Projeto nº 21/19 protocolado nesta Casa de Leis aos 24/01/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 05/102/19
Praze para pareceres 21/02/19



PROJETO DE LEI Nº <u>01</u>, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três virgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao indice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base, adicional e gratificação atribuída aos cargos constantes da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008, Lei Complementar Nº 63, de 20 de março de 2017 e Lei Complementar Nº 73, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do municipio de Guaranésia.

Art. 3° As novas tabelas compreendidas nos Anexos da Lei Complementar n°. 06, de 30 de maio de 2005, Lei Complementar n°. 18, de 15 de outubro de 2008, Lei Complementar N° 63, de 20 de março de 2017 e Lei Complementar N° 73, de 14 de dezembro de 2017 deverão ser publicadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laéreso Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

- 1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
- 2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
- 4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
- 5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de





iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.º Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.º Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





Busca...

Últimas Noticias::

Autoridade monetária informa taxa para TR e TBF de 15/01/2019

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Janeiro 17, 2018



Foto divulgação - Estimativa do governo prejudiçou reajuste do salário mínimo

Entenda o que é INPC e como este índice é calculado

INPC varia varia 0,14% em dezembro e fecha 2018 em 3,43%

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apresentou variação de 0,14% em dezembro, acima dos -0,25% de novembro, informou nesta sexta-feira (11) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao lado de dezembro de 2016, é a menor variação para o mês desde o início do Plano Real. O índice fechou 2018 acumulado em 3,43%, acima dos 2,07% de 2017. Em dezembro de 2017, o INPC tinha registrado 0,26%.





Quanto aos índices regionais, o mais elevado foi o de Aracaju (0,83%), reflexo do reajuste de 14.00% na tarifa dos ônibus urbanos (9.43%), em vigor desde 09 de dezembro e do item higiene pessoal (3,90%). Já o índice mais baixo foi na região metropolitana de Curitiba (-0,32%) em função das quedas de 6,40% na gasolina e de 2,80% na energia elétrica.

No fechamento de 2018, o índice acumulou 3,43%, acima dos 2,07% de 2017 em 1,36 p.p. Os alimentos tiveram variação de 3,82% enquanto os não alimentícios variaram 3,25%. Em 2017, os alimentos haviam apresentado queda de 2,70% e, os não alimentícios, alta de 4,25%.

Quanto aos índices regionais, o maior foi da região metropolitana de Porto Alegre (4,56%), tendo em vista a alta de 44,66% nas frutas e de 17,47% na energia elétrica. Já o índice mais baixo foi o de Brasília (2,24%), onde as quedas da cerveja (-10,73%) e do item higiene pessoal (-7,50%) ajudaram a conter a taxa.

A seguir, veja quanto foi a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 meses.

Série histórica do INPC

Acompanhar o INPC é um bom hábito para aqueles que querem estar à frente das mudanças de preço geral. Se é aposentado ou recebe de acordo com o salário mínimo, essa variação poderá sinalizar possíveis mudanças para o ano seguinte.

Abaixo, estão os valores do INPC referentes aos últimos 12 meses:

Scroll horizontally to view the whole table

INPC - série histórica

Mês/Ano	Valor (%)	Acumulado Ano (%)	Acumulado 12 meses (%)
Dez/2018	0,14	3,43	3,43
Nov/2018	-0,25	3,29	3,56
Out/2018	0,40	3,55	4,00
Set/2018	0,30	3,14	3,97

-4"



PARECER

Nº 0085/2019

PG - Processo Legislativo. Revisão Geral Anual. Art. 37, X da CRFB. Agentes Políticos. Índice Único. Inconstitucionalidade na distinção. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente relata que foram enviados dois Projetos de Lei à Casa concedendo revisão geral anual, com o primeiro estabelecendo aos servidores públicos o percentual de 5% e o segundo concedendo aos agentes políticos o índice de 6.84%. Na justificativa apresentada relatou-se que no ano de 2018 só fora concedida revisão geral anual aos servidores e não aos agentes políticos, motivo pelo qual foram apresentados índices diversos. Diante dos fatos, indaga acerca da inconstitucionalidade na distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da CRFB.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos, sejam eles efetivos ou não, constitucionalmente assegurado no art. 37, inciso X, cujo teor entendemos por bem reproduzir:

"Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

P



Nesse diapasão, verifica-se que o objetivo do texto constitucional é o de assegurar a observância do princípio da isonomia (art. 5°, caput, da Constituição Federal), uma vez que a inflação é fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge agentes públicos indistintamente. Trata-se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias e não de aumento de remuneração. Para ambos os casos (aumento de remuneração e reposição de perdas inflacionárias) o legislador constituinte exigiu lei.

Importante destacar, outrossim, que a revisão geral anual não se confunde com o aumento remuneratório concedido isoladamente às categorias de agentes públicos. Sobre o tema, é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderiamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilibrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo." (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

Não é diferente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que distingulu os institutos do reajuste e do aumento remuneratório, a saber:

"Se de um lado é possível ao Estado conceder aumentos setorizados, de outro conflita com a Carta a outorga de reajuste que não alcance todo o quadro funcional. Sendo o Direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido

1



próprio, descabendo confundi-los. O aumento atrai, necessariamente, um plus, enquanto o reajuste visa tão-somente à reposição do poder aquisitivo". (RE nº 192.277-0. Rel.: Min. Marco Aurélio. In: DJ, 17-04-98)

Em prosseguimento, com relação aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores), a Constituição Federal conferiu disciplina específica e diferenciada quanto ao seu sistema remuneratório, que será fixado por subsidio, em parcela única, nos termos do seu art. 39, § 4º. Ademais, a fixação dos seus subsidios deve ocorrer de uma legislatura para outra, antes mesmo do conhecimento do resultado das novas eleições, em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

A Revisão Geral Anual dos agentes políticos reclama interpretação sistemática dos arts. 29, VI e 37, X, da Constituição Federal.

No caso dos referidos agentes não se admite a revisão do valor dos subsídios fixados no primeiro ano de mandato, ainda que por meio de lei e ainda que de forma fracionada, tendo em vista que no primeiro ano de mandato não há o que se rever por tratar-se, em verdade, da vigência de um novo subsídio fixado ao final da legislatura anterior (princípio da anterioridade).

Registre-se, neste ponto, que o subsídio dos agentes políticos deve ser fixado de uma legislatura para outra subsequente, de acordo como artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal, que consagram, o princípio da anterioridade. Ainda, de acordo com Hely Lopes Meirelfes (Direito Administrativo Municipal Brasileiro, p. 443, 8º edição, Malheiros Editores), não basta que a fixação ocorra na legislatura anterior, ela deve ocorrer antes de serem conhecidos os novos eleitos, ou seja, antes da eleição que ocorre no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao da legislatura subsequente. Alerte-se, ainda, que a lei nº 9.069/1995 (Plano Real), em seu art. 28, § 1º, expressamente proibe periodicidade de





reajuste inferior a 12 meses, razão pela qual a revisão aos agentes políticos no primeiro ano de mandato pode ser objeto de glosa pelos órgãos de controle.

No que tange à iniciativa do projeto de lei, conquanto subsista alguma divergência no âmbito de determinados Tribunais de Contas, o entendimento atual deste Instituto é o de que reputa-se de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Lei que proceda à revisão geral anual em cada esfera da federação, com a aplicação de um único indice para os servidores do Executivo e do Legislativo, em uma data única, alcançando ainda os agentes políticos municipais de ambos os poderes, garantindo desta forma o princípio constitucional da isonomia conforme aventado alhures.

Tecidas estas considerações gerais acerca da revisão geral anual, desde já resta assentado que, segundo entendimento desta Instituição, a reposição das perdas inflacionárias deve ser procedida por lei de iniciativa do Chefe do Executivo local, respeitada a data base (periodicidade de um ano) e indicando indice oficial que represente a efetiva corrosão da moeda no período. O referido diploma legal deve conglobar servidores públicos, efetivos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os agentes políticos de ambos os poderes.

Em assim sendo, a propositura que estabelece um índice de revisão geral anual distinto para os agentes políticos é inconstitucional por ferir o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, não reunindo condições para validamente prosperar.

Neste ponto, vale destacar que justificou-se a aplicação diferenciada dos índices sob o argumento de que, no ano de 2018, os agentes políticos municipais não perceberam a revisão geral anual. Reiteramos que a revisão geral anual deve seguir sempre uma data base e se dar sem a distinção de índice, na medida em que a perda inflacionária





a ser recomposta deve observar esse período anual. Se de fato, os agentes políticos municipais não tiveram a recomposição das perdas inflacionárias no ano de 2018, esta deve se dar de forma apartada e com efeitos retroativos, observado o índice aplicado naquele período (que de certo também não pode ser distinto daquele que foi concedido aos servidores).

Por tudo que precede, concluimos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso Magno da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Priscita Oquioni Souto Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.



Projeto nº 03/ 100 protocolado nesta Casa de Leis aos 3/4 01/19
Apresentado e encamionado para es Comissões aos 05/0/19
Prazó para pareceres 19/0/19



PROJETO DE LEI Nº <u>02</u>, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o subsídio dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 78, da Lei Municipal 1.999, de 17 de abril de 2015.

Art. 2º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o parágrafo 2º, dos arts. 11 e 12, da Lei Complementar Nº 62, de 20 de março de 2017.

Art. 2º O novo valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares e do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão ser publicados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2019.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laéres Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- 3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
- 4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X. DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
- 5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE. ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de





iniciativa de cada Poder do Municipio, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.º Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.º Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém jurídicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laéren Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia Projeto nº 3 1 19 protocolado nesta Casa de Leis aos 24 01 19 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos Prazo para parecerus 1



PROJETO DE LEI Nº <u>03</u>, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO

O povo do município de Guaranesia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três virgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, de acordo com art. 4º da Lei Municipal Nº 2.041, de 12 de maio de 2016.

Art. 2º O novo valor do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito deverá ser publicado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

- 1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
- 2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- 3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
- 4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X. DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
- 5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional — art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente

poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e indices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de





iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.º Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.º Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhanios também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laéreio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia Projeto mana de Leis aos salo 119 Apresentado e encaminhado para as Comissões eos Prazo para pareceres.



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o subsídio dos Vereadores, de acordo com art. 5º, da Resolução Legislativa Nº 01, de 03 de maio de 2016.

Art. 2º O novo valor do subsídio dos Vereadores deverá ser publicado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





PREFEITURA DA CIDADE

JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO 2. ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL. NA FORMA DO INCISO X, DO 3. ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO

- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X. DO 4. ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X. DO 5. ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional - art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e indices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de





iniciativa de cada Poder do Municipio, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.º Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.º Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.º Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laére o Cinra Nogueira Prefeito de Guaranésia 

PROJETO DE LEI Nº <u>05</u>, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municípal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do iniso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três virgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base, adicional e gratificação atribuída aos cargos constantes da Lei Complementar nº. 55, de 18 de maio de 2015.

Art. 2º Os novos valores deverão ser publicados através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

- 1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
- 2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- 3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X. DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
- 4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X. DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
- 5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE. ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e indices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de





iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaranesia, 15 de janeiro de 2019.

Laéreio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº C6 / 2011 protocolado nesta Casa de Leis aos 24/01/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos OS OC/19
Prazo para parecercada / OL/19

PROJETO DE LEI Nº $\bigcirc \bigcirc \bigcirc$, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificados em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro, a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.

Art. 2º Os atuais possuidores dos imóveis deverão, até 10 de dezembro de 2019, protocolarem junto a Prefeitura Municipal de Guaranésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

 I – Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;

 II – Compromisso(s) de Compra e Venda que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico;

III - Conta de Água ou Energia Elétrica;

IV - Projeto da Construção:

 V - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização;

VI – RG, CPF e Certidão de Casamento ou Nascimento.

Parágrafo único. No ato do Requerimento, o requerente solicitará o "Habite-se" e preencherá Declaração de Responsabilidade das Informações que passarão a compor o procedimento de expedição da Carta de Doação.

Art. 3º Quaisquer interessados terão livre acesso aos requerimentos junto à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município, para conhecimento e possíveis impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deverá o município de Guaranésia fazer publicar diariamente no Quadro de Avisos a data de cada requerimento protocolizado do pedido de regularização dos atuais possuidores, possibilitando o conhecimento a qualquer interessado da data inicial para contagem de prazo para impugnação.





Art. 4º A Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

Parágrafo único. O beneficiário originário que possua a competente Carta de Doação poderá apresentá-la em igual prazo para que se proceda à revalidação, sendo permitida cessão para o atual possuidor.

Art. 5º A contar da expedição da Carta de Doação o requerente deverá, dentro de 30 dias, promover a escrituração e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Em caso de óbito do titular do direito sobre o imóvel deverá constar a anuência de todos os seus sucessores para apenas um dos herdeiros, com a apresentação do competente ITCD isento ou pago; ou acaso seja para compor inventário será expedida Carta de Doação ao Espólio e não a determinado herdeiro.

Parágrafo único. Deverá o Requerente observar quanto a incidência ou não de ITCD que de acordo com a Constituição da República, incide em duas hipóteses:

a) nos casos de transferência de patrimônio em razão de morte; ou,

b) em consequência de cessão por ato de liberalidade e generosidade para os casos de transferência de patrimônio em razão de doação pura e simples.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranesia, 24 de janeiro de 2018.

Laéralo Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº Ob, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a necessidade de documentar, em nome dos atuais proprietários, os lotes já construídos anteriormente doados pelos Prefeitos que por aqui

É notório que alguns de nossos munícipes utilizam a via da informalidade para comercializarem imóveis que os pertencem somente de fato e nunca por direito.

A Lei também traz norma que a Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

É frequente o contato de proprietários, compradores, herdeiros e advogados contratados para interpor ação de inventário, a fim de regularizar e sendo uma lei com data final estipulada, necessário a revalidação para que sejam abrangidos aqueles que mesmo tardiamente se socorrem da autorização dessa lei.

A Prefeitura, de qualquer modo, realiza divulgação através das mídias falada, escrita, mas realmente há casos que procuram a Divisão de Tributos após a data fixada pela

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será tramitado por esta Casa de Leis, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer

Atenciosamente,

Guaranésia, 24 de janeiro de 2019.

Lacrcio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



Projeto nº Of /2019 protocplade nesta Casa de Leis aos 23/01/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 20/19
Prazo para pareceros 26/02/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº OF, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005 E DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar Nº 06, de 30 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao número de vagas dos cargos que abaixo menciona:

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	N° DE VAGAS
Pedreiro	08
Professor de Educação Física	04

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Nº 18, de 15 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao número de vagas do cargo que abaixo menciona:

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 PESSOAL ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PROVIMENTO EFETIVO -HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	N.º DE CARGOS EXISTENTES
Auxiliar de Biblioteca Escolar	Ensino Médio	08

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 23 de janeiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005 E DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

JUSTIFICATIVA

Vimos mui respeitosamente apresentar projeto de lei complementar que altera legislações que dispõem sobre o servidor público, sendo extintas 04 vagas e criadas 03 vagas.

Sendo assim, notadamente não há apresentação de impacto financeiro no momento haja vista que as extinções superam o número de criações.

As criações de vagas se dão pelo interesse público e principio da eficiência.

Assim como tramitado no ano de 2018, a Lei Complementar Nº 78, de 15/02/2018 já informamos quanto a possibilidade de adesão a Programas e assim, está iminente o início do NASF em Guaranésia, sendo necessário o preenchimento de vaga para Professor de Educação Física.

O NASF é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, o NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.

Quanto a criação das vagas de pedreiro é visível a necessidade que o Município tem de constante manutenção em seus imóveis e também para fortalecimento nas novas e finalização de outras obras. Um cargo que nunca fica ocioso e sempre é necessário.

Quanto a exclusão de 04 vagas de Auxiliar de Biblioteca Escolar é notório e também foi motivo de reuniões quanto a necessidade ou não desta vagas no quadro de pessoal efetivo do Magistério. Não havendo nem a cogitação e obrigação de preenchimento, se faz nesta Lei a exclusão.

Abaixo deixamos quadro ilustrativo das alterações pontuais.

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DEMONDRAÇÃO DE CARCOS	107711010			
DENOMINAÇÃO DE CARGOS	N° DE VAGAS	N° DE	N° DE	TOTAL
	EXISTENTES	VAGAS A	VAGAS A	DE





		CRIAR	EXTINGUIR	VAGAS
Pedreiro	06	02		08
Professor de Educação Física	03	01		04

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	N° DE VAGAS EXISTENTES	N° DE VAGAS A CRIAR	N° DE VAGAS A EXTINGUIR	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Biblioteca Escolar	12		04	08

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração. Atenciosamente.

Guaranésia, 23 de janeiro de 2019.

Laercio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

RATIFICA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica o parcelamento do débito com a Receita Federal do Brasil, referente a diferenças de PASEP apurada nos exercícios de 2007 e 2008, não recolhida, conforme Processo 13.656-720.404/2011-11.

Art. 2º O valor da dívida do município de Guaranésia com a Receita Federal do Brasil em janeiro de 2019 é da ordem de R\$ 447.114,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) que foi parcelado em 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O valor apurado nesta data se refere ao somatório:

- Valor Principal:

R\$ 131.906,40

- Juros:

R\$ 216.278,40

- Multa:

R\$ 98.929,80

Total

R\$ 447.114,60

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.30	Secretaria de Finanças	
01	Secretaria de Finanças	
	Amortização Dívida Interna RFB/PASEP	
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 63.100,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 26.400,00
	Recurso 100	
	Total de suplementação	R\$ 89.500,00

Art. 4º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$	
02.30	Secretaria de Finanças		
01	Secretaria de Finanças		
28.843.0131.2.024 Manut. Atividades Formação do PASEP			
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 89.500,00	
	Recurso 100		
	Total de anulação	R\$ 89.500,00	

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.





Art. 6º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.251 no PPA 2018/2021 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 7º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 09 de janeiro de 2019.

Guaranésia, 23 de janeiro de 2019

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

RATIFICA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto é quanto a solicitação deste Poder Executivo para ratificação de parcelamento referente ao auto de infração Nº MPF 061100/00145/11 lavrado contra a Prefeitura de Guaranésia, nos períodos de apuração janeiro/2007 a dezembro/2008, relativo à falta/insuficiência de recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep, no montante total de R\$ 312.077,62.

No Termo de Constatação Fiscal, o auditor fiscal fundamenta o valor apurado e lançado de oficio no fato de a autuada ter recolhido e informado em DCTF o PIS/Pasep em valor inferior em relação à receita que consta no Balanço Financeiro do Município, que foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No caso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, portanto, a base de cálculo do Pasep é composta pelas receitas correntes arrecadadas, transferências correntes destinadas à manutenção e funcionamento de serviços e transferências de capital destinadas a investimentos, recebidas de outras entidades da Administração Pública. Além disso, poderão ser deduzidas da base de cálculo as transferências que tais contribuintes destinarem a outras entidades da Administração Pública, evitandos e, com isso, a dupla tributação.

Considerando o texto dos dispositivos legais acima transcritos, conclui-se que a base de cálculo do Pasep, no caso da autuada, corresponde à soma das receitas correntes, das transferências correntes e das transferências de capital, conforme apurado pela autoridade fiscal. Assim, o presente lançamento diz respeito ao Pasep apurado com base na Lei nº 9.715/98, conforme visto, decorrendo as diferenças exigidas pela Fiscalização da constatação de insuficiência de recolhimento desta contribuição pela autuada, relativamente ao valor devido.

Analisando-se os valores considerados no lançamento, vê-se que a autoridade fiscal tomou por base aqueles informados pelo contribuinte nos demonstrativos e os declarados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Após toda a tramitação quanto a apuração dos fatos há os seguintes valores:

O valor da dívida do município de Guaranésia com a Receita Federal do Brasil em janeiro de 2019 é da ordem de R\$ 447.114,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) que foi parcelado em 60 (sessenta) meses no valor de R\$ 7.451,91.

O valor apurado nesta data se refere ao somatório:

- Valor Principal: R\$ 131.906,40 - Juros: R\$ 216.278,40 - Multa: R\$ 98.929,80

Total: R\$ 447.114,60





Logo, para o ano 2019 tem-se na legislação orçamentária: PPA, LDO e LOA o valor de R\$ 89.422,92 (oitenta e nove reais, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

Anexamos o procedimento para que as Comissões possam ficar a par de todo o elucidado.

Ao final de toda a tramitação e apresentação de defesa da Gestão passada o resultado foi: Diante do exposto, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

Intimação nº: 183/2018

Processo: 13656-720.404/2011-11

Interessado: MUNICIPIO DE GUARANESIA

CNPJ: 17.900.473/0001-48

"Fica o interessado intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência nos termos da legislação em vigor, os débitos constantes do demonstrativo em anexo. Não se verificando a providência acima referida, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra a extinção desses débitos, haverá o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva."

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Laérció Cintra Nogueira Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Guaranésia, 23 de janeiro de 2019



nesta Casa de Leis an Apresentado e encarnitinado as Comissões aos Prazo para parecer 26 02

PROJETO DE LEI Nº09 ,DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação	
Rua 05 - Chácaras Taquaral - Guaranésia/MG	Rua Daniel Macário de Melo Júnior - Chácaras	
	Taquaral - Guaranésia/MG	

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 3130 N° de folhas: 01, 01, w// 12 0

Recebido em 081

Gestão 2019/2020



JUSTIFICATIVA

Daniel Mello

Daniel Macário de Melo Júnior, nasceu em 16 de fevereiro de 1984, filho de Enedina Afonso de Melo e Daniel Macário de Melo, o quarto de 5 irmãos, Eduardo, Deliana, Edinalva e Edvaldo, faleceu em 26 Outubro de 2012. Daniel desde pequeno demonstrou apreço pela arte, estudou música na igreja em que sua frequentava, quando atingiu a adolescência começou a fazer teatro no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes com o diretor Fernando Romanelli e aos 15 anos de idade ganhou o Prêmio de Melhor Ator de Teatro Infantil na Mostra de Teatro de Alfenas, realizada pela Federação de Teatro de Minas Gerais. Em 2001 foi um dos fundadores do Grupo Máscaras, juntamente com Mauro Cesar e Fernando Romanelli. Em 2005 ganhou o prêmio de Melhor Ator Coadjuvante de Rua no Festiminas (Festival de Teatro de Minas Gerais) na cidade de Contagem/MG com o Grupo Máscaras. Em 2006 foi um dos fundadores do projeto sócio-cultural Máscaras do Futuro. O projeto foi reconhecido, dentre 1500 iniciativas de todo o Brasil, com o prêmio Pontinho de Cultura pelo Ministério da cultura em 2010 pelo seu trabalho na transmissão e preservação da Cultura da Infância, por meio de ações que fortalecem os direitos da criança, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Trabalhou como voluntário dando aulas de teatro nas escolas municipais e APAE, além produzir peças teatrais para eventos sociais da cidade. Daniel, juntamente com o Grupo Máscaras, sempre participou de eventos nas entidades sociais do município de Guaranésia, sempre como voluntário, se apresentando em datas comemorativas. Trabalhou como monitor de artes no projeto sócio-cultural da Fazenda Catitó, destaque em matéria do Fantástico da Rede Globo, por ser uma iniciativa que trabalhava com colonos e filhos de colonos levando arte e cultura. Na música participou e fundou várias bandas no município de Guaranésia, com destaque para a Banda Dona Zé onde começou como assistente de palco e tornou-se vocalista. Com a banda fez inúmeros shows beneficentes na cidade de Guaranésia e toda a região! Daniel Melo, pelo curto período de sua vida, representou a cultura de Guaranésia com muito amor e elevou o nome da cidade a um patamar de destaque!





PROJETO DE LEI Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, NA FORMA DO ART. 9° A, § 1°, I DA LEI FEDERAL N° 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o parágrafo 2°, dos arts. 11 e 12, da Lei Complementar N° 62, de 20 de março de 2017.

Art. 2° Nos termos do inciso I, do § 1°, do art. 9° A, da Lei Federal N° 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterado pela Lei Federal N° 13.708, de 14 de agosto de 2018 fica aumentado em 1,445%, atingindo assim o piso salarial.

Art. 3º O novo valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser publicado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaranésia, 11 de fevereiro de 2019.

Laéreio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N° _____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, NA FORMA DO ART. 9° A, § 1°, I DA LEI FEDERAL N° 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Vimos, mui respeitosamente, solicitar a tramitação deste projeto que contempla além da revisão geral o aumento para a fixação do piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O projeto da revisão geral destes servidores já tinha sido protocolado nesta Casa de Leis, porém com a fixação do piso para implantação do quantum já em 2019, janeiro, houve a necessidade de retirada e novo protocolo.

Solicitamos que a tramitação seja em regime de urgência para que sejam incluídos ainda na folha de pagamento do mês de fevereiro/2019.

Segue Justificativa:

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.





Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 2132 Nº de folhas: 03 Recebido em 11 /01 /19 Hs 14:33

Guaranésia, 11 de fevereiro de 2019

Exmo Senhor

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia

Vimos, respeitosamente, solicitar a substituição do Projeto de Lei Nº 02/2019 que trata da revisão geral dos subsídios dos Conselheiros Tutelares e do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Justificamos tal solicitação haja vista ser necessário desmembrar o projeto para

que cada cargo trate das suas particularidades.

Logo, o Substituto ao Projeto de Lei Nº 02/2019, diz respeito a REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSIDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual solicitamos a continuação de tramitação.

Também encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o seguinte projeto de lei, o qual solicitamos tramitação em regime de urgência:

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, NA FORMA DO ART. 9° A, § 1°, I DA LEI FEDERAL N° 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O encaminhamento se dá pela fixação de piso salarial através de Lei Federal, sendo que apenas com a revisão geral, Guaranésia não cumpriria a determinação da legislação, sendo necessário então um percentual de aumento real.

Sem mais por hora, renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, sempre nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA Prefeito de Guaranésia



LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Art. 9ª-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Sendo uma situação de fixação de piso para este cargo, advindo de uma Lei Federal, há a necessidade de incluir percentual de aumento em conjunto com o percentual de revisão para quando somados dar o valor de R\$ 1.250,00, conforme determinação.

O Programa é financiado em 95% pela União, logo haverá aumento dos repasses para esse fim, conforme regra o art. 9° C, da Lei Federal N° 11.350/2006 e suas alterações.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será tramitado por esta Casa de Leis, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Guaranésia 11 de fevereiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



Projeto nº nesta Casa de Leis aos Apresentado e encaminhado as Comissões aos 12, D. Prazo para pareceres 12 101

PROJETO DE LEI Nº11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação	
Praça no entroncamento das ruas Barão do Rio	Praça Irene Perocco Nardi	
Branco, Capitão Gomes da Costa, Rua Capitão		
Gabriel		

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 2(3)

N° de folhas: 91

Recebido em 12/02/2019Hs 12805m

Vereador Gestão 2019/2020

IUSTIFICATIVA

Irene Perocco Nardi nasceu em 15 de dezembro de 1923, filha de Luiza Callegari e Domingos Perocco. Casou com Celso Nardi em 23 de dezembro de 1948 e desta união teve dois filhos: Antônio Celso Nardi, casado com Heloísa Anversa Nardi e Maria Denise Nardi Laudade, casada com Antônio Silva Laudade. Teve cinco netos: Rafaela, Felipe, Mateus, Leonardo e Vitória. Irene foi a primeira presidente da Casa da Criança na gestão do então prefeito Miguel Moreno Lessa.

Em sua casa, Irene se dedicou na confecção de enxovais para gestantes através da sua Oficina de Santa Rita. Por muitos anos foi diretora e membro da Pastoral da Saúde onde, juntamente com a saudosa Déa Gonçalves Ribeiro Dias desenvolveram diversos trabalhos sociais na cidade, dentre eles, a entrega de medicamentos. Na gestão do então Prefeito, Silvio Gonçalves Ribeiro Dias, hoje vereador, participou do Projeto Cidade Limpa. Foi zeladora do Sagrado Coração de Jesus reativando-o, pois na época encontrava-se parado, e, através do seu trabalho foram congregadas quarenta novas zeladoras. Era participante ativa e grande colaboradora das quermesses de Santa Bárbara e Santo Antônio, fazendo cartuchos de doces, doando prendas e ajudando física e financeiramente nos leilões.

Irene era devota de Santo Antônio, doou pães para as Conferências e Asilo. Irene era uma pessoa de uma alegria invejável e muito engajada na sociedade, estando à frente na organização dos famosos Bailes do Clube (Baile Preto e Branco, Baile VIP), hospedando, inclusive, artistas consagrados da época, na sua casa, como a cantora Dalva de Oliveira. Simpática à política, foi grande colaboradora nos mandatos do seu marido, Celso Nardi, como vereador. Participou e organizou o jantar oferecido Juscelino Kubitschek, quando veio à Guaranésia. Pelos motivos expostos, Irene, faz jus à homenagem de denominação de Praça neste Município.

Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 12 1021 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Prazo para pareceres 12 / 02/

PROJETO DE LEI N°12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 03 - Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de	Rua Francisco José Nardi – Distrito Industrial Dr.
Freitas – Guaranésia/MG	Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo n°: 2134 N° de folhas: 91 Recebido em 12 102 1209 Hs 12806 mm

FELIPE N

Gestão 2019/2020

JUSTIFICATIVA

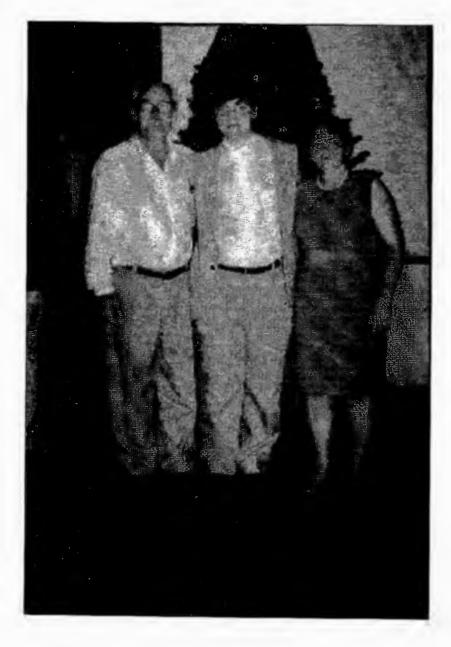
Francisco José Nardi nasceu no dia 02 de julho de 1952, em Guaranésia/MG. Foi o primeiro filho do casal Francisco Nardi e Maria Aparecida Rossetti Nardi. Francisco teve uma infância muito feliz, sendo uma criança muito querida por todos os familiares: era o xodó dos seus avós maternos: Bárbara Camilo Rossetti e José Rossetti e também de sua madrinha, Tereza Nardi. Seu segundo nome, José, foi dado em homenagem aos dois avós (José Rossetti e José Nardi).

Francisco teve uma juventude muito feliz e, foi na juventude, que ganhou o apelido de "Chicão". Foi um rapaz que gostava muito de dançar e de música. Tocava corneta na Fanfarra da Escola Estadual Alice Autran Dourado. Seus filhos herdaram do pai o gosto por música. Só tinha o complexo de ter de usar óculos com "fundo de garrafa" devido à sua catarata congênita. Gostava muito de dirigir e o fazia muito bem, apesar do problema visual.

Francisco fez o curso primário na Escola Estadual Carvalho Brito e o curso ginasial e o curso normal na Escola Estadual Alice Autran Dourado. Já Ciências, cursou na Fafig, atual UNIFEG (Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé). Casou-se em 07 de janeiro de 1983 como Ernestina Maria do Amaral Nardi. Desta união nasceram Luiz Alberto Amaral Nardi e Francisco José Nardi. Lecionou por mais de 25 anos na Escola Estadual Carvalho Brito, ministrando aulas de Educação Física, embora não fosse habilitado, porém as leis da época permitiam que isto acontecesse devido à falta de profissionais da área.

Muitas crianças guaranesianas passaram por suas mãos, pois lecionava para quase todos os alunos da Escola. Uma coisa interessante que dizia era: "As crianças precisam de conhecimentos, mas antes de conhecimentos elas precisam de carinho" e isto ele dava a todas elas. Francisco tinha um coração enorme, muito humano, generoso. Gostava de ajudar as pessoas. Ensinou muita gente a dirigir carro sem cobrar nada. Francisco dava o máximo de si no seu trabalho de professor. Após o seu falecimento, os seus filhos muitas vezes foram abordados por alunos que vinham contar histórias sobre ele, algumas engraçadas, outras sérias, mas sempre tocantes.

Partiu muito cedo, aos 48 anos de idade, em 22 de setembro de 2000, vítima de uma doença rara chamada Anemia Hemolítica Autoimune, todavia deixou muitas saudades em todos que o conheceram.



Francisco José Nardi com o filho Luiz Alberto e a esposa Ernestina Maria do Amaral Nardi, baile de Formatura do Alice Autran Dourado, no Clube Recreativo e Esportivo de Guaranésia (25/12/1999)

Projeto nº 120 protocolado nesta Casa de Leis aos 19121 Apresentado e encaminhado cara as Comissões aos 2612 119



Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 2443 N° de folhas: 22 Recebido em 19/02/19 Hs 13:55 Resdonsável

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda, formalizada com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 19.092725/0001-85.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

VALTER MARTINS
Vereador
Gestão 2017/2020

RETIRADO DE PAUTA

RETIRADO DE PAUTA



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA

JUSTIFICATIVA

Ilmos Senhores Vereadores

Encaminhamos toda documentação exigida para a concessão de Utilidade Pública desta conceituada e ouvida Rádio Pássaro da Ilha FM, 103,3 MHz.

Inaugurada oficialmente em 17 de dezembro de 1991 por Nabi Miguel, Ivan Mancini e Miguel Filho, a emissora sempre se destacou na preferência do público, devido a programação ser bem diversificada ao invés de ser segmentada; atingindo assim, vários tipos de estilos e gostos, de acordo com a cultura regional.

Presta relevantes serviços à sociedade e entidades sem fins lucrativos, haja vista divulgar campanhas de solidariedade e também campanhas de conscientização.

Assim, pela importância que esta Rádio tem para nossa cidade, solicito aos meus pares que apreciem e aprovem o presente projeto como forma de reconhecimento dos trabalhos prestados.

Atenciosamente.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Vereador

Gestão 2017/2020



Projeto nº 1/2 protocolado nesta Casa de Leis aos 1/3/21/2 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 1/2/2/2 Prazo para parecerso 2/2/2/1/2

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no "Capitão", observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Stella Maria Vilas Boas Ribeiro & Cia Ltda, Nome Fantasia: Ecoll, estabelecida na Rua Afonso Pena, 248, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.662.677/0001-62, por suas sócias administradoras: Stella Maria Vilas Boas Ribeiro, CPF 059.416.146-08, RG 13.638.81 SSPSP e Clarisse Maria Villas Boas Ribeiro, CPF 128.485.746-82, RG 53.740.583-5 SSPSP, tendo como economia principal: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente e economia secundária: Coleta de resíduos não-perigosos e imunização e controle de pragas urbanas.

§ 2° O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 11A -1.702,00 m². Mede o lote, denominado LOTE 11A, 30,00 metros de frente para o Prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do tado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 11B desmembrado, mede 57,61 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 06 mede 55,61 metros; e aos fundos confrontando com o lote 11 mede 30,00 metros, perfazendo a área de 1.702,00 m²; valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 26.415,09, Matricula Nº 15.488, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;



II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) geração de 6 (seis) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;
- b) investimento de instalação total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 6.080.303,93 (seis milhões, oitenta mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- § 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.641,50 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.
- § 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno





adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

I - da licença para construção do empreendimento; e

II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laér lo Cintra Nogueiro Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N° ____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Bairro "Capitão" à empresa Stella Maria Vilas Boas Ribeiro & Cia Ltda, para realizar obras de instalação de sede.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;

Muito se comentou nas gestões passadas quanto a doação de terrenos para empresas se fixarem ou ampliarem seu ramo de atividade em nosso Município, e sempre foi de atenção e questionamento desta Casa de Leis que deveria, inicialmente, haver uma concorrência pública para chamamento isonômico de todas as possíveis favorecidas, sempre com a observância do melhor enquadramento do interesse público.

A Empresa Stella Maria Vilas Boas Ribeiro & Cia Ltda consiste em atividades de limpeza, coleta de resíduos não-perigosos e imunização e controle de pragas urbanas.

Presta um serviço muito importante em nossa cidade.

Algumas empresas estavam com a documentação já protocolada na gestão passada solicitando doação de terreno sem qualquer resposta do Executivo e assim, por haver disponibilidade de 03 lotes no Bairro Capitão, fora do Pólo do Empreendedor, e estando estas empresas remanescentes com a documentação atualizada e apta, encaminhamos o presente projeto.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes e também a ampliação da prestação de serviço de relevante interesse público. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando





assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância na vida dos guaranesianos.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laére Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 16 1 9 projecciado nesta Casa de Leis aos 19 4 19 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 1914 19 Prazo para pareceres 2614 19

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA LÍCIO MIGUEL VILAS BOAS E CIA LTDA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no "Capitão", observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1° A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Lício Miguel Vilas Boas e Cia Ltda, Nome Fantasia: Comércio de Areia Vilas Boas, estabelecida na Rua Wenceslau de Almeida, 560, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.102.840/0001-35, por seus sócios administradores: Lício Miguel Vilas Boas, CPF: 310.000.026-91, RG M 7.654.849 e Mateus Vilas Boas: Matheus Alvarenga Vilas Boas, CPF 084.062.476-06, RG 13.883.398, tendo como economia principal: comércio varejista de materiais de construção em geral.

§ 2° O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 11B –1.753,50 m². Mede o lote, denominado LOTE 11B, 30,00 metros de frente para o Prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 11C e parte da área remanescente, mede 59,61 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11A mede 57,61 metros; e aos fundos confrontando com o lote 12 mede 30,00 metros, perfazendo a área de 1.753,50 m²; valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 27.214,32, Matricula Nº 15.489, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;





- II no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) geração de 5 (cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;
- b) investimento de instalação total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na construção e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na aquisição de maquinas; e
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;
- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- \S 1° Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2°, da Lei Municipal N° 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.721,43 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.
- § 4° A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno





adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5° Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1°, § 2° da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

I – da licença para construção do empreendimento; e

II - do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laérci Cintra Nogueira

Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 1/2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA LÍCIO MIGUEL VILAS BOAS E CIA LTDA

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Bairro "Capitão" à empresa Lício Miguel Vilas Boas e Cia Ltda, para realizar obras de instalação de sede.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;
..."

Muito se comentou nas gestões passadas quanto a doação de terrenos para empresas se fixarem ou ampliarem seu ramo de atividade em nosso Município, e sempre foi de atenção e questionamento desta Casa de Leis que deveria, inicialmente, haver uma concorrência pública para chamamento isonômico de todas as possíveis favorecidas, sempre com a observância do melhor enquadramento do interesse público.

A Empresa Lício Miguel Vilas Boas e Cia Ltda consiste em atividades de comércio varejista de materiais de construção em geral.

Por haver disponibilidade de 03 lotes no Bairro Capitão, fora do Pólo do Empreendedor, e estando esta empresa com a documentação atualizada e apta, encaminhamos o presente projeto.

Outra motivação que fortalecemos aqui é quanto a Abaixo Assinado dos moradores que residem próximo à empresa.

Os caminhões pesados danificaram as ruas que são lajotadas e também se perturbam com o balanço em suas residências por conta do transito dos veículos.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes e também a ampliação da prestação de serviço de relevante interesse público. A doação com encargos visa ao mesmo





tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância no conjunto de empresas que por lá irão se fixar.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laéreto Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 1 protocolado nesta Casa de Leis aos 19219 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 191219 Prazo para parecerio 361219

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PAI E FILHO EIRELI

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no "Capitão", observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1° A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Empreendimentos Imobiliários Pai e Filho Eireli, Nome Fantasia: Pai e Filho Imóveis, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 447, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.562.846/0001-90, por seus sócios administradores: Willes dos Reis, CPF 070.886.726-00, RG MG – 14.380.44 SSPMG e Braz Egidio dos Reis, CPF 183.731.606-63, RG 18.563.311 SSPSP, tendo como economia principal: Compra e venda de imóveis próprios e economia secundária: Aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios e construção de edificios.

§ 2° O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 08 – 1.575,60 m². Mede este lote três seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 8,96, que deflete a direita outro seguimento de 13,98, que deflete a direita outro seguimento de 10,23; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Gleba A desmembrada mede 47,07 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 09 mede 47,94 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 33,00 metros, perfazendo a área de 1.575,60 m²; valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 24.453,31, Matricula Nº 15.226, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:





- I construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;
- II no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) geração de 5 (cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;
- b) investimento de instalação total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para construção e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos e
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;
- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- § 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.445,33 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.
- § 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao



BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

I - da licença para construção do empreendimento; e

II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N° ___, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PAI E FILHO EIRELI

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Bairro "Capitão" à empresa Empreendimentos Imobiliários Pai e Filho Eireli, para realizar obras de instalação de sede e servir como deposito de materiais utilizados para seus empreendimentos.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;
..."

Muito se comentou nas gestões passadas quanto a doação de terrenos para empresas se fixarem ou ampliarem seu ramo de atividade em nosso Município, e sempre foi de atenção e questionamento desta Casa de Leis que deveria, inicialmente, haver uma concorrência pública para chamamento isonômico de todas as possíveis favorecidas, sempre com a observância do melhor enquadramento do interesse público.

A Empresa Empreendimentos Imobiliários Pai e Filho Eireli consiste em atividades de compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios e construção de edifícios.

Por haver disponibilidade de 03 lotes no Bairro Capitão, fora do Pólo do Empreendedor, e estando esta empresa com a documentação atualizada e apta, encaminhamos o presente projeto.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes e também a ampliação da prestação de serviço. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.





É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância no conjunto de empresas que por lá irão se fixar.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 1 1 1 protocolado nosta Casa de Leis aos 1912 1 1 1 Apresentado e encarrinhado para as Comissões eos 11 2 1 1 9 Prazo para parecero 2012 1 2 1 9

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual					Nova Situação
Rua	A,	Distrito	Industrial	Werther	Rua Mário Boturi Filho
Perei	ra D	ias			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 19 1 protocolado
nesta Casa de Leis aos 1912 19
Apresentado e encampinhado cora
as Comissões aos 1912 19
Prazo para pareceres 3612 19

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Guaranésia, a exploração do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo 7 (sete) passageiros, atividade de interesse público denominada genericamente de Serviço de Táxi.

§ 1º O Serviço de Táxi de que trata o caput reger-se-á pela Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 12.468/2011, nº 12.587/2012 e alterações, pela Lei Orgânica do Município - art. 11, XIX, 'a' e XXII, 'e', pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei, pelo seu Regulamento e normas legais pertinentes.

§ 2º A seleção dos permissionários será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

§ 3º O Processo Licitatório deverá observar os critérios definidos na presente Lei, bem como nas normas e exigências previstas em regulamento específico.

§ 4º A execução do Serviço de Táxi será realizada por pessoa física denominado permissionário autônomo, em um único veículo, que não poderá obter mais de 01 (uma) permissão por licitação.

§ 5º O serviço de Taxi, apesar de ser realizado por pessoa física, poderá ter sua questão fiscal gerida por meio de uma MEI - Microempreendedor Individual, não descaracterizando a pessoalidade do serviço ou respeito aos ditames da Lei 8.666/93, restando cadastrado junto ao sistema de arrecadação Municipal.

§ 6º Ficam mantidas as atuais permissões expedidas pelo Poder Público, desde que os interessados até o prazo máximo de 10 dezembro de 2020, cumpram com as exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º Os serviços de táxi no município de Guaranésia serão gerenciados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, através Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, sujeitando-se aos seguintes princípios:

 I - atendimento a toda a população residente na área urbana e rural do Município;

II - qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

III - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV - garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

Art. 3° Nos termos desta Lei denomina-se:





I - Permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

II - Permissionário: a pessoa física regularmente habilitada em processo de

licitação e titular de permissão;

III - Ponto de táxi: o local determinado por ato da Administração Municipal, em vias ou logradouros públicos, para servir de base física e operacional dos carros de aluguel.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO, DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS

Art. 4º Nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93, Nº 8.987/1995 e Nº 9.074/1995 e alterações, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de Processo Licitatório para fins de Permissão da Prestação do Serviço de Táxi.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

- Art. 5º O Município submeterá todos os interessados à realização de prova de conhecimento de sua área profissional, notadamente no que diz respeito a:
 - I Relações Humanas;
 - II Direção Defensiva;
 - III Sinalização de Tráfego;
- IV Identificação e localização de ruas e de logradouros no Município, como também os principais pontos turísticos;
 - V Noção de primeiros socorros.
- Art. 6° A Permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo e motorista auxiliar, que comprove possuir:

a) idade máxima de oito anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

- b) habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503/1997 com a observação "Exerce Atividade Remunerada EAR";
- c) inscrição como segurado do Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Comarcas onde residiu nos últimos 05 anos;
 - e) não ter pendências junto à Dívida Ativa Municipal;
- f) participar de todo curso/reciclagem promovido ou convocado pelo Poder Executivo;
- g) apresentar Certificado de conclusão do Curso de Taxista conforme Resolução Nº 456/2013 do Contran.





§ 1º A permissão para exploração do serviço de táxi será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, desde que sejam cumpridas as exigências desta Lei.

§ 2º Na licitação para as permissões dos serviços de táxi, não poderão concorrer pessoas que ocupem cargos ou exerçam funções na Administração Pública Direta ou Indireta, em quaisquer esferas de Governo.

§ 3º Os permissionários autônomos e os auxiliares deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei.

Art. 7º O permissionário poderá cadastrar, junto à unidade gestora, um motorista auxiliar, que deverá preencher os requisitos da Lei Federal Nº 6.094/74.

§ 1º O permissionário, quando cadastrar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por

escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização.

- § 2º Por motivo de doença, incapacidade física ou mental comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o permissionário poderá cadastrar até dois motoristas auxiliares, que cumprirão todo o período da operação, enquanto permanecerem os motivos.
- Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal, fixar a quantidade de permissões necessárias ao atendimento da demanda da cidade atentando ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade na sua definição, em especial ao número de habitantes, respeitando, de início, o limite de 850 (oitocentos e cinquenta) habitantes por permissão.

§ 1º A quantidade fixada nos termos do caput será revista, periodicamente, a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, sempre que se verificar a ocorrência de alterações

nos parâmetros técnicos utilizados na sua definição.

- § 2º A revisão será fixada após estudo técnico a ser elaborado pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que determinará os novos pontos de táxi, tanto no centro da cidade quanto nos bairros e Distrito, devendo, para tanto, ser observada a população a ser atendida, facilidade de estacionamento, a expansão industrial, comercial e de serviços de cada região que será submetida à aprovação do Prefeito Municipal.
- Art. 9º O Poder Executivo, através de edital ou de ato normativo específico, indicará os critérios de classificação, no processo licitatório, para a concessão da permissão prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III DO VEÍCULO

- Art. 10. Além do exigido pela legislação de trânsito, o Permissionário deverá prover para o veículo:
- a) Certificado de Permissão e Termo de Vistoria, expedidos pelo Órgão Municipal de Trânsito;
- b) Cartão de Identificação do Veículo CIV, a ser afixado no lado direito do painel, em local visível ao usuário, com os dados do veículo;
 - c) demonstrativo da tarifa em vigor, em local visível ao passageiro;





- d) selo auto-adesivo contendo a palavra Táxi, Brasão do Município e número de identificação do veículo, devendo ser afixado no pára-brisa;
 - e) demais regras determinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.
- Art. 11. A vistoria dos veículos e a renovação das permissões serão realizadas anualmente, pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, conforme calendário estabelecido em Decreto.
- § 1º O permissionário do veículo vistoriado receberá um selo auto-adesivo, que deverá ser afixado, obrigatoriamente, no pára-brisa.
- § 2º Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.
- § 3º Não aprovada a vistoria do veículo, no prazo máximo de trinta dias, a permissão será extinta.
- § 4° A falta de apresentação do veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, ou a apresentação do mesmo fora das exigências desta Lei, importará na revogação de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza.
 - § 5º O permissionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o Táxi no Município.
- § 6º É facultada aos permissionários, a cessão de seu veículo para (um) motorista auxiliar autônomo, satisfeitas as condições desta Lei e mediante contrato, com a interveniência do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ

- Art. 12. Nenhum veículo poderá recolher passageiros dentro dos limites do município sem portar o correspondente "Alvará de Licença de Táxi", sob pena de apreensão imediata do veículo.
- Art. 13. O "Alvará de Licença de Táxi" é expedido pelo município e deverá conter, entre outros, as seguintes informações:
 - I nome do permissionário;
 - II identificação do veículo;
 - III categoria para a qual está autorizado;
 - IV prazo de validade;
 - V nome do motorista condutor, acompanhado da respectiva fotografía.

CAPITULO V DOS PONTOS DE TAXI

- Art. 14. A criação, remanejamento ou extinção de pontos de táxi, bem como dos pontos de estacionamento de táxi no Município é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal.
- Art. 15. A localização dos pontos e suas composições quantitativas serão sempre estabelecidas em caráter transitório e a título precário, não constituindo privilégios nem gerando direitos, podendo ser modificados, remanejados, redistribuídos ou extintos de acordo com o interesse público.





- Art. 16. A Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização determinará a elaboração de um projeto técnico indicando a localização e a quantidade dos pontos de táxi, bem como o número de vagas necessárias, de forma a atender a necessidade da população.
- § 1º Considera-se ponto de táxi, para fins desta Lei, a permissão para a exploração do serviço de táxi.
- § 2º Considera-se ponto de estacionamento de táxi, para fins desta Lei, o espaço físico, onde serão estacionados os veículos pertencentes aos permissionários para exploração de serviço de táxi.
- § 3º Os pontos serão identificados com placas de sinalização, conforme critérios estabelecidos pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.
- Art. 17. Fica proibido o arrendamento do ponto de táxi, implicando o ato na cassação da permissão.
- Art. 18. Os telefones instalados no pontos de táxi destinam-se ao uso exclusivo dos respectivos permissionários, que deverão concorrer com quotas-partes iguais destinadas a cobrir as despesas de manutenção do aparelho.
- Art. 19. Nos pontos de táxi deverá haver ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos no local:
 - I reparos e lavagens de veículos;
 - II colocação de bancos e outros objetos no passeio público;
 - III perturbação do sossego público.
- Art. 20. É facultada a permuta de pontos de táxi, mediante prévia autorização da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

- Art. 21. O Prefeito Municipal fixará as tarifas a serem cobradas pelos táxis, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento a distintas regiões.
- Art. 22. O valor da tarifa a ser cobrado pelo serviço de que trata esta Lei será auferido pelo Poder Executivo, com base em planilha tarifária a ser regulamentada pelo Município, assegurando no estabelecimento de seu valor a participação da representação da classe dos taxistas.
- § 1º As tarifas deverão possibilitar a remuneração do investimento, tendo em vista a operação do serviço de transporte, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- § 2º As tarifas deverão ser revistas, atendidas às exigências da legislação pertinente, em função de alterações em quaisquer dos itens componentes da planilha de apropriação de custos operacionais.
- § 3º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Prefeitura Municipal ou a requerimento dos prestadores dos serviços.





CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES

Art. 23. Serão consideradas infrações as seguintes atitudes os permissionários:

I - dirigir o veículo indevidamente trajado;

II - trafegar com veiculo em más condições de conservação ou asseio;

III - deixar de exibir documentos obrigatórios quando solicitado;

IV- manter em serviço, veículo sem o selo de vistoria;

V- abandonar, sem justa causa, o veículo em seu ponto;

VI - recusar-se, imotivadamente, a transportar passageiro ou a retirar do portamalas a respectiva bagagem;

VII - desrespeitar as determinações da fiscalização;

VIII - usar de itinerários desnecessários para auferir, indevidamente, maior lucro;

IX - dirigir o veículo sem atenção aos cuidados indispensáveis para a segurança do trânsito.

X - cobrar tarifa diferenciada à autorizada ou sonegar o troco;

XI - utilizar veículos não licenciados, exceto quando devidamente motivado previamente junto a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização com sua aquiescência temporária;

XII - utilizar operadores não registrados;

XIII - deixar de formecer informações solicitadas pelo órgão fiscalizador;

XIV - deixar de prestar socorro a passageiro ferido em acidente, sem justa causa;

XV- trafegar com o veículo que não esteja em condições de uso;

XVI - trafegar sem a documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 24. As infrações aos preceitos desta lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

I – advertência:

II – multa;

III - suspensão;

IV - cassação da permissão.

Art. 25. Será cassada a permissão quando o permissionário ou seus auxiliares credenciados, se ausentarem por mais de quinze dias consecutivos ou sessenta dias alternados, no ano, sem motivo justo a ser apresentado à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que acatará, ou não.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias após a sua publicação.





Art. 27. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do Poder Público Municipal caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N° ____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Ilmo Senhores Vereadores

Vimos encaminhar para tramitação desta respeitável Casa de Leis, o projeto de lei que dispõe sobre o serviço de táxi em nosso Município

Esse projeto pretende atender não só às exigências legais como também à demanda da nossa sociedade guaranesiana, se revestindo de um caráter social.

É do conhecimento dos nobres vereadores, que a Constituição Federal, em seu artigo 175, determina que o Poder Público realize a concessão ou permissão de serviços públicos através de licitação. Já a Lei Federal nº 8.987/95 vem regulamentar esse dispositivo da nossa Carta Magna.

Podemos observar que há um grande movimento no país para se atingir a plena normatização dos serviços de táxi e dos direitos dos taxistas, e nosso Município não poderia se esquivar de tal responsabilidade, até porque cabe aos poderes constituídos agir dentro dos princípios constitucionais e garantir, a todos, o acesso igualitário aos serviços e bens públicos.

Tivemos o zelo em convidar os taxistas para em conjunto elaborarmos a legislação.

Segue matéria divulgada nas mídias:







PREFEITURA ELABORA PROJETO DE LEI QUE REGULARIZA SERVIÇO DE TÁXI

Com a falta de regularização municipal quanto ao serviço de táxi, na tarde desta segunda feira, foram convidados os representantes desta classe profissional para a leitura e possíveis alterações na minuta de projeto de lei que segue para a apreciação da Cámara ainda nesta semana.

O aumento de veículos clandestinos que exercem o serviço de táxi fizeram com que a Administração Municipal elaborasse, em conjunto com os taxistas, uma legislação repleta de regramentos, principalmente quanto a fiscalização coibindo o transporte ilegal de passageiros, ou seja, sem o devido Alvará.

Para as novas vagas que serão abertas, os interessados deverão se adequar e participarem de procedimento licitatório que oportunamente será amplamente divulgado.

O Prefeito Laércio Cintra agradeceu a presença maciça dos atuais taxistas e disse que a legislação municipal regulamentando o serviço de táxi vai de encontro com a valorização e crescimento da classe. Disse que para efetiva fiscalização não só deste tema, mas também outros da Gestão, nomeou mais um Fiscal Municipal para que possa acabar com a clandestinidade. A interação e parceria entre as partes foi essencial para se estudar e elaborar este projeto.

Participaram da elaboração do projeto e reunião com os taxistas: a Chefe de Gabinete Vivian Boturi, o Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico Paulo Henrique de Oliveira, a Secretária de Finanças Juliana Costa e o Chefe da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização Igor Júnior dos Reis.

Os atuais taxistas que já possuem permissão terão o prazo de até 10/12/2020 para se adequarem, caso contrário terão suas permissões cassadas.

Para fazer jus as novas vagas os interessados terão que participar de concorrência pública.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração. Atenciosamente.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

Laérció Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



nesta Casa de Leis ansa 210 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos exemples Prazo para parecerrita

PROJETO DE LEI N°20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação						
Rua 02 - Distrito Industrial Firmino Rocha de	Rua José Walter Mancini - Distrito Industrial						
Freitas – Guaranésia/MG	Firmino Rocha de Freitas - Guaranésia/MG						

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR

Vereador Gestão 2019/2020

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 2114 N° de folhas: 01-

Recebido em 3

INDÚSTRIA TÊXTIL SÃO JOÃO GUARANÉSIA LTDA-ME

Rua: 02 nº 101- Distrito Indústrial Firmino Rocha Freitas

CEP: 37.810-000 - Guaranésia - MG

Fone/Fax: (35) 3555 2241

e-mail: textilguaranesia@bol.com.br

CNPJ: 27.403.837/0001-38

Incrição Estadual: 002.938.630-0095

Rua 02 Abstrito Industrial Termino Rocha Recebido em ≈5



Apresentado e encaminhac as Comissões aos Prazo para pareceres

Responsável PROJETO DE LEI Nº DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação						
Rua 05 situada no Distrito Industrial	Rua David de Souza Franco						
Dr. Firmino Rocha Freitas							
Distrito Industrial	Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha Freitas						

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 25 de fevereiro de 2019.



JUSTIFICATIVA



David de Souza Franco, ou símplesmente Gú para a família e amigos, nasceu em 29 de dezembro de 1.931 no município de Guaranésia. Filho de Rufino de Souza Franco e Ana Cândida de Jesus. Era o caçula de 6 irmãos, sendo que atualmente resta somente Sebastião de Souza Franco (Nego), residente em Igaraí com seus 92 anos de idade.

Sr David desde a infância dedicou-se a labuta rural, lidando com boiada, terras morando e trabalhando até seus 35 anos na antiga Usininha, hoje pertencente à família Pasqua.

Casou-se com Lídia Villas Boas Franco na cidade de Arceburgo, indo morar de imediato no distrito Santa Cruz da Prata. Já no local o casal resolveu tocar seus próprios negócios. De início começou o trabalho braçal na atividade de cereais, animais de corte, na sequência não menos importante Sr David tocou, por quase 10 anos, vários pontos de arrendamento, sendo eles: Tózinho, Lazinho Cabeçudo, Cardosos dentre outros. Plantou e colheu algodão e as pessoas mais antigas contam que nas mediações da Prata foi um cara benemérito, atuando nas festas, ajudando entidades beneficentes de lá e aqui de Guaranésia. Em época de colheita chegou a empregar mais de 100 pessoas diretas, pagando semanalmente e de forma correta a todos. Com a praga do algodão (Bicudo) e o alto custo do mesmo, Sr David resolveu migrar para outros ramos, iniciando suas atividades com uma Panificadora e Confeitaria, chamada Santa Bárbara, localizada na rua Barão do Rio Branco, onde hoje funciona o



Supermercado Unibon. Este novo empreendimento foi de 1.980 até 1.985 e Sr. David era o responsável pela distribuição de pães e similares para Guaranésia, Santa Cruz da Prata, fazendas, sítios e adjacências.

Em vida seus últimos serviços foi de turmeiro e fiscal em nossas mediações e finalmente na Usina Itaiquara, trabalhou por 8 anos até seu falecimento.

O homenageado, em seu primeiro casamento com Lídia Vilas Boas Franco teve apenas um filho: José Carlos Franco. No segundo relacionamento, com Maria Moenda da Silva teve 3 filhos: David Franco da Silva, Marcia Franco Alarcon da Silva e Cristiane Franco da Silva. Avô de Mikaely Kátia Zamperi de Souza Franco e da pequena Maria Eduarda Franco Vilas Boas.

Em vida o homenageado abusou do álcool e da jogatina, o que deve ter contribuído para que adoecesse mais cedo. Com a morte eminente teve que passar por várias cirurgias de má circulação de veias, gastando mundos e fundos do pouco dinheiro que lhe ainda restava.

Mediante o que teve de bens em vida, este Palmeirense faleceu de forma humilde numa manhã fria de inverno, de forma humilde, porém feliz, ao lado de sua família morando na Rua Cardeal Carmelo em frente ao Asilo São Vicente. Contava com 61 anos e meio, quando a morte veio lhe buscar em 02 de julho de 1.993.

Sem dúvida, em vida foi uma pessoa boa e que ajudou sobremaneira a evolução rural, industrial, comercial e esportiva deste município. A certidão de óbito foi lavrada por Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle, seu corpo foi sepultado na quadra 08, jazido 2.996, perpétua no Cemitério local.

*fonte: José Carlos Franco e David Franco da Silva

FELIPE VAL

Vereal

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 2008 N° de folhas: 02 02 1 19 Hs 12:30 Recebido em 6 02 1 19 Hs 12:30



Projeto no 20119 protocolado nesta Casa de Leis Bos 26/02/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões os 26/02/19
Praze para parabems 12/03/19

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Municipal Nº 1.954, de 20 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O imóvel objeto da doação com encargos destina-se única e exclusivamente à construção das instalações físicas da empresa, cuja obra de construção civil deverá ser iniciada no prazo máximo de 90 dias contados a partir da lavratura da carta de doação com prazo de construção até 10/12/2020.

Parágrafo único. A Carta de Doação expedida aos 26/12/2013 deverá ser atualizada e novamente expedida.

Art. 5° O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Guaranésia se, no prazo estabelecido no art. 4°, não lhe tiver sido dada à destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a empresa beneficiada deixar de cumprir o encargo previsto no artigo 4°, e ainda nas seguintes hipóteses:

Art. 6° ...

- § 1º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.
- § 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no § 1º deste artigo.
- § 3º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo 10/12/2020, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 25 de fevereiro de 2019

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar projeto de lei que altera Lei Municipal Nº 1.954, de 20 de dezembro de 2013, que autoriza a desafetação e doação com encargos de área que especifica à José Osmar Feliciano, CNPJ Nº 13.072.929/0001-78.

A empresa contemplada com o imóvel, Lote 27, da Quadra A, da Rua A, Distrito Industrial Dr. Werther Pereira Dias, medindo 541,00 m².

A Carta de Doação foi expedida aos 26 de dezembro de 2013, porém até o momento, o proprietário por motivos como: a não implantação de energia CEMIG no imóvel e também a impossibilidade de dar o imóvel como garantia nos bancos para levantar valores de investimento, assim como descrita esta possibilidade nas outras leis municipais.

O terreno poderia ter sido revertido pela Administração, porém o proprietário solicitou extensão do prazo com acréscimo de artigos para que possa empenhar seus esforços no inicio das atividades.

O imóvel encontra-se com a construção não completa, porém já com paredes levantadas e outras melhorias, o que fez com que esta Administração formatasse este projeto para tramitação nesta Casa de Leis alterando a lei municipal nos seguintes pontos:

- 1. Ampliação do prazo de inicio das atividades para 10/12/2020. Prazo este ainda dentro desta Gestão, deixando claro que novo prazo não será concedido e acaso não seja cumprido, a reversão será certo.
- 2. Incluir normativa de possibilidade de dar o imóvel em garantia para financiamento, elevando assim o capital de investimento do proprietário.

A documentação da empresa encontra-se apta, sem nenhuma restrição Federal, Estadual e Municipal.

Fomentar a industrial e emprego é uma das metas desta Administração, assim, encaminhamos o presente projeto e deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento. Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 25 de fevereiro de 2019

Laéreia Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 2159
N° de folhas: 06
Recebido em 26/02/19 Hs 12:30

Responsável

GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto n' protocolado nosta Casa de Lera aos Z6/22/9
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 26/02/19
Praxo para paraceres 12/02/19

PROJETO DE LEI № 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E DOIS LOTES DE PARTICULAR LOCALIZADOS NO BAIRRO JOÃO NARDI; DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

DA PERMUTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bens imóveis particulares, bens adiante descritos.

Parágrafo único. Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.

Art. 2º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão é descrito como LOTE 11C -1.861,30 m²: Mede o lote, denominado LOTE 11C, 30,01 metros de frente para a Travessa Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Travessa) e confrontando com o Lote 14 e 13, mede 60,50 metros; do lado esquerdo confrontando com parte da área remanescente, mede 62,65 metros; e aos fundos confrontando com o lote 11B mede 30,48 metros, perfazendo a área de 1.861,30 m², valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 28.887,37, Matricula Nº 15.490, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 3º Os bens imóveis particulares são os seguintes descritos:

- Um lote de terreno, designado Lote 12 (doze), da Quadra "B", sítuado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, na Rua Jairo Paína, no loteamento denominado "Jardim João Nardi", com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a Rua Jairo Paína, numa extensão de 20,70m; do lado esquerdo, numa extensão de 14,00m, confrontando com o lote 24; do lado direito, numa extensão de 08,50m para a Rua 01; e aos fundos, numa extensão de 20,00m, confrontando com o lote 11, perfazendo a área total de 225,00m². Objeto da Matrícula nº 3.701, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Guaranésia-MG, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.051.0201.000, em nome de Espólio de Urbino Piovan, o qual foi vendido à Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35, valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 4.265,90.

- Um lote de terreno, designado Lote 24 (vinte e quatro), da Quadra "B", situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, na Rua Reny Jorge de Sá, no loteamento denominado "Jardim João Nardi", com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a Rua Reny Jorge de Sá, numa extensão de 20,00n; do lado esquerdo, numa extensão de



20,00m, confrontando com o lote 23; do lado direito, numa extensão de 20,70m, confrontando com a Rua 04; e aos fundos, numa extensão de 14,00m confrontando com o lote 12, perfazendo a área total de 340,00m². Objeto da Matrícula nº 3.647, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Guaranésia-MG, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.051.0171.000, em nome de Espólio de Urbino Piovan, o qual foi vendido à Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35, valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 4.265,90.

Art. 4º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Avaliação Prévia dos Bens Imóveis – valor venal, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§ 1º As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

§ 2º A permuta só se realizará após a documentação dos imóveis particulares estarem em nome de Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35.

Art. 5° A permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel descrito no art. 2º desta Lei não poderá ter como objeto a construção de residência, devendo ter cunho social ou comercial, com sanção de reversão se não cumprido este único encargo.

Art. 7º Fica vedada a transferência de propriedade dos imóveis descritos no art. 2º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

DA DOAÇÃO

Art. 8º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação dos imóveis descritos no art. 3º, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

A



Art. 9º A doação se faz para instalação de sede da empresa: Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca, estabelecida na Rua João Delorenzo, 320, Parque do Trevo, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.097/0001-19, por seu proprietário: Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca, CPF 226.814.498-47, RG 44.431.825-2 SSPSP, tendo como descrição do objeto: comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos.

- Art. 10. Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.
- § 1º De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.
- § 2º A Carta de Doação somente será expedida após o registro cartório dos imóveis descritos no art. 3º em nome da Prefeitura de Guaranésia.
- Art. 11. Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura deverão constar os seguintes encargos:
- I construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos; no prazo de três anos contados da carta de doação;
- II no prazo final da implantação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) geração de 04 novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;
 - b) investimento total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).
- III no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal N° 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da empresa ou por ela contratados ou locados;
- V deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;
- VI deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.
- § 1º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 853,18 (oitocentos e cinqüenta e três reais e dezoito centavos) aplicada pela Administração à empresa, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.





- § 2º O bem imóvel público reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da formalização de permuta, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.
- § 3º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento
- Art. 12. Fica vedada a transferência de propriedade dos imóveis descritos no art. 3º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

- §2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.
- Art. 13. É da total e exclusiva responsabilidade da empresa todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para instalação da empresa descrito no art. 10 dessa lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

> I – da licença para construção do empreendimento; e II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 25 de fevereiro de 2019

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N° ____, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E DOIS LOTES DE PARTICULAR LOCALIZADOS NO BAIRRO JOÃO NARDI; DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei que através de permuta entre imóveis, beneficiará moradores do Parque do Trevo com a doação de imóvel a Empresa Humberto Luiz Pereira Gonçalves.

Inicialmente o projeto busca autorização para a permuta de imóvel público por particular.

No Bairro João Nardi, há dois imóveis, sem construção que pela necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, haja vista estarem próximos da Rodovia – BR 491, o que facilita e muito o trânsito de veículos pesados, objeto de trabalho da empresa acima citada.

Permuta é legalmente possível e dispensada conforme abaixo explicitado.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta; ..."

A avaliação dos imóveis foi dada pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização aferida pelo valor venal de cada um.

A motivação é pela localização dos imóveis particulares e solicitação incansável do proprietário, que desde a época do Prefeito Sebastião Pinheiro busca colaboração da Administração para conseguir mudar seu endereço, ampliando sua empresa sem que tenha mais dissabores com os vizinhos moradores daquela região.

Já houve muitas reclamações, seja pelo alto barulho dos caminhões que por lá freqüentam ou pelo acesso ruim de ruas estreitas, tendo como consequência um poste derrubado por falta de espaço na manobra dos veículos. Afinal o objeto é: comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos.

A permuta se fará com a empresa Olavo Vilas Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35 que explanou ao Prefeito o ramo de atividade que estabelecerá no imóvel citado no art. 2º.

A exemplo da cidade de Guaxupé, no empreendimento ARENA, será instalada quadra society com entretenimento.





A locação de quadras de futebol society oferecem às pessoas a oportunidade de praticar esporte com regularidade, conforto e segurança. E também o social, depois de jogar aquele futebol com os amigos, ainda podem desfrutar dos serviços de bares e restaurantes das quadras de futebol.

Um espaço amplo é ideal para começar o projeto de uma quadra society, com uma boa localização é possível oferecer toda a estrutura como vestiários, banheiros, espaços para reuniões de amigos, confraternizações como churrasqueiras, planos para mensalistas e convênios com empresas que buscam melhorar a qualidade de vida dos seus funcionários.

A locação de campos esportivos é uma atividade comercial que continua plenamente aquecida diante da crise, justamente por unir algumas das áreas que são "prioridades" para o consumidor brasileiro:

Saúde: Através da prática esportiva, favorece-se a saúde, estando em harmonia com a forte tendência de melhorar o bem-estar geral e o condicionamento físico;

Lazer: A prática do futebol antes de qualquer coisa, é uma atividade prazerosa, principalmente porque os chamados "rachas" são normalmente, reuniões semanais de amigos, que se encontram pra botar a conversa em dias e pra se confraternizar;

Alimentação: Por mais simples que seja, é comum encontrarmos nos complexos esportivos de locação de campos, uma pequena lanchonete que vende sucos e outros produtos naturais, podemos encontrar também bares e restaurantes, de certa forma, o retorno é proporcional ao investimento feito;

Vestuário: Muitos empresários do setor tiveram a grande sacada de ter uma loja de roupas e produtos esportivos junto do campo, aproveitando assim a presença dos fãs do esporte para mais esta forma de rentabilizar seu negócio;

Educação: Todos estão cientes dos benefícios do esporte para formação do caráter, disciplina, aquisição de bons hábitos, espirito de equipe, companheirismo, etc das pessoas nas mais diversas faixas etárias. As escolinhas de futebol são outra fonte de renda de grande potencial que pode alavancar em muito os rendimentos de seu campo esportivo.

Assim se tem o ramo que será instalado nos imóveis especificados no presente de lei.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 25 de fevereiro de 2019.

Laérci Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 2166 Nº de folhas: 01 Recebido em 081 031269 Hs 17:30

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 20 Ponsavel

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação					
Rua 06 - Distrito Industrial Firmino Rocha de	Rua Daniel Alves da Silva - Distrito Industrial					
Freitas – Guaranésia/MG	Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG					

To 2019/2020

JUSTIFICATIVA

Daniel Alves da Silva, conhecido como Daniel do Gás, nasceu na Fazenda Bebedouro em 10/10/1972, filho de Nelson Alves da Silva e Ana Maria da Silva.

Foi servidor público entre os anos de 2002 e 2004 e também foi proprietário do Depósito de Água e Gás Daniel.

No ano de 2009, ganhou seu primeiro mandato de vereador obtendo 268 votos, tendo sido reeleito em 2012 com 302 votos, terceira maior votação daquele pleito.

Como membro do legislativo, auxiliou muito a área da Saúde, conseguindo exames, remédios e transporte de pacientes para outras localidades. Também mantinha uma parceria com o hospital Sagrado Coração de Jesus, por meio do ex-deputado Rêmulo Aloíse (Reminho) onde também conseguiu centenas de consultas e exames para população de Guaranésia.

Tinha 03 filhas do primeiro casamento, Ana Amaria da Silva, de 22 anos, Amanda Estefanie de 20 anos e Daniely Nascimento Vitória de 13 anos e um netinho de cinco anos de idade, Pedro Henrique Panissa.

Daniel nos deixou precocemente, aos 45 anos, no dia 25/06/2018, deixando viúva sua segunda esposa Jéssica Anapoliana de Souza Silva com 26 anos.

FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO





PROJETO DE LEI N° 25, DE 14 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO **DE MINAS GERAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual						Nova Situação					
Avenida	Fepasa	-	Chácaras	Taquaral	_	Avenida Alberto Emiliano - Chácaras Taquaral -					
Guaranési	a/MG				Guaranésia/MG						

Gestão 2019/2020

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 2133 N° de folhas:

Recebido em 14/03/2019Hs 16/07 mm

JUSTIFICATIVA

Alberto Cláudio Emiliano nasceu em 23 de agosto de 1966 e era filho de Dona Benedita de Souza Emiliano e do Senhor Onofre de Souza Emiliano. Tinha três irmãos: Antônio Carlos Emiliano, Adriano Celso Emiliano e Aluísio César Emiliano.

Na década de 80 junto a outros jovens criaram o Encontro Cultural, onde varias atividades artísticas e culturais! Através da iniciativa dos encontros culturais surgiu o esboço para o Centro Cultural de Guaranésia. Participou como ator da extinta ATAG (Associação de Teatro Amador de Guaranésia) onde participou de várias peças teatrais. Na década de 90 fundou juntamente com Fernando Romanelli o TEG (Teatro Experimental de Guaranésia) sendo seu 1º Presidente! Com o TEG o Teatro de Guaranésia teve seu momento mais expressivo, participando de festivais por todo o estado de Minas Gerais. Formou-se em História, no início dos anos dois mil e atuando na docência sempre militou pelas causas sociais e artísticas! Trabalhou no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes de 1989 a 1997, foi diretor do Departamento de Cultura de 2009 a 2015.

Nos deixou precocemente em 28 de fevereiro de 2016, mas deixando um legado imenso à Cultura de Guaranésia.

FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO **DE MINAS GERAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual							Nova Situação									
Rua	F		_	Chácaras	Alto	da	Boa	Vista	-	Rua	Vilmar	Marangoni	- Chácaras	Alto	da	Boa
Guar	Guaranésia/MG							Vista	– Guar	anésia/MG						

estão 2019/2020

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 2174

N° de folhas: 0 Recebido em IV

JUSTIFICATIVA

Vilmar Donizete Marangoni nasceu em 17 de março de 1.957. Filho de Luiz Marangoni e Maria Félix Vieira Marangoni, natural de Guaranésia.

Casou-se com Marta Marangoni, com quem teve os filhos Deise Cristina Marangoni, Diana Marangoni e Vilmar Donizete Marangoni Júnior.

Em seus feitos, sempre ajudou nas festas beneficentes da cidade, contribuindo para igreja e entidades na doação de bezerros e outras prendas.

Foi funcionário público na função de maquinista na Prefeitura Municipal de Guaranésia. Aposentou-se na Destilaria Alvorada do Bebedouro.

FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO





Projeto nº 2 7 par protogolade nesta Casa de Leis aos 19/09/19

Apresentado e encaminhado para es Comissões aos 19/03/19

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal Nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, acrescentando o artigo 3ºA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3ºA Fica autorizada permuta de 02 (dois) lotes para a aquisição de área que será destinada a depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

§ 1º Os lotes permutados serão os abaixo discriminados:

- LOTE $21A - 284,00m^2$:

Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m².

- LOTE $43A - 242.10m^2$:

Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de frente para a Rua B, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74 metros, perfazendo a área de 242,10m².

§ 2º A permuta deverá ser formalizada por lei municipal específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 18 de março de 2019.

Luérgio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETOS DE LEI Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE DOIS LOTES DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UMA GLEBA DE TERRAS PARTICULAR DENOMINADA SÍTIO REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar dois projetos de lei que tratam de permuta de dois lotes do Município localizados no Bairro Capitão por uma gleba de terras particular denominada Sítio Refugio com 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares).

A finalidade tem interesse público notório, onde a permuta se dará em razão da necessidade da área do imóvel particular ser destinada para depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

Anexamos documentação para motivar a necessidade do Municipio em adquirir área para tal objetivo.

O Município não tem mais espaço para realizar o descarte, sendo assim diversas áreas foram visitadas, porém por estarem próximas a nascente d'água não podem atender a finalidade.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 19 de março de 2019

Laérelo Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 3 0 / 2019 protocolado nesta Como de Leis aos 19/93/19
Apresentado e encaminhado para como de 19/95/19
Taxo para paraceres 02/04/19

PROJETO DE LEI Nº 2/1, DE 18 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE DOIS LOTES DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UMA GLEBA DE TERRAS PARTICULAR DENOMINADA SÍTIO REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens imóveis do Patrimônio Público Municipal com uma gleba de terra particular, bens adiante descritos.

Art. 2º A permuta se dará em razão da necessidade da área do imóvel particular ser destinada para depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

Art. 3º Os bens imóveis, constantes da Matrícula Nº 15.291 pertencentes ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão, perfazendo a área total de 526,10 m², por ocasião da permuta, avaliados em R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, são os descritos como:

- LOTE 21A - 284.00m²:

Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m², avaliado por R\$ 30.000 (trinta mil reais);

- LOTE $43A - 242,10m^2$:

Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de frente para a Rua B, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74 metros, perfazendo a área de 242,10m², avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º A área do bem imóvel pertencente a JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, caseiro, portador do RG nº M-3.452.590 SSP/MG e do CPF nº 652.771.986-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA, brasileira, caseira, portadora do RG nº 36.224.159-4 SSP/SP e do CPF nº 305.142.198-74, residentes e domiciliados na Rua Coronel Fabiano, nº 257, Centro, na cidade de Arceburgo-MG, CEP 37.820-000, constante da Matricula Nº 15.127, do Livro Nº 2 é descrito como: Uma gleba de terras, com a área de 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinqüenta centiares), situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado





"Fazenda Onça ou Chave", que doravante passará a se denominar "Sítio Refúgio", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "A poligonal tem inicio no marco 16A, localizado na cerca divisa da propriedade da Destilaria Alvorada, segue com rumo de 01°03'55"NO e percorre 43,39m, até o marco 17, segue com o rumo de 02°05'12"NO e percorre 52.53m, até o marco 18, segue como rumo de 3°06'02"NE e percorre 26,76m, até o marco 18A, do marco 16A ao marco 18A confronta com a propriedade da Destilaria Alvorada, segue como rumo de 50°18'20"NO e percorre 244,16m, até o marco 18B, segue como rumo de 58°05'08"NO e percorre 140,45m, até o marco 18C, segue como rumo de 52°36'30"SO e percorre 132,88m, até o marco 18D, segue como rumo de 43°57'47"SE e percorre 79,28m, até o marco 67A, do marco 18A ao marco 67A confronta com a área remanescente, segue com o rumo de 38°04'50"NE e percorre 16,67m, até o marco 68, segue como rumo de 41°55'10"NE e percorre 26,14ni, até o marco 69, segue como rumo de 48°37'42"NE e percoire 15,92m até o marco 70, segue como rumo de 73°15'19"NE e percorre 10,72m, até o marco 71, segue como rumo de 66°07'46"SE e percorre 13,66m, até o marco 72, segue como rumo de 51°24'28"SE e percorre 15,76m, até o marco 73, segue como rumo de 61°38'36"SE e percorre 16,39m, até o marco 74, segue como rumo de 88°37'02"SE e percorre 5,89m, até o marco 75, segue como rumo de 72°07'29"NE e percorre 5,56m, até o marco 76, segue como rumo de 65°18'22"NE e percorre 21,43m, até o marco 77, segue como rumo de 86°47'12"SE e percorre 23,56m, até o marco 78, segue como rumo de 75°26'31"NE e percorre 6,44m, até o marco 79, segue como rumo de 59°21'51"NE e percorre 11.64m, até o marco 80, segue como rumo de 38°01'36"SE e percorre 323,50m, até o marco 16A, onde teve inicio está descrição do marco 67A ao marco 16A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia; conforme cópia da escritura pública de desmembramento cumulada com venda e compra, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guaranésia-MG, no Livro de Notas nº 37-N, fls. 010/012, por ocasião da permuta avaliado por R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 5° A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados.

Parágrafo único: Para correspondência dos valores, o Município de Guaranésia se compromete a efetuar o pagamento da contrapartida ou volta financeira compensatória de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, imediatamente após a lavratura da escritura definitiva de permuta, de acordo com o firmado aos 14/03/2019 no Termo de Compromisso de Permuta de Bens Imóveis

Art. 7º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.





Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 18 de março de 2019.

Laércio cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETOS DE LEI Nº <u>A.</u>, DE 18 DE MARÇO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE DOIS LOTES DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UMA GLEBA DE TERRAS PARTICULAR DENOMINADA SÍTIO REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar dois projetos de lei que tratam de permuta de dois lotes do Município localizados no Bairro Capitão por uma gleba de terras particular denominada Sítio Refugio com 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares).

A finalidade tem interesse público notório, onde a permuta se dará em razão da necessidade da área do imóvel particular ser destinada para depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

Anexamos documentação para motivar a necessidade do Municipio em

adquirir área para tal objetivo.

O Município não tem mais espaço para realizar o descarte, sendo assim diversas áreas foram visitadas, porém por estarem próximas a nascente d'água não podem atender a finalidade.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 19 de março de 2019

Laéres Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia



TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente Instrumento de Compromisso de Permuta de Bens Imóveis e outras avenças, que entre si fazem:

COMPROMISSÁRIO PRIMEIRO lado. como De um PERMUTANTE, o Sr. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, caseiro, portador do RG nº M-3.452.590 SSP/MG e do CPF nº 652.771.986-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA, brasileira, caseira, portadora do RG nº 36.224.159-4 SSP/SP e do CPF nº 305.142.198-74, residentes e domiciliados na Rua Coronel Fabiano, nº 257, Centro, na denominado CEP: 37.820-000, doravante Arceburgo-MG, cidade simplesmente PRIMEIRO PERMUTANTE;

e de outro lado, como SEGUNDO COMPROMISSÁRIO PERMUTANTE, o MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, inscrito no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com endereço na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia -MG, neste ato representado pelo Prefeito Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 28.673-33 SSP/MG e do CPF nº 472.513.876-20, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, Centro, nesta cidade de Guaranésia-MG, doravante denominado simplesmente SEGUNDO PERMUTANTE;

Têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento, regido pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1 - DO OBJETO

1.1. O PRIMEIRO PERMUTANTE é proprietário e legítimo possuidor do imóvel registrado no CRI Local, no Livro 2, sob a matrícula de nº 15.217, com área total de 03,02,50 há (três hectares, dois ares e cinquenta centiares), situado no Município de Guaranésia, no lugar denominado "SÍTIO REFÚGIO", cuja descrição consta da referida matrícula, conforme também cópia da escritura pública de desmembramento cumulada com venda e compra, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guaranésia-MG, no Livro de Notas nº 37-N, fls. 010/012 e mapa da área confeccionado pelo engenheiro Luiz Henrique Riboli, CREA-34718/TD, que fazem parte integrante do presente instrumento.

Praça Rui Barbosa, nº. 40 - Fone 3555-3556 - Guaranésia/MG.

inst



Imóvel esse que o PRIMEIRO PERMUTANTE DECLARA estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou seqüestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

1.2. O <u>SEGUNDO PERMUTANTE</u> é legitimo proprietário dos imóveis localizados no Loteamento Habitacional de Interesse Social, denominado de <u>Conjunto Habitacional Nabi Miguel</u>, cuja autorização para criação se deu por meio da <u>Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018</u>, para a gleba de terras registrada no CRI Local sob a <u>matrícula nº 15.291</u>, sendo objeto da presente permuta <u>dois lotes</u> a serem constituídos, cujas descrições constam do memorial descritivo apresentado no CRI para registro e em anexo à citada Lei Municipal, como seguem:

1.2.1. LOTE 21A - 284,00m²;

Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m².

1.2.2. LOTE 43A - 242,10m²:

Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de frente para a Rua 8, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74 metros, perfazendo a área de 242,10m².

Imóveis esses que o SEGUNDO PERMUTANTE DECLARA estarem livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arrestos ou seqüestros, penhoras e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre eles feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, e, quanto aos seus aspectos fiscais, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

Página 2 de 7

tox

Lilomen

Praça Rui Barbosa, nº. 40 - Fone 3555-3556 - Guaranésia/MG.



Referidos lotes 21-A e 43-A pertencentes ao SEGUNDO PERMUTANTE estão individualizados nos anexos da Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, haja vista que o registro do loteamento está tramitando perante o CRI Local.

2 - DOS VALORES

- 2.1. O valor de mercado do imóvel do PRIMEIRO PERMUTANTE, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, que faz parte integrante deste, é de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais).
- 2.2. Os valores de mercado dos imóveis do SEGUNDO PERMUTANTE, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, que faz parte integrante desta são respectivamente:
 - 2.2.1. LOTE 21A 284,00m²: R\$30.000,00 (trinta mil reais).
 - 2.2.2. LOTE 43A 242,10m²: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil

2.3. Sendo assim, para correspondência dos valores, o SEGUNDO PERMUTANTE se compromete a efetuar o pagamento da contrapartida ou volta financeira compensatória de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, imediatamente após a lavratura da escritura definitiva de permuta, conforme dotação orçamentária a ser indicada no projeto de lei municipal autorizativo, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal, conforme cláusula 3.

3 - DA CONDIÇÃO

reais).

- 3.1. Pelo presente instrumento, o compromisso de permuta fica CONDICIONADO à aprovação de projeto de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que será enviado à Câmara Municipal, autorizando o ato, conforme exigido pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 39, incisos IX e X, 105, inciso I e 107.
- 3.2. Após implementação da condição, qual seja, aprovação da lei municipal e nos moldes em que for aprovada, os COMPROMISSÁRIOS

S

Filomera Praça Rui Barbosa, nº. 40 - Fone 3555-3556 - Guaranésia/MG.

Página 3 de 7



PERMUTANTES aqui devidamente identificados e qualificados, comprometem-se e convencionam PERMUTAR entre si os imóveis de sua posse e propriedade, ora objetos deste termo de compromisso, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles.

3.3. Por qualquer motivo, caso o projeto de lei não seja aprovado pela Câmara Municipal, o presente termo de compromisso considera-se rescindido de pleno direito, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento a qualquer das partes.

3.4. Caso o projeto de lei seja modificado, automaticamente se tornará sem efeito cláusula do presente instrumento que seja contraditória ou não esteja de acordo com a Lei aprovada, se aplicando a lei autorizativa integralmente à presente permuta, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento a qualquer das partes.

4- DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Por se tratar de ato administrativo a finalidade é elemento essencial ao ato, sendo que o interesse público está caracterizado na medida em que o imóvel de matricula 15.217, que passará a pertencer ao Poder Público Municipal, caso Lei Municipal venha a autorizar, será destinado a depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

5- DA IMISSÃO DA POSSE

A imissão da posse de ambos os imóveis se dará somente após a outorga da escritura pública definitiva no Cartório competente.

6 - DOS TRIBUTOS

Todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair, que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes, correrão, após a lavratura da escritura definitiva, por conta exclusiva de cada PERMUTANTE, que se obrigam a pagá-fos pontualmente nos respectivos vencimentos.

Página

fore

Silo mera

Praça Rui Barbosa, nº. 40 - Fone 3555-3556 - Guaranésia/MG.



7- DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

As partes celebram o presente instrumento, estando de acordo com todas as suas cláusulas, nada tendo a reclamar, e, caso se implemente a condição prevista na cláusula 3, a permuta se dá em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, sendo permitida a rescisão contratual por decisão unilateral da Administração Pública, no cumprimento do interesse público, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações.

8- DA OUTORGA DEFINITIVA DA ESCRITURA DOS IMÓVEIS

A outorga da Escritura Pública Definitiva a cada uma das partes PERMUTANTES ou aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, será efetuada assim que toda a documentação estiver disponível, obrigando-se, cada PERMUTANTE, a entregar toda a documentação necessária à transferência da propriedade; assegurando-se a cada PERMUTANTE o direito de adjudicação compulsória, em caso de recusa de uma das partes em assinar tal escritura definitiva, sem justificativas cabíveis e legais, responsabilizando-se pelas despesas judiciais e extrajudiciais que o caso despender.

8.1. Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública Definitiva, tais como, impostos de transmissão inter vivos e outros tributos, emolumentos e taxas de escritura e registro, certidões negativas e demais documentos, correrão por despesa e conta exclusiva de cada PERMUTANTE do imóvel a si correspondente.

8.2. A tolerância por partes dos PERMUTANTES, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização da documentação dos imóveis, não constituirão, em hipótese alguma, novação.

Parágrafo terceiro: Se, a qualquer tempo, mesmo depois de

imitida a posse definitiva dos imóveis, caso o seu título de propriedade for contestado,

Praça Rui Barbosa, nº. 40 - Fone 3555-3556 -Guaranésia/MG.



caberá a PARTE CULPADA, a sua regularização e indenização no caso de a contestação ser procedente.

9 - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas dos tais procedimentos legais, para garantia dos direitos da parte inocente, nos termos da Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.

10.2. Os PERMUTANTES declaram expressamente que leram detidamente o presente instrumento, e em especial às condições do negócio e suas obrigações, não sendo lícita qualquer futura alegação judicial ou extrajudicial de que desconhecia as condições do negócio.

10.3. Os PERMUTANTES não se responsabilizam pelas obrigações, sejam elas de qual natureza forem, civis, criminais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, assumidas pelo outro PERMUTANTE, em relação ao imóvel permutado.

11- DO REGIME JURÍDICO

Este termo rege-se pelas normas jurídicas próprias da Administração Pública, Lei Orgânica do Município de Guaranésia, artigo 533 do Código Civil, art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8.666/93 e demais ordenamentos juridicamente aplicáveis.

12 - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado na forma prescrita no art. 95 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

13 - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Guaranésia-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Srily merce Praça Rui Barbosa, nº. 40 - Fone 3555-3556 - Guaranésia/MG.

Página 6 de 7

Jose ()

firm of



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Guaranésia, 14 de março de 2019.

PRIMEIRO PERMUTANTE JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

OUTORGA UXÓRIA:

FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA

FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA

SEGUNDO PERMUTANTE:

MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

Representante:

Laérció Cintra Nogueira Prefeito do Município

Testemunhas:

1. Marros Andris Bos Pio

Nome:

RG: M-2663674

CPF: 540 956 466-91

Nome: 6

CPF:

258 OPA 56 -

dos des desse le suisité publisée des mules dispertir, une O solu du cheferal de poserrate Impress de provincios mais hounds a trotor for encounte a presente roumes esta iprovodo e assimado mois de très servines els 20.

igute Morros Bosilio estas procurendo local poso onter a limpero, dos vius unbonos, explicando spesies estas que até à monnenta e de responsable lode do musacipio sende elas: quelas del produs de none, limperer que es proprietorios forom mos quinsofus promonos e quantiroupis delpos, pequenos which etc. Ocorrendo que mos ultingos plos or uncipio mon lem manes esposer prono reobjen o solt de tou elementes. Hendo assem es don servives estimeron em devis loron distonando a port lidoste de consequer um bocol adequado por efetian discorte sendo primeromente forom mo antique perrova, nos priedous de Destelorar Elemolo este local considerado pequena para o molidade Cutro du forem em putto Histo de fer-"olive em terremo de forences "CHAVE", que ofsesos a house una vola declerite poro descrite lainte muito procisso algumos noscerates de agua, um resibilitando conseguira licença anabiental du estimenom na espaça lacalizada Verenda Borra Preta, Vereficondo tombema exerpanens Piem ences Terreco de servo uplo considerante Lencie de moscentes proximos impedindo a uso de local Novo procura e firman ao local demenman de "Eles", tombein un beito de ferroras, moro estar procumb mente considerado unproprio por an sie Continuated of tental um local prosens or terreno porticula, pasanho as sitio de Gilson (folerido), porem o local dan emo estrado em torsono porticulos o que geroria outra desubrighaiocas, alexu da licente Idescorte, foto que l'entemplesse a local. Hisitou-se e avolish a possibilidade de uson como descon umo orea de municipalida localizada no

boings denominacher Chocona Cher de Boo He horem whos vistoria in loca a mesmu apresenta umo bido detressos sendo considerado homo mor sendo prosegul sua utilização por lando te do one institucional do lotermenter Reci remo de redouis BR49i e mo local estar to tolodo umo bambo de electoros de orgene COPPER Disitor se ando em temenos ao sitio dos Bessias mas tendo a Secretario More Embrerate entrada em conteta com or pro Louis que mora un Musembenha este mon blo mention relative Por fin chegou ao combie To de odministrocco de Rome a venda de 7 em terremos proximo o Desteloria. E brinne deste la de sitio de propriedade do se lo frimaroes, porein a poloprielous mohora u Torna de setdat modomente sendo o volos pedido. Tento más revis o olquene Sendo inanceira carro a questidea Messidade atual Depois a administração atro do proprio Eleino tere conhecemento de esta Wends um terreno de aproximodomente o mil metros sendo propuetario uma pastoo es mont de Jose Doncendos terreno que lico co do sitio do bleiso, sendo que makios atenderia morsos mesossidados possibilitoria o realização do um "plano B" é o licenço por lem futuro aterro semite exequeix do Compterio Priblico cosundo ocos funto ou secretorio squireful de Moio 6 Dionte do fotos no des close programa porto ocorren uma unella un local pelas servidos Mouros Bosilio Secretorio de Rocio Empreso e Modeo Cris time, serviction deste secretoria, Erree Ameira membro desta comissoo e o servicho, Ruen que realizare levanto mento fotografica stroves de chame. vistories o local o mesmo. mencoes losablyacon e triburguelia realizada uma discussos lasa prolesso ses overeou que o buse o valor do alqueire quotionse a

Bows Smollers ever recenses extremente de la genera pono de an revisive execular ex colorisus. broknedode de muncipio en guns um hasivel as ser objesentado a uhno Levenos dos municipio e alexano accom discheiro Dionte di manustracos Ta 2 Och 119 Intermento en a anolianos do don Terrenos implontocoo denomenedo loungento Hubi Miguel sendo os koles 1 94210 m respectisionente Tois legrences ote 43A trèse mi Talcenter conformal intomocos opherentado I localerado na projeto aranis mine & Cornessod Ses evere andlighan mercodo cherrona segunte must recis oriocentos e vente nouna Dellasor Muncipio Terreno de ensemo

Poso Doninger scester eman diference no dollar
(de vinte e deis un reas a ser tratado pelo coloni.
mistrocal cosa conferme a permuta. Nach mous
a two en Enico Chierra Jumos dagres a prisey-
te do que offe lido e eprolifido sero desudobriente
ourodo.
1 Illimiz
12 - 11





Ofício nº 09/2019

Assunto: Encaminhamento faz

Serviço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Guaranésia, 18 de Março de 2019.

Excelentíssima Prefeito.

Com relação à possível área para a implantação de depósito dos resíduos sólidos urbanos no Município de Guaranésia, INFORMAMOS:

- 1 em visita à área no dia 12/03/2019, foi possível verificar que trata-se de um local com boas características de solo.
- 2 no terreno não há nascentes e nem mata.
- 3 não é área passível de inundação.
- 4 fácil acesso e localização.
- 5 o local não é próximo de núcleo populacional.
- 6 para a obtenção do licenciamento ambiental estadual, faz-se necessário encaminhar projetos e documentações à Supram-sul MG, visto que as leis aplicáveis são de 2017, sendo necessário também a verificação das características hidrogeológicas, geográficas e geotécnicas adequadas ao uso pretendido.

Ao ensejo, prevalecemo-nos da oportunidade para ratificar nossa manifestação de apreço, colocando a Secretaria à vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos. Na certeza de que poderemos contar com o apoio, antecipadamente agradecemos e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Marcos Antônio Basilio Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

> Nadia Cristina Pires Nadaleti Chefe do Setor de Meio Ambiente

Ao Prefeito Municipal de Guaranésia Senhor Laércio Cintra Nogueira Recebi em<u>) 8 /03/2</u>

Vívian Patricia Silva Boturi Chefe de Gabinete Prefeitura de Guaranésia



CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Chefe, exarado em requerimento protocolado sob nº 0886.0000260/2019 de 15 de Março de 2019, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA, com área de 242,10 m² denominado LOTE 43 A, localizado no Bairro Conj. Habitacional Nabi Miguel, neste município. Tem como Valor Venal do terreno, R\$ 11.378,70.

			Para	cor	ıstar, e	1	100	1.10	Ti a	Damia	na
Tolentino	da	Silva,	Assistente								е
Fiscalizaçã	io, la	avrei a	presente cer	tidā	o aos qu	inze	dias do	mês	de Março o	de dois mi	l e
			ferendada p								

ODAIR PIRES CONCALVES

-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-

Secretária Municipal de Finanças



CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Chefe, exarado em requerimento protocolado sob nº 0886.0000260/2019 de 15 de Março de 2019, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA, com área de 284,00 m² denominado LOTE 21 A, localizado no Bairro Conj. Habitacional Nabi Miguel, neste município. Tem como Valor Venal do terreno, R\$ 13.348,00.

			Para	cor	ıstar, e	1	LINN	Ci i	Circ	_ Damia	na
Tolentino	da	Silva,	Assistente	de	Apoio	da	Divisão	de	Cadastro,	Tributos	e
			presente cer								
dezenove,	que	será re	ferendada p	elo (Chefe, C	dair	Pires Go	nçal	ves.		

ODAIR PIRES GONÇALVES

-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-

Secretária Municipal de Finanças



CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Chefe, exarado em requerimento protocolado sob nº 0886.0000260/2019 de 15 de Março de 2019, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome da JOSE DOMINGOS DA ILVA, com área de 03,02 has denominado Sitio Refugio, neste município. Tem como Valor Venal, R\$ 29.827,20. Matrícula 15.217.

			Para	cor	istar, ei	1		111	Conscient	_ Damia	na
Tolentino	da	Silva,	Assistente								
Fiscalizaçã	io, la	vrei a	presente cer	tidā	o aos qu	inze	dias do	mes	de Março d	le dois mi	l e
			ferendada p								

ODAIR PIRES GONCALVES

-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-

Secretária Municipal de Finanças





1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA-MG

TABELIÃO: ROGERIO FRANCO BATISTA - CNPJ Nº 20.380.325/0001-54

Rua Misael Sandayal, 439, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000 - Fone: (35) 3555-1888

LIVRO DE NOTAS Nº 37-N, FLS. 010/012 - 1º TRASLADO

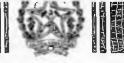
ESCRITURA PÚBLICA DE DESMEMBRAMENTO CUMULADA COM VENDA E COMPRA QUE FAZ: LUCIMAR ANTONIO MEDEIROS A JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

S A L B A M todos quantos esta pública escritura de desmembramento cumulada com venda e compra virem, que aos oito (08) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, neste 1º Tabellonato de Notas, sito na Rua Misael Sandoval, nº 439; perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor: LUCIMAR ANTONIO MEDEIROS, brasileiro, viúyo, agricultor, portador da cédula de identidade nº M-5.254.381 SSP/MG e do CPF/MF nº 310:006.816-53, nascido no dia 28/05/1959, natural de Guaranésia-MG, filho de Sinésio Mediros Ramos e de Odilia Maria Ramos, conforme Certidão de Casamento lavrada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca de Guaranésia-MG -Matrícula nº 042101 01 55 1983 2 00035 083 0000859 61, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 605; Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000; de outro lado, como outorgado comprador: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, caselro, portador da cédula de identidade no M-3.452.590 SSP/MG e do CPF/MF no 652.771.986-87, nascido no dia 07/08/1960, natural de Santa Cruz da Aparecida - Distrito de Monte Belo-MG, filho de Joaquim Lourenço da silva e de Diolinda Clara da Silva, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, ha vigência da Lei 6.515/77, com FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA, brasileira, caseira, portadora da cédula de Identidade nº 36,224.159-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 305.142.198-74, nascida no dia 15/11/1962, natural de Arceburgo-MG, filha de Clóvis Guilherme Veronez e de Camilla Israel de Souza Veronez, casamento realizado no dia 06/09/1980, na cidade de Arceburgo-MG, conforme Certidão de Casamento lavrada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Arceburgo-MG - Matricula nº 042549 01 55 1980 2 00020 053 0000327 18, residente e domiciliado na Rua Coronel Fabiano, 257, Centro, Arceburgo-MG, CEP 37.820-000. As partes foram identificadas pelos documentos acima mencionados, ora apresentados no original, do que dou fé. -E, pelas partes contratantes me foi dito o seguinte: I - DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA: - Pelo Outorgante Vendedor e pela Outorgada Compradora, na qualidade Outorgantes e reciprocamente Outorgados, foi-me dito que são senhores, legitimos possuidores e proprietários, a justo título, da: UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 20,09,49ha (vinte hectares, nove ares e quarenta e nove centiares), situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "FAZENDA ONÇA OU CHAVE", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "a poligonal tem início no marco 0=PP, localizado no córrego divisa da propriedade de José Macedo Franco, segue com o rumo de 30°05'15"SE e percorre 102,75m, até o marco 1, deixa o córrego, segue com o rumo de 39°36'42'NE e percorre 23,51m, até o marco 1A, do marco 0=PP ao marco 1A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia Dias, segue com o rumo de 42°25'35"NO e percorre 9,13m, até o marco 49, segue com o rumo de 42°25'35"NO e percorre 10,58m, até o marco 50, segue com o rumo de 26°36'44"NO e percorre 18,99m, até o marco 51, segue com o rumo de 3°58'42"NO e percorre 11,43m, até o marco 52, segue com o rumo de 36°42'48"NE e percorre 14,38m, até o marco 53, segue com o rumo de 53°01'31"NE e percorre 34,34m, até o marco 54, segue com o rumo de 44°10'39"NE e percorre 14,69m, até o marco 55, segue com o rumo de 26°39'06"NE e percorre 10,38m, até o marco 56, segue com o rumo de 27°40'48"NE e percorre 33,54m, até o marco 57, segue com o rumo de 40°03'44"NE e percorre 23,02m, até o marco 58, segue com o rumo de 47°08'12"NE e percorre 22,19m, até o marco 59, segue com o rumo de 64°26'22"NE e percorre 15,34m, até o marco 60, segue com o rumo de 88°40'03"NE e percorre 15,86m, até o marco 61, segue com o rumo de 86°59'17"SE e percorre 18,87m, até o DEMOTAS

FLOGEN A nco Ba Seta FUA MIS LE <u>AD</u> 439 FURRANCS IN MONEY (35) 3555-4868







1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA-MG

TABELIÃO: ROGERIO FRANCO BATISTA - CNPJ Nº 20.380.325/0001-54

Rua Misael Sandoval, 439, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000 - Fone: (35) 3555-1888

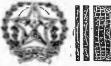
Receita Federal (NIRF) sob nº 2.528.051-1 e no INCRA sob nº 438.073.006.556-8, e, conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Álvaro Freitas Silva - CREA nº 33.103-D, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal em 24/10/2017, pela presente escritura e na melhor forma de direito resolvem **DIVIDIR O IMÓVEL** acima em **02 (duas)** áreas distintas, as quais passam a ter, de ora em diante, as seguintes denominações e características: 1) UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares), situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "FAZENDA ONCA OU CHAVE", que doravante passará a se denominar "SÍTIO REFÚGIO", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas; "A poligonal tem início no marco 16A, localizado na cerca divisa da propriedade da Destilaria Alvorada, segue com o rumo de 01°03'55"NO e percorre 43,39m, até o marco 17, seque com o rumo de 02°05'12"NO e percorre 52,53m, até o marco 18, segue como rumo de 3º06'02"NE e percorre 26,76m, até o marco 18A, do marco 16A ao marco 18A confronta com a propriedade da Destilaria Alvorada, segue como rumo de 50°18'20"NO e percorre 244,16m, até o marco 188, seque como rumo de 58°05'08"NO e percorre 140,45m, até o marco 18C, segue como rumo de 52º36/30ºSO e percorre 132,88m, até o marco 18D, segue como rumo de 43°57'47"SE e percorre 79,28m, até o marco 67A, do marco 18A ao marco 67A confronta com a area remanescente, seque com o rumo de 38°04'50"NE e percorre 16,67m, até o marco 68, segue como rumo de 41°55'10"NE e percorre 26,14m, até o marco 69, segue como rumo de 48°37'42"NE e percorre 15,92m, até o marco 70, seque como rumo de 73°15'19"NE e percorre 10,72m, até o marco 71, segue como rumo de 66°07'46"SE e percorre 13,66m, até o marco 72, segue como rumo de 51°24'28"SE e percorre 15,76m, até o marco 73, segue como rumo de 61°38'36"SE e percorre 16,39m, até o marco 74, segue como rumo de 88°37'02"SE e percorre 5,89m, até o marco 75, segue como rumo de 72°07!29"NE e percorre 5,56m, até o marco 76, segue como rumo de 65°18'22"NE e percorre 21,43m, até o marco 77, segue como rumo de 86°47'12"SE e percorre 23,56m, até o marco 78, seque como rumo de 75°26'31"NE e percorre 6,44m, até o marco 79, segue como rumo de 59°21'51"NE e percorre 11,64m, até o marco 80, segue como rumo de 38°01'36"SE e percorre 323,50m, até o marco 16A, onde teve inicio esta descrição do marco 67A ao marco 16A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia"; 2) UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 17,06/99ha (dezessete hectares, seis ares e noventa e nove centiares), situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "CHAVE", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "A polígonal tem início no marco 0=PP, localizado no córrego divisa da propriedade de José-Macedo Franco, segue com o rumo de 30°05'15"SE e percorre 102,75m, até o marco 1, seque como rumo de 39°36'42"NE e percorre 23,51m, até o marco 1A, segue como rumo de 42º25'35"NO e percorre 9,13m, até o marco 49, segue como rumo de 42°25'35"NO e percorre 10,58m, até o marco 50, seque como rumo de 26°36'44"NO e percorre 18,99m, até o marco 51, seque como rumo de 3°58'42"NO e percorre 11,43m, até o marco 52, segue como rumo de 36º42º48"NE e percorre 14,38m, até o marco 53, segue como rumo de 53°01'31"NE e percorre 34,34m, até o marco 54, segue como rumo de 44°10'39"NE e percorre 14,69m, até o marco 55, segue como rumo de 26°39'06"NE e percorre 10,38m, até o marco 56, segue como rumo de 27840/48"NE e percorre 33,54m, até o marco 57, segue como rumo de 40°03'44"NE e percorre 23,02m, até o marco 58, segue como rumo de 47°08'12"NE e percorre 22,19m, até o marco 5, seque como rumo de 64°26'22"NE e percorre 15,34m, até o marco 60, segue como rumo de 88°40'03". NE e percorre 15,86m, até o marco 61, segue como rumo de 86°59'17"SE e percorre 18,87m, até o marco 62, segue como rumo de 89°21'00"SE e percorre 15,79m, até o marco 63, segue como rumo de 85°51'19"NE e percorre 22,09m, até o marco 64, segue como rumo de 71°41°11"NE e percorre 12,90m, até o marco 65, segue como rumo de 52°37'44"NE e percorre 14,72m, até o marco 66, segue como rumo de 38°38'54"NE e percorre 22,59m, até o marco 67, seque como rumo de 38.04'50"NE-e percorre 14,21m, até o marco 67A, do marco 0=PP ao marco 67A confronta com a propriedade de Maria Eliza, Garcia Dias, segue com o



1º TABELIO DE NOTAS Rogério Manso Balisia ABELIAO AULA MIS EL SANDO L. 439 GLA. 1863 S 3555 1883

ESTADO DE MINAS





1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA-MG

TABELIÃO: ROGERIO FRANCO BATISTA - CNPJ Nº 20.380.325/0001-54 Rua Misael Sandoval; 439, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000 - Fone: (35) 3555-1888

nº 12.651, de 25 de majo de 2012". IV - DA AREA REMANESCENTE: - Em razão da alienação da Gleba de Terras acima mencionada, com a area de 03,02,50ha, ao outorgado comprador José Domingos da Silva, permanece aínda, o outorgante vendedor, LUCIMAR ANTONIO MEDEIROS, senhor, legítimo possuidor e proprietário da área remanescente, compreendida por UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 17,06,99ha (dezessete hectares, seis ares e noventa e nove centiares), situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "CHAVE", ora desmembrada. V - DA DOGUMENTAÇÃO APRESENTADA: - Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos: a) Comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, do teor seguinte: Documento de Arrecadação Municipal (DAM) - R\$ 544,90 - Especificação da Receita: ITBI "inter-vivos" de 2% S/R\$ 27.245,00; b) Certidão Negativa de Ônus Reais, expedida pelo cartório competente, bem como negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias, nos termos da Lei nº 7.433/85 c/c/o Decreto nº 93.240/86; c) Certidão Negativa de Débitos Municipais: d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida via Internet - Poder Judiciário, Justica do Trabalho; e) Certidão Negativa de Feitos Ajuizados na Esfera Federal, expedida via internet pelo Tribunal Regional Federal - Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais; f) Certidão Negativa de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo a Negativa de Débitos Previdenciários (INSS); g) Relatório de Consulta de Indisponibilidade - Negativa - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Código HASH: ab51.bec0.7edb.af9f.df47.1786.4087.a3e3.6f26.3dd4; h) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR dos anos de 2017 sob nº 16147176189, expedido pelo INCRA em 03/05/2018, contendo as seguintes informações: Código do Imóyel Rural: 438.073.006.656-8; Denominação do Imóvel: Sítio Chaves; Área Total: 20,0949; Classificação Fundiária: Minifundio; Data do Processamento da última declaração: 23/11/2017; Area certificada: 0,000; Indicações para a localização do imóvel rural: Rodovia BR 491 - Km 64,50 à Direita; Município sede do imóvel: MG/Guaranésia; Módulo Rural: 31,3982; N. Módulos Rurais: 0,64; Módulo Fiscal: 28,0000; N. Módulos Fiscais: 0,7/17%, FMR: 3,00; Situação Jurídica do Imóvel: Município do Cartório: MG/Guaranésia; Data Registro: 10/04/2017; CNS ou Oficio: 38984, Matricula: -14253, Registro: R-1; Livro ou Ficha: 2, Área: 20,0949. Área do imóvel rural (ha): Área Registrada: 20,0949; Posse a Justo Título: 0,0000; Posse por simples ocupação: 0,0000; Area medida: em branco; Dados do Titular (Declarante): Nome: Lucimar Antonio Medeiros; CPF: 310.006.616-53; Nacionalidade: brasileira; % de detenção do imóvel rural: 100,00; Total de Condôminos deste Imóvel: -; i) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal e Declaração de Entrega do ITR de 2017. Documentos estes que ficam arquivados em cartório e passam a fazer parte integrante desta escritura. - Foi declarada pelo Outorgante Vendedor, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. - Pelo Outorgante Vendedor me foi dito finalmente que não é nem nunca foi contribuinte obrigatório do INSS e não se enquadra nas restrições previstas na Lei 8.212/91, estando dispensado de apresentar a certidão negativa de débitos previdenciários. - Pelo Outorgado Comprador me foi dito que dispensa a Certidão Negativa de Feitos Ajuizados das Esferas Federal, Estadual e Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, com fulcro no artigo no 160, V, do Provimento no 260/CGJ/2013, sentença prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1.0000.04.410.449-5/000 - Uberlândia e Decreto no 93.240, § 2º do Art. 1º, de 09 de Setembro de 1986, que assim prescreye: Art. 1º - Para a lavratura de atos notariais, relativos a imóveis, serão apresentados os seguintes documentos e certidões: III - as certidões fiscais, assim entendidas: a) em rélação aos imóveis urbanos, as certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, observado o disposto no § 2º, deste artigo; § 2º - As Certidões referidas na letra "a", do inciso III, deste artigo, somente serão exigidas para a lavratura das escrituras públicas que impliquem a transferência de domínio e a sua apresentação poderá ser dispensada pelo adquirente que, neste caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento dos



TABIELICIDATO DE NOTAS - anco Butista-

GUARANÉSIA-MG 體(35) 3555 1889

SERIE IF



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANÉSIA

CNPJ: 05.443.041/0001-76

Rua Barão do Rio Branco, nº 609 - Centro, CEP: 37.810.000

Guaranésia - Minas Gerais - Telefone (35)3555-2887

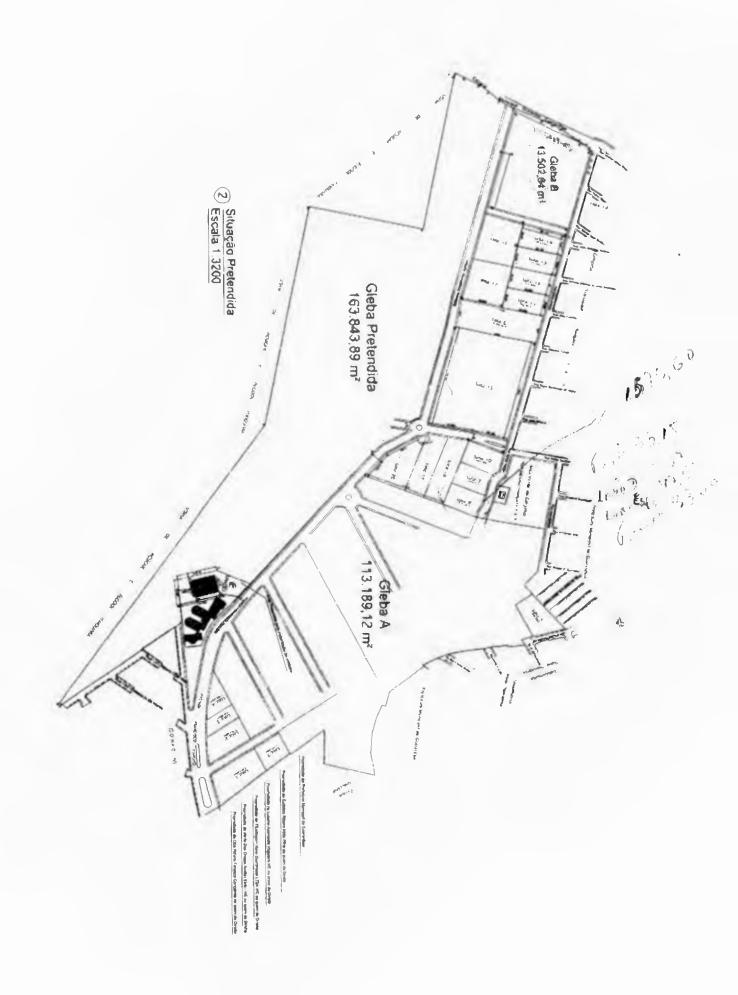
CERTIDÃO - RELATÓRIO

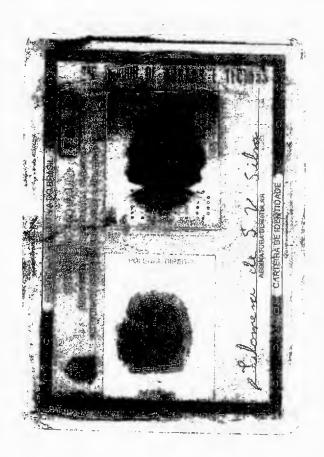
Certifico a pedido verbal da pessoa interessada, e para os devidos fins, que o presente imóvel encontra-se devidamente matriculado neste cartório, no Livro 2 - Registro Geral sob a matrícula 15217 de 09/07/2018 em que verifiquei constar:

15217 - 09/07/2018 - Protocolo: 48970 - 13/06/2018

with the state of the state of

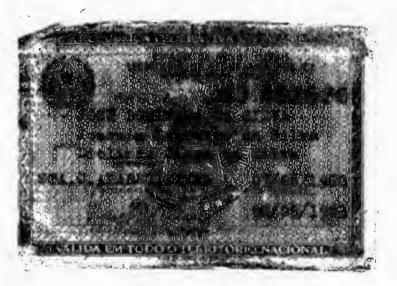
UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares), situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "FAZENDA ONÇA OU CHAVE", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "A poligonal tem início no marco 16A, localizado na cerca divisa da propriedade da Destilaria Alvorada, segue com o rumo de 01°03'55"NO e percorre 43,39m, até o marco 17, segue com o rumo de 02°05'12"NO e percorre 52,53m, até o marco 18, segue como rumo de 3°06'02"NE e percorre 26,76m, até o marco 18A, do marco 16A ao marco 18A confronta com a propriedade da Destilaria Alvorada, segue como rumo de 50°18'20"NO e percorre 244,16m, até o marco 18B, segue como rumo de 58°05'08"NO e percorre 140,45m, até o marco 18C, segue como rumo de 52°36'30"SO e percorre 132,88m, até o marco 18D, segue como rumo de 43°57'47"SE e percorre 79,28m, até o marco 67A, do marco 18A ao marco 67A confronta com a area remanescente, segue com o rumo de 38°04'50"NE e percorre 16,67m, até o marco 68, segue como rumo de 41°55'10"NE e percorre 26,14m, até o marco 69, segue como rumo de 48°37'42"NE e percorre 15,92m, até o marco 70, segue como rumo de 73°15'19"NE e percorre 10,72m, até o marco 71, segue como rumo de 66°07'46"SE e percorre 13,66m, até o marco 72, segue como rumo de 51°24'28"SE e percorre 15,76m, até o marco 73, segue como rumo de 61°38'36"SE e percorre 16,39m, até o marco 74, segue como rumo de 88°37'02"SE e percorre 5,89m, até o marco 75, segue como rumo de 72°07'29"NE e percorre 5,56m, até o marco 76, segue como rumo de 65°18'22"NE e percorre 21,43m, até o marco 77, segue como rumo de 86°47'12"SE e percorre 23,56m, até o marco 78, segue como rumo de 75°26'31"NE e percorre 6.44m, até o marco 79, segue como rumo de 59°21'51"NE e percorre 11,64m, até o marco 80, segue como rumo de 38°01'36"SE e percorre 323,50m, até o marco 16A, onde teve inicio esta descrição do marco 67A ao marco 16A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia". Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 36,77. Recompe: R\$ 2,21. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,26. Total: R\$ 51,24. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do oficio: 00000283040122, atribuição: Imóveis, localidade: Guaranésia. Nº selo de consulta: BYR62192, código de segurança: 5745269647786505. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.319,48. Valor Total do Recompe: R\$ 79,13. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 665,38. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.063,99. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br" NOTAS: 01) Matrícula aberta por escritura pública de desmembramento cumulada com venda e compra, lavrada em 08 de maio de 2018, pelo 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 37-N, fls. 010/012, e conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo

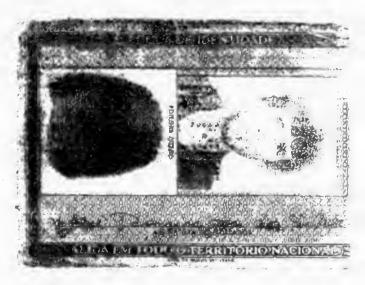










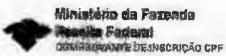


CÓDIGO DE CONTROLE CC18.8468.3469.CTE8



Emitido pale às 13:34:14 de Brasila)

AND THE STREET OF STREET O



##mera 852.771.986-87

None Domingos da Bilva

17/109/1966 17/109/1966



protocolade protocolade encaminhado para para paracama Da para paracama Da para paracama Da para

PROJETO DE LEI Nº 2/1, DE 11 DE MARÇO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 DOA LOTE DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL DR. FIRMINO ROCHA DE FREITAS À EMPRESA TEIXEIRA TÊXTIL LTDA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Municipal Nº 1.990, de 12 de fevereiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ...

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo improrrogável de 10/12/2020, sendo que a Carta de Concessão de Uso com Promessa de Doação expedida aos 26/12/2013 deverá ser renovada e novamente expedida, destacando o prazo de início das atividades. Art. 3º ...

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento indústria de fabricação de fios cardados e tecidos, no prazo improrrogável de 10/12/2020;

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, até o prazo de 10/12/2020, não lhe tiver sido dada a destinação consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos no artigo anterior e/ou na Lei 1.605/05.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no § 1º deste artigo.

§ 2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo 10/12/2020, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 11 de março de 2019

Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 DOA LOTE DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL DR. FIRMINO ROCHA DE FREITAS À EMPRESA TEIXEIRA TÉXTIL LTDA

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar projeto de lei que altera Lei Municipal Nº 1.990, de 12 de fevereiro de 2015, que doa lote de terreno do Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas à empresa: Teixeira Téxtil Ltda, CNPI Nº 19.169.604/0001-94. As Leis Municipais que estão relacionadas a esta doação são: Nº 1.948/2013, Nº 1.990/2015 e 1.998/2015.

A empresa contemplada com o imóvel, Lote D4, do Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas, medindo 6.013,26 m².

A Carta de Doação foi expedida aos 26 de dezembro de 2013, porém até o momento, o proprietário por motivos de fatores externos e imprevisíveis inerentes à política econômica brasileira não deu início às atividades.

"Infelizmente o setor têxtil, nos anos de 2015, 2016 e 2017 apresentou queda na produtividade em razão da recessão econômica ora vivenciada, aliada ao fato de que a produção da matéria prima (algodão) contou com fatores climáticos desfavoráveis, com considerável diminulção da produção e conseqüente elevação dos custos.

Mas o principal impasse a ser enfrentado pela requerente é a volatilidade do câmbio, ou seja, como o maquinário que integrará o patamar de investimento é importado, na maioria das vezes da China, Itália ou Alemanha, a fixação do preço ocorre em dólar".

O terreno poderia ter sido revertido pela Administração, porém o proprietário motivou a permanência tendo já realizado alto investimento na construção do barração e adquirido terreno lindeiro.

Com fotos de como se encontra a construção, com Projeto Elétrico e Bombeiros já devidamente aprovados, garante que até o prazo de 10/12/2020 terá condições de dar inicio às atividades, assim, solicitou extensão do prazo para que possa empenhar seus esforços.

Logo, esta Administração formatou projeto para tramitação nesta Casa de Leis alterando a lei municipal nos seguintes pontos:

*Ampliação do prazo de início das atividades para 10/12/2020. Prazo este ainda dentro desta Gestão, deixando claro que novo prazo não será concedido e acaso não seja cumprido, a reversão será certa.

A documentação da empresa encontra-se apta, sem nenhuma restrição Federal, Estadual e Municipal.

Fomentar a industrial e emprego é uma das metas desta Administração, assim, encaminhamos o presente projeto e deixamo-nos a disposição para qualquer questionamento.

Sem mais para o momento, contuna com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 11 de março de 2019

Lucrcio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 177.491,53 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.122.0052.1.011	Aquis. Equip. Mat. Perm. Veiculos e Máquinas	
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente	R\$162.850,00
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0501.1.014	Sinaliz. Pav. Tapa Buracos e Obras Complementares	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 14.641,53
	Recurso 190	
	Total de suplementação	R\$ 177.491,53

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor ha data de sua publicação.

Laúrcio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 190 nas ações "1.014 – Sinalização, Pavimentação, Tapa Buracos e Obras Complementares" e "1.011 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Veículos e Máquinas", referente a reaproveitamento do Saldo liberado junto ao BDMG cujo valor total não foi utilizado no exercício de 2018, restando ainda uma margem para o exercício de 2019.

O Contrato BDMG nº 240.807/2017, liberado no valor total de R\$ 950.000,00 teve R\$ 935.358,47 utilizados em 2018, restando ainda liberado para aplicação em melhorias de infraestrutura o montante de R\$ 14.641,53; e o Contrato BDMG nº 240.804/2017, liberado no valor total de R\$ 1.050.000,00 teve R\$ 887.150,00 utilizados em 2018, restando ainda liberado para aplicação em aquisição de máquinas e equipamentos o montante de R\$ 162.850,00.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3°, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que esperava-se utilizar todo o montante liberado pela Instituição Financeira no exercício de 2018, e a mesma não efetuou a transferências financeiras dentro do exercício, estando as mesmas previstas para o ano corrente, se vislumbrou a possibilidade de reaproveitamento do saldo mencionado





acima, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente ao mesmo. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal Exercício de 2019 Fevereiro Página: 1/8

MINAS GERAIS
PREFEITURA M
Balancete da Receit

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

000 00'0 00'0 00'0 80,00 00'0 00.00 00'0 0,00 00'0 00,00 00'0 00'0 000 000 0000 00'0 00'0 00'0 000 00.0 00'0 000 00'0 00'0 00'0 00'0 00'0 00'0 00'0 00'0 80 000 000 00'0 00'0 3,609,240,33 540.999,62 500,999,62 500.999,62 205,410,03 50,299.73 45.289,86 40,000,00 16.400,00 12,000,00 A Arrecadar 38.789.868,23 40.000,00 11.600,00 3.068.240,71 2,337,123,23 2,124,149,48 697,181,35 695.843,98 509, 154, 58 492, 182, 79 14,559,27 5,969,23 4.217.81 4,372,23 293,435,01 20.306.83 88.031.22 85,096,96 118 973,85 48 777 97 35.692.76 34,503,12 212.973.75 212,973,75 87,318,98 61,762,52 63.892,25 731,117,48 731,117,48 551,791,32 89,019,90 267,233,74 1.856,07 1,358,58 Prevista 19.366.500,00 4.577.500,00 4.129.500,00 720.000,00 720.000,00 660,000,00 680,000,00 278.800,00 204.000,00 1.650,00 15.713.560,00 197.200,00 40.000,00 40,000,00 16,400,00 12.000,00 11,600,00 3,409,500,00 2,522,000,00 2,207,000,00 700,000,007. 697,000,00 510,000,00 493,000,00 15,000,00 6.150,00 4.350,00 4.500,00 350,000,00 143,500,00 105,000,00 101 500,00 142,000,00 58.220.00 42.600,00 315,000,00 129,150,00 91,350,00 928.000,00 41,180,00 315 000 00 94.500,00 987.500,00 987.500,00 00'000'006 232,000,00 240,000,00 2.255,00 1,595,00 440,73 180,77 132,19 127,77 00'0 00'0 0.00 817,21 Até o Mês 6.923.691,77 520.259,67 179,000,38 179,000,38 179.000,38 79,000,38 73,389,97 53,700,27 51,910,14 184,876,77 82.850,52 2,818,65 1,156,02 845,42 56,564,99 23, 193, 17 16,958,78 16,403,04 23.026,15 9.442.03 6.907,24 6.676.88 102.026,25 102,026,25 41.831,02 29.587,48 30.607,75 56.382,52 48.208,68 42,980,10 398,93 56,382,52 60,766,26 44,462,32 65,666,58 000 000 00'0 0.00 291,90 119,94 87,45 84.51 Do Mês 3,423,017,81 3,980,177,80 248,935,41 218,462,57 65.666,58 65.666,58 65,666,58 26,923,26 19,700,01 19.043,31 152,795,99 41.168,00 000 000 127,98 90,29 75.920,46 28,605,99 11,729,14 8.581,48 8,295,37 12,270,11 5,031,29 3.680,77 3,558,05 34,752,46 34,752,46 14,248,63 10.078,15 10.425,68 73.561,60 311,71 76.875.53 76.875,53 30,160,60 21,332,66 22.068,34 3,500,673,96 732,70 440,73 180.77 132,19 335,461,70 301,797,10 0,00 000 000 000 0.00 Mês Anterior 113,333,80 113,333,80 113,333,80 113,333,80 46,466,71 34.000,26 32.866,83 188.463,30 108.956,31 41.682,52 2.526,75 1,036,08 757.97 127.77 00'856'72 11,464,03 8.387,30 8 107.67 4.410.74 3.226,47 3,118,83 20.182,07 660,34 191,41 10.756.04 67,273,79 57.273.79 27.582,39 19,509,33 79.506,99 79,506,99 270.95 74.647,08 30.605,66 21.647,44 22,393,98 0101 0102 0100 0102 0100 9102 0101 0102 0100 0102 0101 0101 0100 0101 0102 0101 0102 1010 0102 0100 0102 0101 Fonte de Recursos Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juro: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mutas e Jur Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Print Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur Imposto sabre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Civida Aliva Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos F Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Aliva Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Aliva Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Aliva Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos Re Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Aliva mposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal mposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos mpostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Impostos sobre o Partimônio para Estados/DF/Municipios Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho mposto sobre Serviços de Qualquer Natureza mpostos Específicos de Estados/DF Municípios Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Descrição Receitas Correntes RECEITAS 4.0.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00 4.1.0.0.00.00.0.00.00.00.00 4.1.1.0.0.00.00.0.00.00.00.00 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00 4,1,1,1,3,00,0,0,00,00,00 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00 4.1,1,1,3,03,1,1,00,00,00 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 4.1.1.1.3.03,1,1.03,00,00 4.1.1.1.3.03.1.0.00,00.00 4.1.1.1.3.03,1,1.02,00,00 4,1,1,1,3,03,4,0,00,00,00 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 4.1.1.1.8.00.0.00.00.00.00 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 4.1.1.1.8.01.0.000.00.00 4.1.1.1.8.01.1.0.00,00.00 4, 1, 1, 8, 01, 1, 1, 00, 00, 00 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 4,1.1,1.6.01,1.2.01,00,00 4, 1, 1, 1, 8, 01, 1, 2, 02, 00, 00 4,1,1,1,8,01,1,2,03,00,00 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 4.1.1.3.01.00.00 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 4.1.1.1.8.01.1,4.00.00.00 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 4,1,1,1,8,01,1,4,02,00,00 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 4,1,1,1,8,01,4,1,01,00,00 4,1,1,1,8,01,4,1,02,00,00 4,1,1,1,8,01,4,1,03,00,00 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00 4.1.1.1.8.02.3.0.00,00.00 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 4.1.1.1.8.02.3,1.03,00,00 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00,00 Receitas Orçamentárias Rubricas 2 2 2 5 4 5 15 17 2 8 13 2 2 2 25 26 27 27

Fevereiro Página: 2/8



MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

쭚	Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior	
Re	Receitas Orçamentárias									
	4.1.1.1.8,02.3,3,00,00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa		2.755.63	2.045.02	4.800.65	70.000.00	65,199,35	000	
28	4.1.1.1.8,02,3,3,01,00,00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Aliva	0100	1,129,93	838,62	1.968,55	28.700,00	26.731,45	00'0	
29	4,1,1,1,8,02,3,3,02,00,00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0101	90'662	592,97	1.392,03	20.300,00	18.907,97	00'0	
139		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0102	826,64	613,43	1.440,07	21.000,00	19.559,93	00'0	
	4.1.1.1,8,02,3,4,00,00,00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e J		1,443,94	957,20	2.401,14	12.000,00	9,598,86	00'0	
30	4.1.1.1.8.02.3.4,01,00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e	0100	592, 13	392,59	984,72	4.920,00	3,935,28	00'D	
31	4.1.1.1.8.02.3.4.02.00,00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Muttas é	0101	418,68	277,52	696,20	3,480,00	2.783,80	00'D	
32	4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e	0102	433,13	287,09	720,22	3,600,00	2.879,78	00'0	
	4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Taxas		33.664,60	30,472,84	64,137,44	448.000,00	383,862,56	0,00	
	4.1,1,2,2,00,0,0,00,00,00	Taxas pela Prestação de Serviços		14.011,40	9.159,45	23.170,85	200.000,00	176.029,15	0,00	
	4.1,1,2,2,01,0,0,00,00,00	Taxas pela Prestação de Serviços		14.011,40	9.159,45	23.170,85	200.000,00	176,829,15	0,00	
	4,1,1,2,2,01,1,0,00,00,00	Taxas pela Prestação de Serviços		14.011,40	9.159,45	23.170,85	200.000,00	176.829,15	00'0	
	4.1.1.2.2.01.1,1,00,00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		14.011,40	9.159,45	23.170,85	200.000,00	176.829,15	00'0	
74	4.1.1.2.2.01.1.1,01,00,00	Taxa de Cemiténo	0100	3.738,00	6.025,00	9.763,00	50.000,00	40.237,00	0,00	
75	4.1.1.2.2.01.1.1,03,00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0100	9.830,66	3.134,45	12,965,11	100,000,00	87,034,89	0,00	
137	4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	0100	442,74	00'0	442,74	50,000,00	49.557,26	00'0	
	4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00.00	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municipios		19,653,20	21,313,39	40,966,59	248,000,00	207,033,41	0,00	
	4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		19.653,20	21,313,39	40,966,59	248,000,00	207,033,41	00.00	
	4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras		19,653,20	21,313,39	40,966,59	248,000,00	207,033,41	00'0	
	4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal		19,423,20	21, 313, 39	40.736,59	247.000,00	206,263,41	00'0	
2	4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Seniços	0110	12,587,92	748.86	13,336,78	180,000,00	166,661,22	00'0	
132	4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	0100	4.895,00	4,801,02	9,696,02	10,000,00	303,98	00.0	
133	4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Utilização de Area de Dominio Publico	01100	00'0	00'0	00'0	2,000,00	2.000,00	00.0	
7	4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	0110	00'0	00'0	00'0	20.000.00	20.000,00	00'0	
135	4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Outras Taxas Pelo Poder de Policia	0100	1.940,28	15,763,51	17,703,79	35,000,00	17.296.21	00'0	
	4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Multas e Juros Taxas de Inspeção, Comrole e Fiscalização - Outras		230,00	00'0	230.00	1.000,00	270.00	0.00	
136	4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Multas e Taxas de Fiscalização e Vigitancia Sanitaria	0100	230,00	00'0	230.00	1.000,00	270.00	00.00	1
	4.1.2.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Contribuições		140.278,61	140,339,17	280,617,78	1,450,000,00	1,169,362,22	00.0	-
	4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custero do Serviça de Iluminação Pública		140.278,61	140.338,17	280,617,78	1,450,000,00	1,169,362,22	00'0	=
	4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00	Contribução para o Custeio do Serviço de lluminação Pública		140.278,61	140,339,17	280,617,78	1,450,000,00	1,169,362,22	00'0	4
33	4,12,4,0,00,1,1,00,00,00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0117	140,278,61	140,339,17	280,617,78	1,450,000,00	1,169,382,22	00'0	
	4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimoniai		6,197,60	4,984,15	11, 181, 75	407.500,00	396.318.25	00'0	-
	4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliarios		5.754,36	4.984.15	10,738,51	405,500,00	394,761,49	00.0	
	4,1,3,2,1,00,0,0,0,00,00	Juros e Correções Monetanas		5.754,36	4.984, 15	10,738,51	405,500,00	394 761 49	00'0	
	44.9.0.4.00.1.00.10.00.00	Remuneração de Depositos Bancarios		5.754.36	4.984.15	10,738,51	405.500,00	194.761.49	0.00	
	4 1 3 2 1 00 1 4 0 1 00 00	Design do Composito de Contrata de Contrat		37.96.76	0 to 000	10.738.51	00,000 504	79 - 97	00.0	
76	4132100110101000	Description of Description Day Description Provided Provi	9550	29,890	823,09	1.382.92	130,000,00	80'709'821	00'0	
1	413210011010000	Donate de Deminateração Des Demonstra Demonstra De La Contra Del Contra De La Contra Del Contra De La Contra Del Contra De La Contra Del Contra	0110	77'194	01.089	1.1/6,32	05,087,801	BR 609 901	80'0	
- 2	4 3 3 1 00 1 1 02 00 00	Paralla de Bomingaração Den Bondaise Designa e 140	8 40	10.00	86.721	216,60	20.213,70	01.788.81	00'0	
5.	413210011011030000	Pareita de Dominación Des Danários Dominas de	0145	20,166	57.016	497.49	15.000,00	30 CO TO	000	
RO S	4 1 3 2 1 00 1 1 04 00 00	Description of the Communication of the Communicati	200	63,13	36.36	71,221	7,000,00	DD	300	
3 2	4.1.3.2.1.00 1.1.05.00.00	Receite de Remineração Des Bancaños Recursos - 123	0123	40,70	16.36	156,45	15,000,00	9.045,030	860	
82	4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Receits de Remuneração Den Bancários Recursos - 151	0151	35.74	123 93	150.55	1 500 00	AF 0AF 1	200	
83	4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153	0153	653.09	572.11	1 225 20	3,000 00	1.774.80	000	
84	4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155	0155	437,36	395,30	832,66	12.000.00	11,167,34	0.00	
82	4.1.3.2.1,00,1,1,10,00,00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117	0117	264,58	209,04	473,62	18,000,00	17,526,38	00'0	
98	4.1.3.2.1.00.1,1,11,00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144	0144	25,42	24,00	49,42	1.000,00	950.58	00'0	
87	4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dap Bancários Recursos - PNATE - 145	0145	15,36	16,31	31,67	1.000,00	968,33	00'0	
88	4.1.3.2.1.00,1,1,14,00,00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO	0147	883,09	448,30	1.331,39	80.000,00	78.668,51	00'0	

Fevereiro Página: 3/8



MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Ruk	Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
Rec	Receitas Orçamentárias								
83	4.1.3.2.1.00,1,1,15,00,00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129	0129	209.02	191.94	400.96	5,000,00	4.599.04	00.00
90	4.1.3.2.1.00,1,1.16.00,00	Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad	0100	111,15	309,76	420,91	40.000,00	39.579,09	00'0
91	4.1.3.2.1.00.1.1.17,00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116	0116	18,58	20,96	39,54	1,000,00	960,46	00'0
92	4.1.3,2,1,00,1,1,19,00,00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122	0122	17,57	16,09	33,66	5.000,00	4.966,34	00'0
93	4.1.3.2.1.00,1.1.20,00,00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124	0124	907,52	622,09	1.529,61	20.000,00	18.470,39	00'0
94	4.1.3.2.1.00.1.1.21.00,DD	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156	0156	12,87	6,25	19,12	1.000,00	980'88	00'0
92	4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157	0157	40,43	36,82	77,25	1.000,00	922,75	00'0
96	4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192	0192	134,20	122,97	257,17	900,000	242,83	00'0
26	4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	0100	338,85	245,31	584,16	50.000,00	49.415,84	00'00
119	4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143	0143	263,05	240,35	503,40	200'009	00'0	3,40
120	4,1,3,2,1,00,1,1,26,00,00	Receita de Remune/ação Dep Bancários Recursos - 146	0146	76,7	7,31	15,28	5.000,00	4,984,72	00,00
124	4.1,3,2,1,00,1,1,27,00,00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154	0154	00'0	00'0	00'0	200'00	200,000	00'0
138	4.1,3,2.1,00,1,1,28,00,00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149	0149	120,33	42,62	162,95	2.500,00	2.337,05	00'0
140	4.1.3.2.1.00.1.1.29,00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 152	0152	3,68	18,08	21,76	00'0	00'0	21,76
	4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização I		443,24	00'0	443,24	2,000,00	1.556,76	00'0
	4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos		443,24	0,00	443,24	2.000,00	1.556,76	00'0
	4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos		443,24	00'0	443,24	2.000,00	1.556,76	00'0
	4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos		443,24	00'0	443,24	2.000,00	1.556,76	00'0
	4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal		443,24	00'0	443,24	2.000,00	1.556,76	00'0
90	4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Saniços	0100	443,24	00'0	443,24	2.000,00	1,556,76	00'0
	4,1,6,0,0,00,0,0,00,00,00	Recella de Serviços		2,318,79	13,875,08	16,193,87	226.200,00	210,006,13	00'0
	4,1,6,1,0,00,0,0,0,00,00,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2,318,79	1.792.54	4,111,33	15.000,00	10.888,67	00'0
	4,1,6,1,0,01,0,0,00,00,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.318,79	1,792,54	4.111,33	15.000,00	10.888,67	00'0
	4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.318,79	1.792.54	4,111,33	15.000,00	10.888,67	00'0
	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		2,318,79	1.792,54	4,111,33	15.000,00	10.888.67	00'0
101	4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	0100	2.318,79	1.792,54	4,111,33	15.000.00	10.888,67	00.0
	4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saude		00.0	12.075,59	12.075,59	193.200.00	181,124,41	00.0
	4.1.6.3.8.00.0.0.00.00.00.00	Services e Atividades Referentes à Saude - Especifico para Estados/DF/Munis		00.0	12.075,59	12.075,59	193.200,00	181,124,41	0.00
	4.1.6.3.8.01.0.0.00.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/OF/Municípios		00'0	12.075.59	12.075,59	193,200,00	181,124,41	00.0
	4.1.6.3.8.01.4.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais		00'0	12.075.59	12.075,59	193,200,00	181,124,41	0.00
86	4,1.6.3.8.01.4,1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	0112	00'0	12.075,59	12,075,59	193.200,00	181,124,41	00'0
	4.1.5.9.0.00.0.0.00.00.00.00	Ourses		00'0	\$6'9	6,95	18.000,00	17.993,05	00'0
	4 1 6 0 0 0 4 0 0 0 0 0 0 0	Social Section		00'0	66.0	G 0 0	18.000,00	30,566.71	00'0
	4 1 6 9 0 69 1 1 00 00 00	Commission and the Commission of the Commission		00'0	a 10 0	56.0	18.000,00	30,586.7T	00'0
20	4 1 6 0 0 0 4 1 0 1 0 0 0 0			00'0	ה נה ה מ	CR'4	DU,000.8T	30,686.71	00'0
3	4.1.0.3.0.39.1.1.01.00.00	Curros verviços	0010	00'0	C (S)	56'9	18.000,00	17.993,05	00'0
	4.17.0.0.00.00.00.00.00	Transferences Correntes		3.562.303,80	3,569,168,58	7.131.472,38	42.650,300,00	35.518.827,62	00'0
	4 1 7 1 8 00 0 0 0 0 0 0 0 0	Transferencias da União e de suas Entidades		1.847.000,18	2.142.229,24	3.989.229,42	24.532.040,00	20.542.810,58	00'0
	4.1.7.1.8.00.00.00.00.00.00	Dodiciones da Onido - Especifica E/M		1.847.000,18	2.142.229,24	3.989.229,42	24,532.040,00	20.542.810,58	00'0
	4 1 7 1 8 01 2 D 00 D0 00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		1 607 341 74	1 864 428 27	3.502.121,62	18 599 590,00	15,021,062,10	00.0
	4171801210000	Cota Date do Eusto de Dediciosoción des Musicíais - Cota Manal De		1,037,341,74	1.004.420,21	2.561.770.01	10.033.330,00	15, 137, 613, 33	00,0
34	41738012101000	Cotal arc do Lando de Lando do Dadricipação dos Manicípios - Cota Mensal - Fil	0400	79 000 CCZ	700 553 30	3.561.770,01	0.033.330,00	E 402 E20 40	00,00
un en	4 1 7 1 8 0 1 2 1 0 2 0 0 0 0	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mansol - 6	0100	10,808,121	470 7cb 44	800 346 03	A 777 EB1 AE	0,430,000,40	800
38	4 1 7 1 8 01 2 1 03 00 00	Cota Parte de Fundo de Participanão dos Municípios. Cota Monsol - E	0100	5A0 773 08	504 DDS 25	1 424 770 03	E 055 007 00	A 824 047 07	90,0
3	4 1 7 1 8 0 1 3 0 00 00 00	Cota-Parte do Fundo de Datricipação do Minicípios - 1% Orta entrema o	7010	90.5.2.010	0000	0000	0.333.027,00	950,000,000	00.0
	4.17.18.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entreque		00'0	000	0.00	850 000 00	850,000,00	00,0
37	4.1.7.1.8.01.3.1,01,00.00	Cota-Parle do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entreo.	0100	00 0	000	000	637 500 00	637 500 00	0.00
38	4.1.7.1.8.01.3.1,02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entreo.	0101	00'0	00'0	00'0	212 500 00	212.500.00	000
	4.17.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - 1% Cota entreque r		000	00 0	8 0	800 000 00	800,000,00	00.0
				1	1 1 1 1	1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,)

Página: 4/8

Fevereiro

MINAS GERAIS
PREFEITURA MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rut	Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Major
Rec	Receitas Orçamentárias								
	4,1,7,1,8,01,4,1,00,00,00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregur		00'0	0.00	00'0	800,000,00	800.000,00	0.00
39	4,1,7,1,8,01,4,1,01,00,00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg	0100	00'0	00'0	00'0	600,000,00	600.000,00	00'0
40	4,1,7,1,8,01,4,1,02,00,00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg	0101	00'0	00'0	00'0	200.000,00	200.000,00	00'0
	4,1,7,1,8,01,5,0,00,00,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		652,64	305,17	957,81	35.000,00	34.042,19	00'0
	4.1,7,1,8,01,5,1,00,00,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		652,64	305,17	957,81	35,000,00	34.042,19	00'0
4	4.1.7.1.8,01,5,1,01,00,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0100	267,58	125,12	392,70	14.350,00	13.957,30	00'0
45	4.1.7.1.8.01.5.1,02,00,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0101	195,79	91,56	287,35	10,500,00	10.212,65	00'0
43	4.1.7.1.8.01.5.1.03,00,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0102	189,27	88,49	277.76	10,150,00	9.872,24	00'0
	4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na		21.489,85	21,120,93	42.610,78	280.000,00	237.389,22	0,00
	4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		21.489,85	21,120,93	42.610,78	280.000,00	237.389,22	00'0
44	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0100	21.489,85	21.120,93	42,610,78	280.000,00	237,389,22	00'0
	4,1,7,1,8,03,0,0,00,00,00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses I		69.206,48	178,632,08	247.838,56	2.239.790,00	1.991.951,44	0,00
	4,1,7,1,8,03,1,0,00,00,00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		60.204,08	153,254,08	213.458,16	1.949.290,00	1,735,831,84	0,00
	4.1,7,1.8,03,1,1,00,00,00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repass		60.204,08	153.254,08	213.458,16	1.949.290,00	1,735.831,84	00'0
102	4, 1, 7, 1, 8, 03, 1, 1, 01, 00, 00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	0148	60.204,08	153,254,08	213,458,16	1.949.290,00	1,735,831,84	00'0
	4.1.7.1.8.03.2.0,00,00,00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexid∉		00'0	00'0	00'0	20,000,00	20,000,00	0,00
125	4.1.7.1.8.03,2.1,00,00,00	Transferência de Recursos da SUS - Atenção de Média e Alta Complexi	0149	00'0	00'0	00'0	20.000,00	20.000.00	00'0
	4.1.7.1.8.03.3.0,00,00,00	Transferência de Recursos do SUS - Vigitância em Saúde		00'0	16,375,60	16.375,60	17d 5dd, dd	154,124,40	00'0
126	4,1,7,1,8,03,3,1,00,00,00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0150	00'0	16.375,60	16.175,60	170.500,00	154,124,40	00'0
	4,1,7,1,8,03,4,0,00,00,00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacéutica		9.002,40	9.002,40	18.004.80	95 000,00	76,495,20	00'0
127	4.1.7.1,6.03,4.1,00,00,00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacéclica - Princip	1510	9.002,40	9,002,40	18,004,80	95 000,00	76.995,20	0,00
	4.17.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS - Gestão e		00'0	0,00	00'0	\$ 000.00	5,000,00	00'0
128	4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS - Gestár	0152	00'0	00'0	00'0	5,000,00	5.000,00	00'0
	4, 1, 7, 1, 8, 05, 0, 00, 00, 00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu		52.683,91	69.967,59	122.651,50	758.660,00	636,008,50	00'0
	4,1,7,1,8,05,1,0,00,00,00	Transferencias do Saláno-Educação		52.683,91	48.259,30	100.943,21	490,000,00	389,056,79	00'0
	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferencias do Salaco-Educação - Principal		52,683,91	48.259,30	100,943,21	490,000,00	369,056,79	00'0
103	4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferencias do Salário-Educação - 147	0147	52.683,91	48,259,30	100.943,21	490,000,00	389,056,79	000
	4.17.18.05.2.0.00.00	Transferencias Olirelas do FNOE referentes ao Programa Dinheiro Direto n		00'0	00'0	0.00	6.500,00	6.500,00	00'0
	4.17.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferencias Direlas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direlo		00'0	00'0	0.00	6.500,00	6.500.00	00'0
104	4.17.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNOE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0143	00'0	00'0	00'0	00'005'9	6.500.00	00'0
	4,17,1,8,05,3,0,00,00,00	Transferências Diretas do FNOE referentes ao Programa Nacional de Alim		00'0	16,943,60	16.943,60	189,000,00	172.056.40	00'0
	4,17,1,8,05,3,1,00,00,00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali		00'0	16.943,60	16.943,60	189,000,00	172 056.40	000
105	4.17.1.8.05.3.1.01,00,00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de /	0144	000	16.943,60	16.943,60	189,000,00	172 056,40	00'0
	4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi		00.0	4.764.69	4,764,69	63,160,00	58,395,31	00'0
	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNOE referentes ao Programa Nacional de Ag		00'0	4.764.69	4.764.69	63, 160,00	56,395,31	00'0
106	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de J	Q145	00'0	4.764,69	4.764,69	63, 160,00	58.395,31	00.0
	4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da		00'0	00'0	00'0	10,000,00	10.000,00	00'0
!	4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d		00'0	00'0	00'0	10.000,00	10.000.00	0.00
107	4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências do FNDE - 146	0146	0.00	00'0	00'0	10,000,00	10,000,00	00.0
	4.1.7.1.8.06,0,0,00,00,00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		00'0	00'0	00'0	46.500,00	46,500,00	00'0
	4,1,7,1,8,06,1,0,00,00,00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		00'0	00'0	00'0	46.500,00	46.500,00	00'0
1	4.1.7.1.8.06.1,1.00,00.00			00'0	00'0	00'0	46,500,00	46.500.00	00'0
45	4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00		0100	00'0	00.00	00'0	19.065,00	19.065,00	00'0
46	4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0101	00'0	00'0	00'0	13.950,00	13.950,00	00'0
47	4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	50 - L.C. Nº 87/96 -	0102	00'0	00'0	00'0	13,485,00	13,485,00	0.00
	4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares		00'0	00'0	00'0	140.000,00	140,000,00	00'0
	4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares		00'0	00'0	00'0	140.000,00	140.000,00	00'0
	4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal		00'0	00'0	00'0	140,000,00	140.000,00	00'0
121	4,1,7,1,8,08,1,1,01,00,00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - 148	0148	00'0	00'0	00'0	20.000,00	20.000,00	00'0
122	4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 149	0149	00'0	00'0	00'0	100.000,00	100.000,00	00'0

Fevereiro

Página: 5/8

MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

₫	Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior	
S.	Receitas Orçamentárias									
123	4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 151	0151	0.00	000	000	20 000 00	20.000.00	000	
	4.1.7.1.8.10,0.0,00,00,00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		0,00	00'0	00'0	287.500.00	287.500.00	000	
	4.1.7.1.8,10,9,0,00,00,00	Outras Transferências de Convênios da União		00'0	00'0	00'0	287.500,00	287.500,00	000	
48	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0124	00'0	00'0	00'0	287.500,00	287.500,00	00'0	
	4.1.7.1.8.12,0,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA		5.625,56	7.775,20	13.400,76	390.000,00	376.599,24	00'0	
5		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FA		5.625,56	7.775,20	13,400,76	390.000.00	376.599,24	00'0	
123		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - I	0129	5.625,56	7.775,20	13.400,76	390.000,00	376.599,24	00'0	
	4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		00'0	00'0	00'0	9,000,00	5.000,00	00'0	
	4.1.7.1.6.893.1.0.00.00.00	Cutras transferencias da União		00'0	00'0	00'0	5.000,00	5.000,00	0,00	
		Outras Transferências da União - Principal		00'0	0,00	00'D	5.000,00	5.000,00	0,00	
108		Outras Transferências da Unido	0100	00'D	00'0	0,00	5,000,00	5.000,00	00'0	
	4.1,7,2,0,00,0,0,00,00,00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.072.874,59	921.067,10	1,993,941,69	12.132,800,00	10,138,858,31	00'0	
	4.1.7.2,8,00,0.0,00,00	Transferencias dos Estados - Específica E/M		1.072.874,59	921.067,10	1,993,941,69	12.132.800,00	10,138,858,31	00'0	
	4.1.7.2.8.41,0,0,00,00,00	Participação na Receita dos Estados		1.061.894,59	921.067,10	1.982.961,69	11.638.400,00	9,655,438,31	0,00	
	4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		397.079,16	580,883,84	977,963,00	9.450.000,00	8.472.037,00	0,00	
Q.V	4 4 7 3 8 04 4 4 04 00 00	Cota-Vane do ICMS - Panapal		397,079,16	580,883,84	977.963,00	9.450.000,00	8.472,037,00	00'0	
4 n	4 1 7 3 8 01 4 4 03 00 00	COMPAGE DO ICMS - Principal	0100	195,561,50	286.085,30	481.646,80	4,653,876,45	4,172,229,65	00°P	
3 4	4 1 7 3 8 64 4 4 62 66 60	Code-Pane do ICMS - Principal	0101	86.364,72	126.342,23	212,706,95	2.055,623,55	1,642,916,60	00.0	
5	417.2001.1.103,00,00	Cota-Parie do ICMS - Principal	0102	115, 152, 94	168.456,31	263,609,25	2,740,500,00	2,456,830,75	00'0	
	4 4 7 2 9 0 4 2 4 00 00 00	Colar Fane do IFVA		650.499,84	331,748,92	982.248,76	2.005.000,00	1,022,751,24	00'0	
63	4 3 7 2 8 04 2 4 04 00 00	Cota-Fare of IPVA - Principal		650.499,84	331,748,92	982.248.76	2,005,000,00	1.022.751.24	0,00	
3 5	4 1 7 2 8 01 2 1 02 00 00	Coupraine do Irva - Principal	0100	266.704,93	136,017,04	402,721,97	822.050,00	419,328,03	0,00	
J	4 1 7 2 8 0 1 2 4 0 3 0 0 0 0		0101	195,149,97	99.524,69	294.674,66	601,500,00	306,825,34	00'0	
\$	417280130000	Terror Control Average	0102	168,644,94	96,207,19	284.852,13	581.450,00	296,597,87	00'0	
	4 1 2 3 0 1 2 1 00 00 00	Cold Fare do IPI - Municipies		7,967,82	8,434,34	16.402,16	129,200,00	112,797,84	00'0	
5.6	4 1 2 2 8 0 1 1 1 0 1 0 0 0 0	Colar and do Iri - Municipals - Principal		7.967,82	8,434,34	16.402,16	129.200.00	112,797,84	00'0	
, 14 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	4 1 7 2 8 0 1 4 1 0 2 0 0 0 0	Colorgana de 101 A Municipios - Principal	0100	3.266,81	3,458,07	6.724,88	\$2.972,00	46,247,12	00'0	
57	4 1 7 2 8 0 1 3 1 0 3 0 0 0 0	Color de la color	0101	2.390,35	2.530,30	4.920,65	38.760,00	33,639,35	00'0	
	4 1 7 2 8 0 1 4 0 00 00 00	Colours of the colour of the c	2010	2.310,66	2.445.97	4,756,63	37,468,00	32,711,32	000	
	41728014100000			6.347.77	00'0	6.347,77	49.200,00	42.652,23	00'0	
109	4 1 7 2 8 01 4 1 03 00 00	Constraint of Contribution of Intervences no Comming Economics - Par		6.347,77	DO'D	6.347,77	49.200.00	62.882.23	0.00	
	4172801500000	Contract back considers as the merventage of Committee Reconstruction of Committee Com	9116	6.347.77	00'0	6.347,77	49.200,00	42.852,23	00'0	
40	41728015100000	Control of the state of the sta		00.0	00.0	00.0	5.000,00	\$ 000,00	000	~
}	41728030000000	Transferbicia de Recordo de Betedo cara Ocuranas de Recordo cara Ocuranas de Recordo Caraca Constante de Recordo cara Constante de Recordo Caraca Caraca Constante de Recordo Caraca Constante de Recordo Caraca Caraca Constante de Recordo Caraca Constante de Recordo Caraca Constante de Recordo Caraca Car	0010	0.00	00'0	00'0	5,000,00	\$ 000.00	00'0	=
	4172803100000000	Transferancia de Reminera de Referancia de contrata de		00.0		20,0	20,000,00	00.00%	00.0	
	4.17.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos de Estado para Disconsidades de Contratos de		00.0	00'0	00'0	00 DD6 46	00 000 001	00.0	
110	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	DAKE	00.0	8 8	30.0	00,008.08	00.00%	00'0	-
	4.1.7.2.8,10,0,0,00,00,00	Transferência de Convénios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En	777	8 8	3 8	00.0	20,000,00	194.500.00	00.0	
	4.1.7.2.8.10.1,0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Unico de Saide.		800	8	00.0	90,000,00	EQ 000 00		
59	4.1.7.2.8.10,1,1,00,00,00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Unico de Saúd	0123	00.0	000	3 8	00,000.00	20,000,00	00.0	
	4.1.7.2.8.10,2.0.00,00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu	****	00'6	000	000	20.000,00	20,000,00		
90	4,1,7,2,8,10,2,1,00,00,00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ec	0122	0000	00'0	000	20.000,00	20 000 00		
	4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		00'0	00'0	00'0	75,000,00	75,000,00	000	
	4.1.7.2.8.10.9,1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal		00'0	00'0	00'0	75,000,00	75,000,00	000	
117	4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124	0124	00'0	00'0	00'0	75.000,00	75,000,00	00'0	
	4.1.7.2.5.99.0.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		10.980,00	00'0	10.980,00	154,900,00	143.920,00	00'0	
	4.1,7,2,8,99,1,0,00,00,00	Outras Transferências dos Estados		10.980,00	00'0	10.980,00	154,900,00	143.920,00	00'0	
4	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal		10.980,00	00'0	10.980,00	154,900,00	143.920,00	00'0	
=	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Iransf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156	0156	00'0	00'0	00'0	34.900,00	34.900,00	00'0	

Fevereiro Página: 6/8

MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

R	Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	AArrecadar	A Major	
Rec	Receitas Orçamentárias									
118	4,1,7,2,8,99,1,1,02,00,00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0100	10.980,00	00'0	10,980,00	120,000,00	109.020,00	0,00	
	4.1,7,5,0,00,0,0,00,00,00	Transferências de Outras Instituições Públicas		642.429,03	505.872,24	1,148,301,27	5,985,460,00	4.837.158,73	00.0	
	4.1,7.5,8.00.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M		642,429,03	505.872,24	1.148,301,27	5.985,450,00	4,837,158,73	00'0	
	4,1,7,5,8,01,0,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d.		642.429,03	505.872,24	1,148,301,27	5.985,460,00	4.837.158,73	00'0	
	4.77.5.8.01.1.0.00.00.00	Iransferencias de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.158,73	00'0	
	4.17.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimen		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.158,73	00'0	
0 0	4.1.7.3.8.01.1.1,01.00.00	fransferencias de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime	0118	557.628,40	439,097,09	996.725,49	5.195.213,70	4,198,488,21	00'0	
29	4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime	0119	84.800,63	66.775,15	151.575,78	790,246,30	638.670,52	0,00	
	4.1.9.0.00.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		4.821,56	2.875,41	7.696,97	55,000,00	47.303,03	0,00	
	4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		00'0	00'0	00'0	10.000,00	10,000,00	00'0	
	4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica		00'0	00'0	00'0	10.000,00	10,000,00	DD'D	
	4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica		00'0	00'0	00'0	10.000,00	10.000,00	00'0	
63	4,1,9,1,0,01,1,1,00,00,00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0157	00'0	00'0	00'0	10.000,00	10.000,00	00'0	
	4,1,9,2,0,00,0,0,00,00,00	Indenizações, Resituições e Ressarcimentos		4.684,96	1.597.67	6.282,63	30.000,00	23.717.37	00'0	
	4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00	Indenizações		DO'D	00'0	00'0	15.000,00	15,000,00	00'0	
	4.1.9.2.1.99,0,0,00,00.00	Outras Indenizações - Principal		00'D	00'0	0,00	15.000,00	15,000,00	00'0	
	4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações		00'0	00'0	0,00	15,000,00	15,000,00	00'0	
9	4.1.3.2.1.39.1.7.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0100	0,00	00'0	00'0	15,000,00	15 000 00	00'0	
	4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	Restituições		4.684,96	1.547,67	6,282,63	15.000,00	6.717.37	00'0	
	4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restruição de Convenios		3,288,42	00'0	3,288,42	5.000,00	1,711,54	00'0	
	4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Canvênios - Primárias		3,288,42	00'0	3,288,42	5,000,00	1,711,58	00'0	
59	4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição do Convênios - Primánas - Principal	0100	3,288,42	DO'D	3,288,42	5.000,00	1,711,58	0,00	
	4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		1,396,54	1.597,67	2.994,21	10.000.00	7.005,79	0.00	
0	4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Residuções		1,396,54	1,597,67	2,994,21	10.000,00	7.005,79	00'0	
99	4.1.3.2.2.39.1.1.00.00.00	Outras Restituções - Principal	0100	1,386,54	1,597,67	2,994,21	10.000,00	7,005,79	00'0	
	4.1.9.9.0.00.0.00.00.00.00	Demais Receilas Correntes		136,60	1.277,74	1,414,34	15.000,00	13.585,66	00'0	
	4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legals pela Inscrição em Divida Ativa e Receitas de Onus de Suci		136,60	977,74	1,114,34	10.000,00	8,865,66	00'0	
	4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Divida Aliva		136,60	977.74	1.114,34	10.000,00	9.885.66	00'0	
	4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Divida Ativa - Principal		136.60	977.74	1,114,34	10.000,00	8.885,66	00'0	
112	4,1.9,9.0,12.1,1.01.00.00	Receita de Monordrios de Advogado	0100	136,60	977.74	1,114,34	10.000,00	8.885,66	00'0	
	4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		00'0	300,00	300,00	5,000,00	4,700,00	00'0	-
	4.1,9.9.0,99.1,0.00,00.00	Outras Receitas - Primarias		00'0	300,00	200,00	\$.000,00	4,700,00	00'0	V
19	4.1.9.9.0.99.1,1.00,00,00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0010	00'0	300.00	300,00	\$.000.00	4.700.00	0.00	>
	4.2.0.0.00.0.0.0.000.000	Receitas de Capital		00.00	0.00	00'0	2.205.000.00	2,205,000,00	00.0	2
	4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens		000	00'0	00'0	\$ 000.00	\$,000.00	0.00	-
	4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Moveis		00'0	00'0	00'0	\$,000,00	5,000,00	00°D	_
	4.2.2.1.3.00.D.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Moveis e Semoventes		00'0	00'D	0.00	5,000,00	5.000,00	00'0	_
	4,2,2,1,3,00,1,0,00,00,00	Alienação de Bens Môveis e Semoventes		00'0	00'D	00'0	8,000,00	5,000,00	00'0	
	4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Môveis e Semoventes - Principal		00'0	00'0	00'0	5,000,00	5,000,00	00'0	
113	4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Titulos Mobiliários	0192	00'0	00'0	000	5.000,00	5,000,00	00'0	
	4.2.4.0.000.0.000.000.000	Transferencias de Capital		00'0	00'0	0.00	2,200,000,00	2.200.000.00	00'0	
	4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		00'0	00'0	00'0	2,150,000,00	2.150.000,00	00'0	
	4.2.4.1.8.00.0.0.000.00.00	Transferências da União		00'0	00'0	00'0	2, 150,000,00	2,150,000,00	00'0	
	4.2.4.1.8.04.0.000,00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS - Bloco Inve		00'0	0.00	00'0	347,000,00	347,000,00	00'0	
00	4.2.4.1.8.04.1.0.00,000	Fransferencias de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS destinado		00'0	00'0	00'0	347.000,00	347,000,00	00'0	
130	4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS destinac	0153	00'0	00'0	00'0	347.000,00	347,000,00	00'0	
	4.2.4.1.3.10.0.0.00.30.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		00'0	00'0	00'0	1,803,000,00	1.803.000,00	00'0	
	4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç.		00'0	00'0	00'0	535.000,00	\$35,000,00	00'0	
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa		00'0	00'0	00'0	535.000,00	535.000,00	00'0	
114	4.2,4.1,8,10.2,1,01,00,00	Transferências de Convênio Programas de Educação - 122	0122	00'0	00'0	00'0	535,000,00	535.000,00	00.00	

Fevereiro Página; 7/8

MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rut	Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
Rec	Receitas Orçamentárias								
	4.2,4.1.8.10.9.0.00,00.00	Outras Transferências de Convênios da União		00'0	00'0	00'0	1.268.000,00	1.268.000,00	00'00
	4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Oufras Transferências de Convênios da União - Principal		0,00	00'0	00'0	1.268.000,00	1.268.000,00	00'0
116	4,2,4,1,8,10,9,1,01,00,00	Outras Transferências de Convênios da União - 124	0124	00'0	00'0	00'0	1.268.000,00	1.268.000,00	00'0
	4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		00'0	00'0	00'0	50,000,00	50.000,00	00'0
	4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades		00'0	00'0	00'0	50,000,00	50,000,00	00'0
	4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er		00'0	00'0	00'0	50.000,00	50.000,00	00'0
	4,2,4,2,8,10,1,0,00,00,00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Unico de Saúde		00'0	00'0	00'0	50.000,00	50,000,00	00'0
	4.2.4.2.8,10,1,1,00,00,00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúr		00'0	00'0	00'0	50.000,00	50.000,00	00'0
115	4.2.4.2.8.10.1,1.01,00,00	Transf. Convênios Estados p/SUS - 123	0123	00'0	00'0	00'0	50.000,00	50.000,00	00'0
	4.9.0.0.00.0.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA		-550,708,10	-557,159,99	-1.107.868,09	-5.857.940,00	-4.750.071,91	00'0
	4.9.5.0.0.00.0.0.0.00.00.00	FUNDEB		-550,708,10	-557.159,99	-1.107.868,09	-5.857,940,00	4,750,071,91	00,00
	4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB		-550.708,10	-557,159,99	-1.107.868,09	-5.857.940,00	-4.750.071,91	0,00
	4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer União		-550.708,10	-557.159,99	-1.107.868,09	-5.857.940,00	-4.750.071,91	00'0
	4.9.5.1.7.18.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União		-339.598,85	-372.946,65	-712.545,50	-3.724.100,00	-3.011.554,50	00'0
C	4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União		-339,598,85	-372.946,65	-712,545,50	-3.714,800,00	-3.002.254,50	0,00
0 0	4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	0101	-339,468,33	-372.885,62	-712,353,95	-3,709,600,00	-2.997.246,05	00'0
20	4,9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	0101	-130,52	-61,03	-191,55	-5,200,00	-5.008,45	00'0
	4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração -		00'0	0,00	00'0	-9.300,00	-9.300,00	00'0
70	4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração	0101	00'0	00'0	00'0	-9.300,00	-9.300,00	00'0
	4.9.5.1.7.28.0.00.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		-211,109,25	-184,213,34	-395.322,59	-2,133,840,00	-1,738,517,41	00'0
,	4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		-211.109,25	-184,213,34	-395.322,59	-2.133.840,00	-1,738,517,41	00'0
71	4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	1010	79,415,81	-116,176,75	-195,592,56	-1,730,000,00	-1,534,407,44	0,00
72	4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	0101	-130,099,87	-66.349,72	-196.449,59	-378.000,00	-181.550,41	0.00
2	4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	1010	-1.593,57	1.686,87	-3.280,44	-25.840,00	-22.559,56	00.0
		Total das Receitas Orgamentárias:		3,500,673,96	3,423,017,81	6.923.691,77	45.713.560.00	38,789,868,23	00'0
Rece	Receitas Extra Orçamentárias								
	7								
	4380/	ANY MACHINE DIVINE CONTRACTOR CON		168.937,74	170.000,00	336,937,74	00'0		
	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	DEPANCE INVOLVE CAMPANA MUNICIPAL)		4.368,65	8.648.95	17.037,61	00'0		
	44883	EMODÉCTION DE COMMANDA MINISTERA		06,016.4	1938,61	T1,666.8	00.0		
	44889	RENDINENTOS APLICAÇÃO - CAMADA MUNICIPAL		365,95	CB 090	08,157	00.0		
	45314	FINANCIAMENTO CER CAMARA		0/10/0	5 420 GE	262,63 0.450 7B	000		
	48769	PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL		477.00	499.00	97.00	000		4
	105856	I.N.S.S.		261.787,03	152.713,73	414.500,76	00'0		\$
	105860	PENSÃO ALIMENTÍCIA		10.731,02	5.513,52	16.244,54	00'0)
		INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO		248,97	100,001	348,97	00'0		_
		EMPRESTIMO BB		84.214,98	44.486,00	128.700,98	00'0		
		FINANCIAMENTO COM A C.E.F.		120.442,33	61.114,17	181.556,50	00'0		-
	//RGUL	OALAKICTAMILIA		00'0	4.286,69	4.286,69	00'0		
		SALAKIO-MATERNIDADE MENSALDADE SINDIOA		00'0	11.058,86	11.058,86	00'0		
		150.75.10		276,70	143,09	419,79	no'n		

Página: 8/8

Fevereiro

Exercício de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA MINAS GERAIS

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Amerior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
Receitas Extra Orçamentárias	96							
11793	117928 PENHORA DE VALORES SOBRE A PARTE EXECUTADA		48,97	43,77	92,74	00'0		
	Total das Receitas Extra Orçamentárias:		662.579,42	469,602,44	1.132.181,85	00'0		
	Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:		4.163.253,38	3.892.620,25	8.055,873,63	45.713.560,00		
Saldo Anterior (31/12/2018)								
	BANCOS C/ WINCULADAS		3,558,650,61		2,558,650,61			
GUARANESIA, 13/03/2019	Total Geraf:		7.932.068,28	3.892.620,25	11.624.688,53	11.624.688,53 45,713,560,00	38.789,868,23	D, QQ

JULIANA APARECIOA DA COSTA E SOUZA CONTADOR - CRC MG- 093270-0

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA

PREF.MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.90	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Bloco de Atenção Básica	
10.301.0203.1.095	Constr. Ampl. Reforma Prédios Atenção Básica	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 43.000,00
	Recurso 155	
Total de suplementação		R\$ 43.000,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.90	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Bloco de Atenção Básica	
10.301.0203.2.184	Manut. Ativ. Programa Saúde em Casa	
4.4.90.52.00	Equip. Material Permanente	R\$ 43.000,00
	Recurso 155	
Total de anulação		R\$ 43.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 31, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.168 de 14/12/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018/2021, altera a Lei Municipal nº 2.229 de 04/07/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 155 na ação "1.095 — Construção, Ampliação e/ou Reforma Prédios Atenção Básica" a fim se utilizar recursos financeiros provenientes do Programa Saúde em Casa para melhorias nas unidades do PSF - Programa Saúde da Família, que se encontram bastante deteriorados pela ação do tempo.

Essas melhorias são de extrema importância e necessidade, tendo em vista o período chuvoso que tem prejudicado o funcionamento das unidades e atendimento adequado à população que buscam pelos serviços de saúde oferecidos nesses locais.

O Programa Saúde em Casa tem o objetivo de constituir um conjunto de ações sistemáticas direcionadas à universalização da oferta e ampliação da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde, por intermédio de ações com foco em infraestrutura, equipamentos e processos de trabalho, podendo ser utilizado para obras de construção e reforma bem como para aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$56.800,00 (cinquenta e seis mil e

oitocentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$	
02.70.01	Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Turismo		
27	Desporto e Lazer		
811	Desporto de Rendimentos		
0720	Desporto de Rendimentos		
2.252	Manutenção Programa Segundo Tempo	25.600,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros PF	21.260,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	4.900,00	
	Obrigações Patronais e Contributivas	5.040,00	
	Recurso 124		
Total de suplementação		R\$ 56.800,00	

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito

Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.70	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	
01	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	
27.813.0720.2.219	Manutenção Atividades Divisão Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	56.800,00
	Recurso 124	
	Total de anulação	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na datado sua publicação.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando a ação "2.252 – Manutenção Programa Segundo Tempo" a fim de atender ao Convênio n.º 882402/2018, firmado entre o Município de Guaranésia e o Ministério do Esporte.

O referido Convênio tem o intuito de se promover a "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo" no âmbito do município de Guaranésia, com prazo de 31/12/2018 a 31/12/2020 para sua execução, se iniciando no exercício de 2019. O Programa Segundo Tempo é um programa estratégico do Governo Federal que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida prioritariamente em áreas de vulnerabilidade socia).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 07, Loteamento Polo	Rua Domingos Lopes - Loteamento Polo
Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Empreendedor "Tim Vilas Boas"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019..

VALTER MARTINS
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Domingos Lopes, nasceu em Guaranésia em maio de 1.952.

Filho de Ângelo Lopes e Maria Aparecida Romanelli Lopes.

Gostava de ajudar seu pai na entrega de pães pela cidade afora. Estudou até a 5º (quinta) série do ensino fundamental quamndo abandonou os estudos dedicando-se ao futebbol.

Seu desempenho era bom e reresentava Guaranésia em v'=arias cidades visinhas.

Seu pai o incentivava e lutou muito para a construção do estádio de futebol de Guaranésia.

Pessoa muito alegre e de paz, conquistou muitos amigos.

Era muito estimado por todos e isso comprovou quando sogreu um acidente automobilístico.

Os amigos se revessavam para acompanhálo enquanto esteve internado aguardando a cirurgia na Santa Casa de Guaxupé e no Hospital de Alfenas.

Domingos foi casado com Pedrinha Lopes, natural de santa Cruz daPrata.

O casal teve apenas um filho, Edivan Lopes.

Nos últimos anos de vida, pai e filho tornaram grandes amigos e isso lhe deu muita alegria.

Hoje, a familia agradece esta homemagem indicada por este vereador, que o conheceu bem e acompanhou em sua vida futebolística.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2018.

Vereador- Gestão 2017/2020

Projeto nº 34 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 20 / 204 / 19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 23 / 24 / 19
Prazo para pareceros 23 / 24 / 19

PROJETO DE LEI N° 34, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação	
Rua 08, Loteamento Polo	Rua Francisco Camillo – Loteamento Polo	
Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Empreendedor "Tim Vilas Boas"	

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

VALTER MARTINS
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Nasceu no dia 10 de fevereiro de 1906, na cidade de Guaranésia.

Filho de Carlos Camillo e de Etelvina Boschini, imigrantes italianos, sendo o pai comerciante, com o comércio estabelecido na rua Barão do rio Branco.

Aos 20 anos de idade, ficou viúvo, vindo a casar posteriormente com Maria Guerra Camillo.

Deste segundo casamento, teve três filhos, sendo eles:Francisco, Neiva e Mauro, todos estudaram fora de Guaranésia.

Estabeleceu no comércio abrindo o terceiro açougue na cidade de Guaranésia.

Arrendava terras para plantações de algodão. Milho, feijão e adquiriu uma propriedade para criação de bois e porcos.

Naquela época, por não existir geladeiras comerciai, a parte não vendida de bois e porcos, após dois dias eram salgadas e o toucinho derretido para ser vendido como gordura.

Sua filha Neiva fez faculdade de Contabilidade na cidade de Guaxupé, Francisco e Mauro foram para a acidade de São Paulo estudar e trabalhar na General Motors do Brasil, à partir do ano de 1.970, com a nova linha de veículos lançados pela GM (Chevette e Opala). Francisco Camillo, atendia os pedidos de ajuda de empregos na General Motors pelos cidadãos de Guaranésia que buscavam por melhores oportunidades.

Francisco conseguiu através de seus filhos, Mauro e Francisco empregar mais de 100(Cem) pessoas na General Motors no período de 3(três) anos.

Estas pessoas até são gratas pela oportunidade de trabalho.

NA época das colheitas de feijão e arroz doava sacos para a Conferência São Vicente de Paulo.

Foi também subdelegado de Polícia no mandato do Prefeito do senhor Sebastião Pelaquim.

No seu açougue recebia correspondências de sitiantes e os ajudava na leitura e respostas de cartas quando necessário.

Foi um bom marido, conselheiro, pai e amigo da família.

Deixou saudades!

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2018.

VALTER MARTINS Vereador- Gestão 2017/2020

Projeto nº 1000 protocolado nesta Casa de Leis aos malo 1 19 Apreserado e encaminhado para as Comissões aos Prazo para parecerro 23 1 04 119

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 10, Loteamento Polo	Rua Guntran Jorg Hereth - Loteamento Polo
Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Empreendedor "Tim Vilas Boas"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

VALTER MARTINS
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI N° 35, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Guntran Jorg Hereth nasceu na Alemanha no dia 23 de junho de 1964. Estudou em várias escolas alemãs, suíças e inglesas.

Escolheu viver no Brasil, após conhecer muitos países de todos os continentes. Viveu em São Paulo por alguns anos cursando Estudos Sociais na U.S.P.

Em 1.992, estabeleceu-se em Guaranésia, auxiliando seu pai, Dr. Hansnjorg Hereth a administrar a Fazenda Ipiranga.

Jorge, como era conhecido, logo tornou-se muito querido pelos guaranesianos.

Pessoa simples, com um coração enorme conquistou vários amigos.

Não mediu esforços para equipar a escola municipal localizada Fazenda Ipiranga, tornando-a um modelo de escola rural, com biblioteca, sala de informática, quadra esportiva.

A Escola oferecia uma educação de qualidade ás crianças nela matriculadas.

Todos os alunos participavam do Natal Solidário comprando e distribuindo brinquedos que traziam alegria aas crianças guaranesianas.

Lamentavelmente, um infarto fulminante tirou-lhe a vida em fevereiro o ano de 2017.

Jorge estará sempre em nossos corações e na memória das pessoas que com ele conviveram!

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2018.

VALTER MARTINS

Vereador- Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 36, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 09, Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Rua João Garcia - Loteamento Polo Empreendedor
	"Tim Vilas Boas"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

VALTER MARTINS
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

João Garcia casado com a senhora Ana Lavina Garcia, com quem teve 10 filhos.

Trabalhou na área rural, na fazenda da Onça, onde morou por 35 anos.

Em 1.988 mudou-se para o município de Guaranésia, omde residiu até sua morte, vítima de um

AVC.

Hoje alguns dos seus filhos trabalham no setor têxtil, onde Claudio Garcia tem uma industria que

atua na fabricação de pano de prata, sacaria, flanelas, etc.

Os filhos se sentem honrados por terem um pai de boas virtudes, que educou os filhos mesmo tendo

poucos recursos financeiros, mas porém com muita sabedoria, educação e honestidade, por isso

agradecem tão bela homenagem!

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

VALTER MARTINS
Vereador- Gestão 2017/2020



Projeto nº 34 1 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 02 104 119
Apreser ado e encaminhado para es Comissões aos 02 104 119
Prazo para paraceros 23 104 119

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 09 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0401.2.236	Manut. Educ. Infantil FNDE Brasil Carinhoso	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros PJ		R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$10.000,00
	Recurso 246	
	Total de suplementação	R\$ 70.000,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O Crédito Especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércia Fintra Nogueira Prejeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 09 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÂRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir a ação "2.236 - Manut. Educ. Infantil FNDE Brasil Carinhoso", a fim se utilizar o recurso repassado pelo FNDE a título de Brasil Carinhoso, para despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil (0 a 48 meses), nos termos do Art. 70 da Lei 9.394/96, excetuadas as listadas nos incisos IV, VI e VII.

Com os recursos especificados acima, poderão ser adquiridos material didático escolar, material de limpeza das Creches, gêneros alimentícios e utensílios necessários à sua preparação, serviços essenciais para manutenção dos locais de aulas, como por exemplo serviços de vigilância, limpeza, conservação, pequenos reparos nas instalações físicas, manutenção dos equipamentos e veículos, entre outras despesas, que por ventura possam surgir e que estejam diretamente relacionadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.084,539,88 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 146 (Outras Transferências de Recursos do FNDE) foi da ordem de R\$ 117.071,87(cento e dezessete mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Ontra Nogueira Prefeito Municipal



ANEXO I

BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO 2018

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	R\$ 50.425.662,78	PASSIVO	R\$ 11.921.790,82
Ativo Financeiro (A)	R\$ 4.060.333,00	Passivo Financeiro (B)	RS 6.144.872,88
Ativo Permanente	R\$ 46.365.329,78	Passivo Permanente	R\$ 5.776.917,94
. 1447 0 0 000000000000000000000000000000		Ativo Real Liquido	R\$ 38.503.871,96
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 50.425.662,78	TOTAL DO PASSIVO:	R\$ 50.425.662,78
	RAVIT FINANCEIR	O (A-B)	-R\$ 2.084.539,88

Juliana Aparecida da Costa e Souza Secretária Municipal de Finanças



Projeto nº 38 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos. 09/04/19 para as Comissões aos 09/04/19 Prazo para pareceros 23/04/19

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 07 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0401.1087 Construção e/ou Reforma Creches Municipais		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 119	R\$ 135.000,00
	Total de suplementação	R\$ 135.000,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.367.0461.2179	12.367.0461.2179 Manutenção Atividades Ensino Especial	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Recurso 119	R\$ 135.000,00
	Total de anulação	R\$ 135.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vivor da data de sua publicação.

Laéreia Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 119 (Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) na ação "1.087 – Construção e/ou Reforma Creches Municipais" a fim de atender ao Contrato firmado para a Construção de Creche no Distrito de Santa Cruz da Prata.

O referido Contrato, inicialmente foi projetado visando utilizar recursos do Salário Educação, uma vez que havia um superávit financeiro considerável em conta suficiente para suprir as despesas mensais e ainda custear tal obra. Ocorre que ao final do exercício de 2018, com a carência de repasses de recursos do FUNDEB, houve a necessidade de se utilizar o recurso do Salário Educação para pagamento da Folha dos Profissionais do Magistério, a fim que de o funcionalismo não fosse prejudicado, se tornando insuficiente para totalidade do Contrato, conforme previsto anteriormente.

No exercício corrente os repasses do FUNDEB se normalizaram e com isso se faz viável a utilização de parte deste recurso para complementação do custeio da referida obra, havendo também previsão legal conforme disposto no Art. 70 da Lei 9394/96:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos





básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; (...)" (grifos nossos)

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laercia Cintra Nogueira Prefeito Municipal



Projeto nº / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos / 2019 para la Comissões aos / 2019 para paraceres / 2010 / 19

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 71, inciso XIII, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Guaranésia e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Guaranésia para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Municipal;

II - as diretrizes para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes da receita;

V - as diretrizes da despesa;

VI – a administração da dívida municipal e a captação de recursos;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais:

VII - as demais disposições gerais.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei abrangerão o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPITULO II DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública municipal para o exercício de 2020 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 em anexos próprios.

Art.3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 serão aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

- a) Tabela I- Metas anuais;
- b) Tabela II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Tabela III Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Tabela IV Evolução do patrimônio líquido;
 - e) Tabela V Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - f) Tabela VI Estimativa da compensação e renuncia de receita;
 - g) Tabela VII Margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 4º Integra também esta Lei o Anexo denominado Ríscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com





indicação das providencias a serem adotadas pelo Executivo caso venham se concretizar.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2020

- Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Guaranésia e à legislação federal vigente, em especial, à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Notadamente ao que dispõe o seu artigo 4º, alínea "a", compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.
- Art. 6º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e no primeiro semestre de 2019, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.
- Art. 7º As diretrizes da receita para o exercício de 2020 visam o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, constante acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para a sua atualização.
- Art.8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio publico.
- Art. 9º O Poder executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município que deve ser destinada a investimentos sociais.
- Art. 10. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.
- Art. 11. As despesas com pagamento da dívidapública, encargos sociais e de salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.
- Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.





- Art. 13. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- Art. 14. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras.
- Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado àcessão de servidores a outras esferas de governo.
- Art. 16. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.
- Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizadas em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.
- § 1º A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- § 2º Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- Art. 18. Poderão integrar as rubricas da Lei Orçamentária Anual as despesas com os eventos culturais do Calendário Oficial do Município.
- § 1º Os valores de ajuda financeira e os prazos para prestação de contas correspondentes serão estabelecidos em decreto do Executivo.
- § 2º Será vedada a concessão de ajuda financeira aquele que deixar de cumprir o prazo para prestação de contas estabelecido na forma do parágrafo anterior.
- § 3º Aos participantes dos eventos que receberem ajuda financeira do Municípionão será concedida premiação de valores.
- Art. 19. O Município aplicará recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos dispostos no artigo 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 53/2006 e nos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Art. 20. Os recursos destinados à área da Saúde serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 77 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.





Art. 21. As despesas com serviço de publicidade e propaganda, adiantamentos e despesas com viagens deverão onerar dotação especifica constante na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas com publicidade de interesse do Município restringirse-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (artigo 37, § 1°, da Constituição Federal) excluída as despesas com publicidade de editais e outros atos legais.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados da indicação das dotações orçamentárias a serem anuladas ou de justificativas de eventuais recursos de excesso de arrecadação, operações de credito ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 24. o Poder Executivo procederá à seleção das prioridades estabelecidas em anexo próprio do Plano Plurianual a serincluído na proposta orçamentária para o exercício de 2020, podendo, se necessária, incluir projetos e atividades com seus respectivos programas desde que haja fontes de recursos disponíveis e estejam compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa, prioridade nos investimentos pertinentes às ações sociais, educacionais e de saúde, sobretudo no concernente ao tratamento de dependentes químicos de ambos os sexos, e atenção à família do usuário dependente de bebida alcoólica e outras drogas.

Art. 25. O orçamento parcial do Poder Legislativo será apresentado pela respectiva Presidência até o dia 30 de junho, consignado as dotações necessárias ao normal funcionamento do mesmo.

Parágrafo único. O total de despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado pelo Poder Executivo, no limite de até 7 % (sete por cento) da receita tributária e das transferênciasefetivamente recebidas no exercício anterior ao exercício no qual se elabora o Orçamento, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 26. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de agosto de 2019 o projeto de lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;





- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos e
 - b) serviço da dívida.
- Art. 27. O projeto da lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 20 % (vinte por cento) do montante da despesa fixada, na forma do artigo 167, VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:
- I revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;
- II revogação e isenção tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;
- IV aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 101/2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 29. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

- Art. 30. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 1º Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:
- I concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
 - II admissão de pessoal ou contratação a qualquer titulo.
- § 2º Os aumentos de que trata este artigo poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.
- § 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.





CAPÍTULO VI DA LIMITAÇÃO DA DESPESA

- Art. 31. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.
- Art. 32. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.
- § 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.
- § 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
- § 3º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive destinadas ao pagamento de serviços da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da divida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração dereceitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 15 de abril de 2019.

Prefeito de Guaranésia



ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA –2020 ANEXO I

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
		Secretaria da Câmara
02	10.01	CHEFIA DO EXECUTIVO
		Gabinete do Prefeito
		Chefia do Executivo
		Comunicação Social
02	11.01	Procuradoria e Corregedoria Geral
		Administração Geral
		PROCON
		Sentenças Judiciais
02	20.01	Secretaria Municipal de Administração
		Administração Geral
	1900	Publicidade Institucional
		Policia Civil
		Policia Militar
		Telecomunicações
		Gestão de Pessoas
		Licitação, Compras e Materiais
02	21.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação
		Administração Geral
		Centro Processamento de Dados - CPD
		Patrimônio, Protocolo e Serv. gerais
02	30.01	Secretaria Municipal de Finanças
		Administração Geral
		Serviço da Dívida
		Formação para o PASEP
		Despesas de Exercícios Anteriores
		Precatórios Judiciais
		Divisão Cadastro, Tributos e Fiscalização
		Contabilidade, Orçamento e Tesouraria
02	40.01	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo





	Administração Geral
	Infra Estrutura Urbana
	Serviços Urbanos
50.01	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária
	Administração Geral
	Gestão Ambiental
	Extensão Rural
	Serviços Rurais
51.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico
	Administração Geral
	Produção Industrial
	Promoção Comercial
	Desapropriação para instalação de indústrias
60.01	Secretaria Municipal de Educação
	Administração Geral
	Alimentação Escolar
	Educação Infantil
	Ensino Fundamental
	Ensino Especial
	Manutenção ao FUNDEB
	Transporte Escolar
	Fanfarra Escolar
	Tele centros
	Transporte Intermunicipal Nível Médio e Superior
70.01	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
	Administração Geral
	Divisão Cultura e Turismo
and the same of th	Festas Tradicionais / Festas Populares
	Patrimônio Cultural
	Fundo Municipal de Cultura
And the same of th	Divisão Esporte e Lazer
	Turismo
	A WI JOAN
	51.01





	90.02	Secretaria Municipal de Saúde – Bloco de Atenção Básica
		Atenção Básica
		Serviços Programa Saúde da Família
		Serviços Programa Saúde em Casa
	90.03	Secretaria Municipal de Saúde – Bloco Média e Alfa Complexidade
		Serviços de Assistência Médica
		Serviços de Transporte de Pacientes
		Manutenção dos Consórcios de Saúde
		Santa Casa de Caridade – Contrato
	90.04	Secretaria Municipal de Saúde – Bloco Assistência Farmacêutica
		Assistência Farmacêutica
	90.05	Secretaria Municipal de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde
		Vigilância em Saúde
	90.06	Secretaria Municipal de Saúde - Bloco de Investimente
		Bloco de Investimento
02	91.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
		Administração Geral
	91.02	Fundo Municipal de Assistência Social
		Fundo M. Assistência Social
		Serviços Assistenciais - Convênio FNAS E FEAS
		Beneficios Eventuais
		Manutenção CRAS
		Manutenção Centro Convivência do Idoso
		Proteção Especial Básica
		Familia Acolhedora
	91.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
		Conselho Tutelar
		Fundo M. dos Direitos das Crianças e Adolescentes
02	99.99	Reserva de Contingência





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METAS E PRIORIDADES 2020

ANEXO II - A

CÂMARA MUNICIPAL

Procedimentos Legislativos	 Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal; Promover o reajuste anual da tabela
	de Vencimentos dos servidores efetivos e Comissionados;
	 Reestruturar o quadro de pessoal, o plano de cargos e vencimentos;
	 Programar as atividades da Secretaria da Câmara, com aquisição de equipamentos diversos e materiais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES 2020 ANEXO II - B

Encargos Sociais	Documents de content d' 12 1 1
	 Pagamento de sentenças judiciais de pequeno valor de acordo com a Lei Municipal nº 1.845/2011; Amortização da dívida contratual de longo prazo, compreendendo o pagamento das parcelas do principal, os juros e outros encargos; Depósito ao TJMG para pagamento de precatórios judiciais; Recolhimento mensal de PASEP
Gestão Administrativa	 Manutenção dos recursos humanos de todas as Unidades Orçamentárias do Município, incluindo: Pagamento de salários, encargos e demais benefícios; criação de cargos ou funções; concessão de novas vantagens ou aumento de remuneração; contratação de pessoal; reajuste salarial; Capacitação dos recursos humanos; Promover a modernização do suporte administrativo, atendendo as necessidades de instalações físicas, aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes; Manutenção e aperfeiçoamento da linha 0800, para maior agilidade na demanda dos problemas no Município.
 Gestão de Assuntos Jurídicos 	 Prestar assessoramento e o suporte jurídico necessário ao poder Executivo em todas as demandas administrativas, fiscais e de atendimento ao cidadão.
Gestão Orçamentária e Financeira	 Promover a organização econômica e orçamentária para o Município de Guaranésia, bem como realizar estudos para controlar e aperfeiçoar as despesas públicas evitando com isso o endividamento do Município e apresentando maior transparência com as despesas orçamentárias. Incentivo à população no pagamento de tributos; aumento da arrecadação municipal; implantação da planta básica do Município através da modalidade Georeferenciamento.
Agricultura	 Recuperar e fortalecer a infra-estrutura do setor, facilitar o acesso ao crédito e, com isso, garantir a segurança alimentar com políticas públicas de apoio ao produtor e à produção de maneira sustentável; Incentivar o associativismo e as cooperativas





Meio Ambiente	agropecuárias, regionalizar a produção de alimentos e garantir incentivos à agricultura familiar e de subsistência, ofertando mais produtos de qualidade no mercado; Incentivo à agricultura sustentável. Reorganizar e incentivar o serviço municipal de Patrulha Agrícola, com aquisição de implementos. Recuperar e proteger os mananciais, matas ciliares e nascentes
	 Definição e implantação do Plano e da Política Municipal de Resíduos Sólidos; Programas Educacionais para proteção ambiental e das nascentes para minimização da produção dos resíduos (que passa pelo consumo consciente) e de reciclagem.
Lixo e Coleta Seletiva	 Implantar a coleta seletiva de lixo no Município em parceria com cooperativas devidamente regularizadas e qualificadas. Atenção e tratamento especial e adequado aos resíduos perigosos e da área da saúde.
Esporte, Cultura e Turismo	 Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas; Apoio às associações esportivas, recreativas e culturais, especialmente àquelas que atuam no desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos, através do esporte; Desenvolvimento de projetos de inclusão através da pratica esportiva; Revitalização do Poliesportivo do Município e de Santa Cruz da Prata; Criação de mais espaços para caminhadas com academias ao ar livre, pistas de skate e esportes radicais; Criação da Semana Esportiva, com eventos e competições; Valorizar a diversidade das expressões culturais regionais, reduzindo a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos dos seus direitos sociais e esportivos; Implantação de Oficinas Culturais e de Artes nos bairros do Município, valorizando a cultura popular; Auxilio Financeiro às Festas Populares (Festa do Carreiro e Encontro de Folias de Reis, Encontro de



	 Carros de Boi), através de Convênios; Adequação da infra-estrutura física nas áreas de turismo, ecologia e divulgação do produto turístico e artístico local; Manutençãoatravés de repasse financeiro do Circuito Montanhas Cafeeiras. Incentivar a participação da Sociedade em programas de desenvolvimento cultural buscando através do artesanato e capacitação profissional a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos; Preservação do Patrimônio histórico municipal
Segurança	 Auxiliar a Segurança Pública (Polícia Cívil e Militar) através de Convênios, para manter a segurança no Município; Fazer a Cessão de servidores para auxílio administrativo; Programar o apoio ao Conselho de Segurança Pública – CONSEP Programar as Câmeras de vigilância já existentes, para aliar a uma política preventiva de segurança, que envolva a população e dê apoio necessário a ela.
• Urbanismo	 Expansão dos Sistemas de Redes Elétricas para atendimento da demanda municipal, nas praças e na zona rural atendendo a realidade do Município; Realização de Infra-Estrutura básica e demais serviços necessários para o desenvolvimento de áreas para Construção de Moradias estimulando a criação de cooperativas habitacionais; Planejar, fixar metas e parâmetros de qualidade que permitam um serviço de recuperação das vias públicas com a necessária durabilidade; Criar um padrão de paisagismo e de lazer para as praças públicas já existentes e as que forem feitas na cidade, contemplando desde as crianças até os idosos; Manutenção e Reforma do Velório Municipal e de Santa Cruz da Prata. Manutenção, ampliação ou melhoria de sistema de esgotamento sanitário para prevenção e controle de doenças.
Indústria e Comercio	 Manutenção do Núcleo Industrial, buscando aperfeiçoar os investimentos da infra-estrutura ampliando mercado e colocação de mão-de-obra; Apoio às iniciativas que visem à ampliação e fortalecimento da indústria e do comercio



	 Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDS, BDMG dentre outros para manutenção do Distrito Industrial; Incentivo às pequenas e médias empresas para instalação no Município; Doação de lotes industriais conforme legislação própria.
• Educação	 Definir processos educacionais e suas relações com os alunos e sociedade, garantindo a formação integral do cidadão; Investir em capacitação e treinamento contínuos de todos os profissionais da área; Implantar o programa de valorização desses profissionais; Trabalhar ações conjuntas da Educação com a Cultura, Saúde e Desenvolvimento Social nas escolas; Criar o programa de atendimento comunitário com visitas às famílias dos alunos para diagnosticar carências, enfrentá-las e, com isso, aumentar o desempenho escolar; Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos; Manutenção de Creches para servir os vários bairros da cidade; Programar e ampliar os programas de Bibliotecas nas Escolas Municipais; Aquisição de equipamentos para aperfeiçoar o uso de recursos tecnológicos das telecomunicações e da informática; Implantar o atendimento à criança em jornada ampliada; Manutenção da qualidade da merenda fornecida aos alunos da rede municipal de ensino; Aquisição de veículos para o transporte escolar, oferecendo aos alunos da zona rural, um transporte com qualidade, eficiência e segurança; Manutenção das salas de telecentro proporcionado à
• Saúde	 população interação ao mundo virtual. Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde; Efetivar os processos de informatização dos



PREFEITURA DA CIDADE
serviços de armazenamento de informações e definir protocolos e fluxos; Oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento nas unidades de saúde existentes; Alcançar eficácia nas ações de saúde mediante manutenção e fortalecimento nos programas de saúde da familia, vigilância em saúde, atendimento ambulatorial e saúde da mulher com ênfase na prevenção e atuação integradas com as demais esferas de governo; Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar osprocessos de trabatho; Manutenção e ampliação dos serviços de fisioterapia; Manutenção da Farmácia básica, através de aquisição de medicamentos, com prioridade para medicamentos padronizados; Manter e ampliar a gestão e os serviços das especialidades médicas; Auxilio a Santa Casa de Caridade para atender a população carente do Município, através de Termo de Colaboração e/ou Fomento; Manutenção do atendimento a pessoas que
 Manter e ampliar a gestão e os serviços das especialidades médicas; Auxilio a Santa Casa de Caridade para atender a população carente do Município, através de Termo de Colaboração e/ou Fomento; Manutenção do atendimento a pessoas que
necessitam de tratamentos odontológicos aperfeiçoando os consultórios existentes; • Ampliação e manutenção das frotas dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a expansão do atendimento as pessoas que necessitam de tratamentos específicos inexistentes no
 Município, através de Convênios; Revisão e reprogramação dos gastos, conforme a real necessidade; Auxílio a entidade para controle populacional de animais abandonados, através de Termo de Fomento; Fortalecimento dos órgãos de fiscalização e Inspeção para maior atuação aos produtos industrializados no Município, inclusive a produção
agropecuária;

Programar as Ações de Vigilância em Saúde,

Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializado para

através de capacitação aos agentes.

Desenvolvimento Social



portadores de necessidades especiais, objetivando sua integração a sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência;

- Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento para população idosa do Município objetivando sua integração a sociedade propiciando ao idoso, melhor qualidade de vida;
- Prestar assistência funeral às famílias carentes cadastradas na Assistência Social;
- Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializado para as crianças carentes, objetivando sua integração a sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência;
- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social e Centro Convivência do Idoso;
- Manter programas de transporte dos parentes de presidiários recolhidos em presidios;
- Implementar o Programa Família Acolhedora, com previsão de acolhimento de crianças ou adolescentes, por um período de tempo determinado, que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família evitando a institucionalização;
- Implantação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Sócio educativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC);
- Implantação do Serviço de Vigilância Sócio
 Assistencial como forma de orientar e aperfeiçoar
 as ações da assistência social, contribuindo para o
 fortalecimento e consolidação do SUAS.

Guaranésia, 15 de abril de 2019.

Laérci Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



GUARANÉSIA PREFEITURA DA CIDADE

TABELA I, II E III METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO METAS FISCAIS ANUAIS

Em R\$ 1,00

TÍTULOS		BALANÇOS			PREVISÕES	
	2016	2017	2018	2020	2021	2021
RECEITA (A)	44.215.043,00	44.030.392,00	41.515.415,76	50.899.616,00	52.935.600,64	54.910.685,66
RECEITAS CORRENTES	43.510.343,00	43.647.794,00	44.066.912,68	49.686.304,00	51.673.756,16	53.611.522,02
Receita Tributária	3.462.263,00	3.988.886,00	4.972.742,86	3.555.770,00	3.698.000,00	3.816.675,83
Receita de Contribuições	1.252.015,00	1.419.479,00	1.579.841,19	1.428.840,00	1.485.993,60	1.541.718,36
Receita Patrimonial	1.166.426,00	584.842,00	129.609,77	1.261.467,00	1.311.925,68	1.361.122,89
Receita Agropecuária	00'0	00'0	0,00	00'0	00'0	00'0
Receita Industrial	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Receita de Serviços	210.686,00	341.976,00	237.948,59	220.449,00	229.266,96	237.864,47
Transferências. Correntes	36.813.224,00	36.541.106,00	37.050.293,34	42.659.790,00	44.366.181,60	46.029.913,41
Outras Rec. Correntes	605.727,00	771.502,00	96.476,93	559.988,00	582.387,52	604.227,05
RECEITAS DE CAPITAL	704.700,00	382.597,93	2.713.032,02	1.213.312,00	1.261.844,48	1.309.163,65
Operações de Crédito	352.958,00	00'0	1.033.323,99	00'0	00,00	00'0
Receita de Alienação	32.750,00	00'0	139.480,00	30.000,00	31.200,00	32.370,00
Trans. De Capital	318.991,00	382.597,93	1.540.228,03	1.183.312,00	1,230,644,48	1.276.793,65
Deduções de Receita	(5.287.211,00)	(5.202.399,00)	(5.264.528,94)	(6.287.479,00)	(6.538.978,16)	(5.784.189,84)
Total de Deduções	(5.287.211,00)	(5.202.399,00)	(5.264.528,94)	(6.287.479,00)	(6.538.978,16)	(6.784.189,84)
TOTAL GERAL	38.927.832,00	38.827.992,00	41.515.415,76	44.612.137,00	46.396.622,48	48.136.495,82





		PREFEITUR	PREFEITURA DA CIDADE			
DESPESA (B)	41.028.345,00	42.490.302,00	49.541.187,18	44.612.137,00	46.396.622,48	48.136.495,82
Despesas Correntes	34.187.497,00	39.113.283,00	42.022.388,55	40.727.290,00	42.356.381,60	43.944.745,91
Despesas de Capital	6.840.848,00	3.377.018,00	7.518.798,63	3.884.847,00	4.040.240,88	4.191.749,91
Inversões Financeiras	00'0	00'0	00,00	00,00	00'0	0,00
Investimentos	5.831.918,00	2.378.352,00	5.966.093,38	2.779.647,00	2.890.832,88	2.999.239,11
Amortização da Dívida	1.008.930,00	998,666,00	1.552.705,25	1.085.200,00	1.128.608,00	1.170.930,80
Trans. De Capital	0,00	00,0	00'0	0,00	0,00	00'0
Reserva de Contingência	00'0	00,00	0,00	20.000,00	20.800,00	21.580,00
TOTAL GERAL	41.028.345,00	42,490,302,00	49.541.187,18	44.612.137,00	46.396.612,48	48.136.495,82

Metas de Inflação:

Banco Central do Brasil:
- Exercício de 2020 – 4,00%
- Exercício de 2021 – 3,75%



TABELA IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TÍTULOS	BALANÇO/2016	BALANÇO/2017	BALANÇO/2018
ATIVO			
Ativo Financeiro	8.164.576,00	7.045.873.00	4.054.821,51
Ativo Permanente	37.830.226,00	39.678.319,00	46.141.377,37
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00
Soma Ativo Real	45.994.802,00	46.724.192,00	50.196.198,88
Passivo Real Descoberto	0,00	0.00	0,00
TOTAL ATIVO	45.994.802,00	46.724.192,00	50.196.198,88
PASSIVO			
Passivo Financeiro	2.500.223,00	4.564.106,00	6.142.990,32
Passivo Permanente	2.401.899,00	3.523.312,00	5.778.917,94
Encorpe. Autarq.	0,00	0,00	0,00
Soma do Passivo Real	4.902.122,00	8.087.418,00	11.919.908,26
Ativo Real Líquido	41.092.680,00	38.636.774,00	38.276.290,62
TOTAL GERAL	45.994.802,00	46.724.192,00	50.196.198,88

1



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2020

LRF. ART. 4°, §3°

RS milhares

RISCOS FIS	SCAIS	PRO Milhares	OVIDĒNCIAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TJMG – 26 Precatórios	R\$ 2.912.083,21	Parcelamento	R\$ 2.912.083,21
TRF – 10 Precatórios	R\$ 198.958,19	Parcelamento	R\$ 198.958,19
TOTAL	R\$ 3.111.041,40	TOTAL	R\$ 3.111.041,40

FONTE: Procuradoria e Corregedoria Geral Secretaria Municipal de Finanças





ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Rendimentos Aplicação	186,54	13,98	329,28
Alienação Bens Móveis	40,12	0,00	39.480,00
Alienação Bens Imóveis	32.750,00	1.616,90	100.000,00
TOTAL	32.976,66	1.630,88	139.809,28
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2017	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATI VOS	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	32.880,00	70.000,00
Investimentos	0,00	32.880,00	70.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	32.880,00	70.000,00
SALDO FINANCEIRO – Contas 5.991-9, 33.956-3 e 35.019-2	33.191,23	1.942,11	75.531,19

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

1



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCICIO 2020

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNC	CIA DE RECEI	TA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	7
*		0,00	0,00	0,00	
TOTAL					-

Não há previsão de renuncia da receita para os exercícios citados

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

-



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	Valor Previsto - Ano de Referência -2020
NADA A DECLARAR	0,00
TOTAL:	

1



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS 2020

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Art. 45 – Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto em <u>Andamento</u> ou a <u>Iniciar</u>	Cronograma de Execução	Início – Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
Reforma Ubs Vila Nunes	Em Andamento	12/2017	06/2019
Ampliação Ubs Vila Nunes	Em Andamento	12/2017	06/2019
Reforma Telhado Ubs Bom Jesus	Em Andamento	05/2019	07/2019
Construção Ubs Jardim Renovação III	Em Andamento	11/2017	05/2019
Construção Do Muro Ubs Jardim Renovação III	Em Andamento	02/2018	08/2019
Reforma Praça Da Bíblia	Em Andamento	05/2018	08/2019
Construção Creche Proinfância	Em Andamento	03/2016	05/2019
Reforma Ubs Jardim Renovação I	Em Elaboração De Projetos	07/2018	
Construção Creche Distrito Santa Cruz Prata	Em Andamento	07/2018	07/2019
Construção CRAS Prata	Em Elaboração De Projetos		
Extensão Elétrica Pólo Empreendedor	Em Andamento	03/2019	08/2019
Construção Campo Guarazão	Em Elaboração De Projetos		
Quadra CEMEI Tereza Cristina- FNDE	Em Andamento		



PROJETO RETIRADO DE TRAMITAÇÃO



Projeto nº 40 / 2019 protocolado
nesta Cesa de Leis Bos | 5 / 01 / 19
prezo para parecertis 30 / 01 / 19
Prazo para parecertis 30 / 01 / 19

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Distrito Industrial I, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da Ailton Lima Justino 05862928618, estabelecida na Avenida Rebouças, 255, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.485.578/0001-88, por seu empresário: Ailton Lima Justino, CPF 058.629.286-18, RG 11388103 SSPMG, tendo como economia principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e economia secundária: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 08, Quadra A – Rua Domingos Romanelli, Distrito Industrial I – 500 m². Lote industrial com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Domingos Romanelli numa extensão de 10,00m; de quem do lote para a rua olha do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 numa extensão de 50,00m; do lado direito confrontando com o Lote 7 numa extensão de 50,00m; e aos fundos confrontando com Joaquim Pedro Ribeiro numa extensão de 10,00m, perfazendo a área total de 500,00m². Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664,75, Matricula Nº 7.673, Local: Distrito Industrial I de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;





- II no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) geração de 01 (um) novo emprego após sua consolidação e pleno funcionamento;
- b) investimento de instalação total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para construção e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos e
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 168.952,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;
- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- § 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 1.066,47 (um mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.
- § 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno





adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5° Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1°, § 2° da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

I – da licença para construção do empreendimento; e

II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 15 de abril de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À AILTON LIMA JUSTINO 05862928618 JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Distrito Industrial I à Ailton Lima Justino 05862928618, para realizar obras de instalação de sede.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta; ..."

A Empresa consiste no ramo de manutenção e reparação de caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e demais veiculos da línha pesada e ainda comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

No pedido do Requerente consta entre outras a seguinte motivação:

"Destaca-se que a doação de um terreno nos moldes acima mencionados, vai permitir a ampliação da empresa Requerente e consequentemente ampliar seu quadro de funcionários, bem como aumentar o recolhimento de tributos, o que já é feito com assiduidade pela Requerente, conforme a Certidão Negativa de Débitos, em anexa.

Destaca-se ainda que dentre as atividades desenvolvidas pela Requerente, inclui-se a lavagem de peças de veículos, sendo que o efluente resultante da lavagem é composto por lubrificantes, graxas, solventes e derivados do petróleo e para que não ocorra qualquer tipo de degradação ambiental decorrente da mencionada atividade a Requerente se compromete a instalar um sistema de tratamento do mencionado efluente, nos moldes da legislação vigente, de forma que o fluido residual a ser lançado na rede coletora de esgoto não contamine os corpos d'agua subterrâneos e superficiais e nem mesmo os cursos d'agua e córregos afluentes."

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário





com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.

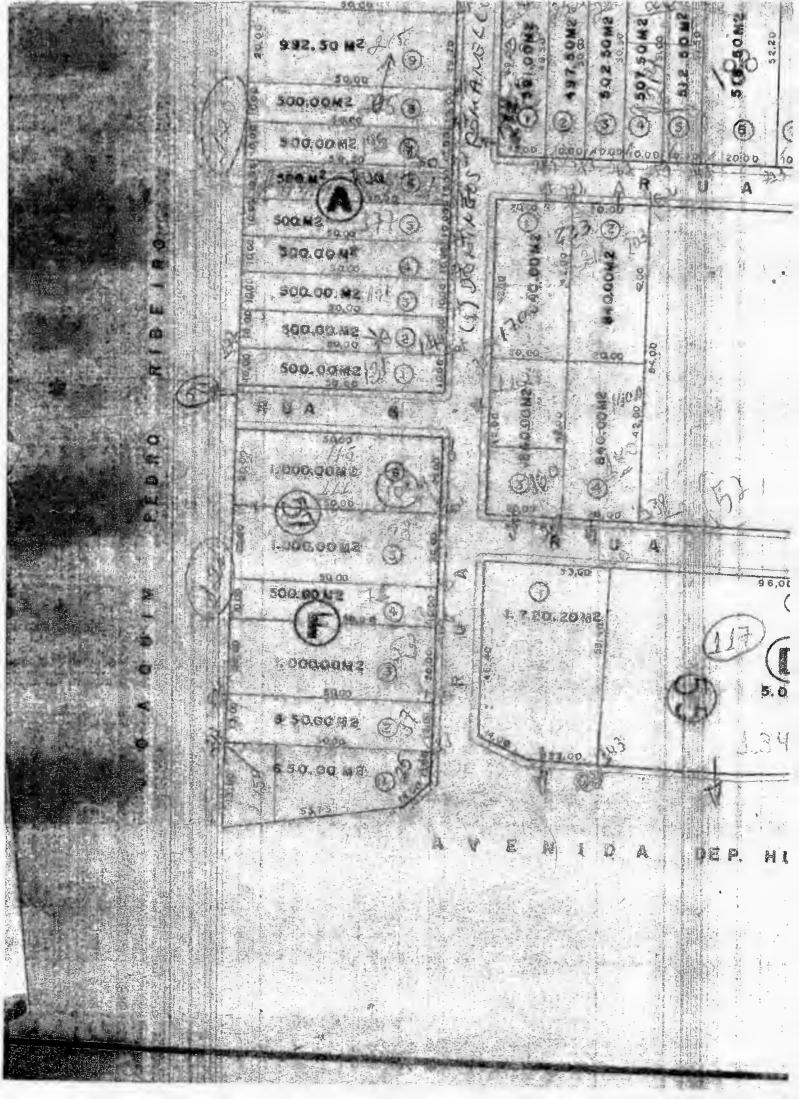


Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 15 de abril de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO FISCAL VENAL

Seq. : 6

 Inscrição no Cadastro Go 	eral Imobiliário					
Código Imóvel:	6680	Late	95	:פיטפעם	A	
Înscrição Imobiliária:	01.06.056.0047.000					

Valor Venal Terreno Predial Total 10.664,75 0,00 10.554,75

- Localização -

Endereço:

Rua DOMINGOS ROMANELLI, O

Complemento:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 37810000

Proprietário / Responsável -

Contribuinte:

6680 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Corresponsável:

Tipo Imposto:

TERRITORIAL

CERTIDÃO FISCAL VENAL

A Fazenda do Município de Guaranésia , através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido de interessada, que os valores acima lançados são a expressão de verdade. Nada mais a certificar.



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor <u>LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA</u>, dignissimo Prefeito do Município de Guaranésia/MG.

AlLTON LIMA JUSTINO, pessoa jurídica_de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.485.578/0001-88, com sede na Avenida Rebouças, nº 255, Centro, Guaranésia/MG, CEP: 37.810-000, através de seu representante legal Ailton Lima Justino, portador do RG: nº 11.388.103 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.629.286-18, residente e domiciliado na Rua: Marcos Antonio de Lima Minchillo, nº 107, Cohab III, Guaranesia/MG, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a doação de terreno público, conforme os termos que se seguem.

1-Das Atividades da Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica acima qualificada trata-se de uma empresa do ramo de manutenção e reparação de caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e demais veículos da linha pesada e ainda comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, anexo.

2-Da Localização inadeguada da sede da Pessoa Jurídica

Com efeito, as atividades desenvolvidas pela Pessoa Jurídica vêm sendo prejudicadas devido à inadequada localização da sede, tendo em vista que os veículos e maquinas a serem reparados, em sua maioria não conseguem adentrar ao local, já que na entrada há uma portão pequeno dificultando a passagem de veículos altos e ao fazer essa manutenção na rua há também o risco de cair óleo em via publica e isso acaba prejudicando o meio ambiente e atrapalhando o transito por está localizada em um rua de grande fluxo de veículos e transeuntes.

Tem se ainda que com a impossibilidade de se colocar os veículos dentro da sede da empresa, muitas vezes estes ficam por vários dias em via publica aos redores da sede e nos ultimo tempos vem ocorrendo furtos e arrombamentos nos mencionados veículos, sendo que em alguns casos os proprietários têm levado os referidos equipamentos em outras cidades vizinhas e outros casos a equipe técnica acaba tendo que ir prestar os serviços nas sedes das empresas que necessitam de manutenção.

Destaca-se que na busca de localização adequada , nos últimos tempos a Requerente já mudou de endereço por diversas vezes, porem continua enfrentando dificuldades, pois os imóveis locados não contam com a acessibilidade e espaço adequado para o exercício das atividades.

3-Da necessidade de doação do terreno para Construção da Sede da Requerente

10

Atualmente, com a existência do elevado numero de veículos da linha pesada no Município e também, a expansiva aplicação tecnológica através de maquinário e implementos na vasta área rural do Município, do mesmo modo ocorrendo com a área industrial que cresce a cada dia é de suma importância o incentivo do Município para que a Requerente permaneça e se consolide na base territorial de Guaranésia.

Após a realização de estudo das atividades desenvolvidas pela Pessoa Jurídica Requerente, chegou-se na conclusão de que para a construção de um sede adequada para o exercício das atividades desenvolvidas pela Requerente, necessário é que o Município de Guaranésia efetue a doação de um lote de terreno, com localização em distrito industrial ou em localização similar.

Inclusive segue anexo um projeto arquitetônico das futuras instalações, sendo que após a doação, a Requerente se compromete a começar a exercer as atividades na nova sede num prazo entre cento e oitenta e duzentos e quarenta dias.

Destaca-se que a doação de um terreno nos moldes acima mencionados, vai permitir a ampliação da empresa Requerente e consequentemente ampliar seu quadro de funcionários, bem como aumentar o recolhimento de tributos, o que já é feito com assiduidade pela Requerente, conforme a Certidão Negativa de Débitos, em anexa.

Destaca-se ainda que dentre as atividades desenvolvidas pela Requerente, inclui-se a lavagem de peças de veículos, sendo que o efluente resultante da lavagem é composto por lubrificantes, graxas, solventes e derivados do petróleo e para que não ocorra qualquer tipo de degradação ambiental decorrente da mencionada atividade a Requerente se compromete a instalar um sistema de tratamento do mencionado efluente, nos moldes da legislação vigente, de forma que o fluido residual a ser lançado na rede coletora de esgoto não contamine os corpos d'agua subterrâneos e superficiais e nem mesmo os cursos d'agua e córregos afluentes.

4-Conclusão

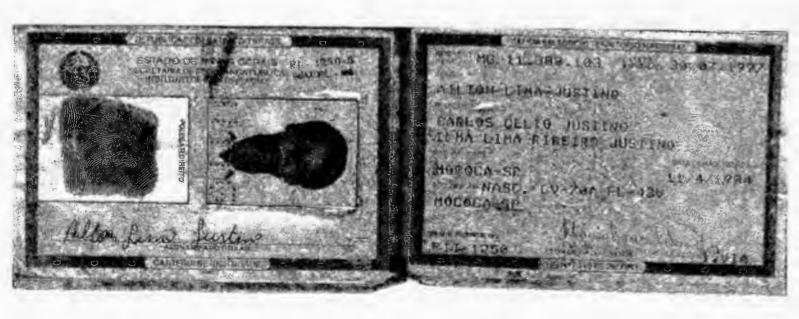
Diante da exposição dos motivos acima, a Requerente vem perante Vossa Excelência solicitar a doação de um terreno nos moldes acima expostos, para que possa instalar definitivamente sua sede, de modo que possa propiciar um atendimento adequado bem como uma prestação de serviços de qualidade a seus clientes, para tanto aguarda contato do Município de Guaranésia para que possa analisar as condições especificas para a doação do terreno solicitado.

Termos em que se pede deferimento.

Guaranésia, 27 de Março de 2019

Ailton Lima Justino

CNPJ 17.485.578/0001-88





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribulnte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencia junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

7.485,578/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABE 28/01/2013	RTURA
NOME EMPRESARIAL AILTON LIMA JUSTINO 0	5862928618				
TÍTULO DO ESTABELÉCIM	ENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE
ODIGO E DESCRIÇÃO DA 15.30-7-03 - Comércio a v	A ATIVIDADE ECONÔMICA PR varejo de peças e acessório	INCIPAL 3 novos para velculos a	ulamotores		
33.14-7-11 - Manutenção 15.20-0-01 - Serviços de CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA	AS ATIVIDADES ECONÔMICAS e reparação de máquinas e manutenção e reparação mo A NATÚREZA JURÍDICA	equipamentas para and	icultura e pecuá amotores	ria	
213-5 - Empresário (Indiv	/Idual)				
OGRADOURO AV REBOUCAS		NÚMERO 255	COMPLEMEN	ITO	
AV REBOUCAS	BAIRRO/DISTRITO CENTRO			TO .	UF MG
AV REBOUCAS	CENTRO	ZSS MUNICIPIO	ilA .	TO .	
CEP 87.810-000	CENTRO otmail.com	MUNICIPIO GUARANES	ilA .	oro .	
AV REBOUCAS CEP 87.810-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO organizacaocarvalho@hi	CENTRO otmail.com	MUNICIPIO GUARANES	51A 594	ATA DA SITUAÇ	MG

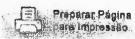
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/05/2018 às 10:27:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social





A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página



Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002090357.00-33

CPF/CNPJ: 17.485.578/0001-88

NOME/NOME EMPRESARIAL: AILTON LIMA JUSTING 05862928618

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veloulos automolores

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Unico

DATA INSCRIÇÃO: 28/01/2013

MEI: sim

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: 28/01/2013

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37810000

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: GUARANESIA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: AVENIDA REBOUCAS

NUMERO: 255

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

15/05/2018 10:35:31

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

Nome do Empresário

ONITSUL AMIJ NOTJIA

Nome Fantasia

Capital Social

10.000,00 Número Identidade 11388103

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

058.629.286-18

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Inicio da Situação Cadastra) Vigente

28/01/2013

Números de Registro

CNPJ

17.485.578/0001-88

NIRE

31-8-0289950-7

Endereço Comercial

CEP

37810-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

AVENIDA REBOUÇAS

Municipio

GUARANESIA

Número

255 UF MG

Atividades

Data de Início de Atividades 28/01/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de peças e acessórios novos para velculos automotores

Atividade Principal (CNAE)

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

automotores

Ocupações Secundárias

Mecânico(a) de veiculos

Atlvidades Secundárias (CNAE) 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veiculos

independente

Reparador(a) de máquinas e

equipamentos para agricultura e

pecuária, independente

33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquines e equipamentos para

agricultura e pecuária

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, attvidades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadremento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua acellação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no enderaço: Attp://www.parlatdoempreendedor.gov.b// Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2008, do Comité para Gestão da Rede Nacional para a Simptificação do Registro e de Legalização do Empresas e Negócios - REDESIM, ATENÇÃO: qualquer resura ou emenda invalidará este documento. Para pasquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional). (Informe os elementos abeixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PeasoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.ap

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

ME22148228

17485578000188

15/05/2018



Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Guaranésia. Em testo Au da verdade

ROGERIO FRANCO BATISTA - Tabellão Titulas

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA Tabelião Substituto PATRICIA AP GOULART Escrevente Autorizada

Productions of ANOTAGE RUA MISAEL SANDOVAL ASO SUARANESIA-MG SANDOVAL, ASS ☐ JOÃO PEDRO R DE SOUZA - Escrevente Autorizado



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

CNPJ: 17.485.578/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RF8) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:13:12 do dia 01/01/2019 <hora e data de Brasilia>. Válida até 30/06/2019.

Código de controle da certidão: 9726.F10D.AAB4.BEJC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDAD EMITIDA EM: 26/03/2019

CERTIDAD VALIDA ATÉ: 24/06/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: AILTON LIN	1 A JUSTINO OS862928618	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002090357.00-	CNPJ/CPF: L7.485.578/0001-88	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA REBOUCAS	NÚMERO: 255	
COMPLEMENTO:	BATRRO: CENTRO	CEP: 37810000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICIPIO: GUARANESIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Oívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000323883975



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais GUARANESIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

CNPJ: 17.485.578/0001-88

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Março de 2019 às 16:39

GUARANÉSIA, 26 de Março de 2019 às 16:39

Código de Autenticação: 1903-2616-3953-0196-7390

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

NÚMERO -

- VÁLIDO ATÉ -25/06/2019

CERTIDÃO NEGATIVA

	928618 MEI - CNPJ 17.485.578/0001-88
- AVISO	27/03/2019
-COMPROVAÇÃO JUNTO A	- FINALIDADE -

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).



INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO —	NÚMERO BLOCO APTO
96239	Avenida - REBOUCAS	255
7406326 OUTROS	Avenida - REBOUCAS	255

Guaranésia(MG), 27 de Março de 2019.

Mornaga

DAMIANA TOLENTINO DA SILVA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17485578/0001-88

Razão Social: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

Endereço:

RUA JULIO TAVARES 54 / CENTRO / GUARANESIA / MG / 37810-DDD

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019

Certificação Número: 2019032002570239504084

Informação obtida em 27/03/2019, às 10:52:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.485.578/DDD1-88

Certidão nº: 169902250/2019

Expedição: 27/03/2019, às 10:54:23

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AILTON LIMA JUSTINO 05862928618 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.485.578/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

Avenida Rebouças, 255 - Centro - Guaranesia/MG CNPJ: 17.485.578/0001-88 Insc. Estadual: 002.090.357.0033

PREVISÃO DE FATURAMENTO PARA OS PRÓXIMOS 36 MESES

Competência	Valor
Janeiro/2019	4.459,00
Fevereiro/2019	4.300,00
Março/2019	4.940,00
Abril/2019	4.700,00
Maio/2019	4.910,00
Junho/2019	4.750,00
Julho/2019	4.800,00
Agosto/2019	4.980,00
Setembro/2019	4.840,00
Outubro/2019	4.900,00
Novembro/2019	4.270,00
Dezembro/2019	4.950,00
Janeiro/2020	4.650,00
Fevereiro/2020	4.152,00
Março/2020	4.355,00
Abril/2020	4.590,00
Maio/2020	4.433,00
Junho/2020	4.659,00
Julho/2020	4.726,00
Agosto/2020	4.852,00
Setembro/2020	4.478,00
Outubro/2020	4.929,00
Novembro/2020	4.965,00
Dezembro/2020	4.451,00
Janeiro/2021	4.256,00
Fevereiro/2021	4.632,00
Março/2021	4.555,00
Abril/2021	4.964,00
Maio/2021	4.236,00
Junho/2021	4.500,00
Julho/2021	4.650,00
Agosto/2021	4.710,00
Setembro/2021	4.850,00
Outubro/2021	4.960,00
Novembro/2021	5.100,00
Dezembro/2021	5.550,00

Guaranésia, 27 de março de 2019.

Ailton Lima Justino

AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

Avenida Rebouças, 255 - Centro - Guaranesia/MG CNPJ: 17.485.578/0001-88 Insc. Estadual: 002.090.357.0033

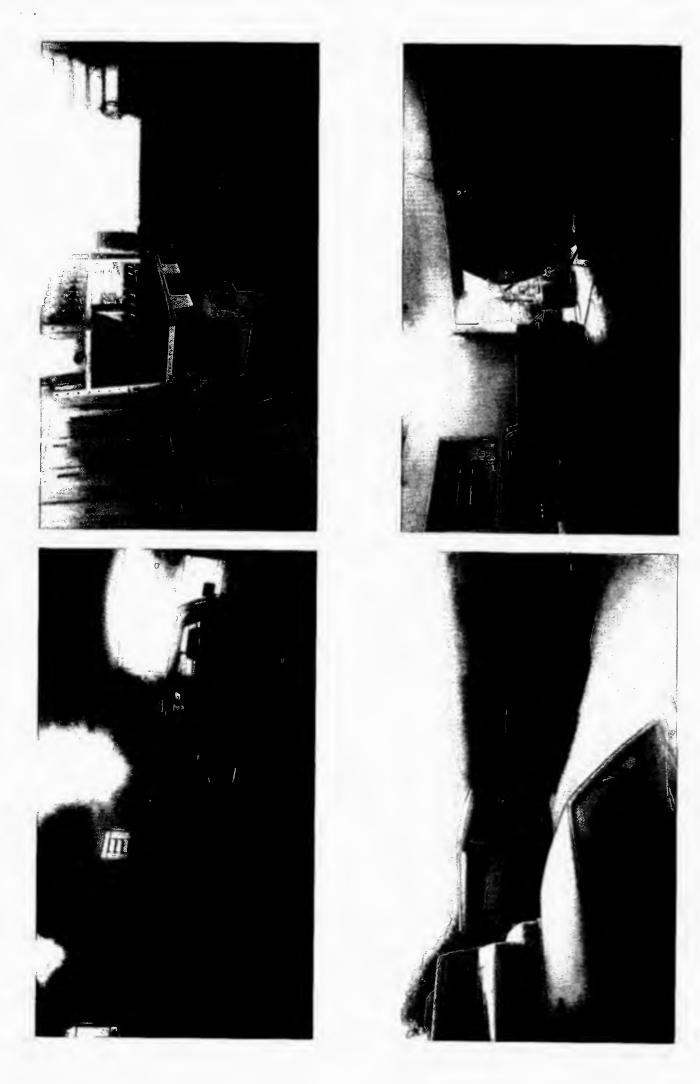
DECLARAÇÃO

A empresa Ailton Lima Justino 05862928618, microempreendedor individual, estabelecida na Avenida Rebouças, 255, Centro, em Guaranésia, Minas Gerais, CEP: 37.810-000, vem por meio deste declarar que prevê a geração de 01 emprego direto para o período de 12 (doze) meses, conforme a legislação de microempreendedor.

Sendo verdade firmo a presente.

Guaranésia, 27 de março de 2019.

Ailton Lima Justino

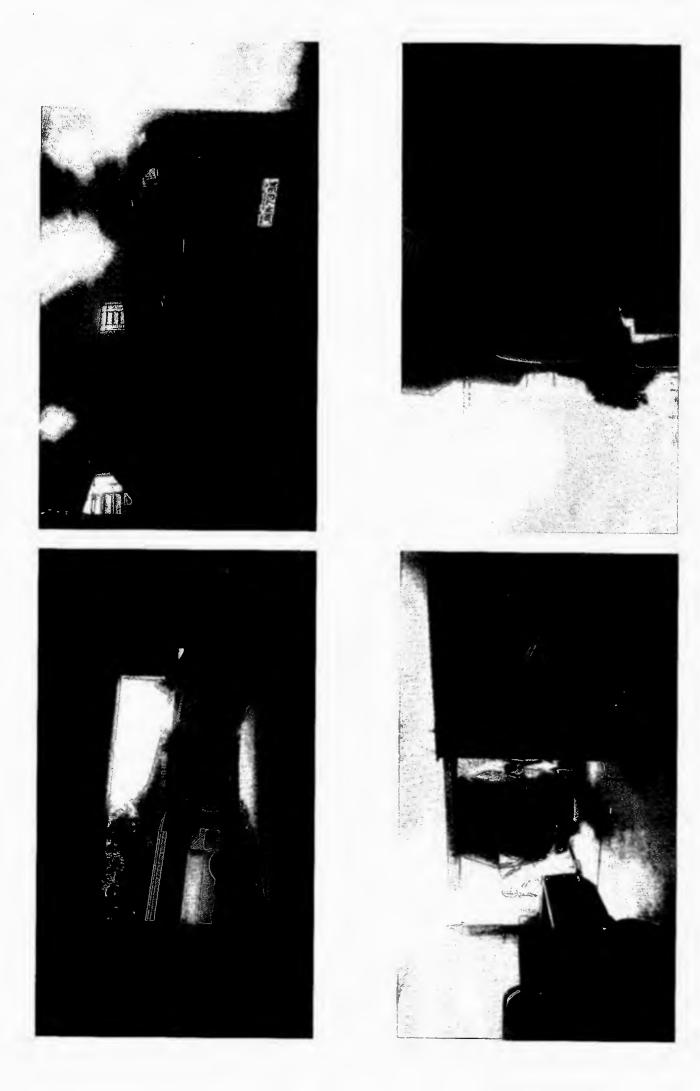












AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

Avenida Rebouças, 255 - Centro, Guaranésia/MG CNPJ: 17.485.578/0001-88 Inscrição Estadual: 002.090.357.0033

Declaração

Declaramos para os devidos que a empresa AILTON LIMA JUSTINO 05862928618, estabelecida na Avenida Rebouças, 255 — Centro — Guaranésia- MG, CEP:37.810-000, inscrita no CNPJ 17.485.578/00014-88 está dispensada de elaborar balanços, balancetes e ou demonstrativos contábeis do último exercício, por ser tratar de microempreendedor individual.

Guaranésia, 28 de março de 2019.

Ailton Lima Justino Microempreendedor

João Carlos de Carvalho CRC-MG: 29182

> João Carlos de Carson elho Téc.Cont. CRC/MCE 19629102 CPF: 042 190 0 10 1991 19



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS, BAIXA MOGIANA E REGIÃO LTDA - SICOOB CREDINTER AREADO-MG- ARCEBURGO/MG- CONCHAL-SP - GUARANÉSIA/MG- JURUAIA/MG - MOCOCA/SP- MOGI GUAÇU-S - MONTE BELO/MG - S. C. do PRATA/MG --

Guaranésia, 28 de março de 2017.

ATESTADO

Atestamos a pedido de AILTON LIMA JUSTINO 05862928618 estabelecida em Guaranésia / MG, à AVENIDA REBOUÇAS,255 CENTRO CNPJ: 17.485.578/0001-88, para fins de comprovação cadastral no Sicoob com a conta nº 827.925-0 segundo dados colhidos através de nosso Serviço Cadastral, idoneidade de ordem financeira nesta Cooperativa de Crédito.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS, BAIXA MOGIANA E REGIÃO LTDA – SICOOB CREDINTER

DECLARAÇÃO

AILTON LIMA JUSTINO 05862928618, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.485.578/001-88 e Inscrição Estadual nº 002.090.357.0033, com sede na Avenida Rebouças, 255, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000, neste ato representada pelo proprietário AILTON LIMA JUSTINO, brasileiro, casado, microempresário, portador da cédula de identidade nº MG-11.388.103 SSP/MG e do CPF/MF nº 058.629.286-18, residente e domiciliado na Rua Marcos Antônio de Lima Minchillo, 107, COHAB III, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000, na qualidade de propenso donatário de um imóvel a ser doado pelo Município de Guaranésia-MG, DECLARO para os devidos fins de direito que: a) a reservar 80% (oitenta por cento) das vagas de seu quadro de pessoal para trabalhadores residentes no Município de Guaranésia-MG; b) a processar no Município de Guaranésia-MG todo o faturamento de sua atividade econômica; c) informando se a construção será realizada com recurso próprio ou financiado; d) a empresa irá respeitar as leis ambientais; e) a empresa se propõe a atender todas as exigências da Lei nº 1605/2005.

1º Oficio

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guaranésia-MG, 29 de Março de 2.019.

ÁILTON LIMA JUSTINO - Proprietário

Selo de ITE Conhecimento De R.J. 95029

Gussafesia de Garante de Garantesia de Garan

1º TABELIONATO DE NOTAC Rogério Franco Batista TABELIÃO RUA MISAEL SANDOVAL, 439 GUARANÉSIA-MG ®(35) 3555- 888

Declaração

AlLTON LIMA JUSTINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.485.578/0001-88, com sede na Avenida Rebouças, nº 255, Centro, Guaranésia/MG, CEP: 37.810-000, através de seu representante legal Ailton Lima Justino, portador do RG: nº 11.388.103 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.629.286-18, residente e domiciliado na Rua: Marcos Antonio de Lima Minchillo, nº 107, Cohab III, Guaranesia/MG, vem por meio deste indicar como garantia o próprio terreno a ser doado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guaranésia, 29 de março de 2019

Ailton Lima Justino

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2019. Responsave

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 06, Loteamento Polo	Rua Hilarino da Silva - Loteamento Polo
Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Empreendedor "Tim Vilas Boas"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

VALTER MARTINS
Vereador- Gestão 2017/2020

JUSTIFICATIVA



O senhor Hilarino da Silva nasceu no dia 10 de dezembro de 1932 na Fazenda dos Cardosos, filho de Emanuel Amélio Silva e Francisca Cândida de Jesus.

Viveu na fazenda até se casar no cartório de Guaranésia e na igreja de Santa Cruz da Prata com Tereza Luciano no dia 11 de julho de 1953.

Então mudou-se para a Fazenda do Sr. Fausto Lima, Pai do Sr. Lázaro Pinheiro (Lazinho, Ex-prefeito de Guaranésia) próximo a Santa Cruz da Prata. Ficou lá por alguns anos sempre trabalhando como lavrador. Depois mudou-se para a Fazenda Monteiro onde viveu por alguns anos, sempre trabalhando como lavrador.

Foi quando no ano de 1962 comprou um terreno em Guaranésia e ele mesmo construiu a sua primeira casa, daí por diante começou a trabalhar como pedreiro. Fez muitas casas em Guaranésia. Entre esses trabalhos participou da construção da sede da Congregação Cristã do Brasil de Guaranésia. Trabalho no oficio de pedreiro até se aposentar. Como não queria ficar sem trabalhar, acabou tendo alguns pequenos comércios na cidade.

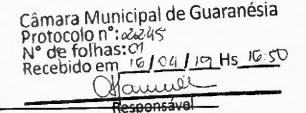
O Sr. Hilarino e Dona Tereza permaneceram casados por 63 anos e foram evangélicos por 53 anos, na mesma Congregação Cristã do Brasil, cuja sede ajudou a construir. Desta União tiveram 11 filhos (7 homens e 4 mulheres), 11 netos e 8 bisnetos.

Ele faleceu no dia 5 de dezembro de 2017, 5 dias antes de completar 85 anos, no dia 10 de dezembro.

Valler MARTINS

Vereador- Gestão 2017/2020





PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre denominação de rua neste município de Guaranésia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
TRAVESSA DA RUA MARECHAL DEODORO, situada	Rua SEBASTIÃO RODRIGUES
no centro da cidade (Loteamento "dos Baleiros").	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 16 de abril de 2019.

VALTER MARTINS Vereador – Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Sebastião Rodrigues, brasileiro, nascido em 03/06/1941, na cidade vizinha de Monte Santo de Minas, porém, morou em Guaranésia sua vida toda, até 25/02/2002, data de seu óbito. Na cidade de Guaranésia, constituiu família na cidade, foi casado com a Sra. Lazinha Correa Rodrigues com quem teve 08 filhos, sendo eles João Carlos Rodrigues (55 anos, comerciante), José Carlos Rodrigues (53 anos, empresário), Lourdes Rodrigues (falecida), Neuza Cristina Rodrigues (48 anos, dona de casa), Cleusa Cristina Rodrigues (43 anos, servidora da Santa Casa de Batatais), Andréa de Fátima Rodrigues (39 anos, conselheira tutelar), Sebastião Rodrigues Junior (36 anos, radialista) e Luis Augusto Rodrigues (31 anos, operador de máquinas). Sebastião Rodrigues foi um cidadão idôneo, honesto, trabalhador, pai e esposo dedicado, durante toda sua vida foi lavrador e comerciante. Sempre alegre e bem humorado. Católico fervoroso sempre trabalhou nas festas beneficentes da cidade, ajudando as entidades do município. Sebastião também ajudou, junto com outros adeptos, a construir a capela de Nossa Senhora Aparecida, que ficava próxima à sua residência no Alto do Miguel Gibrim e muito colaborou nas festas realizadas na capela. Após sua partida, as festividades nunca mais foram as mesmas, mas as boas lembranças estarão sempre eternizadas!!

Valter Martins
Vereador – Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar Nº 06, de 30 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao número de vagas do cargo que abaixo menciona:

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS
Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	04

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 30 de abril de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 30 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa a unificação da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação, passando a denominar-se de Secretaria de Finanças e Planejamento, com o intuito de melhor organizar e operacionalizar a estrutura administrativa do Município, sem causar prejuízo ao atendimento da população e dos demais servidores que diariamente procuram os serviços das respectivas secretarias para serem atendidos, quanto às competências que lhes são afetas.

Com a unificação das secretarias haverá a necessidade de apenas um Secretário Municipal para atender ambas as áreas, otimizando os serviços.

E há a premente necessidade de um Coordenador Contábil Financeiro para exercer atribuições menos operacionais e burocráticas, de controle, coordenação e ampla visão das matérias econômico-financeira, podendo dedicar mais tempo principalmente no que tange à complexa confecção e execução das leis orçamentárias, como PPA, LDO, LOA.

Salientamos também que o atual quadro de funcionários que atuam nessas áreas é suficiente para atender a demanda do Município, com a unificação mencionada, o que no próximo orçamento anual otimizará os gastos da Secretaria unificada.

Contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências com o projeto ora apresentado, solicitamos apreciação e votação nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, Nobres Vereadores, em face da relevância das matérias tratadas no presente Projeto de Lei e do compromisso de nossa gestão com a valorização, estruturação e tratamento isonômico do servidor público municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de

Leis.

Guaranésia, 30 de abril de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura administrativa do Município de Guaranésia ficam unificadas as Secretarias de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Informação, que passa a denominar-se Secretaria de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Secretário de Finanças e de Secretário de Planejamento, Orçamento e Informação.

- Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário de Finanças e Planejamento, de livre nomeação e exoneração, com subsídio mensal de R\$ 4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), com as seguintes atribuições:
- I Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias, a política de desenvolvimento do Município, com base na integração sistemática dos fatores que o determinam, de ordem institucional, física, social e econômica;
- II Elaborar, em conjunto com outras secretarias os instrumentos de Planejamento Municipal relativos ao Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;
- IV Elaborar estudos em articulação com as demais Secretarias, e em especial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócioeconômico, que visem a obtenção de recursos e o fomento a iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;
- V Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo;
- VI Acompanhar a gestão da informação informatizada, do Plano de Informática do Município e do Centro Municipal de Processamento de Dados;
 - VII Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- VIII Coordenar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar tarefas correlatas designadas pelo Chefe do Executivo;
- IX Apresentar as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária na área de sua competência;

A Comment





PREFEITURA DA CIDADE

X - Verificar e anuir em todos os documentos referentes às requisições de compras dos setores sob sua direção;

XI - Analisar o desenvolvimento dos setores subordinados no tocante a sua qualidade, eficácia e cumprimento da meta estabelecida, em busca do aprimoramento;

XII - Requerer a instauração de processos administrativos e administrativos disciplinares, em assuntos afetos a sua área de competência;

XIII - Responder pelo bom uso e conservação dos materiais permanentes e equipamentos à disposição de sua secretaria;

XIV - Despachar e realizar reuniões periódicas com os Diretores e Chefes diretamente subordinados, para analisar o andamento e aprimoramento dos trabalhos;

XV - Exercer a atribuição de liquidante das despesas nas notas de empenho, com base nos documentos apresentados, certificando o recebimento das mercadorias e/ou serviços ou delegando servidor para tal fim.

XVI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº. 131/2009, bem como as legislações relativas à Transparência.

XVII - Exercer outras atividades correlatas

Art. 3º Fica sob o comando da Secretaria de Finanças e Planejamento a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

Art. 4º Ficam sob o comando da Chefia de Gabinete o Centro de Processsamento de Dados e a Divisão de Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais.

Art. 5º Na estrutura administrativa do Município de Guaranésia fica criada a Coordenação Contábil Financeira.

Art. 6º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Contábil Financeiro, de livre nomeação e exoneração, com vencimento mensal de R\$5.906,57 (cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), com as seguintes atribuições:

I – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas.

II – Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

III – Elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei
 Orçamentária Anual e operacionalizar a abertura de créditos adicionais.

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária.

V – Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos, por entidades de direito privado.

Página 2 de 7



DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



VI – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

VIII — Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários.

IX – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal.

X - Proceder ao exame previo nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado.

XI – Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município.

XII – Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal.

XIII – Promover a instauração de tomada de contas especiais.

XIV - Coordenar e acompanhar todos os controles Tributários, Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Fiscais da Administração Direta e Indireta;

XV - Acompanhar e avaliar a política econômico-financeira do Município, no que tange à adequabilidade das fontes de crédito e financiamento e, também, quanto à racionalidade e sintonia dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas e prioridades estabelecidas pelo Governo;

XVI - Desenvolver métodos e técnicas de planejamento, normatizando e padronizando a sua aplicação nos diversos órgãos;

XVII - Supervisionar a execução orçamentária e os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo e, caso necessário, elaborar estudos especiais para a reformulação dos mesmos;

XVIII - Organizar junto aos vereadores e munícipes as audiências públicas relativas à LDO, PPA e LOA;

XIX - Avaliar, continuadamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;

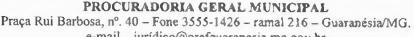
XX - Fazer inspecionar processo de lançamento de tributos, corrigindo-o ou reformando-o, quando irregularmente executado;

XXI - Tomar conhecimento diariamente de movimentos econômicos e financeiros;

XXII - Sistematizar, coordenar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação, informações econômico-fiscais, bem como quanto ao sistema financeiro e contábil;

XXIII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Página 3 de 7



e-mail - jurídico@prefguaranesia.mg.gov.br





Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as constantes das Leis Complementares nº 63/2017, nº 73/2017 e nº 90/2019.

Art. 8° Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para acrescentar os subsídios e vencimentos dos cargos previstos na presente Lei Complementar.

Guaranésia, 30 de abril de 2019.

Killing.

- باپار

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR E CORREGEDOR GERAL	R\$ 5.906,57
CHEFE DE GABINETE	R\$ 5.906,57
COORDENADOR CONTÁBIL FINANCEIRO	R\$ 5.906,57
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	R\$ 4.083,49
AGROPECUÁRIA	v
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 4.083,49
SÓCIOECONOMICO	
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E	R\$ 2.425,27
FISCALIZAÇÃO	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ARQUIVO	R\$ 2.425,27
E SERVIÇOS GERAIS	
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE TRANSPORTE DE	R\$ 2.218,28
PACIENTES	
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL	R\$ 2.218,28
CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 2.218,28

Página 5 de 7





DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



PREFEITURA DA CIDADE

CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.218,28
CHEFE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$ 2.218,28
CHEFE DO PROCON MUNICIPAL	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO	R\$ 2.218,28
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA E	R\$ 2.218,28
EPIDEMIOLÓGICA	
COORDENADOR DO PSF	R\$ 2.218,28
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 2.218,28
OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.519,68
ASSESSOR IV	R\$ 2.425,27
ASSESSOR III	R\$ 2.218,28
ASSESSOR II	R\$ 1.685,87
ASSESSOR II	R\$ 1.685,87
ASSESSOR I	R\$ 1.035,20

Laére a Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ___, DE 30 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa a unificação da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação, passando a denominar-se de Secretaria de Finanças e Planejamento, com o intuito de melhor organizar e operacionalizar a estrutura administrativa do Município, sem causar prejuízo ao atendimento da população e dos demais servidores que diariamente procuram os serviços das respectivas secretarias para serem atendidos, quanto às competências que lhes são afetas.

Com a unificação das secretarias haverá a necessidade de apenas um Secretário Municipal para atender ambas as áreas, otimizando os serviços.

E há a premente necessidade de um Coordenador Contábil Financeiro para exercer atribuições menos operacionais e burocráticas, de controle, coordenação e ampla visão das matérias econômico-financeira, podendo dedicar mais tempo principalmente no que tange à complexa confecção e execução das leis orçamentárias, como PPA, LDO, LOA.

Salientamos também que o atual quadro de funcionários que atuam nessas áreas é suficiente para atender a demanda do Município, com a unificação mencionada, o que no próximo orçamento anual otimizará os gastos da Secretaria unificada.

Contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências com o projeto ora apresentado, solicitamos apreciação e votação nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, Nobres Vereadores, em face da relevância das matérias tratadas no presente Projeto de Lei e do compromisso de nossa gestão com a valorização, estruturação e tratamento isonômico do servidor público municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de

Leis.

Guaranésia, 30 de abril de 2019.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia

PROJETO DE LEI Nº46, DE 08 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual							Nova Situação		
Rua	E		Chácara	Alto	da	Boa	Vista-	Rua José Antônio Naccarato - Chácaras Alto da Boa	
Guara	nési	a/M	G					Vista – Guaranésia/MG	

FELIPE LAUDADE-NARDI

Vereador Gestão 2019/2020

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 2279 Nº de folhas: 3

Recebido em 05/5/19 Hs 14:35

Responsáver

BIOGRAFIA

José Antonio Naccarato, nascido em 11 de outubro de 1958, filho de João Naccarato e Consolação Cabrera Picon Naccarato e irmão de Maria do Carmo Naccarato dos Santos.

Foi casado por 26 anos com a Rosa Helena de Souza, com quem tem dois filhos, Jan Naccarato, hoje com 23 anos, que tem dado continuidade nas atividades de produção de vassoura que ele iniciou, e Mailaine Andrade, administradora de empresas, hoje com 30 anos, filha de coração a quem criou desde os 4 anos de idade. Sempre se enchia de orgulho ao falar dos filhos.

Passou toda a vida em Guaranésia. Muito popular e conhecido na cidade, bagunçou bastante na sua juventude na época do antigo Bar Chicadão. Profissionalmente, desempenhou muitas atividades em Guaranésia. Na infância, trabalhava na horta de verduras do pai desde muito cedo, sempre o auxiliando. Na juventude, trabalhava na pedreira da Fazenda Chave, e lá trabalhou por muitos anos, inclusive foi ele e seu pai quem forneceram as pedras paralelepípedos para calçamento das praças centrais da cidade. Já na idade adulta, Zé Naccarato trabalhou por muitos anos com retro escavadeira e caminhão fazendo a limpeza, aterro e desaterros de terrenos onde muitos guaranesianos construíram suas casas.

Nos últimos anos, José Antônio trabalhava com fabricação de vassouras caipira com seu filho, as vassouras muito conhecidas na cidade e na região; atividade essa que seus filhos estão dando continuidade.

Era uma pessoa de um coração gigante, nunca se negou a ajudar quando era solicitado. Era figurinha carimbada nos leilões de gado das paróquias, quando não era doando uma cabeça de gado para o leilão, era arrematando algum animal.

Faleceu em 27 de dezembro de 2018, vítima de um Acidente Vascular Cerebral, com 60 anos de idade. Deixou muitos amigos e uma imensa saudade.



FOTOGRAFIA



N° de folhas:∞ Recebido em 00 03 19 Hs 17:40

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais

Responsável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 08 DE MAIO DE 2019.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2019 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete para a apreciação e deliberação do Plenário e, posterior, sanção do Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Parlamentar:

- Art. 1º O subsídio mensal do Secretário Municipal para a período de 2019 e 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).
- Art. 2º Quando o Secretário for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.
- Art. 3º O Secretário Municipal terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 constitucional de férias.
- Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revisados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida revisão geral da remuneração dos demais servidores

Praça Dona Sinhá, 269

Tel: (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 Fax: (35) 3555.1349

CEP 37810-000

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

Guaranésia / MG



municipais, conforme o art. 37, inciso X da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de vigência.

- Art. 5° As Despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor no ato de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 08 de maio de 2019.

José Ostral da Costa Junio

Antônio Pascoalini

Valrug

1º Secretário

Osmar Antônio 2º Secretário

Guaranésia / MG



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR N	DE 08 DE MAIO DE 2019.
------------------------------	------------------------

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2019 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de iniciativa obrigatória do Poder Legislativo, haja vista que via instituir valor e regulamentar os subsídios dos Secretários Municipais da Administração Pública.

Compete ao chefe do poder executivo municipal nomear e exonerar Secretário Municipal, sendo este, portanto, trata-se de exercício de função pública "ad nutum " e de dedicação exclusiva.

Muito já se discutiu em relação a forma de remuneração do secretário municipal, eis que tem-se pacificado que o mesmo deve receber seus provimentos através de subsídios por trata-se de agente.

Ademais conforme preconiza nossa Carta Magna, a fixação de subsídios aos agentes políticos somente poderia ser realizada no último ano legislativo e com vacatio legis, ou seja, a medida somente teria eficácia no ano subsequente, seguindo assim o princípio da anterioridade legal.

Outrossim os cargos de secretários municipais foram criados dentro da presente legislativo, fato que fez surgir uma incerteza jurídica quando à legalidade da Câmara Municipal fixar os valores do subsídios para a legislatura em questão, eis que contrariaria preceito constitucional.

Guaranésia / MG

Entretanto, Nobres Colegas, tal insegurança juridica foi sanada por recente entendimento jurisprudencial de Nossso Egrégio Tribunat de Justiça, eis que este passou a entender que o princípio da anterioridade somente tem aplicação quando se tratar dos subsídios dos vereadores, que neste caso, estariam legislando em causa própria.

Porém, quando se refere aos subsídios dos secretários municipais, considera ser absolutamente possível sua fixação, conforme nota-se:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE PALMA - APOSTILAMENTO CONCEDIDO - VENCIMENTOS VINCULADOS À REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO REFERIDO CARGO - LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2017 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS PARA A MODIFICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS -IRREDUTIBILIDADE NOMINAL DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELA SERVIDORA - ART. 37, XV, DA CF - INOBSERVÂNCIA - VIOLAÇÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO.

- O estabelecimento pelo regime constitucional pátrio da autonomia normativa dos Entes Federados para a instituição e regulamentação de seus regimes jurídicos administrativos e a ausência de expressa vedação pela Carta Política do instituto do apostilamento autorizam a sua instituição pelo município impetrado.

 Afigura-se inacticável aos constários município impetrado.
- Afigura-se inaplicável aos secretários municipais o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, VI, da Magna Carta, posto que somente circunscrito aos vereadores. (grifo nosso)
- É cediço que a Constituição da República assegura a irredutibilidade nominal dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos (art. 37, XV), com o escopo de não comprometer a subsistência do obreiro público mediante a minoração de seu poder aquisitivo.
- Demonstrada nos autos a redução nominal dos vencimentos auferidos pela servidora, tem-se por caracterizada a alegada violação do princípio da irredutibilidade, fazendo-se imperiosa a concessão da segurança ora analisada.
- Segurança concedida. Recurso provido.
 (TJMG Apelação Civel 1.0467.17.001026-9/001, Relator(a): Des.(a)
 Corrêa Junior , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/02/2019, publicação da súmula em 15/02/2019)



Desta forma, é perfeitamente possível o tramite do presente projeto para fixação e vigência dentro do período desta legislatura quando tratar-se de secretário do poder executivo.

Quanto ao valor escolhido, este é pautado pelo valor base recebido pelos secretários na apresentação do projeto, sendo que este foi apresentado em Dezembro/2018, acrescido do reajuste pelo índice de inflação daquele ano, aplicado em janeiro de 2019.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição dos colegas para demais esclarecimentos e desde já contamos com o apoio de todos para aprovação.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Guaranésia, 08 de maio de 2019.

José Osmar da Costa Junior

Presidente

Antônio Pascoalini Vice-Presidente

Valter Martins
1º Secretário

Osmar Antônio 2º Secretário



Projeto nº 48 / 2019 protocolado nosta Casa de Leis aos 13 / 00 / 19 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 14 / 05 / 19 Prazo para parecent 28 / 105 / 19

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DEMAIO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	R\$	
02.20.01	Secretaria Municipal de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0052	Administração Geral	
0.018	Contribuição ao CIMOG - Contrato de Rateio	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	
	Recurso 100	R\$4.000,00
	Total de suplementação	R\$ 4.000,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

R\$	CÓDIGO EXECUTIVO	
	Secretaria Municipal de Administração	02.20.01
	Manutenção Atividades Centro Administrativo	
4.000,0	Outros Serviços Terceiros PJ	
	Recurso 100	
R\$ 4.000,0	Total de anulação	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 13 de maio de 2019

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 18 DEMAIO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando a ação "0.018- Contribuição ao CIMOG - Contrato de Rateio" a fim de se promover a adequação do Município de Guaranésia para adesão ao Contrato de Rateio do CIMOG - Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana.

O CIMOG foi idealizado a partir da união de treze cidades da região, que buscavam um maior atendimento das demandas das necessidades desses municípios, pois o consórcio dos Municípios possui natureza jurídica bastante diferente da AMOG, o que permite, dentre vários benefícios, pleitear recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual, além de ampliar de forma gradativa a prestação de serviços já ofertada pela AMOG, atendendo com maior eficiência as demais regionais. Os municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União agora constituem o CIMOG.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Guaranésia, 13 de maio de 2019

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES OU PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município de Guaranésia e da Câmara Municipal, extrato mensal e nominal do pagamento de horas extras, gratificação por funções ou participação em comissões aos servidores públicos municipais, empregados públicos e agentes políticos.
- §1°. A publicação deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, referente à competência anterior.
- §2°. A publicação deverá conter o pagamento de horas extras, gratificação por funções ou participação em comissões por órgão, indicando separadamente os gastos por servidor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<u>C</u> âmara	Municipal	de	Guaranésia
Camara	iviuilicipai	ue	Quaranesia

Protocolo n°: 1299 N° de folhas: 01

Recebido em 2010 /26 Hs 15 hs mi

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 20 de maio de 2019.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Caixa Postal, 31 Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei decorre da necessidade de não medirmos esforços para cumprirmos com maior excelência nosso papel, em observância aos princípios da moralidade, publicidade e transparência dos gastos públicos expressos na Constituição Federal, Constituição Mineira e na nossa Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal em seu art. 37 assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

A Constituição do Estado de Minas Gerais, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001 em seu art. 13 nos traz que:

"Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoulidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade".

Por fim, a Lei Orgânica Municipal expressa em seu art. 86 o que segue:

"Art. 86. A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (...)".

Outro ponto que deve ser observado e levado em consideração pelos nobres colegas é a inexistência de tais informações no Portal da Transparência da Prefeitura. Ao acessarmos o referido portal e direcionarmos nossa pesquisa para "Pessoal", ao consultarmos a folha de pagamento de qualquer servidor, observamos que a mesma vem generalizada como "Vantagens Variáveis", não discriminando se tais vantagens são pagamento de horas extras ou gratificação por função ou cargo comissionado. Observem:

Remuneração em Abro de 2013

Supplies Person Vertical to arge eletions of Lamission admir encourages. Vertigens connected to the argent of the

Carrier of the Contract of the



CEP 37810-000 Guaranésia / MG



Tendo em vista que a presente proposta do projeto de lei em questão respeita as leis acima citadas e que assegura ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara maior publicação e divulgação dos gastos públicos e que a mesma visa também atender aos anseios da coletividade pronto com os nobres colegas para aprovação do projeto.

ARDI LAUD.

Atenciosamente,

Lamara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 2320 Nº de folhas: O₹ Recebido em O4/06/19 Hs 13:57

PROJETO DE LEI Nº 5 ODE 4 DE JUNHO DE 2019 SPONSAVE

Projeto nº 50 /2019 protocolado nesta Casa de Leis acsetarán para as Comissões aos 00 / 15

Altera-se a redação da Lei Municipal nº 1.822, de 10 de junho de 2011, em seu Art. 1º, inciso II, para inserir as letras "k" e "l".

O Povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido ao Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal 1.822, as letras "k" e "l", que passarão a vigorar com a seguinte denominação:

- k) crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- I) crime de abuso, violência e exploração sexual contra a criança e adolescente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Nardi Laudad

Vereador

Justificativa

A Constituição Federal em seu art. 226, §8º, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Este mesmo diploma legal traz em seu art. 227, § 4.º, que a lei também punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Estes são 2 assuntos de extrema relevância, cujos crimes cometidos por estas pessoas merecem ser inseridos no rol de crimes que impedem as pessoas de ocuparem cargos em comissão na administração municipal (executivo e legislativo).

Nosso Município possui a Lei nº 1.822 de 10 de junho de 2011 que prevê em seu art. 1º, inciso II, letras de "a" até "j", um rol de crimes que vedam a nomeação para cargos em comissão, tendo então este projeto de lei o intuito de elencar mais 2 crimes naqueles já tipificados pela lei da ficha limpa municipal:

- crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- crime de abuso, violência e exploração sexual contra a criança e adolescente.

É válido ressaltar que, conforme poderão notar na matéria anexa ao projeto, a Câmara dos Deputados já legislou neste sentido para tornar ficha suja aqueles políticos que praticam crimes de agressão contra as mulheres. Porém, como a lei federal trata somente da classe política, e, havendo lei municipal que trate da questão dos cargos em comissão, torna-se muito importante que legislemos neste sentido também.

No aspecto jurídico, no que tange à iniciativa do projeto de lei, cumpre ressaltar que o TJMG já entende não haver vício de iniciativa na apresentação de projeto neste sentido pela Câmara, com base nos princíplos constitucionais da probidade e da moralidade. O TJMG já se manifestou no sentido de que não se situa no domínio da reserva do Executivo ou sob sua discricionariedade o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.14.066363-4/000, Relator: Des. Cássio Salomé, Órgão Especial, j. em 29/4/2015, p. em 22/5/2015).

Como se pode depreender da Constituição Estadual, diz o TJMG na ADIN citada acima que "a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo se limita à criação de cargo e função pública e a respectiva remuneração". O colendo STF já firmou posicionamento também de que não está reservada ao Executivo a iniciativa para o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos.

Ademais, é válido ressaltar que a exigência de honorabilidade para o provimento de cargos públicos e ocupação de cargo comissionado está em perfeita consonância com os princípios da probidade e da moralidade administrativa.

Conto com os nobres colegas para aprovação do projeto e com a sensibilidade do Prefeito Municipal em sancioná-lo.

Atenciosamente,

Felipe Nardi Laudade Vereador



LEI Nº 1.822, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Disciplina as nomeações para cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Cámara Municipal aprovou e eu. Prefeito Municipal de Guaranésia, sanciono a seguinte Lei

Arl.1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no ámbito dos órgãos do Pader Executivo e Legislativo do município de Guaranésia, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

- 1 Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiga Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- II Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público:
- b) Contra o património privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) Contra o meio ambiente e a saúde pública:
 - d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercicio de função pública;
 - f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura. terrorismo e hediondos;
 - h) De redução à condição análoga à de escravo;
 - i) Contra a vida e a dignidade sexual;
 - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- III Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- IV Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia - MG - Fone / Fax (33)3555-3556 Endéteço eletrônico, <u>wmr prehiparanesia mo gov br</u> / E-mail, patemônico@prefiguaranesia mo gov br



- V Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação llicita de sufrágio, por doação, captação du gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- VI Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato dotoso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o tránsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- VII Os que forem excluidos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decomência de infração élicoprofissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VIII Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- IX Os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (pito) anos.

Parágrafo Único: A vedação prevista no inciso II do artigo 1.º não se aplica aos crimes culposos e áqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

- Art. 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.
- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente (ei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.
- Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º da presente lei.
- Art. 5° O Prefeito Municipal e o Presidente da Cámara de Vereadores de Guaranésia, dentro do prazo de 90 (noventa) días, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de

السالم

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG - Fone / Fax : (35)3555-3556 Endereço eletrônico <u>www.prefquaranesia.mq.qov.br</u> / E-mailt patrimônio@prefguaranesia.mg.gov.br



provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º da presente lei.

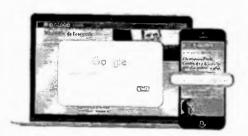
Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectívas publicações.

Art. 6° As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas aos vereadores, chefe do Poder Executivo, e ou Ministério Público, que tomaram e ou ordenarão as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 10 de junho de 2011.

Joad Carlos Minchillo Prefeito do Município PUBLICIDADE



O GLOBO em parceria com o Google oferece assinatura com três meses grátis e 50% de desconto nos nove meses seguintes em apenas dois cliques

Projeto de Lei torna ficha-suja agressores de mulheres

Com a medida, políticos condenados por violência ficariam inelegíveis

André de Souza

19/11/2015 - 06:00 / Atualizado em 19/11/2015 - 09:22







Ouça este conteúdo

100%

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



BRASÍLIA - Os deputados João Derly (Rede-RS) e Aliel Machado (Rede-PR) apresentaram ontem um projeto de lei tornando inelegíveis os políticos condenados por violência doméstica contra mulheres. Eles passariam a ser considerados fichas-sujas, e não poderiam mais disputar um mandato eletivo pelo período de oito anos após o cumprimento da pena. As regras são as mesmas para enquadrar os demais fichas-sujas: só vale condenação por órgão colegiado. Decisões tomadas por um único juiz não valeriam.

O projeto de lei atinge inclusive aqueles que foram condenados a penas alternativas. Trecho do texto diz que também são inelegíveis "os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado ao pagamento de indenização ou outra sanção de natureza civil imposta em virtude de violência doméstica e familiar contra mulheres".

Para se tornar lei, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado e depois sancionado pela presidente da República. No meio do trâmite, pode ser alterado e sofrer vetos presidenciais.

o 1) acciae inciair no octava nome ac acsenor ac henvas aiunemeira

Comissão da Câmara pede afastamento de Pedro Paulo por agressões



No texto entregue com o projeto justificando os motivos para apresentá-lo, os deputados são bastante incisivos quanto a violência contra a mulher exercida por candidatos a cargos públicos.

"Uma vez que a falta de moralidade para o exercício do mandato é um valor que o constituinte considerou conspurcar por si só o processo eleitoral, revelando o indiscutível fundamento ético das inelegibilidades, cremos que o repúdio à violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser demonstrado também na frente eleitoral, conclamando também desta forma à erradicação definitiva dessa execrável forma de violação dos direitos humanos ainda presente em todos os segmentos sociais e com números assustadores", escreveram os deputados.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Em outro trecho, os parlamentares da Rede acrescentam: "Mais que isso, e sabendo ainda que em regra o autor de violência demonstra uma conduta social ilibada, tendo no entanto incorporado um padrão de relacionamento em que o homem exerce poder sobre a mulher e acredita ter o direito de repreendê-la ou castigá-la, cremos não poder ser detentor de um mandato eletivo aquele que comete agressão contra a mulher, sobretudo quando a ele emocionalmente ligada".



Projeto nº 51 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis ans. 04 / 06/19
Apresentado e encarrimidado para as Comissões aos massocianado.

Prazo para pareceir de substituta de la comissões aos massocianado.

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$	
02.90	Secretaria Municipal de Saúde		
02	Bloco de Atenção Básica		
10.301.0203.1.095	Constr. Ampl. Reforma Prédios Atenção Básica		
	Obras e Instalações	R\$ 31.000,00	
	Recurso 155		
	Total de suplementação	R\$ 31.000,00	

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa do Recurso 155 na ação "1.095 — Constr. Ampl. Reforma Prédios Atenção Básica" a fim se utilizar recursos financeiros provenientes do Programa Saúde em Casa para melhorias nas unidade do PSF Programa Saúde da Família do Jardim Renovação, que se encontram bastante deteriorados pela ação do tempo.

Essas melhorias são de extrema importância e necessidade, tendo em vista o período chuvoso que tem prejudicado o funcionamento das unidades e atendimento adequado à população que buscam pelos serviços de saúde oferecidos nesses locais, anteriormente já foi efetuada a reforma da Unidade do Bom Jesus, e agora será iniciada a reforma do telhado do Prédio onde funciona a Unidade do Jardim Renovação.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde) foi da ordem de R\$ 190.117,52 (cento e noventa mil, cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



ANEXO I

BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO 2018

ATIV	0	PASSIVO		
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28	
Ativo Financeiro (A)	R\$ 2.604.080,09	Passivo Financeiro (B)	R\$ 5.341.973,65	
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63	
		Ativo Real Liquido	R\$ 37.770.333,95	
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 48.888.720,23	TOTAL DO PASSIVO:	R\$ 48.888.720,23	
SUP	ERAVIT FINANCEIRO) (A-B)	-R\$ 2.737.893,56	

Juliana Aparecida da Costa e Souza Secretária Municipal de Finanças



Projeto nº 53 /2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 18 /16 /19 Apresentado e encarrinhado para as Comissões aos 200 / 19 /19

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 18 DE JUNHO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'VÔ ESTAMPARIA LTDA'

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Distrito Industrial I, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para ampliação da empresa Vô Estamparia Ltda, estabelecida na Rua Antônio Lázaro Cândido, 176, Distrito Industrial, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.514.816/0001-21, por seu empresário: Vilson Teodoro, CPF 536.130.076-49, RG 19.374.194 SSPSP, tendo como economia principal: estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário e economia secundária: preparação e fiação de fibras de algodão; comércio atacadista de fios e fibras beneficiados.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 08, Quadra A – Rua Domingos Romanelli, Distrito Industrial I – 500 m². Lote industrial com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Domingos Romanelli numa extensão de 10,00m; de quem do lote para a rua olha do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 numa extensão de 50,00m; do lado direito confrontando com o Lote 7 numa extensão de 50,00m; e aos fundos confrontando com Joaquim Pedro Ribeiro numa extensão de 10,00m, perfazendo a área total de 500,00m². Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664,75, Matricula Nº 7.673, Local: Distrito Industrial I de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

 I – construir, instalar e dar início ao funcionamento da ampliação da empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:





- a) geração de 15 (quinze) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;
- b) investimento de instalação total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para construção e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos e
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 567.355,43 (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;
- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- § 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia; equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3° O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal N° 1.605/2005.
- § 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.





§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5° Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1°, § 2° da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da ampliação da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção; instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 18 de junho de 2019.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº <u>53</u>, DE 18 DE JUNHO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'VÔ ESTAMPARIA LTDA' JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Distrito Industrial I à Empresa Vô Estamparia Ltda, para realizar obras de instalação de ampliação da empresa.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta; ..."

A Empresa consiste no ramo de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; preparação e fiação de fibras de algodão; comércio atacadista de fios e fibras beneficiados.

Neste caso em específico, a motivação se justifica por ter a empresa Vô Estamparia Ltda instalação próxima ao terreno em questão.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

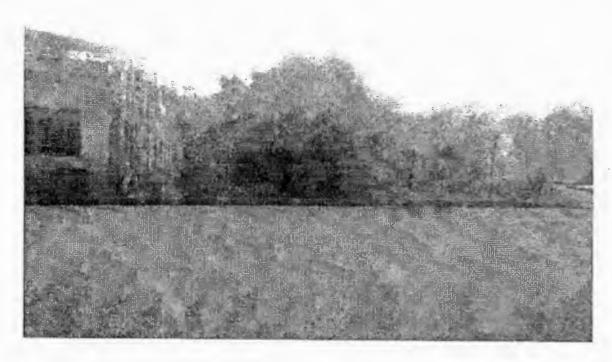
Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.



Queremos crer, que neste projeto, motivamos a doação de terreno direcionado à empresa Vô Estamparia Ltda pelo fato da localização da empresa já existente, havendo a necessidade e processo administrativo formalizado para sua ampliação.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.



Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 18 de junho de 2019.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 51 /5019 protocolado nesta Casa de Leis aos. 18 /06/15 Apresentado e encarninhado para as Comissões aos. 18 /06 / 19

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'JOÃO PAULO FERNANDES DO PRADO E CIA LTDA'

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Loteamento Capitão, observada a Lei Municípal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação da empresa João Paulo Fernandes do Prado e Cia Ltda, nome fantasia: Posto de Molas João Paulo, estabelecida na Avenida José Alcantara de Moraes, 95, Várzea, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.717.559/0001-32, por seu empresário: João Paulo Fernandes do Prado, CPF 061.797.156-02, RG MG - 13.367.631 SSPMG, tendo como economia principal: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e economia secundária: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

§ 2° O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um Lote de Terreno, designado LOTE 11 C, à Travessa Carlos Franchi, neste Município, no lugar denominado Capitão: Mede o lote, denominado LOTE 11C, 30,01 metros de frente para a Travessa Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Travessa) e confrontando com o Lote 14 e 13, mede 60,50 metros; do lado esquerdo confrontando com parte da área remanescente, mede 62,65 metros; e aos fundos confrontando com o lote 11B mede 30,48 metros, perfazendo a área de 1.861,30 m². Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 28.887,37, Matricula N° 15.490, Local: Capitão, de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;





- Π no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) geração de 05 (cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;
 - b) investimento de instalação total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e,
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 295.265,37 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;
- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- § 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3° O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal N° 1.605/2005.
- § 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.





§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6° É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 18 de junho de 2019.

Prefeito de Guaranésia

Laércia Vintra Nogueira



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'JOÃO PAULO FERNANDES DO PRADO E CIA LTDA'

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Capitão à Empresa João Paulo Fernandes do Prado e Cia Ltda, para realizar obras de instalação da empresa.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 195. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;

A Empresa consiste no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Neste caso em específico, a motivação se justifica por ter a empresa Posto de Molas João Paulo instalação em local que causa grandes transtomos no trânsito. Por se tratar de manutenção em veículos pesados, por muitas vezes o transito fica impedido por tempo e às vezes uma das mãos fica obstruída. Ainda temos a vivência dos veículos pesados estarem com freqüência estacionados na lateral da empresa. Rua de acesso ao Setor de Obras onde os veículos da Municipalidade ficam guardados, logo, com dificuldade para ônibus escolares e outras máquinas passarem, como bem demonstrado nas fotos anexas. Há também reclamação da vizinhança quanto a barulhos no conserto e também transtornos quanto ao fluxo de transito na Avenida.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com





encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 18 de junho de 2019.

Laéros Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.70.01	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
23.695.0706.1122	Revitalização/Reforma Praça da Bíblia	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 100	R\$17.700,00
	Total de suplementação	R\$ 17.700,00

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

RS	EXECUTIVO	CÓDIGO
	Secretaria de Obras e Urbanismo	02.40.01
	Reestruturação e Revitalização de Trevos	15.451.0501.1112
14.000,00	Material de Consumo	3.3.90.30.00
	Recurso 100	
	Secretaria de Obras e Urbanismo	02.40.01
	Reestruturação e Revitalização de Trevos	15.451.0501.1112
3.700,00	Outros Serviços Terceiros PJ	3.3.90.39.00
	Recurso 100	
R\$ 17.700,00	Total de anulação	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° SS, DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir a ação "1.122- Revitalização/Reforma Praça da Bíblia" para o Exercício de 2019, a fim de se promover a confecção de um termo aditivo para adequação do projeto atual com o projeto inicial da obra da Praça da Bíblia, que se encontra em fase final de execução.

O referente termo aditivo será custeado com recursos próprios, e é imprescindível para que a obra seja concluída, uma vez que com as readequações necessárias ao projeto acabou por aumentar a quantidade de materiais e mão de obra necessárias à sua execução, e como não havia mais a possibilidade de aditivo via Ministério da Cultura, optou-se por aditar com recursos próprios.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Laércia Cintra Nogueira Préfeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Secor de Obras e Urbanismo

Oficio: 124/2019

Serviço: Secretaria de Obras e Urbanismo Destino: Divisão de Licitação e Compras

Contrato n°. 039/2018 - Tomada de Preço n°. 002/2018 - Processo n°. 029/2018 Objetivo: Contrato de empresa para prestação de serviço de obra de revitalização da Praça da Bíblia, conforme Contrato de Repasse n°. 841482/2016 firmado entre o município de Guaranésia, e o Ministério do Turismo e a empresa PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIDA EPP

Objetivando o término da obra acima referenciada, a sua entrega ao uso da população que lhe é de direito e após a verificação de ajustes necessários na planilha original adequando tecnicamente o desenvolvimento da mesma.

Solicitamos aditivo do contrato original na ordem de R\$ 17.673,68 valor este oriundo de recursos próprios conforme prevê a Lei 8666/93 e com fulcro no Contrato acima descrito ("Art. 65.- I - unilateralmente pela Administração:-b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;")

O montante de R\$ 17.673,68 é resultante de acréscimos dos quantitativos dos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.9, 1.3.2, 1.3.4, 1.3.6, 1.3.10, 1.4.6, 1.4.8, 1.5.1, 1.5.2, 1.8.4, 1.8.5, 1.8.6 da planilha orcamentária conforme anexo.

Certos da aceitação deste pedido e estando prontos para dirimir quaisquer esclarecimentos...

Subscrevemos.

Guaranésia, 28 de maio de 2019.

Alvero Francis Silva BIG CLIE - CHEASTERD SCORMAND BIGGS CART COM

Alvaro Freitas Silva Engenheiro Civil- Crea- 33.103/D

Paulo Roberto Gomes

Secretário de Obras e Urbanismo DE OSCAS E URBANESIA

SECRETARIA NA DE GUERNISMA DE GUER



GUANANÉSIA PLANILHA ADITIVO- PRAÇA DA BÍBLIA

				Consid	Je ra r Arre	dondamento:	NÃO	SIN
ITEN	v]	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	סומט	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				TOTAL			***************************************	17.673,6
2	[W]			INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA		-		1.7.673,6
2.2	Α			INSTALAÇÕES INÍCIAIS				-
3.2	A			ESCAVAÇÃO DE TERRA E REMOÇÕES DE MEIO-FIO E BLOQUETE				2.896,9
1.2.1	S	SINAPI	85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO ES/ REMOCAO	M	35,00	8,35	292,2
1 2.2	S	SINAPI	85375	REMOCAO DE BLOKRET COM EMPILHAMENTO	M2	60,00	13,16	789,6
1.2.3	5	SINAPI	73616	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	1,25	244,71	305,8
1.2.4	S	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	6,60	65,24	430,5
2.6	5	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	30,00	20,75	622,5
1.2.7	5	SINAPI	72843	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	30,00	0,81	24,39
1.2.9	S	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	N/13	18,00	23,99	431,8
1.3	Α			ASSENTAMENTO DE BLOQUETE E MEIO+10				9.899,9
1.3.2	s	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	М	37,00	37,83	1.399,7
1.3.4	5	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MÉIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	î/s	27,00	39,58	1.068,66
1.3.6	S	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM 8ŁOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	N/2	88,00	75,68	6.659,8
1.3.10	S	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	1/1	25,00	30,87	771,7
.0.	A			RAIMPAS DE ACESSIBILIDADE (PISO TÁTIL)		1		847,98
.4.6	S	SINAPI	73922/3	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	12,00	47,96	575,5
.4.8	S	Composição	001	20 X 20 CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA	m²	3,00	90,82	272,46
.5	А			PISO TÂTIL E ACESSIBILIDADE		3,00 [30,02	1.015,77
.5.1	S	Composição	001	20 X 20 CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA	m²	5,00	90,82	454,10
.5.2	\$	SINAPI	87299	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 06/2014	M3	1,35	416,05	561,6
.6	A	•		PINTURA DEMEIO-FIO				
.7	A		- 0	LIMPEZA DE BLOQUETE SEITAVADO NÃO REMOVIDO				
3	A			PLATAFORMAS DE USO MULTIPLO			•	3.013,02
.8.4	S	SINAPI	74005/1	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 (KG)	МЗ		4,79	31023101
.8.5	S	SINAPI	94997	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	IV/2	25,00	75,11	1.877,7
.8.6	5	SINAPI	73991/2	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESSURA 1,5CM PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	25,00	45,41	1.135,25
				LIMPEZA DE OSRA E FINALIZAÇÃO				

Nome: Cargo: ANY STO PYBLIOS TVB BNA CIVIL — CREA STO FO SCONTINS DE OSRAS STORE LEAR.



Projeto n 57 / 20 19 protocolado nesta Casa de Leis aos 2/07/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 2/07/19
Prazo para pareceres 16/07/19

PROJETO DE LEI Nº 54, DE OZ DE JULHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.20	Secretaria de Administração	
01	Secretaria de Administração	
06.181.1001.2.196	Auxilio Conselho Comun.Segur.Pub. Guaranesia- CONSEP	R\$ 15.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	
	Recurso 100	
	Total de suplementação	R\$15.000,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.451.0501.1.112	Reestruturação E Revitalização De Trevos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
	Recurso 100	
	Total de anulação	R\$ 15.000,00

Art. 3° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N°≤¥, DE <u>0</u> → DE JULHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa na ação "2.196 — Auxilio Conselho Comun.Segur.Pub. Guaranesia-CONSEP" a fim de firmar parceria com o Consep no Projeto intitulado PERÍMETRO SEGURO.

Esse Projeto constitui na instalação de radares leitores automático de placas em todas as entradas da cidade de Guaranésia, incluindo o Distrito de Santa Cruz da Prata, controlando o fluxo de veículos.

Tal medida será primordial para que a Polícia Militar possa monitorar os veículos produto de crime (furto ou roubo) que estejam entrando ou saindo da cidade, disparando um alarme na Central da Polícia Militar e nos celulares cadastrados, auxiliando no direcionamento das ações preventivas e consequentemente inibindo o avanço da criminalidade violenta no Município.

Um grande avanço para a segurança pública municipal.

A Prefeitura de Guaranésia acredita no sucesso e confiabilidade do Projeto e é parceira.

Deixa aqui registrada que todas as câmeras afixadas nos prédios públicos (imagens externas) também serão cedidas quando necessário em colaboração da Polícia Militar.

No Termo de Colaboração que será formalizado este valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) estará a disposição para pagamento de equipamentos ou prestação de serviço condizentes ao Projeto Perímetro Seguro. Além do recurso, a Prefeitura de Guaranésia será parceria e terá a Secretaria de Obras e Urbanismo realizando a infraestrutura próxima às instalações dos postes com as câmeras tais como: lombadas, sinalização e placas; e também a divulgação do Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laéren Cintra Nogueira Prefeito Municipal



Projeto nº 59 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 22/27/19
Apresentado e encaminheito para as Comissões aos 22/27/19
Prazo para parecer 22/22/19

PROJETO DE LEI Nº SA, DE OZ DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de:

§ 1º R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 2º R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 3° R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de construção, ampliação e/ou reformas de edificações públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.





- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI NºSA, DE OZ DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos Senhores Vereadores

Vimos, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei que autoriza Guaranésia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

Quando lançado o Edital pelo BDMG, Guaranésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019.

Lembrando que o Municipio de Guaranésia possui recurso a receber do Estado de Minas Gerais no montante de R\$ 6.533.433,23 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), os quais impossibilitaram esta Administração em realizar vários investimentos em prol da comunidade, passando por muitos meses por dificuldades de manter seus compromissos com fornecedores.

Guaranésia aderiu ao Acordo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e será devidamente pago conforme o demonstrativo anexo.

Deixando elucidado então que o valor deste Programa do BDMG é bem aquém ao valor a ser recebido e será de muita valia no momento.

A data limite era de até 14/06/2019 e então, após reuniões com as Secretarias de Obras e Urbanismo, Finanças e Desenvolvimento Socioeconomico foram encaminhadas as seguintes propostas:

- R\$ 200.000,00 BDMG Maq.
- R\$ 1.500.000,00 BDMG Urbaniza.
- R\$ 300.000,00 BDMG Cidades.

Felizmente, aos 25 de junho de 2019, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, Guaranésia foi HABILITADA pela proposta apresentada.

Elencamos abaixo itens que poderão ser contemplados em cada Proposta de acordo com o valor que será orçado de cada empreendimento:

BDMG MÁQUINAS

1. Aquisição de Retroescavaderia para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo

BDMG URBANIZA





- 1. Pavimentação de Rua localizada no Distrito Dr. Firmino Rocha Freitas
- 2. Pavimentação da Rua 01 ligando com a Rua Wenceslau de Almeida no Polo Do Empreendedor e Bairro Novo Horizonte
- 3. Pavimentação do inicio da Av. Francisco Pinheiro no Bairro Polo Do Empreendedor até o local de instalação da Quadra que esta sendo construída no Cemei Tereza Cristina.
- 4. Recapeamento no Distrito Sta. Cruz da Prata em trecho da Rua Brás Rodrigues de Lima e em trecho da Rua Josino Berto Ribeiro
- 5. Recapeamento de ruas no Bairro 25 de Dezembro.
- 6. Recapeamento em trecho na Rua Luiz Minchillo Neto na última quadra, no Jardim Renovação II
- 7. Recapeamento em trecho da Rua Miguel Moreno Lessa
- 8. Construção da Praça do Pontilhão
- 9. Alargamento da Ponte da Rua da Várzea

BDMG CIDADES.

- 1. Construção do muro do Campo do Distrito de Santa Cruz da Prata
- 2. Construção do muro da ampliação do Cemitério
- 3. Construção de parte do muro do Guarazão
- 4. Construção da Sala para o Velório Municipal
- 5. Construção de banheiros públicos no Cemitério do Distrito de Santa Cruz da Prata

Governo libera R\$ 200 milhões em linhas de crédito para financial municípios 17 | 05 | 2019 | sexta feira | 15:32:36.

Noticias, Noticias - Captação de Regursos -

Faixa Populacional	Limite de Financiamento
o de habitantes - CENSO IBGE 2010)	(Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 5,000,000,00

As prefeituras mineiras podem contar neste mes de maio com edital que disponibiliza R\$ 200 milhões em financiamentos, para as prefeituras mineiras. O governador em exercício, Paulo Brant, e o presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). Sérgio Gusmão Suchodolski, anúnciaram o financiamento, nesta segunda feira dia 13. O edital com as linhas de crédito disponibilizadas oferece condições que visam facilitar o acesso ao credito, possibilitando a execução de projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico do município e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste editar de 2019, as cidades terão condições de crédito mais favoráveis com a possibilidade de utilizar o financiamento para obras executadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato.





O novo edital, que está disponível no site do BUNG, contempla todos os portes de cidades e contará com recursos próprios do Banco. Os gestores publicos poderão apresentar projetos para construção, reforma e ampliação de edificações municipais, mobilidade e drenagem urbana; eficiência energética; aquisição de máquinas rodoviarias e caminhões e máquinas para pavimentação.

Crédito mais fácil

O prazo de carência será maior para coraegar a pagar o financiamento. Em algumas linhas de crédito, como a BDMG Urbaniza e a BDMG Saneamento, esse prazo pode chegar a 18 meses. Além disso, houve a retirada do pagamento de juros sobre o financiamento durante o prazo de carência. Os juros serão pagos posteriormente, durante o processo de amortização da dívida, dando mais fôlego e tranquilidade aps municípios.

Outra novidade de grande impacto para as prefeituras é a possibilidade de recompor o caixa por obras ja realizadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato. Essa medida vai permitir, por exemplo, que um contrato assinado em abril de 2020 possa ter seus recursos de financiamento utilizados para reembolsar investimentos em obras a partir de maio de 2019. O município deverá informar ao BDMG, no momento do pleito, em qual obra tem interesse de utilizar esta possibilidade.

O BDMG val continuar oferecendo assessoria recrica as prefeituras durante todo o processo do pedido de financiamento do projeto, principalmente no que se refere ao enquadramento na Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Linhas de financiamento disponiveis no Edital 2019

BDMG Cidades: construção, ampliação ou reforma de edificações públicas municipais, além de obras para adequação dos predios públicos para a redução do consumo de energia, como a instalação de paineis solares. Ao acessar essa linha de credito; o município tera até 48 meses para pagar, sem contar os 18 meses de carência. A atualização município terá até 48 meses para pagar, sem contar os 18 meses de carência. A atualização município terá até 48 meses para pagar, sem contar os 18 meses de carência. A atualização município terá pela taxa Selic, com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a media dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os demais municípios a taxa será de 6%.

BDMG Urbaniza destinada a obras de urbanização, como implantação e adequações de obras urbanas, ciclovias, praças, sinalização entre outros. O credito pode ser quitado em até 60 meses após o período de carência com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os deroais municípios a taxa será de 6%. O prazo de carência e de 18 meses.

BDMG Saneamento: voltada para a gestão de residuos sólidos, iluminações públicas e projetos de eficiência energética. Essa linha possul prazo de amortização de até 72 meses. A carência para essa linha e de 18 meses e os juros são de 4% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0.668, e 5% para os demais.

BDMG MAQ: o credito pode ser utilizado para aquisição de maguinas e equipamentos voltados para a intervenção viária, caminhão de lixo, ômbus universitário; caminhão pipa, entre outros. Essa linha possui carência de 12 meses e prazo para amortização de ate 48 meses. A taxa de juros será de 5% para os municípios com IDHM menor que a media dos municípios em Munas, menor que 0,668, e 6% para os demais.

Fonte BDMG.





Estando as Propostas HABILITADAS, o próximo passo é o envío da Lei Autorizativa.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto a este importantíssimo projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 1º de julho de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





PORTAL DOS AFILIADOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA



Divida do Estado





Perfit Municipio







Financeiro







Ultima Atualização da

DÍVIDA ESTADO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANÉSIA

Divida

11/03/2019

TOTAL R\$ 6.533.433,23

FUNDEB-IPVA 2018 e FUNDEB-ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08. 25/09, 02, 09, 16, 23, 30/10 e 13, 20,27/11 e -

TRANSPORTE ESCOLAR (4) **PARCELAS** R\$ 43.920,00

PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL (24) PARCELAS R\$ 72.655,00

ICMS (Juros e correções / 2017,2018 e 2019) R\$ 295.944,52

SAUDE COSEMS MG R\$ 2.419.899.91

FUNDEB-ICMS e FUNDEB-IPVA (Juros e correção 2017,2018 e 2019)

ICMS diferenças de 16, 30/10, 13/11, 04, 11, 18/12/2018,15, 22 e 29/01/2019 DA.4 400 040 00

> % %

IPVA Janeiro 2019 R\$ 437.891,17

SAUDE

Para saber a dívida da saúde detalhada é necessário verificar os relatórios do COSEMSMG.

Ultima Atualização 18/06/2018

9 parcelas de 2017 e 6 parcelas de 2018, FONTE: SEE 5 parcelas do transporte escolar; FONTE: ICMS, IPVA E FUNDEB SEF/MG

FONTE: SEDESE- 2 parcelas de 2016 e Trata-se da data da última atualização da dívida. Havendo novos valores, a data da atualização será alterada.

*Do total da dívida não foram descontados os valores recebidos em virtude de ações judiciais. Municípios deverão descontar do montante os valores recebidos a partir do





DÍVIDA DO ESTADO COM O NUMICÍPIO

GUARANESIA

Atualizado em: 05/04/2019 ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

SAÚDE **R\$2.419.899**,91

PISO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$72.655,00

ACORDO JUDICIAL

3X R\$276.460,16

30/01/2028 5 30/03/2020

16 化 とという概念

(RS 6 5) hous de 2018)

1 a 9 parcela de: R\$108.310.09

30/04/2020 8 30/12/2020

19: a 30: parcela de: R\$90.919.67

30/07/2021 1.30/09/2022

TRANSPORTE ESCOLAR (2013)

10 parcelas de: R\$4.392,00

TOTAL DÍVIDA: R\$6.249.959,27



Assodeção Mineira de Municípios

PONTES: SSF-RB /SEE-MO / SEDESE / CORERS-MG / ELABORAÇÃO AMM



TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Gerência de Negócios com Setor Publico

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.



Projeto nº 60 100 19 protocoledo nesta Casa de Leis aos 2107 19
Apreser ado e encaminhado para as Comissões aos 2007 19

PROJETO DE LEI N°. 6€, DE <u>0</u> ∼ DE JULHO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A CELMUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2015

O povo do municipio de Guaranésia, por meio de seus representantes na Cárnara Municipai, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Leir

Art. 1º Figa o Chese do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no organiente em curso, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.40	Secretaria de Obras e Organis, 40	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0507.1.132	Construir e/ou Reformer i ragae, Parques e Jardins	
4.4.90.51	Obras e Instalação.	R\$ 300.000,00
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obres e Espanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0505.1.113	Reforma e/ou Ampuepas Continertos y vetorios	
	Objac & Insiday Ca	R\$ 155,000,00
	Recurso 190	
02.70	Secretaria de Cultura Esporte - Traismo	
	Secretaria de Cultura. Esocrie e Turismo	
27.813.0720.1.082	Constr. Ampliação e/ou Reformas Estruturas Esportivas	
	Obras e Instalações	R\$ 145.000,00
	Recurso 190	
	Total de saniemeniacie	R\$ 600.000,00

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pola tondência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Foderal nº 4,320/64.

Art. 3° - Fica o Peder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no are. 1º até o limbe de 10% bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art 4º O crédite especial acominant por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a cau-de sua publicação.

aésceo Intra Mogueira Exercito Austripal



PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2 DE JULHO DE 2019

ALTERA A LE MIGGERAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEUMUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CHÉDITO ESFECIAL AO CRÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUST FACE TVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir Despesas do Rocurso 190 (Operações de Crédito). Assim que foi lançado o Edital pelo BDMG, Guaranésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019. No último dia 25 de janao, a signeticia de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, nos informou que Guaranésia foi HABILITADA pela proposta apresentada, carta atrava.

Este projeto encontra ambaro logo: so actigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e belanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Município de Guaranésia foi habilitado no Programa BDMG Municípios durante o correcte, e não havendo previsão de arrecadação referente à operações de crédito para este exercício, podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício Franceiro.

Na certeza de que o presento Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta o assideração.

Atenciosamente,

Lucroin Anna Magneira
Prefeito Muricipal

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Betha Sistemas Exercício de 2019

Período: Julho Página 1

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

GUARANESIA, 01/07/2019 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito 4.2.0.0.0.00.0.00.00.00 Receitas de Capital 4,2,1,1,2,00,1,1,00,00,00 4,2,1,1,2,00,1,0,00,00,00 4.0.0.0.0.00.0.00.00.00 RECEITAS Titulas Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Totais Gerais: Recurso 0190 Orçado 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 No Periodo Arrecadada 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Até o Periodo 841.119,36 841.119,36 841, 119, 36 841, 119, 36 841,119,36 841.119,36 841, 119, 36 841.119,36 Para (+) 841.119,36 841, 119, 36 841, 119,36 841.119,36 841,119,36 841,119,36 841.119,36 841.119,36 Diferenças Para (-) 0.00 0,00 0,00

PREFMUNICIPAL

CONTADOR - CRC MG- 093270-0

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA



TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300,000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Luiz Certos Betista Machad

Gerência de Negócios com Setor Publico Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.





Projeto nº 52 / 19 protocolado nesta Casa de Leis aos 11/96/19 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 11/96/19 Prazo para pareceres 25/11/19

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1 DE JUNHO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 2.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO CAPITÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO POLO DO EMPREENDEDOR DENOMINADO 'TIM VILAS BOAS' DOANDO LOTES NA FORMA ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.174/2017 e acrescenta o inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão participar da Concorrência Pública apresentando propostas de aquisição de terreno observando o edital.

I. microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME, já existentes em funcionamento no Município de Guaranésia;

II. microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME formalmente criada, mas ainda não implantada, com potencial de interação com as atividades econômicas desenvolvidas no Município que satisfaçam as condições mínimas estabelecidas para o atendimento do edital para Concorrência Pública e;

III. microempreendedor individual - MEI e microempresa — ME formalmente constituídos até a data de 31/05/2019.

Art. 2º A doação onerosa dos lotes remanescentes da Concorrência Pública Nº 002/2019 deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 11 de junho de 2019.

Laére la Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 2.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO CAPITÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO POLO DO EMPREENDEDOR DENOMINADO 'TIM VILAS BOAS' DOANDO LOTES NA FORMA ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar projeto de lei que altera Lei Municipal que regulamenta o Polo do Empreendedor Tim Vilas Boas, localizado no Bairro Capitão.

É notória a realização transparente da Concorrência Pública Nº 002/2019 quanto a doação onerosa dos lotes, sendo que haverá remanescentes.

Assim, microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME que não participaram por estarem com a data de abertura após 14/12/2017 quando da data da Lei Municipal Nº 2.174, agora terão a oportunidade de também participarem de um novo Edital de Concorrência Pública.

A doação onerosa dos lotes remanescentes da Concorrência Pública Nº 002/2019 deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo e será encaminhado para esta Casa de Leis para publicidade.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 11 de junho de 2019

Laércio Cintra Nogueira Prefeno de Guaranésia



Projeto no 100 protecolação nesta Casa de Leis aos 02 10 7 19 Apresentado e encamenado cara as Comissões aos 02 10 7 19 Prazo para parecer: 16 10 119

PROJETO DE LEI N° ≤€, DE <u>∪ 2</u> DE JULHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.122.0052.1.011	Aquis. Equip. Mat. Perm. Veiculos e Máquinas	
	Equipamento Material Permanente	R\$200.000,00
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0501.1.014	Sinaliz. Pav. Tapa Buracos e Coras Complementares	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.200.000,00
	Recurso 190	
	Total de suplementação	R\$ 1.400.000,00

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor ini data de sua publicação.

Laércio Eintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 56, DE 02 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar as dotações já existentes do recurso 190 (Operações de Crédito). Assim que foi lançado o Edital pelo BDMG, Guaranésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019. No último dia 25 de junho, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Hatista Machado, nos informou que Guaranésia foi HABILITADA pela proposta apresentada, carta anexa.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Município de Guaranésia foi habilitado no Programa BDMG Municípios durante o corrente, e não havendo previsão de arrecadação referente à operações de crédito para esse encreicio, podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Laércio Ciatra Nogueira Prefeito Maricipa!

MINAS GERAIS

Betha Sistemas Exercício de 2019

Período: Julho Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

GUARANESIA, 01/07/2019 4.2.1.1.2.00,1.0.00.00.00 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00 4.2.1.0.0.00.0.00.00.00.00 4.2.0.0.0.00.0.00.00.00 Receitas de Capital 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00 RECEITAS Titulos Operações de Crédito Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno **Totais Gerais**: Recurso 0190 Orçado 0,00 0,00 0,00 0,00 No Periodo Arrecadada 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Até o Periodo 841.119,36 841.119,36 841,119,36 841, 119, 36 841,119,36 841,119,36 841,119,36 841,119,36 Para (+) 841, 119, 36 841.119,36 841,119,36 841,119,36 841, 119, 36 841, 119, 36 841.119,36 841.119,36 Diferenças Para (-) 0.00 0,00 0,00

PREFMUNICIPAL

CONTADOR - CRC MG- 093270-0

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA



TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Luiz Certos Batista Machado

Gerência de Negócios com Setor Público Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.





Projeto nº 50 / 2015 protocolado nesta Casa de Leis aos 52 / 5 + 19 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 52 / 52 / 15 Prazo para parecers: 16/01/15

PROJETO DE LEI Nº ≤ 8, DE 02 DE JULHO DE 2019

CRIA O COMUTRAN - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do municipio de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outra que a vier substituir, e com ela atuará, conjuntamente, no intuito de formular as diretrizes para a política de trânsito e tráfego no âmbito do Município de Guaranésia.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego:

I – acompanhar a aplicação da política de transporte e trânsito municipal;

II - cooperar na implementação do Programa Municipal de Trânsito e Tráfego;

 III – acompanhar e avaliar a execução da política e do programa Municipal de transporte e trânsito;

IV – elaborar seu Regimento Interno;

V - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

VI – acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, articulando com os órgãos do Sistema Municipal de Trânsito de Guaranésia;

VII — Propor e acompanhar a elaboração e execução de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

VIII - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;

IX - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

X - Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;

XI - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego, respeitadas as disposições desta Lei e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB terá sua atividade e seu funcionamento regulamentados por Decreto do Executivo, o qual servirá de base normativa para a elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego será composto de 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – um servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou outra que a vier substituir;





- II um servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, ou outra que a vier substituir;
 - III um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - IV um representante da Policia Civil do Estado de Minas Gerais;
- V um representante de uma entidade ou associação do Município de Guaranésia, em regular funcionamento;
 - VI um representante dos prestadores de serviços de táxi;
 - VII um representante dos motoristas autônomos de Guaranésia;
- VIII um representante de empresa relacionada à segurança monitorada instalada em Guaranesia.
- § 1º O Prefeito Municipal convidará um integrante de cada entidade referida nos incisos V, VI,VII e VIII assim como seus respectivos suplentes e havendo mais de um interessado deverá solicitar dos representantes uma lista tríplice da qual o Executivo escolherá o nome.
- § 2º Ocorrendo mais de um interessado, os representantes das entidades referidas nos incisos V, VI, VII e VIII, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembléia realizada pelas mesmas, convocada para esse fim específico, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar do Executivo e nomeados pelo Prefeito.
- § 3º O Prefeito providenciará a nomeação dos membros representantes de entidades e instituições no prazo estabelecido pelo Decreto Regulamentar, juntamente com os membros efetivos e suplentes que representem o Poder Público.
- Art. 5º O Conselho Municipal de transito deverá examinar e, quando for o caso, aprovar às solicitações formuladas por escrito pelos cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas por escrito pelo Conselho, após a primeira reunião subsequente a indicação, sobre a possibilidade ou não do atendimento, e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

- Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Trânsito não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público, para fins da legislação vigente.
- Art. 7º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- Art. 8º Os Conselheiros eleitos, indicados e nomeados na forma desta Lei, em sua primeira reunião, a ser convocada no ato de nomeação, comporão uma Comissão para elaborar, discutir e propor um projeto de Regimento Interno para o Conselho Municipal de Trânsito, a ser votado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto Regulamentar desta Lei.
- Art. 9º O Conselho Municipal terá uma Coordenação, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo Secretário os quais serão eleitos entre seus membros, sendo que a vigência do seu mandato coincidirá com a do Conselho.





- § 1º Os componentes da Coordenação serão eleitos entre seus pares titulares ou na falta destes pelo respectivo suplente.
- § 2º O mandato da Coordenação será pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos por mais um.
- Art. 10. A Administração Pública Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, disponibilizará a infra-estrutura necessária para o adequado funcionamento Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego reunirá ordinariamente e bimestralmente em data e horário a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta sem justificativa do titular por três reuniões consecutivas ou não, o mesmo será destituído, assumindo a titularidade o seu suplente imediato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 1º de julho de 2019.

Laércio Untra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N° ≤ \$, DE 02 DE JULHO DE 2019

CRIA O COMUTRAN - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos Senhores Vereadores

Vimos, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei que cria o COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego com o objetivo que a sociedade participe das soluções dos problemas de trânsito, eliminando as causas devidamente comprovadas dos acidentes, diminuindo custos e superando deficiências culturais significativas em relação ao trânsito.

O CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece uma evolução significativa nos princípios legais que buscam melhoria nas condições de segurança e circulação do trânsito em centros urbanos, estradas e áreas rurais.

A Política Nacional de Trânsito manifesta, por meio de objetivos e diretrizes, o anseio de toda a sociedade brasileira na reversão de um quadro de violência no trânsito. Nomeia o cidadão como seu maior beneficiário e cria caminhos e condições de abordagem das questões do trânsito de forma integrada ao uso do solo, ao desenvolvimento urbano e regional, à mobilidade urbana, ao sistema viário, à educação para o trânsito e ao meio ambiente.

É importante estabelecer parcerias que viabilizem a elaboração de um diagnostico local, mediante levantamento de dados, identificação e seleção de situações e de áreas de maior risco, visando estabelecer os passos para a implantação de um plano de ação comunitário, ou seja, um programa que envolva a população em reuniões e na aplicação de pesquisas, como complemento à discussão e à analise do programa.

A Administração e sensível em todas áreas e a participação população é de suma importância para as demandas.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto a este importantíssimo projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 1º de julho de 2019.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 59 1019 protocolado nesta Casa de Leis aos 02/02/19 Apresentado e encarpinhado para as Comissões aos 02/02/19 Prazo para parecere 15/02/19

PROJETO DE LEI Nº SA, DE OZ DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de:

§ 1º R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de **Aquisição de máquinas**, **equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 2º R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 3° R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de construção, ampliação e/ou reformas de edificações públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.





- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ST, DE OZ DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos Senhores Vereadores

Vimos, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei que autoriza Guaranésia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantía.

Quando lançado o Edital pelo BDMG, Guaranésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019.

Lembrando que o Municipio de Guaranésia possui recurso a receber do Estado de Minas Gerais no montante de R\$ 6.533.433,23 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), os quais impossibilitaram esta Administração em realizar vários investimentos em prol da comunidade, passando por muitos meses por dificuldades de manter seus compromissos com fornecedores.

Guaranésia aderiu ao Acordo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e será devidamente pago conforme o demonstrativo anexo.

Deixando elucidado então que o valor deste Programa do BDMG é bem aquém ao valor a ser recebido e será de muita valia no momento.

A data limite era de até 14/06/2019 e então, após reuniões com as Secretarias de Obras e Urbanismo, Finanças e Desenvolvimento Socioeconomico foram encaminhadas as seguintes propostas:

- R\$ 200.000,00 BDMG Maq.
- R\$ 1.500.000,00 BDMG Urbaniza.
- R\$ 300.000,00 BDMG Cidades.

Felizmente, aos 25 de junho de 2019, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, Guaranésia foi HABILITADA pela proposta apresentada.

Elencamos abaixo itens que poderão ser contemplados em cada Proposta de acordo com o valor que será orçado de cada empreendimento:

BDMG MÁQUINAS

1. Aquisição de Retroescavaderia para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo

BDMG URBANIZA





- 1. Pavimentação de Rua localizada no Distrito Dr. Firmino Rocha Freitas
- 2. Pavimentação da Rua 01 ligando com a Rua Wenceslau de Almeida no Polo Do Empreendedor e Bairro Novo Horizonte
- 3. Pavimentação do inicio da Av. Francisco Pinheiro no Bairro Polo Do Empreendedor até o local de instalação da Quadra que esta sendo construída no Cemei Tereza Cristina.
- 4. Recapeamento no Distrito Sta. Cruz da Prata em trecho da Rua Brás Rodrigues de Lima e em trecho da Rua Josino Berto Ribeiro
- 5. Recapeamento de ruas no Bairro 25 de Dezembro.
- 6. Recapeamento em trecho na Rua Luiz Minchillo Neto na última quadra, no Jardim Renovação II
- 7. Recapeamento em trecho da Rua Miguel Moreno Lessa
- 8. Construção da Praça do Pontilhão
- 9. Alargamento da Ponte da Rua da Várzea

BDMG CIDADES.

- 1. Construção do muro do Campo do Distrito de Santa Cruz da Prata
- 2. Construção do muro da ampliação do Cemitério
- 3. Construção de parte do muro do Guarazão
- 4. Construção da Sala para o Velório Municipal
- 5. Construção de banheiros públicos no Cemitério do Distrito de Santa Cruz da Prata

Governo libera R\$ 200 milhões em linhas de crédito para financiar municípios 17-|-05 | 2019 | sexte-feira | 15:32:36

Noticias, Noticias - Captação de Recursos -

Faixa Populacional	Limite de Financiamento
o de habitantes - CENSO IBGE 2010)	(Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000,000,00
Acima de 100.000	R\$ 5.000,000,00

As prefeituras mineiras podem contar neste mes de maio com edital que disponibiliza R\$ 200 milhões em financiamentos, para as prefeituras mineiras. O governador em exercício, Paulo Brant, e o presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Sérgio Gusmão Suchodolski, anunciaram o financiamento, nesta segunda-feira dia 13. O edital com as linhas de crédito disponibilizadas ofesece condições que visam facilitar o acesso ao crédito, possibilitando a execução de projetos que contribuam para o desenvolvimento económico do município e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste editar de 2019, as cidades terão condições de crédito mais favoráveis com a possibilidade de utilizar o financiamento para obras executadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato.





O novo edital, que está disponível no site do BEMG, contempla todos os portes de cidades e contará com recursos próprios do Banco. Os gestores publicos poderão apresentar projetos para construção, reforma e ampliação de edificações municipais, mobilidade e drenagem urbana, eficiência energética; aquisição de máquinas redovianas à caminhões e máquinas para pavimentação.

Crédito mais fácil

O prazo de carência será maior para começar a pagar o financiamento. Em algumas linhas de crédito, como a BDMG Urbaniza e a BDMG Saneamento, esse prazo pode chegar a 18 meses. Além disso, houve a retirada do pagamento de juros sobre o financiamento durante o prazo de carência. Os juros serão pagos posteriormente, durante o processo de amortização da dívida, dando mais fôlego e tranquilidade aos municípios.

Outra novidade de grande impacto para as prefeituras é a possibilidade de recompor o caixa por obras ja realizadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato. Essa medida vai permitir, por exemplo, que um contrato assinado em abril de 2020 possa ter seus recursos de financiamento utilizados para reembolsas investimentos em obras a partir de maio de 2019. O município deverá informar ao BDMG, no momento do pleito, em qual obra tem interesse de utilizar esta possibilidade.

O BDMG val continuar oferecendo assessoria tecnica as prefeituras durante todo o processo do pedido de financiamento do projeto, principalmente no que se refere ao enquadramento na Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Linhas de financiamento disponiveis no Edital 2019.

BDMG Cidades: construção, ampliação ou reforma de edificações públicas municipais, além de obras para adequação dos predios públicos para a redução do consumo de energia, como a instalação de paineis solares. Ao acessar essa linha de crédito, o municipio tera até 48 meses para pagar, sem contar os 18 meses de carência. A atualização monetária do credito será pela taxa Selic, com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a media dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os demais municípios a taxa será de 6%.

BDMG Urbaniza destinada a obras de urbanização, como implantação e adequações de obras urbanas, ciclovias, praças, sinalização entre outros. O credito pode ser quitado em até 60 meses após o período de carência com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os demais municípios, a taxa será de 6%. O prazo de carência e de 18 meses.

BDMG Saneamento: voltada para a gestão de residuos sólidos, iluminações públicas e projetos de eficiência energética. Essa linha possul prazo de amortização de até 72 meses. A carência para essa linha e de 18 meses e os juros são de 4% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668, e 5% para os demais.

BDMG MAQ: o credito pode ser utilizado para aquisição de maguinas e equipamentos voltados para a intervenção viária, caminhão de lixo, ônibus universitário; caminhão-pipa, entre outros. Essa linha possui carência de 12 meses e prazo para amortização de ate 48 meses. A taxa de juros será de 5% para os municípios com IDHM menor que a media dos municípios em Minas, menor que 0,668, e 6% para os demais.

Fonte: BDMG.





Estando as Propostas HABILITADAS, o próximo passo é o envio da Lei Autorizativa.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto a este importantíssimo projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 1º de julho de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





PORTAL DOS AFILIADOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA



Divida do Estado





Perfit Municipio







Financeiro



Repasses e Transf.





Ultima Atualização da

DÍVIDA ESTADO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANÉSIA

Divida

11/03/2019

TOTAL R\$ 6.533.433,23

FUNDEB- IPVA 2018 e FUNDEB-ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08. 25/09, 02, 09, 16, 23, 30/10 e 13, 20,27/11 e -

TRANSPORTE ESCOLAR (4) **PARCELAS** R\$ 43.920,00

PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL (24) PARCELAS R\$ 72.655,00

ICMS (Juros e correções / 2017,2018 e 2019) R\$ 295.944,52

SAÚDE COSEMS MG R\$ 2.419.899.91

FUNDEB-ICMS e **FUNDEB-IPVA** (Juros e correção 2017,2018 e 2019)

ICMS diferenças de 16, 30/10, 13/11, 04, 11, 18/12/2018,15, 22 e 29/01/2019 DA.4 400 040 00

2 % 4 di

IPVA Janeiro 2019 R\$ 437.891,17

SAUDE

Para saber a dívida da saúde detalhada é necessário verificar os relatórios do COSEMSMG.

Ultima Atualização 18/06/2018

9 parcelas de 2017 e 6 parcelas de 2018, FONTE: SEE 5 parcelas do transporte escolar; FONTE: ICMS, IPVA E FUNDEB SEF/MG

FONTE: SEDESE- 2 parcelas de 2016 e Trata-se da data da última atualização da dívida. Havendo novos valores, a data da atualização será alterada.

*Do total da dívida não foram descontados os valores recebidos em virtude de ações judiciais. Municípios deverão descontar do montante os valores recebidos a partir do





DÍVIDA DO ESTADO COM O NUMICÍPIO

GUARANESIA

Atualizado em: 05/04/2019 ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

SAUDE R\$2.419.899,91

PISO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$72.655,00

ACORDO JUDICIAL

inva icms (95 i Euhão de 2013)

3X R\$276.460,16

50/01/2020 à 30/03/2020

(产品) (产出) (**在**图

(RS 6 9) hoes de 2018)

1 a 9 parcela de: R\$108.310.09

30/04/2020 8 30/12/2020

10- a 30 parcela de: R\$90.919.67

30/03/2021 1.30/09/2022

TRANSFORTE ESCOLAR (2013)

10 parcelas de: R\$4.392,00

TOTAL DÍVIDA: R\$6.249.959,27

os valores referenciados ao acordo correspondem ao brute



Associação Mineira de Municipios

Pontes: Separ / Bee-un / Bedese / Coregs-146 / Elaboração amm



TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Gerência de Negócios com Setor Público

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.



Projeto nº 60 /2019 protocoledo nesta Casa de Leis aos 02 /07/19
Apreser ado e encaminhado para as Comissões aos 02/107/19
Prazo para parecero de 102/19

PROJETO DE LEI N°. 6€, DE O € DE JULHO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A CELMUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2015

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Cárnara Municipai, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamente em curso, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.40	Secretaria de Obras e Organis, 40	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0507.1.132	Construir e/ou Reformar frague, Parques e Jardins	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obyes e Urbanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0505.1.113	Reforma e/ou Ampuepae Centuerios / Vetorios	
	Object installagilie	R\$ 155.000,00
	Recurso 190	
02.70	Secretaria de Cultura Esporte - Traismo	
	Secretaria de Cultura, Esocate e Turismo	
27.813.0720.1.082	Constr. Ampliação e/ou Reformas Estruturas Esportivas	
4.4.90.51	Coras e Instalações	R\$ 145.000,00
	Recurso 190	
Total de gantementande		R\$ 600.000,00

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pola tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4,320/64.

Art. 3º - Fica o Peder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limbre de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crécito especial annual substruments del será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em claros a Cau-de sua publicação.

aéscio Intra Mogueiro Exercito Austripal



PROJETO DE LEI Nº 60 DE Q DE JULHO DE 2019

ALTERA A LE MINICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CHÉDITO ESFECIAL AO CRÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUST FACE TVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir Despesas do Recurso 190 (Operações de Crédito). Assim que foi lançado o Edital pelo BDMG, Guaranésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de cer contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019. No último dia 25 de janao, a forencia de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, nos informou que Guaranésia foi HABILITADA pela proposta apresentada, carta anexa.

Este projeto encontra ambaro legal no actigo 43, parágrafo 3°, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e belanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Niunicípio de Guaranésia foi habilitado no Programa BDMG Municípios durante o correçõe, e não havendo previsão de arrecadação referente à operações de crédito para este exercício, podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presento Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta o misiceração.

Atenciosamente,

Luércia Anna Pagneira
Prefeito Muricipal

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Betha Sistemas Exercício de 2019

Período: Julho Página 1

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

GUARANESIA, 01/07/2019 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito 4.2.0.0.0.00.0.00.00.00 Receitas de Capital 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 4.0.0.0.0.00.0.00.00.00 RECEITAS Titulos Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Totais Gerais: Recurso 0190 Orçado 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 No Periodo Arrecadada 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Até o Periodo 841.119,36 841.119,36 841.119,36 841.119,36 841.119,36 841.119,36 841.119,36 841.119,36 Para (+) 841.119,36 841, 119, 36 841.119,36 841,119,36 841.119,36 841.119,36 841.119,36 841.119,36 Diferenças Para (-) 0.00 0,00 0,00 0,00

PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA CONTADOR - CRC MG- 093270-0



TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Luiz Cerios Betista Machad

Gerência de Negócios com Setor Público Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.



Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 2389 N° de folhas: 13 Recebido em 12/০১/ 19 Hs 16 । ত

CEP 37810-000

Guaranésia / MO

PROJETO DE LEI N° 62, DE 12 DE JULHO DE 2019.

"ESTABELECE CRITÉRIOS DE ANTICORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer em certames licitatórios, como critério de desempate, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, tendo como objetivo prevenir e evitar no momento de execução do contrato:
 - I- Desvio de verbas públicas;
 - II- Fraudes contra a Administração Pública;
 - III- Atos de improbidade administrativa;
- IV- Atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame
 licitatório;
- V- Ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;
- VI- Quaisquer atos que prejudique ou obste à persecução do interesse público.
- Art. 2º. A cláusula de desempate poderá ser incluída no edital de licitação, desde que não cerceie a competitividade do certame.
- Art. 3º. Considera-se programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

- Art. 4º. O desempate consistirá na preferência de contratação das empresas que adotem práticas de anticorrupção, demonstrando que utilizam programas de integridade em sua organização interna.
- § 1°. Entende-se por empate as propostas apresentadas em valor igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - § 2°. Ocorrendo o empate:
- I- A empresa que adote programa de integridade mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II- Não ocorrendo a contratação da empresa que adote programa de integridade nos moldes do inciso anterior, convocar-se-ão as remanescentes que porventura se enquadrem nos moldes do §1º deste artigo, em ordem de classificação, para apresentarem novas propostas;
- III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas remanescentes que se encontrem no intervalo de 10% da proposta mais vantajosa, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- §3°. Sendo a proposta mais vantajosa oriunda de empresa que adote programas de integridade, não será aplicado o critério de desempate previsto no edital.
- Art. 5°. Esta lei não prejudicará os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123/06, conferidos às micro e pequenas empresas.
- Art. 6°. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7°. As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 12 de julho de 2019.

FELIPE NARDILLAUDADE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de estabelecer critérios de anticorrupção nas licitações públicas, possibilitando que a administração municipal estabeleça, como critério de desempate, em certames licitatórios, a preferência de contratação de empresas que adotem, em sua estrutura interna, posturas de combate à corrupção. Para tanto, as empresas devem ter em sua estrutura departamento ou gerência de auditoria interna e "compliance".

"Compliance" é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Somos sabedores que o crescimento do município depende de processos licitatórios que contratem apenas empresas honestas e que lutem contra o fim de um ciclo venenoso à sociedade: o superfaturamento e má aplicação proposital dos recursos. Este projeto vai justamente ao encontro desta finalidade.

Baseado em leis federais, a "Lei Anticorrupção", se espelhou no decreto federal nº 8.538/15, no "Programa Integridade" do Governo Federal e na lei nº 12.846/13, a "Lei Anticorrupção Brasileira".

O momento histórico do município e do país exige que criemos mecanismos de estímulos às boas, corretas e éticas práticas de relacionamento entre o setor público e o setor privado. Geralmente, a corrupção é pensada apenas como uma atitude de políticos. Entretanto, os maiores desvios dependem da participação ativa de empresários mal intencionados e o projeto apresentado tem o condão de coibir tal prática em nosso Município.

Segue anexo, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara de São Paulo sobre o referido projeto que naquela cidade já é lei, parecer este que pauta o projeto pela legalidade e pertinência quanto à iniciativa da propositura.

Oportuno ressaltar ainda que o projeto não contém matéria que seja de exclusiva competência do Poder Executivo ou, ainda, que caracterize indevida ingerência em assuntos daquele Poder. Isso porque o projeto faculta à Administração Pública inserir critério de desempate baseado na adoção pelo licitante de programa de integridade em sua estrutura interna, não impondo a contratação propriamente dita. Portanto, a regra não fere o poder de discricionariedade da contratação.

As palavras do ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello corroboram com clareza essa ideia:

"Assim, a discricionariedade existe, por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público almejado pela lei aplicada. Esta esfera de decisão legítima compreende apenas e tão somente o campo dentro do qual ninguém poderá dizer com indisputável objetividade qual é a providência ótima, pois mais de uma seria igualmente defensável. Fora daí, não há discrição." (in Curso de Direito Administrativo, 20a edição, Malheiros Editores, pág. 406).

Por fim, oportuno destacar que a propositura do projeto de lei em tela, faz parte das "10 Medidas de Prevenção à Fraude e Corrupção no Executivo Municipal", propostas pelo MPMG em diversos municípios mineiros.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação e com a sensibilidade do Prefeito Municipal para sanção.

FELIPE NARDI LAUDADE Vereador



Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1242/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0723/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, que estabelece critérios de desempate em certames licitatórios.

O projeto visa permitir que a Administração Pública possa, facultativamente, inserir no edital licitatório critério de desempate em favor de empresas que adotem controles internos anticorrupção, ou seja, programas que visem evitar, durante a execução do contrato, práticas imorais como desvio de verbas públicas, fraudes contra a administração pública, atos de improbidade administrativa e outros que descreve.

De forma resumida, a proposta tem a intenção de permitir ao administrador optar por empresas que demonstrem preocupação com a coisa pública em caso de empate, à guisa de incentivar essa prática entre os licitantes.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal; 13, incisos I e II, 37, caput, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Oportuno ressaltar que o projeto não contém matéria que seja de exclusiva competência do Poder Executivo ou, ainda, que caracterize indevida ingerência em assuntos daquele Poder. Isso porque o projeto faculta à Administração Pública inserir critério de desempate baseado na adoção pelo licitante de programa de integridade em sua estrutura interna, não impondo a contratação propriamente dita. Portanto, a regra não fere o poder de discricionariedade da contratação.

As palavras do ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello corroboram com clareza essa ideia:

"Assim, a discricionariedade existe, por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público almejado pela lei aplicanda ... Esta esfera de decisão legítima compreende apenas e tão somente o campo dentro do qual ninguém poderá dizer com indisputável objetividade qual é a providência ótima, pois mais de uma seria igualmente defensável. Fora daí, não há discrição." (in Curso de Direito Administrativo, 20ª edição, Malheiros Editores, pág. 406).

No caso em análise, importante a ponderação entre o princípio da separação dos Poderes - garantida com a reserva de iniciativa privativa das leis em determinadas situações - e os princípios ínsitos ao caput do art. 37 da Constituição da República, especialmente os princípios da moralidade e eficácia da administração pública.

Nesse sentido, o Poder Público, em todas as suas esferas, vem estabelecendo inúmeras normas de aplicação nacional, todas voltadas a garantir o bom funcionamento do Estado e salvaguardar o interesse público.

Dentre essas, há que se mencionar Lei Federal nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa - LlA, e a Lei Federal nº 8.429/92, que estabelece sanções para o agente público infrator, que consistem em ressarcimento integral do dano em caso de perda de cargo.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, impõe-se a manifestação das comissões competentes quanto à conveniência e oportunidade da pretensão.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2018, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



Comissão de Constituição e Legalidade aprova critérios anticorrupção nas licitações públicas

24/04/2019



A Comissão Constituição e Legalidade da Câmara de Campinas (Constileg), em reunião realizada nesta quarta-feira (24/04), aprovou nove projetos de lei. Entre eles, o parecer favorável do vereador Vinicius Gratti (PSB) ao projeto que estabelece critérios anticorrupção nas licitações públicas em Campinas. Dois projetos foram rejeitados e mais dois foram retirados de pauta por conta de pedido de vistas.

A matéria de autoria de Marcelo Silva propõe que a Administração Pública poderá, por exemplo, ter como critério de desempate de certames licitatórios, a preferência por contratação de empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, como forma de prevenir e evitar desvios de verba, fraudes ou atos de improbidade administrativa.

Votação simbólica

Também foi aprovado o parecer favorável de Vinicius Gratti (PSB) ao projeto de Mariana Conti e de mais dez vereadores que altera o Regimento Interno da Câmara para acabar com o fim da votação simbólica durante as reuniões ordinárias.

"O processo de votação simbólica se mostrou desnecessário e até confuso, visto que o painel eletrônico garante a agilidade dos votos dos vereadores nas matérias, garantindo também a publicidade dos votos", descreve Marina na justificativa do projeto de resolução.

Av. Ricardo Brandão, 1400 - 79040-904 Campo Grande

TELEFONE: (67) 3316-1511

(http://www.andresalineiro

(https://www.facebook.coi



(https://www.instagram.cc

(https://www.youtube.com



#FALACOMIGO UMA NOVA FORÇA

Estou em Mato Grosso do Sul há 41 anos, desses, 28 em Campo Grande. Estudei muito para realizar o sonho de adolescente de ser um Policial Federal [...]

中国 人

(http://www.heronge.com.br/andresalineiro/biografia/)

PL 8.824/18 - Estabelece critério anticorrupção na contratação de empresas em licitações para prevenir fraude e desvio de verba pública. (TRAMITAÇÃO)

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS, Aprova:

Art.10 A Administração Pública Municipal poderá estabelecer em certames licitatórios, como critério de desempate, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, tendo como objetivo prevenir e evitar no momento de execução do contrato:

- I Desvio de verbas públicas;
- II Fraudes contra a Administração Pública;
- III Atos de improbidade administrativa;
- IV Atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório;

O ordenamento jurídico brasileiro já incorpora modalidades de competitividade diferenciada em processos licitatórios, a exemplo do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal.

O momento histórico do País faz com que surja a necessidade premente de mecanismos de estímulos às boas, corretas e éticas práticas de relacionamento entre os setor público e o setor privado. Nesse contexto, é perceptível que surge um novo princípio de moralidade administrativa vinculado a regras de "compliance" da boa gestão empresarial internalizada no setor público, como se observa pela nova Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13).

Esta lei objetiva estabelecer um dos mecanismos de efetivação da Lei Anticorrupção ao permitir que a Administração Pública Municipal adote, em certames licitatórios, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna como critério de desempate.

Assim, tendo como meta, prevenir e evitar no momento de execução do contrato o desvio de verbas públicas, as fraudes contra a Administração Pública os atos de improbidade administrativa, os atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório, a ofensa aos princípios da legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (conforme art. 37, caput, da Constituição Federal) e quaisquer atos que prejudique ou obste à persecução do interesse público.

No mais, sem delongas, não resta qualquer dúvida que a presente proposição está em consonância com os incisos I e II do art.30, da CF/88, bem como, que não há vício de iniciativa. Nesse sentido segue o julgado abaixo, in verbis:

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.779, de 28 de agosto de 2013, de iniciativa da Câmara Legislativa. Invasão de competência normativa federal. Inocorrência. Lei que se encontra no âmbito de atuação do poder legislativo municipal, tendo em vista abordar norma específica ou especial de licitação, o que não é vedado pela Constituição Federal. Inconstitucionalidade da lei não reconhecida. Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 20395963520158260000 SP 2039596-35.2015.8.26.0000, Relator: Tristão Ribeiro. Data de Julgamento: 23/09/2015. Orgão Especial. Data de Publicação: 29/09/2015).

Por fim, entendemos ser importante mecanismo que visa estimular as melhores práticas para a efetivação de um valor contra a corrupção que, neste momento, tanto assola a nação.

Ante todo o exposto, considerando que a proposição é de grande relevância para a sociedade em geral, solicito e espero o apoio dos Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2018.

ANDRÉ SALINEIRO Vereador - PSDB

@ (mailto:?subject=PL%208.824%2F18%20-

Ode%20empresas%20em%20licita%C3%A7%C3%B5es%20para%20prevenir%20fraude%20e%20desvio%20de%20verba%20p%C3%BAblica.%20(TRAMITA%C3%B7%C3%B3O)%20-5%2FpI-8-B24-18-dispoe-sobre-criterios-de-anticorrupcao-nas-licitacoes-publicas-no-municipio-de-campo-grande-ms-e-da-outras-providencias-projeto-em-tramitacao%2F)

-dispoe-sobre-criterios-de-anticorrupcao-nas-licitacoes-publicas-no-municipio-de-campo-grande-ms-e-da-outras-providencias-projeto-em-tramitacao%2F PL%208.824%2F18%20-20de%20empresas%20em%20licita%C3%A7%C3%B5es%20para%20prevenir%20fraude%20e%20desvio%20de%20verba%20p%C3%BAblica.%20(TRAMITA%C3%87%C3%83O)%20-%20Andr%C3%A9%20Salineiro)

compartilhar:

Procurar por postagem

Q

#POSTS RECENTES

Com ameaça de fechamento do comércio na Bandeirantes, Salineiro convoca audiência pública (http://www.andresalineiro.com.br/com-ameaca-de-fechamento-do-comercio-na-bandeirantes-salineiro-convoca-audienciapublica/)

Na próxima quinta-feira (27), às 17h, a Câmara Municipal realiza a Audiència Pública "Impactos de...

Atletas agora podem usar milhas aéreas de políticos; proposta de Salineiro virou lei (http://www.andresalineiro.com.br/atletasagora-podem-usar-milhas-aereas-de-politicos-proposta-de-salineiro-virou-lei/)

Foi sancionada nesta terça-feira (18) a Lei 6.225 para que milhas aéreas de políticos e.

Q 0 que vacé, está procurando

1 16941050 257

Sexterieira ivi in Julha de 2019









Início T

Todas as Noticias

Editoriais

Classificados

Versão Impressa

Eventos

Anuncie

Envie sua Matéria

Contato



1 BILHÃO PARA O SETOR PRODUTIVO



Politica

14 -

4 4 4





19/03/2018 08:12 59

Lei anticorrupção apresentada por vereador oferece vantagem a empresas transparentes em Vilhena

Outro projeto de Maziero cria "Selo Anticorrupção".

Entrou em vigor em Vilhena nesta semano a lei nº 4839, que estabelece critérios que favoreçam

empresas com sistemas de auditoria e anticorrupção quando ocorrer empate em licitações na esfera municipal. De autoria do vereador Rafael Maziero (PSDB), a nova regra se espelha no modelo proticado atualmente pela administração pública federal.

Desenvolvida após pesquisa de mecanismos para evitar a participação de empresas corruptas nos processos licitatórios, a lei considera como critério de desempate a implantação de departamento ou gerência de auditoria interna e "compliance". "O crescimento do município depende de processos licitatórios que contratem apenas empresas honestas e que lutem contra o fim de um cicto venenoso à sociedade: o superfaturamento e má aplicação proposital dos recursos", revela Maziero.

Baseada em leis federais, a "Lei Anticorrupção das Licitações de Vilhena", se espelhou no decreto federal nº 8538/15, no "Programa Integridade" do Governo Federal e na lei Nº 12.846/13, a "Lei Anticorrupção Brasileira". "O momento histórico do município e do país exige que criemos mecanismos de estímulos às boas, corretas e éticas práticas de relacionamento entre o setor público e o setor privado. Gerolmente, a corrupção é pensada apenas como uma atitude de políticos. Entretanto, os maiores desvios dependem da participação ativa de empresários mal intencionados", denuncia o vereador.



A lei é o primeiro passo do vereador no sentido de dificultar a vida de corruptos no município. Tombém de autoria de Maziero, está em tramitação na Cāmara o projeto de lei nº 5.269/18, que cria o "Selo Anticorrupção".

Se aprovado, o texto passará a exigir o cumprimento de diversos requisitos para que as empresas sejom consideradas aptas a participar das licitações no município. A previsão é que a matério entre em votação





CONSEQUÊNCIAS IMEDIATAS DA AÇÃO MINISTERIAL

- A realização da ação do Ministério Público junto à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG permitiu descortinar um cenário que revelava, alem da suposta ocorrência de fraudas — alnda em apuração — todo um sistema fragilizado, ou mesmo inexistente, de controle, tudo de modo a propiciar ambiente favorável a equivocos, irregularidades e, pior, fraudes que poderiam levar ao colapso financeiro do Municipio.
- Solução: diante de tal cenário, e considerada a perspectiva das dificuldades encontradas na Operação Mani Pulite, na Itália, pensou-se na elaboração, por meio de Recomendação ministerial, da adoção de 10 medidas que conduziriam não somente à detecção de fraudes e corrupção, mas, especialmente, à prevenção efetiva para que se impedisse ou ao menos dificultasse sua ocorrência.
- Surgem, então, as 10 Medidas de Prevenção à Fraude e Corrupção





Criação de camissão responsável pelo controle de acesso e modificação de dados, bem como fluxo de procedimentos administrativos relativos aos IMÓVEIS cadastrados no e-cidade





Revisão de todos
os cadastros de imóveis
constantes no
E-cidade, bem como
adoção de medidas para
recuperação de ativos
perdidos





Fortalecimento da Auditoria Fiscal:

✓ Criação da Superintendência : de TI da Administração Tributária





Estabelecimento de mecanismo de controle e fiscalização rigorosa dos dados inseridos no e-cidade:

Acesso somente mediante Senha restrita;

✓ Modificação somente com aval da Secretaria de Tecnologia





Fusão dos setores Mobiliário e Imobiliário sob coordenação única: ✓ Superintendência

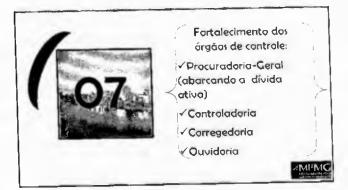
de Receitas Municipais





Presidência e Vice-Presidência da Junta de Recursos Tributários a cargo de servidor efetivo (função de confiança)







Reunião de dados em um único cadastro, higienizando-o, sem substituição do sistema atual





Implementação
de sistema de
auditoria
externa
contínua





Regulação da Lei
Anticorrupção, em nível
municipal, com inclusão
de um Programa de
Integridade com foco na
prevenção de fraudes
em licitações





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaranésia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes ou inadimplentes.

Art. 2º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - 100% em caso de pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 15

de novembro de 2019.

II - 80% em caso de pagamento em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019 e a última em 15 de janeiro de 2020 e;

III – 60% em caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante abaixo de R\$ 2.000,00.

IV - 60% em caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante igual ou superior a R\$ 2.000,00.

Parágrafo único. O débito consolidado deverá observar parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para débitos de pessoas físicas e R\$ 164,10 (cento e sessenta e quatro reais e dez centavos) para débitos de pessoas jurídicas, de acordo com o art. 146, § 6°, II do CTM.

Art. 3º Os benefícios desta lei incidirão também sobre a Dívida Ativa objeto de cobrança judicial.

§ 1º O processo da execução judicial será suspenso até a quitação total da dívida, arcando o devedor com os ônus da sucumbência e despesas processuais decorrentes.





- § 2º Ocorrendo inadimplência a execução prosseguirá sem nenhum dos benefícios previstos nesta lei.
- Art. 4º O contribuinte deverá solicitar os benefícios desta lei mediante requerimento escrito à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, declarando expressamente o reconhecimento da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento da confissão do débito e o pedido de seu parcelamento implicam na interrupção da contagem do prazo de prescrição.

- Art. 5° O contribuinte que se tornar inadimplente de 2 (duas) parcelas consecutivas terá o parcelamento revogado, perda dos benefícios desta lei e o débito exigido no montante com todos os acréscimos legais, deduzidos os valores pagos.
- Art. 6° Os débitos inscritos em Dívida Ativa em que o sujeito passivo não aderiu ao adimplemento nos termos desta lei, serão imediatamente remetidos à Procuradoria do Município para fins de cobrança judicial.
- Art. 7º Os benefícios desta lei serão amplamente divulgados, porém, independente da notificação pessoal do devedor.
- Art. 8º A Prefeitura Municipal de Guaranésia, através da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, assim que o "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal" findar, deverá informar à esta Casa de Leis, o resultado obtido com o mesmo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 22 de julho de 2019.

Laére o Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores

VEREADORES

Câmara de Guaranésia

Considerando a necessidade de adesão do maior número de munícipes ao REFIS para salvaguardar os cofres públicos e assim a continuidade dos serviços públicos;

Vimos, apresentar projeto de lei complementar que contempla o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no ano de 2019, nos mesmos moldes dos anos anteriores.

Assim como na Emenda que esta Casa de Leis aprovou em 2018 e que já consta neste ano como parte do corpo do projeto, notória a adesão do público quando há a implantação do REFIS.

A redação da emenda é quanto a obrigatoriedade de informar o Poder Legislativo quanto ao resultado obtido com o REFIS e assim pudemos demonstrar êxito.

Com ampla divulgação aos munícipes, a adesão é grande e o número de ações judiciais diminui a cada ano.

A Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que está a frente do atendimento dos cidadãos que procuram formalizar o REFIS, sentiram que esta seria a maneira de termos mais adesão colaborando assim com a prestação de serviços da municipalidade.

Pode o Município, como medida de exceção, estabelecer programa de recuperação fiscal criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos.

No atual cenário mundial, mostra-se clara a necessidade de reformulações nas políticas de despesa e receita para propiciar um equilíbrio consistente ao orçamento.

Vê-se que o programa de regularização fiscal deve, pelo art. 150, § 6° da CR, ser normatizado mediante lei específica, como a que por ora encaminhamos. Medida importante para não haver o encobrimento da concessão de privilégios a determinados contribuintes ou grupos de contribuintes.

A concessão de anistia implica o perdão de valores significativos que deixam de ingressar nos cofres públicos, porém havendo a necessidade de arrecadação imediata o programa de incentivo à regularização fiscal tem sido considerado bem-vindo ao Erário Municipal pelos resultados alcançados e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Pode-se dizer que há um efeito positivo quando da propositura de anistia uma vez que sua concessão antecipará o recebimento de créditos que poderiam levar anos de discussão judicial, correndo-se, ainda, o risco de o Estado obter pronunciamentos desfavoráveis, tendo de



arcar com os honorários advocatícios de sucumbência ou ainda quando o contribuinte encontrar-se quase em total insolvência, dificilmente o Estado localizará bens passíveis de penhora.

Atendidas as normas impostas pela Constituição da República (165, §§ 2º e 6º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), por ocorrer renúncia de receita, não há impedimento de tramitação de legislação que conceda anistia de multas e juros, mantida a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real dos tributos.

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, anistiar 100% (cem por cento) do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento - TLLF, e outras receitas inscritas na Dívida Ativa Tributária e não tributária, para pagamento à vista até 15/11/2019; desconto de 80% do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento com parcelamento de até 3 meses, podendo ser firmado de 15/11/2019 a 15/01/2020; 60% em caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante abaixo de R\$ 2.000,00 e 60% em caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante igual ou superior a R\$ 2.000,00.

Considerando a estimativa de arrecadação referente a multas e juros de mora de dívida ativa para o exercício corrente, da ordem de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) e a arrecadação, até o mês de junho de 2019, no montante de R\$ 78.987,86 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centvos), observa-se que não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta, no exercício de 2019, pois correde acordo com as metas propostas para este exercício, ainda mais presente que a estimativa de arrecadação, relativamente à Dívida Ativa, em junho do corrente atinge um montante em torno de 40,67% do previsto, que era no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), já estando arrecadados um montante da ordem de R\$170.830,08 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos).

A renúncia de receita em pauta, por igual, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, e propicia concomitante redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, já que contempla os débitos em cobrança judicial, ou aqueles que já tiveram o respectivo pagamento parcelado pelo contribuinte, diminuindo o volume de feitos a serem ajuizados, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

Por tudo isso, é possível afirmar, em conclusão, que não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro, no exercício em curso, em razão da anistia escalonada do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento — TLLF, e outras receitas inscritas na Dívida Ativa Tributária e não tributária.

Finalmente, quanto às metas constantes do plano plurianual, também elas não restarão afetadas pela medida presente, que garantidas pela arrecadação a maior que a mesma inegavelmente proporcionará, além dos benefícios decorrentes da redução do montante lançado





em Dívida Ativa, e consequentes diminuição dos custos processuais necessários à respectiva cobrança.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia escalonada de 100%, 80% e 60% do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento – TLLF, e outras receitas inscritas na Dívida Ativa Tributária e não tributária, objeto do Projeto de Lei em tela, possul adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, pela necessidade de início da vigência desta lei, que o presente projeto seja votado em caráter de urgência, contando com a agilidade e sensibilidade desta Casa de Leis para parecer e votações ainda nesta semana para surtir efeito na divulgação desta nova possibilidade de REFIS.

Atenciosamente,

Guaranésia, 22 de julho de 2019

Laérci Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº <u>64</u>, DE 22 DE JULHO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Lei Municipal Nº 2.309, de 10 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° Revogado NR

Art. 6°

f) Revogado NR

Art. 25. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de cento e trinta dias após a sua publicação. NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 22 de julho de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 64, DE 22 DE JULHO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores

VEREADORES

Câmara de Guaranésia

Vimos, apresentar projeto de lei que altera a Lei Municipal que dispõe sobre o serviço de táxi, haja vista haver a necessidade de alteração de redação para a publicidade do Decreto de Regulamentação e consequente Concorrência Pública para as vagas.

1. Revogação de texto que cita a obrigatoriedade de realização de prova ou apresentação de Certificado de Curso.

Art. 5º O Município exigirá todos os interessados à realização de prova de conhecimento de sua área profissional, notadamente no que diz respeito a:

I - Relações Humanas;

H-Direção Defensiva:

III Sinalização de Tráfego:

IV Identificação e localização de ruas e de logradouros no Município, como também os principais pontos turísticos;

V Noção de primeiros socorros.

Art. 6º A Permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo e motorista auxiliar, que comprove possuir:

f) apresentar Certificado de conclusão do Curso de Taxista conforme Resolução Nº 456/2013 do Contran.

O Decreto já está minutado, porém após análise jurídica e procura pela região de Curso afeto a classe de taxistas com pedido de ajuda da Polícia Civil de Guaranésia e também do Setor do DETRAN em Guaxupé, não encontramos a exigência constante da Lei, sendo assim, deve-se moldar a legislação de maneira que se adeque a realidade.



2. No projeto também consta autorização de alteração de prazo para regulamentação do Decreto, de 90 dias para 130 dias, contemplando assim já o período que a tramitação deste projeto passará pelo Legislativo.

Art. 23. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa cento e trinta dias após a sua publicação.

Com a lei municipal devidamente coerente e o Decreto com sua eficácia, formataremos a Concorrência Pública para as vagas, dando transparência e o máximo de publicidade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, pela necessidade de início da vigência desta lei, que o presente projeto seja votado em caráter de urgência, contando com a agilidade e sensibilidade desta Casa de Leis para parecer e votações.

Atenciosamente,

Guaranésia, 22 de julho de 2019

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 65 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 12/01/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 13/01/19
Prazo para pareceris. 23/08/19

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação	
Rua 08 - Extensão Rua K8 - Jardim 25 de	Rua Dagoberto Vitor de Lima - "Davi" - Jardim 25	
Dezembro - Guaranésia/MG	de Dezembro - Guaranésia/MG	

FELIPE NARDI LAUDADE

Vereador Gestão 2019/2020

The state of the s
Votação
Votos a Favor
Votos Contra
Abstenção
Commence of Language and Summer
(COORDINATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN
SECRETARIA DA GÂMARA

JUSTIFICATIVA

Biografia:

Dagoberto Vitor de Lima é o nome de batismo do artista que ficou nacional e internacionalmente como Davi das Rosas. Por não gostar muito de seu nome ele preferia a brincadeira linguística que levou por toda a vida como nome artístico "DAVI", nome esse composto pelas primeiras sílabas do seu nome.

Davi nasceu no dia 05 de abril de 1954, em Bangu, no Rio de Janeiro, mas durante sua busca de conhecimento artístico morou em São Paulo/ SP, Paris na França, até se radicar em Guaranésia/ MG.

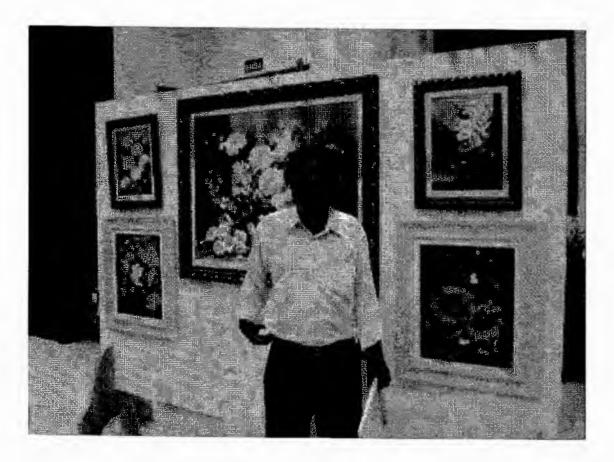
Davi é catalogado no Volume 04, do catálogo Artes Plásticas Brasil de Júlio Louzada, recordista de vendas em leilões pela televisão realizados pela Ayoub Gallery e pela Galeria Virtual de Quadros, tem quadros comercializados pelas maiores galerias do Brasil, além de ter suas obras comercializadas na Europa, sobretudo em Portugal, França e Alemanha.

Davi nunca gostou de títulos, sua maior preocupação era o fazer arte pela arte. Especialista em Florais, suas cores prediletas eram o salmão e o lilás, muito presente em suas obras feitas em pinceladas soltas, típicas do estilo impressionista.

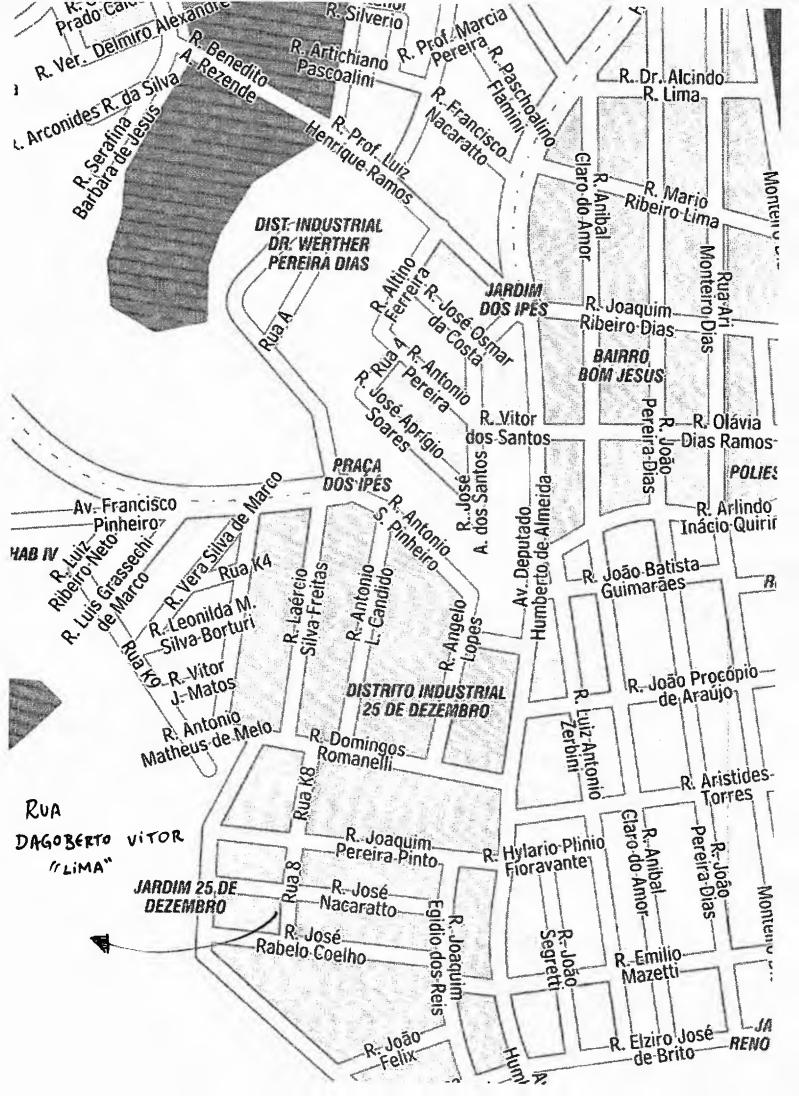
Mas como uma mente criativa, Davi não se limitava apenas aos quadros florais, pintou também, no decorrer da carreira, muitas paisagens, casarios, animais e figurativos.

Davi morreu no dia 06 de fevereiro de 2018 deixando o mundo ficou um pouco menos colorido. As artes plásticas perderam o melhor pintor de quadros florais do Brasil e um dos melhores do mundo na atualidade.

FOTOGRAFIA



Dagoberto Vitor "Davi" de Lima





Projeto nº 66 / 2019 protocciado nesta Casa de Leis aos 19/01/19

Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 19/09/19

Prazo para pareceres 21/09/19

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público de Guaranésia observados os encargos e as condições desta Lei.

Art. 2° A doação se faz para a Rádio Pássaro da Ilha FM, estabelecida na Rua Tiradentes. 468, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.725/0001-85, por seus sócios: Dulce Aparecida Basílio Jorge, CPF Nº 810.351.106-44, RG Nº 7.297.547 SSPMG; Maria de Lourdes Mancini, CPF Nº 039.781.366-00, RG Nº M – 6.654.455 SSPMG e Nabi Jorge, CPF Nº 536.131.476-53, RG Nº 19.984.239 SSPSP, tendo como economia principal: atividades de rádio.

Art. 3º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: LOCAL: Fazenda Bebedouro; Município: Guaranésia – MG; Metragem e limites dentro da Matrícula Nº 15.678. UMA GLEBA DE TERRAS, designada "Gleba A", localizada na Zona rural neste Município e Comarca de Guaranésia – MG, com a área de 0,0192 Ha, equivalente a 192,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste ponto segue confrontando com a FAZENDA BEBEDOURO, com as seguintes distâncias: 8,00 metros até o vértice 2, deste deflete a direita até o vértice 3 com uma distância de 24,00 metros, deste deflete a direita até o vértice 4 com uma distância de 8,00 metros, deste deflete a direita novamente uma distância de 24,00 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área está localizada na proximidade da seguinte coordenada geográfica: Latitude: 21°18'26.83" S e Longitude: 46°50'2.55" W. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664,75.

Art. 4° A doação de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de mais um parque de transmissão da Rádio Pássaro da Ilha FM.

Parágrafo único. O interesse público está presente haja vista que com a nova torre haverá uma maior abrangência e geração de empregos, além da futura implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha.

Art. 5° Da escritura de doação e do registro deverão constar a obrigação da donatária cumprir as seguintes condições:

a) instalação da torre e início das atividades no prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado se confirmado que o atraso se deu por burocracias alheias à vontade da donatária:





b) não transferir, alienar, nem penhorar no todo ou em parte a área objeto desta doação pelo prazo de 20 (vinte) anos devendo constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade no registro da escritura no cartório competente.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data da assinatura da referida escritura de doação.

Art. 6º Resultará em nulidade da doação e reversão imediata do bem com as benfeitorias existentes ao domínio público, sem indenização à donatária, a infração das seguintes disposições:

- a) o não cumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior;
- b) caso a donatária venha paralisar suas atividades;
- c) haja desvirtuamento das finalidades.

Parágrafo único. A reversão far-se-á por simples ato administrativo, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais e demais licenças perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 13 de agosto de 2019.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de terreno à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda para realizar a implantação de mais um parque de transmissão.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;

No pedido do Requerente consta entre outras a seguinte motivação:

"Transmitindo em 103,3 FM em Guaranésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo sudoeste de minas e leste paulista; além de ser transmitida para o mundo via internet.

Vale-nos lembrar o projeto técnico elaborado para aguardo de autorização da concessão para implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha, também no novo parque de transmissão.

TV Educativa, uma grande conquista para a educação, cultura, lazer e entretenimento, levando informações e notícias, formando opiniões e democratizando a comunicação."

No site da Emissora, na Aba "Sobre nós" temos:

"Seja bem vindo à Pássaro da Ilha FM.

Inaugurada oficialmente em 17 de dezembro de 1991 por Nabi Miguel, Ivan Mancini e Miguel Filho, a emissora sempre se destacou na preferência do público, devido a programação ser bem diversificada ao invés de ser segmentada.

A Pássaro da Ilha sempre esteve preocupada com a qualidade em tudo o que proporciona – programação, produção e alta tecnologia – buscando oferecer qualidade na programação e transmissão.

Programas de grande audiência e um grande time de locutores, a Pássaro da Ilha vem sendo há anos a número 1 por levar entretenimento de qualidade aos seus ouvintes. Transmitindo em 103,3 FM em Guaranésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo Sudoeste de Minas e Leste Paulista."

-1



No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 13 de agosto de 2019.

Laérodo Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 67/2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 3/01/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos Prazo para pareceres 2/07/19

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público de Guaranésia observados os encargos e as condições desta Lei.

Art. 2° A doação se faz para a Rádio Pássaro da Ilha FM, estabelecida na Rua Tiradentes, 468, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.725/0001-85, por seus sócios: Dulce Aparecida Basílio Jorge, CPF Nº 810.351.106-44, RG Nº 7.297.547 SSPMG; Maria de Lourdes Mancini, CPF Nº 039.781.366-00, RG Nº M – 6.654.455 SSPMG e Nabi Jorge, CPF Nº 536.131.476-53, RG Nº 19.984.239 SSPSP, tendo como economia principal: atividades de rádio.

Art. 3º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: LOCAL: Fazenda Bebedouro; Município: Guaranésia – MG; Metragem e limites dentro da Matrícula Nº 15.678. UMA GLEBA DE TERRAS, designada "Gleba A", localizada na Zona rural neste Município e Comarca de Guaranésia – MG, com a área de 0,0192 Ha, equivalente a 192,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste ponto segue confrontando com a FAZENDA BEBEDOURO, com as seguintes distâncias: 8,00 metros até o vértice 2, deste deflete a direita até o vértice 3 com uma distância de 24,00 metros, deste deflete a direita até o vértice 4 com uma distância de 8,00 metros, deste deflete a direita novamente uma distância de 24,00 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área está localizada na proximidade da seguinte coordenada geográfica: Latitude: 21°18'26.83" S e Longitude: 46°50'2.55" W. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664.75.

Art. 4° A doação de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de mais um parque de transmissão da Rádio Pássaro da Ilha FM.

Parágrafo único. O interesse público está presente haja vista que com a nova torre haverá uma maior abrangência e geração de empregos, além da futura implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha.

Art. 5º Da escritura de doação e do registro deverão constar a obrigação da donatária cumprir as seguintes condições:

a) instalação da torre e início das atividades no prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado se confirmado que o atraso se deu por burocracias alheias à vontade da donatária;





b) não transferir, alienar, nem penhorar no todo ou em parte a área objeto desta doação pelo prazo de 20 (vinte) anos devendo constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade no registro da escritura no cartório competente.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data da assinatura da referida escritura de doação.

Art. 6º Resultará em nulidade da doação e reversão imediata do bem com as benfeitorias existentes ao domínio público, sem indenização à donatária, a infração das seguintes disposições:

- a) o não cumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior;
- b) caso a donatária venha paralisar suas atividades;
- c) haja desvirtuamento das finalidades.

Parágrafo único. A reversão far-se-á por simples ato administrativo, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais e demais licenças perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 13 de agosto de 2019.

Laércia Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 62, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de terreno à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda para realizar a implantação de mais um parque de transmissão.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;

No pedido do Requerente consta entre outras a seguinte motivação:

"Transmitindo em 103,3 FM em Guaranésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo sudoeste de minas e leste paulista; além de ser transmitida para o mundo via internet.

Vale-nos iembrar o projeto técnico elaborado para aguardo de autorização da concessão para implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha, também no novo parque de transmissão.

TV Educativa, uma grande conquista para a educação, cultura, lazer e entretenimento, levando informações e notícias, formando opiniões e democratizando a comunicação."

No site da Emissora, na Aba "Sobre nós" temos:

"Seja bem vindo à Pássaro da Ilha FM.

Inaugurada oficialmente em 17 de dezembro de 1991 por Nabi Miguel, Ivan Mancini e Miguel Filho, a emissora sempre se destacou na preferência do público, devido a programação ser bem diversificada ao invés de ser segmentada.

A Pássaro da liha sempre esteve preocupada com a qualidade em tudo o que proporciona – programação, produção e alta tecnologia – buscando oferecer qualidade na programação e transmissão.

Programas de grande audiência e um grande time de locutores, a Pássaro da Ilha vem sendo há anos a número 1 por levar entretenimento de qualidade aos seus ouvintes. Transmitindo em 103,3 FM em Guaranésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo Sudoeste de Minas e Leste Paulista."





No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 13 de agosto de 2019.

Laéroto Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia Projeto nº 68 / 19 protocolado nesta Casa de Leis ans 24 / 69 / 9
Apresentado e enca ado para as Comissões aos 24 / 69 / 19
Prazo para parecerro 10 / 09 / 19



Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 2429 Nº de folhas: 02 Recebido em 26/08/19 Hs 14:50

Responsável

PROJETO DE LEI N° 68, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", a ser comemorada anualmente de 21 a 28 de agosto.

Art. 2°. As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades especificas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para o preconceito e a discriminação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Associações, Entidades e Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como a iniciativa privada, que busquem viabilizar a infraestrutura necessária à realização de eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FELTPE

Câmara Municipal de Guaranésia, 26 de agosto de 2019.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto. O objetivo é promover nesse período ações de inclusão social e de combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência.

A iniciativa tem por base a Lei Federal nº 13.585 de 26 de dezembro de 2017, de autoria do deputado Eduardo Barbosa, que instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e vem formalizar uma data que já vem sendo trabalhada pela APAE, abrindo a possibilidade do Poder Executivo apoiar esta brilhante iniciativa.

A semana também tem a função de sensibilizar governos e comunidades em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para suas necessidades, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG

Projeto n C / 2016 protocolado nesta Casa de Leis and C / 2015 protocolado Apresentado e encamado para as Comissões aos C / 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 10

PROJETO DE LEI Nº---- de 27 de agosto de 2019

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Maçom, no Município de Guaranésia, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.
- Art. 2º. A Câmara Municipal realizará, anualmente, homenagens para comemoração desta data.
 - Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia (MG), 27 de agosto de 2019

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresento para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº ---/2019, que institui o Dia Municipal do Maçom no município de Guaranésia/MG, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo prestar homenagens as Lojas Maçônicas: "Capitular Fernando Osório" e "Paz, Harmonia e Concordia", pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade ao longo dos anos.

A Maçonaria é uma Ordem Universal formada de homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construírem uma Sociedade Humana, fundada no Amor Fraternal, na esperança com amor a Deus, à pátria, à família e ao próximo sob o lema LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, dentro dos princípios da Ordem Maçonica, visando o bem de todos.

É incontestável a presença da Maçonaria nos principais fatos da história em nosso Estado, País e ao redor do Mundo. Podemos citar: a Proclamação da República, a Abolição da Escravatura, a Conjuração Baiana, a Inconfidência Mineira, as Revoluções Pernambuçanas entre tantas outras.

Como reconhecimento aos diligentes atos e participações históricas na luta pela liberdade do povo brasileiro, nada mais justo que a presente homenagem aos maçons de nossa terra, em especial da nossa comunidade guaranesiana pertencente às respeitáveis Lojas Maçônicas: "Capitular Fernando Osório" e "Paz, Harmonia e Concordia" e outras que por ventura vierem à existir.

Assim conto com nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei.

Guaranésia (MG), 27 de agosto de 2019

Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle

Vereador



Projeto nº / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 23/28/19 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 23/28/19 Prazo para parecera 2019/19

PROJETO DE LEI N° <u>₹</u>0, DE <u>2</u>₹ DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais), atendendo a seguinte programação:

	CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
	02.60	Secretaria Municipal de Educação	
لمال	01	Secretaria Municipal de Educação	
ji ji	12.122.0052.0.019	Contribuições à Entidades Privadas — Educação	
lti,		Contribuições	
		Recurso 01	R\$ 9.000,00
		Total de suplementação	R\$ 9.000,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0403.2.246	Manutenção Atividades Programa Garotos para a Paz	
3.3.90.30	Subvenções Sociais	
17	Recurso 101	R\$ 9.000,00
	Total de anulação	R\$ 9.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº χ O, DE 2γ DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir ação "2.254 - Contribuições à Entidades Privadas — Educação" a fim de atender à futuras parcerias com entidades relacionadas a educação, mais precisamente parcerias junto às Caixas Escolares para repasse de recursos visando complementar os custos operacionais ocasionados pela manutenção das mesmas.

Caixa Escolar é uma instituição jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, estados e municípios, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares. Ou seja, são unidades financeiras executoras, na expressão genérica definida pelo Ministério da Educação. Os recursos recolhidos por ela destinam-se à aquisição de bens e serviços necessários à melhoria das condições de funcionamento da escola, incluídos no seu plano de desenvolvimento.

Ocorre que atualmente os recursos repassados às caixas escolares não são suficientes para os custos operacionais de sua manutenção, havendo a necessidade de uma complementação por parte do Município, e se tratando de entidade privada sem fins lucrativos, tal complementação só pode ser realizada mediante formalização de parcerias, conforme preconiza a Lei 13.019/2014 e alterações.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



Projeto nº 1/2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 27/08/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 77/101/19
Prazo para pareceres 10/09/119

PROJETO DE LEI Nº $\frac{\gamma}{N}$, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O MUNICIPIO DE GUARANÉSIA A FIRMAR PARCERIA COM O SEBRAE-MG E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CRIAR A SALA MINEIRA DO EMPREENDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Sala Mineira do Empreendedorismo no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica autorizado o município de Guaranésia firmar parceria de cooperação mútua com o SEBRAE Minas e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no sentido de apoio na implantação e trabalhos realizados na Sala Mineira do Empreendedorismo no Município.

Art. 3º A Sala Mineira do Empreendedorismo será o espaço no município para contato do Empreendedorismo, independentemente de seu porte, com o Poder Público e entidades pró-empressários a fim de formalizar seu empreendimento em todos os níveis, obter orientações, informações e buscar o conhecimento para o desenvolvimento profissional.

Art. 4º Para assegurar o atendimento mínimo ao Empreendedorismo deverão estar presentes obrigatoriamente: JUCEMG, SEBRAE-MG e o Município.

Art. 5º O Município poderá considerar outros parceiros que possam contribuir para melhorar e simplificar o ambiente de negócios, como a Associação Comercial, Associação de Produtores, Sistema "S", Faculdades, Bancos, Cooperativas de Créditos e outros.

Art. 6º A Sala Mineira do Empreendedorismo estará ancorada em três pilares.

- 1- Orientações:
- a) orientação prévia sobre o processo de registro (CNPJ), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) oprévia sobre o processo de licenciamento municipal (Vigilância Sanitária, Corpo Bombeiros e Meio Ambiente);
 - c) cadastramento como fornecedor da Prefeitura;
 - d) participação nos processos de compras públicas municipais;
 - e) mapear oportunidades para o Empreendedorismo;
 - f) distribuição de material informativo sobre empreendedorismo.
 - II- Serviços:
 - a) consulta de viabilidade:
 - b) protocolo de licenciamento municipal de MEI, ME, EPP e demais empresas;
- c) esmissão das guias de recolhimentos das taxas municipais para o processo de formalização, alteração e baixa;





- d) formalização e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - e) elaboração e envio da Declaração Anual do Simples Nacional DASN SIMEI;
- f) entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento;
 - g) orientação quanto a Lei da Liberdade Econômica.
 - III Capacitações:
 - a) programação regular de capacitações SEBRAE Minas;
 - b) programação regular de capacitações JUCEMG;
 - c) capacitações realizadas pelos parceiros.
- Art. 7° As responsabilidades entre os parceiros JUCEMG, SEBRAE MINAS, MUNICIPIO e os PARCEIROS LOCAIS se dividirão em quatro fases.
 - § 1º Ficará sob a responsabilidade da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:
 - a) capacitar os servidores cedidos quanto a orientações no sistema Minas Fácil;
- b) disponibilizar acesso ao site da Sala Mineira do Empreendedorismo, quando criado;
- c) capacitar os servidores para prestação de serviços relativos à JUCEMG, na Sala Mineira do Empreendedorismo, quando houver;
 - d) dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala e
 - e) apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedorismo.
- § 2º Ficará sob a responsabilidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE Minas:
- a) capacitar os servidores cedidos, em assuntos relacionados a empreendedorismo e gestão dos pequenos negócios;
 - b) dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala;
 - c) fornecer material informativo para os pequenos negócios;
 - d) manter programação regular de capacitação para os empreendedores;
 - e) apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedorismo.
 - § 3º Ficará sob a responsabilidade do Município:
- a) redesenhar o processo de abertura de empresa no âmbito do município, de acordo com o Manual Minas Fácil;
- b) adequar a legislação municipal aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei da REDESIM (Nº 11.598/2007);
- c) disponibilizar o espaço físico para a instalação da sala do Empreendedorismo junto a um prédio do Município, assim como também o Balcão de Empregos com recebimento de currículos e viabilização junto às empresas locais;
- d) prover a sala do Empreendedorismo de recursos humanos, materiais de consumo, equipamentos internet e computadores;
- e) executar a gestão operacional; adquirir e instalar as placas padronizadas de identificação e de sinalização da sala do Empreendedorismo;



- f) os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- g) divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na sala mineira do Empreendedorismo;
 - h) cumprir as normas do Manual da Sala Mineira do Empreendedorismo.
 - § 4º Os Parceiros Locais deverão:
 - a) assinar acordo de Cooperação Técnica, direta e exclusivamente via Prefeitura;
- b) capacitar os atendentes da Sala Mineira do Empreendedorismo nas orientações e serviços que irão realizar;
- c) poderão assumir, total ou parcialmente, a provisão de recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos para a sala, internet e computadores.
- Art. 8° A celebração da parceria com o Município será feita por meio de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado entre SEBRAE Minas E JUCEMG.
 - Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 27 de agosto de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº <u>\lambda</u>, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O MUNICIPIO DE GUARANÉSIA FIRMAR PARCERIA COM O SEBRAE-MG, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRIAR A SALA MINEIRA DO EMPREENDORISMO E DÁ GUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Encaminhamos para a análise dos nobres vereadores desta respeitável Casa de Leis, o projeto de lei que cria a Sala Mineira do Empreendedorismo no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. Esse projeto pretende atender não só às exigências legais como também à demanda de nossos empreendedores.

Somente a desburocratização vai igualar o Brasil aos países de primeiro mundo, despertando nos jevens o gosto pelo empreendedorismo. Essa será a missão da Sala Mineira do Empreendedorismo de Guaranésia: tornar o ambiente de negócios saudável, cada vez mais dinâmico, participativo e acessível para aqueles que são os grandes protagonistas do desenvolvimento.

Uma iniciativa inovadora, que visa atender empresários, empreendedores e interlocutores do desenvolvimento econômico e geração de renda para o nosso município.

Podemos dizer em um avanço considerável e muito significativo para o nosso município, que sem dúvidas marcará um importante momento na história do desenvolvimento das empresas já existentes e possibilitará o aparecimento de novos empreendimentos em nossa cidade. Será notório o crescimento em diversas frentes, tanto com a geração de emprego e renda como na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes.

Por meio da unificação, a Sala Mineira do Empreendedorismo vai auxiliar desde os microempresários até as empresas de maior porte, centralizar o serviço e desburocratizar a vida dos geradores de emprego e renda.

O projeto visa melhorar o ambiente de negócios, facilitar o surgimento de novos empreendimentos, aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento sustentável das empresas da região.

Nesse espaço será possível orientar os empresários sobre todas as facilidades administrativas e captação de recursos.





Diversos serviços serão oferecidos aos empreendedores com a completa implantação da Sala Mineira: consulta de viabilidade; protocolo do licenciamento municipal do MEI, ME, EPP e demais empresas; emissão das guias de recolhimentos das taxas municipais para processo de formalização, alteração e baixa; formalização e emissão do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individua! (CCMEI); elaboração e envio da Declaração Nacional do Simples Nacional (DASN SIMEI); entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento.

Desta forma, instituindo a Sala Mineira do Empreendedorismo buscamos cumprir o compromisso com o desenvolvimento econômico da cidade, fazendo com que os negócios possam seguir em frente, de um jeito simples e prático, gerando assim mais oportunidades para todos.

Pelo exposto é que encaminhamos tão importe projeto aos Senhores, nobres vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação.

Guaranésia, 27 de agosto de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 12/19 protocolado nesta Casa de Leis eos 30/08/19 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 32/09/19 Prazo para pareceres 17/09/19

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o Anexo II Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 2.168 Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, os quais vigorarão para o exercício de 2020, de acordo com os anexos a esta Lei.
- Art. 2° As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, para o período de 2020, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, inclusive, as alterações promovidas por esta Lei.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 30 de agosto de 2019.

Laérgio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao disposto no Art. 5° da Lei Complementar n.º 101/00, onde é determinado que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 foi elaborado e aprovado no exercício de 2017, para os exercícios seguintes. Durante a elaboração, os valores foram "estimados" com percentuais que eram a realidade da época, havendo então a necessidade de readequação do mesmo a cada apresentação de Lei Orçamentária Anual afim de que haja compatibilidade financeira com o cenário atual.

Com isso se faz necessária a adequação da Lei n.º 2.168, de 14 de dezembro de 2018, especificamente no Anexo II – Programas, Objetivos e Metas da Administração, visando cumprir o disposto na legislação vigente e atender à realidade vivida atualmente pelo Município de Guaranésia, tanto no campo das receitas, quanto das despesas e metas a serem cumpridas para o exercício vindouro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal THE CHARGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas seleção: Atranção em 28/11/2019 (A) - LDA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 do 28/11/2018

2 4.1.1.3.03.1.1.00.00.00	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	- Trabalho - Princip	al		450.000,00	680.000,00	714.000,00	520.931,25	2.364.931,25
		00,01,0100	41,000		184.500,00	278.800,00	292.740,00	213.581,81	969.621,81
		00.01.0101	30,000		135.000,00	204.000,00	214,200,00	156.279,38	709.479,38
		00.01.0102	29,000		130.500,00	197.200,00	207.060,00	151.070.06	685,830,06
3 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 1	4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	 Outros Rendiment 	tos - Principal		30.000,00	40.000,00	35.000,00	34.728,75	139.728,75
		00.01.0100	41,000		12.300,00	16.400.00	14.350.00	14,238,79	57.288.79
		00.01.0101	30,000		9.000,00	12.000,00	10.500.00	10.418.63	41,918,63
		00.01.0102	29,000		8.700,00	11.600,00	10,150,00	10.071.33	40.521.33
1 4.1.1.8.01.1.1.00.00.00 li	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	ritorial Urbana - Prir	ncipal		1,100,000,00	1,700,000,00	1.700.000.00	1,273,387,50	5 773 387 50
		00.01.0100	41,000		451.000,00	697,000,00	00 000 269	522.088.88	2.367.088.88
		00.01.0101	30,000		330,000,00	510.000.00	510 000 00	382 016 25	1.732.016.25
		00.01.0102	29,000		319.000,00	493.000,00	493,000,00	369,282,37	1.674.282.37
75 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 In	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	ritorial Urbana - Mul	tas e Juros		15.000,00	15.000,00	12.500,00	17.364,37	59.864,37
		00.01.0100	41,000		6.150,00	6.150,00	5.125,00	7.119.39	24,544,39
		00.01.0101	29,000		4.350,00	4.350,00	3.625,00	5,035,67	17.360,67
		00.01.0102	30,000		4.500,00	4.500,00	3.750,00	5.209,31	17.959,31
83 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Ir	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	ritorial Urbana - Divi	ida Ativa		270.000,00	350.000,00	339.000,00	312,558,75	1.271.558,75
		00.01.0100	41,000		110.700,00	143.500,00	138,990,00	128.149,09	521.339,09
		00.01,0101	30,000		81.000,00	105.000,00	101.700,00	93.767,63	381.467,63
		00.01.0102	29,000		78.300,00	101.500,00	98.310,00	90.642,03	368.752,03
77 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 In	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		- Divida Ativa - Mult		160.000,00	142.000,00	151.600,00	185.220,00	638.820,00
		00.01.0100	41,000		65.600,00	58.220,00	62.156,00	75.940,20	261.916,20
		00.01.0101	30,000		48.000,00	42.600,00	45.480,00	55.566,00	191,646,00
		00.01.0102	29,000		46.400,00	41.180,00	43.964,00	53.713,80	185.257,80
4 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 In	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	e Bens Imóveis e de	is e de Direitos Reai:		300.000,00	315.000,00	388.900,00	382.016,25	1.385,916,25
		00.01.0100	41,000		123.000,00	129.150,00	159.449,00	156.626,66	568.225,66
		00.01.0101	29,000		87.000,00	91.350,00	112.781,00	110.784,71	401,915,71
		00.01.0102	30,000		90.000,00	94.500,00	116.670,00	114.604,88	415,774,88
5 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 In	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principa	eza - Principal			570.000,00	800.000,00	854.000,00	659,846,25	2.883.846,25
		00.01.0100	41,000		233.700,00	328.000,00	350.140,00	270.536,96	1,182,376,96
		00.01.0101	29,000		165.300,00	232.000,00	247.660,00	191,355,41	836.315,41
		00.01.0102	30,000		171.000,00	240.000,00	256.200,00	197,953,88	865,153,88
76 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 Im	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	eza - Multas e Juros			8.000,00	5.500,00	7,100,00	9.261,00	29.861,00
		00.01.0100	41,000		3.280,00	2.255,00	2.911,00	3.797,01	12.243,01
		00.01.0101	29,000		2.320,00	1.595,00	2.059,00	2.685,69	8.659,69
		00.01.0102	30,000		2.400,00	1.650,00	2.130,00	2.778,30	8.958,30
84 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 In	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	eza - Dívida Ativa			65.000,00	70.000,00	36.500,00	75.245,62	246.745,62
		00.01.0100	41,000		26.650,00	28.700,00	14.965,00	30.850,70	101.165,70
		00.01.0101	29,000		18.850,00	20,300,00	10.585,00	21.821,23	71.556,23
		00.01.0102	30,000		19.500,000	. 21.000,00	10.950,00	22.573,69	74.023,69
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	de Qualquer Nature	za - Divida Ativa - I	Multas e Juros		15,000,000:4,37	7 12.000,00	15.000,00	17.364,37	59.364,37
	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		41,000		6.150,00 11.30	4.920,00	6,150,00	7.119,39	24.339,39
	194				4.350,00 - ; = /		4.350,00	5.035,67	17.215,67
	537 46	00.01.0102	30,000	1	4.500,000933	3.600,00	4.500,00	5.209,31	17.809,31

The state of the state of

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas Sologác: Alonação em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 2ช.11/2018

Entidade	2 - PREFEITIRA MINICIPAL DE GLIARANESIA		44 007 000 00	45 747 550 00	40 404 400 00	20 001 100 05	
			44.937.093,00	45.713.550,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
	4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL)		140.000,00	00'0	00'0	00'0	140.000,00
	00.01.0100	100,000	140.000,00	00'0	00'0	00'0	140.000,00
	4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 Taxa de Licença p/ Execução de Obras		20.000,00	00'0	00'0	00'0	20.000,00
	00.01.0100	100,000	20.000,00	00'0	00'0	0.00	20.000,00
	4.1.1.2,1.01,1.1.03.00.00 Taxa de utilização de área de dom, público		2.000,00	00'0	00'0	00'0	2.000,00
	00.01.0100	100,000	2.000,00	00'0	00'0	00'0	2.000,00
	4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se)		18.000,00	00'0	00'0	00'0	18.000,00
	00.01.0100	100,000	18.000,00	00'0	00'0	00'0	18.000,00
	4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 Outras taxas p exercicio Poder Policia		25.000,00	00'0	00'0	00'0	25.000,00
	00.01.0100	100,000	25.000,00	00'0	00'0	0.00	25.000,00
	4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária		5.000,00	00'0	00'0	00'0	5.000,00
	00.01.0100	100,000	5.000,00	0,00	00.00	00'0	5.000,00
	4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 Taxa de Cemitério		42.000,00	50.000,00	75.000,00	48.620,25	215.620,25
	00.01.0100	100,000	42.000,00	50.000,00	75.000,00	48.620,25	215.620,25
	4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 Taxa de Limpeza Pública		250.000,00	00'0	00'0	289.406,25	539.406,25
		100,000	250.000,00	00'0	00'0	289.406,25	539.406,25
	4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços		480.000,00	100.000,00	46.800,00	555.660,00	1.182.460,00
	00.01.0100	100,000	480.000,00	100.000,00	46.800,00	555.660,00	1.182.460,00
	4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00 Taxa de Coleta de Lixo		00'0	50.000,00	250.000,00	50.000,00	350,000,00
	0010	00.00.00 100,000	00'0	50.000,00	250.000,00	20.000,00	350.000,00
	4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00 Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços		00,0	180.000,00	50.000,00	180.000,00	410.000,00
	00.01.0100	00.00,00 100,000	00'0	180.000,00	20.000,00	180.000,00	410,000,00
	4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00 Taxa de Licença p/ Execução de Obras		00'0	10.000,00	70.000,00	10,000,00	90.000,00
	01.0100	00.00.00 100,000	00'0	10.000,00	70.000,00	10.000,00	90.000,00
	4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00 Taxa de Utilização de Area de Dominio Publico		00'0	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	8	00.00.00 100,000	00'0	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00 Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil		00'0	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
	00.01.0100	00.00,00 100,000	00'0	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
	4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00 Outras Taxas Pelo Poder de Polícia		00'0	35.000,00	150.000,00	35.000,00	220.000,00
	00.01.0100	00.00,00 100,000	00'0	35.000,00	150.000,00	35.000,00	220.000,00
	4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00 Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilancia Sanitaria		00'0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	00.01.0100 00	00.00.00 100,000	00'0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	a - Principal	1,410.000,00	1.450.000,00	1.690,000,00	1.632.251,25	6.182.251,25
	00.01.0117	100,000	1,410,000,00	1.450.000,00	1.690.000,00	1.632.251,25	6.182.251,25
	4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB	89.	128,000,00	130.000,00	58.000,00	148.176,00	464.176,00
	00.01.0118	84,670	108.097,28	109.786,30	50.000,00	125,136,11	393.019,69
	00.01,0119	15,330	19.902,72	20.213,70	8.000,00	23.039,89	71,156,31
	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 159		95.000,00	15.000,00	15.000,00	109.974,38	234.974,38
	00.01,0159 5843	100,000	95,000,00	15.000,00	15.000,00	109.974,38	234.974,38
	4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 108 িটিঙ		2.500,00	1.000,00	1.000,00	2.894,06	7.394,06
	00.01.0106 ATTENDED	100,000	2.500,00	1.000,00	1.000,00	2.894,06	7.394,06
	4.1.3.2.1.00.1.1.04,00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123টো টো	6.5	18.000,00	10.000.00	5.000.00	20 837 25	52 827 25
					P B - F P P P P	01.00	100.00



The state of the s

では 一年 日本

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas Salvção: Aliaração em 281112019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, rº 2267 40 281112018

14.13.100.1105000 Postala de Remuneração Dep Barcairos Recursos - 1513 14.13.100.1105 10.0000 10.0000 10.0000 15.254.4500 14.13.100	Di Joseph Contra	ממושה בשלפה השלפה	Apricação 70	Ivao detailiado	202	0202	202	Maio
113210011560000 Recibil de Remuneração Dep Bancáicas Rocurson-155 100,000 100,000 100,000 115725 115200 1150000 115725 115200 1150000 115725 115725 115720 11500000 115725 115725 115720 11500000 115725 115725 115720 11500000 115725 115725 115720 11500000 115725 115725 115720 115000000 115725 115725 115720 115000000 115725 115725 115720 115000000 115725 115725 115720 115000000 115725	lade			44.937.093,		48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
1.1.2.1.00.1.106.00.00 Receit de Remuneração Dep Bancática ROS 10112 100,000 100,000 155725 15500 15500 15500 155725 15500 15500 15500 155725 15500 15500 155725 15500 15500 155725 15500 15500 155725 15500 155725 15500 155725 15500 15500 155725 15500 155725 15500 155725 15500 155725 15500 155725 15500 155725 155	19	4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1	12	6.500,		1.000,00	7.524,56	16.024,56
113210011060000 Receits de Remuneração Dep Baraclinos Recursos 151 (100000 150000 150000 0 1000 1519722 1100000 1500000 150000 0 1000 1519722 1100000 1500000 150000 0 100000 150000 0 150000 0 150000 0 150000 0 150000 0 150000 150000 0 150000 0 150000 150000 0 150000 150000 150000 150000 0 150000 0 150000 0 150000 150000 0 1500000 150000 150000 150000 1500000 150000 1500000 150000 150000 150000 150000 150000 150000 15000		00.01.011		6.500		1.000,00	7,524,56	16.024,56
4.13.2.100.1.107.00.0 Receits de Remuneração Dep Bancárices Recurses - 153 100,000 1600,000 1500,000	2	4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1	51	1.000,		00'0	1.157,62	3.657,62
4.13.2.100.1.10.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárice Recursas. 155 100,000 5,000,00 3,000,00 7,000,00 5,893,00 4.13.2.100.1.10.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárice Recursas. 155 100,000 100,000 100,000 100,000 29,4457 100,000 4.13.2.100.1.11.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárice Recursas. 2 CSIP - 177 100,000 110,000 100,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 110,000 1		00.01.015		1.000,		00'0	1.157,62	3,657,62
4 13.2 100.11 10 0 0 0 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	-	4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1	53	5.000,		7.000,00	5.859,03	20.859,03
1.13.2.100.1.11.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 a.00.00 1.20.0				5.000,		7.000,00	5.859,03	20.859,03
4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 70-58 - 177 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 70-58 - 177 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 70-78 - 160 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 160 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 160 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 160 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 74-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-12 - 100 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-10 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-10 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-10 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-10 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa - 14-10 000 4.13.2.1.00.1.12.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancárica Recursa -	63			25.000,		8.000,00	28,940,67	73.940,67
1.13.2.1.00 1.110.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - YOSE - 144 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 144 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 144 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.111.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - PNAE - 150 1.13.2.1.00 1.112.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 160 1.13.2.1.00 1.112.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 160 1.13.2.1.00 1.112.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 160 1.13.2.1.00 1.112.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 160 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.1.00 1.12.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.13.2.00 1.12.2.00 10 Receits de Remuneração Dep Bancática Recursa - 150 1.1		00.01.015		25.000,	•	8.000,00	28.940,67	73.940,67
4.13.2 LOD 1.111 00.000 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - PNAFE - 144 100,000 50,000 100,000 57,841.2 4.13.2 LOD 1.113 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - PNAFE - 144 100,000 100,000 100,000 57,841.2 4.13.2 LOD 1.113 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - PNAFE - 144 100,000 100,000 100,000 173,841.3 4.13.2 LOD 1.114 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - PNAFE - 140 100,000 100,000 113,841.3 4.13.2 LOD 1.114 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - 160 100,000 100,000 113,841.3 4.13.2 LOD 1.115 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - 160 100,000 100,000 113,841.3 4.13.2 LOD 1.115 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - 160 100,000 100,000 100,000 113,841.3 4.13.2 LOD 1.12 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - 160 100,000 100,000 100,000 113,800.00 100,000 113,841.3 4.13.2 LOD 1.12 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancáticos Recursos - 162 100,000 100,000 100,000 100,000 113,800.00 100,000 113,800.00 4.13.2 LOD 1	**	4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - (58.000,		3.000,00	67.142,25	146.142,25
4.13.2.1.00.1.113.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários PenATE - 145 1000 5,000.00 1,000.00 5,781.12 4.13.2.1.00.1.1.13.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários PenATE - 145 1000 5,000.00 1,000.00 1,000.00 465.16 4.13.2.1.00.1.1.13.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 100.00 1,000.00 1,000.00 1,000.00 1,000.00 1,000.00 1,000.00 1,000.00 465.16 4.13.2.1.00.1.1.15.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 100.00 1,000.00 5,000.00 1,000.00 1,155.24 4.13.2.1.00.1.1.15.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 120 100.00 1,000.00 1,155.24 1,150.00 1,000.00 1,155.24 1,		00.01.011		58.000,		3.000,00	67.142,25	146.142,25
4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -PNATE-145 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -SALEDICAÇÃO -147 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -PNATE-145 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -PNATE-145 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -PNAS -179 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -PNAS -179 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.113.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep Bancários Recursos -170,000 4.13.2.1.00 1.127.00 00 Receila de Remuneração Dep B		4.1.3.2.1.00.1.1,11.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - I		5.000,		1,000,00	5.788,12	12.788,12
4.13.2.100.1.1150.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - PAME - 145 4.13.2.100.1.1150.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - SALE DUCAÇÃO - 147 4.13.2.100.1.1150.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - SALE DUCAÇÃO - 147 4.13.2.100.1.1150.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - SALE DUCAÇÃO - 147 4.13.2.100.1.1150.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 148.2.100 4.13.2.100.1.1150.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.1150.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100.1.120.000 Receits de Remuneração Dep Bancánica Recursos - 124 4.13.2.100				5.000,		1.000,00	5.788,12	12.788,12
100 to 00 100 to 00 to 00 to 00 to 00 to 00 to 00				350,		1.000,00	405,16	2.755,16
4.13.2.100.1.1.16.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 4.13.2.100.1.1.16.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 4.13.2.100.1.1.16.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 4.13.2.100.1.1.15.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 4.13.2.100.1.1.15.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 16 4.13.2.100.1.1.15.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 174 4.13.2.100.1.1.15.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 174 4.13.2.100.1.1.15.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 174 4.13.2.100.1.1.15.00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 174 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 174 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 174 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 174 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 175 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 175 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 175 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 175 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 175 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 187 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 184 4.13.2.100.1.1.20 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos		00.01,014	100,000	350,		1.000,00	405,16	2.755,16
4.13.2.1.00.1.13.0.0.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FMS-129 4.13.2.1.00.1.13.0.00 Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos - FMS-129 4.13.2.1.00.1.1.15.0.00 Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos - FMS-129 4.13.2.1.00.1.1.15.0.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.15.0.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1	_	4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - S	AL EDUCAÇÃO - 147	150.000		5.000,00	173.643,75	408.643,75
4.13.2.1.00.1.115.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos -FNAS - 129 10000,00 5,000,00 5,000,00 11578-25 4.13.2.1.00.1.1.15.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 10,000 5,000,00 5,000,00 1,576-25 4.13.2.1.00.1.1.15.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 100,000 1,500,00 1,000,00 1,734,43 4.13.2.1.00.1.1.2.00.01 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 2,500,00 1,000,00 1,734,43 4.13.2.1.00.1.1.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 2,500,00 5,000,00 1,734,43 1,734,43 4.13.2.1.00.1.1.2.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 2,000,00 5,000,00 5,000,00 1,734,43 1,734,43 4.13.2.1.00.1.1.2.00 No Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 2,000,00 5,000,00 5,000,00 1,234,43 1,234,43 4.13.2.1.00.1.1.2.00 No Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 1,000,00 1,000,00 1,000,00 1,234,43 1,234,43 1,234,43 1,234,43 1,234,43 1,234,43 1,234,43				150.000,		5.000,00	173,643,75	408.643,75
1132.100.1.115 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos Vinculados - 1 6 0.00 0 0 0 0.00 0 0 0.00 0.00 0 0.00	_		NAS - 129	10.000,		5.000,00	11.576,25	31,576,25
4.13.2.100.1.116.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos Vincujados - 1 80.000,00 40.000,00 0,00 92.66,00 4.13.2.1.00.1.1.15.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 11 100,000 1,500,00 1,000,00 1,736,43 4.13.2.1.00.1.1.19.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 12 100,000 25,000,00 5,000,00 1,000,00 1,736,43 4.13.2.1.00.1.1.20.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 15 100,000 26,000,00 5,000,00 1,000,00 1,236,43 4.13.2.1.00.1.1.20.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 15 100,000 1,000,00 1,000,00 1,000,00 1,237,22 4.13.2.1.00.1.1.20.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 15 100,000 1,000,00 1,000,00 1,000,00 1,237,22 4.13.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 15 100,000 2,000,00 1,000,00 1,000,00 2,315,25 4.13.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 100,000 2,000,00 500,00 500,00 500,00 2,311,12 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00		00.01.012	100,000	10.000,		9.000,00	11.576,25	31.576,25
1.13.2.1.00.1.1.13.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 114 100,000 10,000 100,000 100,000 100,000 100,000 1000		4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Re	cursos Vinculados - 1	000.08		00'0	92.610,00	212.610,00
4.1.3.2.1.00.1.175.00.00 Receited de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 1.500,00 1.000,00 1,736,43 4.1.3.2.1.00.1.115.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 1,000,00 1,000,00 1,736,43 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 100,000 5,000,00 5,000,00 1,000,00 28,40,61 5,800,00 4.1.3.2.1.00.1.1.2.0.00.0 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 100,000 1,000,00 1,000,00 1,257,52 155 4.1.3.2.1.00.1.1.2.0.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 100,000 1,000,00 1,000,00 1,257,52 157,52 4.1.3.2.1.00.1.1.2.0.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 100,000 1,000,00 1,000,00 1,000,00 1,257,52 1,257,52 1,257,52 1,000,00 1,000,00 1,257,52 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 1,257,62 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td>80.000,</td><td></td><td>00'0</td><td>92.610,00</td><td>212.610,00</td></td<>				80.000,		00'0	92.610,00	212.610,00
0.011 0116 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 25 000,000 1000,000 1735,43 15 15 1001.113 00 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 25 000,000 5 000,000 1000,000 1235,44 15 15 15 15 15 1001,112 0 0 00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 100,000 1000,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 100,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 100,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000,000 1000,000 1000,000 1235,52 1000,000 1000			9	1.500,		1.000,00	1.736,43	5.236,43
4.1.3.2.1.00.1.1.9 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancános Recursos - 122 100.00 25 000,00 5 000,00 1,000,00 28 940,61 4.1.3.2.1.00.1.1.20 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancános Recursos - 134 100,000 25,000,00 2,000,00 1,000,00 <td></td> <td>00.01.0116</td> <td></td> <td>1.500,</td> <td></td> <td>1.000,00</td> <td>1.736,43</td> <td>5.236,43</td>		00.01.0116		1.500,		1.000,00	1.736,43	5.236,43
100,000 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 100,000 10		4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1.		25.000,		1.000,00	28.940,61	59.940,61
4.1.3.2.1.00.1.1.20 00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 100,000 1000,000 20,000,000 5,000,000 69,457,49 100,000 1001,121,000,00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 100,000 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1257,62 2,000,00 1000,00 1000,00 1257,62 100,000 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 100,000 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1257,62 2,000,00 1000,00 1000,00 1257,62 2,000,00 1000,00 1000,00 1257,62 2,000,00 1000,00 1000,00 1257,62 2,000,00 1000,00 1000,00 1257,62 2,000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1257,62 2,000,00 1000,00				25.000,		1.000,00	28.940,61	59.940,61
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 15			4	60.000,		5.000,00	69.457,49	154,457,49
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.20.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2				60.000,		5.000,00	69,457,49	154,457,49
4.13.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.13.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150,000 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0				1.000,		1.000,00	1.257,62	4.257,62
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recurso				1.000,(1.000,00	1.257,62	4.257,62
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Permaneração Dep Bancários Permaneraç				2.000,0		1.000,00	2.315,25	6.315,25
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 144 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos		00.01.0157		2.000,0		1.000,00	2.315,25	6.315,25
0.00.1.0192 100,000 Seminaração de Outros Depósitas de Recursos Não Vinculados a 0.00.01.24.00 O Receita de Remuneração de Outros Depósitas de Recursos -143 100.01.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -146 0.00.01.01.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 0.00.00 O 0.01.01.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 0.00.00 O 0.01.01.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 0.00.00 O 0.01.01.1.27.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 0.00.00 O 0.01.01.1.27.00.00 O 0.00 C 0		4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1.	2	200'0		200,00	578,80	2.078,80
4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Rec		00.01.0192		0'005		200'00	578,80	2.078,80
4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 140 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recurso		4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não N		210.000,0		50,000,00	243.101,25	553.101,25
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 140 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 140 4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recurso				210.000,(50,000,00	243.101,25	553.101,25
00.01.0143 01.03.01 100,000 0.00 500,00 3.000,00 500,00 3.000,00 5.000,00				0.0		3.000,00	200'00	4.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 145 00.00 0,00 5.000,00 1.000,00 5.0		00.01.0143		00		3.000,00	200,00	4.000,00
00.01.0146 01.03.00 100,000 0.00 5.000,00 1.000,00 5.000		4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1.		0.0		1.000,00	5.000,00	11,000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00:00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154 02.04.00 100,000 きたい 0,000 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 6たい 0,00 500,00 500,00 6.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 02.04.00 100,000 3,605 0,00 2,500,00 0,00 2,500,00 6.00 2,500,00 6.00 2,500,00 6.00 6.00 6.00 6.00 6.00 6.00 6.00		00.01.0146		0,0		1.000,00	5.000,00	11.000,00
(4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 (1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 (1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 Receits de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 (1.3.2.1.00.1.1.28.00.00 (1.0.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1		4.1.3.2.1.00.1.1.27.00:00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1:				200,00	200,00	1,500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.28.06.00 Rebeita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 2.500,00 0,00 2.500,00 2.500,00 0,0		. E.R. 1916 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1				200,00	200,00	1.500,00
00:01:0149 02:04:00 100,0003:05 0,00 2:500,00 0,00 2:500,00		4.1.3.2.1.00.1.1.28.06.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 14	_			00'0	2.500,00	5.000,00
		,	02.04.00 100,000	,		00'0	2.500,00	5.000,00



State of the state

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Geraís

The state of the s

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas Seleção: Aloração em 28/11/2018 [4] - LOA E SUAS ALTERACOES, rr 2267 de 28/11/2018

				l			
Entidade:			44.937.093,00	3,00 45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
36	4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 Outras Receitas de Concessão e Permíssão - Serviços		1.500,00	0,00 2.000,00	5.000,00	1.736,43	10.236,43
	00.01.0100	100,000	1,500,00	0,00 2.000,00	5.000,00	1,736,43	10.236,43
41	4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 Outros Serviços Administrativos		15.000,00	0,00 15.000,00	20,000,00	17.364,37	67.364,37
		100,000	15.000,00	0,00 15.000,00	20.000,00	17.364,37	67.364,37
40	4.1.6.3.8.01.4.1.00.00.00 Serviços Ambulatoriais - Principal		148.900,00	0,00 193.200,00	158.600,00	172.370,35	673.070,35
	00,01,0112	100,000	148.900,00	0,00 193.200,00	158.600,00	172.370,35	673.070,35
42	4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 Outros Serviços		18.000,00	0,000 18.000,00	1.000,00	20.837,25	57.837,25
	00.01.0100	100,000	18.000,00	0,000 18.000,00	1.000,00	20.837,25	57.837,25
43	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principio	nsal - Princip:	17.750.000,00	0,00 18.699.590,00	19.978.400,00	20.514.221,25	76.942.211,25
	00.01.0100	48,850	8.784.830,00	3,00 9.254.801,08	9.393.588,00	10,152,898,38	37.586.117,46
	00.01.0101	24,526	4.482.762,50		4.484.700,00	5,180,866,58	18.870.910,53
	00.01.0102	26,624	4.482.407,50	7,50 4.722.207,47	6.100.112,00	5,180,456,29	20.485.183,26
44	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no r	entregue no r	830.000,00	0,00 850.000,00	850.000,00	960,828,75	3.490.828,75
	00.01.0100	75,000	622,500,00	0,00 637.500,00	637.500,00	720.621,56	2.618.121,56
	00.01.0101	25,000	207.500,00		212.500,00	240.207,19	872.707,19
45	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	entregue no	760.000,00	00'000'008 00'0	780.000,00	879.795,00	3.219.795,00
	00.01.0100	75,000	570.000,00	00'000'009 00'0	585.000,00	659,846,25	2.414,846,25
	00.01.0101	25,000	190.000,00	0,00 200.000,00	195.000,00	219.948,75	804.948,75
46	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	rincipal	32.000,00		9.000,00	37.044,00	113.044,00
	00.01.0100	41,000	13.120,00	14.350,00	3.690,00	15.188,04	46.348,04
	00.01.0101	30,000	9.600,00	10.500,00	2.700,00	11.113,20	33.913,20
	00.01.0102	29,000	9.280,00		2.610,00	10.742,76	32.782,76
47	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		174.000,00	0,00 280.000,00	280.000,00	201.426,75	935.426,75
	00.01.0100	100,000	174.000,00	0,00 280.000,00	280.000,00	201.426,75	935.426,75
48	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica		1.952.000,00	1.949.290,00	1.915.000,00	2,259,683,98	8.075.973,98
	00.01.0148	76,288	1.952.000,00	1,00 1.949.290,00	00'0	2.259.683,98	8.160.973,98
	00.01.0159	23,712	J	00'0 00'0	1.915.000,00	00'0	1.915.000,00
4.9	4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150		139.700,00	00'0 00'	00'0	00'0	139.700,00
	00.01.0150	100,000	139.700,00	00'0 00'	00'0	00'0	139.700,00
2	4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151		95.500,00	00'0 00'	00'0	00'0	95.500,00
	00.01.0151	100,000	95.500,00		00'0	00.00	95.500,00
7	4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152		5.000,00	00'0 00'	00'0	00'0	5.000,00
	00.01.0152	100,000	5.000,00	00'0 00'	00'0	00'0	5.000,00
114	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidado	complexidade	0	0,00 20.000,00	100.000,00	20.000,00	140,000,00
	00.01.0159 02.04	02.04.00 100,000	0	0,00 20.000,00	100.000,00	20.000,00	140.000,00
115 4	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Vígitância em Saúde - Principal	ıcipal	0	0,00 170.500,00	208.500,00	170.500,00	549.500,00
	00.01.0159 02.04	02.04.00 100,000	0,	-	208,500,00	170,500,00	549.500,00
116	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	- Principal		0,00 95.000,00	126.000,00	95.000,00	316.000,00
		02.04.00 100,000		0,00 95.000,00	126.000,00	95.000,00	316.000,00
117 4	4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	- SUS - Gestão do	0	0,000 \$.000,00	15.000,00	5.000,00	25.000,00
	- 02.04 - 02.04 - 02.04 - 02.04 - 02.04 - 02.04	02.04.00 100,000	. :	0,00 5.000,00	15.000,00	5.000,00	25.000,00
53	4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 129	S- 129	392.058,00	00'0 00'	00'0	00'0	392.058,00



Data: 30/08/2019

STATE OF STA

The state of the s

;

The state of the s PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021 Estado de Minas Gerais

Relação Detalhada das Receitas Planejadas Sekção: Aleração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACCES, nº 2267 de 28/11/2018

Entidade:			4	44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52,281,420,02	191.136.673,02
24	4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 Transferências do Salário-Educação - 147			435.000,00	490,000,00	550.000,00	503.566,86	1.978.566,86
	00.01.0147 100,000	00		435,000,00	490.000,00	550,000,00	503.566.86	1.978.566,86
22	4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na I	- 1		6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.524,56	27.024,56
	00.01.0143 100,000	90		6.500,00	6,500,00	6.500.00	7.524.56	27.024.56
26	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimen	5		176.856,00	189.000,00	203.350,00	204.732,93	773.938,93
	00,01,0144 100,000	00		176.856,00	189,000,00	203.350,00	204,732,93	773.938,93
21	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio :	.:		58.840,00	63.160,00	58.000,00	68.114,66	248.114,66
	00.01.0145 100,000	30		58.840,00	63.160,00	58.000,00	68.114,66	248.114,66
28	4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 Outras Transferências do FNDE - 146			20.000,00	10.000,00	31.500,00	23.152,50	84.652,50
	00.01.0146 100,000	90		20.000,00	10.000,00	31.500,00	23,152,50	84.652,50
23	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	<u></u>		47.500,00	46.500,00	00'0	54.987,18	148.987,18
	00.01.0100 41,000	90		19,475,00	19.065,00	00'0	22.544,74	61.084,74
	30,000	8		14.250,00	13,950,00	00'0	16.496,15	44.696,15
	00.01,0102 29,000	2		13.775,00	13,485,00	00'0	15.946,29	43.206,29
-	4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - 148			00'0	20.000,00	00'0	20.000,00	40.000,00
	00.01.0148 02.04.00 100,000	8		00,00	20.000,00	00'0	20.000,00	40.000,00
120	4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 149			00'0	100.000,00	00'0	100,000,00	200.000,00
;	00.01.0149 02.04.00 100,000	00		00'0	100.000,00	00'0	100.000,00	200.000,00
121	4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 151			0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00
	00.01.0151 02.04.00 100,000	00		00'0	20.000,00	00.00	20.000,00	40.000,00
2	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União - Principal			50.000,00	287.500,00	155.000,00	287.500,00	780.000,00
	00.01.0124 100,000	ò		50.000,00	287.500,00	155.000,00	287.500,00	780.000,00
9	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ~ FNA	ď		00'0	390.000,00	236.100,00	390.000,00	1.016.100,00
	00.01.0129 04.04.00 100,000	0		00'0	390.000,00	236.100,00	390.000,00	1.016.100,00
9				288.158,00	5.000,00	00'0	333.578,90	626.736,90
	00.01.0100 100,000	0		288.158,00	5.000,00	00'0	333.578,90	626,736,90
2	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal		Ø	9.300.000,00	9.450.000,00	10.130.000,00	10.765.912,50	39.645.912,50
		9	m	3,813,000,00	3.874.500,00	4.153.300,00	4,414,024,13	16.254.824,13
		9	2	2.790.000,00	2.835.000,00	3.039.000,00	3.229.773,75	11.893.773,75
	00.01,0102 29,000	9	2	2.697.000,00	2.740.500,00	2.937.700,00	3.122.114,62	11,497,314,62
82	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal		-	1.850.000,00	2.005.000,00	2.642.500,00	2.141.606,25	8.639.106,25
		o		758.500,00	822.050,00	1.083.425,00	878.058,56	3.542.033,56
		0		555.000,00	601.500,00	792.750,00	642.481,88	2.591.731,88
	00.01.0102 29,000	0		536.500,00	581.450,00	766.325,00	621.065,81	2.505.340,81
93	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			110.000,00	129.200,00	104.200,00	127.338,75	470.738,75
		0		45.100,00	52.972,00	42.722,00	52,208,89	193.002,89
	30,000	0		33.000,00	38.760,00	31.260,00	38.201,63	141.221,63
	. 00.01.0102 29,000	0		31.900,00	37.468,00	30.218,00	36.928,23	136.514,23
64	4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116			48.500,00	49.200,00	83.000,00	56.144,82	236.844,82
	5. 5. 5. 5. 5. 5. 5. 5. 5. 5. 5. 5. 5. 5	0	Same	48.500,00	49.200,00	83.000,00	56.144,82	236.844,82
65	4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00. Outras Participações na Receita dos Estados - Principal		19 C. P. C.	50.000,00	5.000,00	00'0	57.881,25	112.881,25
	00.01,0100 100,000	٥	1	50,000,00	5.000,00	00'0	57.881,25	112.881,25
125 4	4. 1. 7. 2.8.02.2.ქა00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Prin		\$500 P	00.0	00.0	500.00	000	500 00
						2000	9	20,000

்கால் ஆசிவுந்த இத் இடைக Data: 30/08/2019

Control of the state of the control of

The state of the s

1. 18 P. C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas Sakção Akaração em 28411/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, m' 2267 de 28/11/2018

Receita	Código Especificação Ap	Aplicação % Não d	Não detalhado 2018	2019	2020	2021	Vafor
Entidade	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
			00'0	00'0	200,00	00'0	200,00
	00.01.0108	00.00.00 100,000	00'0	00'0	200.00	00.00	200,00
99	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	ide	194.500,00	194.50	135,000,00	225,158,00	749,158,00
	00.01,0155	100,000	194.500,00	194,500,00	135,000,00	225,158,00	749.158.00
71	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 Transferências de Convēnio dos Estados para o Sistema Úni	Único de Saúde - :	50.000,00		50.000,00	57.881,23	207.881,23
	00.01.0123	100,000	50.000,00	50.000,00	50,000,00	57.881,23	207.881,23
72	4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progr	rogramas de Educa	20.000,00		20.000,00	23.152,50	83,152,50
	00.01.0122	100,000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	23.152,50	83.152,50
96	4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124		100.000,00	75.000,00	67.500,00	115.762,50	358.262,50
	00.01.0124	100,000	100.000,00	75.000,00	67.500,00	115.762,50	358.262,50
49	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156		35.875,00	34.900,00	30.000,00	41.429,80	142.204,80
	00.01.0156	100,000	35.875,00	34.900,00	30.000,00	41.429,80	142.204,80
68	4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 Outras Transferências dos Estados - Principal		85.000,00	120.000,00	142.850,00	98.398,12	446.248,12
	00.01,0106	100,000	85.000,00	120.000,00	142.850,00	98.398,12	446.248,12
69	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	Desenvolvimento da	5.800.000,00	5.985,460,00	7.260.900,00	6.714.225,00	25.760.585,00
	00.01.0118	85,633	4.898.158,00	5.	6.436.400,00	5.670.230,16	22.059.568,98
	00.01.0119	14,367	901.842,00	6	824.500,00	1.043.994,84	3.701.016,02
79	4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal		5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.788,12	25.788,12
	00.01,0157	100,000	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.788,12	25.788,12
80	4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 Outras Indenizações - Principal		2.500,00	15.000,00	5.000,00	2.894,06	25.394,06
į	00.01.0100	100,000	2.500,00	15.000,00	5.000,00	2.894,06	25.394,06
-	4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 Restituição de Convênios		1.500,00	5.000,00	5.000,00	1.736,43	13.236,43
3	00.01.0100	100,000	1.500,00	\$.000,00	5.000,00	1.736,43	13.236,43
78	4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 Outras Restituições		1.500,00	10.000,00	15.000,00	1.736,43	28.236,43
	00.01.0100	100,000	1.500,00	10.000,00	15.000,00	1.736,43	28.236,43
82	4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 Receita de Honorários de Advogado		3.800,00	10.000,00	6.500,00	4.398,97	24.698,97
2	00.01.0100	100,000	3.800,00	10.000,00	6.500,00	4.398,97	24.698,97
8	4. 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Principal		45.000,00	5.000,00	30.000,00	52.093,12	132.093,12
	00.01.0100	100,000	45.000,00	5.000,00	30.000,00	52.093,12	132.093,12
20	4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal		2.000.000,00	00'0	00'0	2.315.250,00	4.315.250,00
ć	00.01.0190	100,000	2.000.000,00	00'0	00'0	2.315.250,00	4.315,250,00
0	4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 Attenação de Títulos Mobiliarios		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
	00.01.0192	100,000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
123	4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00 Allenação de Bens Imóveis - Principal		0,00	00'0	800.000,00	00'0	800.000,00
6	00.01.0192	100,000	00'0	00'0	800.000,00	00'0	800.000,00
20	4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 Transferencias de Recursos SUS - Bloco de Investimentos		406,756,00	00'0	00,00	00'0	406.756,00
9	00.01.0153	100,000	406.756,00	00'0	00'0	00'0	406.756,00
122	_D	SUS destinados ἐ	00'0	347.000,00	20.000,00	350,000,00	747.000,00
;	00.01.0153 02	02.04.00 100,000	00'0	347.000,00	20.000,00	350.000,00	747.000,00
91	Ε÷		375.000,00	535.000,000.8,38	38 100.000,00	434, 109, 38	1.444.109,38
;	20.01.0122	100,000		535,000,000 1,38		434.109,38	1.444.109,38
90 50	4. 2.43116.10, 9.1.01.00.00 Outras Transferências de Convênios da União - 124	ry -	250.000,00	1.268.000,00036,25	* 10	289.406,25	2.267.406,25
		100,000	250.000,00	1,268,000,000% 25	75 460,000,00	289,406,25	2.267.406,25

Danga jaki gan Manga ayar a

The state of the s

at an ital language PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021 Estado de Minas Gerais

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018

Receita	Código Especificação	Recurso	Recurso Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
92	4.2.4.2.8.10.1,1.01.00.00 Transf. Convênios Estados p/SUS - 123					359.200,00	50.000,00	50.000,00	415.818,90	875.018,90
	ő	00.01.0123		100,000		359.200,00	50.000,00	50.000,00	415.818,90	875.018,90
124	4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	dos - Princip	a			00,00	00'0	80.000,00	00'0	80.000,00
		00.01.0124	04.03.00 100,000	000'0		00'0	00'0	80,000,00	00'0	80.000,00
26	4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	DEB - FPM				-3.550,000,00	-3.709.600,00	-3.965,560,00	4.109.568,75	-15.334.728,75
		00.01.0101	100	100,000		-3.550.000,00	-3.709.600,00	-3.965.560,00	4.109.568,75	-15.334.728,75
86	4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	DEB - ITR				-6.400,00	-5.200,00	-1.800,00	-7.408,80	-20.808,80
		00.01.0101	100	100,000		-6.400,00	-5.200,00	-1.800,00	-7.408,80	-20.808,80
66	4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC	DEB - ICMS	Desoneração –	2		-9.500,00	-9.300,00	00'0	-10.997,44	-29.797,44
	ŏ	00.01.0101	100	100,000		-9.500,00	-9.300,00	00'0	-10.997,44	-29.797,44
9	4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	DEB - ICMS				-1.860.000,00	-1.730.000,00	-2.026.000,00	-2.153.182,50	-7.769.182,50
	ŏ	00.01.0101	100	100,000		-1.860.000,00	-1.730.000,00	-2.026.000,00	-2.153.182,50	-7.769.182,50
5	4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	DEB - IPVA				-370.000,00	-378.000,00	-528.500,00	428.321,25	-1.704.821,25
		00.01.0101	100	100,000		-370.000,00	-378,000,00	-528.500,00	428.321,25	-1.704.821,25
102	4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	DEB - IPI sot	ore Exportação			-22.000,00	-25.840,00	-20.840,00	-25.467,75	-94.147,75
	10	00.01.0101	100	100,000		-22.000,00	-25.840,00	-20.840,00	-25.467,75	-94.147,75
			Total geral:	al:		44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02



· 中華の大学 1948年初後、本に、大学、夏子本

一个一个一个一个

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Delathar planejamento por ano; Ateração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Tipo Local, Func Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ana 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA									
Órgão: 01.00 - CORPO LEGISLATIVO					1.980.000,00	2.040.000,00	2.040.000,00	2.293.100,00	8.353.100,00
Unidade: 01.10 - CORPO LEGISLATIVO 143 1.001 - AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MINICIPAL	ο.	1 01.031.0025	4.4.90,51,00.00.00.00 00.01.0100	00.01,0100	1.980.000,00 187.000,00	2.040.000,00 80.000,00	2.040.000,00 80.000,00	2,293.100,00 216.000,00	8.353.100,00 563.000,00
Obras(%)									
144 1.002 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA Bens Móveis e Imóveis(%)	G.	1 01.031.0025	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	63.000,00	120.000,00	120.000,00	73.000,00	376.000,00
145 2.001 - MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO	∢	1 01.031.0025	3.1.90.11.00.00,00.00	00.01.0100	740.000,00	780.000,00	780.000,00	856.650,00	3.156.650,00
Manutencac(%)			3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	60.000,00	70.000,00	70.000,00	70,000,00	270.000,00
146 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA Manutencad%)	∢	1 01,031,0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	400.000,00	400.000,00	400.000,00	463.050,00	1.663.050,00
			3.3,90.30,00.00,00.00	00.01.0100	60.000,00	80.000,00	80.000,00	69.500,00	289.500,00
			3.3.90,33,00.00,00,00	00.01.0100	30.000,00	30,000,00	30.000,00	35.500,00	125.500,00
			3.3.90.35.00.00,00,00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.600,00	41.600,00
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	20.000,00	20.000,00	23.200,00	83.200,00
			3.3.90.39.00.00.00.00.00	00.01.0100	150.000,00	170.000,00	170.000,00	173.600,00	663.600,00
			3.3.90.92.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.600,00	41.600,00
147 2.003 - PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO Manutencao(%)	∢	1 09,271,0041	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	240.000,00	260.000,00	260.000,00	277.800,00	1.037.800,00
			3.3.90.47.00.00,00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.600,00	41.600,00
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42,967,093,00	43,673,560,00	48.164.600.00	49.991.810.40	182.786.863.40
Órgão: 10.00 · CHEFIA DO EXECUTIVO					645.090,00	563,250,00	528.200.00	746.772.30	2.473.312.30
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO					645.090,00	653,250,00	528.200.00	746.772.30	2.473.312.30
1 1.003 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO EXECUTIVO	Q.	2 04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0192	5.500,00	5.500,00	5.500,00	6.366,93	22.866,93
Bens Máveis e Imóveis(UND)									
			4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	2.500,00	1.500,00	6.945,75	16.945,75
2 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	∢	2 04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	258.000,00	258.900,00	264.800,00	298.667,25	1.080.367,25
Manutancao de departamentos(%)									
			3, 1, 90, 13, 00, 00, 00, 00	00.01.0100	59.500,00	59.550,00	60.900,00	68.878,69	248.828,69
			3.3.90.14.00.00.00.00.00	00.01.0100	10.800,00	10.500,00	12.000,00	12.502,35	45.802,35
			3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	5.000,00	8.000,00	5.000,00	5.788,13	23.788,13
			3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	9.000,00	8.000,00	5.788,13	23.788,13
			3.3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	5.000,00	200,000	200,00	5,788,13	11.788,13
			3,3,90,39,00,00,00,00	00.01.0100	3.500,00	5.000,00	1.500,00	4.051,69	14.051,69
3-4			3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
3 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO	365. Y	2 04:122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	173.600,00	80.000,00	97.250,00	200.963,70	551.813,70
Manutencao de departamentos(%)				¢*					
	-	140.	3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100	00,01,0100	39.710,00	18.400,00	23.150,00	45,969,28	127.229,28

The second of the second of the second of

THE PROPERTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção. Detalhar planejamento por ano: Alteração em 28/1/1/2018 (A) - LOA E SUAS AL TERACOES, nº 2287 de 28/1/2018

Planej, Ação / Produto (UN)	Tipo Loca	Local. Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 · PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42 957 093 00	43 673 660 00	AE 164 600 00	40 004 640 40	482 79¢ 9¢2 40
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO					645 090 00	553 250 00	628 200 00	746 777 307	2 472 342 30
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO					645.090.00	553 250 00	528 200 00	746 772 30	2 473 312 30
			3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	5.000,00	3.500.00	6.945.75	21,445.75
				00.01.0100	2.400,00	2.500,00	3.000,00	2.778,30	10.678,30
			3.3.90.30,00,00,00.00	00.01.0100	3.000,00	10,000,00	2.500,00	3.472,87	18.972,87
			3.3.90.33,00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.315,25	7.815,25
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.500,00	500,00	900'00	1.736,44	4.236,44
			3.3.90.39.00.00,00.00	00.01.0100	5.000,00	10.000,00	2.500,00	5.788,12	23.288,12
			3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	300,00	100,00	100,00	347,28	847,28
4 2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL Builistadades	∢	2 04.131,0052	3.1.90.11.00.00.00.00 00	00.01.0100	34.780,00	40.500,00	20.000,00	40,262,19	135.542,19
(p.) 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2			3.1.90.13.00.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	9.600,00	4.600,00	9.261,00	31.461,00
			3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	3.000,00	3.000,00	5.788,13	16.788,13
			3.3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	2.000,00	13.000,00	1.500,00	2.315,25	18,815,25
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	5.000,00	3.472,88	14.472,88
			3.3.90.47.00.00.00,00 00	00.01.0100	400,00	100,00	300,00	463,05	1.263,05
Órgão: 11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL					310.202,00	309,400,00	267.150,00	369.097,69	1.246.849,59
Unidade: 11.01 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL					310.202,00	309.400,00	267.150,00	359.097,59	1.245.849,59
6 1.101 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL Projetos(%)	OL .	04.122.0052	4.4.90.52.00,00.00.00 00.01.0100	0.01.0100	1.500,00	1.500,00	1.000,00	1.736,44	5.738,44
7 2.203 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL Manutencao(%)	4	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100	0.01.0100	187.400,00	187.800,00	150.000,00	216.938,92	742.138,92
			3,1,90,13,00,00,00,00	00.01.0100	43.102,00	43.700,00	34.600,00	49,895,95	171.297,95
			3.1.90.94.00.00.00,00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	900'00	2.315,25	6.815,25
				00.01.0100	3.000,00	2.000,00	3.000,00	3.472,88	11.472,88
			3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	2.500,00	1.500,00	5,788,13	14.788,13
				00.01.0100	2.500,00	1.000.00	1.500,00	2.894,06	7.894,06
			3.3.90.36.00.00.00.00 00	00.01.0100	2.000,00	13.000,00	16.000,00	2.315,25	33.315,25
				00.01.0100	6.000,00	2.000,00	5.500,00	6.945,75	20.445,75
			3.3.90.47.00.00.00.00 00	00.01.0100	400,00	100,00	900,00	463,05	1.463,05
8 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON Manutencao(%)	A 2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00 00	00.01.0100	38.100,00	40.000,00	40.500,00	44.105,51	162.705,51
				00.01.0100	8.700,00	9.200,00	9.450,00	10.071,33	37.421,33
				00.01.0100	100,60	1.000,00	900'00	115,76	1.715,76
		100		00.01.0100	5.000,00	1,000,00	1.000,00	5.788,13	12,788,13
		Contraction of the		00.01.0100	2,000,00	200,00	200,00	2.315,25	5.315,25
しいたといれるが		Car Carlo	3.3.90.39.00.00.00.00.00	00.01.0100	3,000,00	2.000,00	1.000,00	3.472,88	9.472,88
98.50		STATE IN	3.3.90.47.00.00.00.00 00	00.01.0100	00,000	100,00	100,00	463,05	1.063,05

The state of the s

Página; 3/31 ... া মা জন্ম জুলাক্ট্রান্ত বিশ্ব বিশ্ব

一种的人 人工

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

de 28/11/2018
n* 2267
L'TERACOES,
OAE SUAS A
319 (A) -L
T 28/11/2
Alteração e
por amo;
planejamento p
Detaihar
Seleção:

and was	lipo Local.		Collia Caspesa	Os mos	Ano 2018	AND ZULB	Ano 2020	Ano Zuzi	lotal
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA									
Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO					42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.785.863,40
					2.584.520,00	2.984.940,00	3.145.650,00	3,152,020,70	11.867.230,70
	۵	2 04.122.0052	3.3.90,39,00,00.00.00	00.01.0100	2.584.620,00 10.000,00	2.984.940,00 10.000,00	3.145.650,00	3.152.020,70	31.576.25
Manutencao(%)									•
19 0.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES Contribuições(%)	0	2 04.122.0052	3.3.70.41.00.00.00.00	00.01.0100	24.000,00	24,500,00	24.500,00	27.783,00	100.783,00
20 0.009 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE COVIL - ADMINIST. Contribuições(%)	0	2 04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	1.000,00	00'0	13.891,50	26.891,50
21 1.004 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE GESTÃO PO DE DECENAS	Q.	2 04.122.0052	4.4.90.52,00.00,00.00 00.01,0100	00.01.0100	2.000,00	00'0	00'0	2.315,25	4.315,25
Bens Móveis e Imóveis(%)									
22 2.205 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL A ADMINISTRAÇÃO MANUENCAO(%)	∢	2 04.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	17.000,00	100,00	578,81	18.178,81
			3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	483.100,00	506.000,00	602.000,00	559.248,63	2.150.348,63
			3.1.90,13.00.00.00.00	00.01,0100	111.450,00	122.700,00	146,500,00	129.017,30	509.867,30
			3.1.90,16.00.00.00,00	00.01.0100	1.000,00	10.000,00	20.000,00	1.157,63	32.157,63
			3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	15.000,00	5.788,13	30.788,13
			3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	1.200,00	2.000,00	1.500,00	1.389,15	6.089,15
			3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	00'0	5.000,00	30.000,00	00'0	35.000,00
			3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,63	4.157,63
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	5.000,00	8.000,00	00'0	13.000,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	5.000,00	40.000,00	00'0	45.000,00
23 2.206 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS	ď	2 04.122.0052	3,1,90,11,00,00,00,00	00.01.0100	258.000,00	275.900,00	276.500,00	298.667,25	1.109.067,25
Manutencao(%)									
			3.1.90.13,00.00.00.00	00.01.0100	59.570,00	63.500,00	63.700,00	68.959,72	255.729,72
			3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	200,00	1.157,62	3.657,62
			3.1.90.94,00,00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	200,00	2.315,25	5.815,25
			3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	1.500,00	1.500,00	00'0	3.000,00
			3.3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	12.000,00	5.000,00	5.000,00	13.891,50	35.891,50
			3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	1.000,00	1.000,00	00'0	2.000,00
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	200,00	2.315,25	5.815,25
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.500,00	10.000,00	2.315,25	16.815,25
			3.3.90.40.00,00.00.00	00.01.0100	00'0	17.500,00	16.000,00	00'0	33.500,00
7.5			3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	400,00	200,00	100,00	463,05	1.163,05
24 1.120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL		2 04.122.0052	4,4,90,52,00,00,00,00	00.01.0100	3.000,00	1.500,00	2.000,00	3.472,87	9.972,87
Bens Moveis e Imóveis(%)		i							
25 2.207 - MANUTENÇÃO ATKIJDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS A E MATERIAL		2 04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	333,500,00	455.900,00	449.400,00	386.067,93	1.624.867.93
Manutencao(%)					3 6 4 7 4	114.1		一年 日 一十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二	

**

おいないのでは、 産業を経り、ここでは、

The state of the s

Maria and Maria

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detathar planejamento por ano; Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2019

Planej, Açao / Produto (UN)	Tipo	Tipo Local. Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ana 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			3.1.90.13.00.00.00.00 3.1.90.16.00.00.00 3.1.90.30.00.00.00.00 3.3.90.36.00.00.00.00 3.3.90.39.00.00.00.00 3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100	42.967.093,00 2.584.620,00 77.100,00 2.000,00 2.000,00 10.000,00 4.000,00 4.000,00 4.000,00 4.000,00	43.673.560,00 2.984.940,00 1.984.940,00 1.500,00 1.500,00 15.000,00 500,00 500,00 27.600,00 100,00	46.164.600,00 3.145.650,00 105.700,00 8.000,00 5.000,00 5.000,00 8.000,00 24.000,00	49.991.610,40 3.152.020,70 3.152.020,70 89.252,88 2.315,25 2.315,25 11.576,25 2.315,25 4.630,50 4630,50 463,05	182.786.863,40 11.867.230,70 11.867.230,70 378.052,88 18.315,25 41.576,25 5.315,25 5.315,25 21.630,50 79.200,00
28 2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL Manutencac(%) 29 2.008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE	< <	2 04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	30.000,00	80.000,00	90.000,00	34.728,75	234.728,75
INSTITUCIONAL Manutencao(%)	c		3,3,90,38,00,00,00,00	00.00.01.00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	57.881,25	167.881,25
30 2.167 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL Manutencao(%)	∢	2 04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	5.000,00	00'0	3.000,00	5.788,13	13.788,13
31 2.011 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG Contribuições(%)	∢	2 04.123.0052	3.3.70.41.00.00.00.00	00.01.0100	78.000,00	83.000,00	75.000,00	90.294,75	326.294,75
32 2.009 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS Manutencao(%)	∢	2 04.128.0058		00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	2.500,00	2.000,00	1.000,00	2.894,06	8.394,06 615,76
33 2,012 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL Manutencao(%)	∢	2 06.181.0101	3.3.90.30.00.00.00.00 3.3.90.36.00.00.00.00 3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100	20.000,00	25.000,00 1.200,00 10.000,00	30.500,00 700,00 5.000,00	23.152,50 1.389,15 17.364,38	98.652.50 4.489,15 47.364,38
34 2.013 - MANUTENÇÃO CONVÉNIO POLICIA MILITAR Manutencao(%)	∢ :	2 06.181.0102	3.3.90.30.00.00.00.00 3.3.90.30.00.00.00.00 3.3.90.36.00.00.00.00 3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0160 00.01.0157 00.01.0100 00.01.0157	52.000,000 7.000,000 3.000,000 0,000 20.000,000	39.000,00 11.000,00 1.000,00 0,00 15.500,00	40.000,00 3.500,00 1.000,00 2.500,00 10.000,00	60.196.50 8.103,37 3.472,88 0,00 23.152,50	191.196,50 29.603,37 8.472,88 2.500,00 68.652,50
35 2.127 - MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL Manutencac(%)	∢	2 06.182.0106	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	200,00	200,00	231,53	1.131,53
36 2.196 - AUXILIO AO CONSELHO COMUN SEGUR. PUB. DE GUARÂNESIA-CONSEP Contribuições(%)	A	2 06.181.1001	3,3,50,41,00,00,00,00,00,01,0100	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.788,13	25,788,13



Pégina: 5/3원공사 : 한가 하나 김보사

できるから、中心のは、日本ののでは、中心のでは、日本には、日本のでは、

The state of the s

State Still Same

196 1 1994

The second of the second of the second PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seeção: Delahar planejamento por ano: Afecação em 281112018 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 281112018

MINISTRAÇÃO	42.967. 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARANESIA 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 42.264. 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 42.264. 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 30.01 - SECRETARIA DE PLANELAMENTO, ORÇAMENTO E HICRRAÇÃO 30.01 - SECRETARIA DE PLANELAMENTO, ORÇAMENTO E MICRRAÇÃO 30.01 - SECRETARIA DE PLANELAMENTO E MICRRAÇÃO 30.01 - SECRETARIA DE PLANEL	£ 1, 2,	46.164.600,00 3.145.650,00 3.145.650,00 583.000,00 353.750,00	49.991.610,40	182.786.863,40
12.246.020 2.854	### 2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ### 2 09.272.0181 3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0100 2564, ### 2 04.722.0181 3.1.90.01.00.00.00.00.00.00.01.0100 300, ### 2 04.722.0181 3.1.90.01.00.00.00.00.00.00.01.0100 300, ### 2 04.722.0191 3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0100 300, ### 2 04.722.0193 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100 300, ### 2 04.722.0193 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100 300, ### 2 24.722.0193 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100 30.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.0	0 0	3.145.650,00 3.145.650,00 583.000,00 353.750,00	3.152.020,70	OR 060 Avv 77
7.2014 - MANUTENÇÃO ATTVIDAGES PREVIDENCIA SOCIAL A 2 09.272.2019 3.150.01 00.00.01.01 00 30.01.01 00 31.73.00.0 31.73.00	2.014 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL A 2 09.272.0181 3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0100 562. Administração(%) 8.1.90.01.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	N	3.145.650,00 583.000,00 353.750,00		11.867.230,70
1.19 OF 10	3.190.03.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	716	353.750,00	3.152.020,70 651,511,35	11.867.230,70 2.324.211,35
1	### 1007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P 2 24,722,0708 4,90.52,00.00,00.00 00,01.0100 #### 12 24,722,0708 3,390.30,00.00,00.00 00,01.0100 ### 12 24,722,0708 3,390.30,00.00,00.00 00,01.0100 ### 12 240 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES A 2 24,722,0708 3,390.30,00.00,00.00 00,01.0100 ### 12 240 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL A 1 04,122,0052 3,390.30,00.00,00.00 00,01.0100 ### 12 241 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ### 13 39 39 39 00 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 00 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 39 39 00 00 00,01.0100 ### 13 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39	4		347.287,50	1.318.337,50
9 2 015 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES A 2 24722 0709 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.	9 2.015 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES A 2 24.722.0709 3.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 2.241. MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 2.241. MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 2.100. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 2.112. MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO PROC. A 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.34.00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.34.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.34.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.34.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.37.00.00.00.00 00.01.0100 2.128. MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO PROC. A 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00 00.01.0100 2.128. MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO PROC. A 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100	24	00'00\$	578,81	1.778,81
3.38.9.38.00.000 00 00 01 01 1100 500 00 200 00 0 10 1100 500 00 10 100 100 10 100 10	3.3.90.36,00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.38,00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.39,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30,00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30	Ą	200'00	578,81	1.778,81
3.380-370 00 00 01 01 0100 00 45 3.380-370 00 00 00 01 01 0100 00 45 4.380-370 00 00 00 01 01 0100 00 45 4.380-370 00 00 00 01 01 010 00 45 4.380-370 00 00 00 01 01 010 00 00 45 4.380-370 00 00 00 01 01 010 00 00 10 010 00 00	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100 3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100 Manutencac(%) 2.241. MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO Manutencac(%) Manut	146	200,00	578.81	1.778,81
12349-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL A 1 04 122 0052 33 93 00 00 00 00 00 01 0100 0 0 0 0 1 100 00	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	45.0	500,00	578,81	1.778,81
4 2240 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL A 1 04 122 0052 33 90 30 00 00 00 00 01 0100 00 0 1 1000 00 0 1000 00	4 2.240 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL A 1 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00 00 00.01.0100 5 2.241 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO Manutencac(%) 8 2.241 - MANUTENCÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO Manutencac(%) 8 2.241 - MANUTENCÃO ATIVIDADES CENTRO CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 2 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 00.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00.00.00 00.01.0100 2 2 1.225.0052 3.3.71.70.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.		100,00	115,76	355,76
3.390.36 00.00 00.01 0100 0 0.00 1 1000,00 500,00 0 500,00 0 100,0	3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.37.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.37.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00.00 00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00.00 00.00 00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00 00		5.000,00	45.000,00	95.000,00
339039000000 00 010100 00 00 01000 0 00 00 01000 0 0 00 0	3.3.90.39, 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.47, 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30, 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30, 00.00.00, 00.01.0100 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.01.0100 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.00, 01.0100 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.00, 01.0100 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.00, 01.0100 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.00, 01.0100 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.00, 01.0100 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.00, 01.01000 3.3.90.30, 00.00, 00.00, 00.00, 00.00, 00.00, 01.01000 3.3.90.30, 00.00,		900,00	1.000,00	2.500,00
2.241.MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO A 1 04.122.0622 3.390.30 0.0 0.0 0.0 0.0 0.0 0.0 0.0 0.0 0.0	3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 A 1 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 ADMINISTRATIVO Manutencac(%) Manutencac(%) 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00.00 00.01.01000 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00		5.000,00	60,000,00	125.000,00
\$2.241-MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO A 1 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00 0.001.0100 0.000 1.000.00 1.00	5.2.241 - MANUJENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO Manutencea(%) Manutencea(%) Manutencea(%) Manutencea(%) 8.3.90.36.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00 8.3.90.36.00.00.00.00.00.00.00.00 8.0.018 - CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00.00.00.01.0100 21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.05 - SECRET		100,00	200'00	200'00
3390.36 00.00.00 00.01.0100 0.00 1.000,00 1.000	Manutencea(%) 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.47.00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.47.00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.36.00 3.3.90.36.00 00.0100 3.3.90.36.00 3.3.9		5.000,00	15.000,00	35.000,00
3.390.300.000.000 0.001.0100 0.000 1.000.000 0.000 1.000.000	3.3-90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3-90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3-90.39.00.00.00.00 00.01.0100 3.3-90.39.00.00.00.00 00.01.0100 Z1.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 5. 21.28 - MANUTENCÃO ATVIDADES CPD - CENTRO PROC. A 2 04 122.0052 3 14 00 14 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00				
3.3.90.30.00.00 0.0010100 0.00 10 10.000.00 0.00 10 0.00	3.3.90.39.00.00 00.01.0100 3.3.90.39.00 00.00.01 0100 3.3.90.39.00 00.00.01 0100 3.3.90.47.00.00.00 00.01.0100 Contribuições(%) Z1.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 6: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 231.50 231.50		1.000,00	1.000,00	3.000,00
3.3 90.47 00 t0 10 10 0 10 0 10 0 10 0 10 0 10 0	3.3.50.47.00.00.00.00.00 8.0.018 - CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 Contribuições(%) 21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 231.50 231.50		6.000,00	10.000,00	26.000,00
2.100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.00 0.00	8 0.018 - CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO O 2 04.122.0052 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 Contribuições(%) 21.00 - SECRETARIA DE PLANE JAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANE JAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 6: 21.21 - SECRETARIA DE PLANE JAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 7.2128 - MANUTENCÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. A 2 04.122.0052 231.50		200,00	200'00	00'009
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO DADOS Manutencao(%) Man	21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 8: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 2 2 - 21.28 - MANUTENCÃO ATWIDADES CPD - CENTRO PROC. A 2 DA 122 DA52 3 1 9D 13 DD 00 DD 00 DA 14 DD		6.000,00	00'0	6.000,00
231.500,00 255.400,00 243.560,00 34.7500,00 255.400,00 34.7500	2		243.550,00	330.990,16	1.061.440,16
3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 8.000.00 9.000.00 10.000.00 1.500.00 3.3.90.39.0.00.00.00.00.01.0100 500.00 10.000.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.000.00 1			243.550,00	330.990,16	1.061.440,16
3.190.13.00.00.00 00.01.0100 8.000,00 9.000,00 10.000,00 3.190.34.00.00.00 00.01.0100 560,00 500,00 15.00,00 15.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 23.500,00 5.000,00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 10.00,00 23.500,00 2.500,00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 1000,00 23.500,00 25.00,00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 100,00	4 W. 122.0032 0.1.30.11.00.00.00.00		42.000,00	40.262,19	155.042,19
3.190.94.00.00.00 00.01.0100 560,00 500,00 1.500,00 1.500,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 1.200,00 2.000,00 5.000,00 5.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 2.3.500,00 2.5.600,00 3.3.90.39.030.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 1.000,00 2.5.00,00 1.000,00	3.1.90.13.00.00.00.00.00		10.000.00	9.261.00	36.261.00
3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 1.200.00 2.000,00 5.000,00 3.3.90.38.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 23.500,00 2.5.500,00 2.5.500,00 3.3.90.38.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 100,00 23.500,00 2.5.00,00 3.3.90.38.00.00.00.00.00 00.01.0100 100,00 100,00 23.500,00 2.5.00,00 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 11.000,00 11	00.01.0100		1.500,00	578,81	3.078,81
3.3.90.38.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 23.500,00 2.500,00 23.500,00 3.3.90.39.00.00.00.01.0100 500,00 10.000,00 2.500,00 1.000,0	00.01.0100		5.000,00	1.389,15	9.589,15
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	00.01.0100		2.500,00	578,81	27.078,81
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100 100.00 100.00 900.00 900.00 00.01.0100 2.000,00 1.000,00 1.000,00 2.	00.01.0100		2.500,00	578,81	4.578,81
2 04.122,0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01:0100 2.000,00 1.000,00 1.000,00	3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100		00'006	115,76	1.215,76
	2 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01:0100		1.000,00	2.315,25	6.315,25
	Bens Môveis e Imóveis(%)				

Manutencao(%)

A COMPANY

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Oetahar planejamento por amy: Atteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 da 28/11/2018

Planej, Ação / Produto (UN)	Tipo Local. Func.Progr.	ngar.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					00 000 230 00	20 000 000	20,000,000		07 000
	NEOPWACEO				42.957.093,00	43.673.550,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.786.863,40
	N L L L L L L L L L L L L L L L L L L L				231.500,00	255.400,00	243.550,00	330.990,16	1.061.440,16
Unidade: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇAO	INFORMAÇÃO				231.500,00	255.400,00	243.550,00	330.990,16	1.061.440,16
		3.1.90		00.01.0100	18.300,00	20,500,00	21.000,00	21.184,53	80.984,53
		3.1.90	3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	200,00	200,00	578,81	2.078,81
		3.1.90	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	200,00	900,00	2.315,25	5.315,25
		3.3.90	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	12.000,00	5.788,13	27.788,13
		3.3.90	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	200,00	200,00	1,157,63	3.157,63
		3.3.90	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	200,000	900'00	1.157,63	3.157,63
		3.3.90	3.3.90.47.00.00,00.00 00	00,01,0100	200,00	100,00	100,00	231,53	631,53
182 1.123 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMENTO Projetos(%)	P 2 04.121.0052		4.4.90.52.00.00.00.00 00	00.01.0100	2.000,00	1,000,00	1.000,00	2.315,25	6.315,25
183 2.226 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO Manutencac(%)	A 2 04.121.0052		3.1.90.11.00.00.00.00.00 00.01.0100	.01.0100	53.400,00	200'005	1.500,00	61.817,17	117.217,17
		3.1.90	3.1.90.13.00.00.00.00 00	00.01.0100	12.500,00	200,00	200,00	14.470,31	27.970,31
		3.1.90	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	100,00	500,00	2.315,25	4.915,25
		3.3.90	3.3.90.14.00.00.00.00 00	00.01.0100	1.200,00	1.000,00	100,00	1.389,15	3.689,15
		3.3,90	3.3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.315,25	8.815,25
		3.3.90	3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	100,00	2.315,25	5.415,25
		3.3,90	3.3,90.36.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	200,00	200,00	578,81	2.078,81
		3.3.90	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
		3.3.90	3.3.90.40.00.00.00.00 00	00.01.0100	00'0	51.000,00	43.500,00	51,000,00	145.500,00
		3.3.90	3.3.90.47.00.00.00.00 00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,78
186 1.130 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CPD Projetos(%)	P 1 04.122.0052		4,4,90.52,00,00,00,00 00	00.01.0100	00'0	5.000,00	1.000,00	12.000,00	18.000,00
Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.446.600.00	2.754.000.00	3.226.830.00	3.873.160.04	12.300.580.04
Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 9 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV A	A 2 02.061.0061		3.1.90.91.00.00.00.00.00	00,01.0100	2.446.600,00 5.000,00	2.754.000,00	3.226.830,00 5.000,00	3.873.160,04	12,300,580,04
Sentenças Judiciais(%)		3.3.90.	3.3.90.91.00,00.00,00	00.01.0100	10.000,00	2.500,00	5.000,00	11.576,25	29.076,25
10 2.204 - PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS Semenas Judiciais/%	A 2 02.061.0061		3.1.90.91.00.00.00.00 00.01.0100	01.0100	30.000,00	2.000,00	5.000,00	34.728,75	71.728,75
		3.3.90.	3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0100	130.000,00	5.000,00	10.000,00	150.491,25	295.491,25
11 2.017 - MANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A 2 04.123.0054		3.1.90.92;00.00.00.00 00.	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,13	20.788,13
Manutencao(%)		3.3,90:	3.3.90:92.00.00.00.00.00.01.0100	01.0100	5.000,00	00'000'97	5.000,00	5.788,13	20,788,13
12.2.023 - JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS Divida Pública(%)	A 2 28.846.0052		3.2.90.21.80.90.00.00 00.01.0100	01.0100	100,00	1,000,00	1.000,00	115,76	2.215,76
			1			- 1			



Data: 30/08/2019

FREE STANDS CON

The second section of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detaihar planejamento por ano; Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 28/11/2018		

Accession of the procession	Planej. Ação / Produto (UN)	Local, Func. Progr.	Conta Despesa Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Act Color	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610.40	182.786.863.4
12.202 - MANUTERIOR				2.446.600,00	2.754.000,00	3.226.830.00	3.873.150.04	12.300.580.0
15.2019 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA NITERNA EDING CONTRA TO BANCIO A 2 28 843 1902 3.2 80.21 80.00 0.0 0.0 1.0 10.0 10 0.0 1.0 10.0 10 0.0 1.1 1.1	ASEP			2.446.600,00 430.000,00	2.754.000,00 450.000,00	3.226.830,00 380.000,00	3.873.150,04 497.778,75	12.300.580,04 1.757.778,75
15 2019 - AMONTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BENAG CONTR. A 2 28.843,1302 3.280,21 to 0.00 00.00 to 0.01 1010 30.000 00 6.000 100 11.100 10 11.102,18 11		1		6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.524,56	27.024,56
19.2019-AMORTIZAÇÃO DINDA INTERNA FONDE CONTR. A 2.28.643.1302 3.29.021.00.00.00.00.01.01.00.00 80.00.00.0 0.00 115.762.50 4 45.90.71.00.00.00.00.00.01.01.00.00 1 75.00.00 0 75.00.00.0 0 75.00.00 0	Divida Pública(%)			9.500,00	10.000,00	11.000,00	11,102,18	41.602,18
Divide Publicat(%) A 6.80 71.00 0.00 0.0 0.0 10 100 66.50 0.0 0 75.00 0.0 0 75.00 0.0 75.0				90,000,00	8.000,00	00'0	104.186,25	202.186,25
17. 2022 - AMONTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT EC 62/2008 A 2 28 643,1307 45 5071 00 00 00 10 1010 00 00 01 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 00 0 115 00 0 0 0				400.000,00	50.000,00	00'0	463.050,00	913.050,00
## CARSON CONTRINGENTING FUNCHER POWER AT THE CAT EC 622009 A 2 28.843.1307 4.5 90.71.00.00.00.00 00.01.0100 400.00.00 115.00.00.00 115.782,90		1	3.2.90.21.00.00.00.00 00.01.0100	60.500,00	75.000,00	75.000,00	70.036,31	280.536,31
17 2022 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNAL PRECAT EC 62/2009 A 2 28 443 1397 4 6 50 71 00 00 00 0 0 10 10 10 0 0 0 0 0 10 10	Divida Pública(%)		4.6.90.71.00.00.00.00.00 00.01.0100	100.000,00	115.000,00	105.000,00	115.762,50	435.762,50
## OF CORPORATION OF				400.000,00	200.000,00	400.000,00	463.050,00	1.463.050,00
3.190.13 00.00,000 00 01,0100 140,000 27,500,00 41,400,00 16,206,75 3.190.16.00,000,000 00 01,0100 100,00 1,000,00 2,000,00 2,316,25 3.3.90.14,00,00,00 00 00,01,0100 1,200,00 1,500,00 2,000,00 2,316,25 3.3.90.34,00,00,00 00 00,01,0100 1,200,00 1,500,00 1,500,00 1,389,15 3.3.90.34,00,00,00 00 00,01,0100 1,200,00 1,500,00 1,500,00 1,389,15 3.3.90.34,00,00,00 00 00,01,0100 1,200,00 1,500,00 1,500,00 1,389,15 3.3.90.34,00,00,00 00 00,01,0100 1,200,00 1,500,00 1,1500,00 1,389,15 3.3.90.34,00,00,00 00 00,01,0100 1,200,00 1,500,00 1,1500		1		60.800,00	117.000,00	177.500,00	70.383,60	425.683,60
11500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTENÇÃO ATIVIDADES DIVIVISÃO DE CADASTRO, A 2 04 129 0050 0 0 00 10 1010 0 10 105 000 0 10 105 0 10				14.000,00	27.500,00	41.400,00	18.206,75	99.106,75
3.190.94.00.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 3.000,00 2.003,73 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 3.000,00 2.003,73 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 2.003,73 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.000,00 1.000,00 1.500,00 1.1576,25 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.1576,25 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.1576,25 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.1576,25 3.390.34.00.00.00 0.00.10100 1.000,00 1.000,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 4.490.52.00.00.00 0.00.10100 1.000,00 1.500				100,00	1.000,00	2.000,00	115,76	3.215,76
3.390.14,000.00.00 0.01.0100 1.500,00 1.500,00 2.083,73 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 0.00 1.000,00 1.500,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 3.390.34,000.00.00 0.01.0100 1.000,00 2.000,00 1.00				2.000,00	1.000,00	800,00	2.315,25	5.815,25
3.399.30.00.000.00.00 0.01.0100 0.00 0.00 0.0				1.800,00	1.500,00	3.000,00	2.083,73	8.383,73
3.390.36				00'0	00'0	5.000,00	00'0	5.000,00
3.399.36 00.00 00.00 101000 11.800,00 20.00 00 13.59.39 3.390.39 00.00 00.00 101000 25 000,00 20.000,00 3.500,0				1.200,00	1.000,00	1,500,00	1,389,15	5.089,15
3.390.39.00.00.00 0.001.0100 0.000.00 0.000.00 0.000.00 0.000.00				11.800,00	2.000,00	500,00	13.659,98	27.959,98
3.390.47.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00				8.000,00	25.000,00	20.000,00	9.261,00	62.261,00
3.3-90-93-00-00-00 00-01-0124 10-000-00 5-000-00 00-01-01576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 5-000-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 5-000-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 5-000-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 5-000-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 5-000-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00 00-01-0102 10-000-00 0-0-00 11-576,25 3.3-90-93-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00				0.00	400,00	5.000,00	00'0	5.400,00
3.3.90.3.00.00.00 00.01.0123 10.000,00 5.000,00 11576,25 41.1008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEX/EICULOS DIVISÃO DE TRIBUTOS Bens Móveis e Imóveis (%) 42.2025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, A 2 04.129.0053 3.1.90:14.00.00.00 00.01.0100 124.00.00 0.01.0100 145.000,				10.000,00	30.000,00	5.000,00	11.576,25	56.576,25
3.3-90-33-00-00-00-00-01-01-00-00-01-01-00-00-00-				10.000,00	5.000,00	8.000,00	11.576,25	31.576,25
41 1.008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES E MANUTENCIA DE TRIBUTOS E Inóveis e Imóveis e Imóv				100,00	100,00	00'0	115,76	315,76
41.1083 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL P 2 04.129.0053 4.4.90.52.00.00.00 00.01.0100 60.000,00 5.000,00 1.500,00 1.500,00 69.457,50 1 PERMANENTENCIQUEOS DIVISÃO DE CADASTRO, A 2 04.129.0052 3.1.9074.00.00.00.00 00.01.0100 124.100,00 145.000,00 0.00 145.00,00 0.00 145.00 0.00 145.00,00 145.00,00 0.00 145.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00		- 1	- 1	10.000,00	5.000,00	00.00	11.576,25	26.576,25
42 2.025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, A 2 04.129.0053 3.1.90:74.00.00.00.00.01.0100 124.100.00 145.000,00 185.000,00 143.601,26 5 TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO Manutencao(%) 3.1.90:74.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.01.0100 124.100.00 124.000,00 0.01.0100 100.01				60.000,00	5.000,00	1.500,00	69.457,50	135.957,50
42 2.025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, A 2 04.129.0053 3.1.90:14.00.00.00.00.00 00.01.0100 124.100,00 145.000,00 185.000,00 143.661,26 5 TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO Manutencao(%) 3.1.90:16:00.00.00 00.01.0100 28.500,00 135.500,00 42.780,00 32.992,31 1.30.16:00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.			4.4,90,52,00,00,00,00 00,01,0124	00'0	5.000,00	00'0	00'0	5.000,00
3.1.90,16780,00,00,00 00.01,0100 28.500,00 42.780,00 32.992,31 1.3.31.90,16780,00,00,00 00.01,0100 140.00 15.00.00 54.00 146.78	42 2.025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO Manutencaq%)			124.100,00	145.000,00	185.000,00	143.661,26	597.761,26
	1	-	3.1.96.35.00.00.00.00 00.01.0100	28.500,00	33.500,00	42.780,00	32.892,31	137.772,31

古年 とうとう といろいののは多年の日 のから

The state of the s

🎂 Estado de Minas Gerais 🖫 💝 🐃 😽 😘 😘 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seeção: Deahhar pisnejamento por ano: Abenção em 28/11/2016 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 28/11/2018

Planej Ação / Produto (UN)	Tipo Local.	ocal. Func.Progr.	rogr	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991,610,40	182.786.863,40
Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						2.446.600.00	2.754.000.00	3.226.830.00	3.873.150.04	12.300.580.04
Unidade: 30.01 · SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS						2 445 550 00	2754 000 00	00'000'00'0	40'00'0' 10'0' 0	42 300 700 04
				3 1 90 94 00 00 00 00 00	00 61 0100	2 000 00	1 000 000	500 00	2.07.3.150,04	42.300.30U,04
					00101000	00'000'0	00'000'4	00,000	2.010,20	0.010,000
					00.01.01.00	2.000,00	00,000,0	3.000,00	62,615.2	62,616,61
					00.01.0100	3.000,00	7.500,00	2.000,00	3,472,88	10.972,88
					00,01,0100	120,000,00	100.000,00	110.000,00	138,915,00	468.915,00
					00.01.0100	00'0	82.800,00	71.500,00	82.800,00	237.100,00
					00,01,0100	00'009	500,00	400,00	694,58	2.194,58
				3.3.90.93.00,00,00,00	00.01.0100	00'0	1.000,00	1.000,00	00'0	2.000,00
43 2.028 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	∢	2 04.128.0058		3,3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
Manutencao(%)										
			-		00.01.0100	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.315,25	8.315,25
				3,3,90,47,00,00,00,00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
44 1.010 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA Bens Méveis e Imóveis(%)	a .	2 04.124.0055		4,4,90,52,00,00,00,00 00	00.01.0100	3.000,00	5.000,00	2.000,00	3.472,87	13.472,87
45 2.027 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA Manutencao(%)	∢	2 04.124.0055		3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
			.,	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	97,100,00	69.000,00	68.900,00	112,405,38	347,405,38
			**	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	22.500,00	14.500,00	16.450,00	26.046,56	79.486,56
			**	3.1.90.16.00.00.00.00 00	00.01.0100	1.000,00	1.500,00	2.500,00	1.157,63	6.157,63
			.,	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
			(1)	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	30.000,00	15.000,00	13.891,50	70.891,50
			.,	3.3,90.35.00.00.00.00	00.01.0100	110.000,00	110.000,00	105.000,00	127,338,75	452.338,75
			(e)	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	2.000,00	900'00	5.788,12	13,288,12
			(*)	3.3.90.39,00,00,00.00	00.01.0100	40.000,00	25.000,00	25.000,00	46.305,00	136.305,00
			e.)		00.01.0100	00'0	48.000,00	43.000,00	48,000,00	139.000,00
			**7	3,3,90,47,00,00,00,00	00.01.0100	1.000,00	400,00	100,00	1.157,62	2.657,62
187 2.242 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240804	∢	1 28.843.1302		3.2.90.21.00.00.00.00 00	00.01.0100	00'0	280.000,00	115.000,00	280.000,00	875.000,00
Manutencao(%)			4	4.6.90.71.00,00,00,00	00.01.0100	00.0	120,000,00	250 000 00	120 000 00	490 000 00
188 2.243 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240807	∢	1 28.843.1302			0.01.0100	00'0	175.000,00	110.000,00	175.000,00	460.000,00
Manutencao(%)										
-		21.		4.6.90.71.00.00.00.00 00.01.0100	0.01.0100	00'0	70.000,00	160.000,00	70.000,00	300,000,00
189 2.244 - AMORTIZAÇÂO DIVIDA:INTERNA COM INSS Divida do INSS(%)	∢	1 28.843,1307		4,6,90,71,00,00,00,00 00	00.01.0100	00'0 65	265.000,00	520.000,00	265.000,00	1.050.000,00
199 2.251 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA: INTERNA RFB/PASEP Divida Pública(%)	∢	2 28.843.1302	- 3	3.2.90.21.00.00.00.00 00.01.0100	0,01.0100	00'00	00'0	65.000,00	0,00	65.000,00



The state of the s

The state of the state of the state of

Table 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Selectio: Dirabhar planejamento por ano; Abração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 do 28/11/2018

Planej Ação / Produto (UN)	Tipo Local.	f. Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidado: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidado: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			46.50.71.00.00.00.00.00.01.0100	00.01,0100	2.446.600,00 2.446.600,00 2.446.600,00	43.673.660,00 2.754.000,00 2.754.000,00	46.164.600,00 3.226.830,00 3.226.830,00 25.000,00	49.991.610,40 3.873.150,04 3.873.150,04	12.300.580,04 12.300.580,04 12.300.680,04
Örgåo: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 46 2.210 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNIC. OBRAS Manutencao(%)	≪	2 04.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.01.0100 3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100 3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100 3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01.0100 3.1.90.34.00.00.00.00.00.00.11.0100 3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.11.0100 3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100	00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100	6.458.100,00 6.458.100,00 100,00 106,750,00 200,00 2.000,00 1.200,00 40.000,00 20.000,00 20.000,00	5.332.000,00 5.332.000,00 100,00 250.000,00 5.500,00 1.000,00 2.500,00 1.000,00 12.000,00 50.000,00 50.000,00	65.798.001,00 65798.001,00 100,00 152.301,00 15.000,00 2.000,00 1.500,00 1.500,00 5.000,00 60.000,00	7.350.130,24 7.350.130,24 115,76 536.906,47 123.576,46 231,525 1.389,15 48.305,00 694,58 23.152,50 694,63	24.938.231,24 24.938.231,24 415,76 1.900.706,47 432.627,46 15.931,53 7.315,25 6.589,15 226.305,00 3.794,58 60.152,50
47 1.084 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMAS PREDIOS PUBLICOS	2	04.122.0052	1	00.01.0100	50.000,00	15.000,00	00'0	57.881,25	122.881,25
BERS MOVEIS & IMOVEIS & IMOVEIS & 1.110 - DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO Bens Móveis e Imóveis(%)	9	04.122.0052	4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	15.000,00	00'0	57.881,25	122.881,25
49 1.111 - INFRA-ESTRUTURA CASAS POPULARES Projetos(%)	2	16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	30.000,00	0,00	34.728,75	94.728,75
50 1.112 - REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE TREVOS Projetos(%)	G.	15.451.0501	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	15.000,00	00'0	17.364,38	47.364.38
51 2.211 - IMPLANTAÇÃO DE LINHA CIRCULAR Obras(%)	4	26.782.0508	3.3.90.30.00.00,00,00	00.01.0100	10.000,00	5,600,00	00'0	11.576,25	26.576,25
52 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULOS E MAQUINAS Bens Môveis e Imóveis(%)	C C	15.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	1.500,00	5.788,13	17.288,13
53 1.014 - SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENTARES Obras(%)	2	-	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	100,000,00	100.000,00	100.000,00	115.762,50	415.762,50
The state of the s	3,	30 MARIA 100000	4.4.90.51.00.00.00.00 4.4.90.51.00.00.00.00 4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0116 00.01.0124 00.01.0190	0,00 :22.000,00 : (900;000,0	10.000,00 497.000,00 0.00	43.500,00 250.000,00 0,00	0,00 2,315,25 1,041;862,50	53.500,00 751.315,25 1.941.862,50

Data: 30/08/2019,

The state of the s

は一個とは

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Detalhar planejamento por ano; Ateração em 287112019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, rt 2267 de 287112018

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo Local. Func. Progr.	r. Conta Despesa Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
9			42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.786.863,40
Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			6.458.100,00	5.332.000,00	6.798.001,00	7.350.130,24	24.938.231,24
Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			6.458.100,00	5.332.000,00	6.798.001,00	7.350.130,24	24.938.231,24
		4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0108	00'0	00'0	500,00	00'0	500,00
54 2.030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS A MANUtencac%)	ا 2 15.452.0501	3,1,90.04.00,00.00.00 00,01,0100	500,00	64.000,00	79.000,00	578,81	144.078,81
		3.1,90.11.00.00.00.00.00	367.100,00	216.500,00	200.500,00	424.964,13	1.209.064,13
		3.1.90.13.00.00.00.00.00 00.01.0100	84.650,00	60.000,00	69.500,00	97.992,95	312,142,95
		3.1.90,16,00.00.00.00 00,01,0100	200,00	15.000,00	20.000,00	578,81	36.078,81
		3.1.90.94.00.00.00.00 00.01.0100	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2,315,25	8.815,25
		3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100	65.000,00	80.000,00	95.000,00	75.245,62	315.245,62
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0116	10.000,00	20.000,00	40.000,00	11.576,25	81.576,25
		3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,63	4.157,63
		3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0116	20.000,00	5.000,00	200'00	23,152,50	48.652,50
		3.3.90,39.00,00.00.00 00.01,0100	40.000,00	60.000,00	65.000,00	46.305,00	211.305,00
		3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100	200,00	200,00	200,00	231,53	831,53
		4.4.90.51.00.00.00.00.00 00.01.0116	20.000,00	15.200,00	00'0	23.152,50	58.352,50
55 2.031 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA Manutencao(%)	2 15,452.0504	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0100	900,000	100,00	100,00	578,81	1.278,81
		3,1,90,11,00,00,00,00 00,01,0100	274.900,00	209.500,00	192.500,00	100.000,00	776.900,00
		3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100	64.000,00	43.000,00	44.500,00	35.000,00	186.500,00
		3,1,90,16,00,00,00,00,00,01,0100	3.000,00	3.000,00	200,00	3.472,88	9.972,88
		3.1.90.94.00.00.00.00 00.01.0100	1.000,00	1.000,00	200'00	1,157,63	3.657,63
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100	45.000,00	45.000,00	25.000,00	30.000,00	145.000,00
		3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1,157,63	3.657,63
		3.3.90.39,00.00.00.00 00.01.0100	1.500,000,00	1.500.000,00	1.400.000,00	1.889,921,97	6.289.921,97
		3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100	200,00	200,00	100,00	231,53	731,53
56 1.113 - REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS PObras(%)	2 15.452.0505	5 4,4.90.51.00.00.00.00 00.01.0100	15.000,00	15.000,00	5.000,00	17.364,37	52.364,37
		4.4.90.51,00.00.00.00.00.01.0124	5.000,00	5.000,00	30.000,00	5.788,13	45.788,13
57 2.032 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS A Manutencao(%)	2 15,452,0505	5 3.1,90,04,00,00,00,00 00,01,0100	200'00	15.500,00	100,00	578,81	16.678,81
		3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100	136.200,00	128.500,00	126.500,00	157.668,52	548.868,52
		3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100	32,300,00	30.000,00	32.700,00	37,391,28	132.391,28
		3,1,90,16,00,00,00,00 00,01,0100	3.500,00	5.000,00	15.000,00	4.051,69	27.551,69
		3.1.90.94.00.00,00.00 00.01.0100	100,00	100,00	900'009	115,76	815,76
		3,3,90,30,00,00,00,00 00,01,0100	15.000,00	18.000,00	10.000,00	17.364,37	60.364,37
		3.3.90.36,00200.00.00 00.01.0100	1,000,00	1,000,00	200,00	1.157,63	3,657,63
		3.3.90.39.00260.00.00 00.01.0100	2.500,00	5.000;00	3.000,00	2.894,06	13.394,06
1. Exp. 12. 13. 13. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14		3.3,90.47,00.60,00.00 00.01.0100	200,00	200,00	100,00	231,53	731,53



可愛文

Projection of the plant of the second of the

Q.

一年 一年 一年 一年 一种 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção. Detaihar planejamento por ano; Atteração em 28/11/2019 (A) - LCA E SUAS ALTERACCES, nº 2267 de 28/11/2016

Planej, Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Desopea	Becureo	Ann 2018	400 2010	0000000	2003	F
				Production and the second	De la constitución de la constit	DIA COLO	5102010	2020	AUD 2021	IOIZI
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 58 2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	∢	4	15.452.0506	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0117	00.01.0117	42.957.093,00 6.458.100,00 6.458.100,00 5.000,00	43,673.560,00 5.332.000,00 5.332.000,00 5.000,00	46.164.600,00 5.798.001,00 5.798.001,00 0,00	49.991.610,40 7.350.130,24 7.350.130,24 5.788,13	182.786.863,40 24.938.231,24 24.938.231,24 15.788,13
Manurencao(%)				3.3.90,39,00,00,00.00	00.01.0117	1.360.000,00	1.295.000,00	1.250.000,00	1.574.370,00	5.479.370,00
59 1.074 - REVITALIZAÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS Obras/%)	۵	2	15.452.0507	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	00'0	11,576,25	31.576,25
60 2.034 - MANUTENÇÃO ATVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS Manutencao(%)	<	7	15,452,0507	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	160,60	115,76	415,76
				3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	53.150,00	29,000,00	37.200,00	61.527,76	180.877,76
				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	12.350,00	7.000,00	10.200,00	14.296,66	43.846,66
				3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	200'00	5.000,00	6.500,00	578,81	12.578,81
				3,1,90,94,00,00,00,00	00.01.0100	2.000,00	900'009	900,000	2.315,25	5.315,25
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	2.000,00	1.500,00	9.261,00	20.761,00
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	200,000	200'00	1.157,63	3.157,63
				3.3.90.47 00 00 00 00	0010.10.00	8.500,00	3.500,00	3.000,00	9,839,81	24.839,81
61 1.051 - CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO Obras(%)	_	~	17.512.0611	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	10.000,00	00'0	34.728,75	74.728,75
62 2.035 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4	~	17.512.0611	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
Manutencao(%)				3.1,90,11.00,00,00.00	00.01.0100	48.300,00	85.000,00	175.500,00	55.913.28	364,713,28
				3.1.90.13,00.00.00.00	00.01.0100	11,700,00	17.500,00	42.400,00	13.544,21	85.144,21
				3,1,90,16,00,00,00,00	00.01.0100	2.500,00	2.000,00	8.000,00	2.894,06	15.394,06
				3,1,90,94,00,00,00,00	00.01.0100	1.000,00	200,00	500,00	1.157,63	3,157,63
				3.3.90,30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	2.000,00	10.000,00	5.788,12	22.788,12
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01,0100	1.000,00	500,00	200,00	1.157,63	3.157,63
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	10.000,00	1.000,00	23.152,50	54,152,50
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	100,00	100,00	231,53	631,53
63 1.020 - EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO Obras(%)	۵	~	25.752.0519	4.4.90.51,00.00.00.00	00.01.0117	80.000,00	150.000,00	430.000,00	92.610,00	752.610,00
Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRI. Unidade: 50.01 - SECRETARIA MINICIPAL MEIO AMBIENTE E ACROPECTIÓRI	CUÁR	≤ <		: :	,	2.077.300,00	1.393.775,00	1,280,550,00	2,306,523,14	7.058.148,14
64 2.212 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MINIC MEIO AMBIENTE	∢		2 18.541.0615	3.1.90.04.00:80.00.00 00.01.0100	00.01.0100	100,00	1.393.775,00	1.280.850,00	2,306,523,14	7.058.148,74
Manutencao(%)										
				3.1.90.11:00:00.00.00	00,01.0100	92.300,00	133,500,00	96.300,00	106.848,78	428.948,78
CHARLES AND A CONTRACT OF A CO				3.1.90.13:00:00.00.00	00.01.0100	21.700,00	31,000,00	22.400,00	25.120,46	100.220,46
marker to the second of the se				3.1.90.16:00\00.00.00	00.01.0100	2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25

Página 12/31.

The American Americ

The state of the s

The state of the s

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DÉ GUARANESIA PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detaihar planejamento por ano; Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 28/11/2016

Planej Ação / Produto (UN)	Tipo Local, Func. Progr.	Conta Despesa Recurso	so Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			42.957.093.00	43.673.560.00	46.164.500.00	49.991.610.40	182.786.863.40
Órgão: 50.00 · SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	CUÁRIA		2.077.300.00	1.393.775.00	1.280.550.00	2.306.523.14	7.058.148.14
Unidade: 50.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	CUÁRIA		2 077 300 00	1 191 775 00	1 280 550 00	2 306 623 44	7 058 148 14
		3.1.90.94.00.00.00.00		1.000.00	500.00	2.315.25	5.815.25
				1,500,00	1.500,00	2.315,25	7.315.25
		3.3.90.30.00,00.00.00 00.01.0100		3.000,00	9.000,00	3.472,88	18,472,88
		3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100		1.000,00	1,000,00	1.389,15	4.589,15
		3.3.90,36,00.00,00.00 00.01.0100	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.315,25	6.315,25
		3,3,90,39,00,00,00,00,00,01,0100	3.000,00	6.000,00	10,000,00	3.472,88	22.472,88
		3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100	400,00	200,00	200,00	463,05	1.263,05
65 1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS	P 2 18.541,0615	4,4.90.52.00.00.00.00 00.01.0124	124 0,00	246.000,00	00'0	269.025,00	515.025,00
Bens Móveis e Imóveis(%)							
		4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0190 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100	190 250.000,00 100 3.000,00	0,00	0,00	3.472,87	539.406,25
66 1.103 - CANALIZAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE CÓRREGOS Obras(%)	P 2 18.541.0615	4.4.90.51.00.00.00.00.00 00.01.0124	50.000,00	20.000,00	0,00	57.881,25	127.881,25
67 2.037 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	A 2 18.541.0615	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0100	100,001	20.000,00	14.500,00	115,76	34.715,76
Manutencao(%)							
		3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100	144.900,00	51.000,00	40.000,00	167.739,86	403.639,86
		3,1,90,13,00,00,00,00,00,00,01,0100	33.800,00	16.675,00	12.650,00	39.127,72	102.252.72
		3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100	2.000,00	800,00	200'00	2.315,25	5.315,25
		3.1.90.94.00.00.00.00 00.01.0100	2.000,00	1,000,00	5.000,00	2.315,25	10.315,25
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100	00 15.000,00	20.000,00	30.000,00	17.364.38	82.364,38
		3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100	00 2.500,00	1.000,00	200,00	2.894,06	6.894,08
		3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100	00 2.000,00	10.000,00	20.000,00	8.103,38	45.103,38
		3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100	00 200,00	200,00	100,00	578,81	1.378,81
68 2.213 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL / RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	A 2 18.544.0621	3.3.90.30.00,00.00.00 00.01,0100	00'000'90	1.500,00	00'0	5.788,12	12.288,12
Manutencao(%)		3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100	00 10.000,00	2.000,00	00'0	11.576,25	23.576,25
69 2.214 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	A 2 18.541,0615	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100	00 2,000,00	1.000,00	00'0	5.788,13	11.788,13
Serviços(%)		3 3 90 39 00 00 00 00 00 3 3 90 39	10,000,00	00000	Ċ	11 478 25	20 476 95
	-			2.000.00	00 0	17.364.37	34 364 37
	Ì			2.000,00	09'0	11.576,25	23.576,25
70 0.015 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. Contribuições(%)	O 2 20.606.06#1	3.3.50.41.00.00.00.00 00.01.0100	80.000,00	80.000.00	30.000,00	92.610,00	282.610,00
71 2.039 - MANUTENÇÃO DE CONXENIO.COM.A EMATER Manutencao(%)	A 2 20.606.0558	3.3.30.41,00.00,00.00,00 00.01.0100	00 80,000,00	2.80.000,00	85.000,00	104.186,25	359.186,25



Page 3. July 1980 (1980) 1980

The state of the second of the state of

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

	Recurso Ano 2018 Au	Ano 2019 Ano 2020	100000	
2 26.732.0710 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 5.000.00 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 5.000.00 00.01.0100 5.000.00 00.01.0100 100.00 00.01.0100 100.00 00.01.0100 100.00 00.01.0100 10.01000 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 173.00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00.00 00.01.0100 170.00 00				
2 26.782.0710 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0190 600.000.00 2 2 56.782.0710 3.1.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 173.00.00 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 173.00.00 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 173.00.00 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 173.00.00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 173.00.00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 177.300.00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 177.300.00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 177.300.00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 177.300.00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 177.300.00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.771.70.00.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.771.70.00.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.00.00.00 100.00 100.00 100.00 100.00 100.00 100.	4	43.673.560,00 46.164.600,00	00 49.991.610,40	182.786.863,40
2 26.782.0710 3.1.90.41.00.00.00.00 00.01.0100 100,00 3.1.90.41.00.00.00.00 00.01.0100 173.000,00 3.1.90.41.00.00.00.00 00.01.0100 173.000,00 3.1.90.41.00.00.00.00 00.01.0100 173.000,00 3.1.90.41.00.00.00.00 00.01.0100 173.000,00 3.1.90.42.00.00.00.00 00.01.0100 173.000,00 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 1790.000,00 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 190.00,00 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 00.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 00.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.476.00,00 3.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.10.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.000 10.000	2,077,300,00 600,000,00			7.058.148,14 1.294.575,00
2 26.782.0710 3.1.90.04.00.00.00 00.01.0100 73.000,00 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 73.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 73.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 70.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 70.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 70.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 70.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 0.000,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.000 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.000 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.000 00.01.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 0		5.000,00 1.500,00	5.788,13	17.288,13
3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 73.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 17.300,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 20.000,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.0,00 4.4.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00	}	100,00 50.500,00	00 115,76	50.815,76
3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 17.300,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.1.90.16.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.00.00,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 20.000,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.000 10.00 00.01.0100 10.00 00.		187.000,00 297.500.00	00 84.506.62	642,006,62
3.190.16.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.13.90.34.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 300.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 400,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 20.000,00 3.3.90.37.70.00.00.00.00 00.01.0100 20.000,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 1,000 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 1,000,00 3.3.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 100,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 100,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00				171.826,91
3.190.94.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.390.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.390.30.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.390.30.00.00.00.00 00.01.0100 190.000,00 3.390.30.00.00.00.00 00.01.0100 400,00 3.390.30.00.00.00.00 00.01.0100 0.000 3.3.90.47.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.00.00.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.00.00 00.		8.000,00 25.000,00		37.315,25
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00		1.000,00 12.000,00		17.315,25
3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 20.000.00 3.3.90.37.00.00.00.00 00.01.0100 190.000.00 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 400,00 3.3.90.47.00.00.00.00.00 00.01.0100 20.000,00 3.3.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 5.000,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 5.000,00		202.000,00 220.000,00	100.000,00	822.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 190.000.00 2. 20.606.0668 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0100 20.000.00 2. 20.606.0668 4.4.90.51.00.00.00.00.00 00.01.0100 20.000.00 3.3.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 0.0.00 2. 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 2. 04.122.0052 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.700.00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.000.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.33.00.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 10.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.00.00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.00.00 3.3.90.30.00.00.00 00.00.00 3.3.90.30.00 00.00 00.00 00.00 00.00 3.3.90.30.00 00.0		1.000,00 500,00	2.315,25	5.815,25
2 20.606.0668 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0100 20.000,00 1 20.601.0668 3.1.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 4.4.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 2 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 5.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 5.000,00	190	180.000,00 195.000,00	100.000,00	665,000,00
1 20.601.0668 3.1.71.70.00.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 4.4.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 4.4.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 1,000,00 2 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 1,000,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 100,00 3.1.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 1,000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3,000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3,000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3,000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3,000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 5,000,00	20		3	53 152 50
2 04.122.0052 3.1.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 0,00 0,00				
3.3.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,000 4.4.71.70.00.00.00.00 00.01.0100 0,000 2. 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 1.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.700,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.00,00 3.1.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 0,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 0.00,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 0.00,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 0.00,00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 0.00,00		8.387,73 2.795,91	11 0,00	11.183,64
2 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 374.600,00 374.600,00 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 1.000,00 1.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 46.700,00 3.1.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 10.700,00 3.1.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00		7,775,55 2.591,85	00'00	10.367,40
374.600,00 2 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 1.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 10.700,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 100,00 3.1.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 0.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 0.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 0.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 0.000,00		1.836,72 612,24	0,00	2.448,96
A 2 04.122.0052 3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100 46.700,00 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.1.90.16.00.00.00.00 00.01.0100 100.00 3.1.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.000,00 3.3.90.33.00.00.00.00.00 00.01.0100 0.00,00 3.3.90.33.00.00.00.00.00 00.01.0100 0.00,00 3.3.90.33.00.00.00.00.00 00.01.0100 0.00,00	37.	353.300,00 1.250.150,00 353.300,00 1.250.160,00 1.500,00 1.500,00	0 459.846,28 0 469.846,28 0 1.157,63	2.437.896,28 2.437.896,28 5.157,63
3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 100 3.1.90.16.00.00.00 00 00.01.0100 3.1.90.34.00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.34.00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100	46.700,00	185.000,00 167.650,00	0 54.061,08	453.411,08
3.1.90.16.00.00.00.00 0 00.01.0100 2 3.3.90.14.00.00.00.00 0 00.01.0100 3 3.3.90.30.00.00.00.00 0 00.01.0100 3 3.3.90.30.00.00.00.00.00 0 00.01.0100 3 3.3.90.30.00.00.00.00 0 0 01.0100 3 3.3.90.30.00.00.00.00 0 0 01.0100 5		42.800,00 38.800,00	0 12.386,58	104.686,58
3.1.90.94.00.00.00.00 00.01.0100 2.00 3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30 00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30 00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30 00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30 00.00.00 00.00.00 00.00.00 00.00		100,00 500,00	0 115,76	815,76
3.3.90.14,00.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.30.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 3.3.90.38.00.00.00.00 00.01.0100 5.80		1.000,00 500,00	0 2.315,25	5.815,25
3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0100 3.00 3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100 7.67.34 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 5.00		3.000,00 4.000,00	00'0	7.000,00
3.3.90.33.40.00.00.00.00 00.01.0100 元於 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 5.60		10.000,00 6.500,00	3,472,88	22.972,88
3.390.36.00.00.00.00 00.01.0100		7	00.00	4.000,00
0010 10 00 00 00 00 00 a a a a a a a a a				12.288,13
00.01.01.00 00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.		20		68.161,51
ONLY TO THE PROPERTY OF THE PR		200,001	1,157,83	2.45/,63

300

the sale

்கர் நா Página,14/31 உள்ள இத் Data: 30/08/2019

をあるい ング・キャラ

Same and the same

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Detahar planejamento por ano; Affereção em 28/11/2018 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 28/11/2018

	I Ipol Local. Func. Flogs.	gr. Conta Despesa	Recurso	Ana 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<u>::</u>				42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.786.863,40
Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNIC, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Unidade: 51.01 - SECRETARIA MUNIC, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	CONOMICO	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	374.600,00 374.600,00 1.000,00	353.300,00 353.300,00 0,00	1,250,150,00 1,250,150,00 0,00	459.846,28 459.846,28 1.157,62 1.157,62	2.437.896,28 2.437.896,28 2.157,62 2.157,62
77 1.115 - AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS Obras(%)	P 2 22.662.0695	4.4.90.51.00.00.00.00.00 4.4.90.51.00.00.00.00 4.4.90.61.00.00.00.00 4.4.90.93.00.00.00.00	00.01.0100 00.01.0192 00.01.0100 00.01.0100	30.000,000 0,000 250.000,000 10.000,000	15.000,00 0,00 25.000,00 2.000,00	30.000,00 300.000,00 0,00	34.728,75 0,00 289,406,25 11,576,25	109.728,75 300.000,00 564.406,25 23.576,25
78 2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL Manutencao(%)	A 2 22.662.0695	3.3.90,30,00,00,00,00 3.3.90,36,00,00,00,00 3.3.90,39,00,00,00,00	00.01.0100	1.000,000	1.000,000	2.000,00 500,00 15.000,00	1.157,62	5.157,62 3.657,62 18.157,82
79 2.147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL Manutencaa(%)	A 2 23.691.0703	3.3.90.30.00.00.00.00.00 3.3.90.38.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,000	1.000,00	00'0	1.157,62	3.157,62 3.157,62 3.157,62
190 2.245 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Manutencao(%)	A 1 04.122.0052	3.390.14,00.00.00.00.00 3.390.33.00.00.00.00 3.390.36.00.00.00.00 3.390.36.00.00.00.00 3.390.36.00.00.00.00	00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100 00.01.0100	00'6 00'6 00'6	5,000,00 10,000,00 2,500,00 1,000,00 5,000,00 200,00	3.000,00 3.000,00 2.000,00 500,00 2.000,00 100,00	5,000,00 10,000,00 2,500,00 1,000,00 5,000,00 200,00	13.000,00 23.000,00 7.000,00 2.500,00 12.000,00 500,00
200 1.110 - DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO Bens Móveis e Imóveis(%)	P 2 16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0100	00.0	00'0	148,000,00	00.0	148.000,00
204 2.253 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	O A 2 16.482.0515	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01,0100	00.0	00'0	1.000,00	1.000,00	2.600,00
205 1.134 - OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL	O P 2 16.482.0515	5 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0192	00.01.0192	00'0	00'0	200.000,00	00'0	200.000,00
Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 80 1.025 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO GERAL Bens Móveis e Imóveis(%)	P., 0. 2 12.122.0052	4,4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	11.206.211,00 11.206.211,00 5.000,00 .20.000,00	11.396.390,00 11.396.390,00 10.000,00 15.000,00	12.427.970,00 12.427.970,00 15.000,00	13.781.927,34 13.781.927,34 5.788,12 23,152.50	48.811.498,34 48.811.498,34 35.788,12 68.152,50



Data: 30/08/2019

* 16 c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Desinher planojamento por ano, Atteração em 28111/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 do 28111/2018

Planej. Ação	Ação /	Produto (UN)	Tipo	ipo Local.	Func Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade	8: 2 - PREF	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49,991,610,40	182.786.863,40
Órgão:	60.00 - 51	60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.206.211,00	11.395.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
Unidade 81	2.215 - MAN	Unidads: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 81 2.215 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL	∢	0	2 12 122 0052	3 1 90 04 00 00 00 00 00 00 00	00 04 0404	11.206.211,00	11,395,390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
	SECRETAR	SECRÉTARIA MUNIC. EDUCAÇÃO Manutencao(%)	:	•	3000	00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.		00,001	00,001	00,001	115,76	415,76
						3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0101	647.500,00	659.000,00	408.000,00	749.562,18	2.464.062,18
						3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0101	150.000,00	152.500,00	95.500,00	173.643,75	571.643,75
						3,1,90,16,00,00,00,00	101010101	6.000,00	4,000,00	5.000,00	6.945,75	21.945,75
						3.1.90,94,00,00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.315,25	7.815,25
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0101	3.000,00	5.000,00	1,500,00	3.472,87	12.972,87
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	5.000,00	10.000,00	30.000,00	5.788,12	50.788,12
						3.3.90,30,00,00,00.00	00.01.0147	5.000,00	10.000,00	00'0	5,788,12	20.788,12
						3.3.90,33,00,00,00,00	1010.10.00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.315,25	7.315,25
						3.3.90.36.00.00.00.00	1010.10.00	3,000,00	200,00	500,00	3.472,87	7.472,87
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	30,000,00	30.000,00	10.000,00	34.728,75	104.728,75
						3.3.90,40,00,00,00,00	00.01.0100	00'0	24.000,00	00'0	24.000,00	48.000,00
						3.3,90,40,00,00,00,00	00.01.0101	0,00	00'0	25.000,00	00'0	25.000,00
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	00'009	100,00	100,00	694,57	1.494,57
82	2.216 - MAN EDUCAÇÃO	82 2.216 - MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO	∢	7	12.122.0052	3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0101	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,157,62	4.157,62
		Manutencao(%)				13 20 36 00 00 00 00	1000	4				
						23.30.30.30.30.00.00.00		00,000.1	1.000,00	200.00	1.15/,62	3.657,62
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	1.000,00	1.000,00	200,00	1.157,62	3.857,62
83	1.054 - AQU PARA FANE	83 1.054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PARA FANFARRA MUNIC. Bens Môveis e Imóveis(%)	۵.	~	12.122.0052	4,4,90,52,00,00,00,00	00.01.0101	1.000,00	1.500,00	10.000,00	1.157,62	13.657,62
84	2.044 - MAN	84 2.044 - MANUTENÇÃO ATWIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL Manutencac(%)	بر ب	7	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	3.000,00	3.000,00	5.400,00	3.472,87	14.872,87
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,12	20.788,12
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	2.000,00	2.000,00	5.000,00	2.315,25	11.315,25
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	100,00	1.000,00	1.000,00	115,76	2.215,76
85.2	2.156 - TRAP SUPERIOR	85 2.156 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR	∢	8	12.122.0052	3.3.90,39,00,00,00,00	00.01.0100	100.000,00	00'0	50.000,00	115.762,50	265.762,50
		Serviços(%)				3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	75.000,00	00'0	00'0	75.000,00
86 2 E	2.046 - MANI EDUCAÇÃO	86 2.046 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO	∢	2	12.272.0181	3,1,90,01,00,00,00,00	00.01.0100	234.000,00	225.000,00	245.000,00	270.884,25	974.884,25
		Manutencao(%)	:							1		
		2 T - 2 T -	10			3.1.90.03.00.00,00.00	00.01.0100	200,00	900,00	200,00	231,52	1.431,52
87.2 FI	UNDAMENT	87 2.041 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	Apro	2	12.361.0251	3.1.90.11.00.00.00.00	1050,00,00	121.000,00	145.000,00	278,000,00	140.072,62	684.072,62
	. Alfred Same	Manutencao(%)	A State Section		ŧ ;	3.1.90.13.00.00.00.00.00	101010100	28,900,00	35.700,00	68,800,00	33,455,36	166.655,36

*** * * * * * * *

्रव्यक्तात् (त. Página) (6/31 हर) हर्का Data: 30/08/2019

をはからのできる。 日本のののでは、日本ののでは、日本ののできる。 いるというできない

- 計せれたいのの数が、

.

The Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detaihar planejamemo por ano; Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA É SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 28/11/2018

Planej. Ação	/ Produto (UN)	Tipo	Local. Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ang 2021	Total
									1 100 500 1	901
	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182,786,863,40
Orgão: 60.00	60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					11.206.211,00	11.395.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
nidade: 60.01	Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					11.206.211,00	11.395.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
				3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0101	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.788,12	25.788,12
				3.1,90,94,00,00,00,00	00,01,0100	2.000,00	5.000,00	10.000,00	2.315,25	19.315,25
				3.3.90,30,00.00,00.00	00.01.0144	121.856,00	125,000,00	134.350,00	141.063,55	522.289,55
				3.3.90.30.00.00.00.00 00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	10,000,00	11.576,25	41.576,25
			:	3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0147	180.000,00	140.000,00	200.000,00	193.372,50	713.372,50
88 1.116 - A PERMAN	88 1.116 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA PROINFO Bens Môveis e Imóveis(%)	<u>a</u>	2 12,365,0401	4.4.90.52.00.00.00.00 00	00.01.0147	20.000,00	20.000,00	2.000,00	23.152,50	65.152,50
				4.4.90.52.00.00.00.00 00	00.01.0146	20.000,00	15,000,00	6.000,00	28.152,50	69.152,50
				4,4.90.52.00.00.00.00 00	00.01.0101	5.000,00	5.000,00	15.000,00	5.788,12	30.788,12
89 2.042 - M. INFANTIL	89 2.042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL	∢	2 12.365.0251	3.1.90,11,00,00,00,00	00.01.0101	57.900,00	36.000,00	66.000,00	67.026,48	226.926,48
	Manutencao(%)									
				3.1.90.13.00.00.00.00 00	00.01.0101	13.500,00	9.100,00	16.000,00	15.627,93	54.227,93
					00.01.0101	500.00	1.500,00	2.600,00	578,81	5.178,81
				3.1.90.94.00.00.00.00	00,01,0100	2.000,00	2.000,00	200,000	2.315,25	6.815,25
				3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0147	200.000,00	130.000,00	180.000,00	231.525,00	741.525,00
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0144	60,000,00	65.000,00	60.000,00	69,457,50	254.457,50
				3.3.90.30.00.00.00.00 00.	00.01.0100	7.000,00	8.000,00	8.500,00	8.103,37	31.603,37
90 1.030 - A PERMAN	90 1.030 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES	G.	2 12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00 00.	00.01.0101	5.000,00	5.000,00	15.000,00	5.788,12	30.788,12
	(or)clanding another income			4.4.90.52.00.00.00.00 00.	00.01.0147	00'0	10.000,00	20.000,00	00'0	30.000,00
91 1.083 - C EDUC. IN	91 1.083 - CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EDUC. INFANTIL PROINF	۵	2 12.365.0401	4.4.90,51.00.00.00.00 00.	00.01.0122	275.000,00	510.000,00	71.000,00	318.346,87	1.174.346,87
	בכום וווספוס כ וווספוס (/מ/			4.4.90.51.00.00.00.00 00.	00.01.0147	00'0	20.000,00	00'0	00'0	20.000,00
				4.4.90.52.00.00.00.00 00.	00.01.0122	115.000,00	25.000,00	50.000,00	133.126,87	323.126,87
92 1.087 - C(1.087 - CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL Obras(%)	D.	2 12.365.0401	4.4.90.51,00.00,00.00 00.0	00.01.0122	20.000,00	20.000,00	00'0	23.152,50	63.152,50
				4.4.90.51.00.00.00.00 00.0	00.01.0146	0,00	00'0	5.000,00	00'0	5.000,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00.00 4.4.90.51.00.00.00.00 00.00	00.01.0101	30.000,00	5,000,00	50.000,00	788.365,32	873.365,32
93 2.056 - M	93 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL Manutencao(%)	∢	2 12.365.0401	3.1.90.04,00.00.00.00 00.0	00.01.0101	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
	AND THE STATE OF T			3.1.90.11:00;00,00,00 00.0	00.01.0101	780.200,00	883,050;00	609.000,00	903.179,02	3.175,429,02
				3.1,90-19:00.00,00,00,00	00.01.0101	184.750,00	207,300,00	145.000,00	213.871,21	751.521,21
1	Control of the Contro			3.1.90/3/6/30:00.00.00 00.0	1010,10,00	23.000,00	20:500:00	19.500,00	26.625,37	89.625,37
7 10 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17	TO SERVICE			3.1,90,94,00,00,00,00	00.01.0100	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.157,62	8.157,62
The state of the state of	The state of the s			3,3,90/30/00/00,00,00 00.0	00.01.0147	25.000,00	135/900/90	33.000,00	28.940,62	121,940,62

" Day ing 127 against the common of the comm

マローンラングで では、

10.7% A 27.7%

The same of the same of the same PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Desalhar planejamento por ano; Ateração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, mº 2287 do 24/11/2018

Planej Ação / Produto (UN)	o Local, Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso Ano 2018		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			42.957.093.00		43.673.560.00	46 164 600 00	49 991 610 40	182 786 863 40
Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			44 208 344 60		13 395 300 00	42 427 676 00	49 704 002 64	40 944 409 34
ä			7.00.0		000000000000000000000000000000000000000	00,016.124.21	13:101:32:104	40'00'-'IIO'04
			07.LL		11.395.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0143		4.500,00	2.500,00	5.000,00	5.709,31	17.709,31
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0101		80.000,00	80.000,00	95.000,00	92.610,00	347.610,00
		3,3,90,36,00,00,00,00 00,01,0101		2.000,00	1.000,00	200'00	2.315,25	5.815,25
		3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101		30,000,00	50.000,00	120.000,00	34.728,75	234.728,75
	i	3.3.90.47.00,00,00.00 00.01.0101		100,00	200,00	100,00	115,76	515,76
94 1.028 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS P MUNICIPAIS	2 12.361.0403	3 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0147		20.000,00	50.000,00	30.000,00	23.152,50	123.152,50
Obras(%)								
		4.4.90,51,00,00,00,00 00.01.0101		15,000,00	15.000,00	10.000,00	17.364,37	57.364,37
95 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PENSINO FUNDAMENTAL	2 12.361.0403	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0119		50.000,00	10.000,00	10.000,00	57.881,25	127.881,25
Bens Movers e Imovers(%)			8.00		5,000,00	20.000,00	9.261,00	42.261,00
		4.4.90.52.00.00.00.00		00'0	20.000,00	15.000,00	00'0	35.000,00
96 Z.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO A FUNDAMENTAL	2 12.361.0403	3.3.90.30.00,00,00,00 00.01.0101	0101 80.000,00		40.000,00	150.000,00	92.610,00	362,610,00
Manutencao(%)								
			0147 110.000,00		50.000,00	30.000,00	127,338,75	317.338,75
				2.000,00	4.500,00	4.500,00	2.315,25	13.315,25
		3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0101		1.000,00	1.000,00	200'00	1.157,62	3.657,62
		3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0101	0101 40.000,00	Ĭ	40.000,00	107.250,00	46.305,00	233.555,00
		3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0101		200,00	200,00	100,00	231,52	731,52
97 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATMIDADES DA EDUCAÇÃO A BÁSICA	2 12,361,0403	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0118	0118 20.000,00		80.000,00	260.000,00	23.152,50	383.152,50
Manutencao(%)								
		3.1.90.11.00.00.00.00.00 00.01.0100		4.100,00	6.800,00	1.000,00	4,746,26	16.646,26
		3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0101		00'0	00'0	107,000,00	00'0	107.000,00
		3,1,90,11,00,00,00,00 00,01,0118	0118 4.050.000,00		4.230.000,00	4.980.000,00	4.688.381,25	17.948.381,25
		3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0118	0118 936.100,00		992.000,00	1.235.000,00	943.219,86	4,106,319,86
		3.1.90.16.00.00.00.00.00 00.01.0118		155,28	3,000,00	11.400,00	179,77	14,735,05
		3.1.90.94.00.00.00.60 00.01.0119		00'0	2.000,00	00'0	00'0	2.000,00
		3.1.90.94.00.00.00.00 00.01.0100	0100 46.695,00		30.000,00	80.000,00	54.055,29	210.750,29
		3.3,90,30,00,00,00,00 00,01,0119		`	15.000,00	50,000,00	34.728,75	129.728,75
		3.3.90.32.00.00.00.00 00.01.0119	0119 148.400,00		95.000,00	100.000,00	312.224,45	655.624,45
		3.3,90,39,00,00,00,00 00,01,0119	0119 9.944,72		10:000,00	10.000,00	11.512,24	41.456,96
Seconda Secon	2 12.361.0407	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0119	0119 18.175,00		5.000,00	65.000,00	21.039,83	109,214,83
EUCULAR Manufactor(42)								:
MAIIUETKAU(70)								



178.059,25 78.826,91 585,354,00

129.654,00 39,359,25 20.026,91

160,000,00

183,700,00 47 200,00 16.500,00

112.000,00

3.1,90,11,00,00,00,00,00 00.01,0119 3.1.90/13:00:00.00.00 00.01.0119 3.1.90@16@0@00.00.00 00.01.0119

> ころの情報機能が はののの情報問題のでき

September 1 小其里人 令

34.000,00 17.300,00

57.500,00 25.000,00 The To Albertain State of the same of the

明明之 一日 一日日 中華の軍事 の一間の

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

TREIGNACTURE DESPRESAS - FIGTIBITIES AND SETTING THE SUMS ALTERACOES. IF 2267 do 23/1/2016 Setting Detailhar planejamento por and: Atteração em 28/1/2016 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES. IF 2267 do 23/1/2016

Relação de Despesas - Planejadas

Discolor Control (NIII)	Ting I and				2,00				
רומונה) (אוני) בייתחות (מוני)	2	ocal, Func.Progr.	gr. Conta Despesa	sa Kecurso	Ang 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
					42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.786.863,40
Orgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					11.206.211,00	11.395.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					11.206.211,00	11.395.390,00	12,427,970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
			3.1.90.94.00.00.00.00	00 00.01.0100	5,000,00	5.000,00	1.000,00	5.788,12	16.788,12
			3,3,90,30,00,00,00,00	00 00:01,0101	115.000,00	70.000,00	250.000,00	133.126,87	568.126,87
			3.3,90,36,00,00,00,00	00 00:01.0119	80.000,00	125.000,00	200.000,00	92.610,00	497.610,00
			3.3.90.36.00.00.00.00	00 00:01:0101	532.000,00	485.000,00	525.000,00	615.856,50	2.157.856,50
			3,3,90,39,00,00,00,00	00 00:01:0147	5.000,00	6.000,00	00'0	5.788,12	15.788,12
			3.3.90.39.00.00.00.00	00 00:01.0101	68.000,00	40.000,00	80,000,00	78.718,50	266.718,50
			3,3,90,47,00,00,00,00	DO 00.01.0101	106.400,00	64.200,00	50.000,00	123.171,30	343,771,30
			3,3,90,47,00,00,00,00	00.01.0119	1.600,00	2.000,00	00.00	1.852,20	5.452,20
99 2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATÉ Manutencao(%)	∢	2 12.361.0407	3.3.90.39.00.00.00.00	00 00.01.0145	59.190,00	64.160,00	59.000,00	68.519,82	250.869,82
100 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE Manutencao(%)	∢	2 12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00 00.01.0106	00'0	00'0	13.850,00	0,25	13.850,25
			3.3.90.30.00.00.00.00	00 00,01,0100	2.500,00	2.520,00	00'0	2.894,06	7.914,06
			3.3.90.36.00.00.00.00	0010,10,00 00	00'0	56.800,00	00'0	00'0	56.800,00
			3.3.90.36.00.00.00.00.00	00.01.0106	00'0	00'0	60.000,00	00'0	60.000,00
			3,3,90,39,00,00,00,00	0010,10100	136.820,00	80.000,00	00'0	158.386,25	375.206,25
			3.3.90,39,00,00,00,00	00.01.0106	00'0	0,00	70.000,00	00'0	70.000,00
101 2.054 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL	≪	2 12.361,0408	08 3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	2.000,00	1,500,00	900,00	2.315,25	6.315,25
Servicos(%)			3.3.90.39.00.00.00.00	1010.10101	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788.12	20.788,12
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0119	70.325,00	20.000,00	9.000,00	81.409,99	176.734,99
			3.3.90.47.00.00.00.00	10 00:01:0101	200,00	300,00	100,001	578,81	1,478,81
102 2.057 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTOS	∢	2 12,366,0451	51 3.3,90,30,00,00,00,00	10 00:01:0147	00'0	15.000,00	15.000,00	00'0	30.000,00
Manutencao(%)									
			3.3.90.30.00.00.00.00	0 00:01:0104	50.000,00	10.000,00	10.000,00	57.881,25	127.881,25
103 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL Manutencap(%)	∢	2 12.367.0461	51 3.3.90.30.00.00.00.00	0 00.01.0144	00'0	00'0	5.000,00	0,25	5.000,25
			3.3.90.30.00.00.00.00		00'0	15.000,00	15.000,00	00'0	30.000,00
			3.3.30.00.00.00.00.0	0.001.0101	40.000,00	20.000,00	15.000,00	46.305,00	121.305,00
104 2.179 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL Manutencao(%)	∢	2 12.367.0461	51 3.3.50,43,00,00,00.00	0 00.01.0119	350,000,00	279.060,00	150.000,00	405.168,75	1.184.228,75
105 2.217 - MANUTENÇÃO ATIVIDABES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUNS EDUCACIONAIS	∢	2 12.361.04@3	3.3.90.30.00.00.00.00	0 00.01.0101	12:000,00	00'000'5	3.500,00	13.891,50	34.391,50
Manutencao(%)		SELECTION OF	13,390,36,00,00,00,00,00,00,00	0 00.01.0101	10,080,60	.3.000.00	200 00	11 576 25	27 076 25
						2000	00,000		

7. A.

である。 Páginajul9/31。 これでは、 Páginajul Selicio com Actio Eliginajul Selici

PREFEITURA MUNÍCIPAL DE GUARANESIA The state of Estado de Minas Gerais

The The Walter of the Park of

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Detathar planejamento por ano; Atteredo em 28/11/2019 (A) - LOA E SLAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018

	lipo Local.	al. Func.Progr.	Conta Despesa Recurso	rso Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				42.957.093.00	00 43.673.560.00	46.164.600.00	49 991 640 An	182 786 863 40
Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				11.206.211.00		12 427 970 00	43 784 927 34	A8 841 498 34
Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				11,206,211,00		12.427.970.00	13 781 927 34	48 811 498 34
			3.3.90.39,00,00.00.00 00,01.0101			2.500,00	34.728.75	77,228,75
			3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0101		00 2.000,00	100,00	2.315,25	6.415,25
174 2.168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO Manutencao(%)	∢	2 12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00	1.000,000	00,000,00	1.000,00	1.157,62	18.157,62
			3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100	100 1.000,00	10.000,00	00'009	1,157,62	12.757,62
			3.3,90.39,00.00.00.00 00.01.0100	100 108.000,00		95.000,00	125.023,50	418.023,50
			3.3.90.47.00,00.00.00 00.01,0100		0,00 2.000,00	120,00	00'0	2.120,00
			4.4.90.52.00,00,00,00 00.01,0100	100 2.000,00	00'0 00	00'0	2.315,25	4.315,25
191 2.246 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PARA A PAZ MANUMANTONOS	∢	1 12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0101		0,00 20,000,00	5.000,00	20.000,00	45.000,00
			3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147		0.00 15.000.00	5 000 00	15 000 00	35,000,00
						500.00	1 000 ח	2 500 00
						5,000,00	6,000,00	15.000.00
			3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0101			100,00	200,00	200,00
201 2.236 - MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO Manutencac(%)	∢	2 12.365.0401	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0146	146 0,00	00'0	15.000,00	00'0	15.000,00
			3.3.90.39,00,00,00,00 00,01,0146	148 0,00	00'0	5.000,00	0,25	5.000,25
			4.4.90.52.00.00.00.00.00 00.01.0146	146 0,00	00'0	1.500,00	00'0	1,500,00
Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	URISMO			2.465.600,00	0 2.424.905.00	2.204.650.00	2.814.833.50	9.909.888.50
Unidade: 70.01 · SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	URISMO			2.466.600,00		2.204.550,00	2.814.833.50	9.909,888,50
106 1.033 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TURISMO Bens Móveis e Imóveis (%)	۵	2 27.813.0720	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100			1.000,00	17.364,37	35.864,37
			4,4,90,52,00,00,00,00 00,01,0124	5.000,00	00'000'9	00'0	5.788,12	15.788,12
107 2.218 - MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TURISMO Manutencac(%)	∢	27.122.0720	3.1,90,04,00,00,00,00 00,01,0100	100.00	0 13.500,00	100,00	115,76	13.815,76
			3.1.90.11.00.00,00.00 00.01.0100	00,000,55	0 190.000,00	153.750,00	63.669,37	462.419,37
			3.1.90.13.00.00.00.00.00 00.01.0100	12.600,00	0 46.805,00	35,500,00	14.586,07	109.491,07
			3.1,90,94,00,00,00,00 00,01,0100	2.000,00	0 2.000,00	850,00	2.315,25	7.165,25
			3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0100	2.000,00	0 2.000,00	2.500,00	2.315,25	8.815,25
			3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01,0100	00'0 00'0	5.000,00	8.000,00	00'0	13.000,00
			3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0100	00 1.200,00	0 1.200,00	1.500,00	1.389,15	5.289,15
		2 4	3,3,90,36,00,00,00,00 00,01,0100	00 2.000,00	00'000'5	900'005	5.788,12	16.288,12
			3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100		00'0	5.000,00	00'0	5.000,00
19 通		OR OF	3,3,90,47,00,00,00,00 00,01,0100	octor oo	00'0	100,00	00'0	100,00
108 0.010 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ESPORTE LAZER	0	27.812,0720	3.3,50.41,00.00,00.00 00.01.0100	00 60.000,00	0 25.000,00	40.000,00	69.457,50	194.457,50
Contribuições (%)		3.		*			**	

్స్ట్ Página: 20/31 అం స్ట్రైక్స్స్ Data: 30/08/2019

はないのである。 はないはないできない ことうかい こうこう

A STATE OF A STATE OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA The state of the state of Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Seleção: Detaihar planejamento por ano; Atteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018 Relação de Despesas - Planejadas

Ano 2018 Ano 2019	Conta Despesa Recurso	Tipo Local, Func. Progr.	Produto (UN)
~	Ano 2018 A	Conta Despesa Recurso Ano 2018	Tipo Local, Func.Progr. Conta Despesa Recurso Ano 2018

Planei Acão / Produto (IIN)	Tipo	Para Court			4 0000				
	3		Collia Despesa	Recuiso	AITO ZUTA	And ZU19	Ano 2020	Ano 2021	lotal
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	E TURISMO				42.957.093,00 2.465.600,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610,40 2.814.833,50	182.786.863,40 9.909.888,50
Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO 109 1.082 - CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS Obras(%)	E TURISMO	2 27.813.0720	4,4.90.51.00,00.00.00	00.01,0124	2.465.600,00 12.000,00	2.424.905,00 5.000,00	2.204.550,00 310.000,00	2.814.833,50 13.891,50	9.909.888,50 340.891,50
			4,4,90,51,00,00,00,00	00.01.0100	50,000,00	5.000,00	5,000,00	57.881,25	117.881,25
110 2.219 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER Manutencao(%)	∢	2 27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	27.500,00	100,00	115,76	27.815,76
			3.1,90,11,00,00,00,00	00.01.0100	252.100,00	126.700,00	265.500,00	291.837,00	936.137,00
			3.1.90.13.00,00,00,00	00.01.0100	58.000,00	35.600,00	62.150,00	67.142,25	222.892,25
				00.01.0100	100,00	200,00	3.000,00	115,76	3.715,76
				00.01.0100	00'0	1.000,00	1.500,00	00'0	2.500,00
				00.01.0100	00'0	2.000,00	2.500,00	00'0	4,500,00
				00.01.0124	00'0	60.000,00	00'0	0,00	60.000,00
				00.01.0100	20.000,00	15.000,00	15.000,00	23,152,50	73.152,50
				00.01.0100	100,00	3,000,00	5.000,00	115,76	8.215,76
				00.01.0100	00'0	1,200,00	1.500,00	00'0	2.700,00
				00.01.0100	5.000,00	12.000,00	200,00	5.788,12	23.288,12
				00.01.0100	5.000,00	10.000,00	20.000,00	5.788,12	40.788,12
				00.01.0124	00'0	98.000,00	00'0	00'0	98.000,00
			3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	1.000,00	100,00	115,76	1.315,76
111 2.220 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS Manutencao(%)	∢	2 27.813.0720	3,3,90,14,00,00,00,00	00.01.0100	00'0	00'0	5.000,00	00'0	5.000,00
			3.3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	17.900,00	18.000,00	10.000,00	20.721,48	66.621,48
			3,3,90,31,00,00,00,00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	10.000,00	11.578,25	36.576,25
				00.01.0100	0,00	00'0	5.000,00	00'0	5.000,00
				00.01.0100	1.000,00	2.000,00	8.000,00	1.157,62	12.157,62
				00.01.0100	25.000,00	22.000,00	18.000,00	28.940,62	93.940,62
				00.01.0100	100,00	500,00	1.600,00	115,76	2.315,76
			3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	1.000,00	4.000,00	00'0	5.000,00
112 0.011 - CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - CULT/TURISMO Contribuições(%)	0	2 13.392.0471	3.3.50.41,00.00.00.00	00.01.0100	64.000,00	40.000,00	40.000,00	74.088,00	218.088,00
113 1.034 - REESTRUTURAÇÃO, AMPL., REFORMA CENTRO CULTURAL / BIBLIOT, MUNIC. Manutencac(%)	۵	2 13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	3.000,00	00'0	9.261,00	20.261,00
				00,01,0100	8.000,00	5.000,00	00'0	9.261,00	22.261,00
			4.4.90.51.00.00.00.00 00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	0,00	11.576,25	26.576,25
構造	E:			00.01.0124	00'0	5.000,00	00'0	00'0	5.000,00
	1		4.4.90.52.00.00.00.00 00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	00'0	11.576,25	26.576,25

Página: 21/81,০১৫ মান্ত বিশ্বস্থাত নিজ্ঞান বিশ্বস্থা Data: 30/08/2019 mithabeter the spirite . John with

Charles of the said of the said of the said of the said

The same of the same of the same PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Desahar planejamento por ano; Alteração em zari 17201 g (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 2811 12018

Planei Acão / Produto (UN)	Ting I and	100000			0.00				
		a, runc.riogi.	conta Despesa	Recurso	And 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 · PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49,991,610,40	182.786.863,40
Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	TURISMO				2.465.600,00	2.424.905,00	2.204.550,00	2.814.833,50	9.909.888,50
Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO 114 2.061 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E A TURISMO	TURISMO A	2 13.392.0471	3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	2.465.600,00 167.100,00	2.424.905,00 129.300,00	2.204.550,00 113.200,00	2.814.833,50 193,439,13	9.909.888,50 603.039,13
Manutencao(%)									
			3,1,90,13,00,00,00,00	00.01.0100	38.500,00	30.000,00	26.400,00	44.568,56	139,468,56
			3.1.90,16,00.00,00.00	00.01.0100	300,00	500,00	1.000,00	347,28	2.147,28
			3.1.90,94.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	900'00	115,76	815,76
			3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	8.000,00	15.000,00	35.000,00	9.261,00	67.261,00
			3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	5.000,00	3.472,87	14.472,87
			3.3.90,36,00,00,00,00	00.01.0100	25.000,00	25.000,00	16.500,00	28.940,62	95.440,62
			3,3,90,39,00,00,00,00	00,01,0100	15.000,00	45.000,00	35.000,00	17.364,37	112.364,37
			3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	4.000,00	3.472,87	12.472,87
115 2.062 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	∢	2 13,392,0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	200,00	500,00	578,81	2.078,81
Manutencao(%)									
			3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	5.000,00	3.472,87	13.472,87
			3,3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	200,000	3.472,87	8.972,87
			3.3.90,39,00,00,00,00	00.01.0100	1.500,00	2.000,00	6.000,00	1.736,43	11.236,43
			3.3.90,47.00.00.00.00	00.01.0100	800,00	400,00	100,00	694,57	1.794,57
116 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL Manutencao(%)	∢	2 13.392.0471	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	00'0	8.000,00	00'0	8.000,00
			3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	80.000,00	40.000,00	23.152,50	163.152,50
			3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	00'0	4.000,00	00'0	4.000,00
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	15.000,00	5.000,00	46.305,00	106.305,00
			3.3.90.39,00,00.00.00	00.01.0100	50.000,00	120.000,00	60.000,00	57.881,25	287.881,25
			3.3.90,47.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	5.000,00	1.000,00	9.261,00	23.261,00
				00.01.0100	58.000,00	25.000,00	3.000,00	67.142,25	153,142,25
			4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	23.000,00	5.000,00	46.305,00	114.305,00
117 2.065 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS Manutencac(%)	A 2	13.392.0471	3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	50.000,00	50.000,00	50.000,00	57.881,25	207.881,25
				00.01.0100	50.000,00	25.000,00	35.000,00	57.881,25	167.881,25
			3.3.90,39.00.00.00.00	00.01.0100	00'000'069	500.000,00	400.000,00	798.761,25	2.388.761,25
				00.01.0117	15.000,00	12.000,00	10.000,00	17.364,37	54,364,37
				00.01.0100	00'000'6	6.000,00	7.000,00	10.418,62	32.418,62
			3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
118 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES Manutencao(%)	A 2	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	00'0	6.945,75	18.945,75
	<i>a</i> .		3.3.90.30.00.00.00.00.00	00.01.0100	15,000,00	10.000,00	10.000,00	17.364,37	52.364,37
	5. °	i,	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	-5.000,00	5,000,00	200,00	5.788,12	16.288,12
	- Call			701.010.00	B,000,00	6.000,00	3.000,000	- 9.261,00	26.281,00
	Style Land	200	3.3.90.39.00.00,00,00	00.01.0100	-54:000,00	35,000,00	8.000,00	62.511,75	159.511,75



1999年 日本語の日本語

· 看中華歌人也就想 十二十二年五十

The state of the s

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Be Estado de Minas Gerais & Service Service

Relação de Despesas - Planejadas

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Seleção: Detaihar planejamento por ano; Alteração em 28/11/2018 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 28/11/2018

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo L	ocal,	Local, Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Folidade: 2. PREFEITIIRA MINICIPAL DE CLIABANESIA		1								
CHINGAGO: 2-TREFELLONA MICHIGINAL DE COANANAESIA Órgáo: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISM	TURISMO					2.465.600.00	2.424.905.00	2 204 550 00	2 814 833 50	182.786.863,40
N	TURISMO	8	13.392.0471	3,3,90,30,00,00,00,00 00,01,0100	00.01.0100	2.465.600,00	2.424,905,00	2.204.550,00 10,000,00	2.814.833,50	9.909.888,50
				3.3.90.36.00.00,00,00	00.01.0124	5.000,00	2.000,00	0,00	5,788,12	12.788,12
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	20.000,00	10.000,00	11.576,25	51.576,25
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	70.000,00	50.000,00	60.000,00	81.033,75	261.033,75
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0124	5.000,00	5.000,00	00'0	5.788,12	15.788,12
120 2.221 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO Manutencao(%)	∢	2	23.695.0706	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	12.000,00	6.000,00	13.891,50	43.891,50
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	2.000,00	3.472,87	11.472,87
				3,3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	900'009	3.472,87	9.972,87
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	3.000,00	2.000,00	5.788,12	15.788,12
121 1.122 - REVITALIZAÇÃO / REFORMA PRAÇA DA BÍBLIA Obras(%)	۵	2 2	23.695.0706	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	250.000,00	00'0	00'0	00'0	250.000,00
192 1.131 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO / REFORMAS DE PRAÇAS Obras(%)	a	1 2	23.695.0706	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	00'0	250.000,00	00'0	250.000,00	500.000,00
195 2.250 - FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG Manutencac(%)	∢	-	13,392,0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0124	00'0	25.000,00	25.000,00	00'0	\$0.000,00
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0124	00'0	5.000,00	5.000,00	00'0	10.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0124	00'0	37.500,00	37.500,00	00'0	75.000,00
196 0.017 - CONTRIB. ÁS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - PROJETO ÁGUIA Manutencac(%)	0		27.812.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	15.000,00	00'0	00'0	15.000,00
202 2.252 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	∢	2 2	27.811.0720	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0124	00'0	0,00	45.500,00	00'0	45.500,00
				3.3.90.36.00,00.00.00	00.01.0124	00'0	00'0	42.500,00	00'0	42.500,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0124	00'0	00'0	9.400,00	00'0	9.400,00
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0124	00'0	00'0	7.600,00	00'0	7.600,00
Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidada: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO 122 1.077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS SAUDE Obras(%)	o.	2 1	10.122.0052	4.4.90.51,00.00.00.00	00.01.0123	12.203.437,00 1.396.600,00 30.000,00	13.873.100,00 802.750,00 20.000,00	14.030.749,00 825.530,00 20.000,00	12.928.656,99 1.652.460,90 34.728,75	53.035.942,99 4.677.330,90 104.728,75
123 1.093 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE	۵	2 10	10.122.0052	4,4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	5.000,00	1.500,00	1.000,00	5.788,12	13.288,12
Bens Móveis e Imóveis(%)				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0123	20.000,00	20.000,00	15.000,00	23.152,50	78.152,50
ADTRO-124 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Manutencao(%)	∢	2 10	10.122.0052	3.1.90.04.00:00.00.00 00.01.0102	00.01.0102	100,00	409,00	100,00	115,78	415,76
				20 00 00 00 00						

The state of the s

953.998,76 2,725.398,76

47B.800,00

824,100,00 468,500,00

3,1,90,11,00,00,00,00,00,01,0102

Now with the control of the state of the control of PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar pianejamento por ano; Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo Local.	al, Func. Progr.	Conta Despesa Recurso	so Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
			1					moi
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Óroão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				42.957.093,00		46.164.600,00	49.991,610,40	182.786.863,40
Section of the Charles House the Charles				12.203.437,00	,00 13.873.100,00	14.030.749,00	12.928.656,99	53.035.942,99
Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO				1.396,600,00	,00 802.750,00	825.530,00	1.652.450,90	4.677.330,90
			3.1,90.13,00,00,00,00 00,01,0102	102 205.200,00	0,00 108.450,00	112,780,00	237.544,65	663.974,65
			3.1.90.16,00.00,00.00 00.01.0102	102 68.000,00	0,00 2.500,00	1.350,00	78.718,50	150,568,50
			3.1.90,94.00.00.00.00 00.01.0100	100 2.000,00	1,00 1.500,00	10.000,00	2.315,25	15.815,25
			3,3,90,14,00,00,00,00 00,01,0102	102 2.000,00	00'000'9 00'00	5.000,00	2.315,25	15.315,25
			3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0154		0,00 500,00	900,00	200'00	1.500,00
			3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0102	102 35.000,00	0,000 25.000,00	15.000,00	40.516,87	115.516,87
			3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0102	102 1.200,00	1,200,00	2.000,00	1.389,15	5.789,15
			3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0102	35.000,00	00'000'9	2.000,00	40,516,87	82.516,87
			3,3,90,39,00,00,00,00 00,01,0152	152 5.000,00	00'000'9	00'0	5.000,00	15.000,00
			3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0159		00'0 00'0	12.500,00	00'0	12.500,00
			3,3,90,39,00,00,00,00 00,01,0102	102 60.000,00	00'000'32'000'00	20.000,00	69.457,50	184.457.50
			3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0102		0,00 36.000,00	30.000,00	36.000,00	102.000,00
			3.3.90.47.00.00.00,00 00.01.0102	7.000,00	3.000,00	400,00	8.103,37	18.503,37
125 2.166 - MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE Manutencao(%)	∢	2 10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00 00.01.0123	5.000,00	3.000,00	5.000,00	5.788,12	18.768,12
			3.3,90,36,00,00,00,00 00,01,0123	30.000,00	10,000,00	10,000,00	34.728,75	84.728,75
			3,3,90,36,00,00,00,00,00,00,01,0102	2.000,00	00,002 00,	200,000	2.315,25	5.315,25
			3.3.90,39.00,00.00.00 00.01.0123	23 45.000,00	,00 45.000,00	50.000,00	52.093,12	192.093,12
			3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0102	02 6.000,00	00'009 00'	200,00	6.945,75	13.945,75
			4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0102	5.000,00	00'00\$ 00'	100,00	5.788,12	11.388,12
126 2.182 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutencac(%)	∢	2 10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0102	02 2.000,00	.00 2.000,00	2.000,00	2.315,25	8.315,25
			3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0102		00,000 1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
			3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0102	02 1.000,00	1.000,00	200'00	1.157,62	3.657,62
203 1.133 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE	۵	2 10.302.0210				20.000,00	00'0	20.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0153		0,00 0,00	10.000,00	00'0	10.000,00
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 127 1.094 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA	Ω.	2 10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0159	2.650.05	6,00 3.783.000,00 0,00 0.00	4.120.640,00 2.000,00	3.087.771,52	13.641.467,52
Bens Móveis e Imóveis(%)								
					4,	00'0	00'0	50.000,00
						00,00	11.576,25	23.576,25
			4.4.90.52.00.00.00.00.00 00.01.0102	1.000,00	00,000,00	5.000,00	1.157,62	12.157,62
128 1.095 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIOS ATENCÃO BÁSICA	<u>.</u>	2 10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0155		00'00 / 00'0	38.000,00	00'0	38.000,00
Obras(%)					÷			ě.
A Commence of the Commence of		<u>*</u> :	4.4.90.51.00.00.00.00.00 00.01.0153	53 195.756,00		00'0	226.612,03	522.368,03
			1,1,000 to 1,000 to 1		00,000.0	00'0	289,406,25	544.406,25

1 14 1

Page 24/3(1)

(Paster 1922 1922 1923)

THE PROPERTY OF THE PROPERTY AND ADDRESS.

The second secon

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021 Estado de Minas Gerais

Relação de Despesas - Planejadas

Selectio: Detailus planejamento por ano; Atleração em 28/11/2018 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, in 2287 de 28/11/2018

Planej Ação / Produto (UN)	Tipo Local. Func.Progr.	Conta Despesa	a Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			42.957.093.00	43.673.560.00	46.164.600.00	49 994 640 40	182 786 863 40
Óraño: 90 00 - SECRETARIA MINICIPAL DE SAÚDE			20,000.100.10	000000000000000000000000000000000000000	10.000.00	45.531.010,40	104.100.003,40
			12.203.437,00	13.873.100,00	14.030.749,00	12.928.656,99	53.036.942,99
Jace: 30.02 - FUNDO M. SAUCE - BLOCO DE ALENÇÃO BASICA			2.650,056,00	3.783.000,00	4.120.640,00	3.087.771,52	13.641.467,52
		4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0123	23 202.200,00	5.000,00	00'0	234.071,77	441.271,77
		4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0102	02 2.000,00	5.000,00	5.000,00	2.315,25	14.315,25
		4.4.90.51.00.00.00.00.00 00.01.0159	00'0 69	00'0	5.000,00	00'0	5.000,00
129 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA Manutencací ^(k)	A A 2 10.301.0203	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0159	00'0 69	00'0	521.000,00	0,25	521.000,25
		3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0148	48 270.000,00	254.500,00	00'0	312.558,75	837.058,75
		3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0102	00'00	368.000,00	250.000,00	00'0	618,000,00
		3.1.90.11.00.00.00.00 00.01,0102	00'00	346.210,00	935.250,00	00'0	1.281.460,00
		3.1.90,11.00,00.00,00,00,01,0148	48 993.100,00	1.655.790,00	00'0	1,149,637,38	3.798.527,38
		3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0159	00'0 69	00'0	1,250,750,00	0,25	1.250.750,25
		3.1.90,13.00.00,00.00 00.01.0148	48 291.000,00	5.000,00	00'0	336.868,87	632.868,87
		3,1,90,13,00,00,00,00 00,01,0159	00'0 69	00'0	1,000,00	00'0	1.000,00
		3,1,90,13,00,00,00,00 00,01,0102	0,00	600,500,00	689.540,00	00'0	1.290.040,00
		3.1.90,16,00.00.00.00 00.01.0148	18 500,00	8.000,00	00'0	578,81	9.078,81
		3.1.90,16.00,00,00,00 00.01.0159	00.00	00'00	25.000,00	00'0	25.000,00
		3.1.90.94.00.00.00.00 00.01.0100	100,00	2.000,00	15.000,00	115,76	17.215,76
		3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0102	0,00	3.000,00	5.000,00	00'0	8.000,00
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0102	2.000,00	75.000,00	80.000,00	2.315,25	159.315,25
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01,0148	162.400,00	25.000,00	00'0	187.998,30	375,398,30
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0159	00'0 69	00'0	140.000,00	00'0	140.000,00
		3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0102	0,00	1.000,00	2.500,00	00'0	3.500,00
		3.3.90.36.00.00.00.00.00 00.01,0159	00'0 69	00'0	500.00	00'0	200'00
		3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0148	18 20.000,00	2.000,00	00'0	23.152,50	45,152,50
		3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0102	25.000,00	35.000,00	00'0	28.940,62	88.940,62
		3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0155	3.000,00	5.000,00	00'0	3.472,87	11.472,87
		3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0148	8 50.000,00	25.000,00	00'0	57.881,25	132.881,25
		3.3.90.39.00.00.00.00 00.01,0102	15.000,00	110.000,00	50.000,00	17.364,37	192.364,37
		3,3,90,39,00,00,00,00 00,01,0159	00'0 6	00'0	50.000,00	00'0	50.000,00
		3.3.90,47.00,00.00,00 00.01,0102	7.000,00	8.000,00	100,00	8.103,37	23.203,37
130 2.184 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	A 2 10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01,0155	.5 80.000,00	30.000,00	15.000,00	92.610,00	217.610,00
Manutencac(%)		4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01.0155	20 000 00	50,000,00	35,000,00	81 033 76	37 600 366
					00'00'00	21.00.10	200,000,10
193 2.247 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES INCREMENTO PAB .Manutencao(%)	A · 1 10,301,0203	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0148	8 0'00	2.000,00	00'0	20.000,00	22.000,00
		3,3,90,30,00,00,00,00 00,01,0159	6		Valor	Valor não detalhado:	0.00
						The parameter.	



The same of the stage of the same of the same

And the state of the state of the state of PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção, Detalhar planejamento por ano; Aheripão em 2871 1/2018 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 2811 1/2018

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo Local	ocal. Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ang 2019	Ang 2020	Ann 2021	145
						2122	202 200	1202 010	John
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Óraão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SALÍDE					42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991,610,40	182.786.863,40
. 0	XIDADE . O	2 10.302.0210	3.3.50,43.00.00.00.00	00.01.0102	12.203.437,00 6.644.481,00 6.000,00	13.873.100,00 7.895.350,00 6.000,00	14.030.749,00 7.835.579,00 0,00	12.928.656,99 6.646,331,52 6.945,75	53.035.942,99 28.920.741,62 18.945,75
Manutencao(%)									
132 1,040 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEICULOS - MAC	Q.	2 10.302.0210	4.4.90.52.00,00.00,00	00.01.0123	65.000,00	2.000,00	00'0	75.245,62	142.245,62
Bens Móveis e Imóveis (%)									
			4,4,90,52,00,00,00,00	00.01.0102	50.000,00	5.000,00	3.500,00	57,881,25	116.381,25
			4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0153	00'0	100,000,00	00'0	00'0	100.000,00
133 1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE	ď	2 10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0102	50.000,00	2.000,00	5.000,00	57.881,25	114,881,25
Obras(%)									
			4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0153	0,00	50.000,00	00'0	00'0	50.000,00
					20'00'0	00'0	S	43.134,30	43.132,30
134 2.080 - MANUTENÇÃO DE CONVÉNIO COM A SANTA CASA Manutencao(%)	∢	2 10,302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0102	00'0	00'0	600.000,00	0,25	600.000,25
			3.3.90.39,00.00,00.00	00.01.0102	780.000,00	1.080.000,00	500.000,00	902.947,50	3.262.947,50
135 2.139 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG Serviços(%)	∢	2 10,302,0210	3,3,71,70,00,00,00,00	00.01.0102	216.000,00	165.000,00	165.000,00	250.047,00	796.047,00
136 2.185 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS Serviços(%)	∢	2 10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0102	117.000,00	122.850,00	120.000,00	135.442,12	495.292,12
137 2.186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Manutencan ^(%)	∢	2 10.302.0210	3.1,90.04.00.00.00.00	00.01.0102	100,00	143.500,00	124.400,00	115,76	268.115,76
			3 1 90 11 00 00 00 00	00001000	2063 500 00	4	470,000,00	4 600 400	4
			0.00.00.00.00.00.00.00		2.023.300,00	00,000,000	2.170.000,00	1.677.162,93	7,790,482,93
			3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	476.500,00	486.000,00	553.000,00	551,608,31	2.067,108,31
			3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	18.000,00	80.000,00	90.000,00	20.837,25	208.837,25
			3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0102	2.000,00	1.500,00	00'0	2.315,25	5.815,25
			3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	00'0	10.000,00	00'0	10.000,00
			3.3.90.14.00,00,00.00	00.01.0102	00'0	0,00	80.000,00	00'0	80.000,00
			3.3.90.30,00,00,00.00	00.01.0102	600,000,00	500.000,00	420.000,00	694.575,00	2.214.575,00
			3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0102	00'0	00'0	65.000,00	00'0	65.000,00
			3.3.90.36,00.00.00.00	00.01.0102	250.000,00	150.000,00	35.000,00	289.406,25	724.406,25
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0112	11.500,00	14.200,00	2.000,00	13,312,68	41.012,68
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0112	143.900,00	180,000,00	157.600,00	166.582,23	648.082,23
			3.3.90,39.00.00.00.00	00.01.0102	1.600.000,00	2.630,000,00	2.600.000,00	1.283.213,74	8.113.213,74
			3.3.90.47,00.00.00.00	00.01.0102	50.000,00	15,000,00	10.000,00	57,881,25	132.881,25
138 2.222 - MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE Sentenças Judiciais(%)	A	2 10,302,0210	3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0102	30.000,00	30.000,00	25.000,00.	34.728,75	119.728,75
139 2.193 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU Servicos de Saude(%)	AUPK	2 10.302.0210	3.1.71.70.00.00.00.00.00	00.01.0102	00'0	00'0	24.940,90	0,25	24.941,15

Página; 26/34, 19/1 \$5/10,48 (DEFRANC) Data: 30/08/2019

ないにある。 いろいのでは、するののはいるは、

1

THE PERSON OF THE PERSON PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Detainar pareigimento por stro: Afteração em 28/11/2019 (k) - LOA E SUAS ALTERAÇOES, n° 2287 de 28/11/2018

Planej; Ação / Produto (UN)	Tipo	Tipo Local. Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42.957.093.00	43.673.580.00	46 164 600 00	49 994 640 40	182 786 R61 40	
Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					12.203.437,00	13,873,100,00	14.030.749.00	12.928.656.99	63.035.942.99	
Unidade: 90.03 · FUNDO M. SAUDE · BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	LEXIDADE				6.644.481,00	7.895.350,00	7.835.579,00	6.545.331.52	28.920.741,52	
			3.3.71.70.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	74.981,00	75.000,00	47.600,10	86.799,88	284.380,98	
			4.4.71.70.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	00,00	00'0	1.444,00	00'0	1.444,00	
			4.6,71,70,00,00,00,00 00.0	00.01.0102	00,00	00'0	1.094,00	00'0	1.094,00	
140 2.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAR E NUTRIÇÃO Manutencao(%)	∢	2 10.306.0250	3.3.90,30,00,00,00,00 00,0	00.01.0102	30.000,00	45.000,00	25.000,00	34.728,75	134,728,75	
194 2.248 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES INCREMENTO MAC Manutencao(%)	∢	1 10.302.0203	3.3.90.30,00.00.00.00 00.01.0159	01.0159			Valor	Valor não detalhado:	00'0	
				00.01.0149	00'0	12.500,00	00'0	12.500,00	25.000,00	
			3.3.90.39.00.00.00.00 00.0	00.01.0159			Valor	Valor não detalhado:	00'0	
			- 1	00.01.0149	00'0	110.000,00	00'0	110.000,00	220.000,00	
Unidade: 90.04 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA 141 2.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS A Manufencao(%)	MACEUTION AS A	2 10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	579.500,00 5.000,00	627.000,00 5.000,00	600.000,00	675.290,48 5.788,12	2.481.790,48 20.788,12	
			3,3,90,30,00,00,00,00 00.0	00.01.0155	2.000,00	49.500,00	5.000,00	2.315,25	58.815,25	
				00.01.0155	26.500,00	5.000,00	00'0	30.677,06	62.177,06	
			3,3,90,39,00,00,00,00 00.0	00.01.0102	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,12	20.788,12	
			3.3.90,39.00.00.00.00 00.0	00.01.0155	2.000,00	5.000,00	00'0	2.315,25	9.315,25	
			3,3,90,47,00,00,00,00 00,0	00.01.0102	200,00	1.000,00	00'0	578,81	2.078,81	
142.2.187 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMACEUTICA Manutencac(%)	∢	2 10,303,0230	3.3.90.30.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	420.000,00	400.000,00	380.000,00	486.202,50	1.686.202,50	
			3.3.90.30.00.00.00.00 00.0	00.01.0151	96.500,00	116.500,00	00.00	118.157,62	329.157,62	
			3.3.90.30.00.00,00.00 00.0	00.01.0155	20.000,00	35,000,00	50.000,00	23,152,50	128.152,50	
			90,30,00,00,00,00	00.01.0159	00'0	00'0	150.000,00	00'0	150.000,00	
			3.3.90.91.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	2.000,00	5.000,00	5.000,00	2.315,25	14.315,25	
Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE 148 1.097 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE Bens Móveis e Imóveis(%)	,UDE	2 10.305.0245	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0159	1.0159	716.800,00	715.000,00	622.000,00 Valor r),00 838.665,57 Valor não detalhado:	2.892.365,57	
			4.4.90.52.00.00.00.00 00.0	00.01.0155	5.000,00	15.000,00	00'0	5.788,12	25.788.12	
				00,01,0150	70.000,00	60.000,00	00'0	81.033,75	211.033,75	Y
			4,4.90.52.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	3.000,00	5.000,00	2.000,00	3,472,87	13.472,87	
149 1.117 - CONSTRUIR, REFÖRMAR E/OU EQUIPAR UNIDADE VIGILANCIA EM SAUDE Obras(%)	<u>a</u> .	2 10.305.0245	4.4.90.51.00.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	10.000,00	2.000,00	00'0	11,576,25	23.576,25	
	1		4.4.90.52.00.00.00.00 00.01	00.01.0102	1.000,00	1.000,00	000	1.157,62	3.157,62	
150 2.188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	A	2 - 10.305.0245	3.1.90,04,00.00,00,00 00.01	00.01.0102	23.700,00	98.000,00	21.000,00	27.435,71	170.135,71	1
Manutencao(%)							* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *			11.00
3 Sept. 1	94.0100950 W	ć,	3.1.90.04.00.00.00.00.00 00.01(0150	1(0.150	30.575,00	48.000,00	00'0	35,394,38	113.969,38	

Páginas 27/3集 2、4、 6/14 4 8 (14) (14) Data: 30/08/2019

With the last to the and the second

12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Dotalhar planejamento por ano; Atlaração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018

Planej Ação / Produto (UN)	Tipo Local, Func. Proof.	Conta Despesa	Recurso	Ang 2018	App. 2019	400.000	450 2024	1000
		1				222	1303 010	200
ö				42.957.093,00	43.673,560,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.786.863,40
Orgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				12.203.437,00	13.873.100,00	14.030.749,00	12.928.656,99	53.035.942,99
Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	UDE			715.800,00	715.000,00	622.000,00	838.565,57	2.892.365,57
		3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0159	00'0	00'0	146.500,00	00'0	146,500,00
		3.1.90.11,00.00,00.00 00	00.01.0150	00'0	18.500,00	00'0	8.779,80	27.279,80
		3.1.90.11.00.00.00.00 00	00.01.0102	335.500,00	235.500,00	190,000,00	388, 383, 18	1,149,383,18
		3.1.90.11.00.00.00.00 00	00.01.0159	00'0	0,00	39.250,00	00'0	39.250,00
		3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	89,900,00	88.000,00	91,350,00	104.070,48	373,320,48
		3.1.90,16,00.00,00.00 00	00.01.0102	1,000,00	1.000,00	200,00	1,157,62	3.657,62
		3,1,90,94,00,00,00,00	00.01.0102	2.000,00	2.000,00	00'0	2.315,25	6.315,25
		3,1,90,94,00,00,00,00 00,	00.01.0100	00'0	00'0	500,00	00'0	500,00
		3.3.90,14,00,00,00,00 00	00.01.0102	00'0	00'0	3.500,00	00'0	3,500,00
		3.3.90.30,00,00,00,00	00.01.0102	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.788,12	25.788,12
		3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0159	00'0	00'0	15.000,00	00'0	15,000,00
		3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0150	18.000,00	20.000,00	00'0	20.837,25	58.837,25
			00.01.0155	10.000,00	10,000,00	00'0	11,578,25	31.578,25
		3,3,90,33,00,00,00,00 00,	00.01.0102	00'0	00'0	1.000,00	00'0	1.000,00
			00.01.0102	15.000,00	2.000,00	1.500,00	17.364,37	35.864,37
		3,3,90,36,00,00,00,00 00	00.01.0150	5.000,00	5.000,00	00'0	5.788,12	15.788,12
		3,3,90,36,00,00,00,00 00	00.01.0155	1.000,00	2.000,00	00'0	1.157,62	4.157,62
		3,3,90,36,00,00,00,00 00,	00.01.0159	00'0	00'0	2.500,00	00'0	2.500,00
			00.01.0102	3.500,00	5.000,00	6.000,00	4.051,68	18.551,68
			00.01.0159	00'0	00'0	15.000,00	00'0	15.000,00
		3.3.90.39.00.00.00.00 00.	00.01.0150	6.000,00	10.000,00	00'0	6.945,75	22.945,75
		3,3,90,47,00,00,00,00 00,1	00.01.0102	4.000,00	2.000,00	400,00	4.630,50	11.030,50
151 2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA Manutencao(%)	A 2 10.304.0245	3.3.90.30.00.00.00.00 00.0	00.01.0150	4.000,00	5.000,00	00.00	4.630,50	13,630,50
		3.3.90.30.00.00.00.00 00.0	00.01.0102	5.000,00	5.000,00	200,00	5.788,12	16.288,12
		3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0159	00'0	00'0	2.000,00	0,25	2.000,25
		3.3.90,36.00.00.00.00	00.01.0150	3.625,00	2.000,00	00'0	4.196,39	9.821,39
			00.01.0159	00'0	00'0	500,00	00'0	500,00
			00.01.0159	00'0	0,00	1.000,00	00,00	1.000,00
		3,3,90,39,00,00,00,00	00.01.0150	5.000,00	3.000,00	00'0	5.788,12	13.788,12
152 2.197 - CONTRIBUIÇÕES ÁS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL	A 2 10.304.0245	3.3.50.41.00.00.00.00 00.0	00.01.0100	60.000,00	65.000,00	72.000,00	69.457,50	266.457,50
Commonitoes(%)								
Unidade: 90.06 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO 153 1.119 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE	P 2 10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00 00.0	00.01.0153	216.000,00 216.000,00	50.000,00 0,00	27.000,00	129.247,00 129.247,00	422.247,00 360.247,00
Obras(%)	et to the same	4 4 90 52 00 00 00 00 00 00 0153	01-01-53	5	00000	00000		80 000 00
			2017	2,00	20,200,00	12,000,00	200	92.000,00

ा कर्दा **Péging: 28/31/7**5% विकास । Data: 30/08/2019

からない のが、「大学年後」「大学」となっているから

是全省通信的数

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Dotathar planejamento por ano; Afteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2287 de 28/11/2018

	OJ Odi.L	Local, Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42.957.093,00	43,673,560,00	46.164.600.00	49.991.610.40	182.786.863.40
Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	OCIAL				1.943.833,00	2.034.100,00	1.751.250,00	1.876.085,87	7.605.268,87
Unidade: 91.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 154 1.043 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE P DESENV. SOCIAL	P	2 08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	456.400,00 5.000,00	520.300,00 1.500,00	674.050,00 1.500,00	540.340,03 5.788,12	2.191.090,03
Bens Móveis e Imóveis(%)									
155 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Manutencao(%)	∢	2 08,122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00 00.01.0100	00.01.0100	289.900,00	338.100,00	491.250,00	335.595,48	1.454.845,48
			3.1,90,13,00.00,00,00	00.01.0100	66.900,00	78.700,00	115.800,00	77.445,11	338.845,11
			3,1,90,16,00,00,00,00	00.01.0100	1.000,00	4.000,00	12.000,00	1.157,62	18.157,62
			3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	200,00	2.315,25	6.815,25
			3,3,90,14,00,00,00,00	00.01.0100	1.200,00	8.000,00	10.000,00	1,389,15	20.589,15
			3.3.90,30,00,00,00,00	00.01.0100	50.000,00	50.000,00	12,000,00	57.881,25	169.881,25
			3,3,90,33,00,00,00,00	00.01.0100	800,00	5.000,00	5.000,00	926,10	11.726,10
			3.3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	8.000,00	8.000,00	5.000,00	9.261,00	30.261,00
			3,3,90,39,00,00,00,00	00.01.0100	30.000,00	10.000,00	12.000,00	34.728,75	86.728,75
			3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0100	00'0	12.000,00	8.000,00	12.000,00	32.000,00
			3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	1.600,00	3.000,00	1.000,00	1.852,20	7.452,20
Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 156 0.012 - SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL A A SKIRT SOCIAL	0	2 08.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	1.264.733,00 0,00	1.304.600,00	896.600,00 48.000,00	1.077.942,79 0,00	4,543.875,79
Manutencao(%)			20 00 00 00 00 00 00 00	2000					
			3.3.30,43.00.00.00.00	00.0.10.00	00'000'00	40.000,00	00'0	69.457,50	169.457,50
157 1.045 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL Bens Móveis e Imáveis(%)	۵	2 08,122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	1.000,00	11.576,25	27.576,25
158 2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Manutencao(%)	∢	2 08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	5.000,00	1.500,00	3.472,87	12.972,87
			3.3.90.32.00.00.00.00	00.01,0100	300.000,00	130.000,00	80.000,00	25.000,00	535.000,00
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	200,00	5.788,12	16.288.12
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	70.000,00	70.000,00	125.000,00	81.033,75	346.033,75
159 2.223 - IMPLANTACÃO E MANIJTENCÃO DE RESTA IRBANTE		2 08 244 0425	20,000,000,000,000,000	200	00,000.1	00,000.1	on'on	79,761.1	79,762.6
POPULAR Seniors/923	:			2000	200	200,000	O,'o	113,76	97,617
(p) looks to			3.3.90,39,00,00,00,00	00.01.0100	100,00	500,00	0,00	115,76	715,76
			4.4.90.52.00:00.00.00	00.01.0100	100,00	200,00	00'0	115,76	715,76
160.2.224 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA-LAR Serviços(%)	∢	2 08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000;00	00'0	1.157,62	3.157,62
1.60 1.8 26 1.			3.3.90,39.00;00,00,00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	0000	2.315,25	5.315,25
1. 1985) - 1.			4,4,90,52,00/20,00,00 00,01,0100	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	00'0	3.472,87	8.472,87.

Página: 29(3) গুলার প্রাণ্ডির জন্ম তার্থন ১০০৪/2019.

į

County of the Carties of the County of the C

このはなっているないできる

STOCKS ...

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detaihar planejamento por ano: Aheração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, 1º 2267 de 28/11/2018

rianej. (Açau / Produto (UN)	Tipo	Tipo Local, Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42.957.093.00	43.673.660.00	46.164.600.00	49.991.610.40	182.786.863.40
Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SOCIAL				1.943.833.00	2.034.100.00	1.751.250.00	1 876 086 87	7.605 268 87
Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 161.2.089 - MANUTENCÃO ATVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA	4	2 08 122 0052	2 4 90 00 00 00 00 00 10 00 10	50	1.264.733,00	1.304.600,00	896.600,00	1.077.942,79	4.543.875,79
SOCIAL Manuteneao(%)			00.00.00.00.00.00.00.00	0010	00,001	00,001	00,001	115,76	415,76
			3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0129	161.500,00	153.000,00	54.600,00	123,100,37	492.200,37
			3,1,90,11,00,00,00,00	00.01.0100	200,00	100,00	120.000,00	231,52	120.531,52
			3.1.90.13.00,00.00.00	00.01.0100	38.000,00	35.500,00	40,300,00	43.989,75	157,789,75
			3.1.90,16.00.00.00,00	00.01.0129	1.500,00	1.500,00	200'00	1.736,43	5.236,43
			3,1,90,94.00,00,00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	900'00	2.315,25	5.815,25
			3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	2.000,00	5.000,00	10.000,00	2.315,25	19.315,25
			3.3.90,36.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	30.000,00	70.000,00	5.788,12	110.788,12
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	85.000,00	80.000,00	6.945,75	177,945,75
			3,3,90,47,00,00,00,00	00.01.0100	00'00	00'0	10.000,00	00'0	10.000,00
162 2.136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	<	2 08.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0129	00'0	00'0	5.000,00	0,00	5.000,000
Manutencao(%)			3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0129	3 000 00	3 000 00	2,000,00	3 A72 R7	14 477 87
			3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0129	00'0	00'0	3,000,00	0.00	3 000 00
			3,3,90,36,00,00,00,00	00.01.0129	2.500,00	2.500,00	6.000,00	2.894,06	13.894,06
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0129	22.116,00	30.000,00	2.000,00	25.602,03	79.718,03
			4.4.90.52.00.00,00.00	00.01.0129	5.000,00	5.000,00	8.000,00	5.788,12	20.788,12
163 2.071 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO Manutencaci%)	∢	2 08.241.0120	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0129	2.800,00	5.000,00	1.000,00	3.241,35	12.041,35
			3.3,90,30,00,00,00,00	00.01.0100	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.157,62	8,157,62
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0129	1.000,00	1.000,00	200'00	1.157,62	3.657,62
			3,3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	1.500,00	1.500,00	200,00	1.736,43	5.236,43
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0129	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.157,62	5.157,62
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	5.000,00	500,00	2.315,25	9.815,25
			4.4.90,52.00.00.00.00	00.01.0129	2.200,00	2.000,00	1.000,00	2.546,77	7.746,77
			4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	500,00	2.315,25	6.815,25
164 2.090 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO Manutencao(%)	∢	2 08.241.0120	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0129	46.427,00	46.427,00	46.500,00	53.745,05	193.099,05
165 2.091 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE Manutencao(%)	∢	2 08.242.0121	3.3.50,43.00.00.00.00	00.01.0129	48.015,00	48.015,00	48.500,00	55.583,36	200.113,36
168 2.092 - PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF Manutencao(%)	∢	2 08.243.0122	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0129	20.000,00	30.000,00	15.000,00	23.152,50	88.152,50
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0129	20.000,00	5.000,00	1.000,00	23.152,50	49.152,50
	÷:		3,3,90,36,00,00,00,00	00.01.0100	83.700,00	5.000,00	200,00	96.893,21	186.093,21
				00.01.0100	24.300,00	5.000.00	5,000,00	28.130,28	62.430,28
The state of the s			3.3,90,39,00,00,00,00	00.01.0129	16.000,00	15.000,00	5.000.00	18,522,00	54 522 00

் Pத்தந்த 30/31. இது உ Data 30/03/2019

Company (1998), make the

21.157

ESTA D

The second second PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas Seleção: Denaihar panejamento por ano: Ateração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018

Frantej Açao / Produto (UN)	Tipo Local.	.ocal. Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					42.957.093.00	43.673.560.00	46 164 500 00	49 991 610 40	182 786 863 40
Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAI	SOCIAL				1.943.833.00	2.034.100.00	1.751.250.00	1.876.085.87	7.605.268.87
Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					1.264.733,00	1.304.600,00	896.600,00	1.077.942,79	4.543.875,79
167 2.225 - AÇOES COMUNITÁRIAS. / PAJF Manutencao(%)	∢	2 08.243.0122	3.3,90,30,00,00,00,00	00.01.0129	8.000,00	3.000,00	00'0	9.261,00	20.261,00
			3.3,90,36,00,00,00,00	00.01.0129	6.000,00	1.000,00	00'0	6.945,75	13.945,75
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0129	8.000,00	5.000,00	00'0	6.945,75	17.945,75
188 1.119 - IMPLANTAÇÃO CENTRO CONV. CRIANÇA ADOLESC / CCCA	۵	2 08.243.0122	4.4.90,51,00,00,00.00	00.01.0124	90,000,00	00'0	00'0	104.186,25	194.186,25
Projetos(%)									
			4,4.90.51.00,00,00.00	00.01.0100	5,000,00	5.000,00	00'0	5.788,12	15.788,12
			4.4.90,52.00.00.00,00	00.01.0124	26.000,00	00'0	00'0	30.098,25	56.098,25
169 2.181 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA	∢	2 08.243.0122	3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	45.000,00	40,000,00	5.000.00	52,093.12	142.093.12
Manutencao(%)									
170 1.079 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS Projetos(%)	<u>.</u>	2 08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0129	10.000,00	5.000,00	2.000,00	11.576,25	28.576,25
			4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	2.000,00	2.000,00	1.157,62	6.157,62
			4.4.90.51.00,00.00.00	00.01.0124	00'0	350.000,00	00'0	00'0	350.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0129	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.157,62	8.157,62
			4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	6.700,00	9.000,00	2.000,00	7.756,08	21.458,08
171 2.152 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS Manutencac(%)	∢	2 08.244.0125	3.3.90.14,00.00.00.00	00.01.0129	00'0	00'0	5.000,00	0,00	5.000,00
			3.3,90.30.00,00.00.00	00.01.0129	8.500,00	14.558,00	20.000,00	9.839,81	52.897,81
			3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0129	00'0	00'0	2.500,00	00'0	2.500,00
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0129	1.500,00	1,000,00	5.000,00	1.736,43	9.236,43
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0129	3.000,000	1.000,00	3.000,00	3,472,87	10.472,87
172 2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS Manutencac(%)	<	2 08.244.0125	3,3,90,30,00,00,00,00	00.01.0156	28.000,00	8.900,00	20.000,00	32.413,50	89.313,50
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0156	4.000,00	2.000,00	500,00	4.630,50	11.130,50
			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0156	2.875,00	15.000,00	9,500,00	3.328,17	30.703,17
			4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0156	2.000,00	10.000,00	1.000,00	2.315,25	15.315,25
173 2.163 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS Manutencao(%)	∢	2 08.244.0125	3.3.90.32.00.00.00.00.00 00.01.0100	00,01,0100	20.000,00	20.000.00	12.000,00	23.152,50	75.152,50
			3.3.90,48.00.00,00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	8.000,00	3.472,87	17.472,87
. Unidade: 91.03 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE			See and see and a contract		222.700,00	209,200,00	180.600,00	257.803,05	870.303,05
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO Manutencao(%)	∢	2 08.128.0011	3.3.90,36.00.00,00.00 00.01.0100	00.01.0100	3.000,00	2,000,00	200,00	3.472,87	8.972,87
			3.3.90:39:00,00.00.00	00.01.0100	2.500,00	2.009,00	1.000,00	2.894,06	8.394,06
and the second s			3.3.90,47700.00.00.00	00.01,0100	200'00	\$ 500,00	100,00	578,81	1.678,81

Participated 184 and more and an arrange

13. A . C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERAÇOES, nº 2287 de 28/11/2018

Comparison	Planej Açao / Produto (UN)	Tipo Lo	Local, Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
8 DO CONSELHO A. 2 08.243.0011 S. DO CONSELHO A. 2 08.243.0011 S. DO CONSELHO A. 2 08.243.0011 S. 1.90.11.00.00.00.00 O. 0.1.0100 S. DO CONSELHO A. 2 08.243.0011 S. DO CONSELHO A. 2 08.243.0011 S. DO CONSELHO A. 2 08.243.0011 S. S. DO CONSELHO A. 2 08.243.0011 S. S. DO CONSELHO A. 3.390.300.00.00.00 A. 3.390.300.00.00 A. 3.390.300.00.00 A. 3.390.300.00.00 A. 3.390.300.00.00 A. 3.390.300.00 A. 300.00	intidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Sigão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SO Inidade: 91.03 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE 476 - 1002 ACHIELO Ó POLIDAMENTO CONTRESENTE	XGAL				42.957.093,00 1.943.833,00 222.700,00	43.673.560,00 2.034.100,00 209.200,00	46.164.600,00 1.751.250,00 180.600,00	49.991.610,40 1.876.085,87 257.803,06	182.786.86 7.605.26 870.30
S DO CONSELHO A 2 08.243.0011 3.1.90.11.00.00.00 00.01.0100 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0100 4.1.9500,00 4.1.9500,00 4.1.9500,00 4.1.90.00.00.00.00 00.01.0100 4.1.90.00.00.00.00 00.01.0100 4.1.000,	CONSELHO TUTELAR Bens Máveis e Imáveis (%)	۵.	2 08.243,0011	4,4,90,52,00,00,00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.315,25	7.315,25
AT. PERMANENTE P 2 14.422.0011 4.4.90.52.00.00.00 00.01.0100 27.500,00 27.500,00 24.800,00 20.00 00.01.0100 27.500,00 27.500,00 20.00.00 00.01.0100 27.500,00 20.00.00 20.00.00 00.01.0100 27.500,00 20.00.00 00.01.0100 27.500,00 20.00.00 00.01.0100 27.500,00 20.00.00 00.01.0100 27.500,00 20.00.00 00.01.0100 27.500,00 20.00.00 20.00.00 00.01.0100 27.500,00 27.000,00 20.00.00 00.01.0100 27.000,00	177 2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR Manutencao(%)	∢		3.1.90.11.00.00,00.00	00.01.0100	119,500,00	119.500,00	108.000,00	138.336,18	485.336,18
47. PERMANENTE P 2 14.422.0011 3.3.50.43.00.00.00.00 00.01.0100 8.000,00 10.000,00 8.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.01.0100 10.000,00 5.000,00 10.0					00.01.0100	27.500,00	27.500,00	24.800,00	31.834,68	111.634,68
3.390.36.00.000 00.01.0100 8.000.00 5.000,00 500,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00 0.01.0100 10.000,00 5.000,00 1000,00 3.000,00 3.000,00 0.01.0100 10.000,00 5.000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 1000,00 10.					00.01.0100	8.000,00	10.000,00	8.000,00	9.261,00	35.261,00
AT. PERMANENTE P 2 14.422.0011 4.4.90.52.00.00.00 00.01.0100 10.000,00 5.000,00 100,00					00.01.0100	8.000,00	5.000,00	900'009	9.261,00	22.761,00
AT. PERMANENTE P 2 14.422.0011 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 2.000,00 1.00					00.01.0100	10.000,00	5.000,00	3.000,00	11.576,25	29.576,25
AT. PERMANENTE P 2 14422.0011 4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0100 500,00 500,00 1.000,0					00.01.0100	1.600,00	2.000,00	100,00	1.852,20	5.552,20
8 DO FMDCA A 2 14.422.0011 3.3.50.43.00.00.00.00 00.01.0100 36.000.00 30.000.00 30.000.00 30.000.00 30.000.00	178 1.044 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDCA	۵	2 14,422.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	200,00	1.000,00	578,81	2.578,81
S DO FMDCA A 2 14.422.0011 3.3.50.43.00.00.00.00 00.01.0100 36.000,00 30.000	Bens Móveis e Imóveis(%)									
3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0100 1.000,00 1.000,00 500,00 500,00 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0100 2.000,00 2.000,00 2.000,00 100,00 00 10.01,0100 600,00 10.000,00 10.		<	2 14.422.0011	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	36.000,00	30.000,00	30.000,00	41.674,50	137.674,50
3.3.90.39.00.000 00.01.0100 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 100,00 3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0100 600,00 2.000,00 1					00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
3.3.90.47,00.00.00.00 00.01,0100 600,00 200,00 100,000 10.000,00					00.01.0100	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.315,25	8.315,25
10.000,00 10.000					00.01.0100	00'009	200,00	100,00	694.57	1.594,57
10.000,00 10.000,00 10.000,00 R 2 99.999 9.99.99.99.99.99.00.00.00.00 00.01.0100 10.000,00 10.000,00 10.000,00	gão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.576,25	41.576,25
00,000,000		oc.		00 00 00 00 00 00 0	00101000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.576,25	41.576,25
	Administração(%)				00000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.576,25	41.576,25



Projeto nº 78 / 9 protocolado nesta Casa de Leis aos 20/03/19 Apresentado e encaminado para as Comissões aos 22/29/19 Prazo para pareceros 12/09/19

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 27 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 2020.

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Metas e Prioridades instituídos pela Lei Municipal nº 2.331, de 27de Julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.
- Art. 2º As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a LeiOrçamentária Anual de 2020, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 30 de agosto de 2019.

Laérció Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° → 3 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 27 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 2020.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar n.º 101/00, onde é determinado que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi elaborada no início do exercício de 2019, quando a realidade da arrecadação ainda não havia se firmado a nível de projeções, bem como a evolução das despesas.

Com isso se faz necessária a adequação da Lei n.º 2.331, de 27 de julho de 2019, mais especificamente dos Anexo de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades visando cumprir o disposto na legislação vigente e atender à realidade vivida atualmente pelo Município de Guaranésia, tanto no campo das receitas, quanto das despesas e metas a serem cumpridas para o exercício vindouro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal Página: 1/1 Data: 30/08/2019

บลุการ (...

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2020

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4°, §1°)

		2020				2021		-		2022		
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
Fenerificacão	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
	(a)		(a / PIB)	(a / RCL)	9		(b / PIB)	(b/RCL)	(2)		(c / PIB)	(c / RCL)
			× 100	× 100			× 100	× 100			× 100	× 100
Receita Total	48.204.600,00	48.204.600,00 48.204.600,00	!	109,135	52.281.420,02	52.281.420,02	1	111,618	00'0	00'0	l	
Receitas Primárias (I)	48.030.600,00	48.030.600,00 48.030.600,00	!	108,741	48.933.753,47	48.933.753,47	000'0	104,471	00,00	00'0		1
Despesa Total	48.204.600,00	48.204.600,00	-	109,135	52.284.710,40	52.284.710,40	1	111,625	1	I	i	1
Despesas Primárias (II)	44.320.006,00	44.320.006,00 44.320.006,00	1	100,341	47.846.782,84	47.846.782,84	1	102,150	00'0	00'0	i	1
Resultado Primário III = (I-II)	3.710.594,00	3.710.594,00	1	8,401	1.086.970,63	1.086.970,63	000'0	2,321	00'0	00'0	•	1
Resultado Nominal	00'0	00'0	-	000'0	00'0	00'0	000'0	0,000	00'0	00'0	1	1
Dívida Pública Consolidada	00'0	00'0	Ì	0,000	00'0	00'0	000'0	000'0	00'0	00'0	i	1
Divida Consolidada Líquida	00'0	00'0	1	0,000	00'0	00'0	000'0	000'0	00'0	00'0	1	ı

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida	44.169.600,00	46.839.584,24	00'0

A

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

Especificaç	ão	Pi	evisão - R\$ 1,00	
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
- PREFEITURA MUNICI	PAL DE GUARANESIA			
4.0.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS	48.204.600,00	52.281.420,02	0,0
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	53.202.300,00	55.206.781,98	0,0
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.918.400,00	4.679.610,61	0,0
4, 1, 1.1.0.00.0.00.00.00.00	Impostos	4.253,600,00	3.487.924,11	0,0
4.1.1.1.3.00.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	749.000,00	555.660,00	0,0
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	749.000,00	555,660,00	0,0
4:1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	714.000,00	520.931,25	0,0
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - I	714.000,00	520.931,25	0,0
1.1.1,1,3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	35.000,00	34.728,75	0,0
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	35.000,00	34.728,75	0,0
4.1.1.1.8.00.0.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.504.600,00	2.932.264,11	0,0
1.1,1.8.01.0.0.00.00,00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.592.000,00	2.170.546,87	0,0
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.203.100,00	1.788.530,62	0,0
4.4.4.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	1.700.000,00	1.273.387,50	0,0
4:1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	12.500,00	17.364,37	0,0
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	339.000,00	312.558,75	0,0
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	151.600,00	185.220,00	0,0
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	388.900,00	382.016,25	0,0
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	388.900,00	382.016,25	0,0
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	912.600,00	761.717,24	0,0
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	912.600,00	761.717,24	0,0
4.1.1.1.8,02.3.1.00,00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princip	854.000,00	659.846,25	0,0
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	7.100,00	9.261,00	0,0
i:i.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	36.500,00	75.245,62	0,0
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida	15.000,00	17.364,37	0,0
.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	664.800,00	1.191.686,50	0,0
1.1.2.2.00.0.0,00,00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00	943.686,50	0,0
1,1,1,2,2,01,0,0,00,00,00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00	943.686,50	0,0
1.1.1.2.2.01.1.0.00,00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00	943.686,50	0,0
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	371.800,00	943.686,50	0,0
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Cemitério	75.000,00	48.620,25	0,0
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	289.406,25	0,0
1.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	46.800,00	555.660,00	0,0
4,1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	250.000,00	50.000,00	0,0
4.1.1.2.8.00.0.0,00,00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municipios	293.000,00	248.000,00	0,0
1.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	293.000,00	248.000,00	0,0
1.1.2.8.01,9.0.00,00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	293.000,00	248.000,00	0,0
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - I	292.000,00	247.000,00	0,0
1.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços	50.000,00	180.000,00	0,0
1,1,2,8,01,9,1,02,00,00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	70.000,00	10.000,00	0,0
1.1-1.2.8.01.9.1,03,00,00	Taxa de Utilização de Área de Dominio Publico	2.000,00	2.000,00	0,0
1.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	20.000,00	20.000,00	0,0
1, 1, 1, 2, 8, 0 1, 9, 1, 05, 00, 00	Outras Taxas Pelo Poder de Polícia	150.000,00	35.000,00	0,0
1.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Multas e Juros Taxas de Inspeção, Controle e Fiscaliza	1.000,00	1.000,00	0,0
1.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilancia Sanitaria	1.000,00	1.000,00	0,0
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.690.000,00	1.632.251,25	0,0
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	1.690.000,00	1.632.251,25	0,0
1.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.690.000,00	1.632.251,25	0,0
1.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	1.690.000,00	1.632.251,25	0,0
1.1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	179.000,00	1.034.152,98	0,0
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários	174.000,00	1.032.416,55	0,0
1.3.2.1.00.0,0,00,00.00	Juros e Correções Monetárias	174.000,00	1.032.416,55	0,0
1.1.3.2.1.00.1.0.00.00,00	Remuneração de Depósitos Bancários	174.000,00	1.032.416,55	0,0
1,1.3,2,1.00,1.1,00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	174.000,00	1.032.416,55	0,0
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos -	58.000,00	148.176,00	0,00
1.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	15.000,00	109.974,38	0,0
1.3.2.1.00, 1.1.03.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	2.894,06	0,0



Página: 2/5 Data: 30/08/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

3 - 1

Áriexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas sideção: Afteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

Especificaç	Especificação Previsão		revisão - R\$ 1,00	R\$ 1,00	
**		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
- PREFEITURA MUNICIP	AL DE GUARANESIA				
1.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	7.524,56	0,0	
1.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	0,00	1.157,62	0,0	
1.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	7.000,00	5.859,03	0,0	
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	8.000,00	28.940,67	0,0	
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - (3.000,00	67.142,25	0,0	
(1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	5.788,12	0,0	
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - I	1.000,00	405,16	0,0	
.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1	5.000,00	173.643,75	0,0	
.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - I	5.000,00	11.576,25	0,0	
.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Ro	0,00	92.610,00	0,0	
1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	1.736,43	0,0	
1.1.3.2.1,00.1,1,19.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	28.940,61	0,0	
.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	5.000,00	69.457,49	0,0	
.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	1.257,62	0,0	
:1.3.2,1.00,1.1.22.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	2.315,25	0,0	
.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	500,00	578,80	0,0	
.1.3.2.1,00.1,1,24.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não	50.000,00	243.101,25	0,0	
1.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	3.000,00	500,00	0,0	
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1	1.000,00	5.000,00	0,0	
1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 1	500,00	500,00	0,0	
1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	0,00	2.500,00	0,0	
1,3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pem	5.000,00	1.736,43	0,0	
1.3.3.9.00.0.00.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	5.000,00	1.736,43	0,0	
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	5.000,00	1.736,43	0,0	
.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	5.000,00	1.736,43	0,0	
A.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.000,00	1.736,43	0,0	
1.3.3.9.99,1,1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviço	5.000,00	1.736,43	0,0	
.1.6.0.0.00.0.00,00,00	Receita de Serviços	179.600,00	210.571,97	0,0	
.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	17.364,37	0,0	
1.6.1.0.01.0,0,00,00,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	17.364,37	0,0	
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	17.364,37	0,0	
.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principi	20.000,00	17.364,37	0,0	
.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	20.000,00	17.364,37	0,0	
1.6.3.0.00.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	158.600,00	172.370,35	0,0	
1.6.3.8.00.0.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico par	158.600,00	172.370,35	0,0	
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municip	158.600,00	172.370,35	0,0	
1.6.3.8.01.4.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	158.600,00	172.370,35	0,0	
.1.6.3.8.01.4.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	158.600,00	172.370,35	0,0	
1.6,9.0.00,0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,0	
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,0	
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,0	
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00	20.837,25	0,0	
1.6.9.0.99,1.1.01,00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,0	
1.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	46.168.800,00	47.581.548,04	0,0	
i.i.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.502.350,00	27.156.657,32	0,0	
i.i.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	25.502.350,00	27.156.657,32	0,0	
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	21.617.400,00	22.391.889,00	0,0	
1.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	19.978.400,00	20.514.221,25	0,0	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	19.978.400,00	20.514.221,25	0,0	
.1.7.1.8.01.3.0,00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 19	850.000,00	960.828,75	0 ,0	
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	850.000,00	960.828,75	0,0	
.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1	780.000,00	879.795,00	0,0	
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	780.000,00	879.795,00	0,0	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	9.000,00	37.044,00	0,0	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	9.000,00	37.044,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç			0,0	
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	280.000,00	201.426,75	0,0	
1.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Prir	280.000,00	201.426,75	0,0	
	Solate and up a unuo especial on Petrolen - PEP - PM	280.000,00	201.426,75	0,0	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:					
Especificação		Pı	evisão - R\$ 1,00		
. 6		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
PREFEITURA MUNICIPA	L DE GUARANESIA				
1.7.1.8,03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Úni∞ de Saúde -	2.364.500,00	2.550.183,98	0,0	
7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.915.000,00	2.259.683,98	0,0	
1,7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.915.000,00	2.259.683,98	0,0	
1.7.1.8.03.1,1.01,00,00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	1.915.000,00	2.259.683,98	0,0	
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média	100.000,00	20.000,00	0,0	
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Médi	100.000,00	20.000,00	0,0	
(.7.1.8.03.3.0.00.00.00 1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saú	208.500,00	170.500,00	0,0	
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Sa	208.500,00	170.500,00	0,0	
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farma	126.000,00	95.000,00	0,0	
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farm Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	126.000,00	95.000,00	0,0	
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saute	15.000,00	5.000,00	0,0	
1.7.1.8.05 0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Deser	15.000,00	5.000,00	0,0	
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recuisos do Fundo Nacional do Deser	849.350,00	807.091,51	0,0	
1:7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferencias do Salário-Educação - Principal	550.000,00	503.566,86	0,0	
1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - rincipal Transferências do Salário-Educação - 147	550.000,00	503.566,86	0,0	
7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	550.000,00 6.500,00	503.566,86	0,0	
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	6.500,00	7.524,56 7.524,56	0,0	
1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	6.500,00	7.524,56	0,0	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	203.350,00	204.732.93	0,0	
1.7.1.8.05.3.1,00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progran	203.350,00	204.732,93	0,0	
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	203.350,00	204.732,93	0,0	
7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	58.000,00	68.114,66	0,0	
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progran	58.000,00	68.114,66	0,0	
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	58.000,00	68,114,66	0,0	
1.7.1.8.05.9.0.00.00,00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	31.500,00	23.152,50	0,0	
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do D	31.500,00	23.152,50	0,0	
1.7.1.8.05;9.1.01.00.00	Outras Transferências do FNDE - 146	31.500,00	23.152,50	0,0	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	0,00	54.987,18	0,0	
1,7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C	0,00	54.987,18	0,0	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.	0,00	54.987,18	0,0	
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	140.000,00	0,0	
1.7.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	140.000,00	0,0	
1.7.1.8.08.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares -	0,00	140.000,00	0,0	
1.7.1.8.08.1.1.01.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	20.000,00	0,0	
1.7.1.8.08.1.1.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	100.000,00	0,0	
1.7.1.8.08.1.1.03.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	20.000,00	0,0	
1.7.1.8.10.0.0.00,00,00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	155.000,00	287.500,00	0,0	
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	155.000,00	287.500,00	0,0	
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princip	155.000,00	287.500,00	0,0	
1:7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	236.100,00	390.000,00	0,0	
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assit	236,100,00	390.000,00	0,0	
1,7.1.8.12.1.1.00.00.00 1,7.1.8.99.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	236.100,00	390.000,00	0,0	
1.7.1.8.99.1.0.00,00.00	Outras Transferências da União	0,00	333.578,90	0,0	
í.7.1.8.99.1.1.00,00.00	Outras Transferências da União	0,00	333.578,90	0,0	
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Principal Outras Transferências da União	0,00	333.578,90	0,0	
1.7.2.0.00.0.0.00,00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	333.578,90	0,0	
1.7.2.8.00.0.0.00,00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	13.405.550,00	13.710.865,72	0,0	
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	13.405.550,00	13.710.665,72	0,0	
i.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.959.700,00	13.148.883,57	0,0	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10,130,000,00	10.765.912,50	0,0	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	10.130.000,00 2.642.500,00	10.765.912,50	0,0	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do II VA	2.642.500,00	2.141.606,25	0,0	
7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	104.200,00	2.141.606,25 127.338,75	0,0	
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	104.200,00	127.338,75	0,0	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio I	83.000,00	56.144,82	0,0	
				LI U	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

414:

Anexo I - Metodologia e Memóría de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas Seleção: Afleração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTÉRACOES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especific	cação	Previsão - R\$ 1,00		
2 1 1		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
- PREFEITURA MUNI	CIPAL DE GUARANESIA			
4.1,7.2.8.01.4.1.01.00.0	O Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	83.000,00	56.144,82	0,0
. 作. P. 2.8.01.5.0.00.00.0	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	57.881,25	0,0
排7.2.8.01.5.1.00.00.0		0,00	57.881,25	0,0
7.2.8.02.0.0.00.00.0		500,00	0,00	0,0
1.7.2.8.02.2.0.00.00.0	O Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mi	500,00	0,00	0,0
.1.7.2.8.02.2.1.00.00.0	O Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos N	500,00	0,00	0,0
1.7.2.8.03.0.0.00.00.0	0 Transferência de Recursos do Estado para Programas d€	135.000,00	225.158,00	0,0
1.7.2.8.03.1.0.00.00.0		135.000,00	225.158,00	0,0
.1.7.2.8.03.1.1.00.00.0	O Transferência de Recursos do Estado para Programas	135.000,00	225.158,00	0,0
.1.7.2.8.03.1.1.01.00.0	O Transferência de Recursos do Estado para Programa	135.000,00	225.158,00	0,0
1,7.2.8.10.0.0.00.00.0		137.500,00	196.796,23	0,0
.1.7.2.8.10.1.0.00.00.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema	50.000,00	57.881,23	0,0
1.7.2.8.10.1.1.00.00.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sisten	50.000,00	57.881,23	0,0
1.7.2.8.10.2.0.00.00.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a I	20.000,00	23.152,50	0,0
1.7.2.8.10.2.1.00.00.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a	20.000,00	23.152,50	0,0
1.7.2.8.10.9.0.00.00.0		67.500,00	115.762,50	0,0
.ที.7ั.2.8.10.9.1.00.00.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	67.500,00	115.762,50	0,0
7.2.8.10.9.1.01.00.0		67.500.00	115.762,50	0,0
1.7,2.8.99.0.0.00.00.0		172.850,00	139.827,92	0,0
1.7.2.8.99.1.0.00.00.0	O Outras Transferências dos Estados	172.850,00	139.827,92	0,0
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Outras Transferências dos Estados - Principal	172.850,00	139.827,92	0,0
1.7.2.8.99.1.1.01.00.0	·	30.000,00	41.429.80	0,0
1.7.2.8.99.1.1.02.00,0		142.850,00	98.398,12	0,0
.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	•	7.260.900,00	6.714.225,00	0,0
,1.7.5.8.00.0.0,00.00.0		7.260.900,00	6.714.225,00	0,0
.1.7.5.8.01.0.0.00.00.0		7.260.900,00	6.714.225,00	
1.7.5.8.01.1.0.00.00.0		7.260.900,00	6.714.225,00	0 ,0 0 ,0
1.7.5.8.01.1.1.00.00.0		7.260.900,00	6.714.225,00	0,0
1:9.0.0.00.0.0.00.00.00		66.500,00	68.647,13	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0		5.000,00	5.788,12	0,0
1.9.1.0.01.0.0.00.00.0		5.000,00	5.788,12	0,0
1.9.1.0.01.1.0.00.00.0		5.000,00	5.788,12	0,0
1.9.1.0.01.1.1.00.00.0	- · · · · ·	5.000,00	5.788,12	0,0
1.9.2.0.00.0.0.00.00.0		25.000,00	6.366,92	
.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00		5.000,00	2.894,06	0,0
.1.9.2.1.99.0.0.00.00.0		5.000,00		0,0
.1.9.2.1.99.1.0.00.00.0		5.000,00	2.894,06	0,0
1.9.2.1.99.1.1.00.00.0	•	5.000,00	2.894,06 2.894,08	0,0
1.9.2.2.00.0.0.00.00.0		20.000,00	3.472,86	0,0
.1.9.2.2.01.0.0.00.00.0		5.000,00	1.736,43	0,0
:1.9.2.2.99.0,0.00.00.0	•	15.000,00	1.736,43	0,0
1.9.2.2.99.1.0.00.00.0	•	15.000,00		0,0
1.9.9.0.00.0.00,00.0	,	36.500,00	1.736,43 56.492,09	0,0
1.9.9.0.12.0.0.00.00.0		6.500,00		0,0
1.9.9.0.12.1.0.00.00.0			4.398,97	0,0
1.9.9.0.12.1.1.00.00.0		6.500,00	4.398,97	0,0
1,9.9.0,12.1.1.01.00.0		6.500,00	4.398,97	0,0
1.9.9.0.99.0.0.00.00.0		6.500,00	4.398,97	0,0
1.9.9.0.99.1.0.00.00.0		30.000,00	52.093,12	0,0
1.9.9.0.99.1.1,00.00.0		30.000,00	52.093,12	0,0
2.0.0.0.00.0.0.00.00.0		30.000,00	52.093,12	0,0
.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.0		1.545.000,00	3.809.584,53	0,0
2.1.1.0.00.0.0.0.00.00.0		0,00	2.315.250,00	0,0
		0,00	2.315.250,00	0,0
2.1.1.2.00.0.0.00.00.0		0,00	2.315,250,00	0,0
2.1.1.2.00.1.0.00.00.0		0,00	2.315.250,00	0,0
2:1.1.2.00.1.1.00.00.0		0,00	2.315.250,00	0,0
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0		805.000,00	5.000,00	0,0
.2.2.1.0.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,0

1

Página: 5/5 Data: 30/08/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

241

. Marine

1 0 5 5 5 5 6

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

Especifica	ção casa de la casa de	Pi	Previsão - R\$ 1,00	
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICI	PAL DE GUARANESIA			***
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00	5.000,00	0,0
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00	5.000,00	0,0
A.Z.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	5.000,00	5.000,00	0,0
4.2,2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,0
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	800.000,00	0,00	0,0
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	800.000,00	0,00	0,0
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	800.000,00	0,00	0,0
4.2.4.0.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	740.000,00	1.489.334,53	0,0
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	610.000,00	1.073.515,63	0,0
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	610.000,00	1.073.515,63	0,0
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	50.000,00	350.000,00	0,0
4.2,4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	50.000,00	350.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúc	50.000,00	350.000,00	0,0
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	560.000,00	723.515,63	0,0
4:2:4:1.8.10.2:0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Proç	100.000,00	434.109.38	0,0
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pro	100.000,00	434.109.38	0,0
4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio Programas de Educação	100.000,00	434.109,38	0,0
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	460.000,00	289.406,25	0,0
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princip	460.000,00	289.406,25	0,0
\$.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - 124	460.000,00	289.406,25	0,0
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	130.000,00	415.818,90	0,0
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	130.000,00	415.818,90	0,0
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fo	130.000,00	415.818,90	0,0
4.2.4.2.8.10.1,0.00.00,00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sisten	50.000,00	415.818,90	0,0
4.2.4,2.8.10,1.1.00,00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	50.000,00	415.818,90	0,0
4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transf. Convênios Estados p/SUS - 123	50.000,00	415.818,90	0,0
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	80.000,00	0,00	0,0
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin-	80.000,00	0,00	0,0
4:9.0.0.0.00.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.542.700,00)	(6.734.946,49)	0.0
4.9.5.0.0.00.0.00.00.00.00	FUNDEB	(6.542.700,00)	(6.734.946,49)	0,0
1.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(6.542.700,00)	(6.734.948,49)	0,0
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(6.542.700,00)	(6.734.946,49)	0,0
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.967.360,00)	(4.127.974,99)	0,0
4,9.5.1.7.18.0.1,00,00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.967.360,00)	(4.116.977,55)	0,0
4;9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FF	(3.965.560,00)	(4.109.568,75)	0,0
4,9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(1.800,00)	(7.408,80)	0,0
4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDE8 - ICN	0,00	(10.997,44)	0,0
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	0,00	(10.997,44)	0,0
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.575.340,00)	(2.606.971,50)	0,0
4.9.5.1.7.28.0.1,00.00,00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.575.340,00)	(2.806.971,50)	0,0
4,9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(2.026,000,00)	(2.153.182,50)	0,0
4์ ซึ่.5์.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(528.500,00)	(428.321,25)	0,0
4.9.5.1,7.28.0.1.31.00,00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(20.840,00)	(25.467,75)	0,0
5 Total entidade:		49 204 500 00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
2 ()		48.204.600,00	52.281.420,02	0,00
Total geral:		48.204.600,00	52.281.420,02	0,00



Página: 1/2

Data: 30/08/2019

L'EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

Programa		R\$ 1,00		
4 4 5 3 5 5 5		2020	2021	2022
	MARA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
A 15	0025 AÇÃO LEGISLATIVA	1.770.000,00	2.003.700,00	0,00
531	0041 PREVIDENCIA OFICIAL	270.000,00	289.400,00	0,00
Prote	al da entidade:	2.040.000,00	2.293.100,00	0,00
	EFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
Ái)				
5 .	0011 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	180.600,00	257.803,05	0,00
	0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.275.951,00	8.650.432,21	0,00
•	0053 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	686.580,00	626.999,52	0,00
	0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 0055 CONTROLE INTERNO	10.000,00	11.576,26	0,00
.:.1		278.650,00	385.794,95	0,00
4	0058 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.300,00	7.756,07	0,00
7	0061 AÇÃO JURÍDICA	25.000,00	202.584,37	0,00
1-0-	0101 POLICIAMENTO CIVIL	36.200,00	41.906,03	0,00
	0102 POLICIAMENTO MILITAR	57.000,00	94.925,25	0,00
SST.	0106 SISTEMA PENITENCIÁRIO	500,00	231,53	0,00
	0120 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	52.500,00	69.372,96	0,00
	0121 ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	48.500,00	55.583,36	0,00
	0122 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31.500,00	410.956,85	0,00
6;;	0125 ASSISTENCIA À COMUNIDADE	95.500,00	119.090,61	0,00
	0131 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	380.000,00	497.778,75	0,00
	0181 INATIVOS É PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	1.182.250,00	1.269.914,62	0,00
•	0203 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	4.147.640,00	3.339.518,52	0,00
	0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	7.840.579,00	6.388.102,77	0,00
	0230 ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	600.000,00	675.290,48	0,00
27	0245 VIGILANCIA EM SAÚDE	622.000,00	838.565,57	0,00
de co	0250 ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	25.000,00	34.728,75	0,00
7 · \$	0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.044.550,00	922.277,99	0,00
	0401 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.283.700,00	2.635.241,72	0,00
the test	0403 ENSINO FUNDAMENTAL	7.233.950,00	6.553.529,38	0,00
	0407 TRANSPORTE ESCOLAR	1.616.350,00	1.496.791,98	0,00
	0408 TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL	10.600,00	90.092,17	0,00
F	0451 ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	57.881,50	0,00
	0461 ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	185.000,00	451.474,00	0,00
	0471 MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	1.086.700,00	1.826.269,10	0,00
	0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	967.200,00	1.890.343,74	0,00
,	0504 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1.663.700,00	2.061.520,45	0,00
14+ ,	0505 SERVIÇOS FUNERÁRIOS	223.400,00	244.606,15	0,00
у	0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.250.000,00	1.580.158,13	0,00
si .4	0507 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	59.600,00	110.900,46	0,00
Marie C	0508 SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	0,00	17,364,38	0,00
	0515 HABITAÇÕES URBANAS	650.000,00	37.228,75	0.00
78.1	0519 EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00	92.610,00	0,00
	0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	238.100,00	138.683,47	0,00
11:2	0615 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	267.750,00	1.056.788,80	0,00
er !-	0621 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	0,00	17.364,37	0,00
-	0641 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	30.000,00	92.610,00	0,00
	0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	91.000,00	127.338,75	0,00
	0695 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	347.500,00	342.656,97	0,00
٠.	0703 PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	3.472,86	0,00
	0706 EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	10.600,00	277.319,93	0,00
1 ;	0709 TELECOMUNICAÇÕES	2.100,00	2.431,00	0,00
	0710 ESTRADAS VICINAS	891.800,00	1.012.421,22	0,00
1				



Página: 2/2

Data: 30/08/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

With the same 6 1

300

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, πº 2331 de 24/07/2019

5.5	Programa			
		2020	2021	2022
2 - PR	EFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			****
100	1001 GESTÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA PUBLICA	10.000,00	5.788.13	0,00
551	1302 SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG	922.500,00	1.416.661.80	0,00
J. je	1307 SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS	920.000,00	728.050,00	0.00
178:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	11.576,25	0,00
Tot زوام	al da entidade:	46.164.600,00	49.991.610,40	0,00
Tot	al geral:	48.204.600,00	52.284.710,40	0,00





Projeto nº 74/19 protocolado nesta Casa de Leis an 300/19 Apresentado é encaminado 179 as Comissões aos 03/09/19 Prazo para pareceres 17/09/19

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO – 2020

Município de Guaranésia, 30 de agosto de 2019.

Mensagem Nº 001

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o exercício de 2020.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020. Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calçado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo da dívida fundada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.





Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI № 구식 , DE 30 DE AGOSTO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaranésia, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição da República em consonância com o art. 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2°. A receita total estimada no Orçamento Fiscal do exercício de 2020 é de R\$ 48.204.600,00 (Quarenta e oito milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos reais), discriminadas conforme o Anexo I.
- § 1°. A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, identificadas nos quadros anexos desta lei, pelas respectivas





nomenclaturas e codificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 163 de 4 de maio de 2001, com alterações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal para o ano de 2020 é de R\$ 48.204.600,00 (Quarenta e oito milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos as despesas dos Poderes do Município, por órgãos e suas respectivas funções, em observância ao disposto na Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§ 1º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante no Anexo II desta lei, observadas as disposições Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e normas editadas pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Cada crédito consignado está identificado pelo seu respectivo programa de atividade ou projeto, pela respectiva codificação de acordo com a natureza da despesa, bem como a identificação da alocação de funções, subfunções e de operações especiais, nos anexos desta lei, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos estabelecida no art. 8º e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4° - O Poder Executivo e Legislativo fica autorizado pela presente Lei, suplementar dotação até o limite de 10% (dez por cento) do total do

1



orçamento, utilizando como recursos os constantes do Art. 43 §1º da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, os ANEXOS contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita, da despesa e quadros orçamentários consolidados:
 - I Demonstrativo da Receita Estimada;
 - II Demonstrativo da Despesa Fixada;
- III Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por órgão Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- V- Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-funções, e Programas por Projetos e Atividades Anexo 7 da Lei 4.320/64;
- VI Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções Anexo 9 da Lei 4.320/64;
- VII Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e unidade Orçamentária;
- VIII-Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
 - Parágrafo único. Os anexos que discriminam a legislação das receitas e das despesas serão atualizados e publicados pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2020, após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.
 - Art. 6° Aplica-se a presente Lei todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução orçamentária e de seu controle interno e externo.

1



Art. 7° O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2° da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 30 de agosto de 2019

Laercjo Cintra Nogueira Prefeito Municipal



ANEXOS PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA 2020





DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2019

EXERCÍCIO	VAI	ORES	PAG	ÒS 💮	CANC	ELAI	00	A PAC	AR
2014	R\$	14.314,23	R\$	0,00	R\$		0,00	R\$	14.314,23
2015	R\$	12.427,34	R\$	0,00		R\$	0,00	R\$	12.427,34
2016	R\$	179.044,90		R\$0,00	R\$		0,00	R\$	179.044,90
2017	R\$	425.378,90	R\$	357.638,06	R\$		0,00	R\$	67.740,84
-2018	R\$	8.193.340,74		6.233.493,68	R\$		0,00	R\$	1.959.847.06
TOTAL	R\$	8.824.506,11	RS (6.591.131,74	RS		0,00	RS	2.233/374/37





DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2019

	100 and 100 an	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			The state of the s
St. 25 V. 25 P. 1.	FAVORECIDO	SALDO 31/12/2018	EMISSÃO	RESGATE	SALDO 30/06/2019
30/12/1999 BA	BANCO BRASIL	145.875,33	2.908,95	8.079,94	140.704,34
27/12/2010 TRIBI	RIBUNAL JUSTIÇA / PRECATORIOS	1.550.748,67	000	170.322,30	1.380.426,37
12/04/2010 BD	BDMG_NOVO SOMMA INFRA	755.718,93	37.677,48	91.372,08	702.024,33
27/06/2013 BDM PRED	BDMG - REFORMA REDIOS PUBLICOS	52.438,31	7.226,31	52.626,71	7.037,91
14/09/2017	BDMG	809.852,26	206.052,29	158.882,06	857.022,49
14/09/2017	BDMG	19.569,32	872.454,61	53.957,84	838.066,09
21/03/2018	INSS	2.442.454,56	0,00	212.133,82	2.230.320,96
15/02/2019	RFB/PGFN	00'0	479.376,85	45.452,89	433.923,96
		5.776.657.38	1.605.696.49	792.827.64	6.589.526.23

Juliana Aparecida da Costa e Souza Secretária Municipal de Finanças Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax: (35)3555-3556 Endereço eletrôniconyww.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaranesia.mg.gov.br

-7



QUADRO COMPARATIVO RECEITA ARRECADADA TRES ULTIMOS EXERCICIOS

LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA A EXERCICIO 2020

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA	
ESIECITICACAO	2016	2017.	2018
REC CORRENTES	43.510.343,62	43.647.794,47	44.066.912,68
REC TRIBUTARIAS	3.462.263,44	3.988.886,99	4.972.742,86
REC CONTRIBUIÇÃO	1.252.015,38	1.419.479,36	1.579.841,19
REC PATRIMONIAL	1.166.426,12	584.842,46	129.609,77
REC SERVIÇOS	210.686,70	341.976,92	237.948,59
TRANSF CORRENTES	36.813.224,48	36.541.106,62	37.050.293,34
OTS REC CORRENTES	605.727,50	771.502,12	96.476,93
REC CAPITAL	704.700,28	382.597,93	2.713.032,02
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	352.958,31	0,00	1.033.323,99
ALIENAÇÃO DE BENS	32.750,00	0,00	139.480,00
TRANSF. CAPITAL	318.991,97	382.597,93	1.540.228,03
DED. REC CORRENTE	(5.287.211,99)	(5,202,399,74)	(5.264.528,94)
TOTAL	38.927.831,91	38.827.992.66	41.515.415,76



RECEITA ESTIMADA - EXERCICIO DE 2019

LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA B EXERCICIO 2020

ESPECIFICAÇÃO	ES FIN EXERCIÓ	2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本2000年16日本20
RECEITAS CORRENTES	R\$	49.366.500,00
Receitas Tributárias	R\$	4.577.500,00
Receitas Contribuições	R\$	1.450.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	407.500,00
Receitas de Serviços	R\$	226.200,00
Transferências Correntes	R\$	42.650.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$	55.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.205.000,00
Operações de Créditos	R\$	0,00
Alienações de Bens	R\$	5.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(R\$	5.857.940,00)
Deduções da Receita Corrente	(R\$	5.857.940,00)
		11.0
TOTAL	RS	45,713,560,00





RECEITA PREVISTA - EXERCICIO DE 2020

LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA C EXERCICIO 2020

ESPECIFICAÇÃO	PREVI EXERCIC	DE PRESENTATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT
RECEITAS CORRENTES	R\$	53.202.300,00
Receitas Tributárias	R\$	4.918.400,00
Receitas Contribuições	R\$	1.690.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	179.000,00
Receitas de Serviços	R\$	179.600,00
Transferências Correntes	R\$	46.168.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$	66.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.545.000,00
Operações de Créditos	R\$	0,00
Alienações de Bens	R\$	805.000,00
Transferências de Capital	R\$	740.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(R\$	6.542.700,00)
Deduções da Receita Corrente		6.542.700,00)
TOTAL		48.204.600,00





DESPESA REALIZADA - EXERCICIO DE 2018

LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA D EXERCICIO 2020

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA
	EXERCICIO 2018
30000000 DESPESAS CORRENTES	42.022.388,55
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.118.329,38
32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	284.352,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.619.707,17
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	7.518.798,63
44000000 INVESTIMENTOS	5.966.093,38
45000000 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.552.705,25
90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
TOTAL	49.541.187,18





DESPESA FIXADA - EXERCICIO DE 2019

LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA E EXERCICIO 2020

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA
	EXERCICIO 2019
30000000 DESPESAS CORRENTES	42.022.388,55
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.118.329,38
32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	284.352,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.619.707,17
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	7.518.798,63
44000000 INVESTIMENTOS	5.966.093,38
45000000 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.552.705,25
90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
TOTAL	





DESPESA FIXADA - EXERCICIO DE 2020

LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA F EXERCICIO 2020

ESPECIFICAÇÃO	PREV	ISTA
	EXERCI	CIO 2020
30000000 DESPESAS CORRENTES	RS	41.925.349,76
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		25.164.787,81
32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$	
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	16.388.061,95
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.229.250,24
44000000 INVESTIMENTOS	R\$	2.757.156,24
45000000 INVERSOES FINANCEIRAS	R\$	0,00
46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA	R\$	1.472.094,00
90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	10.000,00
99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	10.000,00
TOTAL	RS	48.204.600,00



Estado de Minas Gerais

Página: 1/4 Data: 30/08/2019

PAGINA SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Receita

207.060,00 10.500,00 214.200,00 14.350,00 10.150,00 997,000,00 48.204.600,00 292.740,00 510.000,00 193.000,00 5.125,00 3.625,00 3.750,00 138.990,00 101.700,00 98.310,00 62.156,00 45.480,00 43.964,00 159.449,00 112.781,00 116.670,00 350.140,00 247.660,00 2.911,00 4.350,00 256.200,00 2.059,00 2.130,00 14.965,00 10.585,00 0.950,00 6.150,00 4.500,00 75.000,00 46.800,00 70,000,00 250.000,00 1 Saúde Não Bao Não Não Não Não Não Não Não Educação Não 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 30.01.0100.000000.00.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 16 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros 00.01.0100.000000.00.00 17 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros 00.01.0101.000000.00.00.00 18 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros 00.01.0102.000000.00.00.00.00 19 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im 00.01.0100.000000.00.00.00.00 20 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 21 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im 00.01.0102.000000.00.00.00 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0102.000000.00.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00.00 Recurso/Detalham./Aplic 33, 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros 31 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros 32 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros 4 4.1.1.3.03.4.1.01.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal 6 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal 10 4.1.1.8.01.1.2.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros 11 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros 12 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros OCC. 新产品 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Atíva 15 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Aliva 14 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa .. 1 2 2 2 2 2 .. .00 BO ... 64 200 8 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 9 4.1.1.8.01.1.1.03.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 7 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 2 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal 3 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal 1 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal 25 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros 26 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros 27 4.1.1.8.02.3.2.03.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros 28 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa 29 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa 30 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa 22 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal 23 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal 24 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal 33,138.4:1.1.2.8.01.9.1.01.00.00 Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços v. 37 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços ୀ39.4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00 Taxa de Licença p/ Execução de Obras Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 1-1/44/4/17.1.2.2.01.1.1.04.00.00 Taxa de Coleta de Lixo Receita Conta da Receita

1

The British of the State of the

THE COLUMN TO THE

Página: 2/4
Data: 30/08/2019

ないない とこれ との 四日の人間の人間の

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Receita

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 140 4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00 Taxa de Utilização de Árec 141 4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00 Taxa de Aprovação de Pro 142 4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00 Outras Taxas Pelo Poder c 143 4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00 Multas e Taxas de Fiscaliz 34 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição para o Custei 78 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 Receita de Remuneração 79 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 Receita de Remuneração	DE GUARANESIA				
					48.204.600,00
	140 4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Publico	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	2.000,00
4.1.12.8.01.9.1.05.00.00 4.1.12.8.01.92.01.00.00 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	00.01.0100.0000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00
4.1.1.2.8.01.92.01.00.00 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Outras Taxas Pelo Poder de Polícia	00.01.0100.000000.00.00	Não	Não	150.000,00
4.1.2.4.0.00.11.00.00.00 4.1.3.2.1.00.11.01.01.00 4.1.3.2.1.00.11.01.02.00	Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilancia Sanitaria	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	00.01.0117.000000.00.00.00	Não	Não	1.690.000,00
	Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB	00.01.0118.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
	Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB	00.01.0119.000000.00.00.00	Não	Não	8.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148	00.01.0059.000000.00.00	Não	Não	15.000,00
81 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 Receit	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150	00.01.0106.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123	00.01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112	00.01.0112.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153	00.01.0153.000000.00.00.00	Não	Não	7.000,00
	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155	00.01.0155.000000.00.00.00	Não	Não	8.000,00
	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117	00.01.0117.000000.00.00.00	Não	Não	3.000,00
	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144	00.01.0144.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145	00.01.0145.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO - 147	00.01.0147.000000.00.00	Não	Não	5.000,00
	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129	00.01.0129.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116	00.01.0116.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122	00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156	00.01.0156.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
4.1.3.2.1.00,1.1.22.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157	00.01.0157.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192	00.01.0192.000000.00.00.00	Não	Não	200'00
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143	00.01.0143,000000.01,03.00	Sin	Não	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146	00.01.0146.000000.01.03.00	Sim	Não	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154	00.01.0154.000000.02.04.00	Não	Sim	200'00
4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços	00.01.0100.0000000.00.00	Não	Não	5.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	00.01.0100.000000.00.00	Não	Não	20.000,00
4.1.6.3.8.01.4.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	00.01.0112.000000.00.00.00	Não	Não	158.600,00
	Outros Serviços	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	00.01,0100.000000.00.00.00	Não	Não	9.393.588,00
	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	4.484.700,00
	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Naso	Não	6.100.112,00
	Cota-Parte do Ferido de Participação do Municípios - 1% Cota éritregue no mês de dez 00.01.0100.000000.00.00.00	e dez 00.01.0100.0000000.00.56.00 at 27	Não	Não	- 5637.500,00
	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cotá entregue no mês de dez 00.01.0101.000000.00.00.00	e dez 00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	212.500,00
340 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 Cota-P.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Bhíregue no mês d	- 1% Cota Bhfregue no mês de juli 00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	585.000,00

The second secon

21 4.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Receita

### 17.11 00 14 (10.000 Coup-Paria de Pintropa de Nativicipio - 1% Cota eviregue no más de jui 00.01 01 01 000000 00.00 00 Nab	Receita Conta da Receita Esp	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	o Saúde	Valor
Code-Parte de Proposta Sobre a Propriedade Pertunnia Rural - Principal 00.01 (1010 0000000 000.00 Nab Nab Nab 199	ntidade: 2 - PREFEITURA MUNICII	AL DE GUARANESIA				48.204.600,00
Code-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Fuzia - Principal 0001 10100 000000 000 00 Naio Naio Naio Code Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Fuzia - Principal 0001 10100 000000 000 00 Naio Naio Naio Naio Naio Naio Naio Naio	41 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 Cot	a-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de	e juli 00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	195,000.00
Code-Parte of Imposto Sobre & Propriedade Territorial Funds Principal 0.01 (1010,000000 00 Na) Na) Na) Na) Na) Code-Parte of Imposto Sobre & Propriedade Territorial Rural - Principal 0.01 (1010,000000 00 Na)	42 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 Cot	a-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	3.690.00
Code-Parte do Pirrodos Sobre a Popratedade Firridoral Rural - Principal	4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	a-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	2.700,00
1 Carta feetures de SUS - Booo de Alemção Básiça	4,1,7,1,8,01,5,1,03,00,00	a-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	2.610,00
Transferencias de SLIS- Bloco de Atenção Básicia 00.01 (10059,0000000,02.4) 0 Não Sim Transferencia de Recursos do SUS- Atenção de Mádera e Anla Compendade Ambulato 00.01 (10059,0000000,02.4) 0 Não Sim Transferencia de Recursos do SUS- Vágalhorda em Baude - Principal 0.01 (10059,0000000,02.4) 0 Não Sim Transferencia de Recursos do SUS- Vágalhorda em Baude - Principal 0.01 (10059,0000000,02.4) 0 Não Sim Transferencia de Recursos do SUS- Vágalhorda em Baude - Principal 0.01 (10059,0000000,02.4) 0 Não Sim Transferencia de Recursos do Suário- Educação - 147 (1000000,00.00 Não Não Não Não Não Não Não Não Programa Macional de Aciona - 2014,000000,00.00 Não Não Não Não Não Não Não Não Não Programa Macional de Aciona - 2014,00000,00.00 Não	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	a-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	280.000,00
Transferência de Recursos do SUS - Agrafça de Média e Afra Complexidade Ambulato no 01 0059 000000 02 40 0 Não Sim Transferência de Recursos do SUS - Vajathroja en Saúde - SUS - Cestão do SUS - Vajathroja en Saúde - SUS - Cestão do SUS - Vajathroja en Suda de Pecursos do SUS - Agaistehoria Famacéucia - Principal 00.1 0059 000000 02.0 40 0 Não Sim Transferências de Recursos do SUS - Agaistehoria Famacéucia - Principal 00.1 01.059 000000 02.0 40 0 Não Não Não Não Transferências de Recursos do Suda - Susidencia - Principal 00.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	nsf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	00.01.0059.000000.00.00.00	Não	Não	1.915.000,00
Transferência de Recursos do SUS - Vajalancia em Saide - Principal	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	nsferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambula	lato 00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	100.000,00
Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farnacéutica - Principal	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	nsferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	208.500,0
Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saude – SUS - Pena 00 01 005 00000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	isferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	126.000.00
Transferências of Saldan-Educação - 147	4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	isferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS - P	Prin 00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	15.000,00
Transferências Diretas de PNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – P 00 01 0143,000000 00,000 0 Não Não Não Não Não Transferências Diretas de FNDE referentes ao Programa Nacional de Almentação Esc. 00 01 0146,000000 00,000 0 Não Não Não 15 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Assistência Social – FNAS - Principa 1001 01 0100 0000 00 00 00 Não Não Não 15 Cultas Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal 00.11 0100 00000 00 00 00 Não Não Não 10.80 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01 0101 00000 00 00 00 Não Não Não 10.80 Não 10.80		isferências do Salário-Educação - 147	00.01.0147.000000.00.00.00	Não	Não	550.000,00
Transferências Diretas do FNUE refreentes ao Programa Nacional de Apine ao Transperências Diretas do FNUE refreentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transperências do FNUE refreentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transperências do FNUE refreentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transperências do FNUE refreentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transperências do FNUE refreentes ao Programa Nacional de Assisiência Social - FNAS - Principal 00.01 10129 (000000 00.00.00.00 Mao Não Não Não Não Não Não Não Não Não Nã	4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	isferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	- P 00.01.0143.000000.00.00.00	Não	Não	6.500,00
Transferências de FNDE referentes ao Programa Nacional de Apolo ao Transpor 00.01.0145.000000.000.00 Não Não Não Não Outras Transferências de FNDE -146 00.01.01445.000000.000.00 Não Não	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	isferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es	Escr 00.01.0144.000000.00.00.00	Não	Não	203.350,00
Outras Transferências do RNDE - 146 Outras Transferências do RNDE - 146 Outras Transferências do RNDE - 146 Não Não Não 17 Outras Transferências do Convénios do União - Principal 0.01 01792 000000 00.00.00 Não 12 29 Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 01 0100 000000 00.00.00 Não Não 29 Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 01 0100 000000 00.00.00 Não Não 10 Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 01 010 000000 00.00.00 Não Não 10 Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 10 101 000000 00.00.00 Não Não Não Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 10 101 000000 00.00.00 Não Não Não Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 10 101 000000 00.00.00 Não Não Não Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 10 10 10.00000 00.00.00 Não Não Não Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 10 10 10.00000 00.00.00 Não Não Não Cota - Parte do ICMS - Principal 0.01 10 10 10.00000 00.00.00 Não Não Não	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	isferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans	spc 00.01.0145.000000.00.00.00	Não	Não	58.000,00
Outras Transferências de Convênico da União - Principal 00.01.0124,000000.00.00 Não Não Clas - Parte do ICMS - Principal 00.01.0179,000000.00.00 Não Não 4 Cota - Parte do ICMS - Principal 00.01.0170,000000.00.00 Não Não 3.3 Cota - Parte do ICMS - Principal 00.01.0170,000000.00.00 Não Não Não 3.3 Cota - Parte do ICMS - Principal 00.01.0170,000000.00.00 Não Não Não 1. Cota - Parte do ICMS - Principal 00.01.0170,000000.00.00 Não Não Não 1. Cota - Parte do IPVA - Principal 00.01.0170,000000.00.00 Não Não Não Não 1. Cota - Parte do IPVA - Principal 00.01.0170,000000.00.00 Não	4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	as Transferências do FNDE - 146	00.01.0146.000000.00.00.00	Não	Não	31.500,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principa 00.01.0102 000000 00.00.00 Não Não Aquincipa Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0101 0000000 00.00.00 Não Não 3.3 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0102 000000 00.00.00 Não Não Não 1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0102 000000 00.00.00 Não Não Não 1.2 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0102 000000 00.00.00 Não Não Não 1.2 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0102 000000 00.00.00 Não Não Não Não Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0102 000000 00.00.00 Não Não Não Não Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0102 000000 00.00.00 Não N	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	as Transferências de Convênlos da União - Princípal	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	155.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não 4.153 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0102.000000.00.00 Não Não 3.039 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0102.000000.00.00 Não Não 7.937 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0102.000000.00.00 Não Não 7.937 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0101.000000.00.00 Não Não 7.66 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0102.000000.00.00 Não Não 7.66 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0101.000000.00.00 Não Não 7.66 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0101.000000.00.00 Não Não 7.66 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0101.000000.00.00 Não Não 7.66 Cota-Parte do IPV - Municipios - Principal 00.01.010.0000.00 Não Não Não Cota-Parte do IPV - Municipios - Principal 00.01.010.0000.00 Não Não Não Cota-Parte do IPV - Municipios - Principal Cota-Parte do IPV - Municipios - Principal <t< td=""><td>4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00</td><td>isferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princ</td><td>cip: 00.01.0129.000000.04.04.00</td><td>Não</td><td>Não</td><td>236.100,00</td></t<>	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	isferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princ	cip: 00.01.0129.000000.04.04.00	Não	Não	236.100,00
Cota-Parte do ICMS - Principal Cota-Parte do ICMS - Principal 0.001.01010.000000.00.00 Não Não 2.393 Cota-Parte do ICMS - Principal 0.001.010.000000.00.00 Não Não 1.083 Cota-Parte do IPVA - Principal 0.001.010.000000.00.00 Não Não 792 Cota-Parte do IPVA - Principal 0.001.010.000000.00.00 Não Não 766 Cota-Parte do IPVA - Principal 0.001.010.000000.00.00 Não Não 766 Cota-Parte do IPVA - Principal 0.001.010.000000.00.00 Não Não 766 Cota-Parte do IPV - Municipios - Principal 0.001.010.000000.00.00 Não Não 766 Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal 0.001.010.000000.00.00 Não Não Não 30 Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal 0.001.016.00000.00.00 Não Não Não 766 Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal 0.001.016.00000.00.00 Não Não Não 00 762 Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal 0.001.010.00000.00.00 Não Não	4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Parte do ICMS - Principal	00.01.0100.000000.00.00	Não	Não	4.153.300,00
Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0102.000000.00.00 Não Não 2.937 Cota-Parte do ICMS - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não 1.083 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não 792 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não 765 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.010.00000.00.00 Não Não 765 Cota-Parte do IPI - Municipos - Principal 00.01.010.00000.00.00 Não Não 765 Cota-Parte do IPI - Municipos - Principal 00.01.010.00000.00.00 Não Não 33 Cota-Parte do IPI - Municipos - Principal 00.01.010.00000.00.00 Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municipos - Principal 00.01.016.000000.00.00 Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municipos - Principal 00.01.016.000000.00.00 Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municipos - Principal 00.01.016.000000.00.00 Não Não 135. Cota-Parte do IPI - Municipos - Principal Orde-Parte do IPI - Municipos	4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	I-Parte do ICMS - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	3.039.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal 0.0.01.0100.0000.00.00 Não Não 1.083 Cota-Parte do IPVA - Principal 0.0.01.0101.000000.00.00 Não Não 792 Cota-Parte do IPVA - Principal 0.0.01.0101.000000.00.00 Não Não 765 Cota-Parte do IPVA - Principal 0.0.01.0100.000000.00.00 Não Não 765 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.01.010.000000.00.00 Não Não 783 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.01.010.000000.00.00 Não Não 33 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.01.010.000000.00.00 Não Não 33 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.01.010.00000.00.00 Não Não 33 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.01.010.00000.00.00 Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.01.010.00000.00.00 Não Não 135. Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.01.012.00000.00.00.00 Não Não Não 135. Cota-Parte do IPI - Municípios - Pri	4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Parte do ICMS - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	2.937.700,00
Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0101.00000,00.00.00 Não Não 792 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0102.00000,00.00.00 Não Não 766 Cota-Parte do IPVA - Principal 00.01.0100 000000,00.00 Não Não 42 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0101 000000,00.00 Não Não 33 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0102 00000,00.00 Não Não Não 33 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0102 00000,00.00 Não Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0102 00000,00.00 Não Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.016 00000,00.00 Não Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.015 00000,00.00 Não Não Não 70 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.015 00000,00.00 Não Não Não 70 Transferências de Convénic dos Estados para o Sistema Unico de Saúde - Suíde - Suíde - Suíde - Suíde - Suíde - Suíde	4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	I-Parte do IPVA - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	1.083.425,00
Cota-Parte do IPVA - Principal 0.0.01 0102, 000000, 00.00 Não Não 766 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.1,0100, 000000, 00.00 Não Não 42 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.1,010, 1000000, 00.00 Não Não 31 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.1,010, 2000000, 00.00 Não Não Não 33 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.1,010, 200000, 00.00 Não Não Não 30 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 0.0.1,016, 00000, 00.00 Não Não Não 83 Cota-Parte do Contribução de Intervenção no Dominio Econômico - 116 0.0.1,016, 000000, 00.00 Não Não Não 135 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal 0.0.1,016, 000000, 00.00 Não Não Não 135 Transferências de Convênic dos Estado para Programas de Educação - Principal 0.0.1,0122, 000000, 00.00 Não Não Não Não 130 Outras Transferências de Convênic dos Estados - Principal 0.0.1,016, 000000, 00.00 Não N	4.1,7,2,8,01,2,1,02,00,00	I-Parte do IPVA - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	792.750,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Princípal 00.01.0100.00000.00.00.00 Não Não 42 Cota-Parte do IPI - Municípios - Princípal 00.01.0101.000000.00.00 Não Não 31 Cota-Parte do IPI - Municípios - Princípal 00.01.0102.000000.00.00 Não Não 30 Cota-Parte do IPI - Municípios - Princípal 00.01.016.000000.00.00 Não Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municípios - Princípal 00.01.016.000000.00.00 Não Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municípios - Princípal 00.01.016.000000.00.00 Não Não Não 83 Cota-parte da Compiensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Princípal 00.01.016.000000.00.00 Não Não Não 50 Transferências de Convénic dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUA: - Princípal 00.01.0122.000000.00.00 Não Não 50 Transferências de Convénic dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Princ 00.01.0124.000000.00.00 Não Não Não 00.01.0124.000000.00.00 Não Não 10.01.016.000000.00.00 Não Principal 00.01.016.000000.00.00 Não	4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	I-Parte do IPVA - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	766.325,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0101.000000 00.00.00 Não Não 31 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0102.000000 00.00.00 Não Não 30 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0162.000000.00.00 Não Não 83 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0168.00000.00.00 Não Não Não 83 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116 00.01.0168.00000.00.00 Não Não Não 83 Transferência de Recursos do Estados para Programas de Saúde - SUS - Princ DO 10.122.000000.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convénio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Princ DO 10.124.000000.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convénio dos Estados - Principal 00.01.0140.00000.00 Não Não Não 6.436. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Out.01148.000000.00.00 Não Não Não Não Não 8.24. Multas Previstas em Legislação Específica - Princípal 200.01.0119.000000.00.00 Não <td>4,1,7,2,8,01,3,1,01,00,00</td> <td>-Parte do IPI - Municípios - Principal</td> <td>00.01.0100.0000000.00.00.00</td> <td>Não</td> <td>Não</td> <td>42.722,00</td>	4,1,7,2,8,01,3,1,01,00,00	-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0100.0000000.00.00.00	Não	Não	42.722,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 00.01.0102.000000.00.00 Não Não 30 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116 00.01.0116.000000.00.00 Não Não Não 83.3 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal 00.01.0155.000000.00.00 Não Não Não 135. Transferência de Recursos do Estados para Programas de Saúde - SUS - Princ 00.01.0123.000000.00.00 Não Não Não Não 50. Transferências de Convênio dos Estados para Programas de Educação - Princ 00.01.0123.000000.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convênio dos Estados Parte O Sistema Único de Saúde - SUS - Princ 00.01.0124.000000.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convênio dos Estados - 124 00.01.0124.000000.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convênio dos Estados - Principal Courtes Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (00.01.018.000000.00.00 Não Não Não 64.36. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (00.01.019.000000.00.00 Não Não Não	4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	31.260,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116 00.01.0116.000000.00.00.00 Não Não 83. Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal 00.01.0108.000000.00.00.00 Não Não 135. Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Saúde - SUS - Princ 00.01.0123.000000.00.00.00 Não Não 50. Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Princ 00.01.0122.000000.00.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Princ 00.01.0124.000000.00.00.00 Não Não 67. 70. Transferências de Convênio dos Estados - Principal COUT.0124.000000.00.00.00 Não Não 67. 70. Transferências de Convênio dos Estados - Principal COUT.016.000000.00.00.00 Não Não Não 67.36. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (00.01.0118.000000.00.00.00.00 Não Não Não 6.436. Transferências viêr Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (00.01.0118.000000.00.00.00.00 Não Não Não Não 824.	4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	-Parte do IPI - Municípios - Príncipal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	30.218,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal 00.01.0165.000000.00.00 Não Não 135. Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde 0.01.0155.000000.00.00 0.01.0155.000000.00.00 Não Não 50. Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Unico de Saúde – SUS - Princ OU.01.0122.000000.00.00 Não Não Não 50. Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Princ OU.01.0124.000000.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convênio dos Estados - 124 00.01.0124.000000.00.00 Não Não Não 67. Transferências de Convênio dos Estados - Principal 00.01.016.000000.00.00 Não Não Não 64.36. Outras Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0118.000000.00.00 Não Não Não 64.36. Transferências vêrências	4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116	00.01.0116.000000.00.00.00	Não	Não	83.000,00
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde – SUS - Princ 00.01.0123.000000.00.00 Não Não Não Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Princ 00.01.0123.000000.00.00 Não Não Não Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 00.01.0124.000000.00.00 Não Não Não Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 00.01.0124.000000.00.00 Não Não Não Não Outras Transferências dos Estados - Principal 00.01.014.000000.00.00 Não Não Não Não Não Não Não Não Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0118.000000.00.00 Não Não Não Não Outras Iransferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0118.000000.00.00 Não Não Não Outras Indenizações - Principal 00.01.0118.000000.00.00 Não	4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	00.01.0108.000000.00.00.00	Não	Não	200,00
Transferências de Convénio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Princ 00.01.0122.000000.00.00 Não Não Não Não Outras Transferências de Convénio dos Estados - 124 Não	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	sferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	00.01.0155.000000.00.00.00	Não	Não	135.000,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Princ 00.01.0124.000000.00.00.00 Não Não Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 Transf Recusros - Estado para Progr Assist Social - 156 Outras Transferências dos Estados - Principal Transferências dos Estados - Principal Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvôlvimento da Educação 00.01.0119.000000.00.00.00 Não Não Não Não Outras Previstas em Legislação Específica - Principal Multas Previstas em Legislação Específica - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não Não Outras Indenizações - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não Não Outras Indenizações - Principal	4,1,7,2,8,10,1,1,00,00,00	sferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Pri	rinc 00:01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 00.01.0124.000000.00.00 Não Não Transf Recusros-Estado para Progr Assist Social - 156 00.01.01.0166.000000.00.00 00.01.0166.000000.00 Não Não Outras Transferências dos Estados - Principal 00.01.0166.000000.00.00 Não Não Não Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0118.000000.00.00 Não Não 6.4 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0118.000000.00.00 Não Não Não Multas Previstas em Legislação Específica - Principal 00.01.0157.000000.00.00 Não Não Outras Indenizações - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não	4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	sferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Pri	inc 00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00
Transf Recursos Estado para Progr Assist Social - 156 00.01.0156.000000.00.00 Não Não Outras Transferências dos Estados - Principal 00.01.01.016.000000.00.00 Não Não Não Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0118.000000.00.00 Não Não Não 6.4 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0119.000000.00.00 Não Não Não Não Não Multas Previstas em Legislação Específica - Principal 00.01.0100.00000.00.00 Não Não Não Não	4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	as Transferências de Convênio dos Estados - 124	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	67.500,00
Outras Transferências dos Estados - Principal Não Não Não Não Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0119.000000.00.00.00 Não		sf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156	00.01.0156.000000.00.00.00	Não	Não	30.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 00.01.0118.000000.00.00.00 Não Não 6.43 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (00.01.0119.000000.00.00.00 %% Não Não Não Não Outras Indenizações - Principal (20.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.0	4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	as Transferências dos Estados - Principal	00.01.0106.0000000.00.00	Não	Não	
Transferências/de:Recursos do Fundo de Manutenção e Deseinól/vimento da Educação 00.01.0119.000000.00:00:00 % Não Não Não Não Não Outras Indenizações - Principal COURT COURT NO NÃO NÃO NÃO OUtras Indenizações - Principal COURT NÃO		sferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaç	ção 00.01.0118.000000.00.00.00	Não	Não	6.436.400,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal2.9832.00.01.0157.000000.00.00NãoNãoOutras Indenizações - Principal00.01.0100.000000.00.00NãoNão		sferênciās ซีซี-Recursos do Fundo de Manutenção e Desênvolvimento da Educaç		Não	Não	182 x 1 3 824,500,00
Outras Indenizações - Principal Não Não Não Não Não		Specífica - Principal	00.01.0157.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
			00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	

こうかいいちょう こうこう はいまるはない あんしいかい

さっている できる かんだい

48.204.600,00 5.000,00 15.000,00 6.500,00 30.000,00 5.000,00

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020 Relação da Proposta da Receita

Saúde Não Não Não Não Não Não Não Não Não Sim Não Não Educação Não 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0100.000000.00.00.00 00.01.0192.000000.00.00.00 00.01.0192.000000.00.00.00 137 4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção § 00.01.0153.000000.02.04.00 00.01.0122.000000.00.00.00 00.01.0124.000000.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0100.0000000.00.00.00 00.01.0123.000000.00.00.00 00.01.0124.000000.04.03.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 00.01.0101.000000.00.00.00 Recurso/Detalham./Aplic. 74 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação 116 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 123 4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal 72 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS 73 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA 69 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM 70 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR 118 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 Outras Transferências de Convênios da União - 124 66 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 Restituição de Convênios - Primárias - Principal 117 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 68 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Principal 122 4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis - Principal 114 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 Receita de Honorários de Advogado 115 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 Alienação de Títulos Mobiliários 67 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Especificação Receita Conta da Receita

160.000,00

50.000,00 80.000,00 3.965.560,00 -2.026.000,00 -528.500,00 -20.840,00

-1.800,00

50.000,00

V

- 4" - Bu

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

17

Despesa Funcional Dotação Pessoal Educação Saúde Valor Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2.040.000.00 grgão: 01.00 - CORPO LEGISLATIVO 2.040.000.00 Unidade: 01.10 - CORPO LEGISLATIVO 2,040,000,00 Proj./Ativ.: 1.001 - AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MUNICIPAL Localizador Guaranésia 1 01.031.0025 Não Mão Não 80.000,00 Total: 80.000.00 £ 0 Proj./Ativ.: 1.002 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA Localizador: Guaranésia 2 01.031.0025 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 120.000.00 111 Total: 120.000,00 Proj./Ativ.: 2.001 - MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO Localizador: Guaranésia 3 01.031.0025 Não Não 1.16 1 Não 780,000.00 3 01.031.0025 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Năn 70,000,00 Err Total: 850.000,00 200 Proj./Ativ.: 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA Localizador: Guaranésia 4 01.031.0025 Não Não Não 400.000,00 4 01.031.0025 Não Não Não 80.000,00 4 01 031 0025 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 30.000,00 3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Consultoria 4 01.031.0025 Não Não Não 10.000.00 the s 4 01.031.0025 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 20.000,00 17. 6 4 01.031.0025 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 170,000,00 4 01.031.0025 3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios Não Não Não 10.000,00 Total: 720.000,00 Proj./Ativ.: 2.003 - PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO Localizador: Guaranésia 5 09.271.0041 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais Não Não Não 260.000,00 7 3 5 09.271.0041 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 10.000,00 ne. Total: 270.000,00 Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600,00 Orgão: .10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO 528.200,00 Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO 528.200,00 Proj./Ativ.: 1.003 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO EXECUTIVO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 1 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 1.500,00 1 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0192.000000.04.01.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 5.500.00 Total: 7.000,00 Proj./Ativ.: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 2 04.122 0052 Não Sim Não 264.800,00 2 04.122.0052 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Não 60.900.00 . 417 2 04 122 0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Não 12,000.00 2 04.122.0052 Não Não Não 5.000.00 Entir 2 04 122 0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 8.000,00 .2 04.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 500,00 2 04.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 1.500.00 2 04.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 100,00 100 Total: 352.800.00 Proj./Ativ.: 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 3 04.122.0052 Não Sim Não 97,250.00 3 04.122 0052 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Não 23.150.00 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç 3 04.122.0052 Não Sim Não 3.500.00 3 04 122 0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Não 3.000,00 3 04.122.0052 Não Não Não 2.500,00 3 04.122.0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas 1.500,00 Não Não Não 1 . S 3 04.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 500,00 457 3 04.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 2.500,00

Página: 1/23 Data: 30/08/2019 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Õ

Despesa Funcional Dotação Educação Pessoal Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46,164,600,00 Orgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO 528.200,00 Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO 528.200,00 Proj./Ativ.: 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 3 04.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 100.00 Total: 134,000,00 W 5 Proj./Ativ.: 2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: F3 ! 4 04.131.0052 Não Sim Não 20.000.00 1 6 3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais 4 04.131.0052 Não Sim Não 4.600.00 4 04.131.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo Não Não Não 3.000,00 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca 4 04.131.0052 Não Não Não 1.500,00 6.1 4 04.131.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Nān 5.000,00 Est. 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e 4 04.131.0052 Não Não 300.00 Total: 34.400,00 Órgão: 11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL 267.150.00 Unidade: 11.01 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL 267.450,00 Proj./Aliv.: 1.101 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCURADORIA E CORREGEDO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 5 04.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia E. . Não Não Não 1.000,00 Total: 1.000.00 100 Proj./Ativ.: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE . . 6 04.122.0052 Não Sim Não 40,500.00 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00- Obrigações Patronais 6 04 122 0052 Não Não Sim 9.450,00 6 04.122.0052 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 500,00 6 04.122.0052 Não Não Não 1.000.00 6 04.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 500,00 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce 6 04.122.0052 Não Não Não 1.000.00 04 6 04.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Nãο Não 100,00 11. Total: 53.050,00 Proj./Ativ.: 2.203 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 7 04.122.0052 Não Não Sim 150.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais 7 04.122.0052 Não Sim Não 34,600,00 7 04.122.0052 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituic Não Sim Não 500.00 7 04.122.0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Não 3.000,00 7 04 122 0052 Não Não Não 1.500,00 7 04.122.0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 1.500.00 7 04 122 0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 16.000,00 7 04.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 5.500,00 7 04.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 500,00 Total: 213.100,00 Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.145.650,00 Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.145.650,00 Proj./Ativ.: 0.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 8 04.122.0052 Não Não Não 24.500,00 Total: 24.500,00 Proj./Ativ.: 0.018 - CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Rateio pela Participação 10 04.122.0052 Não Não Não 6.000.00 Total: 6.000,00 Proj./Ativ.: 1.007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOMUNICAÇÕES Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 29 24,722,0709 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 500.00 Total: 500,00



Página: 2/23 Data: 30/08/2019

Página: 3/23 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Valo	Saúde	Pessoal	Educação		Dotação	Funcional	Despesa
46.164.600,0					RA MUNICIPAL DE GUARANESIA		
3.145.650.0					TARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	20.00 - SECRE	Órgão:
3.145.650,0				0	CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST	de: 20.01 - SEC	Unida
MUNICIPAL D	REFEITU	ador: P	RIA Locali	TE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	/Ativ.: 1.120 - I	Proj
2.000,00	Não	Não	Não	.00.00.00 - Equipamentos e Materia		04.122.0052	13
2.000,00		Tota		04040 0510141	MAANINENCÃO DAS ATIMOAOSS DE	/A+iv - 2.007 .	Proj
MUNICIPAL D	REFEITU	ador: P	Locali		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE		ant je
90.000,00	Não I:	Não Tota	Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.0	04.122.0052	.E.
MUNICIPAL D	REFEITU	ador: P	Locali	INSTITUCIONAL	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLIC	./Ativ.: 2.008 - I	Proj
30.000,00	Não I·	Não Tota	Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.0	04.122.0052	15
MUNICIPAL D			1 ocali	OS HUMANOS	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RE	./Ativ.: 2.009 - 1	Proj
1.000,00	Não	Não	Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terce		04.128.0058	104
1.000,00	Não Não		Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terce		04.128.0058	. 1
200,00	Não	Não	Não	.00.00.00 - Obrigações Tributárias e		04.128.0058	
2.200,00		Tota	,440	ovide.do - Obligações Modianas e			
MUNICIPAL D			Locali	G	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM	/Ativ.: 2.011 - N	Proj
75.000.00	Não	Não	Não		3.3.70.41.00.00.00.00.00.01.0100.0	04.123.0052	22
75.000,00		Tota	1440				3; 22
MUNICIPAL D			Locali	/IL	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLI	/Ativ.: 2.012 - N	. Proj
30.500,00	Não	Não	Não		3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0	06.181.0101	
700,00	Não		Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terca		06.181.0101	24
5.000,00	Não	Não	Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terce		06.181.0101	
36.200,00	l:	Tota					
MUNICIPAL D	REFEITU	ador: P	Locali	IR .	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA	/Ativ.: 2.013 - N	Proj.
40.000,00	Não		Não	.00.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0	06.181.0102	25 (
3.500,00	Não		Não		3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0157.0	06.181.0102	25 (
1.000,00	Não	Não	Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.0	06.181.0102	25 (
2.500,00	Não	Não	Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0157.0	06.181.0102	25 (
10.000,00	Não	Não	Não	.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.0	06.181.0102	25 (
57.000,00	l:	Tota					
MUNICIPAL D	REFEITU	ador: P	Localiz	SOCIAL	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVID		
583.000,00	Não	Sim	Não	00.00.00 - Aposentadorias do RPP\$		9.272.0181	
353.750,00	Não	Sim	Não	00.00.00 - Pensões do RPPS e do l	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0100.0	9.272.0181	28 (
936.750,00	3:	Tota					4)
MUNICIPAL D	REFEITU	ador: P	Localia		MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECO		
500.00	Não	Não	Não		3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0	24.722.0709	
500,00	Não	Não	Não	00.00.00 - Outros Serviços de Teror		4.722.0709	
500,00	Não	Não	Não	00.00.00 - Outros Serviços de Terce		4.722.0709	, .
100,00 1.600,00	Não I:	Não Total	Não	00.00.00 - Obrigações Tributárias e		24.722.0709	
MUNICIPAL DI	REFEITU	ador: Pi	Localiz	ISIONAL	MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTE	/Ativ.: 2.127 - N	
500,00	Não	Não	Não	00.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0	6.182.0106	27 (
500,00	l;	Total					1
MUNICIPAL DI	REFEITU	ador: Pl	Localiz	TIÇA ELEITORAL	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM	/Ativ.: 2.167 - N	· Proj.
3.000,00	Não		Não	00.00.00 - Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0	4.122.0052	16 (
5.000,00	Não		Não	00.00.00 - Outros Serviços de Terce		4.122.0052	16 0
8.000,00		Total					: :
MUNICIPAL DI	REFEITUI	ador: Pl	Localiz	UB.DE GUARANESIA-CONSEP	UXILIO AO CONSELHO COMUN.SE	/Ativ.: 2.196 - A	Proj.
10.000,00	Não		Não	00.00.00 - Contribuições	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.0	6.181.1001	26 0
10.000,00		Total				į.	

Página: 4/23 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade	: 2 - PREFEITUR	RA MUNICIPAL DE GUARANESIA			L	46.164.600,00
Órgão:	20.00 - SECRET	TARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				3.145.650,00
Unida	ade: 20.01 - SECI	RETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				3.145.650,00
Pro	oj./Ativ.: 2.205 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	Local	izador. F	PREFEITUR	RA MUNICIPAL DE
	04.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
17	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00		Sim	Não	602.000.00
- 17	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	146.500,00
PR 17	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáva	Não	Sim	Não	20.000,00
LE 17	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç		Sim	Não	15.000,00
R ₁₃ 17	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	1.500,00
	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	30.000,00
17	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.000,00
17	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	8.000,00
17	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	40.000,00
				Tota		864.100,00
Pro	oj./Ativ.: 2.206 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS	Locali	zador: F	REFEITUR	RA MUNICIPAL DE
18	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	Não	Sim	Não	276.500,00
18	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	63.700,00
८ ∄े 18	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi	Não	Sim	Não	500,00
≥‡. 18	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
18	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	1.500,00
	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.000,00
18	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	500,00
18	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	10.000,00
, 18	04.122.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	16.000,00
18	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
				Tota	ıl:	375.300,00
Pro	j./Ativ.: 2.207 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS E MATERIAL	Locali	zador: F	REFEITUR	RA MUNICIPAL DE
19	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	449.400.00
. 19	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	105.700,00
19	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáva	Não	Sim	Não	8.000,00
19	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	2.500,00
19	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
19	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	500,00
19	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	8.000,00
19	04.122.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Serviços de Tecnologia c	Năo	Não	Não	24.000,00
- 19	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
				Tota		603.200,00
Pro	j./Ativ.: 2.240 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL	Locali	zador: G	uaranésia	
20	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
20	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	500,00
	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	5.000,00
20	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		Tota		10.600,00
Pro	j./Ativ.: 2.241 - M/	ANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO	Localia		uaranésia	10.000,00
	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo	Não			E 000 00
	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
	04.122,0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca		Não	Não	1.000,00
	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não Não	Não Não	Não Não	6.000,00
		- Congações indutarias e	1400	Não Tota	Não I·	200,00
				1044	••	12.200,00



Página: 5/23 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Valor	Saúde	Pessoal	Educação	otação	Despesa Funcional
46.164.600,00				MUNICIPAL DE GUARANESIA	
243.550,00				IIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	
243.550,00				TARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	Unidade: 21.01 - SE
RA MUNICIPAL DE	REFEIT	zador: P	Locali	IPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM, PROTOCOLO E SERV. GERAIS	Proj./Ativ.: 1.121 -
1.000,00	Não	Não	Não	4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	33 04.122.0052
1.000,00	d:	Tota			(*) (*) (*)
A MUNICIPAL DE	REFEIT	zador: P	Locali	IPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMENTO	Proj./Ativ.: 1.123 -
1.000,00	Não	Não	Não	4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Equipamentos e Materia	31 04.121.0052
1.000,00	d:	Tota			
	uaranési	zador: Q	Locali	ISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CPD	रिक्तः Proj./Ativ.: 1.130 -
1.000,00	Não	Não	Não	4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	34 04.122.0052
1.00 0,00 A MUNICIPAL DE		Tota	Locali	UTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS	Proi./Ativ.: 2.128 -
					35 04.122.0052
42.000,00	Não	Sim	Não	1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	35 04.122.0052
10.000,00	Não	Sim	Não	1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	35 04.122.0052
1.500,00	Não	Sim	Não	1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç 3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	35 04.122.0052
5.000,00	Não	Não	Não	3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	35 04 132 0052
2.500,00	Não	Não	Não	3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	35 04.122.0052
2.500,00	Não	Não	Não	3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Odrigações Tributárias e	35 04.122.0052
900,00	Não	Não Tota	Não	0.00.47 .00.00.00.00.00.01.0 roo.000000.00.00 - Obligações Indutanas e	F(2)
64.400,00 A MUNICIPAL DE			Locali	UT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCOLO E SERV. GERAIS	
	Não	Sim	Não	1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	36 04.122.0052
90.750,00	Não	Sim	Não	1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Patronais	36 04.122.0052
21.000,00	Não	Sim	Não	1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	36 04.122.0052
500,00			Não	1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	36 04.122.0052
500,00	Não	Sim	Não	3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	36 04.122.0052
12.000,00	Não Não	Não Não	Não	3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Tero	36 04.122.0052
500,00 500,00	Não	Não	Não	3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terci	36 04.122.0052
100,00	Não	Não	Não	3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	36 04.122.0052
125.850,00		Tota	7140	3-4	4
			AC, Localia	UTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORM	Proj./Ativ.: 2.226 -
राम् ल भूम		Sim	Não	1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	32 04.121.0052
1.500,00	Não Não	Sim	Não	1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Patronais	32 04.121.0052
500,00	Não		Não	1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	32 04.121.0052
500,00	Não		Não	3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	32 04.121.0052
100,00 2.500,00	Não		Não	3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo	32 04.121.0052
100,00	Não		Não	3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Passagens e Despesas	32 04.121.0052
500,00	Não		Não	3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	32 04.121.0052
1.000,00	Não		Não	3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	32 04.121.0052
43.500,00	Não		Não	3.90.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	32 04.121.0052
100,00	Não		Não	3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	32 04.121.0052
50,300,00		Tota			ý
3.226.830,00				A MUNICIPAL DE FINANÇAS	Orgão: 30.00 - SECRE
3.226.830,00				ARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Unidade: 30.01 - SEC
	REFEITI	zador: P	OS Localiz	PAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULOS DIVISÃO DE TRIBU	14*
				4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	44 04.129.0053
1.500,00	Não I:	Não Tota	Não		
1.500,00 A MUNICIPAL DE			RA Localiz	P. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOI	Proj./Ativ.: 1.010 - I
2.000,00	Não		Não	4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	41 04.124.0055
2.000,00		Total			
				TENOTO DAG ATRIBADES PLANTING	Deni /Atina 2.046
A MUNICIPAL DE	REFEITU	tador: Pi	Localiz	JTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV	P10J./AUV.: 2.016 - 1

Página: 6/23 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Valor	Saúde	Pessoal	Educação	esa Funcional Dotação	espesa
46.164.600,00				lade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	
3.226.830,00				gão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
3.226.830,00				Jnidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
MUNICIPAL DE	REFEITL	zador. P	Local	Proj./Ativ.: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV	Proj
5.000,00	Não	Não	Não	37 02.061.0061 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	37
10.000,00	t:	Tota			å c
MUNICIPAL DE	REFEITU	izador: P	Local	Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	Proj
5.000,00	Não	Sim	Não	40 04.123.0054 3.1.90.92.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios	. 1 40 (
5.000,00	Não	Não	Não	40 04.123.0054 3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios	
10.000,00	l:	Tota			Bic
MUNICIPAL DE	REFEITL	izador: P	Local	Proj./Ativ.: 2.018 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO BANCO DO BRASIL	Proj
6.500,00	Não	Não	Não	46 28.843.1302 3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	
11.000,00	Não	Não	Não	46 28.843.1302 4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	46
17.500,00	t:	Tota			
MUNICIPAL DE	REFEITL	izador: P	Local	Proj./Ativ.: 2.021 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA	Proj
75.000,00	Não	Não	Não	48 28.843.1302 3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	48
105.000,00	Não	Não	Não	48 28.843.1302 4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	48
180.000,00		Tota			
MUNICIPAL DE	REFEITL	izador: P	Local	Proj./Ativ: 2.022 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009	Proj
400.000,00	Não	Não	Não	52 28.843.1307 4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Principal da Divida Conti	52
400.000,00		Tota			
MUNICIPAL DE	REFEIT	zador. P	Local	Proj./Ativ.: 2.023 - JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	
1.000,00	Não	Não	Não	54 28.846.0052 3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	54
1.000,00	1:	Tota			
MUNICIPAL DE	REFEITL	zador: P	Local	Proj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP	Proj
380.000,00	Não	Não	Não	55 28.846.0131 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	55 2
380.000,00		Tota			
MUNICIPAL DE	REFEITL	zador: P	AÇı Local	Proj./Ativ.: 2.025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZ	Proj
185.000,00	Não	Sim	Não	45 04.129.0053 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	45 (
42.780,00	Não	Sim	Não	45 04.129.0053 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	
500,00	Não	Sim	Não	45 04.129.0053 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi	
500,00	Não	Sim	Não	45 04.129.0053 3.1.90.94.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	
5.000,00	Não	Não	Não	45 04.129.0053 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	* 4
2.000,00	Não		Não	45 04.129.0053 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	
110.000,00	Não	Não	Não	45 04.129.0053 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	4 8.21
71.500,00	Não	Não	Não	45 04.129.0053 3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	
400,00	Não	Não	Não	45 04.129.0053 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e 3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç	
1.000,00	Não	Não Tota	Não	5.5.55.55.55.55.55.55.55.55.55.55.55.55	,,,
418.680,00 MUNICIPAL DE			Locali	Proj./Ativ.: 2.027 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA	. Proi
				42 04.124.0055 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	
100,00	Não Não		Não Não	42 04.124.0055 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	
68.900,00	Não		Não	42 04.124.0055 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Patronais	
16.450,00	Não		Não	42 04.124.0055 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outras Despesas Variávi	
2.500,00 100,00	Não	Sim	Não	42 04.124.0055 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	
15.000,00	Não		Não	42 04.124.0055 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo	42 (
105.000,00	Não		Não	42 04.124.0055 3.3.90.35.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Consultoria	
500,00	Não	Não	Não	42 04.124.0055 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	42 (
25.000,00	Não		Não	42 04.124.0055 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	42 (
43.000,00	Não		Não	42 04.124.0055 3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	42 (
100,00	Não	Não	Não	42 04.124.0055 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	42 (
276.650,00	l:	Total			

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
		JRA MUNICIPAL DE GUARANESIA				46.164.600,00
		ETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				3.226.830,00
Unid	ade: 30.01 - SE	CRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				3.226.830,00
Pro	oj./Ativ.: 2.028 -	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	Loca	lizador: F	PREFEITUR	RA MUNICIPAL DE
43	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca		Não	Não	1.000,00
	04.128.0058	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca		Não	Não	2.000,00
	04.128.0058	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Não	100,00
PF.				Tota		3.100,00
. re Pro	oj./Ativ.: 2.204 -	PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS	Local	lizador: F	PREFEITUR	RA MUNICIPAL DE
	02.061.0061	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	5.000,00
	02.061.0061	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	10:000,00
Despes	96.1%			Tota		15.000,00
en Pro	oj./Ativ.: 2.209 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Local			RA MUNICIPAL DE
	04.123.0053	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00		Sim	Não	
39	04.123.0053	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	177.500,00
39	04.123.0053	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outras Despesas Variávi		Sim	Não	41.400,00
39	04.123.0053	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç		Sim	Não	2.000,00 500,00
39	04.123.0053	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	3.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Passagens e Despesas		Não	Não	1.500,00
1 39	04.123.0053	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não	Não	500,00
39	04.123.0053	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não	Não	20.000,00
	04.123.0053	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Não	5.000,00
. 39	04.123.0053	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Indenizações e Restituiç		Não	Sim	5.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Não	Não	5.000,00
2				Tota	ıl:	266.400,00
Pro	j./Ativ.: 2.242 - /	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240804	Local	izador: C	Guaranésia	
49	28.843,1302	3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	115.000.00
49	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Principal da Dívida Contr		Não	Não	250.000,00
				Tota		365.000,00
Pro	j./Ativ.: 2.243 - /	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240807	Local	izador: G	Suaranésia	
50	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Juros sobre a Divida por	Não	Não	Não	110.000,00
50	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Principal da Dívida Contr			Não	160.000,00
				Tota		270.000,00
Pro	j./Ativ.: 2.244 - /	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS	Local		Suaranésia	
5- 53	28.843.1307	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Principal da Dívida Contr	Não	Não	Não	520.000,00
	7	This part was strong out to	1440	Tota		520.000,QD
Pro	j./Ativ.: 2.251 - A	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP	Local			A MUNICIPAL DE
	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Juros sobre a Dívida por				
	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Principal da Dívida Conti	Não Não	Não Não	Não Não	65.000,00
		CONTI	Nao	Tota		25.000,00
Órgão:	40.00 - SECRE	TARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		100		90.000,00
		CRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				5.798.001,00
						5.798.001,00
		AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULOS E MAQUINAS	Locali	izador: P	REFEITUR	A MUNICIPAL DE
59	15.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.500,00
	1845 4 6			Tota		1.500,00
Pro	J./Ativ.: 1.014 - \$	SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENTAR	RES Locali	zador: P	REFEITUR	A MUNICIPAL DE
	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	250.000,00
61		4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0116.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	43.500,00
61 61	15.452.0501					• • •
61 61 61	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0108.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	500,00
61 61 61						

A STATE OF THE STA

Página: 7/23

Data: 30/08/2019

Página: 8/29 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Desp	pesa Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
		A MUNICIPAL DE GUARANESIA				46.164.600,00
Ór	gão: 40.00 - SECRET	ARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				5.798.001,00
l	Jnidade: 40.01 - SECF	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				5.798.001,00
	Proj./Ativ.: 1.020 - EX	CTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Local	zador: i	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
	72 25.752.0519	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	430.000,00
Es				Tot	al:	430.000,00
	Proj./Ativ.: 1.113 - RE	EFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	Local	izador: f	PREFEITU	IRA MUNICIPAL, DE
ME	64 15.452.0505	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	30,000,00
LEI	64 15.452.0505	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
Rek		· ·		Total		35.000,00
Des.	Proj./Ativ.: 2.030 - M	ANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	Locali	zador: F	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
Des.	62 15.452.0501	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I		Sim	Não	79.000,00
Es;	62 15.452.0501	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00		Sim	Não	200.500,00
*	62 15.452.0501	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	69.500,00
	62 15.452.0501	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávo	Não	Sim	Não	20.000,00
	62 15.452.0501	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	2.500,00
	62 15.452.0501	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0116.000000.04.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
,,	62 15.452.0501	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	95.000,00
10.2	62 15.452.0501	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	1.000,00
40 3	62 15.452.0501	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0116.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
1.5.1.	62 15.452.0501	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	65.000,00
ie colo	62 15.452.0501	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	200,00
~ 6 .				Tota	al:	573.200,00
***	Proj./Ativ.: 2.031 - M/	ANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	Locali	zador: F	PREFEITU	RA MUNICIPAL DE
2:13	63 15.452.0504	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.00.00 - Contratação por Tempo I	Sim	Sim	Não	100,00
	63 15.452.0504	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	Não	Sim	Não	192.500,00
	63 15.452.0504	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	44.500,00
	63 15.452.0504	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outras Despesas Variávo		Sim	Não	500,00
	63 15.452.0504	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
	63 15.452.0504	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
5 . 7.	63 15.452.0504	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
5 1	63 15.452.0504	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Não	Não	1.400.000,60
5.	63 15.452,0504	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
:: <u></u>	Proj /Ativ: 2 022 M/	ANUTENCÃO ATRUDADES SEDVICOS ELIMENTA		Tota		1.663.700,00
- 1		ANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Locali	zador: F	PREFEITU	RA MUNICIPAL DE
£ :	65 15.452.0505	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
51	65 15.452.0505	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.	Não	Sim	Não	126.500,00
	65 15.452.0505	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Sim	Não	32.700,00
	65 15.452.0505 65 15.452.0505	3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Sim	Não	15.000,00
	65 15.452.0505	3.1.90.94.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Sim	Não	500,00
	65 15.452.0505	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	10.000,00
	65 15.452.0505	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	500,00
	65 15.452.0505	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	3.000,00
100		The control of the co	Não	Não Tota	Não	100,00
	Proj./Ativ.: 2.033 - MA	NUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Locali			188.400,00
	66 15.452.0506	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce				RA MUNICIPAL DE
	10.402.0000	5.50.55.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 • Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.250.000,00
	Proj./Ativ.: 2.034 - MA	NUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Loostin	Tota		1.250.000,00
٠.,	68 15.452.0507					RA MUNICIPAL DE
	68 15.452.0507	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contratação por Tempo I 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	Não	Sim	Não	100,00
	68 15.452.0507	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	37.200,00
	68 15.452.0507	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Patronais	Não Não	Sim	Não	10.200,00
		Variavi	IVAO	Sim	Não	6.500,00
r					-	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Educação Pessoal Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600,00 Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 5.798.001,00 Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 5.798,001.00 Proj./Ativ.: 2.034 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 68 15 452 0507 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 500.00 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo 68 15.452.0507 Não Não Não 1.500.00 68 15.452.0507 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Năn Não Năn 500.00 68 15.452.0507 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Năo Não 3.000,00 1.6 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e 68 15.452.0507 Não Não Não 100.00 Reis Total: 59.600,00 Proi:/Ativ.: 2.035 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE Desi. 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I 71 17 512 0611 Não Sim Não 100.00 71 17.512.0611 Não Sim Não 175.500,00 71 17.512.0611 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Não 42,400,00 71 17 512 0611 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávo Não Sim Não 8.000.00 71 17.512.0611 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 500.00 71 17.512.0611 Não Não Năn 10.000,00 71 17.512.0611 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terça Não Não Não 500.00 71 17.512.0611 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 1.000,00 71 17.512.0611 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e DIE Não Não Não 100.00 Total: 238.100,00 1 1 Proj./Ativ.: 2.210 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNIC. OBRAS Localizador. PREFEITURA MUNICIPAL DE 1930 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I 58 04.122.0052 Não Sim Não 100,00 Lucs 58 04.122.0052 Não Sim Não 650.000,00 58 04.122.0052 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais Năo Sim Não 152,301.00 14 58 04.122.0052 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi Não Sim Não 10.000,00 58 04 122 0052 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Năn 2,000.00 58 04.122.0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Năc 1.500.00 58 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo Não Não Não 80.000,00 58 04.122.0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 1,500,00 58 04.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 5.000,00 58 04.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 60.000,00 58 04.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e 2.100,00 Não Não Não 1 1 1 Total: 964.501.00 Órgão: 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 1.280.550.00 Unidade: 50.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 1.280.550,00 Proj./Ativ.: 0.015 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AG Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 81 20.606.0641 Não Não Não 30,000,00 Total: 30.000,00 Proj./Ativ.: 0.016 - MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ Localizador: Guaranésia 80 20,601,0668 Não Sim Não 2.795.91 80 20 601 0668 3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Rateio pela Participação Não Não Não 2.591,85 80 20.601.0668 Não Não Não 612.24 Total: 6.000,00 Proj./Ativ.: 1.024 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 84 26.782.0710 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia 1.500,00 Não Não Não 4.70 Total: 1.500,00 Proj./Afiv.: 1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 74 18.541.0615 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 2.000.00 Total: 2,000,00 Proj./Ativ.: 2.037 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 76 18.541.0615 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contratação por Tempo i Não Sim Não 14,500,00 76 18.541.0615 Não Sim Não 40.000,00

Página: 9/23 Data: 30/08/2019

3

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Déspesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
		JRA MUNICIPAL DE GUARANESIA				46.164.600,00
Órgão:	50.00 - SECR	ETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA				1.280.550,00
Unida	ade: 50.01 - SE	CRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA				1.280.550,00
Pro	oj./Ativ.: 2.037 -	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Local	izador: P	REFEITUR	RA MUNICIPAL DI
	18.541.0615	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	12.650.00
. 76	18.541.0615	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outras Despesas Variáv		Sim	Não	500,00
76	18.541.0615	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç		Sim	Não	5.000,00
76	18.541.0615	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
ii 76	18.541.0615	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca		Não	Não	500,00
i∌. 76	18.541.0615	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terci		Não	Não	20.000,00
76	18.541.0615	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Nāo	100,00
មុខព				Tota		123.250,00
na Pro	oj./Ativ.: 2.039 -	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	Local			RA MUNICIPAL D
	20.606.0668	3.3.30.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	85.000,00
		oral of the state	1440	Tota		•
Pro	ni /Ativ : 2 040 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	1.000			85.000,0 0 A MUNICIPAL D
	26.782.0710					
	26.782.0710	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo	Não	Sim	Não	50.500,00
	26.782.0710	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00		Sim	Não	297.500,00
	26.782.0710	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi	Não	Sim	Não	89.700,00
	26.782.0710			Sim	Não	25.000,00
0.5	26.782.0710	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo		Sim	Não	12.000,00
'	26.782.0710		Não	Não	Não	220.000,00
	26.782.0710	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.		Não	Não	500,00
85	26.782.0710	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Não	195.000,00
The Go	2,5.702.0710	3.3.50.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Oprigações Indutarias e	Não	Não	Não	100,00
Pro	ni /∆tiu + ⊅ 717 _	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIE	NATE	Tota		890.300,00
						KA MUNICIPAL DI
	18.541.0615	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo (Sim	Não	100,00
	18.541.0615 18.541.0615	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00		Sim	Não	96.300,00
	18.541.0615	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	22.400,00
	18.541.0615	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv		Sim	Não	500,00
	18.541.0615	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
	18.541.0615	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	1.500,00
	18.541.0615	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	9.000,00
	18.541.0615	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não		Não	1.000,00
W	18,541.0615	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
,	18.541.0615	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Não	10.000,00
		0.0.00.47.100.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	200,00
Órgão:	51 00 - SECRE	ETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		Tota	11:	142.500,00
						1.250.150,00
		CRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO				1.250.150,00
Pro	oj./Ativ.: 1.102 -	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO	Local	izador: P	REFEITUR	A MUNICIPAL DE
86	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.500,00
				Tota	ıl:	1.500,00
Pro	j./Ativ.: 1.110 -	DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	Local	izador: P	REFEITUR	A MUNICIPAL DE
89	16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0192.000000.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	300.000,00
89	16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	148.000,00
1,	,			Tota		448.000,00
	j.//Ativ.: 1.115 - /	AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	Locali	zador. P	REFEITUR	A MUNICIPAL DI
		4 4 55 54 50 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60				
1	22.662.0695	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0192.000000,00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Nao	300 000 00
92	22.662.0695 22.662.0695	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0192.000000.00.00.00 - Obras e Instalações 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obras e Instalações	Não Não		Não Não	300.000,00



Página: 10/23

Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Valor Educação Pessoal Saúde Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600.00 Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO 1.250.150.00 Unidade: 51.01 - SECRETARIA MUNIC, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO 1.250,150,00 Proj./Ativ.: 1.134 - OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL Localizador PREFEITURA MUNICIPAL DE 90 16.482.0515 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0192.000000.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não 200,000,00 Total: 200,000.00 Proj./Ativ.: 2.145 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE \$35 87 04.122.0052 Não Não Sim 167,650,00 5 1-87 04.122.0052 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Não 38.800.00 130 87 04.122.0052 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outras Despesas Variávo Não Sim Não 500.00 87 04,122,0052 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituio Não Sim Nān 500,00 Ousp 87 04.122.0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não 4.000,00 Ear 87 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo Não Não Não 6.500,00 87 04.122.0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 2.000.00 87 04.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 500,00 87 04 122 0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não 20,000,00 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e 87 04.122.0052 Não Não Não 100.00 Total: 240.550,00 Proj./Ativ.: 2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 177 94 22 662 0695 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo Não Não Não 2.000.00 94 22.662.0695 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não 500.00 94 22.662.0695 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 15.000,00 Fig. Total: 17.500,00 2300 Proj./Ativ.: 2.245 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Localizador: Guaranésia 88 04.122.0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil 5 3/2 Não Não Não 3.000,00 88 04.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo Não Não Não 3.000.00 88 04.122.0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Passagens e Despesas -Não Não Não 2.000.00 88 04.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 500,00 88 04 122 0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 2.000.00 88 04.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 100.00 Total: 10.600,00 Proj./Ativ.: 2.253 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 91 16.482.0515 Não Não Não 1.000,00 91 16.482.0515 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Servicos de Terce Não Não Não 1.000,00 V ... Total: 2.000,00 Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.427.970,00 Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.427.970.00 Proj./Ativ.: 1.025 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO GERAL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 96 12.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.01.99 - Equipamentos e Materia Sim Não Não 10.000,00 96 12.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia Sim Não Não 15.000.00 Total: 25.000,00 Proj./Ativ.: 1.026 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 105 12.361.0403 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Obras e Instalações Sim Não Não 30.000.00 105 12.361.0403 Sim Não Não 10.000,00 Total: 40.000.00 Proj./Ativ.: 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 106 12:361:0403 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Equipamentos e Materia 20.000:00 Sim Não Não 106 12:361.0403 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Equipamentos e Material Não 10.000,00 Sim Não 106 12.361.0403 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Equipamentos e Materia Sim Não Não 15.000,00 Total: 45.000,00 Proj./Ativ.: 1.030 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 116 12.365.0401 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia Sim 15.000,00 Não Não

ão 15.000,0

Página: 11/23 Data: 30/08/2019

3/2

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Educação Pessoal Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600.00 Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.427.970,00 Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12,427,970,00 Proj./Ativ.: 1.030 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 116 12.365.0401 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Equipamentos e Materia Sim Não Não 20,000 00 Total: 35.000,00 2 . Proj./Ativ.: 1.054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PARA FANFARRA MUNIC. PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 73.0 97 12 122 0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia Sim Não Não 10.000.00 W. Total: 10.000,00 Proj./Ativ.: 1.083 - CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EDUC. INFANTIL PROINF PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 117 12.365.0401 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0122.000000.01.06.00 - Obras e Instalações Sim Não Não 71.000,00 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0122.000000.01.06.00 - Equipamentos e Materia 117 12.365.0401 Sim Não Não 50.000.00 £ 196. Total: 121.000,00 Proj./Ativ.: 1.087 - CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 118 12 365 0401 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Obras e instalações Sim Não Não 5.000,00 118 12.365.0401 Sim Não Não 50.000,00 Total: 55.000,00 Proj./Ativ.: 1.116 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA PROINFO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia 119 12.365.0401 Sim Não Não 37 6 15.000.00 119 12.365.0401 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Equipamentos e Materia Não Sim Não 2.000,00 12.365.0401 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0146.000000.01.01.99 - Equipamentos e Materia Sim Não Não 6.000.00 Ω_{ij} Total: 23.000,00 Proj./Ativ.; 2.041 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador 104 12 361 0251 Sim Sim Não 278 000 00 104 12.361.0251 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Patronais Sim Sim Não 68.600,00 104 12 361 0251 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01 - Outras Despesas Variáva Sim Sim Não 10.000.00 104 12.361.0251 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 10.000,00 104 12.361.0251 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.03.01 - Material de Consumo Sim Não Não 134,350.00 104 12.361.0251 Năn Não Não 10.000,00 104 12.361.0251 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.00 - Material de Consumo Sim Não Não 200.000.00 Total: 710.950.00 Proj./Ativ.: 2.042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 115 12 365 0251 Sim Sim Não 66.000,00 .at. 115 12.365.0251 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Patronais Sim Sim Não 16.000,00 115 12,365,0251 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outras Despesas Variávi Sim Sim Não 2.600,00 115 12.365,0251 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 500,00 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo 115 12.365.0251 Sim Năo Năn 180.000,00 12.365.0251 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.01.99 - Material de Consumo Sim Não Não 60.000,00 115 12.365,0251 Não Não Não 8.500,00 Total: 333.600,00 Proj./Ativ.: 2.044 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 98 12 122 0052 Sim Não Não 5.400.00 98 12.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 5.000,00 98 12.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce Sim Não 5.000,00 98 12.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e Sim Não Não 1.000,00 16.400,00 Proj./Ativ.: 2.046 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 103 12,272,0181 Não Sim Não 245.000,00 103 12.272.0181 3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Pensões do RPPS e do ! Não Sim Não 500.00 Total: 245,500,00 Proj./Ativ.: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 107 12.361.0403 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Material de Consumo Sim Não Não 150,000.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0143.000000.01.01.99 - Material de Consumo 107 12.361.0403 Sim Não Não 4.500.00

Página: 12/23 Data: 30/08/2019

52

1 18

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Educação Valor Pessoal Saúde Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600,00 Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12,427,970,00 Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.427.970,00 Proj./Ativ.: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 107 12.361.0403 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo Sim Não Não 30,000,00 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce 107 12.361.0403 Sim Não Não 500.00 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce 107 12.361.0403 Sim Não Não 107.250,00 33 107 12:361:0403 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e Sim Não Não 100.00 LE Total: 292,350,00 Proj./Ativ.: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 108 12.361.0403 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Contratação por Tempo I Sim Sim Não 260.000,00 Deur. 108 12,361.0403 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.02.01 - Vencimentos e Vantagen Sim Sim Não 1.000,00 Entic108 12,361,0403 Sim Sim Não 107.000,00 **108 12.361.0403** 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Vencimentos e Vantagen Sim Sim Năc 4.980.000,00 108 12.361.0403 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Obrigações Patronais Sim Sim Não 1.235,000.00 108 12.361.0403 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Outras Despesas Variáve Sim Sim Não 11,400,00 108 12 361 0403 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituio Não Não Sim 80,000.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Material de Consumo 108 12.361.0403 Sim Não Não 50,000,00 108 12.361.0403 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Material, Bern ou Service Não Sim Não 100.000,00 108 12.361.0403 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terce 301 Sim Não 10.000.00 Total: 6.834.400,00 Proj./Ativ.: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 120 111 12.361.0407 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Contratação por Tempo I 65.000,00 Sim Sim Não 111 12.361.0407 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Vencimentos e Vantagen Sim Sim Não 160.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Obrigações Patronais 12.361.0407 Sim Sim Não 57.500,00 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outras Despesas Variáve 111 12.361.0407 Sim Sim Não 25.000,00 111 12.361.0407 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 1.000.00 111 12.361.0407 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Material de Consumo Sim Não Não 250.000,00 111 12 361 0407 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 200.000,00 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Teros 111 12.361.0407 Sim Não Não 525.000.00 111 12.361.0407 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 80.000,00 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Obrigações Tributárias e 111 12.361.0407 Sim Não 50,000,00 Total: 1.413.500,00 Proj./Ativ.: 2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 112 12.361.0407 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0145.000000.01.01.99 - Outros Serviços de Teros 59.000,00 Sim Não Não Total: 59.000,00 Proj./Ativ.: 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 113 12.361.0407 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0106.000000.01.01.99 - Material de Consumo Sim Não Não 13.850,00 113 12.361.0407 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0106.000000.01.01.99 - Outros Serviços de Terca Sim 60.000,00 113 12.361.0407 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0106.000000.01.01.99 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 70.000,00 Total: 143.850.00 Proj./Ativ.: 2.054 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terca 114 12.361.0408 Sim Não Não 500.00 114 12.361.0408 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 5.000.00 114 12:361 0408 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 5.000,00 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e 114 12.361.0408 Sim Não Não 100,00 Total: 10.600,00 Proj./Ativ.: 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Contratação por Tempo I 120 12,365,0401 Sim Sim Não 100,00 120 12,365,0401 Sim Sim Não 609.000,00 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Obrigações Patronais 120 12.365.0401 Sim Sim Não 145.000,00 12,365,0401 120 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Outras Despesas Variávo Sim Sim Não 19,500,00 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.01.02 - Indenizações e Restituiç 120 12.365.0401 Sim Não 1.000,00

Página: 13/23 Data: 30/08/2019 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Educação Pessoal Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600.00 Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.427.970,00 Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.427.970,00 Proj./Ativ.: 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0143.000000.01.03.99 - Material de Consumo 120 12 365 0401 Sim Não Não 5.000,00 120 12.365.0401 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Material de Consumo Sim Não Năn 95,000.00 120 12.365.0401 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo Sim Não Não 33.000,00 335 120 12.365.0401 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Outros Serviços de Terca Sim Não Não 500,00 LE 120 12,365,0401 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Outros Serviços de Terca Sim Não 120,000.00 Nāc 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Obrigações Tributárias e Re 120 12.365.0401 Sim Não Não 100,00 1.028.200,00 Total: Dose Proj./Ativ.: 2.057 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: Enti-122 12.366.0451 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.99 - Material de Consumo Sim Não Não 10,000,00 122 12 366 0451 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo Sim Não Não 15.000,00 122 12.366.0451 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.03.99 - Material de Consumo Sim Não Năc 5.000,00 Total: 30,000,00 Proj./Ativ.: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 123 12.367.0461 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo Sim Não Não 15.000,00 123 12.367.0461 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.99 - Material de Consumo Sim Não Não 15.000.00 23 : 123 12.367.0461 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.03.99 - Material de Consumo Sim Não Não 5.000.00 15 35.000.00 Proj./Ativ.: 2.156 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 99 12.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Servicos de Terce Não Não Não 50.000.00 1.125 Total: 50.000,00 Proj./Ativ.: 2.168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO Localizador. PREFEITURA MUNICIPAL DE 100 12.122.0052 Não Não Não 1.000,00 100 12,122,0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 600,00 100 12.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 95,000.00 100 12 122 0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 120,00 Total: 96,720,00 Proj./Ativ.: 2.179 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL Localizador. PREFEITURA MUNICIPAL DE 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.01.99 - Subvenções Sociais 124 12.367.0461 Sim Não Não 150,000,00 Total: 150.000,00 Proj./Ativ.: 2.215 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 101 12.122.0052 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Contratação por Tempo I Sim Sim Não 100,00 101 12.122.0052 Sim Sim Não 408.000.00 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Patronais 101 12.122.0052 Sim Sim Não 95.500.00 101 12.122.0052 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outras Despesas Variáve Sim Sim Não 5.000,00 101 12.122.0052 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 1.500.00 101 12.122.0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Diárias - Pessoal Civil Sim Não Não 1.500,00 101 12.122.0052 Sim Não Não 30,000,00 · 101 12.122.0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Passagens e Despesas Sim Não Não 1.000,00 101 12.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terca Não Não Sim 500,00 101 12 122 0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 10.000,00 101 12,122,0052 Sim Não Não 25.000,00 101 12.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e Sim Não Não 100,00 578.200,00 Total: Proj./Ativ.: 2.216 - MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 102 12.122.0052 Sim Não Não 1.000,00 102 12.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terca Sim Não Não 500,00 102 12.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce Sim Não Não 500.00 Total: 2.000,00



Página: 14/23 Data: 30/08/2019

्ये भूति

Página: 15/23

Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

						4
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade	: 2-PREFEITUR	A MUNICIPAL DE GUARANESIA				46.164.600,00
Órgão:	60.00 - SECRET	ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				12.427.970,00
Unida	ade: 60.01 - SECF	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				12.427.970,00
Pro	j./Ativ.: 2.217 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUNS EDUCA	CIO Local	lizador:	PREFEITL	JRA MUNICIPAL DE
109	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01	Sim	Não	Não	3.500,00
109	12.361.0403	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Tero	Sim	Não	Não	500,00
109	12.361.0403	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	2.500,00
	12.361.0403	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e	Sim	Não	Não	100,00
,				Tot	al:	6.600,00
Re Pro	oj./Ativ.: 2.236 - M	ANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO	Local	lizador: l	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
	12.365.0401	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	15.000,00
121	12.365.0401	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	5.000,00
	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	1.500,00
Ott !	\$·.			Tot	al:	21.500,00
Pro	oj./Ativ.: 2.246 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PARA A PAZ	Loca	lizador: (Guaranési	a
` 110	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
	12.361.0403	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Outros Serviços de Terc		Não	Não	500,00
110	12.361.0403	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Outros Serviços de Terc		Não	Não	5.000,00
	12.361.0403	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Obrigações Tributárias e	Sim	Não	Não	100,00
ή. Δωναν	70.00 CEODET	ADIA MUNICIPAL CURTURA FORODERO E TURIOVO		Tot	al:	15.600,00
		ARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO				2.204.550,00
No. of		RETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO				2.204.550.00
Pro	oj./Atív.: 0.010 - Co	ONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ESPORTE LAZE	R Local	lizador: I	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
	27.812.0720	3.3.50.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	40.000,00
Carry	44			Tot		40.000,00
Pro	oj./Ativ.: 0.011 - CC	ONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - C	ULT. Local	lizador. I	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
125	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	40.000,00
				Tot		40.000,00
Pro	oj./Ativ.: 1.033 - A0	QUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE		lizador: I	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
139	27.813.0720	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
				Tot	al:	1.000,00
Pro	oj./Ativ.: 1.082 - Co	ONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS	Local	lizador. I	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
	27.813.0720	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	310.000,00
140	27.813.0720	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
				Tota		315.000,00
_ 2	*	ANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURISMO		lizador: I	PREFEIT	JRA MUNICIPAÉ DE
	13.392.0471	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	Não	Sim	Não	113.200,00
	13.392.0471	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	26.400,00
	13.392.0471	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv		Sim	Não	1.000,00
	13.392.0471	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç		Sim	Não	500,00
	13.392.0471 13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	35.000,00
	13.392.0471	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00		Não	Não	5.000,00
	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Tero		Não	Não	16.500,00
	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de 1ero		Não Não	Não Não	35.000,00
		- Congações mibulanas e	1440	Total		4.000,00 236.600,00
Pro	ij./Ativ.: 2.062 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Local	lizador I	 PREFFITI	JRA MUNICIPAL DE
	13,392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	
	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não Não	Não Não	500,00, 5.000,00
	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Tero		Não	Não	500,00
	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Tero				
10.	942. 94 7 T	3.3.30.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Tero	Na0	Não	Não	6.000,00

Página: 16/23

Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020 Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
		A MUNICIPAL DE GUARANESIA				46.164.600,00
Órgão:	70.00 - SECRET	ARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO				2.204.550,00
Unida	ade: 70.01 - SECF	RETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO				2.204.550,00
Pro	oj./Ativ.: 2.062 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Local	izador: I	PREFEITU	JRA MUNICIPAL DE
128	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Pro	oi./Ativ.: 2.063 - M.	ANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL	Land	Tot		12.100,00 RA MUNICIPAL DE
- /:	13.392.0471	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil				
7 7 .	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Dianas - Pessoai Civil 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	8.000,00
C4 3	13.392.0471		Não	Não	Não	40.000,00
120	13.392.0471	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas - 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não	Não	4.000,00
(Je.5)	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca		Não	Não	5.000,00
	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Não	60.000 00
	13.392.0471	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1,000,00
	13.392.0471	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e instalações	Não	Não	Não	3.000,00
123	15.552.0471	4.4.90.32.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não Tota	Não	5.000,00
Pro	oi./Ativ.: 2.065 - M	ANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	Local			126.000,00 IRA MUNICIPAL DE
	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo				
•	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não	Não	35.000,00
-	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não	Não	400.000,00
400	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Não	10.000,00
100	13.392.0471	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeir		Não	Não	7.000,00
	15.552.0471	3.3.30.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Auxillos Financeil	Não	Não	Não	1.000,00
Pre	ni /Δtiv · 2 ΠSS - Mi	ANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES		Tota		503.000,00
						RA MUNICIPAL DE
	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca		Năo	Não	500,00
	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca		Não	Não	8.000,00
131	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.000,00
Dec	Si /Afin - 2 404 - 84	ANUTENÇÃO FERTA CARREIRO		Tota		21.500,00
		ANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	Local	izador: F	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
1 .	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	10.000,00
132	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	60.000,00
				Tota		80.000,00
_		ANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TURK	SMC Local	izador. F	PREFEITU	RA MUNICIPAL DE
.,,	27.122.0720	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
,	27.122.0720	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.	Não	Sim	Não	153.750,00
	27.122.0720	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	35.500,00
	27.122.0720	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	850,00
	27.122.0720	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	2.500,00
	27.122.0720	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	00,000.8
	27.122.0720	3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Não	Não	1.500,00
	27.122.0720	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Não	Não	500,00
	27.122.0720 27.122.0720	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Não	Não	5.000,00
130	27.122.0720	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Pro	i /Ativ · 2 210 - M/	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	,	Tota		207.800,00
1941			Local	zador: F	'REFEITU	RA MUNICIPAL DE
	27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
1 -	27.813.0720	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	Não	Şim	Não	265.500,00
	27.813.0720	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.	Não	Sim	Não	62.150,00
	27.813.0720	3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outras Despesas Variávi	Não	Sim	Não	3.000,00
, 141	27.813.0720	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	1.500,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

115 Despesa Funcional Dotação Pessoal Educação Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600.00 Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO 2.204.550,00 Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO 2.204.550.00 Proj./Ativ.: 2.219 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 141 27.813.0720 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Diárias - Pessoai Civil Não Não Năo 2.500.00 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo 141 27.813.0720 Não Não Não 15,000.00 141 27 813 0720 3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Premiações Culturais, Ar Não Não Não 5.000,00 141 27.813.0720 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas -Não Não Não 1.500,00 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce 141 27.813.0720 Não Não Não 500.00 Sec. 141 27.813.0720 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Năn Não 20.000,00 141 27.813.0720 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 100.00 Dog Total: 376.850,00 Entir Proj./Ativ.: 2.220 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 142 27.813.0720 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Năn Não Não 5.000,00 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo 142 27.813.0720 Não Não Não 10.000,00 142 27.813.0720 Não Não Não 10.000,00 142 27 813 0720 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 5.000.00 142 27.813.0720 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 8.000,00 142 27.813.0720 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terox Não Não Não 18.000.00 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e 142 27.813.0720 Não Não Não 1.600.00 142 27.813.0720 3.3.90,48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeir Não Não Năn 4.000,00 Total: 61.600,00 Proj./Ativ.: 2.221 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 135 23.695.0706 Não Não Năn 6.000,00 135 23,695,0706 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo Não Não Não 2.000,00 135 23.695.0706 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 500.00 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca 135 23.695.0706 Não Não Não 2.000,00 135 23.695.0706 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 100,00 10.600,00 Proj./Ativ.: 2.250 - FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG Localizador: Guaranésia 133 13 392 0471 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.03.00 - Material de Consumo Não Não Não 25.000,00 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.03.00 - Outros Serviços de Terca 133 13.392.0471 Não Não Não 5.000.00 133 13.392.0471 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.03.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 37.500,00 67.500,00 Proj./Ativ.: 2.252 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 137 27.811.0720 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Material de Consumo Não Não 45.500,00 137 27.811.0720 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 42.500,00 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Teros 137 27.811.0720 Não Não Não 9.400.00 137 27.811.0720 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Não 7,600,00 Total: 105.000,00 Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 14,030,749,00 Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO 825.530.00 Proj./Ativ.: 1.077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS SAUDE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 143 10.122.0052 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Obras e Instalações Não Não Sim 20,000,00 Total: 20.000,00 Proj./Ativ.: 1.093 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 144 10 122 0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não Sim 1.000.00 144 10.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Equipamentos e Materia Não Não Sim 15.000,00 . Total: 16,000,00 Proj./Ativ.: 1.133 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 148 10.302.0210 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0153.000000.02.04.00 • Obras e Instalações Não Não Sim 20.000,00 148 10.302.0210 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0153.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia Não Não Sim 10.000,00 Total: 30.000,00

Página: 17/23 Data: 30/08/2019

7 77

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Educação Pessoal Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46,164,600,00 Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 14.030.749,00 Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO 825.530,00 Proj./Ativ.: 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 145 10 122 0052 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I Não Sim Não 100.00 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen 145 10.122.0052 Não Sim Não 478.800,00 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais 145 10.122.0052 Sim Năn Não 112.780,00 145 10.122.0052 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00 - Outras Despesas Variávi Não Sim Não 1.350.00 145 10.122.0052 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 10.000,00 145 10.122.0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Não 5.000.00 145 10.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00 - Material de Consumo Não Não Não 15.000,00 ಿಕ್ಕ್145 10.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0154.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 500.00 Em 145 10.122.0052 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 2.000,00 ₫r145 10.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 2.000.00 145 10.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não 20.000,00 145 10.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Sim 12.500,00 145 10.122.0052 3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Serviços de Tecnologia c Não Não Sim 30.000,00 145 10.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Sim 400.00 Total: 690.430,00 Proj./Ativ.: 2.166 - MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 146 10.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Material de Consumo Não Não Sim 5.000,00 146 10.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Teros Não Não Sim 500.00 146 10.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Sim 10.000,00 146 10.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Outros Serviços de Terca 50.000,00 Não Não Sim 10.122.0052 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e Sim Não Não 500,00 10.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não Sim 100,00 Total: 66.100.00 Proj./Ativ.: 2.182 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 147 10.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 2,000.00 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terca - 147 10.122.0052 Não Não Sim 500,00 147 10 122 0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Sim 500.00 Total: 3.000,00 Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 4.120.640.00 Proj./Ativ.: 1.094 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 149 10.301.0203 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia Não 5.000,00 Não Sim 149 10.301.0203 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia 2.000,00 Não Não Sim Total: 7.000,00 Proj:/Ativ.: 1.095 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obras e instalações 150 10.301.0203 Não Não Sim 5 000 00 150 10.301.0203 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Obras e Instalações Não Não Sim 38.000.00 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Obras e Instalações 150 10.301.0203 Não Não Sim 5.000,00 Total: 48.000,00 Proj./Ativ.: 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 151 10 301 0203 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I Não Sim Sim 250,000.00 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I 151 10.301.0203 Não Sim Sim 521.000.00 . 151 10 301 0203 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen Sim Não Sim 935.250,00 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen 151 10.301.0203 Não Sim Sim 1.250.750,00 151 10.301.0203 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Sim 1.000,00 151 10.301.0203 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Sim 689.540,00 10.301.0203 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outras Despesas Variáve 151 Não Sim Sim 25.000,00 10.301.0203 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 15.000,00 10.301.0203 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Sim 5.000,00 10.301.0203 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 140.000,00

A

Página: 18/23 Data: 30/08/2019 LEI`ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITUR	A MUNICIPAL DE GUARANESIA			·	46.164.600,00
	ARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				14.030.749.00
Unidade: 90.02 - FUNI	DO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA				4.120.640,00
Proj./Ativ.: 2.183 - M	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Local	izador: I	PREFEITL	IRA MUNICIPAL DE
151 10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	80.000.00
151 10.301.0203	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Passagens e Despesas		Não	Sim	2.500,00
151 10.301.0203	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terci		Não	Sim	500,00
151 10.301.0203	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Sim	50.000,00
151 10.301.0203	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não	Sim	50.000,00
151 10.301.0203	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Sim	100,00
was a			Tot	al:	4.015.640,00
Proj./Ativ.: 2.184 - M	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	Local	izador. I	PREFEITU	RA MUNICIPAL DE
題は 152 10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	15.000,00
Oc 152 10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	35.000,00
to a de-			Tot	al:	50.000,00
Unidade: 90.03 - FUNI	DO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				7.835.579,00
Proj./Ativ.: 1.040 - At	QUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEICULOS - MAC	Local	izador: I	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
156 10.302.0210	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	3.500,00
			Tot	al:	3.500,00
Proj./Ativ.: 1.096 - Co	ONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE	Local	izador: I	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
157 10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	5.000,00
1			Tot	al:	5.000,00
Proj./Ativ.: 2.080 - M.	ANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA	Local	izador: I	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
158 10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Contribuições	Não	Não	Sim	600.000,00
© 158 10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Sim	500.000,00
· ·			Total	al:	1.100.000,00
Proj./Ativ.: 2.085 - M.	ANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAR E NUTRIÇÃO	Local	izador: I	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
164 10.306.0250	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	25.000,00
			Total	at:	25.000,00
Proj./Ativ.: 2.139 - M.	ANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	Local	izador: I	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
159 10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Sim	165.000,00
? .			Tota	al:	165.000,00
Proj./Ativ.: 2.185 - M	ANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS	Local	izador: F	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
160 10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Sim	120.000,00
· ····································			Total	al:	120.000,00
Proj./Ativ.: 2.186 - M	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Local	izador: F	PREFEITU	IRA MUNICIPAL DE
161 10.302.0210	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo	Não	Sim	Sim	124.400,00
161 10.302.0210	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	2.170.000.00
161 10.302.0210	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	553.000,00
161 10.302.0210	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outras Despesas Variávo		Sim	Sim	90.000,00
161 10.302,0210	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	10.000,00
161 10.302.0210	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Sim	80.000,00
161 10.302.0210 161 10.302.0210	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	420.000,00
161 10.302.0210	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Passagens e Despesas		Não	Sim	65.000,00
161 10.302.0210	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0112.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não	Sim	35.000,00
161 10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0112.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não Não	Sim Sim	2.000,00
161 10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0112.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce		Não Não	Sim	2.600.000,00
161 10.302.0210	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e		Não	Sim	157.600,00 10.000,00
₹ ¹	Suignyous mudianas e	.140	Tota		6.317.000,00
Proj./Ativ.: 2.193 - M/	ANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU	Locali			RA MUNICIPAL DE
162 10.302.0210	3.1.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação		Sim	Sim	24.940,90
162 10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Sim	47.600,10
	,			-	

Página: 19/23 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Educação Pessoal Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164.600.00 Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 14.030.749.00 Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 7.835.579.00 Proj./Ativ.: 2.193 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador 162 10.302.0210 4.4.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação Não Não Sim 1 444 00 162 10.302.0210 4.6.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação Não Não Sim 1.094.00 75.079.00 13 . Proj./Ativ.: 2.222 - MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ; ; 163 10.302.0210 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Sentenças Judiciais Não Não Sim 25 000 00 ŗ. Total: 25.000.00 Unidade: 90.04 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA 600.000,00 ise Proj./Ativ.: 2.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE er: 165 10.303.0230 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 5,000.00 165 10.303.0230 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 5.000.00 165 10:303.0230 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Servicos de Terce Não Não Sim 5.000.00 15,000,00 Proj./Aliv.: 2.187 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMACEUTICA PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo 166 10.303.0230 Não Não Sim 380 000 00 166 10.303.0230 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 50.000,00 166 10.303.0230 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 150 000 00 166 10.303.0230 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Sentenças Judiciais Não Não Sim 5.000,00 Total: 585,000,00 Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE 622.000.00 Proj./Ativ.: 1.097 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia 169 10.305.0245 Não Sim Não 2.000,00 Total: 2.000,00 Proj. Ativ.: 2.188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 171 10 305 0245 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I Não Sim Sim 146.500,00 171 10.305.0245 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I Não Sim Sim 21.000.00 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen 171 10.305,0245 Não Sim Sim 39.250.00 171 10.305.0245 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen Não Sim Sim 190.000,00 171 10.305.0245 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Sim 91.350.00 171 10 305 0245 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outras Despesas Variávi Não Sim Sim 500,00 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç 171 10.305.0245 Sim Não 500.00 171 10 305 0245 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Diárias - Pessoal Civil Năn Não Sim 3.500,00 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo 10.305.0245 Não Não Sim 10.000,00 171 10.305.0245 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não 15.000,00 Năn Sim 1.000 00 171 10.305.0245 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Passagens e Despesas Não Não Sim 171 10.305 0245 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Teros 1.500 00 Não Não Sim 10 305 0245 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Teros Não Não Sim 2.500,00 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce 171 10.305.0245 Não Não Sim 6,000,00 171 10.305.0245 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terça Não Não Sim 15.000,00 171 10.305.0245 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e Não Não Sim 400,00 Total: 544.000,00 Proj./Ativ.: 2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 167 10.304.0245 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo Não Não Sim 2.000.00 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo 10.304.0245 Não Não Sim 500.00 10.304.0245 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Teros Não Não Sim 500,00 10.304.0245 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Sim 1.000,00 Total: 4.000.00 Proj./Ativ.: 2.197 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 168 10.304.0245 Não 72.000.00 Não Total: 72.000,00

Página: 20/23

Data: 30/08/2019

Página: 21/23 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Despesa Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
	EITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				46.164.600,00
	CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				14.030.749,00
Unidade: 90.06 -	FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO				27.000,00
Proj./Ativ.: 1.11	8 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE	Local	izador: 1	PREFEITI	JRA MUNICIPAL DE
172 10.301.0203	3 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0153.000000.02.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	15.000,00
172 10.301.0203	3 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0153.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	12.000,00
			Tot	al:	27.000,00
^[a] Orgão: 91.00 - SE(CRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				1.751.250,00
Unidade: 91.01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				674.050,00
Ris Proj./Ativ.: 1.04	3 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DESENV. SOCIAL	Local	izador: I	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
Desp 173 08 122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia		Não	Não	1.500,00
			Tot		1.500,00
Proj./Ativ.: 2,08	6 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Local	izador: I	PREFEITU	JRA MUNICIPAL DE
174 08.122.0052			Sim	Não	491.250,00
174 08.122.0052		Não	Sim	Não	115.800,00
174 08.122.0052			Sim	Não	12.000,00
174 08.122.0052			Sim	Não	500,00
174 08.122.0052		Não	Não	Não	10.000,00
174 08.122.0052		Não	Não	Não	12.000,00
174 08.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	5.000,00
nt. 174 08.122.0052			Não	Não	5.000,00
174 08.122.0052			Não	Não	12.000,00
174 08.122.0052	The state of the s	Não	Não	Não	8.000,00
174 08.122.0052	2 3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.000,00
S. 143			Tot	al:	672.550,00
Unidade: 91.02 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				896.600,00
Proj./Ativ.: 0.01	2 - SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ASSIST. SOCIAL	Local	izador: I	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
175 08.122.0052		Não	Não	Não	48.000,00
			Tot		48.000,00
Proj./Ativ.: 1.04	5 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIA	AL Local	izador: I	PREFEITL	JRA MUNICIPAL DE
176 08.122.0052			Não	Não	1.000,00
	Ząsipanionos s materia	1100	Tot		1.000,00
Proj./Ativ.: 1.07	9 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS	Local			JRA MUNICIPAL DE
187 08.244.0125		Não	Não	Não	
187 08.244.0125	-	Não	Não	Não	2.000,00 2.000,00
187 08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Equipamentos e Materia		Não	Não	1.000,00
187 08.244.0125			Não	Não	2.000,00
,"1			Tota		7.000,00
Proj./Ativ.: 2.07	1 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	Local			IRA MUNICIPAL DE
-180 08.241.0120		Não	Não	Não	1.000,00
180 08.241.0120		Não	Não	Não	1.000,00
180 08.241.0120			Não	Não	500,00
180 08.241.0120			Não	Não	500,00
180 08.241.0120			Não	Não	1.000,00
180 08.241.0120	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Não	Não	500,00
180 08.241.0120			Não	Não	1.000,00
180 08.241.0120			Não	Não	500,00
			Tota		6.000,00
Proj./Ativ.: 2.08	8 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S	OCI Local	izador: F	PREFEITL	
177 08.122.0052		Não	Não	Não	1.500,00
177 08.122.0052			Não	Não	80.000,00
177 08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca	Não	Não	Não	500,00
177 08.122.0052	2 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não 📈	125.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa Funcional Dotação Educação Pessoal Saúde Valor Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 46.164,600,00 Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1.751.250,00 Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 896,600.00 Proj./Ativ.: 2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e 177 08.122.0052 Não Não 100.00 Total: 207.100,00 Proj./Ativ.: 2.089 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA SOCIAL Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 178 08.122.0052 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Contratação por Tempo I Não Sim Não 100,00 178 08.122.0052 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Vencimentos e Vantagen Sim Não 54,600.00 Relata 08/122.0052 Não Sim Não 120.000,00 178 08,122,0052 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais Não Sim Não 40.300.00 Dest 178 08.122.0052 3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outras Despesas Variávo Não Sim Não 500,00 **新**村 178 08.122.0052 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Indenizações e Restituiç Não Sim Não 500,00 178 08.122.0052 Não Não Não 10.000.00 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce 178 08.122.0052 Não Não Não 70.000,00 178 08.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terca Não Nān Não 80.000.00 3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias e 178 08.122.0052 Não Não Não 10.000,00 178 08 122 0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 500.00 £--Total: 386.500,00 Proj./Ativ.: 2.090 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: ₹ £; 181 08.241.0120 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Subvenções Sociais Não Não Não 46.500,00 46.500.00 Total: विश्वक्रिक Proj./Ativ.: 2.091 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 182 08.242.0121 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Subvenções Sociais Não Não Não 48.500.00 9. 1 Total: 48,500.00 Proj./Ativ.: 2.092 - PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 184 08.243.0122 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Material de Consumo Não Não Não 15,000.00 184 08.243.0122 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 500,00 184 08.243.0122 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 1.000,00 184 08.243.0122 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 5.000,00 184 08.243.0122 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 5.000,00 H. T Total: 26.500,00 Proj./Ativ.: 2.136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador: 179 08.122.0052 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Diárlas - Pessoal Civil 5.000,00 Não Não Não 179 08.122.0052 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Material de Consumo Não Não Não 5,000,00 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Passagens e Despesas 179 08.122.0052 Não Não Não 3.000,00 179 08.122.0052 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terca Não Năn Não 6.000,00 179 08.122.0052 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terce Não Não Não 2.000,00 179 08.122.0052 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 5.000,00 Total: 26,000,00 Proj./Ativ.: 2.152 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS PREFEITURA MUNICIPAL DE Localizador 188 08.244.0125 3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Diárias - Pessoal Civil Não Não Não 5.000,00 188 08.244.0125 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Material de Consumo Não Não Não 20.000,00 188 08.244.0125 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Passagens e Despesas Não Não Não 2.500,00 188 08.244.0125 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terce 5.000,00 Não Não Não 188 08.244.0125 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terca Não Não Não 3.000,00 188 08.244.0125 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Equipamentos e Materia Não Não Não 2.000.00 Total: 37.500,00 Proj./Ativ.: 2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE 189 08 244 0125 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00 - Material de Consumo Não Não Não 20.000,00 189 08.244.0125 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Teros Não Não Não 500.00 189 08.244.0125 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terce Não Não 9.500,00

4

Página; 22/23 Data: 30/08/2019

Página: 23/23 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
		RA MUNICIPAL DE GUARANESIA				46.164.600,00
, Órgão:	91.00 - SECRET	TARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				1.751.250,00
Unida	ade: 91.02 - FUN	DO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				896.600,00
Pro	j./Ativ.: 2.154 - P	ISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	Loca	lizador: F	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
189	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00 - Equipamentos e Mate	ria N ão	Não	Não	1.000,00
3.3				Total	al:	31.000,00
Pro	j./Ativ.: 2.163 - M	IANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Loca	lizador: F	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
190	08.244.0125	3.3.90.32.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material, Bern ou Serv	içc Não	Não	Não	12.000,00
	08.244.0125	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financ	eii Não	Não	Não	8.000,00
1				Total	al:	20.000,00
Pro	oj./Ativ.: 2.181 - M	IANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACOLHEDORA	Loca	lizador: F	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
185	08.243.0122	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Auxílios Financia	eii Não	Não	Não	5.000,00
Ent				Total	al:	5.000,00
Unida	ade: 91.03 - FUN	DO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE				180.600,00
Pro	j./Ativ.: 1.044 - A	QUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDCA	Loca	lizador: f	PREFEITI	JRA MUNICIPAL DE
196	14.422.0011	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Mate	ria Não	Não	Não	1.000,00
				Total	al:	1.000,00
Pro	j./Ativ.: 1.092 - A	QUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. CONSELHO TUTELAI	R Loca	lizador: f	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
çi ∈ 194	08.243.0011	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Mate	ria Não	Não	Não	1.000,00
				Total	al:	1.000,00
Pro	oj./Ativ.: 2.087 - M	IANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	Loca	lizador: F	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
197	14.422.0011	3.3.50.43.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	30.000,00
197	14.422.0011	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Te	rce Não	Não	Não	500,00
	14.422.0011	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Te	rce Não	Não	Não	2.000,00
197	14.422.0011	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias	e Não	Não	Não	100,00
				Total	al:	32.600,00
Pro	oj./Ativ.: 2.177 - M	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Loca	lizador: F	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
195	08.243.0011	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00	en Não	Sim	Não	108.000,00
195	08.243.0011	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	24.800,00
100	08.243.0011	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
195	08.243.0011	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Te	rce Não	Não	Não	500,00
195	08.243.0011	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Te		Não	Não	3.000,00
195	08.243.0011	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias	e Não	Não	Não	100,00
		_		Tota		144.400,00
Pro	oj./Ativ.: 2.178 - M	IANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TREINAMENTO E CAI		lizador: F	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
	08.128.0011	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Te		Não	Não	500,00
	08.128.0011	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Outros Serviços de Te		Não	Não	1.000,00
· 193	08.128.0011	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00 - Obrigações Tributárias	e Não	Não	Não	100,00
A				Tota	al:	1,600,00
1 2	367.3	/A DE CONTINGÊNCIA				10.000,00
Unida	ade: 99.09 - RESI	ERVA DE CONTINGÊNCIA				10.000,00
Pro	ij./Ativ.: 9,999 - R	ESERVA DE CONTINGENCIA	Loca	lizador: F	PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE
198	99.999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Reserva de Contingên	cie Não	Não	Não	10.000,00
				Tota	al:	10.000,00
				Total Gera	al;	48.204.600,00

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 1/1

الإلمونة بعاقبته 13 2 26

Data: 30/08/2019

LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL 2020

Tol

Paris Den

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Réceitas		Valor	Despesas		Valor
Receitas Correntes	53.2	202.300,00	DESPESAS CORRENTES	41.9	25.349.76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.9	918.400,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		64.787,81
Contribuições	1.6	690.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		72.500.00
Receita Patrimonial		179.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		88.061,95
Receita de Serviços		179.600,00			
Transferências Correntes	46.	168.800,00			
Coutras Receitas Correntes		66.500,00			11 673
PEDUÇÕES DA RECEITA	-6.5	542.700,00			2100.40
Î FUNDEB LE COMPA	-6 .5	542.700,00			
Sier .			Superavit	4.7	34.250,24
Total	46.6	559.600,00	Total	46.6	59.600,00
Şuperavit do orçamento corrente स कु	4.7	734.250,24			•
Receitas de Capital	1.5	545.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.2	29.250,24
Alienação de Bens		305.000,00	INVESTIMENTOS		57.156.24
Transferências de Capital	7	740.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		72.094,00
Deficit	2.6	84.250,24			
Total	4.2	29.250,24	Total	4.2	29.250,24
14 d d d d d d d d d d d d d d d d d d d		Res	sumo		1 121 3 d U
Receitas Correntes	53.202.300,00	110,37 %	DESPESAS CORRENTES	41.925.349.76	90,82 %
Receitas de Capital	1.545.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.229.250,24	9,16 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.542.700,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV	10.000,00	0,02 %
प्रति :- 			Superavit do Orçamento	2.040.000,00	
Total	48.204.600,00	100,00 %	Total	48.204.600,00	100,00 %

The state of the s

A STATE OF THE STA

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Código	Especificação	Desgooramento	Fonte	Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	AL DE GUARANESIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.0.0.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.0000.00.00.00.00	Receitas Correntes			53.202.300,00
4.1.1.0.0.00.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.918,400,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.0.00.00.00	Impostos		4.253.600,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	749.000,00		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	749.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	714.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabatho - Principal	714.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	292.740,00		
4,1,1,1,3,03,1,1,02,00,00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	214.200,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	207.060,00		
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	35.000,00		
4,1,1,1,3,03,4,1,00,00,00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	35.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	14.350,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.500,00		
4,1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.150,00		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.504.600,00		
4,1,1,1,8,01,0,0,00,00,00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.592.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.203.100,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.700.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	697.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	510.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	493.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	12.500,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.125,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.625,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.750,00		
4,1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	339.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	138.990,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	101.700,00		
4.1.1.1.8.01,1.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	98.310,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	151.600,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	62.156,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 米角質が岩下形のエ	Imposto sobre a PropriedadesPredial e Territorial Urbana - Divida Ativa⊖tMultas e Juros	45.480,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 - BEAST	Imposto sobre a.Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa⊡Multas e Juros	43.964,00		
4 4 4 0 04 4 0 00 00 00 00 Million Williams	Improved control Transmit (2) (2) Matrix Military and Down Imparation of the District Control to American Imparation	00 000		

である。

The second second second

4.

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Codigo	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	AL DE GUARANESIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	388.900,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	159.449,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	112.781,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	116.670,00		
4.1.1.1.8.02.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	912.600,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	912.600,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	854.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	350.140.00		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	247.660,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	256.200,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	7.100,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.911,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.059,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.130,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Atíva	36.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	14.965,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10.585,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	10.950,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros	15.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.150,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.350,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.500,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.0.00.00.00	Taxas		664.800,00	
4.1,1.2.2,00,0.0,0.00,00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	371.800,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Cemitério	75.000,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	46.800,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	250.000,00		
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	293.000,00		
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	293.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	293.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.1.00;00.00公司公司	Taxas de Inspeção,⊜Controle e Fiscalização - Outras - Principal ⊠S.090.00	292.000,00		17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços	50.000,00	1	1
The state of the s			*	,

1 190

Estado de Minas Geraís PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

agipo	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	AL DE GUARANESIA				1
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Utilização de Área de Dominio Publico	2.000,00			
4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	20.000,00			
4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Outras Taxas Pelo Poder de Polícia	150.000,00			
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Multas e Juros Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.000,00			
4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilancia Sanitaria	1.000,00			
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.690.000,00		
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		1.690.000,00		
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.690.000,00			
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.690.000,00			
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		179.000,00		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		174.000,00		
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	174.000,00			
4.1.3.2.1.00.1,0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	174.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	174.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB	58.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB	90.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB	8.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148	15.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150	1.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123	5.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112	1.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153	7.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155	8.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117	3.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144	1.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145	1.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.14,00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO - 147	5.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129	5.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116	1.000,00			
4.1.3.2.1.00.1,1.19,00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122	1.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124	5.000,00			
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156	1.000,00			Par in
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 (0.00)	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157	1.000,000			*15 *21
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 aptical entranse	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192	200,002		,	40,000 to
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 and Comments	Remuneração de Outrós. Depósitos de Recursos Não Vinculados 💮 👾	50.000,00			A Care
4,1.3.2,1.00,1.1,25.00,00mats then Han	Receita de Remunelação Dep Bancários Recursos - 143	3.000;00%	/		C. R. D. P. S.

Contract of the second

The state of the s

神中の大変なのはないは こうで

1.3.5

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoría Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	AL DE GUARANESIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154	200'00		
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		5.000,00	
4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	5.000,00		
4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	5.000,00		
4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	5.000,00		
4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.000,00		
4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços	5.000,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		179.600,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		20.000,00	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	20.000,00		
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		158.600,00	
4.1.6.3.8.00.0.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	158.600,00		
4.1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	158.600,00		
4.1.6.3.8.01.4.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	158.600,00		
4,1.6,3,8.01,4,1,00,00,00	Serviços Ambulatoriais - Principal	158.600,00		
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		1.000,00	
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços	1.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		46.168.800,00	
4.1.7,1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		25.502.350,00	
4.1.7.1.8.00.0.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	25.502.350,00		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	21.617.400,00		
4,1,7,1,8,01,2,0,00,00,00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.978.400,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.978.400,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.393.588,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.02;00.00	Cota-Parte do:Eundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.484.700,00		.7
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6,100,112,00		
4.1.7.1.8.01.3.ഡ∂9ി00ജ0ലില	Cota-Parte doনুন্টালবৰ্ত্যক্ত Participação do Municípios – 1% Cota আtregue,ক mês de dezembro	00'000'098'00		以下 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
4.1.7.1.8.01.3.1.66.00.00	Cota-Parte dos Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pri	.850.000,00	N.	V. Same
4,1.7,1.8.01.3-1.048000000000000	Cota-Parteceಯಿಸಿರುಗಳಿಂದ Participação do Municípios – 1% Cotasentregae no mês de dezembro - P	00'000'2637.500'00	Y	は、人の意味は



The control of the co

A. 1. 1. 1.

State of the second

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	DE GUARANESIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - P	212.500,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	780.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principa	780.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princit	585.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princit	195.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.000,00		
4.1,7,1,8,01,5,1,01,00,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.690,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.700,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.610,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	280.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	280.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	280.000,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	2.364.500,00		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.915.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Princil	1.915.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	1.915.000,00		
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospita	100,000,00		
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospit	100.000,00		
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	208.500,00		
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	208.500,00		
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	126.000,00		
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	126.000,00		
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS	15.000,00		
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS - Principal	15.000,00		
4.1.7.1.8.05.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	849.350,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	550.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	550.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - 147	550,000,00		
4.1.7.1.8.05.2.0.00,00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ~ PDDE	6.500,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Princ	6.500,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PODE - 146	6.500,00		1
4.1.7.1.8.05:3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar → PNAE	203.350,00		2.2
4.1.7.1.8.95394+00100.00	Transfecehcias:Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ுத்தி ூ203.350,00	@88.0203.350,00		\$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ - \$ -
4.1.7.1.8.65-314.04:00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNA 🛶 👵 203.350,00	203,350,00		The section displace.
4.1,7.1(8:05)4:0:00:06.00	Transferêñ¢ias Biltétas do FNDE referentes ao ProgramatNacionaf∕dë Apoio ao Transporte do Escola 🌣 🛠 🖄 🕬 58.000,00	Secret 58.000,00	4	TO WASHINGTON TO
			1	

1.10

. . .

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Codigo	Especificação	Desdobramento	Fonte	Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RIAS			
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Esco	58.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	58.000,00		
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	31.500,00		
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Prim	31,500,00		
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências do FNDE - 146	31.500,00		
4,1,7,1,8,10,0,0,00,00,00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	155.000.00		
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	155.000.00		
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	155.000,00		
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	236.100,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	236.100,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	236.100,00		
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		13,405,550.00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	13.405.550,00		
4.1.7.2.8.01.0.0.00,00.00	Participação na Receita dos Estados	12.959.700,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.130.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.130.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.153.300,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.039.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.937.700,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00,00.00	Cota-Parte do IPVA	2.642.500,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.642.500,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.083.425,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	792.750,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	766.325,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	104.200,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	104.200,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	42.722,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	31.260,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.218,00		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	83.000,00		
4.1,7.2,8.01,4.1,00,00,00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	83.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116	83.000,00		
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	200,00	2	
ेदाक्षेत्रम् . १.7.2.8.02.2.0.00.00.00	್ರಾಮಾನ್ವೀನಿ ನಿಲ್ಯ:Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerals - CFEM	500,00	場はいいのはい	
4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	eddans Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal ವಿವರ್ಧ .	500,00	Sales A. S. S.	
				(



THE PROPERTY OF W. Parameter all likes to

1

二二二字90may//25cs

e e

Estado de Winas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	PAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	135.000,00			
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Princ	135.000,00			
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	135.000,00			
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	137.500,00			
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde → SUS	50.000,00			
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	50.000,00			
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	20.000,00			
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	20.000,00			
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	67.500,00			
4.1.7.2.8.10.9.1.00,00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	67.500,00			
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124	67.500,00			
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	172.850,00			
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	172.850,00			
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	172.850,00			
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156	30.000,00			
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	142.850,00			
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		7.260.900,00		
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	7.260.900,00			
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de \	7.260.900,00			
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	7.260.900,00			
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	7.260.900,00			
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	6.436.400,00			
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	824.500,00			
4.1.9.0.0.00.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		99.500,00		
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		5.000,00		
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	5.000,00			
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	5.000,00			
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00			
4,1,9,2,0,00,0,0,00,00,00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		25.000,00		
4,1,9,2,1,00,0,0,00,00,00	Indenizações	5.000,00			
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00			
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	5.000,00			
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00			
4.1.9.2.2.00.0.00.00.00.00	Restituições Sancia de Caracia de	20.000,000 10.000	\$ 1. C. S.		Carried Control
4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios 👵 💮 💮	5.000,000			
4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00 Therefore a	ি ∩টুজ্জুন্দ ার্ডি Prìmárias ।	2.000,000	*	1	一年十二日 北京縣 田田
				1	

Estado de Minas Geraís Company PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Código Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	Desdobramento	Fonte	Econômica
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	5.000,00		
Outras Restituições	15.000,00		
Outras Restituições	15.000,00		
Outras Restituições - Princípal	15.000,00		
Demais Receitas Correntes		36.500,00	
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	6.500,00		
Encargos Legais pela Inscrição em Divida Ativa	6.500,00		
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	6.500,00		
Receita de Honorários de Advogado	6.500,00		
Outras Receitas	30.000,00		
Outras Receitas - Primárias	30.000,00		
Outras Receitas - Primárias - Principal	30.000,00		
Receitas de Capital			1.545.000,00
Alienação de Bens		805.000,00	
Alienação de Bens Móveis		5.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00		
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00		
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	5.000,00		
Alienação de Títulos Mobiliários	5.000,00		
Alienação de Bens Imóveis		800.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	800.000,00		
Alienação de Bens Imóveis - Principal	800.000,00		
Transferências de Capital		740.000,00	
Transferências da União e de suas Entidades		610.000,00	
Transferências da União	610.000,00		
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Se	50.000,00		
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	50.000,00		
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Prir	50.000,00		
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	560.000,00		
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	100.000,00		
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	100.000,00		
Transferências de Convênio Programas de Educação - 122	100.000,00		
Outras Transferências de Convênios da União	460.000,00		
Ontras/Transferências de Convênios da União - Principal	460.000,00	la l	
- Oútras Transferências de Convênios da União - 124	460.000,00		
Transferenciasidhe Estados o do Distrito Foderal o Réferase Entidades			

The second of th

. . .

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	PAL DE GUARANESIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.2.8.00.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	130.000,00		
4.2.4.2.8.10,0.0.00,00,00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.0.00,00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	90'000'00		
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	50.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transf. Convênios Estados p/SUS - 123	20.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	80.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	80.000,00		
4.9.0.0.00.00.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-6.542.700,00
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB		-6.542.700,00	
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB		-6.542.700,00	
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	-6.542.700,00		
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-3.967.360,00		
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-3.967.360,00		
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-3.965.560,00		
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-1.800,00		
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-2.575.340,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-2.575.340,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-2.026.000,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-528.500,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-20.840,00		
		-	Total das receitas:	48.204.600,00
		Ä	Total por entidade:	48.204.500,00

48.204.600,00

Total geral:

1967年 1967年

一年 一年 一年

···· Take

The state of the s

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 1/3 Data: 30/08/2019

Franka 1/3

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Especificação
000 (0.0m) m

Data: 30/08/2019

一位 一般 一個 一人

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 3.1.90.94.00.00.00 3.2.00.00.00.00 3.2.90.21.00.00.00 3.3.00.00.00.00 3.3.00.00.00.00 3.3.30.00.00.00 0.00.00.00 Transferências a 3.3.30.41.00.00.00 Contribuições 3.3.50.41.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00 Transferências a 3.3.71.70.00.00.00 Transferências a 3.3.71.70.00.00.00	AL DE GIJARANESIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 3.1.90.94.00.00.00.00 3.2.90.00.00.00.00.00 3.2.90.00.00.00.00.00 3.2.90.00.00.00.00.00 3.3.30.00.00.00.00.00 3.3.30.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00					
3.1.90.94.00.00.00.00 3.2.90.00.00.00.00.00 3.2.90.21.00.00.00.00 3.3.00.00.00.00.00.00 3.3.00.00.00.00.00.00 3.3.50.00.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00	S				
3.2.00.00.00.00.00.00 3.2.90.01.00.00.00.00 3.3.00.00.00.00.00.00 3.3.30.00.00.00.00.00 3.3.30.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		183.950,00		
3.2.90.00.00.00.00.00 3.2.90.21.00.00.00.00 3.3.00.00.00.00.00.00 3.3.30.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			372.500,00	
3.2.90.21.00.00.00.00 3.3.00.00.00.00.00 3.3.30.00.00.00.00.00 3.3.50.00.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.43.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Aplicações Diretas			372.500,00	
3.3.00.00.00.00.00.00 3.3.30.00.00.00.00.00 3.3.50.00.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato		372.500,00		
3.3.30.00.00.00.00.00 3.3.30.41.00.00.00.00 3.3.50.00.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.388.061,95	
3.3.30.41.00.00.00.00 3.3.50.00.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.43.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			85.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00 3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.43.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Contribuições		85.000,00		
3.3.50.41.00.00.00.00 3.3.50.43.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos			1.121.500,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 3.3.70.00.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Contribuições	3	846.500,00		
3.3.70.00.00.00.00.00 3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Subvenções Sociais		275.000,00		
3.3.70.41.00.00.00.00 3.3.71.00.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais			99.500,00	
3.3.71.00.00.00.00.00 3.3.71.70.00.00.00.00	Contribuições		99.500,00		
3.3.71.70.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio			341.191,95	
00 00 00 00 00 00 0	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6)	341.191,95		
5.5.30.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			14.740.870.00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	-	167.100,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.7	3.742.600,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport		20.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	-	192.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	•	115.100,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	-	105.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.F.	1.116.300,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.4	8,454,750,00		
3,3,90,40,00,00,00,00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	2	261.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4	488.020,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		18.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais		45.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituiçães		11.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.229.250,24
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.757.156,24	
4.4.71.00.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio			2.056,24	
4,4,71,70,00,00,00,00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		2.056,24		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		٠	2.755.100,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.7	1.785.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Š	522.100,00		
	Aquisição de Imóveis	4	448.000,00		
4,6,00,00,00,00,00,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1,47%	南京 114 40	1.472.094,00	22. The 15 The Medical

் - - - - Ráginata 3/3 இது நாள்ள Data: 30/08/2019

A CANAL CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PARTY

The state of the s

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020 Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Categoria Econômica		10.000,00
Grupo de Despesa	1.094,00	10.000,00
Elemento	1.094,00	10.000,00
Especificação	DE GUARANESIA Transf. Consórcios Públicos-Contrato de Rateio Rateio pela Participação em Consórcio Público Aplicações Diretas Principal da Divida Contratual Resgatado	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
Código	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS Transf. Consórcic 4.6.71.00.00.00.00 Rateio pela Pari 4.6.90.00.00.00.00 Aplicações Direta 4.6.90.71.00.00.00.00 Principal da Div	9.0.00.00.00.00.00.00.00 9.9.00.00.00.00.00.00 9.9.99.99.00.00.00.00 9.9.99.99.00.00.00.00

46.164.600,00 46.164.600,00 48.204.600,00

> Total da entidade: Total geral:

Total das despesas:

-

1.86

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções Subfunções 1 Legislativa 31 Ação Legislativa 2 Judiciária 61 Ação Judiciária 4. Administração 121 Planejamento e Orçamento 122 Administração Geral 123 Administração Financeira 124 Controle Interno 128 Formação de Recursos Humanos Esta 300 129 Administração de Receitas . 115 131 Comunicação Social OS 6 Segurança Pública 181 Policiamento 182 Defesa Civil 8 Assistência Social 122 Administração Geral 128 Formação de Recursos Humanos 241 Assistência ao Idoso 242 Assistência ao Portador de Deficiência 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 244 Assistência Comunitária 9 Previdência Social 271 Previdência Básica 272 Previdência do Regime Estatutário 10 Saúde 122 Administração Geral 301 Atenção Básica 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 Suporte Profilático e Terapeutico 304 Vigilância Sanitária 305 Vigilância Epidemiológica . . 1 306 Alimentação e Nutrição 12 Educação 122 Administração Geral 272 Previdência do Regime Estatutário 361 Ensino Fundamental 365 Educação Infantil 366 Educação de Jovens e Adultos 367 Educação Especial 13 Cultura 392 Difusão Cultural 14 Direitos da Cidadania 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 15: Urbanismo 122 Administração Geral 452 Servicos Urbanos 16 Habitação 482 Habitação Urbana 17 Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano 18: Gestão Ambiental 541 Preservação e Conservação Ambiental 20 Agricultura 601 Promoção da Produção Vegetal 606 Extensão Rural 22 Indústria 662 Produção Industrial 23 Comércio e Serviços 695 Turismo 24 Comunicações 722 Telecomunicações 25 Energia 752 Energia Elétrica 26 Transporte 782 Transporte Rodoviário 27 Desporto e Lazer 122 Administração Geral 811 Desporto de Rendimento 14. 812 Desporto Comunitário 15 1 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 137 846 Outros Encargos Especiais 99 Reserva de Contingência 999 Reserva de Contingência



Página: 1/1 Data: 30/08/2019 のなるないのは、一般のないのでは、これのないのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、これのでは、

一日日本のでは、一日の日本の

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - CAMARA MI	1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA	200.000,00	1.840.000,00	00'0	2.040.000,00
Órgão: 01.00 CORPO LEGISLATIVO	LEGISLATIVO	200,000,00	1.840.000,00	00'0	2.040.000,00
Unidade: 01.10 CORPO LEGISLATIVO	LEGISLATIVO	200.000,00	1.840.000,00	00'0	2.040.000,00
01	Legislativa	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031	Ação Legislativa	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031.0025.1.001	AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MUNICIPAL	80.000,00			80.000,00
01.031.0025.1.002	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA	120.000,00			120.000,00
01.031,0025.2.001	MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO		850.000,00		850.000,00
01.031.0025.2.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA		720.000,00		720.000,00
60	Previdência Social		270.000,00		270.000,00
09.271	Previdência Básica		270.000,00		270.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL		270.000,00		270.000,00
09.271.0041.2.003	PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO		270.000,00		270.000,00
Entidade: 2 - PREFEITUR	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
Órgão: 10.00 CHEFIA DO EXECUTIVO	DO EXECUTIVO	7.000,00	521.200,00	00'0	528.200,00
Unidade: 10.01 CHEFIA DO EXECUTIVO	DO EXECUTIVO	7.000,00	521.200,00	00'0	528.200,00
04	Administração	7.000,00	521.200,00		528.200,00
04.122	Administração Geral	7.000,00	486.800,00		493.800,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00	486.800,00		493.800,00
04.122.0052.1.003	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO EXECUTIVO	7.000,00			7.000,00
04.122.0052.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		352.800,00		352.800,00
04.122.0052.2.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO		134.000,00		134.000,00
04.131	Comunicação Social		34.400,00		34.400,00
04.131.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		34.400,00		34.400,00
04.131.0052.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		34.400,00		34.400,00
Órgão: 11.00 PROCUR	11.00 PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	1.000,00	266.150,00	00'0	267.150,00
Unidade: 11.01 PROCUR	11.01 PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	1.000,00	266.150,00	00'0	267.150,00
04	Administração	1.000,00	266.150,00		267.150,00
04.122	Administração Geral	1.000,00	266.150,00		267.150,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	266.150,00		267.150,00
04.122.0052.TEXORELEGISTS	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERA	1.000,00	1.000.24		1.000,00
04,122,0052,2:006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON		242 4542400 00		53.050,00
04.122.009252!2035555555	MANULENÇAD DANAH MERSERIFIKOLOFABOKA E COKREGEDOKIA GEKALI		00,00056128	1	213.100,00

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITU	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	2.700.500,00	43,259,600,00	194.500,00	46.164.600,00
	20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 20.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.500,00	3.112.650,00	30.500,00	3.145.650,00
		0000	0000000	00000	2 402 400 00
	Administração	2,000,00	1 993 400 00	30.300,00	2.025.100,00
04.122	Administração Geral	2.000,00	00'004'000'	00.000	2.020.000,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	1.993.400,00	30.500,00	2.025.900,00
04.122.0052.0.002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES			24.500,00	24.500,00
04.122.0052.0.018	CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO			6.000,00	6.000,00
04.122.0052.1.120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	2.000,00			2.000,00
04.122.0052.2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL		90.000,00		90.000,00
04,122.0052.2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		30.000,00		30.000,00
04.122.0052.2.167	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL		8.000,00		8.000,00
04.122.0052.2.205	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO		864.100,00		864.100,00
04.122.0052,2.206	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS		375.300,00		375.300,00
04.122.0052.2.207	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS E MATERIAL		603.200,00		603.200,00
04.122.0052.2.240	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL		10.600,00		10.600,00
04.122.0052.2.241	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO		12.200,00		12.200,00
04.123	Administração Financeira		75.000,00		75.000,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		75.000,00		75.000,00
04.123.0052.2.011	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG		75.000,00		75.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		2.200,00		2.200,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.200,00		2.200,00
04.128.0058.2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS		2.200,00		2.200,00
	Segurança Pública		103.700,00		103.700,00
06.181	Policiamento		103.200,00		103.200,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL		36.200,00		36.200,00
06.181.0101.2.012	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL		36.200,00		36.200,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR		57.000,00		57.000,00
06.181.0102.2.013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR		57.000,00		57.000,00
06.181.1001	GESTÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA PUBLICA		10.000,00		10.000,00
06.181.1001.2.196	AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.DE GUARANESIA-CONSEP		10.000,00		10.000,00
06.182	Defesa Civil		200,00		200'00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO		200,00		500,00
.06.182.0106.2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL		200,00		200'00
	Previdência Social		936.750,00		936.750,00
wis (09:272.c.	Previdência do Regime Estatutário	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	936.750,00	1 Participation of	936.750,00
	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		936.750,00	-	936.750,00
A10 2 1810 9 72 9 114	MAMERICACATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL CARRELLO	これを変われてい	936 750.00	人の方法を改め	936 750 00

E STORY

光光光

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

Charles and the second

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total	
Entidade: 2 - PREFEITUR	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00	
	20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 20.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.500,00	3,112,650,00	30.500,00	3.145.650,00	
24	Comunicações	900,00	1.600,00		2.100,00	
24.722	Telecomunicações	200,009	1.600,00		2.100,00	
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	200,00	1.600,00		2.100,00	
24.722.0709.1.007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOMUNICAÇÕES	200,00			200,00	
24.722.0709.2.015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES		1.600,00		1.600,00	
Órgão: 21.00 SECREI	21.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	3.000,00	240.550,00	00'0	243.550,00	
1.5	21.01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	3.000,00	240.550,00	00'0	243.550,00	
04	Administração	3.000,00	240.550,00		243.550,00	
04.121	Planejamento e Orçamento	1.000,00	50.300,00		51.300,00	
04.121.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	50.300,00		51.300,00	
04.121.0052.1.123	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMENTO	1.000,00			1.000,00	
04.121.0052.2.226	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO		50.300,00		50.300,00	
04.122	Administração Geral	2.000,00	190.250,00		192.250,00	
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	190.250,00		192.250,00	
04.122.0052.1.121	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM, PROTOCOLO E SERV. GERAIS	1.000,00			1.000,00	
04.122.0052.1.130	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CPD	1.000,00			1.000,00	
04.122.0052.2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS		64.400,00		64.400,00	
04.122.0052.2.208	MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCOLO E SERV. GERAIS		125.850,00		125.850,00	
Órgão: 30.00 SECRET	30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.500,00	3.223.330,00	00'0	3.226.830,00	
Unidade: 30.01 SECRET	30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.500,00	3.223.330,00	0,00	3.226.830,00	
02	Judiciária		25.000,00		25.000,00	
02.061	Ação Judiciária		25.000,00		25.000,00	
02.061.0061	AÇÃO JURÍDICA		25.000,00		25.000,00	
02.061.0061.2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV		10.000,00		10.000,00	
02.061.0061.2.204	PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS		15.000,00		15.000,00	
-04	Administração	3.500,00	974.830,00	٠	978.330,00	
04.123	Administração Financeira		276.400,00	•	276.400,00	,
04.123.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		266.400,00	**	266.400,00	i,
(金) 123,0053.2.209	GTAREMANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10 April 10	1	20 37 E	266.400,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.000,00		10.000,00	
원원하다 04.123.0054.2.017	ALABE EXMANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESASIDE EXERCICIOS ANTERIORES		10,000,000 \$ 8 86 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50	Meditoway 1	10.000,00	1020208 To 18

িয়- Ragina: 4/13 Data: 30/08/2019

のなるないないのから

Estado de Vinas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidado: 2 DOFFEITIDA M	2 DOFFELTING MINICIPAL DE GILARANESIA	2,700,500,00	43.259.600.00	194.500,00	46.164.600,00
	30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	3.500,00	3.223.330,00	00'0	3.226.830,00
2.	30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.500,00	3.223.330,00	00'0	3.226.830,00
04	Administracão	3.500,00	974.830,00		978.330,00
04.124	Controle Interno	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.124.0055.1.010	EQUIP, E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, ORCAMENTO E TESOURARIA	2.000,00			2.000,00
04.124.0055.2.027	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA		276.650,00		276.650,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		3.100,00		3,100,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3.100,00		3.100,00
04.128.0058.2.028	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS		3.100,00		3.100,00
04.129	Administração de Receitas	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.129.0053.1.008	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULOS DIVISÃO DE TRIBUTOS	1.500,00			1.500,00
04.129.0053.2.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO		418.680,00		418.680,00
28	Encargos Especiais		2.223.500,00		2.223.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.842.500,00		1.842.500,00
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG		922.500,00		922.500,00
28.843.1302.2.018	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO BANCO DO BRASIL		17.500,00		17.500,00
28.843.1302.2.021	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA		180.000,00		180.000,00
28.843.1302.2.242	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BOMG / CONTRATO 240804		365.000,00		365.000,00
28.843.1302.2.243	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240807		270.000,00		270.000,00
28.843.1302.2.251	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP		90.000,00		90.000,00
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS		920.000,00		920.000,00
28.843.1307.2.022	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009		400.000,00		400.000,00
28.843.1307.2.244	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS		520.000,00		520.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		381.000,00		381.000,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000,00		1.000,00
28.846.0052.2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS		1.000,00		1.000,00
28.846.0131	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		380.000,00		380.000,00
28.846.0131.2.024	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP		380.000,00		380.000,00
Óraão: 40.00 SECRETARIA	40.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	860.500,00	4.937.501,00	00'0	5.798.001,00
	40.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	860.500,00	~4.937.501,00	00'0	5.798.001,00
70	Administración Company (1988) (1987)		964.59640501.00		964.501.00
122	Ecos) Of				964,501,00
00526			(#54 E9840501,00	1	964-501,00
04 122 0052 D'STOS AND NO.	MANITENCÃO ATIMIDADES ARMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUN		S64 59642501,00	M	964.501,00
				ř	

ी - - - - (1-) ्रेक् क्षिति : Régida: 5/13 Data: 30/08/2019

The second secon

State of the

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

1.20 1.20	Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
100 100	Entidade: 2. DREFETTIR	RA MINICIPAL DE GLIARANESIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194,500,00	46.164.600,00
Proceedings Processor Pr	Órgão: 40.00 SECRET	TARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	860.500,00	4.937.501,00	00'0	5.798.001,00
Manustrapo Ceral Administrapo Ceral		TARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	860.500,00	4.937.501,00	00'0	5.798.001,00
Administração Geral Administração Geral 1500.00	15	Urbanismo	430.500,00	3.734.900,00		4.165.400,00
ADMINISTRAÇÃO CERNAL 1500.00 1	15,122	Administração Geral	1.500,00			1.500,00
Service Deciries Service Deciries Marit Permanente Deciries Service Deciries Marit Deciries Service	15,122,0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00			1.500,00
Serviço Urbanos Serviço Urbanos A	15.122.0052.1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULOS E MAQUINAS	1.500,00			1.500,00
9611 VAS E LOCAGOLINOS URBANOS 394,000,00 572,200,00 9611 1014 SINALIZAÇÃO, PANIMENTAÇÃO, TAPA BURACOS E OBRAS COMPLEMENTARES 394,000,00 572,200,00 9611 1014 SINALIZAÇÃO, PANIMENTAÇÃO, TAPA BURACOS E CORPLEMENTARES 394,000,00 572,200,00 964 2031 MANINITERÇÃO, PANIBARIA 1,683,700,00 1,683,700,00 965 2031 MANINITERÇÃO, CENTIFEROS VELÓRIOS 35,000,00 1,883,700,00 966 2032 MANINITERÇÃO CENTIFEROS VELÓRIOS 1,883,700,00 1,883,700,00 966 2032 MANINITERÇÃO CENTIFORAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 35,000,00 1,884,000 966 2033 MANINITERÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 238,000,00 1,286,000,00 966 2034 MANINITERÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 238,000,00 1,286,000,00 967 2034 MANINITERÇÃO ATIVIDADES ESCOTAMENTO SANITÁRIO 430,000,00 238,000,00 967 2034 MANINITERÇÃO ATIVIDADES ESCOTAMENTO SANITÁRIO 430,000,00 238,000,00 967 10 203 Energia E DESTRIBUÇÃO 430,000,00 238,000,00 1,241,960,00 961 10 205 ENTENSÃO DE REDE D	15.452	Serviços Urbanos	429.000,00	3.734.900,00		4.163.900,00
SINALIZAÇÃO, PAVMENTINCAÇÃO, TAPA, BUEACOS E CORPLEMENTARES 394 000.00	15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	394.000,00	573.200,00		967.200,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VAS URBANAS 1673.200.00 1	15.452.0501.1.014	SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENTARES	394.000,00			394.000,00
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA 1663.700.00	15.452.0501.2.030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS		573.200,00		573,200,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA 1665.700.00 16	15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		1.663.700,00		1.663.700,00
D505 SERVIÇOS FUNERARIOS 35.000.00 188.400.00 D5050.1133 REPONAMO LAMPILAÇÃO CEMITÉNDOS VELÓRIOS 35.000.00 188.400.00 D5050.2032 NANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERARIOS 1250.000.00 1.250.000.00 D5050.2034 NANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 1.250.000.00 1.250.000.00 D5071.2034 NANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 2.260.00 2.260.00 D6911.2035 NANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2.281.00 2.281.00 D6911.2035 NANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO 2.281.00 2.281.00 D6911.2035 NANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO 4.300.00 2.281.00 D6911.2035 Energia Elévica 4.300.00 2.281.00 D6912.0035 ENERGIA 4.300.00 2.281.00 D6913.0020 ENERGIA 4.300.00 2.281.00 D6914.0020 ENERGIA 4.300.00 2.281.00 D6915.0020 ENERGIA 4.300.00 2.281.00 D6916.0020 ENERGIA 2.200.00 2.200.00 <	15,452,0504.2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA		1.663.700,00		1.663.700,00
PERFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELORIOS 188 400,00 1.0	15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	35.000,00	188.400,00		223.400,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS 19840000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.0000 1.1450.000	15.452.0505.1.113	REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	35.000,00			35.000,00
1.250.000.000 1.250.000 1.25	15,452,0505,2,032	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS		188.400,00		188.400,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 1250.000.00 1	15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.250.000,00		1.250.000,00
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 59,600,00	15,452,0506,2,033	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		1.250.000,00		1.250.000,00
Saneamento Básico Urbano Saneamento Saneame	15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		29.600,00		29.600,00
Saneamento Básico Urbano Saneamento Básico Sane	15,452,0507,2,034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		29.600,00		29.600,00
Saneamento Básico Urbano 238 100,00 0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO 238 100,00 06112.035 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO 430,000,00 66112.035 Energia 238 100,00 Energia Energia Elétrica 430,000,00 6519 EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 430,000,00 6519 1.020 EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 430,000,00 6519 1.020 EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 430,000,00 651 00 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 35,000,00 65 00 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 2,000,00 65 00 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTAL	17	Saneamento		238.100,00		238.100,00
SAME AMENITO BÁSICO URBANO 238,100,00	17.512	Saneamento Básico Urbano		238.100,00		236.100,00
Nanutenção Attvidades escotamento sanitário Energia Extrensão DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 430.000,00 430.000,	17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		238.100,00		238.100,00
Energia Ener	17,512.0611.2.035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO		238.100,00		238.100,00
Exerçia Elétrica Exerensão DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 430,000,00	25	Energia	430.000,00			430.000,00
EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 1.020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 1.020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMBIENTAL 1.020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMBIENTAL 1.052 AQUISIÇÃO DE REQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 90.39 1.052 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.052 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.052 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.053 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.054 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.055 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.055 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.056 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.057 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.058 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.059 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1.050 PRESERVAÇÃO	25.752	Energia Elétrica	430.000,00			430.000,00
752.0519.1.020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 430.000.00 gão: 50.00 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 3.500,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 1.241.050,00 36.000,00 265.750,00 </td <td>25.752.0519</td> <td>EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO</td> <td>430.000,00</td> <td></td> <td></td> <td>430.000,00</td>	25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00			430.000,00
gáo: 50.00 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 3.500,00 1.241.050,00 36.000,00 1. idade: 50.01 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 3.500,00 1.241.050,00 36.000,00 1. 541 Gestão Ambiental 2.000,00 265.750,00 265.750,00 265.750,00 541:0615 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AQUISIÇÃO DE EQUIP: E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 50,00 2.000,00 265.750,00 541:0615 AQUISIÇÃO DE EQUIP: E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 50,00 2.000,00 265.750,00 541:0615 AQUISIÇÃO DE EQUIP: E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 50,00 2.000,00 265.750,00 541:0615 AQUISIÇÃO DE EQUIP: E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 50,00 2.000,00 2.500,00 541:0615 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 123.250,00	25,752.0519.1.020	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00			430.000,00
Cartestanta municipal Meio Ambiental Castão Amb		TARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	3.500,00	1.241.050,00	36.000,00	1.280.550,00
S41 Cestão Ambiental 2.000,00 265.750,00 541.0615 Preservação e Conservação Ambiental 2.000,00 265.750,00 541.0615 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2.000,00 265.750,00 541.0615 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 199.09 2.000,00 2.000,00 541.0615 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 199.09 2.000,00 2.000,00 541.0615 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 199.09 2.000,00 2.000,00 541.0615 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 199.09 2.000,00 2.000,00	50.01	TARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUARIA	3.500,00	1.241.050,00	20,200.05	00'000'007'1
Preservação e Conservação Ambiental PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AQUISIÇÃO DE EQUIP: E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 2000 20 265.750,00 2.000,00 2.0	18	Gestão Ambiental	2.000,00	265.750,00		267.750,00
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AQUISIÇÃO DE EQUIP: E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 199(39) MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE	18.541 - 23		2.000,00	265.750,00		267.750,00
AQUISIÇÃO DE EQUIP: E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 199/39 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MANUTENÇÃO ATIVIDADES PADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE	18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00			267.730,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE	18.541:06(5:1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS 198188	2.000,00	3		2.000,00
MANUTENCAGE ALIM. GERAL SECRETARIA MUNIC. IMEIO AMBIENTE	18.541.0615.2.037	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		123.250,00	A. Carrier	123.230,00
	18.5414064521212	MANUTENÇA@ ATIVEDADES ADM. GERAL SECRE IARIA MUNIC. MEIO AMBIEN IE		00,000,241	Y	St. Courte.

ş

Address on the second of the second of the second of

**

CHARLES CO.

Estado de Minas Gerais Estado de Minas Estado de Minas Gerais Estado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Enindade: 20 OB SECRETARAL MINICIPAL DE GUNAMBIENTE E AGROPECUÁRIA 27 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA Agricultura Promoção da Produção Vegetal EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL MANUTENÇÃO AGRICOLA CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Rodovidro ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Rodovidro ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Rodovidro ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte RODOVIDADO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte RODOVIDADO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte RODOVIDADO SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO DE CONTUBADES DOS ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE CUIP E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO CONTUBADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO O EINTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES UBBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDÚSTRIA PRODUÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDÚSTRIA PRODUÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDÚSTRIA PRODUÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDÚSTRIA PRODUÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDÚSTRIA PRODUÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDÚSTRIA PRODUÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PUBLICIO OBRAS E INSTALAÇÕES DO DISTRITO INDUSTRIALS AMANUTENÇÃO DO SOUS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIALS		ICIPAL DE GUARANESIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA Agricultura Promoção da Produção Vegetal EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL MANUT. CONSTRIDIÇÕES AS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL MANUTENÇÃO DE COUPE RATIVISMO RURAL MANUTENÇÃO DE COUVENIO COM A EMATER Transporte Administração Administração CERVA ADULISÇÃO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Habitação DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PUBLICO OBRASE INSTRAAÇÕO DE INTERESSE PUBLICO OBRASE INSTRAAÇÕO DE INTERESSE PUBLICO OBRASE INSTRAAÇÕO DE INTERESSE PUBLICO OBRASE INSTRAAÇÃO DE INTERESSE PUBLICO OBRASE INSTRAAÇÃO DE INTERESSE PUBLICO OBRASE INSTRAAÇÃO DE INTERESSE DE OBSTRATO INDUSTRIALS PRODUÇÃO INDUSTRIALS AMENUTENÇÃO DE JOURDON MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indúsitia PRODUÇÃO INDUSTRIALS AMENUTENÇÃO DE JOURDON DISTRATO INDUSTRIALS AMENUTENÇÃO DE SA ATIVIDADES DO DISTRATO INDUSTRIALS AMENUTENCES AMENU		UNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	3.500,00	1.241.050,00	36.000,00	1.280.550,00
Agricultura Promoção da Produção Vegetal Extrensão e COOPERATIVISMO RURAL MANUT CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ Extensão Rural MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COMTREUNÇÃO AGRÍCOLA COMTREUNÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Rodovidão ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte ROdovidão ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral AMANUTENÇÃO GERAL AQUISIÇÃO DE OLUP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO E CONOMICO MANUTENÇÃO GERAL AMANUTENÇÃO OEUPR. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO E CONOMICO MANUTENÇÃO OEUPR. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO E CONOMICO MANUTENÇÃO OEUPR. DE INTERESSE PÚBLICO OBRASA E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO/INDUSTRIAI PRODUÇÃO/INDUSTRIAIS AMPLIAGOS INDUSTRIAIS AMPLIAGEO DE SATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAIS AMPLIAGEO MANUTENÇÃO DO SATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIALS AMPLIAGEO BORDAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIALS AMPLIAGEO MANUTENÇÃO DO SATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIALS AMPLIAGOS MANUTENÇÃO DO SATIVIDADES DO DISTRIATO INDUSTRIALS AMPLIAGOS MANUTEN		UNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	3.500,00	1.241.050,00	36.000,00	1.280.550,00
EXERBAÑO E COOPERATIVISMO RURAL MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ Extensão Rural MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA CONTRIBUIÇÕES AS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Transporte Transporte Transporte Transporte Transporte Transporte Transporte Administração Administração DE SATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS AGULISIÇÃO DES ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS AGULISIÇÃO DE COUP. E MAT PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO AMANUTENÇÃO DE COUP. E MATERAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO DE COUP. E MATERAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO CATIVIDADES ADM GERAL SECR DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Urbana Habitação Urbana Habitação Urbana Habitação DE PRODE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO INDUSTRIAIS PRODUÇÃO INDUSTRIAIS PRODUÇÃO DI OUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO DI OUSTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DI STRITOS INDUSTRIAIS AMPUNDENÇÃO DI STRITOS INDUSTRIAIS AMPUNDENCÂO DI STRITOS INDUSTRIAIS AMPUNDENCÂNDA STRINDADENCA DI STRITOS INDUSTRIAIS AMPUNDENCÂNDA STRINDADENCA DE INTERESTE DE STRIPA STRIPAÇÃO DE INTERESTE DE STRIPA STRIPAÇÃO DE INTERESTE DE STRIPA STRIPA STRIPA STRIPA STRIPA STRIPA STRIPA		icultura		85.000,00	36.000,00	121.000,00
EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RUPAL MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ EMENSA RUAI MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA CONTRIBUIÇÕES ÁS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RUPAL MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Transporte Transporte Transporte Transporte Transporte Transporte AQUISIÇÃO DE COUVENIO COM A EMATER Transporte AQUISIÇÃO DE COUVENIO COM A EMATER AQUISIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS Administração Administração Geral Administração Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO GEQUIP E MATERIAL PERMANIENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO DE GUUPE E MATERIAL PERMANIENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO GEUPE E MATERIAL PERMANIENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO CATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Uthana HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBESAPROPRIAÇÃO DE UNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO, NO EUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO, NO BISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DE SISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DE SISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DE SISTRIADADES DO DISTRITO INDUSTRIALS AMPLIAÇÃO DE SISTRIADADES DO DISTRITO INDUSTRIALS AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIALS AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DO DISTRIPITO INDUSTRIALS AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DO DISTRIPITATOR ATIVIDADES DO DISTRIPATOR ATIVIDADES DO DISTRIPATOR ATIVID		Promoção da Produção Vegetal			6.000,00	6.000,00
EMANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ EMANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ EMANOTENÇÃO GRICICIA CONTRIBUIÇÕES AS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RUPAL MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Rodoviáno ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE SQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE SQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS Administração Administração Administração Geral Administração Geral Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Urbana Habitação Urbana Habitação Urbana Habitação Urbana MANUTENÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDUSTRIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DO STRITTOS INDUSTRIALS MANUTENÇÃO DO STRITTOS INDUSTRIALS AMPLIAÇÃO DO STRITTOS INDUSTRIALS AMPULIAÇÃO DO STRITTOS INDUSTRIALS AMPLIAÇÃO DO STRITTOS INDUSTRIALS	3.601.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL			6.000,00	6.000,00
Extensão Rural MECANIZAÇÃO CARÍCOLA CONTRIBUIÇÕES ÁS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERALIZAÇÃO SE SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERALIZAÇÃO SE COOPERALIZAÇÃO E COOPERALIZAÇÃO E COOPERALIZAÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Transporte Radoviário ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO O ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBASA E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃOJANDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DO STRATOS INDUSTRIAIS AMPULAÇÃO DO STRATOS INDUSTRIAIS AMPULESTRIAL AMPULESTRIAL AMPULESTRIALA AMPULAÇÃO DO STRATOS INDUSTRIALA AMPULAÇÃO DO STRATOS DO DISTRIALO INDUS	7.601.0668.0.016	MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ			00'000'9	6.000,00
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA CONTRIBUIÇÕES AS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RUFAL. MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Transporte Transporte Rodoviário ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS AANUTENÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTE EVEICANAIS AANUTENÇÃO DE ECUIP E MAT. PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO Administração Administração Administração Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO MANUTENÇÃO DE INTERESSE PUBLICO OBRAS E INSTRALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO; NOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAL		Sklensão Rural		85.000,00	30.000,00	115.000,00
CONTRIBUIÇÕES AS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR. EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RUBAL MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Transporte Rodoviáno ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS Administração OE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração OERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Urbana Habitação Urbana HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL Indústrial PRODUÇÃO, INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAL).606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			30.000,00	30.000,00
EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Transporte Transporte Rodoviário ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS Administração Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração ATIVIDADES ADM GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Urbana HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL Indústria PRODUÇÃOJANOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DO SUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃOJANOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DOSTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRIATOS INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DOS TONDO MUNICIPAL DE MASITALIA INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIATOS INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DE SOCIAL AMANUTENÇÃO DISTRIATOS INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DE SOCIAL AMANUTENCÂN DE SOCIAL AMANUTE	7.606.0641.0.015	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR.			30.000,00	30,000,00
MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER Transporte Transporte ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL INDÚSKIA PRODUÇÃQUNDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústrial PRODUÇÃQUANDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRIAICOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRIAIO DISTRIAIO INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DO FUNDO MUSICIPAL DE MASITRITO INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIAIOS INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIAIOS INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIAIOS INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIAIO INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIAIOS INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIAIO INDUSTRIAIS AMANUTENÇÃO DISTRIAIN	0.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		85.000,00		85.000,00
Transporte Transporte Rodoviáno ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DE SATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Geral Administração Geral Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Urbana HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO, INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS DISTRITOS DISTRIALAS DISTRIALAS DISTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS DISTRITOS DISTRIALAS DISTRIALAS DINTUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS DISTRIAIS DISTRIAIS DISTRIALAS DI	7.606.0668.2.039	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER		85.000,00		85.000,00
Transporte Rodoviário ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANIENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANIENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Administração Administração Administração Administração Administração Administração Administração Geral Administração MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO BESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃOJNDUSTRIAL PRODUÇÃOJNDUSTRIAL MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DOS SATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRIAIN ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRIAIN ATIVIDADES DO		nsporte	1.500,00	890,300,00		891.800,00
ESTRADAS VICINAS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO GATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO HABÍTAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Industria PRODUÇÃOJNDUSTRIAL MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS		ransporte Rodoviário	1.500,00	890,300,00		891.800,00
AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO HABITAÇÕES UTBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO, NIDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	3.782.0710	ESTRADAS VICINAS	1.500,00	890,300,00		891.800,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Habitação Habitação OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria Produção Indústrial PRODUÇÃO;INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIALS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIALS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIALS	3.782.0710.1.024	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS	1.500,00			1.500,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Administração Geral Administração Geral AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO HABITAÇÃO HABITAÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO HABITAÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO HABITAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃOJNOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIALS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIALS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIALS	5.782.0710.2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS		890,300,00		890.300,00
Administração Administração Geral Administração Geral Administração Geral Administração Geral AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Urbana Habitação Urbana Habitação Urbana Habitação OrbanaS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS		UNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	979.500.00	270.650.00	0.00	1,250,150,00
Administração Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Habitação Habitação Urbana Habitação Urbana Habitação De INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria Produção Indústrial PRODUÇÃO;NIDUSTRIAL MANUTENÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRIAL: MANUTENCA DE MANU		UNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	979.500,00	270.650,00	00'0	1.250.150,00
Administração Geral ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Habitação Urbana HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria Produção Indústrial Produção Indústrial PRODUÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIALS MANUTENÇÃO DOS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIALS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIALS		ninistração	1.500,00	251.150,00		252.650,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO GERAL AQUISIÇÃO GEQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO HAbitação HAbitação Urbana HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria PRODUÇÃO;NOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS DISTRITOS DISTRITOS INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS DI		dministração Geral	1.500,00	251.150,00		252.650,00
AQUISIÇÃO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Habitação Habitação Urbana Habitação UrbanaS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL findústria Produção Industrial PRODUÇÃO;NDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL.	3.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00	251.150,00		252.650,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Urbana Habitação DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria Produção Indústrial PRODUÇÃO;NDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL®	1.122.0052.1.102	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO	1.500,00			1.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Habitação Habitação Urbana BESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL findústria PRODUÇÃO:NOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	1.122.0052.2.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO		240.550,00		240.550,00
Habitação Habitação Urbana HaBITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL findústria PRODUÇÃO;NOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL**	1.122.0052.2.245	MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO		10.600,00		10.600,00
Habitação Urbana HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL findústria Produção Industrial PRODUÇÃOJNOUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL		oitação	648.000,00	2.000,00		650.000,00
HABITAÇÕES URBANAS DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria Produção Indústrial PRODUÇÃOJNDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL®		labitação Urbana	648.000,00	2.000,00		650.000,00
DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Índústria Produção Indústrial PRODUÇÃO;INDÚSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDÚSTRIAIS MANUTENÇÃO;DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDÚSTRIAL®	1,482,0515	HABITAÇÔES URBANAS	648.000,00	2.000,00		650.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Indústria Produção Indústrial PRODUÇÃO; INDÚSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDÚSTRIAIS MANUTENÇÃO.DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDÚSTRIAL®	3.482.0515.1.110	DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	448.000,00			448.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL findústria Produção Industrial PRODUÇÃO JINDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL®	3.482.0515.1.134	OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL	200.000,00			200.000,00
findústria Produção Indústrial PRODUÇÃO/NDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO/DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL®	3.482.0515.2.253	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		2.000,00		2.000,00
Produção Indústrial PRODUÇÃO, INDÚSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDÚSTRIAIS MANUTENÇÃO, DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDÚSTRIAL		Istria	330.000,00	17.500,00	`.	347.500,00
PRODUÇÃO;INDUSTRIAL AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL			330.000,00	17.500,00		347.500,00
AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	1662.0695		330.000,00	17.500,00	A distance of the contract of	347,500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	2,662,0695,1,115	AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	330.000,00		1 2	330,000,00
	£682;0695.2,151	MANUTENÇÃO. DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	17.500,00	(現場は)を選ん後によるです	17.500,00

A STATE OF THE STA

:

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

The state of the s

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total	
Entidade: 2 - PREFEIT	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00	
Órgão: 60.00 SECRI Unidade: 60.01 SECRI	60.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 60.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	354.000,00 354.000,00	12.073.970,00 12.073.970,00	00'0	12.427.970,00 12.427.970,00	
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00	
12.122	Administração Geral	35.000,00	743.320,00		778.320,00	
12.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00	743.320,00		778.320,00	
12.122.0052.1.025	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO GERAL	25.000,00			25.000,00	
12,122,0052,1,054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PARA FANFARRA MUNIC.	10.000,00			10.000,00	
12.122.0052.2.044	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL		16.400,00		16.400,00	
12.122.0052.2.156	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR		50,000,00		50.000,00	
12.122.0052.2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO		96.720,00		96.720,00	
12.122.0052.2.215	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO		578.200,00		578.200,00	
12.122,0052,2.216	MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO		2.000,00		2.000,00	
12.272	Previdência do Regime Estatutário		245.500,00		245.500,00	
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		245.500,00		245.500,00	
12.272.0181.2.046	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO		245.500,00		245.500,00	
12.361	Ensino Fundamental	85.000,00	9.486.850,00		9.571.850,00	
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		710.950,00		710.950,00	
12.361.0251.2.041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		710.950,00		710.950,00	
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	85.000,00	7.148.950,00		7.233.950,00	
12.361.0403.1.026	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	40.000,00			40.000,00	
12.361.0403.1.027	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL	45.000,00			45.000,00	
12,361,0403,2,047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		292.350,00		292.350,00	
12.361.0403.2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		6.834.400,00		6.834.400,00	
12.361.0403.2.217	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUNS EDUCACIONAIS		6.600,00		6.600,00	
12.361.0403.2.246	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PARA A PAZ		15.600,00		15.600,00	
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR		1.616.350,00		1.616.350,00	
12.361.0407.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.413.500,00		1.413.500,00	
12.361.0407.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		29.000,00		59.000,00	
12.361.0407.2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE		143.850,00		143.850,00	
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL		10.600,00		10.600,00	
12.361.0408.2.054	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL		10.600,00		10.600,00	
12.365	Educação Infantil	234.000,00	1.383.300,00	4	1.617.300,00	
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		333.600,00		333.600,00	1
12.365.0251.2.042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL		333.600,00		333.600,00	· ·
72.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	234.000,00	1.049.700,00	ないのである。	1.283.700,00	THE PARTY OF THE P
45-51-12.365.0401.1.030		35.000,00		. 24	35.000,00	
** Unit 365.0401.1.083	CONCONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR, UNIDADES, EDUC. INFANTIL PROINF	121.000,00	No.	いないは、大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大	121.000,00	.4741.4.43E@WARZED
		55.000,00		1	55.000,00	
				1		

Service Control of the Control of th

Charles and the second

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREF	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
	60.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	354.000,00	12.073.970,00	0,00	12.427.970,00
	60.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	354.000,00	12.073.970,00	00'0	12.427.970,00
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00
12.365	Educação Infantil	234.000,00	1.383.300,00		1.617.300,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	234.000,00	1.049.700,00		1.283.700,00
12.365.0401.1.116	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA PROINFO	23.000,00			23.000,00
12.365.0401.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL		1.028.200,00		1.028.200,00
12.365.0401.2.236	MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO		21.500,00		21.500,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		30.000,00		30.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		30.000,00		30.000,00
12.366.0451.2.057	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTOS		30.000,00		30.000,00
12.367	Educação Especial		185.000,00		185.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		185.000,00		185.000,00
12.367.0461.2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL		35.000,00		35.000,00
12.367.0461.2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL		150.000,00		150.000,00
Órgão: 70.00 SE	70.00 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	316.000,00	1.808.550,00	80.000,00	2.204.550,00
Unidade: 70.01 SE	70.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	316.000,00	1.808.550,00	80.000,00	2.204.550,00
13	Cultura		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392	Difusão Cultural		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392.0471.0.011	CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - CULT/TURISMO			40.000,00	40.000,00
13.392.0471.2.061	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURISMO		236.600,00		236.600,00
13.392.0471.2.062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		12.100,00		12.100,00
13.392.0471.2.063	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL		126.000,00		126.000,00
13,392,0471,2,065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS		503.000,00		503.000,00
13.392.0471,2.066	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES		21.500,00		21.500,00
13.392.0471.2.194	MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO		80.000,00		80.000,00
13.392.0471.2.250	FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG		67.500,00		67.500,00
23	Comércio e Serviços		10.600,00		10.600,00
23.695	Turismo		10.600,00		10.600,00
23.695.0706	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS (1972)		10.600,00		10.600,00
23.695.0706.2.221	STATE OF THE NAME OF THE STATE		10.600,00		10.600,00
27	Section Desports e Lazer	316.000,00	751,250,00	40,000,00	1.107.250,00
27.122	Administração Geral		207.800,00		207.800,00
27.122.0720	大型になると、DESPORTO DE RENDIMENTOS 大型の記載を、また。		2073800,00	. Section .	207.800,000 30000000000000000000000000000000
27.122.0720.2.218	27.122.0720.2.218		207:300,00	The second of th	207.800,00

Página; 9/13.... Data: 30/08/2019

TO THE PARTY OF TH

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código		Especificação		Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITUR	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	A		2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
Órgão: 70.00 SECRET. Unidade: 70.01 SECRET	70.00 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO 70.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	SPORTES E TURISMO SPORTES E TURISMO		316.000,00	1.808.550,00 1.808.550,00	80.000,00	2.204.550,00 2.204.550,00
27	Desporto e Lazer			316.000,00	751.250,00	40.000,00	1.107.250,00
27.811	Desporto de Rendimento				105.000,00		105.000,00
27.811.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	IMENTOS			105.000,00		105.000,00
27.811.0720.2.252	MANUTENÇÃO DE F	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO			105.000,00		105.000,00
27.812	Desporto Comunitário					40.000,00	40.000,00
27.812.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	IMENTOS				40.000,00	40.000,00
27.812.0720.0.010	CONTRIBUIÇÕES À:	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ESPORTE LAZER	RE LAZER			40.000,00	40.000,00
27.813	Lazer			316.000,00	438.450,00		754.450,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	IMENTOS		316.000,00	438.450,00		754.450,00
27.813.0720.1.033	AQUISIÇÃO EQUIP.	AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TURISMO	ESPORTE E TURISMO	1.000,00			1.000,00
27.813.0720.1.082	CONSTRUÇÃO, AM	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS	ORTIVAS	315.000,00			315.000,00
27.813.0720.2.219	MANUTENÇÃO DAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	ER		376.850,00		376.850,00
27.813.0720.2.220	MANUTENÇÃO ATIV	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS			61.600,00		61.600,00
Órgão: 90.00 SECRETA	90.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			158.500,00	13.872.249,00	0,00	14.030.749,00
2:	90.01 FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	0		66.000,00	759.530,00	00'0	825.530,00
10	Saúde			66.000,00	759.530,00		825.530,00
10.122	Administração Geral			36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ZAL.		36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.122.0052.1.077	CONSTRUÇÃO, AMF	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS SAUDE		20.000,00			20.000,00
10.122.0052.1.093	AQUISIÇÃO EQUIPA	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE		16.000,00			16.000,00
10.122.0052.2.070	MANUTENÇÃO DAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	AUDE		690.430,00		690.430,00
10.122.0052.2.166	MANUTENÇÃO SET	MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE	ш		66.100,00		66.100,00
10.122.0052.2.182	MANUI ENCAO DO	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		00 000	3.000,00		3,000,00
10.302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial			00,000,00			30,000,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBU			30.000,00			30.000,00
10.302.0210.1.133	CONSTRUIR, AMPLI	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE		30.000,00			30.000,00
Unidade: 90.02 FUNDO	90.02 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	ÃO BÁSICA	٠.	55.000,00	4.065.640,00	00'0	4.120.640,00
10	Saúde	100	the second of the second of the	55.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
10.301	- Atenção Básica	A. S.	ACHORITAN	55.000,00	A6065.640,00		4.120.640,00
10.301.0203	∢	LIAR DE SAÚDE	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	55.000,00	4:965.640,00		4.120.640,00
10.301.0203.1.09403.岳沙配心正位		AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA	C., "	7.000,00	NOOR DESTRUCTION	1	100
10.301.0203.1.095cs@closeco		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO EKOU. REFORMAS PREDIOS ATENÇÃO BASICARAN	O BASICARIA	48.000,00	THE OPPOSIT	<i>i</i>	**************************************

: Rágina:10位3 後に表れる。 これに、 Data: 30/08/2019 。

The state of the s

11日 人では一年の一日の日の日の日本のでは、

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

				Especials	
Entidade: 2 - PREFEITUR/ Órgão: 90.00 SECRETA	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA 90.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
99	90.02 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	55.000,00	4.065.640,00	00'0	4.120.640,00
10	Saúde	55.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
10.301	Atenção Básica	25.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	25.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
10.301.0203.2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA		4.015.640,00		4.015.640,00
10.301.0203.2.184	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA		50.000,00		20.000,00
Unidade: 90.03 FUNDO A	Unidade: 90.03 FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	8.500,00	7.827.079,00	00'0	7.835.579,00
10	Saúde	8.500,00	7.827.079,00		7.835.579,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.500,00	7.802.079,00		7.810.579,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	8.500,00	7.802.079,00		7.810.579,00
10,302,0210,1,040	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEICULOS - MAC	3.500,00			3.500,00
10.302.0210.1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE	9.000,00			5.000,00
10.302.0210.2.080	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA		1.100.000,00		1.100.000,00
10.302.0210.2.139	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG		165.000,00		165.000,00
10.302.0210.2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS		120.000,00		120.000,00
10.302.0210.2.186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		6.317.000,00		6.317.000,00
10.302.0210.2.193	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU		75.079,00		75.079,00
10.302.0210.2.222	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE		25.000,00		25.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		25.000,00		25.000,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		25.000,00		25.000,00
10.306.0250.2.085	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAR E NUTRIÇÃO		25.000,00		25.000,00
Unidade: 90.04 FUNDO R	Unidade: 90.04 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00°0	600.000,00	00'0	600.000,00
10	Saúde		600.000,00		600.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		600.000,00		600.000,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA		600.000,00		600,000,00
10.303.0230.2.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS		15.000,00		15.000,00
10.303.0230.2.187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMACEUTICA		585.000,00		585.000,00

A Commence of the Commence of

The Control of the Co

The second second

 Data: 30/08/2019

The state of the s

The state of the s

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2020 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEIT. Órgão: 90.00 SECRI Unidade: 90.05 FUNDO	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Órgão: 90.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 90.05 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	2.700.500,00 158.500,00 2.000.00	43.259.600,00 13.872.249,00 620,000,00	194,500,00	46.164.600,00
Ç	Childre				
10 304	Jaure Southtria	2.000,00	620.000,00		622.000,00
10 304 0045	Vigitation California		70,000,00		/6.000,00
10.304.0243	VIGILANCIA EM SACUE		76.000,00		76.000,00
10.304.0245.2.189	MANULENÇAD DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA		4.000,00		4.000,00
10.304.0243.2.137	Mailania Exidemialária		72.000,00		72.000,00
40.305	Vigination Epidemiologica	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.303.0243	VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.305.0245.7.188	AQUISIÇAO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES VIGII ANCIA EPIDEMICI OGICA	2.000,00	544 000 00		2.000,00
			00,000,000		00,000,4
Unidade: 90.06 FUNDO	Unidade: 90.06 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO	27.000,00	00'0	00'0	27.000,00
10	Saúde	27,000,00			27.000.00
10.301	Alenção Básica	27.000.00			27,000,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	27.000,00			27.000,00
10.301.0203.1.118	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE	27.000,00			27.000,00
Órgão: 91.00 SECRE	91.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44 600 00	4 604 ZEO OO	48 000 00	4 754 250 00
	91.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.500,00	672.550,00	00'00	674.050,00
80	Assistência Social	1.500,00	672.550,00		674.050,00
08.122	Administração Geral	1.500,00	672.550,00		674.050,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00	672.550,00		674.050,00
08.122.0052.1.043	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DESENV. SOCIAL	1.500,00			1.500,00
08.122.0052.2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		672.550,00		672.550,00
Unidade: 91.02 FUNDO	91.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.000,00	840.600,00	48.000,00	896.600,00
08	Assistência Social	8.000,00	840.600,00	48.000,00	896.600,00
08.122	Administração Geral	1.000,00	619.600,00	48.000,00	668.600,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	619.500,00	48.000,00	668,600,00
			4.16.	48.000,00	48.000,00
		1.000,00	120.06		1.000,00
	SSISTEN		2075400,00		207.100,00
08.122.0052.2.089 (49.5)	STENCIA SOCIAL		386,500,00	1	386.500,00
00. 142.0004.4. 130. serves	US. LZU02Z.Z. 136. A WEST AND SAND LENÇAU DAS ALIVIDADES EMAS / IGD		26,000,00	1	26.000,00

Paginal 1203/01/55 Section 1 Data: 30/08/2019

The state of the s

11-11-02:

このできるとのでは、大きのでは、大きのでは、これではない。 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Codigo	Especificação	Frojetos	Attividades	Especiais	10101	
Entidade: 2 - PREFEITU	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA	2.700.500,00	43,259.600,00	194.500,00	46.164.600,00	
	91.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 91.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.500,00 8.000,00	1.691.750,00 840.600,00	48.000,00	1,751,250,00 896,600,00	
80	Assistência Social	8.000,00	840.600,00	48.000,00	896.600,00	
08.241	Assistência ao Idoso		52.500,00		52.500,00	
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		52.500,00		52.500,00	
08.241.0120.2.071	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO		6.000,00		6.000,00	
08.241.0120.2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO		46.500,00		46.500,00	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		48.500,00		48.500,00	
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		48.500,00		48.500,00	
08.242.0121.2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE		48.500,00		48.500,00	
08.243	Assistência à Chança e ao Adolescente		31.500,00		31.500,00	
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		31.500,00		31.500,00	
08,243,0122,2,092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF		26.500,00		26.500,00	
08.243.0122.2.181	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACOLHEDORA		5.000,00		5.000,00	
08.244	Assistência Comunitária	7.000,00	88.500,00		95.500,00	
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	7.000,00	88.500,00		95.500,00	
08.244.0125.1.079	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS	7.000,00			7.000,00	
08.244.0125.2.152	INDICE DE GESTÂO DESCENTRALIZADA / SUAS		37.500,00		37.500,00	
08.244.0125.2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		31.000,00		31.000,00	
08.244.0125.2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		20.000,00		20.000,00	
Unidade: 91.03 FUND(Unidade: 91.03 FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.000,00	178.600,00	00'0	180.600,00	
90	Assistência Social	1.000,00	146.000,00		147.000,00	
08.128	Formação de Recursos Humanos		1.600,00		1.600,00	
08.128.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		1.600,00		1.600,00	
08.128.0011.2.178	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		1.600,00		1.600,00	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	144.400,00		145.400,00	
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00	144.400,00		145.400,00	
08.243.0011.1.092	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. CONSELHO TUTELAR	1.000,00			1.000,00	
08.243.0011.2.177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		144.400,00		144.400,00	
14	Direitos da Cidadania	1.000,00	32.600,00		33.600,00	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	32.600,00		33.600,00	
14.422.0011	· DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00	32.600,00		33.600,00	- 1
14,422,0011.1.044	SOUNDICAO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDCA	1.000,00	14 14		1.000,00	
14.422.0011.2.087	. SO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA		32.600,00		34.600,00	The state of the s

Pagina, 19/13 and States Dates 30/08/2019

CANADA STATE OF THE STATE OF TH

40 53

Estado de Minas Gerais es PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUA Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
Unidade: 99.09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DE CONTINGÊNCIA	00'0	0,00	0,00	10.000,00
66	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999	Reserva de Contingência				10.000,00
69.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
				Total geral:	48.204.600,00

The same of the sa

No.

A STATE OF S

A de la propertie de la constante de la consta

Estado de Minas Geraís PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031	Ação Legislativa	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00	1.570.000,00		1,770.000,00
02	Judiciária		25.000,00		25.000,00
02.061	Ação Judiciária		25.000,00		25.000,00
02.061.0061	AÇÃO JURÍDICA		25.000,00		25.000,00
90	Administração	18.000,00	5.288.981,00	30.500,00	5.337.481,00
04.121	Planejamento e Orçamento	1.000,00	50.300,00		51.300,00
04.121.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	50.300,00		51.300,00
04.122	Administração Geral	13.500,00	4.152.251,00	30.500,00	4.196.251,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.500,00	4.152.251,00	30.500,00	4,196.251,00
04.123	Administração Financeira		351.400,00		351.400,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		75.000,00		75.000,00
04.123.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		266.400,00		266.400,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.000,00		10.000,00
04.124	Controle Interno	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		5.300,00		5.300,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		5.300,00		5.300,00
04.129	Administração de Receitas	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.131	Comunicação Social		34.400,00		34,400,00
04.131.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		34.400,00		34.400,00
90	Segurança Pública		103.700,00		103.700,00
06.181	Policiamento		103.200,00		103.200,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL		36.200,00		36.200,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR		57.000,00		57.000,00
06.181.1001	GESTÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA PUBLICA		10.000,00		10.000,00
06.182	Defesa Civil		900'005		200,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO		200'00		200,00
. 08	Assistência Social	10.500,00	1.659.150,00	48.000,00	1,717,650,00
08.122	Administração Geral		1.292.150,00	48.000,00	1.342.650,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	€ € 2.500,00	1.292.150,00	48.000,00	1.342.650,00
08.128	Formação de Recursos Humanos	1	1.600,00		1.600,00
08.128.0011		1	1.600,00		1.600,00

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

121

ACK TON MENTER OF

のできないのでは、 大学の日本のできない

And the state of t

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
80	Assistência Social	10.500,00	1.659.150,00	48.000.00	1.717.650.00
08.241	Assistência ao Idoso		52,500,00		52.500.00
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		52.500.00		52 500 00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		48.500.00		48.500.00
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		48 500 00		48 500 00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000.00	175.900.00		176 900 00
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	1 000 00	144 400 00		145 400 00
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	2000	31 500 00		34 500 00
08.244	Assistência Comunitária	7 000 00	88 500 00		95 500 00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	7.000,00	88.500,00		95.500,00
60	Previdência Social		1 206 750 00		4 200 750 000
09.271	Previdência Básica		270 000 00		220 000 000
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL		270.000.00		220 000 00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		936.750.00		936 750 00
09.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		936.750,00		936.750,00
10	Saúde	158 500 00	13 872 249 00		14 030 740 00
10 122	A done in index of the Const		20.22.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2		14.000.143,00
10.122	Administração Geral	36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.122.0032	ALIMINIS I KAÇAO GEKAL	36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.301	Atenção Basica	82.000,00	4.065.640,00		4,147,640,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	82.000,00	4.065.640,00		4.147.640,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.500,00	7.802.079,00		7.840.579,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	38.500,00	7.802.079,00		7.840.579,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		600.000,00		600,000,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA		600.000,00		600.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		76.000,00		76.000,00
10.304.0245	VIGILANCIA EM SAÚDE		76.000,00		76.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.305.0245	VIGILANCIA EM SAÚDE	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		25.000,00		25.000,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIAALIMENTAR E NUTRICIONAL		25.000,00		25.000,00
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00
12.122		35.000,00	743.320,00		778.320,00
12.122.0052		35,000,00	743.320,00		778.320,00
12.272			245.500,00		245.500,00
12.272.0181	JERICH FINATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		245.500,00	1	245.500,00

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Data: 30/08/2019

SAN CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00
12.361	Ensino Fundamental	85.000,00	9.486.850,00		9.571.850,00
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		710.950,00		710.950,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	85.000,00	7,148,950,00		7.233.950,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR		1.616.350,00		1.616.350,00
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL		10.600,00		10.600,00
12.365	Educação Infantil	234.000,00	1.383.300,00		1.617,300,00
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		333.600,00		333.600,00
12,365,0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	234.000,00	1.049.700,00		1.283.700,00
12.366	Educação de Jovens e Aduitos		30.000,00		30.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		30.000,00		30,000,00
12.367	Educação Especial		185.000,00		185.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		185.000,00		185.000,00
13	Cultura		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392	Difusão Cultural		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
14	Direitos da Cidadania	1.000,00	32.600,00		33.600,00
14.422	Direitos Individuais, Coletívos e Difusos	1.000.00	32.600.00		33.600,00
14.422.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00	32.600,00		33.600,00
15	Urbanismo	430.500,00	3.734.900,00		4.165.400,00
15.122	Administração Geral	1.500,00			1.500,00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00			1.500,00
15.452	Serviços Urbanos	429.000,00	3.734.900,00		4,163,900,00
15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	394,000,00	573.200,00		967.200,00
15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		1.663.700,00		1.663.700,00
15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	35.000,00	188.400,00		223.400,00
15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.250,000,00		1.250.000,00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		29.600,00		29.600,00
16	Habitação	648.000,00	2.000,00		650.000,00
16.482	Habitação Urbana	648.000,00	2.000,00		650.000,00
16.482.0515	HABITAÇÕES URBANAS	648.000,00	2.000,00	,	650.000,00
17	Saneamento		238.100,00		238.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		238.100,00	W. T.	238.100,00
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		238.100,00	\ V	238.100,00

Pagina; 4/5

The second secon

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

17.512 17.512.0611 18.541 18.541.0615 20.601 20.606	Saneamento Saneamento Básico Urbano SANEAMENTO BÁSICO URBANO Gestão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					
0611 0615	Saneamento Básico Urbano SANEAMENTO BÁSICO URBANO estão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			238.100,00	-	238.100,00
0615 0668	SANEAMENTO BÁSICO URBANO sstão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			238.100,00		238.100,00
0615	sstão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			238.100,00		238.100,00
0615 0668	Preservação e Conservação Ambiental PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		2.000,00	265.750,00		267.750,00
0615 0668	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		2.000,00	265.750,00		267.750,00
8990			2.000,00	265.750,00		267.750,00
20.601 20.601.0668 20.606	Agricultura			85.000,00	36.000,00	121.000,00
20.601.0668 20.604	Promoção da Produção Vegetal				6.000,00	6.000,00
20 FDE	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL				6.000,00	6.000,00
000:04	Extensão Rural			85.000,00	30.000,00	115.000,00
20.606.0641 20.606.0668	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL			85,000,00	30.000,00	30.000,00
22 Inc	Indústria		330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662	Produção Industrial		330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL		330.000,00	17.500,00		347.500,00
23	Comércio e Servicos			10,600,00		10,600,00
505	Tucked			40.600.00		10.000,00
23.695.0706	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS			10.600,00		10.600,00
	Comunicações		200'00	1.600,00		2.100,00
24.722	Telecomunicações		200,00	1.600,00		2.100,00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES		200,00	1.600,00		2.100,00
25 En	Energia		430 000 00			430 000 00
752	Energia Elétrica		430.000.00			430 000 00
25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO		430.000,00			430.000,00
26 Tra	Transporte		1 500 00	890 300 00		891 800 00
26.782	Transporte Rodoviário		1.500.00	890 300 00		891 800 00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	1.34.1	1.500,00	890,300,00		891.800,00
	Desporto e Lazer	10 1. 20 S. C. C.	316.000,00	751250,00	40.000,00	1.107.250,00
	Administração Geral			207:800,00		207.800,00
27,122,0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS®: 000	03000000		2073800,00	1	207.800,00

The state of the s

3.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA LEI ORÇAMENTÂRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação		Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27	Desporto e Lazer		316.000,00	751.250,00	40.000,00	1.107.250,00
27.811	Desporto de Rendimento			105.000,00		105.000,00
27.811.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS			105.000,00		105,000,00
27.812	Desporto Comunitário				40.000,00	40.000,00
27.812.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS				40.000,00	40.000,00
27.813	Lazer		316.000,00	438.450,00		754,450,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS		316.000,00	438.450,00		754.450,00
28	Encargos Especiais			2.223.500,00		2.223.500,00
28.843	Serviço da Divida Interna			1.842.500,00		1.842.500,00
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG			922.500,00		922.500,00
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS			920.000,00		920.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			381.000,00		381.000,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.000,00		1.000,00
28.846.0131	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			380.000,00		380.000,00
66	Reserva de Contingência					10.000,00
666.66	Reserva de Contingência					10.000,00
66666666666	RESERVA DE CONTINGENCIA					10.000,00
		Total:	2.900.500.00	45.099.600.00	194.500.00	48.204.600.00



48.204.600,00

194.500,00

45.099.600,00

2.900.500,00

Total geral:

ি তেপ্তে শ্রুদ্ধ মূদ্দি দ্বিষ্টাপ্ট্র্র্র্র্য্রাপ্ট্র্র্র্র্র্য্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্য্র্য্র্য্র্র্য্র্র্য্র্য্র্য্র্য্র্য্র্য্র্য্র্র্য্র্য্র্য্র্য্র্র্য্র্র্য্র্য্র্য্র্য্র্য্র্য্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্য্র্র্য্র্য্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্য্র্র্য্র্র্র্য্র্র্য্র্য্র্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্র্য্র্র্য্র্র্য্র্র্র্র্র্য্র

The state of the s

Estado de Mínas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.770,000,00		1.770.000.00
01.031	Acão Legislativa	1 770 000 00		1 770 000 00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	1,770.000,00		1.770.000,00
02	Judiciária	25,000,00		25 000 00
02.061	Acão Judiciária	25 000 00		25,000,00
02.061.0061	AÇÃO JURÍDICA	25.000,00		25.000,00
04	Administração	5.321.981,00	15.500,00	5.337.481,00
04.121	Planejamento e Orcamento	51.300.00		51 300 00
04.121.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	51.300,00		51.300,00
04.122	Administração Geral	4.190.751,00	5.500,00	4.196.251,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.190.751,00	5.500,00	4.196.251,00
04.123	Administração Financeira	341.400,00	10.000,00	351.400,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.000,00		75.000,00
04.123.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	256.400,00	10.000,00	266.400,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00		10.000,00
04.124	Controle Interno	278.650,00		278.650,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	278.650,00		278.650,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	5.300,00		5.300,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.300,00		5.300,00
04.129	Administração de Receitas	420.180,00		420.180,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	420.180,00		420.180,00
04.131	Comunicação Social	34.400,00		34.400,00
04.131.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.400,00		34.400,00
90	Segurança Pública	00'002'26	6.000,00	103.700,00
06.181	Policiamento	97.200,00	6.000,00	103.200,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL	36.200,00		36.200,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR	51.000,00	6.000,00	57.000,00
06.181.1001	GESTÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA PUBLICA	10.000,00		10.000,00
06.182	Defesa Civil	500,00		500,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO	900'00		500,00
90	Assistência Social	1.445.550,00	272.100,00	1.717.650,00
08.122	Administração Geral	1.261:550,00	81.100,00	1.342.650,00
08,122,0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.261.550,00	81.100,00	1.342.650,00
08.128	Formação de Recursos Humanos	1.600,00		1.600,00
08.128.001/17/25	REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13.1.600,00		1.600,00
08.241		62 × 2.500,00	50.000,00	52.500,00
08.Z41.01ZQZ/// a.v	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	05.0(2:500,00	50.000,00	. 52.500,00

संदर्भ सर्वेष्यं में १९६० होता । Data: 30/08/2019

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

08.242 08.242.0121 08.243.0011 08.243.0122				
08.242. 08.242.0121 08.243. 08.243.0011	Assistência Social	1,445,550,00	272.100.00	1.717.650.00
08.242.0121 08.243 08.243.0011 08.243.0122	Assistência ao Portador de Deficiência		48 500 00	48.500.00
08.243 08.243.011 08.243.0122	ATENCÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		48 500 00	48 500 00
08.243.0011 08.243.0122	Accietancia à Crianca e ao Adolescente	155 900 00	21 000 00	176 900 00
08.243.0122	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOI ESCENTE	145 400 00	00.000	145,400,00
	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	10.500.00	21,000.00	31.500.00
08.244	Assistência Comunitária	24.000.00	71.500.00	95,500,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	24.000,00	71.500,00	95.500,00
o c	Description County	4 SOC 257 SOC 4		00 032 300
		1.206.190,00		1.200.750,00
09.271	Previdencia Basica	270.000,00		270.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL	270.000,00		270.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	936.750,00		936.750,00
09.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	936.750,00		936.750,00
10	Saúde	107,500,00	13.923.249.00	14.030.749,00
10.122	Administracijo Geral	10 000 00	785 530 00	795,530,00
10.122.0052	ADMINISTRACÃO GERAI	00 000 01	785 530 00	795 530 00
10 301	Alenca Rasica	35,000.01	4 132 640 00	4 147 640 00
10 301 0203	ASSISTENCIA DOMICII IAB DE SALÍDE	25,255.51 00,000 at	4 132 640 00	4 147 640 00
10.303	Accintance Description of Ambi-Interior	40.000.04	7 920 620 00	7 940 570 00
10.302	A CONTRACTOR	10.000,00	7 830 570 00	7.840.379,00
0.502.52	ATENDEMENTO AMBOUNT, EMERGENCIAL E DOUPTIALAR	10.000,00	00,870,000	7.040.379,00
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		600.000,00	600.000,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		600.000,00	600.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	72.000,00	4.000,00	76.000,00
10.304.0245	VIGILANCIA EM SAÚDE	72.000,00	4.000,00	76.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	200,00	545.500,00	546.000,00
10.305.0245	VIGILANCIA EM SAÚDE	200,00	545.500,00	546.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		25.000,00	25.000,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		25.000,00	25.000,00
12	Educação	505.720,00	11.922.250,00	12.427.970,00
12.122	Administração Geral	148.220,00	630.100,00	778.320,00
12,122,0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	148.220,00	630.100,00	778.320,00
12.272	Previdência do Regime Estatutário	245.500,00		245.500,00
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	245.500,00		245.500,00
12.361		102:000.00	9.469.850,00	9.571.850,00
12.361.0251		. 20.000,00	690.950,00	710.950,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL CONTROL OF THE PROPERTY OF	50 Section 0.00	7.152.950,00	7.233.950,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR	00,000;	1.615,350,00	1.616.350,00
12.351.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PORTOR	00'00'00'00'	10.600,00	10:600,00

二、こことの なる 静証を**好**句の内部 3/5 こ Data: 30/08/2019

4. 4. 5. 1

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
72	The state of the s			000000000000000000000000000000000000000
71	Educação	505.720,00	11.922.250,00	12.427.970,00
12.365	Educação Infantii	10.000,00	1.607.300.00	1.617.300.00
12.365.0251	ALIMENTACÃO ESCOLAR	00 000 6	324 600 00	333 600 00
12.365.0401	FDICACEO	90 900 \$	4 202 200 00	4 202 200 00
13 366		00,000	00,001.202.1	00,000,000
12.300	Educação de Jovens e Adultos		30.000,00	30.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		30.000,00	30.000,00
12.367	Educação Especial		185.000,00	185.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		185.000,00	185.000,00
13	Cultura	1 006 200 00	80 500 00	1 086 700 00
13.392	Difusão Cultural	100000000000000000000000000000000000000	80 500 00	1 086 700 00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	1.006.200,00	80.500,00	1.086.700,00
14	Director de Cidentanie	20 000		00 000 00
200	Tricks of Constants	00,000,00		33.600,00
14 422 0011	DEFECT INVIDUALS, CONTINUES & DITUSOS	33.600,00		33.600,00
	DETENATION DIRECTOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.600,00		33.600,00
15	Urbanismo	2.550.900,00	1.614.500,00	4.165.400,00
15.122	Administração Geral	1,500,00		1 500 00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1,500.00		1 500 00
15.452	Servicos Urbanos	2 549 400 00	1 614 500 00	4 163 900 00
15.452.0501	VIAS ELOGRADOUROS URBANOS	632 700 00	334 500 00	967 200 00
15.452.0504	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	1 663 700 00		1 663 700 00
15.452.0505	SERVICOS FUNERÁRIOS	193.400.00	30,000,00	223.400.00
15,452,0506	ILUMINACÃO PÚBLICA		1 250 000 00	1 250 000 00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	29.600,00		59.600,00
16	エルジュー	150 000 00	000000	90 000 039
16 482		00,000,001	200.000,000	00,000,000
16.482.0515	nabitação Croana HABITACÓES IIRBANAS	150.000,00	500,000,000	650.000,00
		000000000000000000000000000000000000000	00.000	00,000
17	Saneamento	238.100,00		238.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	238.100,00		238.100,00
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	238.100,00		238.100,00
18	Gestão Ambiental	267.750.00		267.750.00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	267.750,00		267.750,00
18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	267,750,00		267.750,00
20	Agricultura (* 1986)	121.121.000,00		121.000.00
20.601		00'000'9		6.000.00
20.601.0668度至常行不可能。	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	00 000 8:0 8	. ,	6,000,00
				1414444

<u>जिंदा प्रतिकृति कि तिवृत्ताता 4/5</u> Data: 30/08/2019

三日 を記れている。

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Cédigo	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	121.000,00		121.000,00
20.606	Extensão Rural	115.000,00		115.000,00
20.606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	30.000,00		30.000,00
20.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	85.000,00		85.000,00
22	Indústria	47.500,00	300,000,00	347,500,00
22.662	Produção Industrial	47.500,00	300.000,00	347.500,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	47.500,00	300.000,00	347.500,00
23	Comércio e Serviços	10.600.00		10.600.00
23.695	Turismo	10.600,00		10.600,00
23.695.0706	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	10.600,00		10.600,00
24	Comunicações	2 100 00		2.100.00
24.722	Telecomunicações	2.100.00		2.100.00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	2.100,00		2.100,00
25	Energia		430 000 00	430 000 00
25.752	Energia Elétrica		430 000 00	430,000,00
25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO		430.000,00	430.000,00
26	Transporte	891.800.00		891 800 00
26.782	Transporte Rodoviário	804 804 00		891 800 00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	891.800,00		891.800,00
27	Desporto e Lazer	692.250.00	415.000.00	1.107.250.00
27.122	Administracão Geral	207 800 00		207 ROU DO
27.122.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	207.800,00		207.800.00
27.811	Desporto de Rendimento		105.000,00	105.000,00
27.811.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS		105.000,00	105.000,00
27.812	Desporto Comunitário	40.000,00		40.000,00
27.812.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	40.000,00		40.000,00
27.813	Lazer	444.450,00	310.000,00	754.450,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	444.450,00	310.000,00	754.450,00
28	Encargos Especiais	2.223.500,00		2.223.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.842.500,00		1.842.500,00
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG	922.500,00		922.500,00
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS	920.000,00		920.000,00
28.84640kgiss 3 .	Outros Encargos Especiais	38:381.000,00		381.000,00
28.846.6052		1.000,00		1.000,00
28.846.Uhan	CONTRIBUIÇÃO AO PASER 7	00000000000000000000000000000000000000		00'000'080'000'00

क्रिक्ट्यर्टंट स्टिक्पीवर्ड्ड/र्ट्ट

TRANSPORT CONTRACTOR

人 人名英格雷雷斯 电影中间地

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99 99.999 99.999.9999	Reserva de Contingência Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
	Total:	18.725.501,00	29.479.099,00	48.204.600,00
	Total geral:	18.725.501,00	29.479.099,00	48.204.600,00

Z.LAU.

新名詞

,

िक्षक्र क्ष्य क्ष्य Página-1/10 ... Data: 30/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Defesa Nacional Segurança Pública	00'0 00'0	00'0 00'0
	00'0	00'0
Administração		0000
Essencial à Justiça	00'0	
Judiciária	00'0	00'0
Legislativa	1.770.000,00	1.770.000,00
Funções		Total:
	01.00 - CORPO LEGISLATIVO	



The state of the s

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Assistência Social Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		00'0	00'0	270.000,00	00'0	00'0	00'0
	Total:	00'0	00'0	270.000,00	00'0	00'0	00'0

| Faging 3040分子を表現します。 | Figure 9040分子を表現します。 | Data: 30/08/2019 | D

...

Estado de Minas Gerais.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	Total:	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0



13 to 3

Estado de Minas Gerais de de la company de l PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	
	Total:	0,00	00'0	00'0	00'0		00'0



1

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

TOTAL	2.040.000,00	2.040.000,00
Reserva de Contingência	00'0	00'0
Encargos Especiais	00'0	00'0
Desporto e Lazer	00'0	00'0
Transporte	00'0	00'0
Energia	00'0	00'0
Funções		Total:
Órgão	01.00 - CORPO LEGISLATIVO	



The state of the s

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Defesa Nacional Segurança Pública
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	00'0	00'0	00'0	528.200,00	00'0	00'0
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	00,00	00'0	00'0	267.150,00	00'0	00'0
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00'0	00'0	00'0	2.103.100,00	00'0	103.700,00
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	00'0	00'0	00'0	243.550,00	00'0	00'0
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	00'0	25.000,00	00'0	978.330,00	00'0	00'0
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	00'0	00'0	00'0	964.501,00	00'0	00'0
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	00'0	00'0	00'0	252.650,00	00'0	00'0
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00.00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Total:	00'0	25.000,00	00'0	5.337.481,00	00'0	103.700,00



これからい の情ないはない 海豚のからなってるかっ

Estado de Mínas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabatho	Educação
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00'0	00'0	936.750,00	00'0	00'0	00'0
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	12.427.970,00
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00'0	00'0	00'0	14.030.749,00	00'0	00,0
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	00'0	1.717.650,00	00'0	00'0	00'0	00'0
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0
Total:	00'0	1.717.650,00	936.750,00	14.030.749,00	00'0	12.427.970,00



一方面のは 原見を変わる いっこう

. . . .

Brown Co.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Funções	es Cultura	ura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL		0,00	00'0	00'0	00'0	0,00	00'0
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		00'0	00'0	00'0	00'0	00,0	00'0
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	0	00'0	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		00'0	00'0	4.165.400,00	00'0	238.100,00	00'0
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	267.750,00
51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		00'0	00'0	00'0	650.000,00	0,00	00'0
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.086	6.700,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		00'0	33.600,00	00'0	00'0	00'0	00'0
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	Total: 1.086	.086.700,00	33.600,00	4.165.400,00	650.000,00	238.100,00	267.750,00



्रिक्टी होत्र होते होते होते होते होते होते होते हैं । . Data: 30/08/2019

大大 医神经病 一种 有一种

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO 11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 20.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 60.00 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA 60.00 51.00 - SECRETARIA MUNICI DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	00'0		Agrária		Serviços	
Q.		00'0	00'0	00'0	00'0	0,00
Q	00'0	00'0	00'0	000	00'0	00'0
Q	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	2.100,00
	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	00.00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	00'0	121.000,00	00'0	00'0	00'0	00'0
	00'0	00'0	00'0	347.500,00	00'0	00'0
	00'0	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0
ESPORTES E TURISMO	00,00	00'0	00'0	00'0	10.600,00	00'0
	00'0	00.00	00'0	00'0	00'0	00'0
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Total: 0,00	00'0	121.000,00	00'0	347.500,00	10.600,00	2.100,00



大きないというでは、大きないのでは、大きないのでは、大きないのでは、

・・・ 日の書をからのは、日本の一、のからのなるのでは、これの

1

5.653G

Estado de Minas Gerais Composito de Minas Gerais Composito PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	528.200,00
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	267.150,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	3.145.650,00
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	243.550,00
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	00'0	00'0	00'0	2.223.500,00	00'0	3.226.830,00
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	430.000,00	00'0	00'0	00'0	00'0	5.798.001,00
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	00,00	891.800,00	00'0	00'0	00'0	1.280.550,00
51.00 - SECRETARIA MUNIC, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	1.250.150,00
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	12.427.970,00
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	00'0	00'0	1.107.250,00	00'0	00'0	2.204.550,00
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	14.030.749,00
91.00 - SECRÉTARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	1.751.250,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00'0	00'0	00'0	00'0	10.000,00	10.000,00
Total:	430.000,00	891.800,00	1.107.250,00	2.223.500,00	10.000,00	46.164.600,00
Total geral:						48.204.600,00



Página: 1/1 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CHEFIA DO EXECUTIVO	521.200,00	7.000,00	528.200,00
GHEFIA DO EXECUTIVO	521.200,00	7.000,00	528.200,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	266.150,00	1.000,00	267.150,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	266.150,00	1.000,00	267.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.143.150,00	2.500,00	3.145.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.143.150,00	2.500,00	3.145.650,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	240 550 00	2 222 22	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	240.550,00	3.000,00	243.550,00
DESITE MICHAGE PENESAMENTO, ORGANIENTO E INFORMAÇÃO	240.550,00	3.000,00	243.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.752.330,00	1.474.500,00	3.226.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.752.330,00	1.474.500,00	3.226.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4 027 504 00	000 500 00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.937.501,00	860.500,00	5.798.001,00
	4.937.501,00	860.500,00	5.798.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	1.276.437,76	4.112,24	1.280.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	1.276.437,76	4.112,24	1.280.550,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	270.650,00	979.500,00	1.250.150,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	270.650,00	979.500,00	1.250.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.072.470,00	355.500,00	12.427.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.072.470,00	355.500,00	12.427.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.880.550,00	324.000,00	2.204.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.880.550,00	324.000,00	2.204.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.834.611,00	100 120 00	44 000 740 00
FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	759.430,00	196.138,00 66.100,00	14.030.749,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	4.030.640,00	90.000,00	825.530,00 4.120.640,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.824.541,00	11.038,00	7.835.579,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	600.000,00	0,00	600.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	620.000,00	2.000,00	622.000,00
FUNDO M. SAUDE BLOCO DE INVESTIMENTO	0,00	27.000,00	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.729.750,00	21.500,00	1 751 250 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	672.550,00	1.500,00	1.751.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	878.600,00	18.000,00	674.050,00
FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	178.600,00	2.000,00	896.600,00 180.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
Total por entidade	44 005 040 70	4 222 252 25	
	·	4.229.250,24	46.164.600,00
Total Gera	1: 41.925.349,76	4.229.250,24	46.164.600,00

1

3

Página: 1/3

Data: 30/08/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
CORPO LEGISLATIVO	240.000,00	80.000,00	320.000,00
CORPO LEGISLATIVO	240.000,00	80.000,00	320.000,00
AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MUNICIPAL	0,00	80.000,00	80.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	230.000,00	0,00	230.000,00
PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	21.500,00	0,00	21.500,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	21.500,00	0,00	21.500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO	4.600,00	0,00	4.600,00
MANUTENÇAU DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.800,00	0,00	6.800,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	10.100,00	0,00	10.100,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	25.100,00	0.00	25.100,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	25.100,00	0,00	25.100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	1.600,00	0,00	1.600,00
(3) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CORREGEDORIA GEI	23.500,00	0,00	23.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	269.500,00	0,00	269.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	269.500,00	0,00	269.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO	7.200,00	0,00	7.200.00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS	27.600,00	0,00	27.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS E MATERIAL	32.600,00	0,00	32.600,00
MANI ITENCÃO ATIVIDADES DO DACO MINICIDAL	5.600,00	0.00	5.600,00
MANITENÇÃO ATIVIDADES BURLICIDADE INSTITUCIONAL	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIONAL MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	49.000,00	0,00	49.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES	1.100,00	0,00	1.100,00
MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	13.500,00	0,00	13.500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVITI CAÇÃO OFICIAL	90.000,00		
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL	5.000,00	0,00 0,00	90.000,00 5.000,00
SE: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	5.700,00	0,00	5.700,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	2.200,00	0,00	2.200,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	52.200,00	0.00	52.200,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	52.200,00	0,00	52.200,00
MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCOLO E SERV. GERAI	1.100.00	0,00	1.100,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS	5.900,00	0,00	5.900,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFOF	45.200,00	0,00	45.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	•		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	778.600,00 778.600,00	0,00 0,00	778.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURAR	173.600,00	0,00	778.600,00 173.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCAL	184.900,00	0,00	184.900.00
			,
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP	380.000,00	0,00	380.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	37.000,00	0,00	37.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	3.100,00	0,00	3.100,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.794.700,00	859.000,00	3.653.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.794.700,00	859.000,00	3.653.700,00
EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	0,00	430.000,00	430.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNIC. OBRA	68.600,00	0,00	68.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.600,00	0,00	1.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	1.400.600,00	0,00	1.400.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3.600,00	0,00	3.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS	3.600,00	0,00	3.600,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	66.700,00	0,00	66.700,00
REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	0,00	35.000,00	35.000,00
SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENT	0,00	394.000,00	394.000,00
SECTION OF THE PROPERTY OF THE			2

-

Página: 2/3

Data: 30/08/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	228.400,00	0,00	228.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	228.400,00	0,00	228.400,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMB	12.200,00	0,00	12.200,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	20.600,00	0,00	20.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	195.600,00	0,00	195.600,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	43.700,00	778.000,00	821.700,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	43.700,00	778.000,00	821.700,00
AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	0,00	330.000,00	330.000,00
DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	0.00	448.000,00	448.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONON	22.600,00	0,00	22.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	4.600,00	0,00	4.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	15.500,00	0,00	15.500,00
SÉD, MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SC	1.000,00	0,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.601.070,00	166.000,00	1.767.070,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.601.070,00	166.000,00	1.767.070,00
CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EDUC. INFANTIL PRO CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL	0,00	71.000,00	71.000,00
MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO	00,0	55.000,00	55.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GEDAL SECRETADIA MUNIC. EDUÇAÇÃ.	5.000,00	0,00	5.000,00
	36.600,00	0,00	36.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUNS EDUC	3.100,00	0,00	3.100,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL	11.000,00	0,00	11.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PARA A PAZ	5.600,00	0,00	5.600,00
MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	110.000,00	0,00	110.000,00
Sala MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	107.850,00	0.00	107.850,00
GEEMANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	95.720,00	0,00	95.720,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	855.000,00	0.00	855.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	59.000,00	0,00	59.000.00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	120.600,00	0,00	120.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE	130.000,00	0,00	130.000,00
OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	40.000,00	40.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR	50.000,00	0,00	50.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL	10.600,00	0,00	10.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	852.000,00	318.000,00	1.170.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	852.000,00	318.000,00	1.170.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVA	0,00	315.000,00	315.000,00
FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG	42.500,00	0,00	42.500,00
MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TUI	7.100,00	0,00	7.100,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURISMO	60.500,00	0,00	60.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	6.600,00	0,00	6.600,00
MÀNUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS	42.600,00	0,00	42.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES	11.500,00	0,00	11.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	452.000,00	00,0	452.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL	70.000,00	3.000,00	73.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	27.100,00	0.00	27.100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	2.600,00	0,00	2.600,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	59.500,00	0,00	
MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	70.000,00	0,00	59.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.634.500,00	108.000,00	70.000,00
FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	128.900,00	40.000,00	3.742.500,00 168.900,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS SAUDE	0,00	20.000,00	20.000,00
CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE	0,00	20.000,00	20.000,00

FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

1.1

MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TREINAMENTO E CAP

Total Entidade:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Página: 3/3

Data: 30/08/2019

Especificação Servicos Obras Total SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.634.500.00 108.000,00 3.742.500,00 FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO 128.900.00 40.000,00 168.900,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE 66.900,00 0,00 66.900,00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00 0.00 1.000,00 MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE 61,000,00 0.00 61,000,00 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 103.100,00 48.000,00 151.100,00 Es:CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIOS ATENÇÃO BÁSIC 0,00 48.000.00 48.000,00 P MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 103,100,00 0.00 103.100.00 F FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.369.600,00 5.000,00 3.374.600,00 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE 0.00 5.000,00 5.000,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2.869.600,00 0,00 2.869.600,00 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA 500.000,00 0,00 500.000,00 SEFUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA 5.000.00 0.00 5.000.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS 5.000.00 0.00 5.000,00 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE 27.900.00 0.00 27,900.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA 1.500.00 0,00 1.500,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 26,400,00 0.00 26.400,00 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO 0,00 15.000.00 15.000.00 答示 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE 0.00 15.000,00 15.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 461.900,00 4.000,00 465.900,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 31.000.00 0.00 31.000,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCI-31.000,00 0,00 31.000,00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 423.100,00 4.000.00 427.100.00 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS 0,00 4.000,00 4.000,00 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS 10.500,00 0,00 10.500.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA SOCIAL 160,000,00 0,00 160.000,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 205.600,00 0,00 205.600,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD 11,000.00 0,00 11.000,00 MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 12.000,00 0,00 12.000,00 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO 2.500,00 0,00 2.500,00 PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS 10,000.00 0,00 10.000,00 11.500,00 0,00 11.500,00

7.800,00

1.600,00

3.600,00

2.600,00

11.003.170,00

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

-

0,00

0,00

0,00

0.00

2.313.000,00

7.800,00

1,600.00

3.600,00

2.600,00

13.316.170,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Eat 11

PA.

· · · ·

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 1/6 Data: 30/08/2019

00% and 1

1 (12 JAC)

. 60

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUAF	ANESIA		
		PROGRAMA: 0025 - AÇÃO LEGISLATIVA PROJETO/ATIVIDADE	1.770.000,00
		1001 AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAN	80.000,00
<i>y</i> n .		1002 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CA	120.000,00
S. S		2001 MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPC	850.000,00
PR		2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETAF	720.000,00
LE)		PROGRAMA: 0041 - PREVIDENCIA OFICIAL PROJETO/ATIVIDADE	270.000,00
Dis		2003 PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO	270.000,00
SUBTO	TAL 0,00	SUBTOTAL	2.040.000,00
		Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
то	AL 0,00	TOTAL	2.040.000,00

LÉI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 2/6 Data: 30/08/2019

RECEITA	VALOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANE	SIA	
4:1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	53.202.300,00 PROGRAMA: 0011 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIAN	100 600 00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	1.545.000,00 PROJETO/ATIVIDADE	180.600,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.542.700,00 1044 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANEI	1.000,00
•	1092 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	1.000,00
Est	2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	32.600,00
PRES MY	2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELI	144.400,00
色	2178 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTE	1.600,00
7 C/	PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.275.951,00
Dec	PROJETO/ATIVIDADE	7.275.551,00
	0002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕ	24.500,00
	0012 SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDAL	48.000,00
	0018 CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE R	6.000,00
	1003 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CH	7.000,00
à f	1011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, '	1.500,00
4.3	1025 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
42	1043 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANI	1.500,00
争 这	1045 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/F	1.000,00
<u> 1 28</u>	1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMA	10.000,00
	1077 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS	20.000,00
FREE	1093 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PAF	16.000,00
3,¢.	1101 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/	1.000,00
2 9	1102 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
· ·	1120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE L	2.000,00
	1121 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN, PATRIM, PR	1.000,00
	1123 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PL	1.000,00
	1130 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERM	1.000,00
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINET	352.800,00
44.5	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	53.050,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGA	90.000,00
	2008 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INS	30.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG	75.000,00
in the state of th	2023 JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	1.000,00
2 2 2 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2	2044 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MU	16.400,00
Ē	2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRE	690.430.00
	2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC.	672.550,00
5°7.5	2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO N	207.100,00
	2089 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSIS	386.500,00
	2128 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PF	64.400,00
	2136 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	26.000,00
	2145 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECI	240.550,00
	2156 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO	50.000,00
	2166 MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E	66.100,00
	2167 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTICA	8.000,00
	2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECEN	96.720,00
44	2182 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	3.000,00
9 44 7	2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA D	134.000,00
	2202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNIC	34.400,00
•	2203 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADO	213.100,00
1.	2205 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUN	864.100,00
	2206 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO	375.300,00
	2207 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, CC	603.200,00
	2208 MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PI	125.850,00
	2210 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO	964.501,00
	2215 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO	578.200,00
· 1	2216 MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA A	2.000,00
t .	2226 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAME	50.300,00
	INTITO LITYNO ATTVIDADES SEC. FLANEJAME	30.300,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 3/6

Data: 30/08/2019

RECEITA	VALOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
	PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.275.951,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	2240 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICII	10.600,00
	2241 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINIS	12.200,00
Esi	2245 MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENT PROGRAMA: 0053 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	10.600,00
	PROJETO/ATIVIDADE	686.580,00
PRE III.	1008 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEA	1.500,00
LEi	2025 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADA	418.680.00
Do	2209 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA	266.400,00
÷ .	PROGRAMA: 0054 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
111	2017 MANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXE	10.000,00
	PROGRAMA: 0055 - CONTROLE INTERNO	278.650,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	1010 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILI	2.000,00
	2027 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE,	276.650;00
	PROGRAMA: 0058 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO D	5.300,00
10 to	PROJETO/ATIVIDADE	1. 00
	2009 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS I	2 200 00
	2028 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS I	3.100,00
1 5 f	PROGRAMA: 0061 - AÇÃO JURÍDICA	25.000,00
(v	PROJETO/ATIVIDADE	
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO	10.000,00
	2204 PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JU	15.000,00
,	PROGRAMA: 0101 - POLICIAMENTO CIVIL	36.200,00
	PROJETO/ATIVIDADE 2012 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	36.200,00
	PROGRAMA: 0102 - POLICIAMENTO MILITAR	57.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	57.000,00
	2013 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	57.000,00
	PROGRAMA: 0106 - SISTEMA PENITENCIÁRIO	500,00
tot at	PROJETO/ATIVIDADE	4
	2127 MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIC	500,00
The state of the s	PROGRAMA: 0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOS(52.500,00
	PROJETO/ATIVIDADE	,
	2071 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	6.000,00
•	2090 PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO	46.500,00
	PROGRAMA: 0121 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA	48.500,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	2091 PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICI	48.500,00
	PROGRAMA: 0122 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇ	31.500,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	2092 PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF	26.500,00
	2181 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAN	5.000,00
) + <u>41</u>	PROGRAMA: 0125 - ASSISTENCIA À COMUNIDADE	95.500,00
	PROJETO/ATIVIDADE 1079 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPA	7.000,00
X	2152 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SU/	37.500,00
•	2154 PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEA	31.000,00
i	2163 MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	20.000,00
	PROGRAMA: 0131 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	380.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	000.000,00
	2024 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASE	380.000,00
•	PROGRAMA: 0181 - INATIVOS E PENSIONISTAS PREVI	1.182.250,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	2014 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SO	936.750,00
	2046 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SO	245.500,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 4/6 Data: 30/08/2019

10 . 50

RECEITA	VALOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
	PROGRAMA: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAL	4.147.640,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	1094 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATE	7.000,00
	1095 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS	48.000,00
5	1118 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE B	27.000,00
	2183 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO	4.015.640,00
PR.	2184 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA :	50.000,00
LEIC IN	PROGRAMA: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, E	7.840.579,00
Den	PROJETO/ATIVIDADE 1040 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM	2 500 00
	1096 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PRE	3.500,00 5.000,00
	1133 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE C	30,000,00
Rii:	2080 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA (1.100.000,00
1 M 2	2139 MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	165.000,00
	2185 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAC	120.000,00
	2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALT/	6.317.000,00
	2193 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU	75.079,00
	2222 MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDI	25.000,00
· **	PROGRAMA: 0230 - ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	600.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
PK	2150 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DI	15.000,00
Line in the second	2187 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCI/	585.000,00
5,5	PROGRAMA: 0245 - VIGILANCIA EM SAÚDE	622.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	1097 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PAF	2.000,00
	2188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA E	544.000,00
	2189 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANC	4.000,00
	2197 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEI	72.000,00
	PROGRAMA: 0250 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTR	25.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	2085 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS A PROGRAMA: 0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	25.000,00
1.7	PROJETO/ATIVIDADE	1.044.550)00 }
	2041 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO EN	710.950,00
	2042 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO EN	333.600,00
	PROGRAMA: 0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.283.700,00
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	PROJETO/ATIVIDADE	1.203.100,00
	1030 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	35.000,00
	1083 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIC	121.000,00
	1087 CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUN	55.000,00
	1116 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	23.000,00
	2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFA	1.028.200,00
	2236 MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARIN	21.500,00
	PROGRAMA: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.233.950,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
7 /	1026 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE E	40.000,00
•	1027 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTI	45.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO I	292.350,00
1,34	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃ	6.834.400,00
	2217 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SI	6.600,00
	2246 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GARC	15.600,00
	PROGRAMA: 0407 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.616.350,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPO	1.413.500,00
	2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPO	59.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA I	143.850,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 5/6 Data: 30/08/2019

RECEITA	VALOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
	PROGRAMA: 0408 - TREINAMENTO APERFEIÇOAMENT	10.600,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	2054 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES	10.600,00
	PROGRAMA: 0451 - ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO	30.000,00
Est	PROJETO/ATIVIDADE 2057 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS I	20 000 00
PRF 36	PROGRAMA: 0461 - ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	30.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	185.000,00
LEI	2058 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIA	35.000,00
Day 1	2179 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIA	150.000,00
	PROGRAMA: 0471 - MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS	1.086.700,00
	PROJETO/ATIVIDADE	ŕ
	0011 CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZ	40.000,00
	2061 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA	236.600,00
	2062 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC	12.100,00
	2063 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CUL	126.000,00
	2065 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIO	503.000,00
	2066 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULAF	21.500,00
in the state of th	2194 MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	80.000,00
in the second second	2250 FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MO	67.500,00
	PROGRAMA: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	967.200,00
None 1	PROJETO/ATIVIDADE	
1. The second se	1014 SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACO	394.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBA	573.200,00
	PROGRAMA: 0504 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA PROJETO/ATIVIDADE	1.663.700,00
	2031 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	1.663.700,00
	PROGRAMA: 0505 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	223.400,00
	PROJETO/ATIVIDADE	223.400,00
	1113 REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VEL	35.000,00
	2032 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNEF	188.400,00
	PROGRAMA: 0506 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.250.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	ေ ႏိုင္ငံရွိ
	2033 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILU	1.250.000,00
	PROGRAMA: 0507 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	59.600,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
7	2034 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUE	59.600,00
	PROGRAMA: 0515 - HABITAÇÕES URBANAS	650.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	1110 DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	448.000,00
	1134 OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HAI	200.000,00
	2253 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HAE PROGRAMA: 0519 - EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIE	2.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	430.000,00
	1020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00
	PROGRAMA: 0611 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	238.100,00
,30 °C	PROJETO/ATIVIDADE	
"Ext	2035 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO S	238.100,00
	PROGRAMA: 0615 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	267.750,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	1052 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE /	2.000,00
	2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AI	123.250,00
•	2212 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECI	142.500,00
	PROGRAMA: 0641 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	30.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	
	0015 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEI	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Página: 6/6 Data: 30/08/2019

VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR	A
91.000,00	ROGRAMA: 0668 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO F		
17	PROJETO/ATIVIDADE		
6.000,00	0016 MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - COI		
85.000,00	2039 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER		
347.500,00	ROGRAMA: 0695 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL		
	PROJETO/ATIVIDADE		
330.000,00	1115 AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS		
17.500,00	2151 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO		
10.600,00	ROGRAMA: 0706 - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS		
	PROJETO/ATIVIDADE		
10.600,00	2221 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO		
2.100,00	ROGRAMA: 0709 - TELECOMUNICAÇÕES		
	PROJETO/ATIVIDADE		
500,00	1007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE T		
1.600,00	2015 MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇ		
891.800,00	ROGRAMA: 0710 - ESTRADAS VICINAS		
4). 100	PROJETO/ATIVIDADE		
1.500,00	1024 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE /		
890.300,00	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRAC		
1.107.250,00	ROGRAMA: 0720 - DESPORTO DE RENDIMENTOS		
	PROJETO/ATIVIDADE		
40.000,00	0010 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEI		
1.000,00	1033 AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SEC		
315.000,00	1082 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS		
207.800,00	2218 MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MI		
376.850,00	2219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO I		
61.600,00	2220 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS		
105.000,00	2252 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEN		
10.000,00	ROGRAMA: 1001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE SEGURA		
- 1 H 1,00 - 1 H 1,00	PROJETO/ATIVIDADE		
10.000,00	2196 AUXILIO AO CONSELHO COMUN. SEGUR. PUB.		
922.500,00	ROGRAMA: 1302 - SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO D		
·	PROJETO/ATIVIDADE		
17.500,00	2018 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO E		
180.000,00	2021 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMN		
365.000,00	2242 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONT		
270.000,00	2243 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONT		
90.000,00	2251 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP		
920.000,00	ROGRAMA: 1307 - SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PF		
	PROJETO/ATIVIDADE		
400.000,00	2022 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC		
520 000 00	2244 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS		
10.000,00	ROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
10 3 64	PROJETO/ATIVIDADE		
10.000,00	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		
46.164.600,00	SUBTOTAL	48.204.600,00	SUBTOTAL
0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00	Tranferências Financeiras Recebidas
46.164.600,00	TOTAL	48.204.600,00	TOTAL



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

PR

TOTAL STATE OF THE STATE OF THE

まるで 交流 また ラ 様の

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receitas		Valor	Despesas		Valor
100 mg/s	Subtotal:	0,00	01 - Legislativa 09 - Previdência Social	Subtotal:	1.770.000,00 270.000,00 2.040.000,00
Fransferências Financeiras Recebidas		0,00	Transferências Financeiras Concedidas		0,00
Establish	Total:	0,00		Total:	2.040.000,00

Página: 1/2 Data: 30/08/2019

00

(62

Página: 2/2

Data: 30/08/2019

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receitas		Valor	Despesas		Valor
4 - RECEITAS		48.204.600,00	02 - Judiciária		25.000,00
41 - Receitas Correntes		53.202.300,00	04 - Administração		5.337.481,00
42 - Receitas de Capital		1.545.000,00	06 - Segurança Pública		103.700,00
49 - DEDUÇÕES DA RECEITA		-6.542.700,00	08 - Assistência Social		1.717.650,00
			09 - Previdência Social		936.750,00
E.B.			10 - Saúde		14.030.749,00
PF:			12 - Educação		12.427.970,00
Łł:			13 - Cultura		1.086.700,00
			14 - Direitos da Cidadania		33.600,00
84			15 - Urbanismo		4.165.400,00
			16 - Habitação		650.000,00
t A.			17 - Saneamento		238.100.00
w 3 /			18 - Gestão Ambiental		267.750,00
Eq. s.			20 - Agricultura		121.000,00
2 4			22 - Indústria		347.500,00
,			23 - Comércio e Serviços		10.600,00
			24 - Comunicações		2.100,00
			25 - Energia		430.000,00
			26 - Transporte		891.800,00
N. S.			27 - Desporto e Lazer		1.107.250,00
134			28 - Encargos Especiais		2.223.500,00
,			99 - Reserva de Contingência		10.000,00
1.1;	Subtotal:	48.204.600,00	·	Subtotal:	46.164.600,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	Transferências Financeiras Concedidas		0,00
	Total:	48.204.600,00		Total:	46.164.600,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

RELAÇÃO DE DESPESA E RECEITA POR FONTE

Página: 1/2 Data: 30/08/2019

00 1

1.43 1.43

Fonte de recurso	Receita	Despesa	Diferença
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
01 - Recursos do Exercício Corrente			
00.01.0100 - RECURSO ORDINARIO	0,00	2.040.000,00	-2.040.000,00
Total do grupo da fonte de recurso:	0,00	2.040.000,00	-2.040.000,00

Esi

D.C.

LF:

R.

ti.

U¶

E.S.

¥. E.

13.3

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020 RELAÇÃO DE DESPESA E RECEITA POR FONTE Página: 2/2 Data: 30/08/2019

Fonte de recurso	Receita	Despesa	Diferença
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
01 - Recursos do Exercício Corrente			· ·
00.01.0059 - Bloco de Custeio - SUS	2.379.500,00	2.379.500,00	0,00
00.01.0100 - RECURSO ORDINARIO	18.725.501,00	16.685.501,00	2.040.000,00
00.01.0101 - REC IMP E TRANSF IMP VINC EDUCAÇÃO	3.478.150,00	3.478.150.00	0,00
00.01.0102 - REC IMP E TRANSF IMP VINC SAUDE	11.083.649.00	11.083.649,00	0,00
[™] 900.01.0106 - PTE - Programa de Transporte Escolar	143.850,00	143.850,00	0,00
₽3 700.01.0108 - CFEM	500,00	500,00	0,00
s s: 00.01.0112 - Serviços de Saúde	159.600.00	159.600,00	0,00
.00.01.0116 - Contr.de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	84.000.00	84.000,00	0,00
00.01.0117 - Contr.para Custeio dos Serv.de Ilum.Pública(COSIP)	1.693.000.00	1.693.000,00	0,00
00.01.0118 - FUNDEB 60%	6.486.400,00	6.486,400,00	0,00
%c 00.01.0119 - FUNDEB 40%	832.500,00	832.500,00	0,00
2.00.01.0122 - Convênios Vinculados à Educação	121.000,00	121.000,00	0,00
00.01.0123 - Convênios Vinculados à Saúde	105.000,00	105.000,00	0,00
00.01.0124 - Convênios Vinculados à Outros	767.500,00	767.500,00	0,00
00.01.0129 - Rec.do Fundo Nac.de Assist.Social(FNAS)	241.100,00	241.100,00	2 L 22 3
00.01.0143 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Dinheiro Dir.na Escola (PDDE)	9.500,00	9.500,00	, Ó, ŎŎ O, ŌO
00.01.0144 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Nac.de Alim.Escolar (PNAE)	204.350,00	204.350,00	0,00
300.01.0145 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Nac.de Apoio Transp.Esc.(PNATE)	59.000,00	59.000,00	0,00
00.01.0146 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	32.500,00	32.500,00	0,00
00.01.0147 - Salário-Educação	555.000.00	555.000,00	
00.01.0153 - Rec.do SUS p/Invest.na Rede de Serv.de Saúde	57.000,00	57.000,00	0,00
00.01.0154 - Outras Transf. de Recursos do SUS	500,00	500,00	0,00
00.01.0155 - Rec.do Fundo Estadual de Saúde	143.000,00	•	0,00
00 01 0156 - Rec do Fundo Estadual de Assistância Social (EEAS)	31.000,00	143.000,00	0,00
- 00.01.0157 - Multas de Trânsito	•	31.000,00	0,00
00.01.0192 - Alienação de Bens	6.000,00 805.500,00	6.000,00	0,00
Total do grupo da fonte de recurso:	48.204.600,00	805.500,00	0,00
		46.164.600,00	2.040.000,00
Total geral:	48.204.600,00	48.204.600,00	0,00

-

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relatório de Projetos/Atividades

Código Descrição

1,18

Seleção: Opção ≃ Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES 0.002 0.002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES 24.500.00 0.010 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIV 0.010 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CI 40.000,00 0.011 CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES S 0.011 CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES 40,000.00 0.012 SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - 0.012 SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL 48.000,00 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIV 0.015 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CI 0.015 30,000,00 MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ 0.016 0.016 MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ 6.000,00 0.018 CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO 0.018 CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO 6.000.00 1.001 AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MU 1.001 AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MI 80.000.00 9.002 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA 120.000,00 1.003 **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO 1.003** EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO 7.000,00 1:007 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOM 1.007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECON** 500.00 1.008 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULOS 1.008** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULO 1.500.00 4:010 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, OI 1.010 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE. C 2.000,00 1.011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULO 1.011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULO 1.500,00 1.014 SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURAÇOS E OBF 1.014 SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OB 394.000.00 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 1.020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO 430.000,00 1.024 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULO 1.024 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICUL 1.500,00 1.025 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCA: 1.025 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCA 25.000,00 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS 1.026 1.026 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS 40.000,00 1.027 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSINC 1.027 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSIN 45.000.00 1.030 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT 1.030 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN 35.000,00 1.033 AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. MUI 1.033 AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. ML 1.000,00 1.040 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEIC 1.040 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM, E VEIC 3.500.00 1 043 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DE: 1.043 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DE 1.500,00 1.044 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMD: 1.044 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMI 1.000,00 .045 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO M 1.045 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO N 1,000,00 .052 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULC 1.052 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICUL 2,000,00 1.054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE P 1.054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE I 10.000,00 1.077 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIO: 1.077 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIC 20.000.00 1.079 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS 1,079 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS 7.000,00 .082 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUT 1.082 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRU 315,000,00 083 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EL 1.083 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES E 121.000,00 087 CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL 55.000.00 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. C 092 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS É MATERIAL PERMAN. CC 1.092 1.000,00 .093 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE 1,093 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUD 16.000,00 1.094 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO B/ 1.094 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO E 7.000,00 1.095 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIO: 1.095 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIC 48.000,00 1.096 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA 1.096 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA 5.000,00 1.097 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILA 1.097 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGIL 2.000.00 1.101 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCUR 1.101 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCUI 1.000,00 1.102 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SC 1.102 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. S 1.500,00 1.110 DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLIÇO 1.110 DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO 448.000,00 1.113 REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS 1.113 REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS 35.000,00 1.115 AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS 1.115 330.000,00 1.116 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT 1.116 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN 23.000,00 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DI 1.118 1.118 CONSTRUIR, AMPLIAR É EQUIPAR UNIDADE BASICA D 27,000.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃ(1.120 1.120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃ 2,000.00 1/121 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM, PROTOCOL: 1,121 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN, PATRIM, PROTOCOI 1.000.00 1.123 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMI 1.123 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAN 1.000.00 1.130 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 1.130 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENT 1.000,00 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE 1.133 1.133 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUD 30.000,00 OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO 1.134 1.134 OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO 200.000.00 2.001 MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLA 2.001 MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISL 850.000,00 2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA 2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA 720.000,00 PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO 2.003 2.003 PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO 270.000,00 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PRI 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PF 352.800,00 2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON 2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON 53.050.00

Ação

Título

1

Página: 1/4 Data: 30/08/2019

Valor

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relatório de Projetos/Atividades

Şeleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Codigo	Descrição	Ação	Título	Valor
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFIC	2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFI	90.000,00
2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIOI	2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIO	30.000,00
2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANO	2.200,00
2.011	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG	2.011	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG	75.000,00
2 012	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	2.012	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	36.200,00
2.013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	2.013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	57.000,00
2.014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL	2.014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL	936.750,00
2.015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES	2.015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES	1.600,00
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV	10.000,00
2:017	MANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCICIOS	2.017	MANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCICIOS	10.000,00
2.018	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO BANCO DO	2.018	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO BANCO E	17.500,00
2.021	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA	2.021	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA	180,000,00
2.032	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009	2.022	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009	400.000,00
2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	1:000;00
2.024	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP	2.024	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP	380.000,00
2.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, T		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, 1	418.680,00
2.027	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAME	2.027	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMI	276.650,00
2.028	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	2.028	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANO	3.100,00
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	2.030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	573.200,00
2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	1.663.700,00
2.032	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS	2.032	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS	188.400,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO		MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃ	1.250.000,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARI		MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JAF	59.600,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁR	238.100,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTA	2.037	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENT/	123.250,00
2 039	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	2.039	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	85.000,00
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICIN		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICI	890.300,00
2.041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FU		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FL	710.950,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INF		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO IN	333.600,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL	16.400,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDU		MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL ED	245.500,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAME		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAM	292.350,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSIC		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSIC	6.834.400,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESC		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ES	1.413.500,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESC		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ES	59.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIC		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOI	143.850,00
	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FL		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. F	10.600,00
6 : "	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	1.028.200,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTO		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULT	30.000,00
2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURIS	2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	35.000 00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO COLTURA E TURIS MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURI	236.600,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	12.100,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	2.063 2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL	126.000,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES	2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	503.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA ML		MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES	21.500,00
	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOS		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA M	690.430,00
2.080	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA	2.080	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDO	6.000,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAI		MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA	1.100.000,00
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENV	2.000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTA	25.000,00
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESEN MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	672.550,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAI		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPA	32.600,00
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA S		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA :	207.100,00
2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO	2.009	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO	386.500,00
2.091		2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE	46.500,00
		2.092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF	48.500,00
		2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL	26.500,00
4 14	,		TAMOLETYPO VINTORNO DO SISTEMA FRISIUNAL	500,00



Página: 2/4 Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Página: 3/4 Data: 30/08/2019

	Descrição	Ação	Título	Valo
2 128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DAD	2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DA	64,400,00
136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	26.000,00
139	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	2.139	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	165.000,00
.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESEN		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESE	240.550,00
:150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS	15.000,0
151م	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUST	2.151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUS"	17.500,0
.152	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	2.152	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	37.500,0
154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	31.000,0
1156	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPER	2.156	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPE	50.000,0
1,63	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	20.000,0
166	MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇ		MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIA	66.100,0
167	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITOR		MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITO	8.000,0
168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	96.720-0
177	MÁNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTEI		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	144.400,0
.178	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TRE		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TR	1.600,0
179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	150.000,0
181	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACO		MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACI	5.000,0
.182	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,0
.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	4.015.640,0
.184	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE E		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE E	50.000,0
/185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS	2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS	120.000,0
186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLI		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPI	6.317.000,0
187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMAC		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMA	585.000,0
188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIC		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMI	544.000,0
189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANIT.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANI	4.000,0
193	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU	2.193	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU	75.079.0
194	MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	2.194	MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	80.000,0
196	AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.DE GUAR		AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.DE GUAI	10.000,0
197	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIV		CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CI	72.000,0
201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECU		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXEC	134.000,0
202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SO		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO S	34.400,0
203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CO		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E C	213.100,0
204	PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS		PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,0
205	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL A		MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL	864.100,0
206	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESS		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PES	375.300,0
207	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO LICIT, COMPRAS E		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS	603.200,0
208	MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCO		MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCO	125.850,0
209	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPADADA A ANALUTENÇÃO ATIVIDADES A RANGUEZO A O A CONTRACTOR A CONT		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICI	266.400,0
210	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETA		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRET	964.501,0
215	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA	142.500,0
1	MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE I		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA	578.200,0
216	MANUTENÇÃO CONSELHOS MONICIPAIS DA AREA DE I		MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE	2.000,0
217 218	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIO: MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CUI		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIC	6.600,0
219	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPO		MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CL	207.800,0
.220	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTE - ICMS		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPO	376.850,0
221	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	2.220	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS	61.600,0
.222	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	10.600,0
226	The state of the s	2.222	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	25.000,0
.236	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, OR MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO		MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, OF	50.300,0
240	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL	2.236	MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO	21.500,0
241	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO	2.240	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL	10.600,0
242	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 24		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO	12.200,0
243	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 24 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 24		AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 2	365.000.0
244	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BBMG / CONTRATO 24 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS		AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 2	270.000,0
245	MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	2.244	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS	520.000,0
246	MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PAR		MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃ MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PA	10.600,0
	ITIONO LENGAGIA DI VIDADES PROGRANIA GAROTOS PAI	4.440	WAND LENGAU ALIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PA	15.600,0

LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Codigo Descrição Ação Título Valor 2.250 FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG 2.250 67.500,00 2.251 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP 2.251 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP 90,000,00 2.252 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO 2.252 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO 105.000,00 2.253 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 12.253 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 2.000,00 9.999 RESERVA DE CONTINGENCIA 9.999 RESERVA DE CONTINGENCIA 10.000,00

Total projetos/atividades: 176

15.

R

200

500

L

Página: 4/4 Data: 30/08/2019



Projeto nº 75 / 6/9 protocolado nesta Casa de Leis aos 03/09/19
Apresertado e encaminhado para as Comissões aos 03/09/19
Prazo para pareceres 12/09/19

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, BANCOS DE PRAÇA, LIXEIRAS, BICICLETÁRIOS, UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E OUTROS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaranésia autorizado a receber por doação, sem encargos, lixeiras, bancos de praça e parques, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral e outros equipamentos correlatos, para uso no município, de pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. A doação será efetivada sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Guaranésia.

§ 2º. Os bens doados na forma desta lei incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública aos doadores.

Art. 2º Os objetos e materiais mencionados no artigo anterior poderão ter publicidade do doador, que ficará isento do pagamento de quaisquer tributos.

§1º. A seleção dos interessados em realizar a doação ocorrerá por meio dos habilitados em chamamento público, certame licitatório e/ou mediante processo administrativo próprio, no qual serão fixadas as regras para ordenação dos doadores, observando-se as disposições legais pertinentes.

§2º. As doações serão formalizadas por meio de assinatura de termo de doação, cujo extrato será publicado na imprensa oficial do Município.

§3º. A publicidade autorizada no caput poderá ser pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo, após este período o doador poderá manter a publicidade mediante o pagamento de preço público a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§4º. Durante o prazo em que o doador estiver realizando sua publicidade, esta será responsável pela manutenção e reposição do bem doado.

§5º Decorrido o prazo previsto no §3º, a publicidade, manutenção e reposição do bem será realizada pelo Município de Guaranésia.

§6º. O doador deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município.



§7º. Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aqueias que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

§8º. Sempre que houver necessidade de deslocamento do equipamento por parte da Administração Municipal, será indicado outro local até o final do prazo fixado.

Art. 3º Os uniformes e materiais esportivos serão distribuídos pela Secretaria competente para os atletas do Município, de acordo com critérios de conveniência e necessidade estabelecidos pela própria Secretaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaranésia, 02 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, BANCOS DE PRAÇA, LIXEIRAS, BICICLETÁRIOS, UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E OUTROS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que tem como finalidade implementar e regularizar doações recebidas pelo Município de Guaranésia, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

Além disso, tem o objetivo de regularizar as doações observando todos os princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88, aplicáveis à Administração Pública, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência além da observância dos ditames da Lei nº 8.666/93.

Há interesse das empresas e profissionais autônomos em realizarem suas propagandas hos bancos de praça, uniformes, etc, e há o interesse público na medida em que deixa de despender recursos financeiros.

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei implementaremos a união esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para revitalizar e conservar bancos de praça, por exemplo, sobretudo de nossas praças centrais, que são cartão postal de nossa cidade.

Deste modo, o objetivo é ampliar a participação da sociedade, em conjunto com o poder público municipal, nos cuidados, na manutenção, reformas e/ou implantação de methorias nos espaços públicos, facilitando e estimulando a contribuição da comunicade em termos de cidadania e responsabilidade.

Por outro lado, tais doações beneficiam o Município, gerando economia no todante aos investimentos para a manutenção e melhorias.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, face à enorme relevância do tema por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa

de Leis.

Guaranésia, 02 de serembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº 16 169 protocolade nesta Casa de Leis aos 03109119 Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 03109119 Prazo para parecerso 13107119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № <u>76</u>, DE <u>0</u>3DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 63. DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 217, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e o cargo de Secretário Municipal de Administração, de livre nomeação e exoneração, <u>cujo pagamento se dará por meio de</u> subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal."

Art. 2º Altera o caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretaria Municipal de Finanças e o Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretário Municipal de Finanças, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, acrescendo em suas atribuições a supervisão da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização."

Art. 3º Artera o caput do art. 4º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de livre nomeação e exoneração, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal."

Art. 4º Altera o art. 5º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Departamento de Educação passa a designar-se Secretaria Municipal de Educação e o Cargo de Diretor de Departamento de Educação passa a designar-se Secretário Municipal de Educação, cujo pagamento se dará por meio de subsidio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."



Art. 5° Altera o art. 6°, da Lei Complementar nº 63, de 20 de marco de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Departamento de Saúde passa a designar-se Secretaria Municipal de Saúde e o Cargo de Diretor do Departamento de Saúde passa a designar-se Secretário Municipal de Saúde cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data "

Art. 6º Altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Social cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 7° Altera o art. 8°, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que bassa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e o Cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretário Municipal de Obras e Urbanismo cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 8º Altera o caput do art. 9º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° O Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, e o Cargo de Diretor do Departamento de meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 9º Altera o art. 10, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 16. O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, e o Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 10. Altera o caput do art. 15, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador e Corregedor Geral passam a ser no valor de R\$5.906,57 (cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete



centavos) e os <u>subsídios</u> dos cargos de Secretários Municipais no valor fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art 11. Fica revogado o art. 15-A da Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017.

Art. 12. Altera o caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 73, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação que terá a política de atuação na coordenação e estabelecimento de interfaces que possibilitem a integração dos diversos programas, planos e projetos relativos às políticas públicas <u>e o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, tendo suas atribuições fixadas no §3º deste artigo."</u>

Art. 13. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para acrescentar os subsídios e vencimentos dos cargos previstos na Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017 e na Lei Complementar 73, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaranésia, 02 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR E CORREGEDOR GERAL	R\$ 5.906,57
CHEFE DE GABINETE	R\$ 5.906,57
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E	R\$2.425,27
FISCALIZAÇÃO	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO,	R\$2.425,27
ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS	
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE TRANSPORTE DE	R\$2.218,28
PACIENTES	
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL	R\$2.218,28
CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO	R\$2.218,28
ECONÔMICO	
CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	R\$2.218,28
CHEFE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$2.218,28
CHEFE DO PROCON MUNICIPAL	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E	R\$2.218,28
TREINAMENTO	
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E	R\$2.218,28
AVALIAÇÃO	
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	R\$2.218,28
CHÉFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E	R\$2.218,28
EPIDEMIOLÓGICA	
COORDENADOR DO PSF	R\$2.218,28
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$2.218,28
OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.519,68
ASSESSOR IV	R\$ 2.425,27
ASSESSOR III	R\$ 2.218,28
ASSESSOR !!	R\$ 1.685,87
ASSESSOR I	R\$ 1.035,20

Guaranésia, 02 de setembro de 2019.

Laércia Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE DE SETEMBRO DE 2019.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 217, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa corrigir <u>vício de iniciativa</u> que permaneceu na Lei Complementar nº 063/2017, no tocante à <u>fixação dos valores dos subsídios</u> dos Secretários Municipais.

Ocorre que, a LC Municipal nº 90, de 05/04/2019, sanou o vício de inconstitucionalidade que acometia a Lei Complementar nº 063/2017, no tocante ao sistema de remuneração, dos Secretários Municipais, agentes políticos, quando o fixou por meio de <u>subsídio</u>, conforme determina o §4º, do art. 39, da CF/88.

Contudo, haja vista a permanência do vício de iniciativa no tocante à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais (art. 29, inciso V, da CF/88 e art. 66, inc. 1, letra "c" da Constituição Estadual), o Ministério Público da Comarca trouxe à baila a existência da Lei Municipal nº 1.904/2012, a qual estabelece o valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) para os subsídios dos Secretários, de iniciativa desta Casa de Leis, sendo reajustado, nos termos do art. 37, inciso X, da CF, pelas Leis Municipais nº 1.963/2014 e 1.987/2015.

Assim a Lei nº 1.904/2012 de iniciativa desta Câmara Municipal, fixou os subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura anterior, com os reajustes posteriormente previstos nas leis específicas, vem sendo aplicada, uma vez que está plenamente vigente no ordenamento jurídico municipal.

No tocante à previsão dos direitos sociais aos Secretários Municipais, como décimo terceiro subsídio, gozo de férias e terço constitucional de férias, as Leis Municipais nº 1.904/2012 e 2.335/2019, ambas de iniciativa da Câmara, tratam expressamente dos assuntos.

Deste modo, o presente projeto de lei visa extirpar da LC nº 63/2017 os valores dos subsídios dos Secretários fixados pelo chefe do poder executivo, corrigindo-se, assim, todos os vícios de inconstitucionalidade que acometiam referida lei.

Assim. Nobres Vereadores, em face da relevância das matérias tratadas no presente Projeto de Lei, da necessidade de correção do vício de





constitucionalidade apontado, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 02 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI № 77/2019.

Inclui no Calendário Oficial do Município o

"Dia Municipal do Pastor Evangélico".

Autor: Vereador Leandro Altieli da Silva

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, Aprova:

Art. 1º Fica incluído Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal do Pastor Evangélico", a ser comemorado anualmente no SEGUNDO DOMINGO DE JUNHO.

Art. 2º Na semana da data citada, será realizado atividades que consistirão em palestras, debates, cultos, encontros de lideranças, shows de louvor, em uma sessão solene para homenagear os Pastores Evangélicos do Município.

Art. 3º As comemorações, referente a este dia serão de responsabilidade exclusiva das Igrejas Evangélicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para compartilhar essa notícia use o link: https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0050781projeto-que-institui-dia-do-pastor-a-aprovado-na-camara-de-ipatinga





(206/06/2017 17/34

Projeto que institui Dia do Pastor é aprovado na Câmara de Ipatinga

Aginta, o projem que cha o do Ola do Pastor aquaida a segunda e terceiro votação, sem qua prevista



Dividgação: Foi votado nesta semana, na Câmara de Vereadures

de loatinga, um projeto de lei que institut o Dia Municipal do Pastor e da Pastora evangelica. A matéria, de autoria do vereador Wanderson Gandra (PSC), foi aprovada em primeira vosação na segundafeira (5), em meio ao debate em torno do tema

O Projeto de Lei 46/2017 recebeu parecer positivo de constitucionalidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. A matéria de autoria de por Wanderson e outras cinco propostas forant





comércio regional

Presença de animais em estradas é terna de reunião na sede do DEER

Nova campanha promete aquecer o

\$ 000000 B

Anunciada construção de bloco cirúngico no Hospital Municipal de

6 magain 1791



O dia instituido para a comemoração sena o segundo domingo do más de junho. Com a aprovação e sanção do Projeto de Lei 46/2017, a data passaria a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Municiplo de Loctunga. A emanta ainda determina que seja realizada sessão solene uma semana antes para prestar homenagem a pastores evangelicos

O projeto gerou bastante polémica, visto que privilegia apenas um segmento religioso. Em misio os argumentos levantados, foi relembrando que no ano de 2016, o projeto que instituta o úna Municipal da Drohanda fol caprovado pelos agracidoses...

Social

Segundo a justificativa de matéria, a homenagem possui importância de cunho social, haja vista que pastores são "homens que resgatam almas, ajudando a construir uma sociedade medior e mais fraterna", e que muitos abandonam suas profissões para se dedicarem a carreira religiosa.

Outro ponto de discussão foi a relevância do projeto a partir do atual cenário político-econômico de lipatinga e as prioridades do município. Apasar da discussão, a materia foi aprovada em primeira votação por unanimidade.

Agora, o projeto que cria o do Dia do Pastor aguarda a segunda e terceita votação, sem data prevista. De acordo com o regimento interno, a reunião ordinária dave ser realizada no dia 20 deste mês, mas pode haver convocação para sessões extraordinanas em qualquer dia que antecede à data estabelecida.

Sociation for erro, or quer sugaint una notica? Faix com o editor falixismo aditir diditiodia community



02/99/2019 : 16/40



"Semana do Brasil" busca aquecer o comércio na região e fortalecer o patriotismo da população

OF STREET



Vargem Alegre recebe projeto de regularização de escriburas

6 01/19572119 37:36



Eleitores de Dionísio voltam às urnas para escolher prefeito e vice

世界的1997年,1969





Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 2444 N° de folhas: 21 + anexas Recebido em 24/27/19 Hs /6:00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GUARANESIANA EM DEFESA DO FOLCLORE

O povo do município de Guaranésia, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Guaranesiana Em Defesa do Folclore, formalizada com Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica Nº 34560779/0001-11:

Art. 2º. Esta entre em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia Aos 04 de setembro de 2019

Ver. JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR

(Juninho da Capoeira)
Presidente Gestão 2019/2020



PAULO FRANCISCO DA SILVA

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo:

MGP1900502330

Dados do Requerente

Nome CPF

457.873.606-72

E-mail

paulofs@cscontabilidade.com.br

Telefone

3535551212

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado DEFERIDA Data Cadastro 05/08/2019 Data Validade

Objeto Soci

I CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SOCIAL E EDUCACIONAL DO PAÍS DEFENDENDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADAOS A MANIFESTACOES DAS CULTURAS POPULARES COMO CONGADAS CAIAPOS PASTORINHAS COMPANHIAS DE REIS MOCAMBIQUE TRADICOES INDIGENAS E AFRO BRASILEIRAS E DAS DE OUTROS GRUPOS PARTICIPANTES DO PROCESSO CIVILIZATORIO NACIONAL II DEFENDER OS GRUPOS ASSOCIADOS NA PROTECAO DOS DIREITOS E DEVERES REFERENTES AO CONHECIMENTO QUE POSSUEM III DIVULGAR VALORIZAR DIFUNDIR E INTEGRAR COSTUMES E DIVERSIDADES DE DIFERENTES SEGMENTOS ETNICOS NACIONAIS EM PARCERIA COM ORGAOS PUBLICOS OU INSTITUICOES PRIVADAS IV VALORIZAR E DIFUNDIR COSTUMES POPULARES REGIONAIS MANTENDO-OS VIVOS NA CULTURA NACIONAL V PRESTAR SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA FILANTROPICA AUXILIANDO OUTRAS ENTIDADES E ENTES PUBLICOS VI PROMOVER CONTINUAMENTE O DEBATE OBJETIVANDO O AVANCO DOS PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL VII DESENVOLVER COMPETENCIAS E TALENTOS SOCIAIS POTENCIALIDADES COGNITIVAS E AFETIVAS ESTIMULANDO A ATUACAO ARTICULAÇÃO E REFLEXÃO NA PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA PROPRIA COMUNIDADE VIII CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA QUE POSSAM EXERCER SUA CIDADANIA E PARTICIPAR ATIVAMENTE DE SUA COMUNIDADE IX POSSIBILITAR O CONHECIMENTO E UTILIZACAO DE DIFERENTES RECURSOS TECNOLOGICOS COMO FONTE ORGANIZACAO E SOCIALIZACAO DE INFORMACOES X PROPORCIONAR ATIVIDADES SOCIO EDUCATIVAS QUE ENVOLVAM AS MANIFESTACOES DA CULTURA BRASILEIRA A FIM DE CONHECER COMPREENDER E CONSTRUIR A IDENTIDADE CULTURAL XI FORTALECER O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO DOS SUJEITOS NO PROCESSO DE CONSTRUCAO DE SUA HISTORIA XII PLANEJAR E EXECUTAR PROJETOS QUE REDUNDEM NO BEM ESTAR DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DO IDOSO E DE SUA FAMILIA E DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA NAS AREAS DE SAUDE EDUCACAO LAZER TRABALHO CULTURA E ARTE XIII DESENVOLVER EM CRIANCAS ADOLESCENTES E JOVENS A CONSCIENCIA DA REALIDADE E DE SUAS POTENCIALIDADES ATRAVES DO APRIMORAMENTO ETNICO E DE CIDADANIA E CRIAR OPORTUNIDADES DE ATUACAO POSITIVA NA SOCIEDADE XIV PODER SE AFILIAR A QUALQUER ASSOCIACAO ESTRANGEIRA CONGENERE QUE TENHA OS MESMOS FINS NAO ECONOMICOS XV PROMOVER ATIVIDADES QUE VISEM O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SOCIAL E CIENTIFICO XVI BUSCAR E APOIAR NAS INSTITUICOES E EMPRESAS UMA ROTINA VOLTADA PARA A CULTURA E EDUCACAO E MUNICIA LAS DE FERRAMENTAS E MATERIAIS CAPAZES DE DIFUNDIR ESTÉ PROCESSO POR TODA A INSTITUIÇÃO OU EMPRESA PODENDO INCLUSIVE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A CONSECUCAO DESTE OBJETIVO XVII PROPUGNAR PERANTE OS PODERES CONSTITUIDOS AUTORIDADES PUBLICAS E EMPRESAS PRIVADAS PLEITEANDO MEDIDAS CONVENIENTES E OPORTUNAS AOS INTERESSES EM TODOS OS NIVEIS E AREAS SOCIAIS CULTURAIS E EDUCACIONAIS XVIII DIFUNDIR A EDUCACAO E A CULTURA INSPIRADO NO PRINCIPIO DA UNIDADE NACIONAL E DOS IDEAIS DE LIBERDADE DIGNIDADE IGUALDADE E SOLIDARIEDADE HUMANA COMO DIREITO E DEVER DO ESTADO XIX PROMOVER VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL COM ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS ATRAVES DE INTERCAMBIO CONVENIO OU FILIACAO XX PRESTAR SERVICOS PRODUZIR E VENDER PRODUTOS DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES CUJAS RECEITAS DEVERAO SER APLICADAS EM PROJETOS COMPATIVEIS COM OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ASSOCIACAO PODENDO INCLUSIVE LICENCIAR OU CEDER MARCA E DIREITOS AUTORAIS XVI CAPTACAO DE RECURSOS JUNTO A INSTITUIÇÕES NACIONAIS F INTERNACIONAIS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS E OU PROGRAMAS PROPRIOS OU DE OUTRAS ENTIDADES COM OBJETIVOS SEMELHANTES AO DA ASSOCIACAO XXII DESENVOLVER PROGRAMAS EM PARCERIA COM FACULDADES UNIVERSIDADES ESCOLAS TECNICAS E PROFISSIONALIZANTES DE ESTAGIOS ESTUDOS PROJETOS EXTENSAO DE PESQUISAS XXIII INTEGRAR PROGRAMAS OFICIAIS COM O SETOR

Protocolo: MGP1900502330 Data de geração: 05/08/2019 17:44:30

GOVERNAMENTAL XXIV ORGANIZAR SEMINARIOS PALESTRAS CONGRESSOS FORUNS EXPOSICOES FEIRAS E DEBATES XXV DESENVOLVER QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES EVENTUALMENTE NECESSARIAS A REALIZACAO DOS OBJETIVOS DA ASSOCIACAO XXVI PRESTAR SERVICOS GRATUITOS PERMANENTES E SEM QUALQUER DISCRIMINACAO DE USUARIOS NOS LÍMITES DE SUAS POSSIBILIDADES DE RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS XXVII APLICAR OS RECURSOS ADVINDOS DOS PODERES PUBLICOS MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEGISLACAO APLICAVEL E NOS TERMOS DE COLABORACAO FOMENTO PARCERIA CONVENIO E OU INSTRUMENTOS CONTRATUAIS SIMILARES.

	Dados dat/			
esultado	Órgão Avaliador			
ESERVADA (Sujeito a aná ácnica)	Junta Comercial do E	stado de Minas Gerais		
lome ASSOCIACAO GUARANESIA	NA EM DEFESA DO FOLC	CLORE		
	Dados dayA		:	
Órgão Responsável				
Prefeitura Municipal de GUAF	RANESIA			
Indice Cadastral de IPTU		Área Utilizada (m²) 80,00		
Tipo Unidade do Empreendir Produtiva: Estabelecimento f				
Endereço RUA LUIZ ANTONIO ZERBI	INI		Númer 205	o
Bairro JARDIM RENOVACAO	Complemento	Municí GUAR	pio ANESIA	CEP 37810-000
Informações	le locacional favor procurar	a Prefeitura de GUARANESIA	A	
	Atividade		e#:	
Atividades Consultadas			Atividade exercida	no local?
9430-8/00 - ATIVIDADE	S DE ASSOCIACOES D	E DEFESA DE DIREITOS	Sim	
	Atividade(s) Ed	conômica (s) Secun	déna(s)	
	the state of the s	Act of the second second	Atividade exercida	me local?
Atividades Consultadas			Allyldade exercide	no local:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais

Projeto nº 10 protocolado nesta Casa de Leis ans 11/0019
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 12/0019
Prazo para parecero 01/10/19

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 17 DE SETEMBRO 2019

INSTITUI O MÊS SETEMBRO VERDE, PARA DAR VISIBILIDADE À INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de setembro como o Mês Setembro Verde, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo Primeiro: No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
 - III promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
 - V identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo Segundo: Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
 - IV iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A história da humanidade demonstra que a pessoa com deficiência sempre esteve alijada dos espaços decisórios, assim como até hoje pouco tem usufruído dos ganhos decorrentes do desenvolvimento social. Seja por preconceito, discriminação, estigma, a verdade é que a pessoa com deficiência até hoje é tratada como alguém inferior, sem direito a exercer direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.

É inegável que diversos países muito avançaram na aprovação de legislação protetiva da pessoa com deficiência. A aprovação da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2006, constitui um exemplo eloquente dessa preocupação com os direitos desse segmento populacional. No Brasil, inclusive, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional.

Em 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com vistas a regular diversos dispositivos da referida Convenção. Importa salientar que, mesmo antes da aprovação dessa lei, o Brasil já contava com farta legislação relativa a direitos das pessoas com deficiência, embora muitas ainda esbarrem na dificuldade de implementação de seus comandos.

Em suma, ainda que tenhamos avançado sobremaneira na aprovação de legislação protetiva de direitos, tal avanço não tem se refletido em inclusão social das pessoas com deficiência. A maioria ainda enfrenta imensa dificuldade no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, habitação e trabalho, entre outros. A percepção social ainda é anacrônica e pautada em critérios médicos, isto é, vêse a deficiência como uma doença e uma responsabilidade da pessoa e da família em prover os meios necessários para que possa exercer direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos. No sentido oposto, o modelo social de deficiência, que permeia toda a Convenção e a LBI, considera que a deficiência é causada pela sociedade, que não provê, à pessoa que tem um atributo corporal, fruto da diversidade humana, meios de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este projeto de lei visa instituir o mês de setembro como o mês Setembro Verde, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência. Entendemos que a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questõesrelacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência contribuirá fortemente para que



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento. Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

Convictos de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR (Juniuho da Capoeira)

Vereador Sessão 2017-2020



PROJETO DE LEI Nº 2/, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'WGA COMÉRCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA'

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Loteamento Capitão, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1° A doação se faz para instalação da empresa WGA Comércio de Embalagens Industriais Ltda, nome fantasia: WGA Embalagens, estabelecida filial na Rua Misael Sandoval, 29, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.169.982/0001-21, por seus sócios: Graziela Fernanda Britto da Silva Morais, CPF Nº 219.230.598-23 e Wendel Aparecido Morais, CPF Nº 041.733.776-06, tendo como economia principal: comércio varejista de madeira e artefatos e economia secundária: fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira; comércio atacadista de embalagens; organização logística do transporte de carga; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno. designado Lote 12, em pasto de braquiária, localizada dentro do perímetro urbano, à Rua Carlos Franchi, neste Município e Comarca de Guaranésia- MG, no lugar denominado "CAPITÃO", dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede o lote 30,00 metros de frente para a Rua Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 56,80 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 57,78 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 29,98 metros, perfazendo a área de 1,715,98m². Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 26.597,69, Matricula Nº 15.230, Local: Capitão, de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:





- I construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;
- II no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) geração de 15 (quinze) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;
- b) investimento de instalação total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 de construção e R\$ 80.000,00 máquinário e,
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;
- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- § 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3° O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal N° 1.605/2005.
- § 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições





financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5° Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1°, § 2° da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais.

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Préfeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 🕺, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'WGA COMÉRCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA'

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Capitão à Empresa WGA Comércio de Embalagens Industriais Ltda, para realizar obras de instalação de filial da empresa. O sócio proprietário é filho de Guaranésia e para cá quer trazer o sucesso que sua empresa desenvolve na cidade de Itapevi.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta; ..."

A Empresa consiste no ramo de economia principal: comércio varejista de madeira e artefatos e economia secundária: fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira; comércio atacadista de embalagens; organização logística do transporte de carga; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas



as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 17 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto nº /2 / protocolado nesta Casa de Leis aos 17/07/19
Apresentado e encamienado para as Comissões aos 17/07/19
Prazo para parecere 01/10/19

PROJETO DE LEI Nº <u>82</u> DE <u>17</u> DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.51	Secretaria Desenv. Socio Econômico	
01	Secretaria Desenv. Socio Econômico	
22.662.0695.1.115	Ampliação Distritos Industriais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 192	R\$ 60.000,00
	Total de suplementação	R\$ 60.000,00

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laérció Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 82, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir Despesas do Recurso 192 (Alienação de Bens) na ação "1.115 - Ampliação Distritos Industriais."

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Município de Guaranésia está em fase de desenvolvimento das obras do loteamento do Polo do Empreendedor Tim Vilas Boas, cujas doações onerosas serão revertidas em sua totalidade para obras de infraestrutura do local, este projeto visa atender o disposto na Lei Municipal n.º 2174/17, e considerando que as arrecadações estão se iniciando durante o corrente, não havia previsão de arrecadação referente alienação de bens imóveis para este exercício, podendo então apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal

MINAS GERAIS

いいのは

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

Betha Siste nas

Exercício de 2019

Período Agosto

Página 1

			Arrecadada	la	Diferenças	as
Titulos	Recurso	Orcado	No Periodo	Até o Periodo		
		, jy			Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.00.0.00.00 RECEITAS		5.500,00	2,90	429,15	0,00	5.070,85
4.1.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes		500,00	2,90	429.15	0,00	70.85
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00 Receita Patrimonial		500,00	2,90	429,15	0,00	70.85
4.1.3.2.0.00.0.00.00.00 Valores Mobiliários		500,00	2,90	429,15	0,00	70.85
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00 Juros e Correções Monetárias		500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários		500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 19	0192	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.2.0.0.0.00.00.00.00 Receitas de Capital		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00 Alienação de Bens		5,000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00 Alienação de Bens Móveis		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.3.00.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		5,000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 Alienação de Títulos Mobiliários	0192	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
Totais Gerais :		5.500,00	2,90	429,15	0,00	5.070,85
GUARANESIA, 17/09/2019						

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA

PREF.MUNICIPAL

CONTADOR - CRC MG- 093270-0

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA



Projeto n 93 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 29 01, 19 Apresentado e encaminhado cara as Comissões aos 20 09 19 Prazo para pareceres 08 10 119

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao município de Guaranésia, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

- I A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;
- II O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
- Art. 3° Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:
- I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios:
 - II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 24 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N.º 3/2, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Com a devida sanção e publicação da Lei Estadual Nº 23.422, de 19/09/2019, onde 'Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado', os municípios Mineiros veem esperança nesta legislação, sendo o acesso mais rápido a valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes.

Assim, vimos encaminhar Projeto de Lei a fim de dar formalização em procedimentos de aplicabilidade da recente lei estadual.

Anexamos cópia da Lei Estadual Nº 23.422/2019, Dívida Atualizada do Estado com o Município (informação da AMM – Associação Mineira dos Municípios), Ofício encaminhado ao Estado para obter o valor de forma oficial e matéria da AMM quanto ao tema.

Fazemos constar nesta Justificativa o inteiro teor da Cartilha Cessão de Creditos / Contratação de Operações de Créditos dos Municípios (Lei 213.422/2019) elaborada pela AMM.

"Segue Cartilha da AMM sobre Cessão|Contratação de Operações de Crédito dos Municípios (Lei 23.422/2019) e Minuta de Projeto de Lei para uso no âmbito dos municípios. Para informações/dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico da AMM pelo (31) 2125.2420 e falar com Thiago.

Atenciosamente,

Equipe AMM

CARTILHA CESSÃO DE CRÉDITOS/ CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITOS DOS MUNICÍPIOS (LEI 23.422/2019)

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a





adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas.

A CESSÃO DE CRÉDITOS A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, "ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado".

Cumpre-nos conceituar a cessão de crédito. "A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter oneroso, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiro, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido"

Importante asseverar que a cessão de crédito deverá recair apenas sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos que é o caso do Acordo Judicial realizado entre o município, Estado, Tribunal de Justiça e AMM.

Outro aspecto relevante acerca da cessão de crédito é que a operação depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente.

Imperioso destacar ainda que, após a aprovação da Lei municipal autorizando a cessão dos créditos, será necessária a realização de certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta.

Outra obrigatoriedade é a publicação, pelo município, do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Lembramos que a cessão dos direitos creditórios realizadas nos termos da Lei 23.422/2019 não se enquadram nas definições de operação de crédito, ou seja empréstimo financeiro, que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Portanto a vedação do art. 38, IV, b da LRF que trata da contratação de operação de crédito no ultimo ano de mandato não se aplica.

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO UTILIZANDO O ACORDO JUDICIAL COMO GARANTIA

De acordo com o art. 6º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, "ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito"

Importante asseverar que este artigo não autoriza o município a contratar empréstimos junto as instituições financeiras, até porque para contratação de operação de crédito o município deve atender a Lei de Responsabilidade Fiscal na existência de prévia e expressa autorização (Lei municipal) e a autorização do Ministério da Fazenda, que o faz por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

A intenção do legislador foi em possibilitar o município a utilizar o acordo judicial como garantia para obter o empréstimo junto as instituições bancárias.





Outra peculiaridade apresentada pela Lei 23.422/2019 na questão da contratação de empréstimo é que a instituição financeira que conceder a operação de crédito poderá ter acesso à conta que serão depositados os recursos do acordo para acompanhamento do fluxo de caixa.

Portanto, na hipótese deste artigo, o município deverá possuir lei autorizativa para contrair empréstimo, ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, observar todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para operações de créditos e ainda deter de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto cabe ao município verificar qual a melhor operação a ser realizada, sendo que não poderá usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

A intenção do Legislador Estadual foi em possibilitar aos Municípios se reerguerem de forma urgente, permite e fornece saídas aos municípios para equacionarem suas finanças melhorando a prestação de serviços públicos realizadas nos Municípios.

PASSO A PASSO PARA A CESSÃO DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar a cessão de crédito a uma instituição financeira de forma onerosa.

- 1) O Município deve apresentar Lei especifica autorizando o município a ceder a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado;
- 2) Após aprovação pela Câmara e a publicação da Lei municipal autorizando a cessão dos direitos creditórios o município deverá realizar certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários no intuito de selecionar a melhor proposta apresentada pela instituição, na questão do maior lance ou oferta apresentada pelo titulo que concede o crédito. Só poderão participar do certame as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.
- 3) Após a confirmação da instituição vencedora o município deverá efetuar a publicação do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovar o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

MAIS INFORMAÇÕES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (31) 2125-2420

jurídico@amm-mg.org.br"

O Acordo Judicial firmado com o Estado, conforme informações da AMM – Associação Mineira dos Municípios tem os seguintes valores:

- IPVA, ICMS

3 parcelas de R\$ 276.460,16 = R\$ 829.380,48

ICMS e FUNDEB

9 parcelas de R\$ 108.310,09 = R\$ 974.790,81

ICMS e FUNDEB

21 parcelas de R\$ 90.919,67 = 1.909.313,07

L



TRANSPORTE ESCOLAR (2018)
5 parcelas de R\$ 4.392,00 = R\$ 21.960,00

Totalizando: R\$ 3.735.444,36

Lembrando que a dívida do Estado não repassado para Saúde no total de R\$ 2.419.899,91 não fez parte do Acordo Judicial. Esta deverá ser negociada em um segundo momento.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 24 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia



LEI 23422, DE 19/09/2019 - TEXTO ORIGINAL

Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:
- Art. 1º Ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direiros creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado.
- § 1º Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se transferências obrigatórias aquelas que o Estado deve, por força de dispositivo legal ou constitucional, repassar ao município, inclusive as que decorrerem de créditos que venham a ser constituídos após a entrada em vigor desta lei.
- § 2º Na hipótese da cessão a que se refere o *caput*, todos os direitos do município credor deverão ser repassados ao cessionário, mantendo-se os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, pelos juros e pelas multas, assim como as condições de pagamento, as datas de vencimento, os prazos e os demais termos pactuados originalmente entre o Estado e o município.
- § 3º Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.
- § 4º Esta lei assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado do direito cedido.
- § 5º -- A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.
- § 6º A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.
- § 7º O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
- § 8° As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.
- § 9º A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para este fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.
- § 10 A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da lei municipal que autorizar a operação.
- § 11 A receita decorrente da cessão de direitos creditórios de que trata este artigo será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para as áreas de saúde e educação.

- Art. 2º As cessões de direitos creditórios realizadas pelo município antes da entrada em vigor desta lei permanecerão regidas pelas disposições legais e contratuais vigentes à época de sua realização.
 - Art. 3° O município poderá ceder a parcela incontroversa do valor devido pelo Estado.
- § 1º As parcelas controvertidas só poderão ser cedidas após formalização de título, seja judicial, seja extrajudicial, inclusive acordos de reconhecimento da dívida ou mera declaração do Estado quanto ao valor.
- § 2º Quando inquirido pelo município de forma oficial, o Estado informará o valor total da dívida, de forma oficial, escrita e detalhada, no prazo máximo de trinta dias contados do protocolo do pedido.
- Art. 4° Formalizado o contrato de cessão, o município publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.
- Art. 5º A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente, observado o disposto no art. 1º.
- Art. 6º Ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito.
- § 1º Deverá ser criada uma conta específica vinculada como garantia da operação de crédito, de titularidade do município, para recebimento das transferências citadas no § 1º do art. 1º.
- § 2º A instituição financeira que conceder a operação de crédito de que trata este artigo poderá ter acesso à conta a que se refere o § 1º, para acompanhamento do fluxo de caixa.
- § 3° Se houver atraso no pagamento de parcela da referida operação, sua quitação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas contadas do recebimento das transferências obrigatórias por parte do município, até o limite recebido peio município, não restando prejudicados os juros acordados no contrato.
- § 4° Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 5° A operação de crédite de que trata este artigo deverá ser autorizada por lei específica, em que conste seu valor máximo e sua finalidade.
- Art. 7º Na utilização do seu direito creditório perante o Estado, o município deverá optar ou pela cessão de crédito prevista no art. 1º ou pela operação de crédito prevista no art. 6º, não podendo usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

Parágrafo único – Se o crédito do município perante o Estado não for inteiramente utilizado em uma das duas operações, poderá o saldo remanescente ser utilizado na outra operação.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

M





dívida do estad**o com o mu**nicípio

GUARANESIA

Atualizado em: 22/07/2019

ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

SAUDE R\$2.419.899,91

PISO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$72.655,00

ACORDO JUDICIA

IMA, ICHA (RETHINGO NE 2019)

3X RS276.460.16

(PS 5: 2) hōəz də 2018 1-a 9-parcela de: R\$108.310,09

10-a 30-parcela de: R890.919.67

30/01/2021 a 57/09/2071

TRANSPORTE ESCOLAR (2018)

10 parcelas de: R\$4.392,00 (5 Parcelas ja foram par

DÍVIDA: R\$6.214.823,27 tok valore meferenciados on acondo contesponden.



Associação Mineira de Municípios

Fontes: See-Mg/Bee-Mg/ Sedese/Cosems-Mg/ Elaboração amm





ACESSE AQUI O PORTAL DO AFILIADO

PRINCIPAL

AMM .

DEPARTAMENTOS ~

SERVIÇOS ~

AFILIE-SE

TRANSPARÊNCIA ~

CONTATOS ÚTEIS V

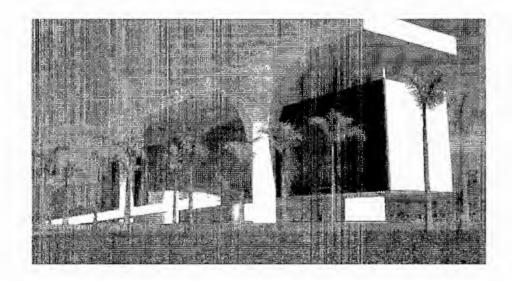
Q

Home -> Destaques -> Sancionada lei que autoriza cessão e operação de crédito pelos municípios

Sancionada lei que autoriza cessão e operação de crédito pelos municipios

20 | 09 | 2019 | sexta-feira | 15:09:36

□ Destaques





O Governador Romeu Zema sancionou, nesta sexta-feira (20), a Lei 23.422, de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e efetuar operações de crédito, para reequilibrar as finanças, após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.



"É um ato corretivo do Poder Legislativo, que nos dá a condição de, embora tenhamos feito o acordo com o Estado, o retroativo, que causou desequilíbrio muito grande aos municípios, será pago em 33 parcelas a partir de janeiro do ano que vem. A possibilidade de negociarmos esses títulos no mercado, mesmo recebendo menos, porque teremos que pagar por isso no mercado financeiro, possibilitará a entrada de dinheiro de forma mais rápida, o que nos dará a condição de restabelecer os serviços interrompidos, pagar o fornecedor que não estava recebendo, e dar sequência aos trabalhos na gestão dos municípios", enfatizou o presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM) Julvan Lacerda, que é prefeito de Moema e vice-presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), em evento na ALMC, quando foram comemoradas as conquistas do legislativo estadual para o municipalismo.

Sobre a lei

A matéria tramitou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) como Projeto de Lei (PL) 636/2019, de autoria do deputado Hely Tarqüínio. As operações de crédito autorizadas são a cessão dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências devidas pelo Estado, para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, em troca de recursos.

Embora o Poder Executivo estadual tenha firmado acordo com os gestores municipais para o pagamento da dívida, ela só será integralmente quitada em 2021. Devido a essa demora, a nova lei possibilita o acesso mais rápido a esses valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes. As câmaras municipais deverão estabelecer os limites em que as operações de crédito serão efetuadas, evitando eventuais excessos, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal.

A receita decorrente dessa cessão de direitos creditórios será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para áreas de saúde e educação.

"Esses recursos podem vir em hora que nós precisamos muito, já que no mês de dezembro temos duas folhas de pagamento do funcionalismo. Pode ajudar a quitar o salário. Mas será preciso discutir as condições em que os empréstimos serão negociados



NOTICIAS DAS GERAIS



AMM INFORMA



Workshop com prefeitos mineiros Empercerta com a ARIM, Sebrae-MG busco incentivas empreendadorismo nas administrações municipais

Configuration of Control of Section 19, Individual of Control of C

The second discontinues of the Tange entered to the second discontinues of the second to the second discontinues of the second the second discontinues of the second discontinues to the second discontinues of the second discontinues the second discontinues of the second discontinues to the second discontinues

www.portalsamm.org.bi

A

GALERIA DE FOTOS

com os bancos", avaliou o presidente da AMM, Julvan Lacerda, em entrevista à imprensa.

Transparência

Também foi publicada no Diário Oficial desta sexta-feira (20), a Lei 23.420, de 2019, que determina a divulgação trimestral, pelo Estado, dos valores arrecadados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que incide na tarifa de energia elétrica. O texto tramitou na ALMG como PL 939/15, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz. A norma estabelece que a publicação deverá ser feita por meio da internet e entrará em vigor em 120 dias.

Foto: Gil Leonardi/Imprensa MG.



Institucional AMM

Twitter



Igam declara situação de escassez hídrica em porção da Bacia do Rio



(31) 2125 - 2400

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º XXXX, DE XX DE XXXX DE 20....

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art., inciso, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

- I A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.
- II O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
- Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:
- cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios
- Il cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios
- III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.
- Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

(OBS: Trata-se de minuta de lei com as informações principais, cabe ao município apresentar a sua especificidade e peculiaridade de acordo com a regulamentação)

Prefeito Municipal Publique-se.

X



CARTILHA CESSÃO DE CRÉDITOS/ CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITOS DOS MUNICÍPIOS (LEI 23.422/2019)

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas.

A CESSÃO DE CRÉDITOS A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, "ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado".

Cumpre-nos conceituar a cessão de crédito. "A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter oneroso, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiro, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido".

Importante asseverar que a cessão de crédito deverá recair apenas sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos que é o caso do Acordo Judicial realizado entre o município, Estado, Tribunal de Justiça e AMM.

Outro aspecto relevante acerca da cessão de crédito é que a operação depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente.

Imperioso destacar ainda que, após a aprovação da Lei municipal autorizando a cessão dos créditos, será necessária a realização de certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior iance ou oferta.

Av. Raja Gabáglia, 385, Cidade Jardim CEP: 30380-103 - Belo Horizonte - MG Tel.: 31 2125-2400 - Fax: 31 2125-2403 www.portalamm.org.br

1

¹ Direito Civil, 27² ed. ver. atual. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 291



Outra obrigatoriedade é a publicação, pelo município, do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Lembramos que a cessão dos direitos creditórios realizadas nos termos da Lei 23.422/2019 não se enquadram nas definições de operação de crédito, ou seja empréstimo financeiro, que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Portanto a vedação do art. 38, IV, b da LRF que trata da contratação de operação de crédito no ultimo ano de mandato não se aplica.

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO UTILIZANDO O ACORDO JUDICIAL COMO GARANTIA

De acordo com o art. 6º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, "ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito"

Importante asseverar que este artigo não autoriza o município a contratar empréstimos junto as instituições financeiras, até porque para contratação de operação de crédito o município deve atender a Lei de Responsabilidade Fiscal na existência de prévia e expressa autorização (Lei municipal) e a autorização do Ministério da Fazenda, que o faz por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

A intenção do legislador foi em possibilitar o município a utilizar o acordo judicial como garantia para obter o empréstimo junto as instituições bancárias.

Outra peculiaridade apresentada pela Lei 23.422/2019 na questão da contratação de empréstimo é que a instituição financeira que conceder a operação de crédito poderá ter acesso à conta que serão depositados os recursos do acordo para acompanhamento do fluxo de caixa.

Portanto, na hipótese deste artigo, o município deverá possuir lei autorizativa para contrair empréstimo, ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, observar todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para operações de créditos e ainda deter de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional.

Av. Raja Gabáglia, 385. Cídade Jardim CEP: 30380-103 - Belo Horizonte - MG Tel.: 31 2125-2400 - Fax: 31 2125-2403

www.portalamm.org.br





Portanto cabe ao município verificar qual a melhor operação a ser realizada, sendo que não poderá usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

A intenção do Legislador Estadual foi em possibilitar aos Municípios se reerguerem de forma urgente, permite e fornece saídas aos municípios para equacionarem suas finanças melhorando a prestação de serviços públicos realizadas nos Municípios.

PASSO A PASSO PARA A CESSÃO DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar a cessão de crédito a uma instituição financeira de forma onerosa.

- 1) O Município deve apresentar Lei especifica autorizando o município a ceder a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado;
- 2) Após aprovação pela Câmara e a publicação da Lei municipal autorizando a cessão dos direitos creditórios o município deverá realizar certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários no intuito de selecionar a melhor proposta apresentada pela instituição, na questão do maior lance ou oferta apresentada peio título que concede o crédito. Só poderão participar do certame as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.
- 3) Após a confirmação da instituição vencedora o município deverá efetuar a publicação do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovar o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

MAIS INFORMAÇÕES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

(31) 2125-2420

jurídico@amm-mg.org.br

Av. Raja Gabáglia, 385, Cidade Jardim CEP: 30380-103 - Belo Horizonte - MG Tel.: 31 2125-2400 - Fax: 31 2125-2403 www.portalamm.org.br

3 -{



Guaranésia, 24 de setembro de 2019

SECRETARIA DE FAZENDA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Fazenda Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º e 7º andares do Edifício Gerais - Cidade Administrativa - Serra Verde 31630-901 - Belo Horizonte

Assunto: Solicitação faz - Cálculo atualizado - Lei Estadual Nº 23.422/2019

A Prefeitura de Guaranésia, inscrita no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Prefeito Gestão 2017-2020, Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, divorciado, Servidor Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 vem mui respeitosamente solicitar dados atualizados do Acordo Judicial com o Estado.

Com a devida sanção e publicação da Lei Estadual N° 23.422, de 19/09/2019, onde 'Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado', os municípios Mineiros veem esperança nesta legislação, sendo o acesso mais rápido a valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes.

Através do art. 3°, §2°, da citada recém-legislação solicitamos o valor total da dívida, detalhada, no prazo máximo de trinta dias contados deste protocolo para adotar procedimentos quanto a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito.

Sendo só para o momento, subscrevemos com protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA Prefeito Municipal de Guaranésia

Gestão 2017/2020



Projeto nesta Casa de Leis aos 24/09/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 24/09/19/19
Prazo para parecerro 04/19/19

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica majorado em 5% (cinco por cento) o limite para a abertura de credito adicional suplementar ao Orçamento do município de Guaranésia, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 2.281/2018, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2019, sobreposto ao absorvido pelo art. 4º da Lei nº 2.281/2018, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 15% (quinze por cento).

Art. 2º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 24 de setembro de 2019

Laéreto Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI № <u>४५</u>, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs. VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a majoração do percentual autorizado na Lei Orçamentária do exercício em curso, hoje em 10%, porém se faz necessária a majoração em mais 5% para enfrentamento da realidade atípica em que as cidades mineiras estão passando pelo NÃO repasse obrigatório de recursos advindos do Estado de Minas Gerais.

2018 foi preocupante e 2019 iniciamos os três meses (janeiro, fevereiro e março) sem o repasse de IPVA e ICMS totalizando para Guaranésia o NÃO repasse de R\$ R\$ 829.380,48.

Diante desta situação houve a necessidade de um remanejamento maior de dotações para atender às áreas mais prejudicadas pela carência de recursos, havendo assim essencial majoração.

Somos sabedores da política dos 10% anuais que esta Casa de Leis adota, porém ao verificarmos o panorama das cidades vizinhas e outras cidades mineiras, a realidade é cruel e desesperadora.

Assim, áreas afetadas como Saúde e Educação, imperiosa a aprovação deste projeto para que possamos realizar adequações orçamentárias de extrema importância para a continuação dos serviços essenciais da Administração Pública.

Todos os créditos abertos serão por meio de Decreto e os mesmos enviados para a Câmara dentro do mês de abertura.

Plenamente, o valor de R\$ 6.214.823,27 de NÃO repasse do Estado influenciou e muito na saúde financeira e realização dos planos firmados tão logo o inicio da Gestão, mas estamos enfrentando com prudência tanto que ainda estamos em uma situação melhor que muitos outros municípios.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista a urgência.

Atenciosamente,

Guaranésia, 24 de setembro de 2019.

Laercio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia





DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO

GUARANESIA

Atualizado em: 22/07/2019 ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

SAÚDE R\$2.419.899,91

PISO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$72.655,00

TOTAL DÍVIDA: R\$6.214.823,27

*os valores referenciados ao acordo correspondem ao bruto



Fontes: Sec. 106 / 366-106 / 360636 / COMMINS-146 / ELABORAÇÃO AMM





PROJETO DE LEI Nº 85, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 676.130,00 (seiscentos e setenta e seis mil, centa e trinta reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
	Secretaria de Obras e Urbanismo	
	Manut. Ativ. Secretaria Obras e Urbanismo	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 46.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 26.300,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 4.200,00
	Recurso 100	
02.40.01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0501.2.030	Manut. Serviços Vias Urbanas	
	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 29.100,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 44.950,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 1.350,00
	Recurso 100	
02.50.01	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária	
26.782.0710.2.040	Manutenção Ativ. Estradas Vicinais	
	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 16.950,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 98.500,00
	Obrigações Patronais	R\$ 26.740,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 13.700,00
	Recurso 100	
02.70.01	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	
27.813.0720.2.219	Manut. Ativ. Divisão Esporte e Lazer	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 21.000,00
	Obrigações Patronais	R\$ 18.600,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 5.770,00
	Recurso 100	
02.90.03	Fundo M. Saúde – Bloco Media Alta Complexidade	
10.302.0210.2.186	Manut. Ativ. Media Alta Complexidade	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.305,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 168.475,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 73.360,00
	Recurso 102	
02.91.01	Secretaria de Desenvolvimento Social	-
08.122.0052.2.086	Manut. Ativ. Adm. Sec. Munic. De Desenv. Social	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.245,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 11.900,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 4.185,00

Praça Ruí Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax: (35)3555-3556 Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br





Recurso 102	
Total de suplementação	R\$676.130,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.21.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação	
04.122.0052.2.128	Manut. Atividades CPD - Centro de Proc. Dados	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Recurso 100	R\$ 370,00
02.11.01	Procuradoria e Corregedoria Geral	
04.122.0052.2.203	Manut.Atividades Procuradoria e Corregedoria Geral	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$1.400,00
	Recurso 100	
02.11.01	Procuradoria e Corregedoria Geral	
04.122.0052.2.203	Manut.Atividades Procuradoria e Corregedoria Geral	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 860,00
	Recurso 100	•
02.30.01	Secretaria de Finanças	
04.124.0055.2.027	Manut. Ativ. Contabilidade, Orçam. E Tesouraria	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Recurso 100	R\$ 1.900,00
02.60.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0052.2.215	Manut. Ativ. Sec. Munc. Educação	
3.1.90.11.00		R\$300.200,00
3.1.90.13.00		R\$84.300,00
	Recurso 101	
02.60.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.365,0401,2.056	Manut. Ativ. Ensino Infantil	
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.400,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 76.000,00
	Recurso 101	1.000,00
02.70.01		
27.122.0720.2.218		
3.1.90.11.00		R\$ 11.000,00
	Recurso 100	11.000,00
02 90 05	Secretaria Municipal de Saúde	
10.305.0245.2.188	Manut. Ativ. Vigilancia Epidemiológica	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Recurso 102	R\$ 28.200,00
02.21.01	Secretaria de Planejamento Orç. E Informação	20.200,00
	Manut. Ativ. Sec. Planej. Orç. E Informação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
211120177100	Recurso 100	R\$ 4.000,00
	Total de anulação	
	totat ue anuiação	R\$ 676.130,00





Art. 3° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data)de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso, porém com valor já deficitário no recurso 100/101/102 (Recursos Ordinários do Exercício Corrente), a fim de suportar despesas para manutenção da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais. Para suplementar tais dotações, as demais que possuem saldo suficiente serão anuladas.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



Projeto nº 10019 protocolado nesta Casa de Leis aos 24/09/19
Apresentado e encamienado para as Comissões aos 24/09/19
Prazo para pareceris 08/10/19

PROJETO DE LEI Nº 🔏, DE 🍳 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.90.02	Fundo M. Saude – Bloco Atenção Básica	
	Manut. Ativ. Atenção Básica	
	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 62.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 153.000,00
	Recurso 48	
	Total de suplementação	R\$ 215.000,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando reforçar a ação "2.183 - Manut. Ativ. Atenção Básica", do recurso 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica) a fim se custear despesas com folha de pagamento dos servidores públicos municipais lotados nas unidades do Programa Saúde da Família.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica) foi da ordem de R\$ 215.350,00 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta reais), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



ANEXO I

BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO 2018

ATIV	0	PASSI	VO O
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28
Ativo Financeiro (A)	R\$ 2.604.080,09	Passivo Financeiro (B)	R\$ 5.341.973,65
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63
		Ativo Real Líquido	R\$ 37.770.333,95
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 48.888.720,23	TOTAL DO PASSIVO:	R\$ 48.888.720,23
	ERAVIT FINANCEIRO	O (A-B)	-R\$ 2.737.893,56

Juliana Aparecida da Costa e Souza Secretária Municipal de Finanças



Projeto nº 12019 protocolado nesta Casa de Leis acs 24/05/19
Apresentado e encamienado para as Comissões aos 27/10/19
Prazo para parecer 202/10/19

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.90.05	Fundo M. Saúde – Bloco Vigilância em Saúde	
10.305.0245.2.188	Manut. Ativ. Vigilancia Epidemiológica	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 34.750,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 37.750,00
	Recurso 50	
	Total de suplementação	R\$ 72.500,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 41 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando reforçar a ação "2.188 - Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica", do recurso 150 (Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde) a fim se custear despesas com folha de pagamento dos servidores públicos municipais lotados nas unidades da Vigilância em Saúde.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 150 (Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde) foi da ordem de R\$ 77.207,13 (setenta e sete mil, duzentos e sete reais e treze centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



ANEXO I

BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO 2018

ATIV	9	PASSI	VO
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28
Ativo Financeiro (A)	R\$ 2.604.080,09	Passivo Financeiro (B)	R\$ 5.341.973,65
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63
ZILIVO I OIIIIGAIOAIGO		Ativo Real Líquido	R\$ 37.770.333,95
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 48.888.720,23	TOTAL DO PASSIVO:	R\$ 48.888.720,23
	PERAVIT FINANCEIR		-R\$ 2.737.893,56

Juliana Aparecida da Costa e Souza Secretária Municipal de Finanças



Projeto nº 88 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 24/00/19
Apresentado e encarmidado para as Comissões aos 24/00/19
Prazo para pareceres 08/10/19

PROJETO DE LEI № 餐, DE 🚧 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
	Secretaria de Desenvolvimento Socio Econômico	
	Secretaria de Desenvolvimento Socio Econômico	
22.662.0695.1.115	Ampliação Distritos Industriais	D# 00 100 00
	Obras e Instalações	R\$ 23.400,00
	Recurso 100	
	Total de suplementação	R\$23.400,00

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

R\$	EXECUTIVO	CÓDIGO
	Chefia do Executivo	02.10.01
	Equipamento e Material Permanente Chefia Executivo	04.122.0052.1.003
DA 2 500 00		4.4.90.52
R\$ 2.500,00	Recurso 100	
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	02.40.01
	Construção, Ampliação ou Reformas Prédios Públicos	04.122.0052.1.084
D 0 2 000 00		4.4.90.51
R\$ 3.000,00	Recurso 100	
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	02,40.01
	Equipamento e Material Permanente Chefia Executivo	15.122.0052.1.011
DA 2 250 00		4.4.90.52
R\$ 3.350,00	Recurso 100	
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.50.01
		18.544.0621.2.213
D# 2 550 00		3.3.90.30
R\$ 2.550,00	Recurso 100	
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.50.01
	Manut. Consorcio Desenv. Do Café	20.601.0668.0.016
D 0 10 000 00	. 5 (1.1)	4.4.71.70
R\$ 12.000,00	Recurso 100	
R\$ 23.400,00	Total de anulação	





Art. 3° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº 🔏 , DE 🗠 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa na ação "1.115 – Ampliação Distritos Industriais" a fim de custear a Contra Partida de possível convênio que viabilizaria a terraplanagem do terreno onde irá se instalar a empresa DUNLOP HIFLEX, a maior produtora mundial de mangueiras de borracha e tem interesse e know-how para implantar essa fábrica em Guaranésia. Isso seria razão de orgulho e progresso e geração de emprego e renda não só para o nosso município. Após a terraplenagem, a empresa já iniciaria a construção e assim, cada vez mais, fortaleceria a economia municipal e também estadual, já estamos iniciando o processo de pleito o referido convênio, e a dotação orçamentária é parte deste processo.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



PROJETO DE LEI 89, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE IMPLANTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei Municipal Nº 2.024, de 22 de dezembro de 2015, que "Fica implantado no âmbito do município de Guaranésia o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências", os seguintes artigos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica implantado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar as infestações pelos mosquitos Aedes aegypti e Aedes albopictus, para reduzir a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:

Art. 3º

- I aos responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste artigo;
- II aos responsáveis por cemitérios e aos agentes de vigilância sanitária e epidemiológica compete exercerem rigorosa fiscalização em suas áreas, orientando as pessoas, para que não mantenham sobre os túmulos vasos ou recipientes, que contenham ou retenham água;
- III aos responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sobre sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular água, de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes;
- IV aos responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;
- V nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis, obrigados a mantê-los permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva à proliferação de mosquitos;
- VI nos estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes





para o descarte.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, os responsáveis descritos, assim como qualquer responsável por residência ou comércio com ocorrência de foco, estarão sujeitos, respectivamente:

I - à notificação prévia para regularização, no prazo de 04 (quatro) dias;

II - não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor conforme classificação dos artigos 7º e 8º, corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;

III - persistindo a infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e haverá o fechamento administrativo do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 7º As infrações, segundo disposto nesta Lei, classificam-se em:

I - Leve: 1ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es);

II - Média: 2ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es);

III - Grave: 3ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es);s e;

IV - Gravíssima: 4ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es);.

Parágrafo único. A cada doze meses da 1ª ocorrência a contagem será novamente iniciada.

Art. 8º As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:

I - Para infrações leves: Formalização de advertência e orientação;

II - Para infrações médias: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Para infrações graves: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e;

IV - Para infrações gravíssimas: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 10. A competência para aplicação das multas estabelecidas caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores do Setor de Vigilância em Saúde.

Art. 11. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 7 de outubro de 2019.

Laér de Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI 39, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE IMPLANTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs. VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e endurecer a legislação municipal existente quanto a Dengue.

Diminuição do prazo para o cidadão providenciar a eliminação do foco, alteração de número de focos por número de ocorrências são os pontos principais.

A Secretaria de Saúde e o Setor de Vigilância em Saúde realizam trabalhos de fiscalização e orientação, porém, infelizmente, não só em Guaranésia, mas no Brasil todo, o foco de dengue insiste em aumentar ao invés de diminuir.

Ações conjuntas como: palestras, divulgação em motinhas, cartilhas, conscientização, limpeza dos córregos, visita com orientação dos Agentes e por fim multa.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista o imperial início das ações.

Atenciosamente,

Guaranésia, 7 de outubro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI N° ^O♥, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICA Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Guaranésia, que será executada com base nas diretrizes e conceitos estabelecidos na Política Nacional, ditada pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que for definido em decreto regulamentar e leis que a venham suceder.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

- I saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- II gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- IV controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;
- V subsídio: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- VI integralidade: conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;





- VII salubridade ambiental: estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;
- Art. 3º Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse local.
- § 1º A gestão da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, auxiliada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
- § 2º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.
- Art. 4º No âmbito do saneamento básico consideram-se ações de interesse local, dentre outras:
- I o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;
- III as normas relativas ao desenvolvimento urbano econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
 - IV as ações na defesa do meio ambiente de caráter regional;
- V o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras;
- VI a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;
- VII o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;
- VIII a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;
 - IX a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;
 - X o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
 - XI a drenagem e a destinação final das águas pluviais;
- XII as normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e ao transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XIII o monitoramento das águas subterrâneas existentes no Município, visando à manutenção desses recursos hídricos para as atuais e futuras gerações; e
- XIV a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos.

Seção II - Dos Princípios

- Art. 5º A Política Municipal de Saneamento Básico será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:
- l prevalência do interesse público, subordinando as ações de saneamento básico, de modo que cumpram sua função social e atendam distintamente a condição socioeconômica da população carente;





- II combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental dos assentamentos humanos e dos recursos naturais;
- III transparência das ações, baseada na institucionalização dos sistemas de informações e dos processos decisórios;
- IV participação popular nos processos de formulação das políticas, definição das estratégias, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental;
 - V universalização e integralidade dos serviços de saneamento;
- VI segurança, qualidade e regularidade da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VII respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento ambiental;
- VIII promoção e valorização da educação ambiental e sanitária, com ênfase na mobilização social.

Seção III - Das Diretrizes Gerais

- Art. 6º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento básico serão orientados pelas seguintes diretrizes:
- I destinação dos recursos financeiros administrados pelo Município segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo, de maior retorno social e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;
- II valorização dos processos de planejamento e decisão sobre medidas preventivas, bem como de regulação e fiscalização, objetivando a mitigação do crescimento caótico de qualquer tipo e também a solução dos problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamento de rios, invasões e outras consequências;
- III implantação prévia de serviços de saneamento básico em áreas de assentamento populacional;
- IV resolução dos problemas de saneamento básico em áreas urbanas degradadas ou em outras de urbanização irregular;
- V resolução das questões relativas à disposição sanitária adequada dos esgotos e dos demais resíduos urbanos;
- VI articulação, de modo integrado e coordenado, das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, combate à pobreza e sua erradicação, uso e ocupação do solo e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII promoção da atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento ambiental, contemplando a gestão associada e a implementação de infraestruturas e serviços comuns, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados;
- VIII promoção de alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;
- IX adoção de métodos, técnicas e processos de prestação de serviços de saneamento que considerem as exigências e características locais e regionais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, objetivando o desenvolvimento urbano e regional;





- X adoção de tecnologias apropriadas para a prestação dos serviços de saneamento básico, considerando a capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção, buscando a adoção de soluções graduais e progressivas;
- XI redução dos impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico, com sua adequação à proteção, conservação, promoção e recuperação da saúde pública e do equilíbrio e salubridade do meio ambiente urbano e rural;
- XII integração das infraestruturas e serviços à gestão eficiente dos recursos hídricos, buscando a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;
- XIII priorização de ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- XIV utilização de indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos e de desenvolvimento social como norteadores do planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico;
- XV adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, que considerem fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- XVI instituição das bacias hidrográficas do Município de Guaranésia como unidades de planejamento para fins de gestão e investimento dos serviços, obras e ações de saneamento básico;
- XVII promoção de incentivo permanente ao desenvolvimento científico na área de saneamento ambiental, à capacitação tecnológica, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições específicas do Município de Guaranésia e região;
- XVIII promoção contínua de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental, que contemplem a investigação e divulgação sistemáticas de dados e índices, dentre outras informações;
- XIX compatibilização do sistema de informações sobre saneamento ambiental com os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde.
- Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Poder Público Municipal e legitimado mediante amplo processo de participação popular em todas as fases de sua elaboração, é instrumento fundamental e vinculante para a execução de todas as diretrizes da Política Municipal de Saneamento.

Capítulo II - DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO Seção I - Da Titularidade e Gestão

Art. 7º A prestação dos serviços de saneamento constitui direito do cidadão e será provida e gerenciada pelo Município de Guaranésia, que deverá se estruturar para a gestão, a organização e a prestação direta dos serviços de saneamento, ou indiretamente, mediante contrato administrativo ou delegação de serviço público.

Parágrafo único. A delegação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, e far-se-á mediante regime de concessão, permissão ou mediante gestão associada dos serviços por intermédio de consórcios públicos ou convênios de cooperação, nos termos da legislação vigente.



- Art. 8º Os contratos administrativos para prestação de serviços de saneamento de que trata esta lei serão formalizados mediante prévio processo licitatório e os consórcios públicos ou convênios de cooperação serão autorizados por lei específica, na forma da legislação vigente.
- Art. 9° Com o fim de permitir o efetivo controle social, o atendimento das necessidades de saneamento da população e disciplinar os aspectos econômico-financeiros, os contratos administrativos, consórcios públicos ou convênios de cooperação que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento estabelecerão, no mínimo:
- I as condições de seu controle, fiscalização e aplicação de penalidades pela Administração Pública Municipal;
 - II as hipóteses de intervenção, reversão e retomada dos bens e serviços;
- III as atribuições, responsabilidades, direitos e obrigações das instituições contratadas, conveniadas ou consorciadas;
 - IV os prazos da delegação, incluindo os casos de prorrogação e caducidade;
 - V sistema de cobrança e composição de taxas e tarifas;
- VI as formas e os critérios de remuneração, reajustes e revisões das taxas e tarifas:
 - VII os direitos e as obrigações da Administração Pública Municipal.
- Art. 10. O prazo de vigência dos contratos das concessões ou permissões dos serviços públicos desta lei, compatível com a amortização dos investimentos realizados, deverá observar os termos da lei autorizativa da delegação dos serviços.
- Art. 11. O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado e outros entes federativos, mediante convênios de assistência técnica e apoio institucional, consórcios públicos e convênios de cooperação, com vistas a:
- I assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento básico que seja de interesse local e da competência do Município;
- II implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valorize a capacidade municipal de gerir suas ações;
 - III gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico.
- Parágrafo único. A assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao Município de Guaranésia poderão ser prestados por sua empresa de águas e esgotos ou por outros órgãos que detenham competência técnica para a execução dos serviços.
- Art. 12. O Município, enquanto Poder Concedente exigirá que o agente prestador de serviços de saneamento básico no Município assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados.
- Art. 13. O prestador de serviços de saneamento básico no Município fica obrigado a divulgar, na forma do regulamento, a planilha de custos dos serviços, as receitas auferidas, as obras realizadas e o cronograma do plano de obras, o cadastro dos usuários, entre outros instrumentos necessários ao exercício das atribuições contratuais pactuadas entre a Administração Municipal e o prestador.
- § 1º Os planos de investimento e os projetos relativos aos instrumentos de delegação dos serviços deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- § 2º Os instrumentos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços.





- Art. 14. A gestão dos serviços de saneamento dar-se-á mediante a verificação sistemática das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelas seguintes determinações:
- I o descumprimento das citadas metas acarretará a aplicação das sanções preestabelecidas em contrato, desde que caracterizada a responsabilidade do prestador de serviços;
- II a prestação dos serviços de saneamento será efetuada mediante a justa cobrança de tarifas ou taxas, na forma da lei e regulamento;
- III a composição de tarifas ou taxas de serviços de saneamento será aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- IV o prestador de serviços viabilizará o atendimento aos imóveis que não disponham de rede oficial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, por meio de procedimentos alternativos e eficazes (intra e extradomiciliares), cujos critérios de cobrança serão previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento;
- V os órgãos responsáveis pela execução das ações e dos serviços de saneamento implementarão programa permanente de educação sanitária e de mobilização comunitária, aprovado e acompanhado pelo órgão gestor dos serviços;
- VI o prestador dos serviços de água e esgoto implementará programa específico para a identificação e avaliação das redes de esgoto não oficiais, a fim de integrá-las ao sistema público;
- VII os resíduos sólidos especiais definidos pelo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos são de responsabilidade da fonte poluidora e serão obrigatoriamente segregados na fonte e tratados em sistemas licenciados pelos órgãos ambientais competentes antes de sua destinação final.

Seção II - Dos Deveres e Direitos dos Usuários

Art. 15. São deveres do usuário:

- I utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;
- II pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de saneamento, bem como de outros serviços realizados pelo prestador;
- III levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV utilizar os serviços de saneamento disponibilizados, atendendo às normas, regulamentos e programas;
- V contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos concedidos para a prestação dos serviços;
- VI comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo delegatário na prestação dos serviços;
- VII preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;
- VIII observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;
- IX dar conhecimento ao prestador dos serviços ou à entidade reguladora sobre quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
 - X realizar a coleta seletiva domiciliar;





- XI realizar a segregação dos resíduos conforme normas técnicas, e dar a destinação dos resíduos sólidos a seus devidos responsáveis.
- Art. 16. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
 - I amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- Il prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
 - IV acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo III - SERVIÇOS, INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DO SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Do Abastecimento de Água Potável

- Art. 17. São diretrizes relativas ao abastecimento de água:
- I assegurar o abastecimento de água a toda população com qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para a garantia de suas condições de saúde e conforto;
- II criar instrumentos de gestão, regulação e fiscalização que responsabilizem o delegatário dos serviços de abastecimento de água no Município por sua captação e abastecimento, dentro dos limites contratuais e conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III desenvolver novas alternativas de abastecimento de água e garantir a qualidade dos mananciais, conforme proposto no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV promover a salubridade ambiental e a proteção dos recursos hídricos do Município;
- V assegurar o equacionamento dos problemas de ausência e de intermitência no abastecimento de água, especialmente nas áreas de urbanização precária;
- VI elaborar e implantar o Plano Municipal de Recursos Hídricos, que contemple um programa de proteção a esses recursos, conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico:
- VII promover estudo de melhoria do sistema de reservação e distribuição de água do sistema de abastecimento Municipal, objetivando o equilíbrio de pressão nas redes e a renovação das redes antigas, nos termos do estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII elaborar e implantar projetos e campanhas para regularização de ligações clandestinas;
- IX garantir que os problemas de ausência ou precariedade das instalações intradomiciliares de abastecimento de água não sejam responsáveis pela ineficiência do sistema de abastecimento e pelo comprometimento das condições de saúde da população;
- X promover a educação sanitária como instrumento de conscientização da população sobre a correta utilização das instalações domiciliares de água, independentemente de seu abastecimento por meio de rede oficial ou de fontes alternativas, e sobre os procedimentos para evitar perdas e desperdícios e para assegurar o uso sustentável do recurso natural.

Seção II - Do Esgotamento Sanitário



- Art. 18. São diretrizes relativas ao esgotamento sanitário:
- I garantir a toda a população coleta, interceptação, tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários, como forma de assegurar a saúde pública e a qualidade ambiental dos recursos naturais;
- II assegurar a adoção de tecnologias alternativas em situações que apresentem dificuldades para o atendimento, garantindo a manutenção do sistema de esgotamento sanitário em áreas de urbanização precária, especialmente em vilas e favelas;
- III promover a universalização e integralidade dos serviços, mediante a ampliação da rede coletora de esgoto e do sistema de interceptação de esgotos coletados;
- IV promover a universalização do tratamento de esgotos coletados, inclusive como forma de auxílio ao Programa de Proteção de Recursos Hídricos, a ser criado e implementado nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurando a crescente descontaminação das águas pelos esgotos sanitários, em consonância com as classes de enquadramento legalmente definidas;
- V incrementar o trabalho de mobilização social e vigilância sanitária, objetivando convencer a população da importância da adesão ao sistema oficial de esgotamento sanitário;
- VI criar e implementar campanhas de eliminação de ligações clandestinas e mistas, com objetivo de identificar tais tipos de ligação e encaminhar aos órgãos competentes para adequação;
- VII criar e implementar campanhas de ligação voluntária e compulsória à rede de coleta existente;
- VIII garantir que os equipamentos destinados à coleta dos esgotos sanitários tenham sua integridade física e operacional assegurada, tendo em vista o lançamento indevido de águas pluviais e resíduos sólidos no sistema de esgotamento;
- IX garantir que a instalação dos sistemas de coleta, a interceptação e o tratamento dos esgotos sanitários tenham seu impacto ambiental mitigado;
- X assegurar o equacionamento dos problemas de ausência e inadequação do sistema de coleta de esgotos sanitários, especialmente nas áreas de urbanização precária;
- XI garantir que os problemas de ausência ou precariedade das instalações intradomiciliares de esgoto não sejam responsáveis pela ineficiência do sistema de esgotamento sanitário, pela contaminação dos recursos hídricos e pelo comprometimento das condições de saúde:
- XII promover a educação sanitária como instrumento de conscientização da população sobre a correta destinação dos esgotos sanitários, seja por meio da rede oficial de coleta ou de métodos alternativos, e sobre os procedimentos para evitar a contaminação dos solos e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Seção III - Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

- Art. 19. São diretrizes relativas à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos:
- I garantir o manejo adequado dos resíduos sólidos, do ponto de vista sanitário e ambiental, para proteger a saúde e o bem-estar da população, sempre considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- II promover e assegurar ações de redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, considerando a utilização adequada dos recursos naturais;





- III incentivar pesquisas de tecnologias limpas e a incorporação de novas tecnologias de produção, para reduzir a geração de resíduos sólidos, os seus impactos ambientais negativos e a sua periculosidade para a saúde;
- IV promover a divulgação de informações sobre as características e os impactos ambientais de produtos e serviços;
- V promover e exigir, a partir da definição de responsabilidades, a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas devido à ocorrência de acidentes ambientais ou ao manejo inadequado dos resíduos sólidos;
- VI incentivar ações direcionadas à criação de mercados locais para materiais recicláveis e reciclados;
- VII minimizar o uso de materiais descartáveis e priorizar o consumo, pelas entidades públicas municipais, de produtos originados total ou parcialmente de material reciclado;
- VIII apoiar a formação de cooperativas e associações de trabalho para a realização da coleta e a comercialização de materiais recicláveis;
- IX promover a educação ambiental da população em geral, particularmente nas escolas, por meio do ensino do manejo adequado dos resíduos sólidos, visando à melhoria da limpeza pública e a participação da comunidade.
- X participar de soluções intermunicipais e regionais para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- XI o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;
- XII a implantação do centro de triagem de recicláveis e reutilizáveis de resíduos sólidos, gerido prioritariamente por cooperativas sociais ou outras formas de associação.

Parágrafo único. A execução das diretrizes estabelecidas deve ter conformidade com o disposto no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município e com o Programa Municipal de Coleta Seletiva, bem como priorizar modos de gestão associadas.

Seção IV - Da Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Art. 20. São diretrizes relativas à drenagem urbana:

- I elaborar e implementar o Plano de Drenagem Urbana de Guaranésia, como instrumento principal para a gestão das águas no Município;
- II garantir a toda população atendimento adequado por infraestrutura de drenagem urbana, como forma de assegurar a saúde e a qualidade ambiental dos recursos naturais;
- III priorizar o equacionamento dos problemas de ausência e inadequação do sistema de drenagem urbana em situações que envolvam risco de vida e perdas materiais;
- IV priorizar a adoção de técnicas compensatórias em drenagem urbana, no intuito de preservar as condições hidrológicas de pré-ocupação concernentes à redução do escoamento e ao aumento da infiltração das águas pluviais, tais como:
 - a) pavimentos permeáveis;
 - b) telhados verdes;
 - c) valetas de infiltração;
 - d) reservatórios domiciliares;
- V privilegiar a adoção de alternativas de tratamento de fundos de vale que provoquem o mínimo de intervenção no meio ambiente natural e assegurem as áreas de preservação permanente, e a solução das questões de risco geológico e de inundações, de acessibilidade, esgotamento sanitário e limpeza urbana;



- VI efetivar o enquadramento dos cursos de águas municipais;
- VII garantir a eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial, para assegurar a qualidade da água, o controle de cheias e a saúde;
- VIII buscar soluções que viabilizem a recuperação de córregos, a partir da concepção e execução de intervenções que assegurem sua integração à paisagem urbana, reduzindo os impactos ambientais;
- IX desenvolver a educação ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a correta atitude para a preservação das áreas permeáveis e dos dispositivos do sistema de drenagem implantado;
- X implementar tratamento urbanístico e paisagístico nas áreas remanescentes de tratamentos de fundos de vale, privilegiando as soluções de parques;
- XI privilegiar ações que minimizem intervenções cujas implicações sejam a expansão de áreas impermeáveis.
- Art. 21. A Política Municipal de Drenagem Urbana de Guaranésia terá uma abordagem integrada e será orientada, basicamente, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelas seguintes diretrizes:
- I implementar um sistema de monitoramento que permita definir e acompanhar as condições reais de funcionamento do sistema de macrodrenagem;
- II viabilizar o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do Município, de forma a assegurar os mecanismos adequados ao planejamento, à implantação, operação, recuperação, manutenção preventiva e gestão do sistema;
- III buscar alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira do sistema de drenagem urbana.

Parágrafo único. Para a implementação da Política Municipal de Drenagem Urbana deverão ser considerados, especificamente, os seguintes elementos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I cadastro completo do sistema de drenagem, que conta com mecanismos de atualização contínua e permanente;
- II caracterização do problema de drenagem urbana no Município, em especial no que se refere aos aspectos relacionados à prevenção e ao controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico, à expansão do sistema viário, à recuperação e à preservação ambiental, mediante a despoluição e a valorização dos cursos de água e da recuperação e garantia de integridade do sistema de drenagem;
- III planos de contingências com definição de ações emergenciais de proteção à população em situações críticas de chuvas intensas.

Capítulo IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I - Da Composição

- Art. 22. A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
- Art. 23. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.





- Art. 24. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos, agentes institucionais e ferramentas de gestão:
 - I Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - II Conferência Municipal de Saneamento Básico;
 - III Conselho Municipal de Saneamento Básico;
 - IV Fundo Municipal de Saneamento Básico;
 - V Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
 - VI Secretaria Municipal de Obras;
 - VII Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
- VIII órgãos e instituições responsáveis pelo planejamento e implementação das ações e dos serviços de saneamento;
- IX convênios de cooperação, contratos de concessão ou permissão dos serviços de saneamento, dentre outros instrumentos contratuais e de ajuste de parcerias similares, celebrados pelo Município;
 - X tarifas ou taxas cobradas pela prestação dos serviços de saneamento;
- XI legislação ambiental e demais regulamentos legais afetos ao saneamento e às atribuições dos órgãos constituintes do Sistema Municipal de Saneamento.
 - Seção II Do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Guaranésia
- Art. 25. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Guaranésia, como instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de promoção da universalização dos serviços de saneamento.
- Art. 26. O Plano Municipal de Saneamento Básico contém, dentre outros, os seguintes elementos:
- I o diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico, a saber: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- II avaliação e caracterização da situação da salubridade ambiental do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- III objetivos e diretrizes gerais definidos mediante planejamento integrado, que considere outros planos setoriais e regionais;
- IV estabelecimento de metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais;
- V estabelecimento de mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- VI identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa e tecnológica que se interponham à consecução dos objetivos e das metas propostos;
- VII formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;





- VIII caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
 - IX cronograma de execução das ações formuladas;
- X definição dos recursos financeiros necessários, de sua origem e do cronograma de aplicação;
- XI programas de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;
 - XII diretrizes e mecanismos de atuação para emergências e contingências;
- XIII estabelecimento, no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;
- XIV mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Art. 27. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto a cada 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, durante todo período de sua vigência, baseando-se em indicadores de saneamento básico, especificados no Plano Municipal de Saneamento Básico.
- § 1º Os processos de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplarão mecanismos de gestão associada, participação popular e controle social.
- § 2º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão observar o conteúdo, princípios e diretrizes desta Lei, bem como o disposto na legislação Estadual e Federal.

Seção III - Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

- Art. 28. A Conferência Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
- § 1º Deverão ser realizadas pré-conferências de Saneamento Básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
- § 2º A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
- § 3º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Seção IV - Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 29 Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil do Município de Guaranésia, de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com organização, competência e funcionamento a serem definidos em regulamento próprio e em seu regimento





interno, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipais.

Art. 30. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Seção V - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

- Art. 31. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaranésia, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária a quem compete sua gestão, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico e regulamento próprio.
- § 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.
- § 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.
- § 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico tem natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira.
- Art. 32. Para atender a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico, o Executivo deverá manter créditos previstos na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 33. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante a apresentação de contrapartida, órgãos ou entidades do Município vinculados à área de saneamento, cujas ações se desenvolveram dentro do Município ou que se destinem ao atendimento de seus munícipes, tais como:
 - I pessoas jurídicas de direito público;
 - II empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - III autarquias e fundações vinculadas à administração pública municipal:
 - IV associações e entidades civis ligadas à área de saneamento.
- Art. 34. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município, que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- Art. 35. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- Art. 36. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de deficit dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico, bem como para cobertura de gastos operacionais com folha de pessoal e custeio da Administração Direta e Indireta do Município.
 - Art. 37. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:



- I recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II recursos provenientes da receita tarifária dos serviços de saneamento;
- III recursos destinados pela Empresa Concessionária dos serviços de saneamento no Município COPASA;
- IV receitas decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e consórcios firmados para a execução dos serviços de saneamento;
- V transferência de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras de interesse comum;
- VI recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VII recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
 - VIII rendas provenientes das aplicações de seus recursos;
 - IX parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
 - X receitas decorrentes de multas e sanções da legislação específica;
 - XI parcelas de royalties;
- XII bens móveis e imóveis recebidos em doação de entidades públicas e privadas;
- XIII recursos eventuais, dentre outras formas possíveis de apontamento da Política Municipal de Saneamento Básico.

Seção VI - Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

- Art. 38. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com os objetivos de:
- I coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos saneamento básico;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta dos serviços públicos de saneamento básico;
- III permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
- IV permitir e facilitar o controle social, a participação popular, a gestão associada e a responsabilidade compartilhada.

Parágrafo único. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas nas formas previstas em regulamento.

Art. 39. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será organizado e mantido nos termos de regulamento.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40. O órgão regulador dos serviços de que trata esta lei é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.
- Art. 41. O Poder Executivo Municipal promoverá a expedição de regulamento, para execução da presente lei.





Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaranésia, 7 de outubro de 2019.

Laércie Vintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs. VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico que possibilitará ao Município de Guaranésia o recebimento de valores anuais de aproximadamente R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que serão investidos em ações diversas com Saneamento Básico.

De acordo com a Indicação Nº 57/2019 do Vereador Felipe Nardi Laudade e reunião deste com o Secretário e a Chefe da Secretária de Meio Ambiente e Agropecuária, Marcos Basílio e Nadia Pires Nadaleti, na cidade de Belo Horizonte, junto ao Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Minas Gerais (ARSAE), Dr. Antônio Claret de Oliveira Júnior, foi explicado o passo a passo necessário para a habilitação do Município ao fundo.

É de conhecimento de todos que através da Lei Municipal Nº 2.274, de 12 de dezembro de 2018 foi normatizada autorização para a participação de Guaranésia no Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Em reuniões diversas da AMOG e agora CIMOG, vários municípios já tramitaram suas leis nas Câmaras e em São Sebastião do Paraíso o Plano de Saneamento Básico está sendo revisado.

Com audiências públicas já realizadas recentemente a Lei Municipal deverá ser tramitada na Câmara com a nova realidade da cidade.

Importante esta informação, pois nas reuniões da AMOG foi regrado que para o consórcio todos os municípios deverão ter a mesma Lei de Plano de Saneamento Básico.

Assim, encaminhamos este presente projeto contendo sim um Capitulo que trata do Plano, mas deixamos cientes que o próprio Fundo Municipal também poderá ser utilizado para os estudos de formatação de um Plano com todos os elementos necessários e adequados para participação no Consórcio, haja vista não ter nosso Município de Guaranésia condições financeiras para realizar todos os procedimentos necessários para o investimento em saneamento básico.

Mais um importante motivo para a tramitação do Fundo Municipal é que em recente reunião em Belo Horizonte, com a COPASA, o Loteamento Habitacional Nabi Miguel, por ser um projeto social, apenas poderá receber recursos para viabilização da rede de água pluvial se houver o Fundo criado.





Guaranésia está caminhando na fase final do prazo estipulado em âmbito federal para dar ainda mais saúde pública e assim, conseguindo a aprovação de percebimento de recursos normatizados pela ARSAE, poderemos investir com qualidade e eficiência no trabalho.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista a urgência de formação de Conselho, abertura de conta do Fundo e envio de toda documentação para análise de aprovação da ARSAE para recebimento em 2020 de percentual legal.

Atenciosamente,

Guaranésia, 7 de outubro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia Registrado és Fix. 24 - 30 . No.
Próprio Nº - 31
Secretaria: 42 1 4 1



chicago e afixado no local e custume, no Quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de costume, no quadro de costume, no quadro de e costume, no quadro de e costume, no quadro de cos

LEI Nº 2.274, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomas de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Pratápolis, Fortaleza de Minas, Guaxupé, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Juruaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de residuos sólidos, saneamento básico, visando a melhoría das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venham a adotar.

Art. 2º Fica vedado o recebimento de resíduos sólidos de outros municípios no ambitodo município de Guaranésia/MG conforme veda a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 164-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as dispos cões em contrario.

Guaranésia. 12 de dezembro de 2018.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Buscar...

② Atendimento de segunda a sexta, das 08:00 as 17:00.

escina to Lat

ENSINGS - Belefelles

4.50

dets.

Printer as

Carries

ACESSO DO SERVIDOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Plano Municipal de Saneamento Básico

House RUDIÉNCIA FÚBLICA: Plano Municipal de Saneamento Básico

111

HNKS

ATAS

PORTARIAS

NOTÍCIAS

A CIDADE

CONCURSO PÚBLICO 1993

CONCURSO PÚBLICO 2019

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PERGUNTAS FREQUENTES

DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

in Ditagraps

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Municipal de Saneamento Básico

A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convida a população para participar da Audiência Pública referente à Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DATA: Terça-feira, 27 de Agosto de 2019.

HORÁRIO: 9 horas.

LOCAL: Teatro Municipal Sebastião Furlan.

CONSULTA PÚBLICA:

O Piano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 3.615/2010) encontra-se também impresso no mural de publicaçõe: da Prefeitura, à Praça dos imigrantes, nº 100, e na Secretaria de Meio Ambiente, à Rua Mariana Amaral, nº 30, ambos no bairro Lagoinha.

Fonte: http://www.ssparaiso.mg.gov.br/noticlas/3581





R\$ 200.000,00 POR ANO PARA SANEAMENTO BÁSICO

Através do empenho do Vereador Felipe Laudade, Guaranésia poderá receber a partir do ano que vem mais de R\$ 200.000,00 para Saneamento Básico. Para tanto, será necessária aprovação de projeto de lei na Câmara que crie o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB). A criação do FMSB atende à exigência de uma normativa da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (ARSAE), que determina que 4% da receita tributária da COPASA, fiquem nos municípios para investimentos em saneamento. O Vereador esteve na ARSAE em BH, acompanhado da equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, onde recebeu toda documentação para cidade dar início ao processo de habilitação. A documentação foi entregue ao Prefeito Laércio para envio do projeto à Câmara. Felipe está entusiasmado com a possibilidade de criar condições para investimentos em saneamento, pois isto implica em melhorias na saúde, meio ambiente e qualidade de vida.



REINAUGURAÇÃO DO 2º PELOTÃO DA PM EM GUARANÉSIA

Em julho, aconteceu a Cerimônia de Reinauguração do 2º Pelotão da Polícia Militar em Guaranésia. Tal feito contou com o trabalho incansável do nosso Deputado Estadual, parceiro e amigo, Cássio Saares. A reinauguração do Pelotão fortalece ainda mais as medidas de segurança no combate ao crime.



No ano de 2011, foi aprovada lei de autoria do Vereador Felipe Laudade, que criou a "Lei da Ficha Limpa", impedindo pessoas condenadas de ocuparem cargos na Prefeitura e na Câmara. Agora, em 2019, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.321, também de autoria de Felipe, que inseriu no rol de crimes que impedem as pessoas de ocupar cargo público, os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e abuso, violência e exploração sexual da criança e do adolescente.



R\$ 150.000,00 PARA SAÚDE

Em janeiro foram entregues à Prefeitura, 03 veículos 0 km, fruto do trabalho do Vereador Felipe Laudade junto ao ex Deputado Federal Renato Andrade que destinou emenda de R\$ 150.000,00 para Guaranésia. Os veículos foram comprados por R\$ 42.000,00 cada, totalizando R\$ 126.000,00. Um deles foi destinado para atendimentos no PSF da Pratinha e os outros dois para o Centro de Especialidades para realizar o transporte de pacientes que fazem tratamento fora do município. Restaram R\$ 24.000,00 do convênio e a Secretaria de Saúde está apurando o valor para compra de mais um veículo. Felipe disse da importância de renovar a frota da saúde, trazendo mais conforto e segurança aos pacientes.



VISITA DOS ALUNOS DA SERELEPE NA CÂMARA

Recebi em maio, os alunos da Escola Serelepe para um bate papo muito bacana na Câmara Municipal. Na oportunidade, além de conhecerem as instalações, falamos um pouco sobre o funcionamento da Câmara, a função dos Vereadores, a importância do Legislativo para comunidade e o exercício da cidadania e do comportamento.



PROJETO DE LEI Nº 9/, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acresce na Lei Municipal Nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que cria Programa de loteamento habitacional de interesse social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências, os seguintes artigos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia, com parte localizada em gleba de terra denominada Capitão, registrado sob a matrícula nº 15.291 e parte localizada em gleba de terra de propriedade de Itaiquara Alimentos S/A, sob a matrícula nº 11.786, com área total de 224.009,83m².

§5º Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da área discriminada no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.006, de 19 de setembro de 2019, que declarou de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação e execução de programa habitacional, uma gleba de terras rurais, cujo perímetro é de 3.933,58 m e a área total de 9,5619 ha, com acessões e benfeitorias porventura existentes, localizada no zoneamento urbano do Município, de propriedade de Itaiquara Alimentos SA., sociedade anônima com sede social situada na Fazenda Itaiquara, no Município de Tapiratiba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.321/0001-74, NIRE nº 35.300.012.577, cuja matrícula é a de n.º 11.786, Livro 2 BP, fls. 120/123 vº, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia – MG.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a constituir loteamento com 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes destinados à habitação, com metragens de 161,11 m² a 245,53 m², totalizando a área de 134.246,60 m².

- C



Art. 5º Constitui parte integrante do loteamento habitacional as seguintes áreas e metragens:

- área verde com área total de 22.546,93 m²;
- área institucional com área total de 3.113,15m²;
- ruas com área total de 64.103,15m².

Art. 21. Os recursos da arrecadação advinda da alienação autorizada na presente Lei deverão, obrigatoriamente, serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Habitação, conforme a Lei Municipal nº 1.767, de 16 de novembro de 2009.

Art. 22. O pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável ou judicial, bem como de qualquer outra despesa advinda do Loteamento Habitacional, poderá ser efetivado por meio de recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação ou de recursos próprios.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 14 de outubro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº <u>9</u>/, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhores Vereadores,

Venho, respeitosamente, e com muita satisfação, encaminhar projeto de lei que amplia o Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia.

Alterar a Lei Municipal nº 2.272/2018 que cria o Programa é motivo de comemoração, haja vista que com tratativas já iniciadas com a empresa Itaiquara Alimentos S/A e credores, caminhamos para a efetivação da desapropriação amigável ou judicial e com isso a ampliação no número de lotes que farão parte do maior Loteamento Habitacional de Interesse Social já existente em Guaranésia.

Alegria de ver os planos se concretizando para colaborar com os sonhos da população de baixa renda.

Neste novo cenário serão 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes destinados à habitação, com metragens entre $161,11\text{m}^2$ e $245,53\text{ m}^2$.

A Comissão de Avaliação de Imóveis realizou reunião e avaliou a gleba de terra desapropriada no valor de R\$237.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

Verificando o orçamento municipal, será realizada a proposta de pagamento em três parcelas de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), nos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2020.

Outra alteração diz respeito à obrigatoriedade de quaisquer valores advindos da alienação dos lotes serem depositados na conta bancária do Fundo Municipal de Habitação e qualquer dispêndio com o Loteamento Habitacional deverá advir do Fundo ou de recursos próprios.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 14 de outubro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia

Registrado às f. 67 do Livro Próprio N.º 014. Secretaria, 19 de setembro de 2019





Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 19 de setembro de 2019

l

DECRETO № 2,006 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL, A GLEBA DE TERRAS RURAL QUE MENCIONA, COM ACESSÕES E BENFEITORIAS, PORVENTURA EXISTENTES, LOCALIZADA NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado no Art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, visando atender ao Interesse Social,

Considerando que o Município tem interesse em realizar a ampliação do programa habitacional previsto na Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que cria o Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, "Conjunto Habitacional Nabi Miguel", voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências;

Considerando o déficit habitacional do Município no que tange à faixa da população de baixa renda, ante o elevado número de inscrições que preenchem os requisitos legais para participação no programa habitacional deflagrado, face aos lotes já ofertados, consolidando uma demanda extremamente reprimida no Município;

Considerando ser dever de o Município promover o uso e ocupação adequados e ordenados do solo urbano, conforme disposto no art. 182 da CF/88;

Considerando que esse tipo de intervenção governamental, evita a degradação do meio ambiente natural e coloca a população de baixa renda em situações de salubridade, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a gleba de terras em questão atende, em sua plenitude, aos interesses da Administração Pública do Município, haja vista ser área contígua ao loteamento já deflagrado pela Lei Municipal nº 2.272/2018, e, por tal motivo, economicamente viável, haja vista o aproveitamento de parte





da mesma infraestrutura;

Considerando a aquiescência do Conselho Municipal de Habitação, em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019, no tocante à utilização de recursos previstos na lei orçamentária anual, para o exercício de 2019, destinadas ao fundo municipal de habitação de interesse social, para fins de efetivação da presente desapropriação;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação, uma gleba de terras, cujo perímetro é de 3.933,58 m e a área total de 9,5619 ha, com as seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 312.769,16 m e Norte (Y) 7.642.394,80 m referentes ao meridiano central 45°00'; daí, confrontando com, com azimute de 212°42'15" e distância de 15,10 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 7.642.382,09 m, Este (X) 312.761,00 m; daí, confrontando com, com azimute de 220°49'17" e distância de 55,49 m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 7.642.340,09 m, Este (X) 312.724,73 m ;daí, confrontando com , com azimute de 230°46'15" e distância de 17,53 m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 7.642.329,01 m, Este (X) 312.711,15 m ;daí, confrontando com , com azimute de 215°36'01" e distância de 24,99 m, segue até o marco 5 de coordenada Norte (Y) 7.642.308,69 m, Este (X) 312.696,60 m ;dai, confrontando com , com azimute de 206°04'42" e distância de 17,77 m, segue até o marco 6 de coordenada Norte (Y) 7.642.292,72 m, Este (X) 312.688,79 m ;daí, confrontando com, com azimute de 195°58'30" e distância de 30,88 m, segue até o marco 7 de coordenada Norte (Y) 7.642.263,04 m, Este (X) 312.680,29 m ;daí, confrontando com , com azimute de 193°26'48" e distância de 34,14 m, segue até o marco 8 de coordenada Norte (Y) 7.642.229,84 m, do ponto 1 até o ponto 8 confrontando com Estrada que vai para Graminha, Este (X) 312.672,35 m ;daí, confrontando com , com azimute de 100°09'03" e distância de 261,21 m, segue até o marco 9 de coordenada Norte (Y) 7.642.183,80 m, Este (X) 312.929,47 m ;daí, confrontando com, com azimute de 101°34'32" e distância de 326,74 m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 7.642.118,23 m, Este (X) 313.249,57 m ;daí, confrontando com , com azimute de 125°25'56" e distância de 105,77 m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 7.642.056,92 m, Este (X) 313.335,75 m ;daí, confrontando com , com azimute de 125°42'08" e distância de 296,98 m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 7.641.883,61 m, Este (X)





313.576,92 m ;daí, confrontando com, com azimute de 125°39'17" e distância de 80,83 m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 7.641.836,49 m, Este (X) 313.642,60 m ;daí, confrontando com , com azimute de 145°08'46" e distância de 91,26 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 7.641.761,60 m, Este (X) 313.694,75 m ;daí, confrontando com , com azimute de 190°10'40" e distância de 156,06 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 7.641.608,00 m, Este (X) 313.667,18 m ;daí, confrontando com , com azimute de 138°47'30" e distância de 100,68 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 7.641.532,26 m, Este (X) 313.733,50 m ;daí, confrontando com , com azimute de 318°47'30" e distância de 0,66 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 7.641.532,75 m, Este (X) 313.733,07 m ;daí, confrontando com , com azimute de 139°29'58" e distância de 122,74 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 7.641.439,42 m, Este (X) 313.812,78 m ;daí, confrontando com , com azimute de 143°55'40" e distância de 11,61 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 7.641.430,04 m, Este (X) 313.819,62 m ;daí, confrontando com , com azimute de 146°53'15" e distância de 240,08 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 7.641.228,95 m, Este (X) 313.950,77 m ;daí, confrontando com , com azimute de 56°53'15" e distância de 52,00 m, segue até o marco 21 de coordenada Norte (Y) 7.641.257,35 m, Este (X) 313.994,33 m, do ponto 8 até o ponto 21 confrontando com Itaiquara; daí, confrontando com , com azimute de 326°53'15" e distância de 186,93 m, segue até o marco 22 de coordenada Norte (Y) 7.641.413,93 m, Este (X) 313.892,21 m ;daí, confrontando com , com azimute de 327°06'17" e distância de 11,65 m, do ponto 21 ao ponto 22 confronta com propriedade de José Carlos Nogueira, Maria Rosangela De Lima Nogueira, Braz Egidio dos Reis e Élia Maria Cristina dos Reis constituído pela Quadra G Lote 08 com matrícula nº9.193, segue até o marco 23 de coordenada Norte (Y) 7.641.423,71 m, Este (X) 313.885,88 m ;daí, confrontando com , com azimute de 326°39'42" e distância de 45,45 m, segue até o marco 24 de coordenada Norte (Y) 7.641.461,68 m, Este (X) 313.860,90 m ;daí, confrontando com , com azimute de 323°55'40" e distância de 12,35 m, segue até o marco 25 de coordenada Norte (Y) 7.641.471,66 m, Este (X) 313.853,63 m ;daí, confrontando com , com azimute de 319°29'58" e distância de 152,93 m, segue até o marco 26 de coordenada Norte (Y) 7.641.587,96 m, Este (X) 313.754,30 m ;daí, confrontando com, com azimute de 317°36'24" e distância de 16,64 m, segue até o marco 27 de coordenada Norte (Y) 7.641.600,25 m, Este (X) 313.743,08 m ;daí, confrontando com , com azimute de 318°47'30" e distância de 28,63 m, segue até o marco 28 de coordenada Norte (Y) 7.641.621,79 m, Este (X) 313.724,22 m ;daí, confrontando com , com azimute de 7º13'12" e distância de 20,67 m, segue até o marco 29 de coordenada Norte (Y) 7.641.642,30 m, Este (X) 313.726,82 m ;daí, confrontando com , com azimute de 6°53'06" e distância de 11,20 m, segue até o marco 30 de coordenada Norte (Y) 7.641.653,42 m, Este (X) 313.728,16 m ;daí, confrontando com ,





Nabi Miguel", voltado a promover a dignidade da população de baixa renda, garantindo o direito constitucional à moradia, e finalidade de urbanização, construção e implantação de Equipamentos Públicos.

- Art. 2º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e a Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a promoverem os atos e medidas necessários visando à efetivação da desapropriação amigável ou judicial da gleba de terra, acessões e benfeitorias porventura existentes, mediante prévia avaliação, nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de imissão de posse da área de terreno ora declarada de Utilidade Pública e Interesse Social.
- Art. 3° O expropriante fica autorizado, na forma prevista na legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1°, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.
- Art. 4° As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 19 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2017/2020



de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, <u>27 1 03 1 17</u>

PORTARIA № 138, DE 27 DE MARÇO DE 2017. DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribulções legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 71, VI; art. 86, II. e art. 95, "caput", da Lei Orgânica Municipal

Resolve:

Art. 1º. Determinar a constituição de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá a finalidade de proceder à avaliação dos bens imóveis municipais.

Art. 2º. Nomear membros da Comissão de Avaliação de Bens Públicos:

- Paulo Delorenzo Perocco.
- Silvano Antônio de Souza.
- Érico Queiroz Júnior.
- igor Júnior dos Reis e
- Maurício Souza Silveira.

Parágrafo único. Os membros ora nomeados deverão prestar compromisso formal de desempenhar fielmente o encargo, obedecendo às normas técnicas e disposições da lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 27 de março de 2017.

Laércio Cintra Nogueira Préfeito do Município ADM 2017/2020 Registrado às f. 23 do Livro Próprio N.º 014. Secretaria, 09 de julho de 2018.





Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 09 de julho de 2018.

1/2

PORTARIA Nº 303 DE 09 DE JULHO DE 2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia, listado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e/e art. 71. VI; art. 86. II, e art. 95, "caput", da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Vivian Patricia da Silva Boturi para exercer a função de Membro da Comissão de Avalinção de Bens Imóveis do Município de Guaranésia, substituindo Sr. Maurício da Silveira.

Art. 2º A nomeada deverá prestar compromisso formal de desempenhar fielmente o encargo, obedecendo ás normas técnicas e disposições da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em local de costumo.

Paço Municipal de Guaranésia, 09 de julho de 2018.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município ADM 2017/2020



Projeto nº 92 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 28/10/19
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 32 / 10/19
Prazo para paraceres 25/11/19

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'SUPERMERCADO IRMÃOS LOURENÇO M K M LTDA'

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Loteamento Capitão, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1° A doação se faz para instalação de filial da empresa Supermercado Irmãos Lourenço M K M Ltda, estabelecida na Rua Mário Ribeiro Lima, 142, Bom Jesus, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.715.840/0001-91, por seus sócios: Mauro David Lourenço, CPF Nº 049.412.996-47 e Mara Regina Cabral Lourenço Carmo, CPF Nº 075.274.096-22, tendo como economia principal: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados e economia secundária: comércio varejista de bebidas; comércio varejista de carnes – açougues; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e comércio varejista de laticínios e frios.

§ 2° O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno. designado Lote 15 – 1.277,00 m². Mede o lote, denominado LOTE 15, 27,89 metros de frente para Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com Área Remanescente, mede 44,84 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes H13, H12, H11, H10 e H09 medindo 57,33 metros; e aos fundos confrontando com o lote 16 mede 25,00 metros, perfazendo a área de 1.277,00 m². Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 19.793,50, Local: Capitão, de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:





- I construir, instalar e dar início ao funcionamento da filial da empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;
- II no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) geração de 09 (nove) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento:
- b) investimento de instalação total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 300.000,00 de construção e R\$ 150.000,00 de equipamentos e,
- c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- III no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal N° 1.605/05;
- IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;
- V a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.
- § 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.
- § 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.
- § 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.
- § 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.
- Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal. Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições



financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais.

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6° É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 22 de outubro de 2019.

Laér**do Cintra Nogueira** Prefeito de Guaranésia



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'SUPERMERCADO IRMÃOS LOURENÇO M K M LTDA'

JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Capitão à Empresa Supermercado Irmãos Lourenço M K M Ltda - EPP, para realizar obras de instalação de filial da empresa. Empresa sólida familiar que há décadas está no ramo do comércio gerando empregos.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta; ..."

A Empresa consiste no ramo de economia principal: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados e economia secundária: comércio varejista de bebidas; comércio varejista de carnes – açougues; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e comércio varejista de laticínios e frios.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário



com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 22 de outubro de 2019.

Laércio Ciarra Nogueira Prefeito de Guaranésia



Projeto no 1 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 2210 19 Apresentado e encamienado para as Comissões aos 2210 prazo para parecers of 111 119

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2019 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0506.2.033	Manutenção Ativ. Serv. Iluminação Publica	
	Outros Serv. Terceiros PJ	R\$200.000,00
	Recurso 17	
	Total de suplementação	R\$ 200.000,00

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 93, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar as dotações já existentes do recurso 117 (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP), afim de custear despesas com a manutenção dos serviços de iluminação pública

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3°, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Eintra Nogueira Prefeito Municipal Betha Sistemas

Exercício de 2019

Período: Setembro

Página 1

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada Administração Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

MINAS GERAIS

			Arrecadada	lda	Diferenças	Sec
Títulos	Recurso	Orcado	No Periodo	Até o Periodo		
					Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 RECEITAS		1.468.000,00	139.569,18	1.266.379,68	00'0	201.620,32
4. L.U.U.U.U.U.U.U.U.UU.UU Receitas Correntes		1.468.000,00	139.569,18	1.266.379,68	00'0	201.620,32
4.1.2.U.U.UU.UU.UU.UU.UU Contribuições		1.450.000,00	139.465,08	1.264.611,62	00'0	185.388,38
)		1.450.000,00	139.465,08	1.264.611,62	00'0	185.388,38
		1,450.000,00	139.465,08	1.264.611,62	00'0	185.388,38
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	0117	1.450.000,00	139,465,08	1.264.611,62	00'0	185.388,38
1.1.3.0.0.00.0.00.00.00 Receita Patrimonial		18.000,00	104,10	1.768,06	00'0	16.231,94
		18.000,00	104,10	1.768,06	00'0	16.231,94
7		18.000,00	104,10	1.768,06	00'0	16.231,94
_		18.000,00	104,10	1.768,06	00'0	16.231,94
•		18.000,00	104,10	1.768,06	00'0	16.231,94
i.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - CO	0117	18.000,00	104,10	1.768,06	00'0	16.231,94
Totais Gerais:		1.468.000,00	139.569,18	1.266,379,68	0,00	201.620,32

GUARANEBIA

LAÉRCIO CINTRA NOGUĘIRA **PREF.MUNICIPAL**

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA CONTADOR - CRC/MG- 092270-0



Projeto nº 99 / 2019 protocolado nesta Casa de Leis aos 22 / 10 / 19 Apresentado e encaminhado para es Comissões aos Prazo para parecere: 04 / 11 / 19

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.10.01		
04.122.0052.2.004	Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 14.050,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 3.025,00
02.10.01	Chefia do Executivo	
04.122.0052.2.201	Manut. Ativ. Chefia Executivo	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 8.825,00
02.21.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação	
04.122.0052.2.128	Manut. Ativ. CPD	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 4.900,00
02.11.01	Procuradoria e Corregedoria Geral	
04.122.0052.2.203	Manut. Ativ. Procuradoria e Corregedoria Geral	
3.1.90.13		R\$ 500,00
02.20.01	Secretaria de Administração	
04.122.0052.2.205	Manut. Ativ. Secretaria Administração	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 170.650,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 31.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 5.950,00
02.20.01		
04.122.0052.2.206	Manut. Ativ. Divisão Gestão Pessoas	
3.1.90.11		R\$ 31.325,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 9.775,00
	Total de suplementação	R\$ 280.000,00

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	LEGISLATIVO	RS
01.10.01	Corpo Legislativo	
01.031.0025.1.001	Ampliação e/ou Construção Prédio Câmara Municipal	
	Obras e Instalações	R\$ 75.000,00





	Corpo Legislativo	01.10.01
	Aquisição Equip. Móveis Para Câmara	01.031.0025.1.002
R\$65.000,00	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52
	Corpo Legislativo	01.10.01
	Manut. Pagamento Folha Corpo Legislativo	01.031.0025.2.001
R\$ 50.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11
R\$ 50.000,00	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14
	Corpo Legislativo	01.10.01
	Manut. Serviços da Secretaria	01.031.0025.2.002
R\$ 20.000,00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33
R\$ 5.000,00		3.3.90.35
R\$ 6.000,00	Outros Serviços Terceiros PF	3.3.90.36
R\$ 9.000,00	Despesas de Exercicios Anteriores	3.3.90.92
R\$ 280.000,00	Total de anulação	

Art. 3° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laérció Cintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2019 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa para pagamento da folha servidores públicos municipais que já encontra-se deficitário.

Solicitamos que o presente projeto seja votado em caráter de Urgência, tendo em vista que necessitamos do presente projeto para empenhamento da folha referente à competência de outubro no próximo dia 31/10/2019.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laérçio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



Projeto nº 95 / 2019 protocolade nesta Casa de Leis aos 22/10/19
Apresentado e encaminado para as Comissões aos 22/10/19
Prazo para parecero: 95/10/19

PROJETO DE LEI Nº $\bigcirc \backslash \bigcirc$, DE 2^{2} DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0251.2.041	Manut. Ativ. Alim. Ensino Fundamental	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.500,00
	Recurso 44	
	Total de suplementação	R\$ 6.500,00

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Gintra Nogueira Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° $\frac{\alpha}{2}$, DE $\frac{2^{2}}{2}$ DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando reforçar a ação "2.041 - Manut. Ativ. Alimentação Ensino Fundamental", do recurso 144 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE) a fim se custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 144 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) foi da ordem de R\$ 6.603,57 (seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar, conforme Relatório de Disponibilidades Financeiras Líquidas Anexo. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



ANEXO I

BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO 2018

ATIV	0	PASSI	vo
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28
Ativo Financeiro (A)	R\$ 2.604.080,09	Passivo Financeiro (B)	R\$ 5.341.973,65
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63
		Ativo Real Líquido	R\$ 37.770.333,95
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 48.888.720,23	TOTAL DO PASSIVO:	R\$ 48.888.720,23
SUP	ERAVIT FINANCEIRO) (A-B)	-R\$ 2.737.893,56

Juliana Aparecida da Cosia e Souza Secretária Municipal de Finanças







Município: 3128303 - Guaranésia

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Disponibilidades Financeiras Líquidas

Data e Hora de Geração: 04/06/2019 09:42:14

Exercício: 2018

Tipo de Recurso	Fonte de Recurso	Disponibilidade em 31/12/2018 (A)	Obrigações Financeiras em 31/12/2018 (B)	Ativo Realizável 31/12/2018 (C)	Restos a Pagar Processados (D)	Restos a Pagar Não Processados (E)	Saldo das Disponibilidades antes dos Restos a Pagar Inscritos no Exercíclo (F = A - B + C - D -	Valores Empenhados de Janeiro a Abril (G)	Valores Empenhados de Maio a Dezembro (H)	Total dos Restos a Pagar Inscritos no Exercicio (I = G + H)	Saldo das Disponibilidades (F - I)
1 - Recursos Não Vinculados	100	590.538,41	330.879,13	430.964,54	15.609,14	7.281,72	667.732,96	422.552,64	1.411.529,13	1.834.081,77	(1.166.348,81)
	200	(420.000,00)	00'0	00'0	00'0	00'0	(420.000,00)	00'0	00'0	00'0	(420.000,00)
	Subtotal	170.538,41	330.879,13	430.964,54	15.609,14	7.281,72	247.732,96	422.552,64	1.411.529,13	1.834.081,77	(1.586.348,81)
2 - Vinculados à Educação	101	256.737,58	20.353,69	6.766,66	1.076,04	440,00	241,634,51	31.927,28	193.970,09	225.897,37	15.737,14
	201	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	3.862,50	51.995,50	55.858,00	(55.858,00)
	Subtotal	256.737,58	20.353,69	6.766,66	1.076,04	440,00	241.634,51	35.789,78	245.965,59	281.755,37	(40.120,86)
3 - Vinculados ao	118	59.733,53	41.246,32	804,21	00'0	00'0	19.291,42	00'0	429.699,48	429.699,48	(410.408,06)
	119	107.076,20	5.525,97	544,36	00'0	00'0	102.094,59	4.759,30	32.222,89	36.982,19	65.112,40
	Subtotal	166.809,73	46.772,29	1.348,57	00,00	00'0	121.386,01	4.759,30	461.922,37	466.681,67	(345.295,66)
4 - Convênios	122	479,90	00'0	00'0	00'0	164.153,90	(163.674,00)	00'0	00'0	00'0	(163.674,00)
Educação	143	8.870,39	00'0	00'0	00'0	00'0	8.870,39	00'0	00'0	00'0	8.870,39
	144	13.663,44	00'0	00'0	00'0	00'0	13.663,44	00'0	7.059,87	7.059,87	6.603,57
	145	9.239,31	00'0	00'0	00'0	00'0	9.239,31	00'0	00'0	00'0	9.239,31
	146	140.172,82	00'0	00'0	00'0	5.835,00	134.337,82	00'0	230,04	230,04	134.107,78
	147	663.548,21	34.897,39	586,97	00'0	00'0	629.237,79	402,20	154.138,39	154.540,59	474.697,20
	222	00'0	00'0	00'0	00'0	14.631,00	(14.631,00)	00'0	00'0	00'0	(14.631,00)
	244	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	246	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	17.035,91	17.035,91	(17.035,91)
_	247	00'0	1.167,15	579,81	00'0	00'0	(587,34)	193.860,90	783.107,98	976.968,88	(977.556,22)
	Subtotal	835.974,07	36.064,54	1.166,78	00'0	184.619,90	616.456,41	194.263,10	961.572,19	1.155.835,29	(539.378,88)

5 - Vinculados à Saúde	102	17.026,54	(172.875,04)	14.903,52	15.955,00	2.145,86	186.704,24	240.110,75	1.872.103,25	2.112.214,00	(1.925.509,76)
	Subtotal	17.026,54	(172.875,04)	14.903,52	15.955,00	2.145,86	186.704,24	240.110,75	1.872.103,25	2.112.214,00	(1.925,509,76)
6 - Convênios Vinculados à	112	23.495,54	0,00	00'0	00'0	00'0	23.495,54	00'0	00'0	00'0	23.495,54
Saúde	123	55.233,60	2.693,31	00'0	00'0	8.067,73	44.472,56	126.127,39	345.703,79	471.831,18	(427.358,62)
	148	504.332,85	31.803,48	9.106,52	1.330,00	3.410,66	476.895,23	2.879,04	257,703,19	260.582,23	216.313,00
	149	18.640,33	0,00	000	00'0	00'0	18.640,33	00'0	00'0	00'0	18.640,33
	150	113.405,48	5.260,14	00'0	00'0	00'0	108.145,34	250,00	30.688,21	30.938,21	77.207,13
	151	62.316,05	00'0	00'0	00'0	00'0	62.316,05	2.505,52	23.068,02	25.573,54	36.742,51
	152	12.019,51	00'0	00'0	00'0	00'0	12.019,51	00:00	00'0	00'0	12.019,51
	153	523.649,29	00'0	00'0	00'0	00'0	523.649,29	00'0	5.533,00	5.533,00	518.116,29
	154	4.246,71	00'0	00'0	00'0	00'0	4.246,71	00'0	00'0	00'0	4.246,71
	155	291.605,98	00'0	00'0	00'0	0,00	291.605,98	100,00	3.202,19	3.302,19	288.303,79
	212	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	248	00'0	00'0	00'0	963,00	00'0	(963,00)	00'0	00'0	00'0	(963,00)
	250	00'0	00'00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	251	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0000	00'0	00'0	00'0	00'0
	253	00'0	00'0	00'0	00,00	10.531,90	(10.531,90)	00'0	00'0	00'0	(10.531,90)
	254	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	255	(63.224,86)	00'0	00'0	00'0	00'0	(63.224,86)	34.961,41	00'0	34.961,41	(98.186,27)
	Subtotal	1.545.720,48	39.756,93	9.106,52	2.293,00	22.010,29	1.490.766,78	166.823,36	665.898,40	832.721,76	658.045,02
7 - Assistência	129	127.629,16	2.664,32	158,55	00,00	00'0	125.123,39	31.480,40	13.665,10	45.145,50	79.977,89
	142	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	00'0
	156	4.783,60	00'0	00'0	00'0	00'0	4.783,60	510,00	2.239,62	2.749,62	2.033,98
	229	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	5.040,97	5.040,97	(5.040,97)
•	256	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	3.022,80	3.022,80	(3.022,80)
	Subtotal	132.412,76	2.664,32	158,55	00'0	00'0	129.906,99	31.990,40	23.968,49	55.958,89	73.948,10
8 - Outros Recursos	116	5.895,53	00'0	00'0	00'0	00'0	5.895,53	00'0	00.0	00'0	5.895,53
Vinculados	117	127.596,27	00'0	00'0	00'0	73.324,50	54.271,77	00'0	29.354,22	29.354,22	24.917,55
	124	411.175,22	00'0	00'0	00'0	134.932,88	276.242,34	263.765,84	00'0	263.765,84	12.476,50
	157	13.442,25	00,00	00,00	00'0	00'0	13.442,25	00'0	00'0	00'0	13.442,25
	190	14.047,34	00'0	00'0	12.094,95	00'0	1.952,39	00'0	926.247,91	926.247,91	(924.295,52)
	192	71.438,72	00'0	00'0	00,00	00'0	71.438,72	00'0	70.000,00	70.000,00	1.438,72

(4.894.891,93)	8.193.340,74	6.833.285,57	1.360.055,17	3.230.445,01	304.137,24	47.020,13	100	200000			-
				and the same of the					00 110 001 0	1	
(1.190.231,08)	1.454.091,99	1.190.326,15	263.765,84	263.860,91	367.639,47	12.094,95	00'0	00'0	643.595,33	Subtotal	
00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	292	
(99.382,09)	00,00	00'0	00'0	(99.382,09)	99.382,09	00'0	00'0	00'0	00'0	224	
(224.724,02)	164.724,02	164.724,02	00'0	(60.000,00)	60.000,00	00'0	00'0	00'0	0,00	dos 217	Vinculados
00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	216 216 35	8 - Outros Recursos

Os dadas apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitdo nas remessas efetuadas pelos jurisdicionadas e não contém quaisquer juízas do valor axecedidos pelo YCEMG.